



**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO..... 1**

STP - Pautas ..... 1

STP - Atas ..... 1

STP - Acórdãos ..... 1

**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA ..... 39**

1ªSECAM - Pautas ..... 39

1ªSECAM - Atas ..... 39

1ªSECAM - Acórdãos ..... 39

**SECRETARIA DA 2ª CÂMARA ..... 39**

2ªSECAM - Pautas ..... 39

2ªSECAM - Atas ..... 39

2ªSECAM - Acórdãos ..... 39

**ATOS DE RELATORIA..... 46**

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES ..... 46

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA ..... 46

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL ..... 49

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO..... 54

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES..... 54

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA ..... 55

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI..... 56

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA..... 58

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO ..... 58

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA ..... 58

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO ..... 58

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA..... 59

Auditora MURYEL HEY ..... 59

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO ..... 59

**CORREGEDORIA-GERAL ..... 59**

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar ..... 109

**OUIDORIA DE CONTAS ..... 109**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS..... 110**

**ATOS DIVERSOS ..... 110**

Resenhas de Distribuição ..... 110

Editais..... 112

Despachos..... 112

Informações..... 116

Atos de Alerta Municipais ..... 116

**COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ..... 116**

**ATOS NORMATIVOS ..... 116**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA..... 116**

GP - Despachos ..... 116

GP - Termo de Ajuste de Gestão ..... 117

GP - Portarias..... 117

**LICITAÇÕES E CONTRATOS ..... 117**

**COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024..... 118**

Tribunal Pleno..... 118

Primeira Câmara..... 118

Segunda Câmara..... 118

Corregedoria-Geral..... 118

Ministério Público de Contas..... 118

Conselheiros – Diretores de Gabinete ..... 118

Auditores – Coordenadores de Gabinete ..... 118

Inspetorias de Controle Externo..... 118

Administrativo ..... 118

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

## STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

## STP - Atas

Sem publicações

## STP - Acórdãos

**PROCESSO Nº: -28355/22**  
**ASSUNTO:-PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**RELATOR:-CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**  
**ACÓRDÃO Nº 83/24 - TRIBUNAL PLENO**  
Projeto de Resolução. Política de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Pela aprovação.

I - VOTO DO CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES (Relator originário)

1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela Diretoria de Comunicação Social, através do Ofício nº 2/22-DCS, referente a Projeto de Resolução que "dispõe sobre a Política de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Paraná", conforme exposição de motivos e minuta anexadas na peça 2.

Consta da exposição de motivos que a proposta almeja alinhar a Política de Comunicação Social ao Plano Estratégico e às Diretrizes Institucionais, com o intuito de disponibilizar informação qualificada e tempestiva para os diversos públicos.

Primeiramente, a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, mediante Despacho nº 3/2022 (peça 3), atestou que não foram identificados impactos imediatos em Sistemas de Informação ou em Infraestrutura de TI, ressalvando-se, contudo, que após a conclusão do Plano de Comunicação deverá ser feita nova análise, pois poderão surgir outros requisitos a serem atendidos.

Após ciência da Diretoria de Comunicação Social (peça 4), a Diretoria-Geral, no Despacho nº 547/2022 (peça 5) sugeriu ajustes no projeto, motivo pelo qual os autos

retornaram àquela unidade para adequação.

Na sequência, a Diretoria-Geral atestou que a minuta está de acordo com a padronização adotada para os atos normativos da Casa e encaminhou os autos ao Gabinete da Presidência (Despacho nº 259/2023, peça 8), que, por sua vez, através do Despacho nº 1114/2023 (peça 9), determinou a remessa do feito à Secretaria do Tribunal Pleno.

Aprovada a instauração, foi designado este Conselheiro como Relator, na Sessão Ordinária nº 10 do dia 12/04/2023 (conforme Informação nº 7/2023-STP, peça 10).

Determinada a reatuação do feito (Despacho nº 1119/23-GP, peça 11) e distribuídos, os autos foram encaminhados a este Gabinete, ocasião em que, pelo Despacho nº 480/23 (peça 13), determinou-se a remessa à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas para manifestações, nos moldes regimentais.

A Diretoria Jurídica, mediante Parecer nº 118/23 (peça 14), se manifestou pela regularidade formal do procedimento e pela aprovação do Projeto de Resolução, com recomendações[1], sendo corroborada pelo Ministério Público de Contas, mediante Despacho nº 17/23, notadamente quanto à necessidade de remessa do feito ao responsável pelo tratamento de dados pessoais deste Tribunal, para fins de compatibilização do feito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Em acolhimento à sugestão, por meio do Despacho nº 707/23, foi determinada a remessa dos autos à Diretoria-Geral[2], que, na Informação nº 133/23, consignou a proposta de alteração do inciso VII, do §3º, do art. 4º, do texto proposto, pelo qual sugeriu a inserção na parte final do dispositivo, do seguinte: "e em atenção aos Princípios elencados no artigo 6º com observância do artigo 23 da Lei nº 13.709/18 (LGPD), de 14 de agosto de 2018".

Em nova manifestação, a Diretoria Jurídica (Parecer nº 178/23) entendeu necessária a adequação do §2º do art. 4º, para dar maior abrangência à aplicabilidade da LGPD, assim como em relação ao inciso VII, do mesmo art. 4º, visando dirimir um equívoco conceitual quanto à menção da Lei de Acesso à Informação, quando deveria ter sido citada a Lei Geral de Proteção de Dados.

A Procuradoria-Geral de Contas, no Parecer nº 178/23, (peça 20), manifestou sua não oposição à aprovação do Projeto de Resolução, com as ponderações exaradas pela DIJUR.

É o relatório.

2. Conforme mencionado, trata-se de Projeto de Resolução "dispõe sobre a Política de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Paraná".

Os pareceres instrutórios são uniformes no sentido da regularidade formal deste procedimento e pela viabilidade jurídica do Projeto de Resolução, nos termos da minuta constante na peça 6.

Conforme consta na exposição de motivos, com o presente Projeto de Resolução tenciona-se instituir a Política de Comunicação Social desta Corte, com vistas a garantir o fornecimento de informações de qualidade e tempestivamente, com alinhamento ao Plano Estratégico e demais diretrizes institucionais.

Depreende-se que a necessidade de implantação da referida política exsurge, por um lado, da exigência da sociedade por informação de qualidade, exata, tempestiva e útil, somada à evolução legislativa que regula o acesso à informação e à proteção de dados; e, por outro, do grande volume de informações sobre a administração pública estadual e municipal produzidas e gerenciadas por este Tribunal.

Verifica-se que, em relação ao conteúdo da minuta original (peça 2) e diante das pertinentes sugestões propostas pela Diretoria-Geral (Despacho nº 547/2022), foi juntada a minuta retificada (peça 6), a qual foi objeto de análise pela Diretoria Jurídica que, em suas conclusões, apresenta propostas de aprimoramento de redação, e, sobretudo, adequação à legislação que limita o acesso à informação, as quais devem ser incorporadas ao texto proposto, à exceção da alteração proposta para o art. 13 (f. 8, peça 14).

De acordo com a minuta do projeto, os materiais de divulgação jornalística do TCE-PR seguirão a identidade visual corporativa, a qual deve ser duradoura, atemporal, desvinculada da gestão ou de datas comemorativas do Tribunal, ao passo que a Diretoria Jurídica entende "ser possível, sem qualquer afronta ao princípio da impessoalidade, o uso de identidade visual diferenciada – se devidamente justificada – em datas comemorativas (ex. 'TCE 75 anos', 'Dia Internacional de Combate à Homofobia') e em campanhas educativas ('outubro rosa', 'novembro azul').

Com efeito, o objetivo do projeto é a adoção da comunicação institucional, na qual a identidade visual deve ser preservada, justamente com o intuito de torná-la duradoura, cumprindo destacar, inclusive, que a necessidade de adoção de identidade visual diferenciada em alusão a datas comemorativas não foi identificada seja pela administração, seja pela unidade proponente do projeto, sem prejuízo, contudo, de que seja feita menção a essas datas em símbolo paralelo à identidade visual oficial do Tribunal.

Assim, tendo em vista a correta observância aos trâmites regimentais e a ausência de qualquer imperfeição de ordem jurídica, conclui-se que a proposta merece ser aprovada, em conformidade com os pareceres que instruem o feito, com as sugestões propostas pela Diretoria Jurídica, à exceção do art. 13, conforme fundamentação acima.

3. Pelo exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno aprove o presente Projeto de Resolução.

4. Após aprovação, remetam-se os autos: à Diretoria-Geral, para registro e publicação da Resolução no Diário Eletrônico do Tribunal, em atenção ao art. 150, VI, do Regimento Interno; à Diretoria de Tecnologia da Informação, para as adequações de sistema necessárias, na forma do art. 170, do mesmo regimento; à Escola de Gestão Pública, para disponibilização da Resolução nas páginas da intranet e da internet do Tribunal, nos termos do art. 175-D, § 2º, III, do Regimento Interno; e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, na forma do art. 398, § 1º, do mesmo regimento.

II - VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (Relator designado)

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela Diretoria de Comunicação Social, referente a Projeto de Resolução que "dispõe sobre a Política de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Paraná".

Consta do referido projeto que "pedido de informação ou entrevista feito por jornalista diretamente a servidor ou membro do TCE-PR deverá ser comunicado à Diretoria de Comunicação Social". Transcrevo a íntegra da norma especificamente quanto ao ponto, para melhor clareza:

Art. 11. Todo pedido de informação ou entrevista feito por jornalista diretamente a servidor ou membro do TCE-PR deverá ser comunicado à Diretoria de Comunicação Social.

§1º O servidor ou membro do TCE-PR poderá atender imediatamente à demanda da imprensa quando não houver tempo hábil para o contato com a Diretoria de Comunicação Social.

§2º Os servidores do TCE-PR que representem o órgão em cursos, treinamentos e eventos receberão orientação da Diretoria de Comunicação Social nos casos em que forem demandados pela imprensa (media training).

Em que pese o voto pela aprovação da minuta, divirjo parcialmente quanto à obrigatoriedade destacada aos membros desta Corte, determinando a comunicação à DCS de qualquer pedido de entrevista ou informação.

Inicialmente, consta do artigo 136 da LCE n. 113/2005 a aplicabilidade subsidiária aos Conselheiros e Auditores desta Corte das disposições da LOMAN, no que diz respeito a direitos, vedações, impedimentos e obrigações. Têm, os membros da Casa, autonomia funcional quanto às suas atribuições, sendo responsáveis pelas suas declarações profissionais e pessoais, conforme artigo 138, III, XIII da Lei Orgânica.

Ademais, o artigo 139 do mesmo diploma legal, que dispõe sobre deveres atribuídos aos Conselheiros, não impõe qualquer determinação neste aspecto. Desta forma, entendo que há impropriedade na imposição de tal dever, por meio de resolução.

Apenas à título de questionamento, qual seria a sanção atribuída ao membro descumpridor da norma resolutiva?

A presente dúvida somente reforça a impossibilidade da imposição de dever aos Conselheiros e Auditores, conforme consta do projeto.

A manifestação acerca de assuntos institucionais é de integral responsabilidade do membro manifestante, sendo discricionária, embora prudente, a comunicação à DCS de qualquer pedido de entrevista ou informação.

Diante do exposto, proponho parcial divergência para que se exclua da redação do artigo 11 (caput e § 1º) do presente projeto de resolução a expressão "membro", uma vez que o dever imposto, conforme consta, ultrapassa os limites institucionais resguardados aos Conselheiros e Auditores desta Casa.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por maioria absoluta, em:

I - Aprovar o presente Projeto de Resolução, excluindo da redação do artigo 11 (caput e § 1º) do presente projeto de resolução a expressão "membro", uma vez que o dever imposto, conforme consta, ultrapassa os limites institucionais resguardados aos Conselheiros e Auditores desta Casa;

II - após aprovação, remeter os autos: à Diretoria-Geral, para registro e publicação da Resolução no Diário Eletrônico do Tribunal, em atenção ao art. 150, VI, do Regimento Interno; à Diretoria de Tecnologia da Informação, para as adequações de sistema necessárias, na forma do art. 170, do mesmo regimento; à Escola de Gestão Pública, para disponibilização da Resolução nas páginas da intranet e da internet do Tribunal, nos termos do art. 175-D, § 2º, III, do Regimento Interno; e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, na forma do art. 398, § 1º, do mesmo regimento.

Votaram, acompanhando o Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES (vencido), os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Votaram, acompanhando a divergência do Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (vencedor), os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 25 de janeiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a Política de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas nos arts. 2º, I, e 116, XII, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, com base no art. 188, também do Regimento Interno, e no Acórdão nº .... - Tribunal Pleno, Processo nº ....

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução estabelece a Política de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), com os objetivos de consolidar a comunicação como instrumento de gestão e ferramenta estratégica do TCE-PR e de disponibilizar informação qualificada para seus diversos públicos.

CAPÍTULO

DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 2º A Política de Comunicação Social representa as diretrizes institucionais referentes às relações de comunicação que o Tribunal estabeleça diretamente com a sociedade, incluindo-se o relacionamento com veículos de imprensa.

§ 1º O estabelecimento de relações com a sociedade de forma direta compreende o realizado por meio das redes sociais eletrônicas e do relacionamento com os veículos de imprensa.

§ 2º O estabelecimento de relações com a sociedade de forma indireta compreende aquele realizado por meio do recebimento de informações sobre o Tribunal, independentemente do meio de comunicação.

CAPÍTULO

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS NORTEADORES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 3º São princípios norteadores da Comunicação Social do TCE-PR:

I - veracidade;

II - transparência;

III - impessoalidade;

IV - unidade;

V - acessibilidade;

VI - celeridade;

VII - democracia;

VIII - solidariedade;

IX - estímulo ao controle social.

Art. 4º É dever do TCE-PR oferecer a todo interessado acesso às informações de

interesse público que o Tribunal produza ou custodie, de maneira clara, objetiva, transparente e tempestiva.

§ 1º Serão passíveis de divulgação todas as informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal, salvo as exceções previstas em normativas internas e na legislação.

§ 2º O acesso à informação será observado pela Resolução nº 45/2014 ou outro ato normativo que venha a substituí-la.

§ 3º São exceções à regra contida no § 1º os pedidos de informações:

I - genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;

II - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão;

III - protegidas por tratamento sigiloso previsto em lei, a fim de preservar direitos e garantias individuais ou que envolvam informação classificada como reservada, secreta, ultrassecreta ou pessoal;

IV - protegidas por determinação judicial;

V - que coloquem em risco a segurança física e/ou tecnológica do TCE-PR, bem como as que violem a Política de Segurança de Informação e Comunicações do Tribunal;

VI - que comprometam ou possam comprometer a eficácia de fiscalizações previstas ou em andamento;

VII - pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e em atenção aos princípios elencados no artigo 6º com observância do artigo 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

§4º Na hipótese do inciso II do §3º, o TCE-PR deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 5º São objetivos da Política de Comunicação Social:

I - informar a sociedade sobre as ações de fiscalização do TCE-PR, de forma a ampliar sua visibilidade junto aos cidadãos;

II - assegurar a cultura da transparência na administração do TCE-PR;

III - estabelecer diretrizes de relacionamento adequado com veículos de imprensa;

IV - estimular a sociedade ao exercício do controle social;

V - estimular o desenvolvimento da cultura de prevenção de atos ilícitos e de implantação de boas práticas na gestão do dinheiro público;

VI - valorizar a missão institucional atribuída aos Tribunais de Contas pela Constituição da República enquanto órgão de controle externo;

VII - conduzir de forma apropriada as situações de crise.

## CAPÍTULO

### DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 6º A Política de Comunicação Social será executada por meio de Plano de Comunicação, o qual será proposto anualmente pela Diretoria de Comunicação Social e instituído mediante Portaria da Presidência nos termos do art. 175, II do Regimento Interno.

§ 1º A Diretoria de Comunicação Social executará as ações de comunicação relativas à fiscalização em parceria com a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, e com a Diretoria-Geral para assuntos da administração do Tribunal.

§ 2º O Plano de Comunicação detalhará as ações e as iniciativas que deverão ser desenvolvidas na área com metas a serem alcançadas, visando a atingir os objetivos traçados pelo Planejamento Estratégico e por esta Política de Comunicação Social.

§ 3º O Plano de Comunicação deverá ser aprovado pela Presidência do TCE-PR até o final de março de cada ano, dependendo de prévia manifestação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, no que for pertinente à fiscalização, e da Diretoria-Geral.

Art. 7º É atribuição dos executores da Política de Comunicação Social produzir, pelos meios disponíveis e de forma proativa, informações de interesse público resultantes de decisões colegiadas, ações de controle externo, ações de capacitação e treinamento, bem como outras atividades desenvolvidas pelo Tribunal que sejam de interesse do cidadão.

§ 1º São executores da Política de Comunicação Social os servidores da Diretoria de Comunicação Social, resguardada a participação dos membros integrantes do Comitê de Comunicação Social.

§ 2º A seleção dos assuntos a serem divulgados será feita a partir dos seguintes critérios:

I - interesse público;

II - relevância jornalística;

III - alinhamento ao Planejamento Estratégico do TCE-PR;

IV - relação com as atividades do Plano Anual de Fiscalização.

§ 3º As unidades técnicas do Tribunal poderão apresentar sugestões de pauta e compartilhar informações que possam gerar notícias e que serão avaliadas pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

§ 4º A seleção, o tratamento das informações, a adaptação da linguagem e a análise prévia dos impactos da sua divulgação perante a sociedade são atribuições da Diretoria de Comunicação Social.

§ 5º Serão seguidas as normas de redação oficial e aquelas adotadas em manuais de jornalismo, sob orientação da Diretoria de Comunicação Social, com o objetivo de facilitar a compreensão pelo público em geral.

§ 6º Serão utilizados todos os meios de divulgação disponíveis para informar o público, entre eles:

I - distribuição de releases (textos institucionais de caráter noticioso), enviados eletronicamente às redações dos veículos de imprensa;

II - publicação regular de releases no portal mantido pelo TCE-PR na internet;

III - publicação de informações nas páginas e perfis mantidos pelo TCE-PR nas redes sociais da internet;

IV - produção e distribuição de boletins específicos e materiais audiovisuais voltados aos públicos interno e externo;

V - edição de revista técnica digital com decisões relevantes do TCE-PR e discussão de temas relativos à melhoria da administração pública;

VI - outras formas de divulgação propostas nos Planos de Comunicação.

§ 7º O portal do TCE-PR na internet exibirá uma "sala de imprensa virtual", na qual estarão reunidos releases, fotos em alta resolução, vídeos e arquivos de áudio, todos passíveis de indexação e localização por sistema de busca, disponíveis para download ou incorporação (embedding) em sites, blogs ou mídias sociais.

Art. 8º Fica resguardada a competência da Escola de Gestão Pública de comunicar suas atividades no seu âmbito de atuação.

Art. 9º Os conteúdos serão produzidos de modo que seu formato e características estejam adequados para cada segmento de público.

Art. 10. Todo servidor do TCE-PR, consoante suas atribuições e competências, deverá colaborar, sempre que possível, com a apuração e transmissão das informações necessárias aos executores da Política de Comunicação Social.

Art. 11. Todo pedido de informação ou entrevista feito por meio de comunicação diretamente a servidor ou membro do TCE-PR deverá ser comunicado à Diretoria de Comunicação Social.

§ 1º O servidor ou membro do TCE-PR poderá atender imediatamente à demanda da imprensa quando não houver tempo hábil para o contato com a Diretoria de Comunicação Social.

§ 2º Os servidores do TCE-PR que representem o órgão em cursos, treinamentos e eventos receberão orientação da Diretoria de Comunicação Social nos casos em que forem demandados pela imprensa (media training).

Art. 12. Em conjunto com a Diretoria-Geral e a Escola de Gestão Pública, a Diretoria de Comunicação Social promoverá programas permanentes de formação, capacitação e aperfeiçoamento de porta-vozes, que atuarão como interlocutores do Tribunal com a sociedade por meio da imprensa.

Parágrafo único. Os porta-vozes serão selecionados nas diferentes unidades e estruturas do Tribunal pelos critérios de conhecimento dos assuntos e disponibilidade, ficando incumbidos, mediante intermediação e apoio da Diretoria de Comunicação Social sempre que possível, de atender os jornalistas que solicitarem informações sobre o trabalho do TCE-PR.

Art. 13. Os materiais de divulgação jornalística do TCE-PR seguirão a identidade visual corporativa.

Parágrafo único. A identidade visual deve ser duradoura, atemporal, desvinculada da gestão ou de datas comemorativas do Tribunal.

Art. 14. O TCE-PR manterá páginas e perfis nas redes sociais atualmente disponíveis na internet ou que venham a ser criadas, a partir de avaliação prévia de características, riscos e potencialidades de cada uma delas.

Parágrafo único. A criação de perfis em redes sociais e de páginas adicionais ou complementares, destinados a temas ou causas específicas, deverá ser realizada a partir das versões oficiais, respeitando linguagem gráfica padronizada.

Art. 15. A Diretoria de Comunicação Social disponibilizará Manual de Procedimentos de Comunicação, estabelecendo boas práticas de atendimento às demandas de imprensa, padrões para o envio e a assinatura de e-mails e orientações básicas sobre homogeneidade de mensagens e posicionamentos institucionais, entre outros assuntos relacionados à comunicação.

Parágrafo único. O Manual de Procedimentos de Comunicação será elaborado pela Diretoria de Comunicação Social.

Art. 16. São também diretrizes da Política de Comunicação Social:

I - planejar e mensurar o desempenho das ações em comunicação, de acordo com as métricas adequadas;

II - garantir a confiabilidade das fontes de informação, passíveis de checagem;

III - não preterir nenhum veículo de imprensa, sendo isonômico no tratamento dado aos profissionais jornalistas;

IV - utilizar linguagem compreensível ao cidadão comum e com a adequada precisão técnica, de modo a evitar interpretações equivocadas;

V - ter celeridade no atendimento às demandas da imprensa;

VI - investir adequadamente em ações de divulgação do TCE-PR, principalmente no âmbito digital, de forma a potencializar a visibilidade das ações do Tribunal, as quais deverão ter sempre caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII - zelar pela isenção política e ideológica na produção do material de comunicação.

## CAPÍTULO

### DO COMITÊ DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 17. Fica instituído o Comitê de Comunicação Social, instância de caráter consultivo e deliberativo acerca das ações em comunicação social do TCE-PR.

Art. 18. São integrantes do Comitê de Comunicação Social do TCE-PR:

I - o Presidente do TCE-PR, ou seu representante;

II - o Diretor-Geral;

III - o Coordenador-Geral de Fiscalização;

IV - o Diretor da Comunicação Social;

V - o Diretor da Escola de Gestão Pública;

VI - o Ouvidor do TCE-PR.

§ 1º O Comitê de Comunicação Social será presidido pelo Diretor-Geral ou, na sua ausência, pelo Coordenador-Geral de Fiscalização.

§ 2º O Comitê de Comunicação Social será secretariado pelo Diretor de Comunicação Social.

Art. 19. Compete ao Comitê de Comunicação Social:

I - avaliar a proposta e as eventuais mudanças do Plano de Comunicação;

II - deliberar sobre a definição das linhas estratégicas de comunicação, observadas as diretrizes desta Política de Comunicação Social;

III - avaliar a execução do Plano de Comunicação;

IV - promover o compartilhamento de informações produzidas nas Diretorias e Coordenadorias do TCE-PR;

V - avaliar a integração das unidades técnicas, com objetivo de construir uma mensagem organizacional única;

VI - promover a sugestão de pautas;

VII - deliberar sobre as ações em situações de crise.

Art. 20. O Comitê de Comunicação Social se reunirá trimestralmente em caráter ordinário, e a qualquer tempo extraordinariamente, mediante convocação da Presidência, do Diretor-Geral, do Coordenador-Geral de Fiscalização ou do Diretor de Comunicação Social.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

*1. Requereu inicialmente a remessa do feito à análise do encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná especificamente acerca da redação proposta no art. 4º§ 3º, da minuta, relativamente às restrições de acesso à informação, bem como quanto à ausência de menção à LGPD. Por fim, sugeriu alterações pontuais visando à completa adequação do texto à legislação de regência.*

*2. Atual unidade de lotação do servidor nomeado pela Portaria nº 262/22 como responsável pelo tratamento de dados pessoais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 501340/23**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU  
INTERESSADO:-BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, JOSE HAMILTON CORDEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, OSMARIO DE LIMA PORTELA  
ADVOGADO / PROCURADOR-ANTONIO JOSE PERRINO BITARIAN, GABRIEL FERNANDES MESQUITA, RICARDO LUIZ SILVA CALDEIRA  
RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
ACÓRDÃO Nº 253/24 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei n.º 8.666/1993. Município de Guaraniaçu. Pregão Eletrônico n.º 31/2023. Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, confecção e fornecimento de cartão magnético, para benefício de auxílio-alimentação. Anulação do certame. Perda superveniente de objeto. Extinção sem julgamento do mérito.

I. RELATÓRIO

Encerram os autos representação lastreada no artigo 113, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com pedido liminar de suspensão do certame, formulada por BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 31/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, para a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, confecção e fornecimento de cartão magnético, para o fornecimento do benefício de auxílio-alimentação.

A exordial aponta como única impropriedade a aceitação de taxa de administração negativa ofertada por licitante vencedor em contrariedade com informação prestada pelo município de que não seriam admitidas taxas negativas

Por meio de decisão monocrática (Despacho n.º 1022/2023, peça 26), foi exarada medida cautelar de suspensão do certame, devidamente homologada pelo órgão plenário deste Tribunal de Contas (Acórdão n.º 2540/2023, peça 36).

Durante a instrução do feito, a municipalidade informou que anulou o procedimento licitatório em epígrafe (peça 34).

Diante da extinção da licitação, a unidade técnica (Instrução n.º 5378/2023, peça 41) e o órgão ministerial (Parecer n.º 1323/2023, peça 42) opinaram pela perda de objeto e consequente resolução do feito sem julgamento de mérito.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A instrução do presente é uníssona quanto à extinção do feito sem resolução do mérito em razão da perda superveniente do seu objeto, a qual não merece censura, dada a anulação da licitação, a retirar o ato impugnado do mundo jurídico, obstando a análise de mérito.

III. VOTO

Destarte, VOTO:

I) pela extinção do presente feito, sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente do objeto;

II) pelo encerramento, após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, nos termos do artigo 398 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela extinção do presente feito, sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente do objeto;

II. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária nº 3.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº:-752355/21

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO:-CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI, SERGIO CARLOS DE CARVALHO

ADVOGADO / PROCURADOR-GABRIEL GOMES BATISTA DE OLIVEIRA E LIMA, JAMILLE SILVA FONSECA, LOURRAINY SOUSA DE PAULA LIMA, RODRIGO SANTIAGO SOUSA DE PAULA

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 261/24 - TRIBUNAL PLENO

Tomada de Contas Extraordinária. Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina – UEL. Dispensa de Licitação nº 77/2021. Fornecimento de fármacos em valor superior ao máximo estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED. Dano ao erário. Irregularidade das contas com determinação de restituição de valores, aplicação de multa, declaração de inidoneidade e expedição de recomendação. Disponibilização dos autos à Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – SCMED.

1. RELATÓRIO DO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA (Relator)

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária[1] proposta pela 7ª Inspeção de Controle Externo, superintendida pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, tendo por objeto irregularidade detectada em fiscalização junto ao Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina – UEL, consistente no sobrepreço verificado na aquisição dos medicamentos Citrato de Fentanila 0,05mg/ml 10ml BR-271950 e Succinilcolina, Cloreto (Suxametonio) F/A 100mg 5ml BR-0268442, realizada mediante o procedimento de Dispensa de Licitação nº 77/2021.

A equipe técnica apurou dano ao erário no valor de R\$ 457.794,00.

Acerca da responsabilização, o relato da exordial dá conta de que “restou

demonstrado no processo que ao ente público não restava outra alternativa senão adquirir os medicamentos, ainda que por valores abusivos, em virtude da situação de urgência e extrema necessidade decorrentes da Pandemia do COVID 19”.

Assim, ao considerar “(i) que houve a tentativa de aquisição com diversos fornecedores; (ii) que houve a negativa de grande parte deles; (iii) que o hospital encontrava-se em situação de lotação e de extrema necessidade dos fármacos; (iv) que, ciente da abusividade do preço, a administração comunicou o fato ao Ministério Público Estadual e; (iv) que, nos termos do art. 22, § 1.º, do Decreto-Lei nº 4.657/1942[2], devem ser consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente”, a equipe de fiscalização não vislumbrou que os servidores da entidade atuantes no procedimento tenham concorrido para a ocorrência do dano.

Por essa razão, foram apontados como responsáveis, exclusivamente, a empresa fornecedora, Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eireli, e seu representante legal, Senhor Cleidson Godoy de Oliveira, por terem proposto valores acima do preço máximo regulado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

A Inspeção sugeriu, com relação à empresa, a cominação de restituição do prejuízo apurado e a emissão de declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público e, quanto ao seu representante legal, a aplicação de multa proporcional ao dano. Propôs, ainda, a expedição de recomendação ao Hospital Universitário.

Por meio do Despacho nº 1635/21-GCILB[3], foi determinado o processamento da tomada e a citação dos interessados, bem como a notificação da UEL para tomar ciência e, querendo, manifestar-se nos autos.

A empresa Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eireli apresentou defesa à peça 22.

Em análise conclusiva, a 7ª Inspeção de Controle Externo emitiu a Instrução nº 35/22[4], na qual opinou pela procedência da tomada, pelos seus próprios fundamentos.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 409/22-5PC[5], pronunciou-se pela procedência da tomada, para o fim de aplicar a sanção de declaração de inidoneidade à empresa contratada, bem como pela remessa de cópia dos autos à Secretaria Executiva da Câmara de Regulação de Mercado para apuração das condutas das demais empresas envolvidas na venda por valor acima do preço regulado e ao Ministério Público Estadual diante de eventual tipificação das condutas relacionadas, sem prejuízo de que a UEL busque, por seus próprios meios, a recomposição dos danos sofridos junto à empresa em questão.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

Conforme relatado, a irregularidade apontada neste expediente diz respeito ao sobrepreço verificado na aquisição, pelo Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina – UEL, dos medicamentos Citrato de Fentanila 0,05mg/ml 10ml BR-271950 e Succinilcolina, Cloreto (Suxametonio) F/A 100mg 5ml BR-0268442.

A 7ª Inspeção de Controle Externo noticiou que a compra emergencial foi realizada mediante o procedimento de Dispensa de Licitação nº 77/2021, fundamentado no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007[6], redundando na contratação da empresa Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eireli.

Expôs que a aquisição efetivou-se nos dias 15 e 16/04/2021, pelo valor de R\$ 547.700,00, superior ao teto máximo estabelecido pela Câmara de Regulação de Medicamentos – CMED, órgão criado pela Conversão da Medida Provisória nº 123/2003 na Lei Federal nº 10.742/2003 e responsável pela fixação de preços máximos a serem observados, entre outros, pelos distribuidores de medicamentos e farmácias.

A unidade técnica apontou dano ao erário no montante de R\$ 457.794,00, que foi apurado considerando o Preço Fábrica da tabela divulgada pela CMED em 12/04/2021, última anterior às notas fiscais emitidas em 15 e 16/04/2021[7], assim demonstrado:

| Produto                                                             | Nota Fiscal | Quant. | Valor unit. | Valor total | Preço Fábrica CMED      | Total CMED    | Sobrepreço    |
|---------------------------------------------------------------------|-------------|--------|-------------|-------------|-------------------------|---------------|---------------|
| CITRATO DE FENTANILA 0.05 MG/ ML 10 ML BR- 271950                   | 88990       | 10.000 | R\$ 48,50   | R\$ 485.000 | R\$ 5,7656 <sup>2</sup> | R\$ 57.656,00 | R\$427.344,00 |
| SUCCINILCOLINA, CLORETO (SUXAMETONIO) F/A 100 MG (5 ML) BR- 0268442 | 88989       | 1.500  | R\$ 41,80   | R\$ 62.700  | R\$ 21,50 <sup>3</sup>  | R\$ 32.250,00 | R\$ 30.450,00 |
|                                                                     |             |        |             | R\$ 547.700 |                         | R\$ 89.850,00 | R\$457.794,00 |

A responsabilidade pela reparação do prejuízo foi imputada à contratada, que, aproveitando-se de uma situação de escassez no mercado e de extrema necessidade dos interessados, praticou preços abusivos e ilegais.

Apontou a unidade técnica que houve ofensa ao art. 37, caput, da Constituição Federal[8], ao art. 27, caput, da Constituição Estadual[9], ao art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993[10] e ao art. 5º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007[11], dos quais se extraem os princípios da eficiência e da economicidade.

Assinalou que a conduta subsome-se ao art. 25, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993[12] e ao art. 33, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007[13], devendo o fornecedor, portanto, ser responsabilizado pela ocorrência do dano ao erário.

Além da restituição, a Inspeção sugeriu a emissão, contra a empresa, de declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público, bem como a aplicação de multa proporcional ao dano ao seu representante legal, Senhor Cleidson Godoy de Oliveira. Propôs, outrossim, a expedição de recomendação ao Hospital Universitário para que, ao se deparar com fornecedores descumprindo os valores máximos regulados pela CMED, ofereça também denúncia na CMED.

No contraditório, a empresa Pró-Remédios afirmou que o medicamento fentanila já indicava alta no momento inicial da curva da segunda onda da pandemia de COVID-19, conforme se observa da última aquisição do medicamento que havia sido realizada pela UEL em 26/01/2021, momento em que o valor de referência era de R\$ 6,21, mas o produto foi adquirido por R\$ 6,80.

Discorreu que, diante da necessidade de aquisição dos fármacos, a UEL convidou 198 empresas e apenas a interessada apresentou proposta para os itens em questão. Asseverou que os medicamentos estavam em falta no mercado nacional devido à

alta procura e que a contratada, que é distribuidora, os encontrou bem acima da tabela CMED e do preço referencial da Administração, razão pela qual os ofertou nos preços apresentados, sem qualquer intuito doloso e nenhuma abusividade.

Disse que, sendo mera distribuidora, a empresa não tem nenhum controle sobre a política de precificação dos medicamentos, que é exclusiva das indústrias farmacêuticas.

Destacou que é regra básica da economia que alta demanda e baixa oferta resultam no encarecimento dos preços e que, no caso, a baixa oferta é fato reconhecido pela própria Administração, tendo decorrido dos efeitos da pandemia, que, naquele momento (março/2021), passava pelo período de maior média de mortes por dia e de elevadas taxas de ocupação de leitos de enfermaria e UTI.

Alegou que a pandemia causou desabastecimento de medicamentos e produtos hospitalares utilizados no tratamento de pessoas internadas pelo vírus.

Argumentou que a inflação dos preços no setor de saúde alcançou índices elevadíssimos no mesmo período (abril/2021), estando parte do aumento atrelada ao congelamento de preços feito em 2020 em razão da pandemia de COVID-19 (Medida Provisória nº 933, de 31/03/2020), cuja consequência, associada ao encarecimento do custo do medicamento para a farmacêutica, é a interrupção da produção do fármaco, exatamente o que aconteceu com os medicamentos objeto deste processo. Sustentou que a tabela CMED é passível de inexatidões em cotejo com a realidade mercadológica, sendo plenamente possível e até comum que medicamentos estejam defasados no tabelamento.

Aduziu que a obrigação de os fabricantes e distribuidores praticarem preços que não condizem com os custos de produção acaba por afastar o ingresso de novos concorrentes, prejudicando a oferta do medicamento e a competitividade do setor, e que a deserção ocorreu justamente pela inexistência de praticar o preço previsto na tabela CMED, por estar totalmente desconexo da realidade mercadológica.

Defendeu que a tabela CMED não pode ser adotada como único e exclusivo critério para aferição de eventual abusividade de preço, sendo necessária uma visão holística de todas as circunstâncias econômicas a respeito da entrada e saída dos produtos, além de se levar em conta a própria realidade econômico-financeira da empresa.

Asseverou que o próprio Tribunal de Contas da União – TCU, não raras vezes, informa a respeito da inadequação dos preços CMED como referência para as contratações públicas de medicamentos, pois simplesmente não se consegue acompanhar o movimento dinâmico de mercado.

Declarou que a empresa tem faturamento quase exclusivo de contratos administrativos e que a imposição da mais grave pena licitatória, a qual não se justifica no caso concreto, certamente implicará sua falência e encerramento de atividades.

Argui a inexistência de dano causado, haja vista que os fármacos em questão estavam em vertiginosa inflação e variação de preços no mercado diante da ocorrência da pandemia, inexistindo qualquer conduta ilícita e abusiva por parte da contratada.

Apresentou notas fiscais de entrada para comprovar a prática de preço muitíssimo acima da própria tabela CMED, demonstrando o completo deslocamento do tabelamento oficial do governo frente à realidade econômica e inflacionária da época. Enfatizou que a Inspeção e o Hospital Universitário da UEL expressamente admitiram e reconheceram que os medicamentos em tela estavam em falta, em completa escassez, restando todos os recentes certames do órgão fracassados e desertos.

Concluiu defendendo que a contratada não praticou preço abusivo, simplesmente porque adquiriu os fármacos por preços também altos e inflacionados.

A 7ª Inspeção reiterou a procedência da tomada, em seus próprios fundamentos.

O órgão ministerial manifestou-se pela procedência da tomada, para o fim de aplicar a sanção de declaração de inidoneidade à empresa contratada, bem como pela remessa de cópia dos autos à Secretaria Executiva da Câmara de Regulação de Mercado para apuração das condutas das demais empresas envolvidas na venda por valor acima do preço regulado e ao Ministério Público Estadual diante de eventual tipificação das condutas relatadas, sem prejuízo de que a UEL busque, por seus próprios meios, a recomposição dos danos sofridos junto à empresa em questão.

Em conformidade com a instrução processual, tenho que o apontado sobrepreço no fornecimento dos fármacos indicados na presente tomada de contas é irregular.

Consoante assinalou a Inspeção, o mercado de medicamentos é regulado pela Câmara de Regulação de Medicamentos – CMED, nos termos da Lei Federal nº 10.742/2003[14].

No exercício das suas funções, o órgão tem a competência de estabelecer critérios para fixação e ajuste de preços de fármacos e para fixação de margens de comercialização desses produtos, a serem observados pelos representantes, distribuidores, farmácias e drogarias. Confira-se:

“Art. 6º Compete à CMED, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos a que se destina esta Lei:

(...)

II - estabelecer critérios para fixação e ajuste de preços de medicamentos;

(...)

V - estabelecer critérios para fixação de margens de comercialização de medicamentos a serem observados pelos representantes, distribuidores, farmácias e drogarias, inclusive das margens de farmácias voltadas especificamente ao atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;”

Para tanto, a CMED disponibiliza, mensalmente, uma tabela contendo os preços máximos permitidos para a venda de medicamentos, cuja inobservância sujeita o infrator à aplicação de sanções, conforme o art. 8º, caput, do referido diploma legal[15].

Na hipótese dos autos, quando da emissão das notas fiscais[16], aplicavam-se os valores constantes da tabela publicada em 12/04/2021[17].

Naquele momento, conforme demonstrativo apresentado pela Inspeção, o Preço Fábrica máximo para o citrato de fentanila era de R\$ 5,76 e para a succinilcolina era de R\$ 21,50. Entretanto, a contratada forneceu esses produtos ao Hospital Universitário da UEL pelas quantias, respectivamente, de R\$ 48,50 e de R\$ 41,80, redundando em um sobrepreço no valor total de R\$ 457.794,00.

A aquisição de medicamentos acima do preço estabelecido pela CMED constitui irregularidade, sujeitando a empresa à reparação do dano causado ao erário, conforme já decidiu esta Corte:

“Representação da Lei n.º 8.666/1993. Município de Paranavai. Pregão. Aquisição

de medicamento acima do preço da tabela CMED e ausência de disponibilização da íntegra dos procedimentos licitatórios. Procedência parcial, restituição de valores, determinações e multas.”[18]

As alegações de que os medicamentos estavam em falta no mercado e de que os preços no setor da saúde encontravam-se inflacionados não isentam as empresas fornecedoras de observar os valores máximos fixados pelo órgão regulador.

Ora. Se é a CMED que regula os preços a serem seguidos no mercado farmacêutico, não pode a Administração Pública ficar à mercê das práticas definidas pelos próprios fabricantes e distribuidores.

Como bem enfatizou a ICE, a pandemia não autorizou a desregulação da venda de fármacos[19]:

“(…) é público e notório que a pandemia da COVID-19 tenha afetado o mercado dos mais variados produtos, e os produtos da empresa farmacêutica de forma contundente, no entanto, não houve desregulação dos produtos médicos e farmacêuticos neste período, não houve nenhuma norma que autorizasse a flexibilização da tabela CMED, sendo que o respeito aos limites da ambição ao lucro fácil em período difícil fosse ainda mais imperativo.”

A alegada escassez de insumos ou de produtos e os reflexos disso na sua precificação, sem dúvida, não eram fatos desconhecidos do órgão regulador, autoridade maior nesse mercado, que continuou publicando, mensalmente, as tabelas com os valores máximos a serem praticados, os quais, no entanto, não foram observados pela contratada.

Nessa toada, é mister destacar, também, que o argumento de que, segundo o TCU, os preços estabelecidos pela CMED não poderiam ser tomados como referência nas contratações públicas de medicamentos, pela impossibilidade de se acompanhar o movimento dinâmico do mercado, não ocorre a contratada, valendo, a esse respeito, reprimir o explicitado pela unidade técnica[20]:

“Ainda, à título de esclarecimento, o Acórdão 2901/2016 do Tribunal de Contas da União, mencionado pela empresa defendente, não flexibilizou a tabela CMED como limite máximo de preços de medicamentos, mas a decisão atenta para a possibilidade dos preços contidos na tabela sejam significativamente superiores aos praticados em compras públicas, e desta feita, para a fixação dos preços a administração deve usá-lo como referencial em conjunto com outros indicadores, mas jamais se autorizou a comercialização em patamares superiores ao lá estipulados.”

Da mesma forma, a suposta aquisição de medicamentos para revenda por preços mais elevados não afasta a obrigação da distribuidora de seguir o tabelamento da CMED. Os preços máximos fixados devem ser observados por todos os envolvidos nas negociações, inclusive as distribuidoras, como reforçou o órgão regulador nas Orientações Interpretativas nº 2/2006 e nº 3/2006, dos quais a Inspeção reproduziu os seguintes excertos elucidativos[21]:

“Conforme a OI nº 02/2006:

Nos fornecimentos para órgãos públicos através de licitações ou não, o Distribuidor é obrigado a vender os produtos, tendo como referencial máximo o preço fabricante.

Preço Fabricante é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento que produz; considerando que a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico e cria a CMED é aplicada às empresas produtoras de medicamentos, bem como às farmácias e drogarias, aos representantes, às DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS e a quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado que, de alguma maneira, atuem no setor farmacêutico.

Em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante, uma vez que o Preço Máximo ao Consumidor é o preço máximo permitido na venda de um medicamento no varejo, podendo ser praticado somente pelas farmácias e drogarias. (grifos nossos)

Assim, o Preço Máximo ao Consumidor é o preço a ser praticado pelo comércio varejista, ou seja, farmácias e drogarias, e o Preço Fábrica é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento, já incorrendo em todos os custos de comercialização, quando o laboratório realiza a comercialização diretamente ao setor varejista, ou concede um desconto em seu preço para que a empresa distribuidora possa cobrir seus custos advindos da distribuição do medicamento ao setor varejista e também pratique o Preço Fábrica.

Já a OI nº 03/2006 traz o seguinte:

Em caso de infração ao regime de regulação do mercado de medicamentos, o Distribuidor estará sujeito às penalidades legais.

a Lei nº 10.742, de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico e cria a CMED, é aplicada, segundo seu art. 2º, também às empresas distribuidoras de medicamentos, ou seja, essas empresas também estão sujeitas à regulação econômica do mercado de medicamentos.

Dentre as competências da CMED, destaca-se a de estabelecer critérios para fixação de margens de comercialização de medicamentos a serem observados pelos representantes, DISTRIBUIDORES, farmácias e drogarias, inclusive nas margens de farmácias voltadas especificamente ao atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica, conforme dispõe o inciso V do art. 6º da Lei nº 10.742, de 2003.

Neste sentido, é importante destacar que esta mesma norma, em seu art. 8º, determina que o descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, bem como o descumprimento de norma prevista nesta Lei, sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos arts. 56 e 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que preveem a aplicação de pena de multa que pode variar entre duzentas e três milhões de UFIR.

Desta forma, o Distribuidor de Medicamentos que comercializar medicamentos por preços superiores ao Preço Fábrica estará sujeito às sanções descritas no ‘caput’ do art. 8º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003. (sem grifo no original)”

Ademais, consoante bem destacou a unidade técnica, esse fato, além de não elidir a responsabilidade da distribuidora, apenas demonstra que também a fabricante pode ter infringido a norma regulatória.

Destarte, diante do fornecimento de produtos por valores superiores aos máximos fixados pela CMED, em contrariedade à Lei Federal nº 10.742/2003 e considerando a lesão causada ao erário, a teor do disposto no art. 89, § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 113/2005[22], resta patente a irregularidade das contas.

A responsabilidade recai sobre a empresa contratada, Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eireli, em conformidade com o art. 25, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993[23], a quem deve ser imputada a reparação do dano apurado, no montante de R\$ 457.794,00, corrigido monetariamente desde o pagamento acima do devido e acrescido dos encargos legais.

Ademais, em consonância com o art. 89, caput e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[24], deve ser imposta à empresa multa proporcional ao dano, a qual, considerando a exorbitância dos preços praticados frente a aqueles estabelecidos pela CMED, a reforçar a gravidade da conduta, arbitro em 20%.

Noutro giro, o dano ao erário decorrente da evidente inobservância aos valores fixados pelo órgão regulador, dos quais a fornecedora não poderia alegar desconhecimento, numa situação de extrema necessidade do adquirente, demonstra que a empresa não é confiável para contratar com a Administração Pública.

Por essa razão, com fundamento no art. 97 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[25], deve ser declarada a inidoneidade da empresa Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eireli, para o fim de proibi-la de contratar com o Poder Público, pelo prazo de três anos.

Deixo de responsabilizar o representante legal da empresa, Senhor Cleidson Godoy de Oliveira, porquanto não se verificou, na hipótese, desvio de finalidade ou confusão patrimonial, nos termos do art. 50 do Código Civil[26], mostrando-se, dessa feita, descabida a desconsideração da personalidade jurídica.

Cabe ressaltar, outrossim, que, conforme consignado na peça inaugural, não se vislumbrou, no caso, que os agentes públicos atuantes no procedimento de dispensa tenham concorrido para a conduta ilegal.

Ainda, acolho a sugestão da unidade técnica para recomendar ao Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina – UEL que, ao se deparar com fornecedores descumprindo os valores máximos estabelecidos pelo órgão regulador, ofereça denúncia na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED. Por fim, diante da infringência à Lei Federal nº 10.742/2003, os autos devem ser disponibilizados à Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – SCMED, para que adote as providências que entender pertinentes, no âmbito de sua competência, com relação à empresa Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eireli e àquela(s) que lhe forneceu(ram) os fármacos por preços supostamente também superiores ao máximo permitido pelo órgão regulador.

Saliente-se a desnecessidade de remessa ao Ministério Público Estadual, haja vista que os fatos já lhe foram comunicados pela própria entidade[27].

Em face do exposto, VOTO:

1) com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas “b” e “f”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[28], pela irregularidade do objeto da presente tomada de contas extraordinária, em razão do fornecimento de fármacos ao Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina – UEL, decorrente da Dispensa de Licitação nº 77/2021, em valor superior ao máximo estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, sob a responsabilidade da empresa Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eireli;

2) pela imposição à empresa Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eireli da devolução aos cofres públicos da quantia de R\$ 457.794,00, corrigida monetariamente desde o pagamento acima do devido e acrescida dos encargos legais, em conformidade com o art. 85, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[29];

3) pela aplicação à empresa Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eireli de multa proporcional ao dano, arbitrada em 20%, nos termos dos artigos 85, inciso III, e 89, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[30];

4) pela declaração de inidoneidade da empresa Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eireli, para o fim de proibi-la de contratar com o Poder Público pelo prazo de três anos, conforme o art. 97 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[31];

5) pela expedição de recomendação ao Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina – UEL para que, ao se deparar com fornecedores descumprindo os valores máximos estabelecidos pelo órgão regulador, ofereça denúncia na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED;

6) pela disponibilização dos autos à Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – SCMED, para que adote as providências que entender pertinentes, no âmbito de sua competência, com relação à empresa Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eireli e àquela(s) que lhe forneceu(ram) os fármacos por preços supostamente também superiores ao máximo permitido pelo órgão regulador;

7) pelo encaminhamento dos autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX[32] para os devidos fins.

3. VOTO DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO (Divergente)

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária para apurar eventual superfaturamento na venda de medicamentos, durante a Pandemia da COVID-19.

Ao analisar o procedimento investigatório é concluído que o medicamento CITRATO DE FENTANILA 0,05 MG/ML 10 ML custou o valor de R\$ 48,50, já o medicamento SUCCINILCOLINA, CLORETO (SUXAMETONIO) F/A 100 MG (5 ML), teve o custo de R\$ 41,80, valores que se encontram acima da Tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

Em sua defesa a empresa PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI trouxe as notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos ao Poder Público, nesta consta que o medicamento CITRATO DE FENTANILA 0,05 MG/ML 10 ML, com 50 ampolas, custou o valor de R\$ 25,00 cada ampola (R\$ 1.250,00 valor unitário / 50 ampolas) - nota fiscal nº. 000.010.677, série 000, datada de 15/04/2021. Já a nota fiscal nº. 000.010.879, série 000, datada de 03/05/2021, custava R\$ 30,00 (R\$ 1.500,00 valor unitário / 50 unidades), sendo que há outra nota de junho que demonstra que o preço permaneceu em R\$ 30,00.

Já o medicamento SUCCINILCOLINA, CLORETO (SUXAMETONIO) F/A 100 MG (5 ML), a nota fiscal nº. 000.037.182, série 001, datada de 26/04/2021, o valor pago foi de R\$ 24,75 (R\$ 247,50 valor unitário / 10 quantidade na caixa). A nota fiscal nº. 000.088.197, série 001, datada de 18/03/2021, demonstra que o valor unitário do medicamento era de R\$ 20,13.

A tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos de abril de 2021, peça 07, traz o valor do medicamento CITRATO DE FENTANILA 0,05 MG/ML 10 ML pelo valor de R\$ 5,7656 e o SUCCINILCOLINA, CLORETO (SUXAMETONIO) F/A 100 MG (5 ML) pelo valor de R\$ 21,50.

Pela simples observação das notas fiscais juntadas na defesa da empresa PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI é possível verifica de plano que ela já adquiriu o produto acima do preço da tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, tendo em vista o cenário de instabilidade gerado pela Pandemia da COVID-19.

Logo o caso se resume a verificação se mesmo diante do cenário truculento gerado pela COVID-19 o valor da tabela de referência da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos é aplicável ou não.

Entendo que no presente caso não é caso de aplicação da tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, pois o licitante demonstrou claramente que adquiriu o produto acima do valor de mercado, em virtude de sua escassez. O fato de o Governo Federal ter “congelado” a alta dos medicamentos, não afasta a realidade do caso concreto, que ao cotejar as notas fiscais trazidas aos autos, verifica-se que a alta dos preços foi uma realidade e não mera ficção.

Observe-se que o procedimento licitatório restou deserto, pois as empresas não possuíam os medicamentos para o seu regular fornecimento. É citado pela defesa, peça 22, que: “Diante da necessidade de aquisição do fármaco pela Administração, o HU/UEL convidou exatamente 198 (cento e noventa e oito) empresas para apresentação de propostas!”. Isso já demonstra a dificuldade suportada pela Administração Pública, em manter o seu regular cumprimento de suas obrigações.

O fato do aumento dos valores dos medicamentos e a sua ausência no mercado de consumo decorreu da própria ausência de INSUMOS, que não tem correlação com a tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos e estão, sim, sujeitos ao aumento de preço e consequentemente refletindo nos medicamentos necessários para o tratamento da COVID-19.

É de se ressaltar que os INSUMOS, em sua grande maioria, não são produzidos no Brasil, sendo necessário à sua importação, ou seja, o fornecedor de insumos não está adstrito a venda para este país, obrigando-nos a efetuar o pagamento mais elevado para garantir a VIDA dos brasileiros, aliás, dever trazido na Constituição Federal, em seu artigo 5º, caput.

Assim o caso se encontra na margem da exceção, pois o cenário daquela época era distinto, com diversos intemperes e dificuldades para controlar a Pandemia da COVID-19. A empresa PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI comprova que adquiriu o produto acima do preço de mercado devido a sua escassez e, por consequência, teve que efetuar a venda acima da tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, totalmente justificado em virtude do cenário daquela época e necessário para salvar milhares de vidas de brasileiros. Logo o caso se encontra coberto pela excludente de responsabilidade de força maior, pois as partes licitatórias não detinham domínio sobre os fatos, ficando demonstrado a ausência de superfaturamento.

Vale destacar que não se vislumbra DOLO na conduta da empresa PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI, elemento volitivo necessário para a sua penalização. Analisando as notas de aquisição apresentadas e uma margem de venda abaixo de 100% (percentual tradicional a esse tipo de mercado) não há superfaturamento, ou seja, não há dolo de se enriquecer às custas do Estado.

Observe que o valor foi compatível as atividades REAIS do mercado daquele período, não sendo possível se apegar a tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos e atos governamentais para penalizar uma empresa que socorreu o ESTADO em um momento de necessidade, em busca de salvaguardar as vidas de toda uma comunidade.

Ora se a empresa, em momento excepcional, não puder adequar o seu produto a realidade de mercado, frente a regulamentação governamental, será o desabastecimento e engessamento da Administração Pública, pois em outro período conturbado de pandemia, não será socorrido e não atenderá o seu fim maior que é o INTERESSE PÚBLICO (indiscutível que o maior interesse estatal é salvar vidas).

É de se destacar que esse é o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para as relações privadas, vide:

APELAÇÕES CÍVEIS. REVISÃO DE CONTRATO EMPRESARIAL. COMPRA E VENDA DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19. ÁLCOOL GEL. ALEGADO SUPERFATURAMENTO. RECONVENÇÃO. OBRIGAÇÃO INADIMPLIDA. COBRANÇA. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. REDUÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DO PRODUTO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO RECONVENCIONAL. INEXISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. INSURGÊNCIA DE AMBAS AS PARTES. 1. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CORRÊ NUTRIEX. NÃO ACOLHIMENTO. NEGÓCIO REALIZADO APENAS COM A RECONVINTE EQUILÍBRIO. EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO-FAMILIAR NÃO DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. READEQUAÇÃO, PORÉM, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA PARA 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE DE ARBITRAMENTO POR APRECIÇÃO EQUITATIVA (ART. 85, § 8º, DO CPC). TEMA 1.076 DO STJ. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 2. AÇÃO PRINCIPAL. REVISÃO DE CONTRATO EMPRESARIAL. ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL NO CASO CONCRETO. ACOLHIMENTO. MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PACTA SUNT SERVANDA NÃO JUSTIFICADA. CIÊNCIA DA PARTE COMPRADORA ACERCA DA ALTA DEMANDA MERCADOLÓGICA DO PRODUTO EM RAZÃO DO CENÁRIO PANDEMICO, BEM COMO DAS VARIAÇÕES DE PREÇO E DE DISPONIBILIDADE. ASSUNÇÃO DOS RISCOS DO NEGÓCIO. NÃO VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE COAÇÃO OU DEMAIS IRREGULARIDADES EVENTUALMENTE PRATICADAS PELA PARTE VENDEDORA. PRESUNÇÃO DE PARIDADE E SIMETRIA ENTRE OS NEGOCIANTES MANTIDA. PREVALÊNCIA DA AUTONOMIA DA VONTADE DAS PARTES. EXEGESE DOS ARTS. 421, PARÁGRAFO ÚNICO, E 421-A, III, DO CC. SENTENÇA REFORMADA, COM A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ATRIBUÍDOS À AUTORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. 3. RECONVENÇÃO. ALEGAÇÃO DE INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO. PLEITO DE COBRANÇA. ACOLHIMENTO. DÍVIDA ASSUMIDA PELA AUTORA, REFERENTE À ÚLTIMA PARCELA DA COMPRA. SENTENÇA REFORMADA, COM A PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS RECONVENCIONAIS. PROTESTO DA NOTA FISCAL E NEGATIVAÇÃO DECLARADOS VÁLIDOS. COMPRADORA CONDENADA AO PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO

MONETÁRIA, BEM COMO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO. RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSOS DAS CORRÊS CONHECIDOS E PROVIDOS.

(TJPR - 13ª Câmara Cível - 0017793-30.2020.8.16.0001 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ - J. 26.07.2023)

Ainda, cito parte da fundamentação trazida no julgado, pois ilustra o entendimento do presente caso: “Com efeito, a situação narrada nos autos revela que o contrato celebrado entre as partes possui natureza eminentemente civil e empresarial, devendo, nos termos da legislação de regência, ser presumido paritário e simétrico, não estando caracterizada a excepcionalidade que justificaria a sua revisão pela via judicial. Na realidade, o preço da mercadoria adquirida, no momento em que realizada a avença, foi estipulado pela vendedora e devidamente comunicado à compradora, sendo-lhe viável a análise acerca da conveniência e oportunidade da negociação, inclusive mediante a comparação com os demais valores trabalhados no mercado. Inclusive, a esse respeito, convém deixar claro que não há que se falar em qualquer forma de coação ou má comportamento da vendedora no momento da negociação, decorrente da mera comunicação à autora de que eventual demora na conclusão do contrato poderia inviabilizar a oferta da mercadoria, diante de possível expropriação dos bens a ser efetuada pelo Poder Executivo do Estado de Goiás, em razão do avanço da pandemia da COVID-19. Não havendo qualquer forma de hipossuficiência ou especial condição de vulnerabilidade que possa ser imputada à compradora, é inviável que se conclua ter havido abuso ou deslealdade por parte da vendedora, dispondo a autora de adequadas condições de averiguar a viabilidade e eventual vantagem da negociação, tendo, assumidamente, contraído o risco que lhe é inerente, visando adquirir um produto que, àquele momento, encontrava-se, de forma notória, com alta demanda mercadológica e, portanto, sujeito a variações de preço e de disponibilidade que lhe foram seguramente informadas. Além disso, muito embora a autora mencione, na petição inicial, documentos que indicam ofertas de preços trabalhados pela própria fornecedora em momentos posteriores, cujos valores seriam inferiores ao da contratação celebrada, essas informações não poderiam conduzir à procedência de sua pretensão revisional, tendo em vista serem imprestáveis, a título de parâmetro, para uma negociação realizada meses antes, quando a situação mercadológica mundial era devesas diversa”.

O acórdão demonstra claramente o cenário de imprevisão naquela época, com restrição de mercado, falta de produtos e variação de preço, além da “ameaça” de expropriação pelo Poder Público, tudo em decorrência da Pandemia da COVID-19, fatores que são aplicáveis ao presente caso concreto.

Portanto não vislumbro ato doloso da empresa PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI, sendo que o valor do produto fornecido atendeu a realidade do mercado daquela época, não podendo, agora, ser penalizada por ter atendido uma necessidade pública. Frise-se que não ficou demonstrado superfaturamento dos produtos, pois a simples existência da tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos não é suficiente para demonstrar lesão aos cofres públicos.

Diante do exposto, dirijo do Relator e voto pela improcedência da tomada de contas extraordinária, tendo em vista a ausência de superfaturamento dos medicamentos, que seguiu o preço da realidade do mercado a época da Pandemia da COVID-19 (devido à escassez de insumos e produtos), não ficando comprovado a existência de dolo (vontade deliberada em lesar os cofres públicos).

Transitada em julgado a decisão e adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por maioria absoluta, em:

I - Com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas “b” e “f”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, julgar pela irregularidade do objeto da presente tomada de contas extraordinária, em razão do fornecimento de fármacos ao Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina – UEL, decorrente da Dispensa de Licitação nº 77/2021, em valor superior ao máximo estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, sob a responsabilidade da empresa Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eireli;

II - pela imposição à empresa Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eireli da devolução aos cofres públicos da quantia de R\$ 457.794,00, corrigida monetariamente desde o pagamento acima do devido e acrescida dos encargos legais, em conformidade com o art. 85, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

III - pela aplicação à empresa Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eireli de multa proporcional ao dano, arbitrada em 20%, nos termos dos artigos 85, inciso III, e 89, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

IV - pela declaração de inidoneidade da empresa Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eireli, para o fim de proibi-la de contratar com o Poder Público pelo prazo de três anos, conforme o art. 97 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

V - recomendar ao Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina – UEL para que, ao se deparar com fornecedores descumprindo os valores máximos estabelecidos pelo órgão regulador, ofereça denúncia na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED;

VI - disponibilizar os autos à Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – SCMED, para que adote as providências que entender pertinentes, no âmbito de sua competência, com relação à empresa Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eireli e àquela(s) que lhe forneceu(ram) os fármacos por preços supostamente também superiores ao máximo permitido pelo órgão regulador;

VII - encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX para os devidos fins.

Votaram, acompanhando o Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA (vencedor), os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Votou, acompanhando a divergência do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido), pela improcedência da Tomada de Contas Extraordinária, o Conselheiro

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 8 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Peça 3.

2. “Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.”

3. Peça 13.

4. Peça 26.

5. Peça 27.

6. “Art. 34. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

7. Peças 5 e 6.

8. “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...).”

9. “Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte:

(...).”

10. “Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

11. “Art. 5º. A realização de contratos e convênios, subordinados a esta lei, está juridicamente condicionada:

(...)

II - aos princípios reguladores da Administração Pública, tais como legalidade, finalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, celeridade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, devido processo legal e motivação dos atos;”

12. “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.”

13. “Art. 33. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

§ 2º. Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.”

14. “Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.”

15. “Art. 8º O descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, bem como o descumprimento de norma prevista nesta Lei, sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990.”

16. Peças 5-6.

17. Peça 7.

18. Acórdão nº 3952/20-STP. Representação da Lei nº 8.666/1993 nº 479812/18. Por maioria absoluta: Conselheiros Ivan Lelis Bonilha (voto vencedor), Fernando Augusto Mello Guimarães e Fabio de Souza Camargo e Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; os Conselheiros José Durval Mattos do Amaral – relator e Artágão de Mattos Leão votaram pela procedência parcial, restituição de valores e determinações, sem aplicação de multas.

19. P. 6 da peça 26.

20. P. 6 da peça 26.

21. P. 7-8 da peça 3.

22. “Art. 89. (...).

§ 1º Considera-se lesão ao erário:

I – a prática de ato que importe em despesa desnecessária ou indevida, ou acima da devida, apurando-se esta mediante aferição do valor médio de mercado, de bens e serviços, ou de média de consumo, bem como no caso de dilapidação de receita ou patrimônio social, e ainda a perda de valor decorrente do mau uso e conservação de bens públicos;”

23. “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.”

24. “Art. 89. Ficará sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.

(...)

§ 2º A multa será arbitrada em percentual variável de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do dano, não excluindo a aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, desta lei, como também não exclui o dever de restituição ou reparação do dano.”

25. “Art. 97. O Tribunal de Contas, no julgamento dos atos e contratos administrativos em que for verificada a ocorrência de fraude ou naqueles que resultarem em dano ao Erário, expedirá Declaração de Inidoneidade dos responsáveis perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios.

Parágrafo único. A Declaração de Inidoneidade inabilitará os responsáveis para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como para contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.”

26. “Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.”

27. P. 15-16 da peça 10.

28. "Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

(...)

b) infração à norma legal ou regulamentar;

(...)

f) dano ao erário."

29. "Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

(...)

IV – restituição de valores;"

30. "Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

(...)

III – multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento;

(...)

Art. 89. Ficará sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.

(...)

§ 2º A multa será arbitrada em percentual variável de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do dano, não excluindo a aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, desta lei, como também não exclui o dever de restituição ou reparação do dano."

31. "Art. 97. O Tribunal de Contas, no julgamento dos atos e contratos administrativos em que for verificada a ocorrência de fraude ou naqueles que resultarem em dano ao Erário, expedirá Declaração de Inidoneidade dos responsáveis perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios.

Parágrafo único. A Declaração de Inidoneidade inabilitará os responsáveis para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como para contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos."

32. Regimento Interno:

"Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;"

**PROCESSO Nº:-744782/23**

**ASSUNTO:-DENÚNCIA**

**ENTIDADE:-INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO**

**EDUCACIONAL-FUNDEPAR**

**INTERESSADO:-CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA,**

**ELIANE TERUEL CARMONA, INSTITUTO PARANAENSE DE**

**DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR**

**ADVOGADO I PROCURADOR-PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA**

**RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 262/24 - TRIBUNAL PLENO**

Denúncia. Pela rejeição da medida liminar, em virtude da ausência de interesse público e da probabilidade do direito. Concessão à entidade denunciada de novo prazo para defesa.

I - VOTO DO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA (Relator originário)

1. Trata-se de Denúncia, com pedido cautelar, proposta por Construtora e Incorporadora Squadro Ltda., mediante a qual noticiou supostas irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 795/2018, firmado com o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR para realização de serviços de engenharia para restauro no Colégio Estadual do Paraná.

A parte denunciante informou que o valor inicial do contrato, assinado em 12/11/2018, era de R\$ 16.971.931,85 (dezesseis milhões, novecentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos). Entretanto, mudanças no contexto econômico-financeiro culminaram na defasagem dos valores inicialmente estabelecidos, motivo pelo qual formulou, em 21/07/21, o primeiro pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, requerendo o pagamento da quantia de R\$ 3.839.965,06 (três milhões, oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e seis centavos).

Aduziu que o órgão contratante, pela Diretoria Técnica do Departamento de Engenharia e Projetos, reconheceu que a contratada teria efetivamente direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, no montante de R\$ 2.923.931,47 (dois milhões, novecentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos).

Posteriormente, contudo, o Gabinete da Presidência da FUNDEPAR, entendeu devidos somente o pagamento dos valores referentes a 14ª a 17ª parcelas, totalizando R\$ 725.320,38 (setecentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte reais e trinta e oito centavos). Tal montante, segundo a entidade, estaria justificado na "Instrução Normativa 002/2033 – FUNDEPAR", a qual estabelece, em seu artigo 13, que o limite da retroatividade se refere as medições ocorridas a até 06 (seis) meses antes do pedido do reequilíbrio econômico-financeiro.

Irresignada, a denunciante asseverou que a Instrução Normativa utilizada para fundamentar a limitação temporal do pagamento de valores retroativos é manifestamente contrária à lei, uma vez que a avença é regida pela Lei nº 8.666/93, a qual não prevê qualquer preclusão temporal para pagamento retroativo de valores decorrentes de restabelecimento da equação econômico-financeira. Assim, argumentou que a espécie normativa "Instrução Normativa" não pode limitar seu direito.

Afirmou que o direito à manutenção das condições efetivas da proposta possui raiz constitucional (art. 37, inciso XXI), motivo pelo qual, toda vez que a equação econômico-financeira do contrato é rompida, pode o contratante buscar o reequilíbrio, sem preclusão temporal.

Nada obstante, destacou que o pedido administrativo de reequilíbrio foi feito pela interessada em julho de 2021, portanto, antes da vigência da referida Instrução, o que só ocorreu em 2022.

Após discorrer sobre o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, formulou os seguintes pedidos:

a) Desde logo seja recebida a presente Denúncia, determinando seu processamento pelo rito legal, para que seja concedida medida liminar, inaudita altera pars, determinando o pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do valor de R\$ 2.198.611,09 (dois milhões cento e noventa e oito mil seiscentos e onze reais e nove centavos), sob pena de multa diária estipulada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e crime de desobediência, nos termos do artigo 400 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

b) Ao final, requer seja julgado totalmente procedente a presente Denúncia, a fim de que seja concedida a ordem pretendida, diante da violação do direito líquido e certo da Denunciante, para que seja pago à Denunciante a totalidade dos valores devidos a título indenização por desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o que perfaz a quantia de R\$ 2.198.611,09 (dois milhões cento e noventa e oito mil seiscentos e onze reais e nove centavos), nos termos do artigo 400 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Juntou cópia do Contrato Administrativo nº 795/2018 (peça nº 3) e cópia do protocolado administrativo nº 17.889.236-3, em que pugnou pelo reequilíbrio econômico-financeiro da avença (peças nº 8 a 148). Deixou de juntar documento de identificação, requisito de admissibilidade exigido regimentalmente.

Por meio do Despacho nº 1610/23-GCILB (peça nº 149), determinei a intimação da parte denunciante para que juntasse cópia de seu ato constitutivo, sob pena de não recebimento do feito.

Na mesma oportunidade, determinei a intimação da parte denunciada para que se manifestasse sobre os fatos noticiados na peça exordial, cabendo-lhe juntar cópia integral do processo de reequilíbrio econômico-financeiro questionado e informar: a) em que estado se encontram as obras objeto do Contrato Administrativo nº 795/2018; b) tabela de quais foram os valores já pagos à parte denunciante, inclusive à título de reequilíbrio econômico-financeiro da avença; e c) quais valores pleiteados pela denunciante reputa incontroversos.

O denunciante apresentou a documentação (peça nº 151-156) e reiterou a urgência de seu pleito cautelar.

A denunciada pugnou por dilação de prazo (peça nº 163), pedido indeferido conforme Despacho nº 1687/23-GCILB (peça nº 165).

Na sequência, apresentou manifestação preliminar (peça nº- 168), juntando cópia do protocolo administrativo (peças nº 169-176)

É o relatório.

2. O exame dos autos revela que a Denúncia deve ser integralmente recebida, visto que preenche os requisitos dos artigos 30[1] e 34[2] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[3], do Regimento Interno.

Depreende-se da documentação acostada aos autos que a denunciante e a denunciada firmaram, em 12/11/2018, contrato de serviços de engenharia, o qual sofreu 8 aditivos de prazo e valor até que se encerrasse em 20/08/2023.

Ainda dentro do prazo de vigência contratual, em 21/07/2021, a denunciante formulou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, alegando que a pandemia SARS Covid 19 causou aumento atípico e desproporcional no preço dos insumos, impactando o equilíbrio do pacto de modo extraordinário e inesperado.

Instaurou-se, então, o Protocolo Administrativo nº 17.889.236-3, mediante o qual o Departamento de Engenharia e Projetos do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR concluiu, em 08/02/2023, após análise das medições, que a avença foi impactada no montante de R\$ 2.923.931,47 (dois milhões, novecentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), sendo este o desequilíbrio calculado e apontado na Informação nº 003/2023 (peça nº 147, fls. 107 e ss.).

Ocorre, contudo, que em 21/03/2023 o Departamento de Engenharia e Projetos emitiu nova manifestação (peça nº 148, fls. 21-23), desta vez firmado por sua Coordenadora de Fiscalizações, onde indicou como devido o montante de R\$ 725.320,38 (setecentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte reais e trinta e oito centavos).

Para tanto, valeu-se de parecer da Procuradoria Geral do Estado (peça nº 146, fl. 26 e ss.) e da Instrução Normativa nº 022/2022-FUNDEPAR (peça nº 148, fl. 19), sob o argumento de que precluiu o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro de parcelas contratuais referentes a medições ocorridas há mais de 6 meses do pedido do reequilíbrio econômico-financeiro.

Como já mencionado, a vigência contratual findou em 20/08/2023, sem que se concedesse à empresa contratada qualquer valor à título de reequilíbrio econômico-financeiro. Por tal motivo, em 24/08/2023, o Diretor-Presidente da parte denunciada reconheceu dívida para pagamento por indenização do Contrato Administrativo nº 795/2018 – FUNDEPAR, referente às parcelas da 14ª a 17ª. Na mesma oportunidade autorizou pagamento no valor de R\$ 725.320,38 (setecentos e vinte e cinco mil e trezentos e vinte reais e trinta e oito centavos).

A partir da cronologia dos fatos acima exposta, causa espécie o teor da "Instrução Normativa nº 022/2022 FUNDEPAR", publicada no Diário Oficial do Estado em 16/03/22, que ao arripio da legislação aplicável ao contrato, cria limitação temporal para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Ao dispor sobre o reequilíbrio econômico-financeiro, a Constituição da República não dispõe sobre qualquer limitação temporal, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [...]

A Lei nº 8.666/93, de igual modo, nada consigna sobre limitação temporal:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a

correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) (VETADO);

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Até mesmo o novo diploma legislativo de licitações e contratos (Lei nº 14.133/21), que trouxe algumas inovações e supriu lacunas sobre a matéria, não prevê prazo para formulação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, destacando apenas que deve ser feito durante a vigência contratual:

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

Nada obstante, convém destacar que mesmo que se aceitasse como válida a preclusão temporal, prevista na "Instrução Normativa nº 022/2022 FUNDEPAR", entendendo que esta não seria aplicável ao caso em exame, uma vez que foi publicada em 16/03/2022 (peça nº 148, fl. 19), quase 1 ano depois do protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em 21/07/2021 (peça nº 8, fl. 1).

A Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, com redação dada pela Lei nº 13.655/2018, indica expressamente que a revisão de contratos, inclusive na esfera administrativa, deve ser realizada com base nas orientações aplicáveis à época do pedido, sendo vedado que posterior mudança de orientação atinja situações plenamente constituídas, in verbis:

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.

A partir dos fatos acima expostos, percebe-se, ao menos em juízo de cognição sumária, que o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR não conduziu o Protocolo Administrativo nº 17.889.236-3 de modo eskorreito. Tal situação pode ser caracterizada como locupletamento ilícito por parte da Administração, sujeita ao exame do Poder Judiciário, onde o valor inicialmente devido potencialmente ganhará, pelo decurso do tempo, grandes proporções em nítido prejuízo aos cofres públicos.

Consoante doutrina de Marçal Justen Filho, a aplicação da teoria da imprevisão deriva da conjugação de alguns requisitos, quais sejam: a) imprevisibilidade do evento (o que compreende a inviabilidade de estimativa dos efeitos de evento previsível); b) inimizputabilidade do evento às partes; c) grave modificação das condições do contrato[4].

O reequilíbrio econômico-financeiro postulado pela empresa interessada coaduna-se com a álea extraordinária, oriunda da teoria da imprevisão, a qual representa hipótese marcada pela incidência de alterações econômicas imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis.

Extrai-se da documentação acostada aos autos que a variação de valores verificada desde a data da assinatura do contrato até a entrega do objeto foi significativa, escapando dos padrões de normalidade e previsibilidade que fazem parte do risco da atividade empresarial. Ao longo da presente Denúncia encontram-se todos os indícios de que o particular preenche os requisitos para concessão de medidas de readequação do equilíbrio econômico-financeiro.

É despiendo, entretanto, que esta Corte adentre tal exame de esfera técnica, porquanto incontestoso nos autos que o desequilíbrio efetivamente ocorreu e que, por condutas irregulares da denunciada, o direito constitucional e legal à recomposição está sendo rechaçado.

Diante da irregularidade verificada, a qual representa potencial risco de judicialização – e, reflexivamente, aumento exponencial dos valores devidos pela Administração, dado o longo tempo de tramitação dos processos com incidência de juros e demais correções – entendendo necessária a intervenção desta Corte.

Como bem observado pelos técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[5], o reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos é matéria afeita à rotina da Administração e, em razão dos impactos da Covid-19 nos contratos administrativos, passou, com a mesma habitualidade, a fazer parte da agenda dos Tribunais de Contas, impactando a demanda processual de controle externo.

Assim, entendendo que esta Corte não pode se furtar ao dever de atuação em casos em que há evidente risco de lesão aos cofres públicos. Neste sentido, recebo o presente expediente para apurar a legalidade/regularidade da aplicação da preclusão temporal prevista na "Instrução Normativa nº 022/2022 FUNDEPAR" ao Protocolo Administrativo nº 17.889.236-3.

Ainda, observo que estão preenchidos os requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar.

O fumus boni iuris resta demonstrado na plausibilidade das alegações apresentadas, que ensejaram o total recebimento do expediente. O periculum in mora também está caracterizado pois, como sobejamente demonstrado, o dano imputado ao particular é substancial e tem potencial de iminente judicialização, a qual aumentará exponencialmente os valores devidos, dada a incidência de juros e acréscimos ao valor originalmente devido e o longo tempo de tramitação dos processos judiciais até seu trânsito em julgado.

Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar para determinar ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, por seu responsável legal, que imediatamente adote as providências necessárias para que seja pago à Construtora e Incorporadora Squadro Ltda. a totalidade dos valores devidos a título indenização por desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 795/2018, no montante incontroverso de R\$ 2.198.611,09 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, seiscentos e onze reais e nove centavos), com fundamento no

inciso IV do §2º do artigo 53[6] da Lei Complementar Estadual nº 113/05, bem como no inciso XII do artigo 32[7], ambos do Regimento Interno.

Advirto desde logo aos denunciados que o descumprimento da ordem cautelar exarada por esta Corte pode ensejar a aplicação de sanções e multas administrativas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/05 (Lei Orgânica TCE-PR), inclusive a fixação de multa diária aos gestores pelo descumprimento do decum.

3. Em razão de todo o exposto, decido:

3.1. Receber o presente expediente como Denúncia, nos termos da fundamentação;

3.2. Determinar ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, por seu responsável legal, que imediatamente adote as providências necessárias para que seja pago à Construtora e Incorporadora Squadro Ltda. a totalidade dos valores devidos a título indenização por desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 795/2018, no montante incontroverso de R\$ 2.198.611,09 (dois milhões cento e noventa e oito mil seiscentos e onze reais e nove centavos), com fundamento no inciso IV do §2º do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 113/05, bem como no inciso XII do artigo 32, ambos do Regimento Interno.

3.3. Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

a) Efetuar a intimação, pelas vias mais céleres disponíveis, do INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR (na pessoa de seu representante legal), para que cumpra imediatamente a presente ordem cautelar sob pena de responsabilização;

b) Proceder a citação, na forma regimental, do INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR e do representante legal da entidade, para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias[8], apresentem defesa, conjunta ou separadamente.

c) Incluir na autuação, no campo destinado aos “denunciados”, as pessoas físicas e jurídicas citadas;

3.4. Após atendimento pela Diretoria de Protocolo do disposto no item “3.3”, retornem os autos antes da próxima sessão do Tribunal Pleno, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida, conforme artigos 32, inciso XIII[9] e 282, §1º, do Regimento Interno.

II - VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES (Relator designado)

1. Divirjo do voto do Ilustre Relator, por entender que a medida cautelar não deve ser aprovada por este Tribunal Pleno, em virtude de se tratar de matéria de interesse eminentemente privado, do caráter satisfativo da decisão proferida e, especificamente no caso concreto, por não estar devidamente caracterizada a necessária probabilidade do direito da empresa denunciante.

Conforme apontado no voto condutor, a empresa denunciante pretende o recebimento do montante de R\$ 2.198.611,09, a título indenização por desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 795/2018, que tinha por objeto a realização de serviços de engenharia para restauro no Colégio Estadual do Paraná assinado em 12/11/2018, no valor inicial de R\$ 16.971.931,85, o qual sofreu 8 aditivos de prazo e valor, até seu encerramento em 20/08/2023.

Preliminarmente, entendo, respeitosamente, que se está diante de uma situação de interesse privado, em relação a qual os Tribunais de Contas não têm competência para seu julgamento, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União:

Considerando a jurisprudência pacífica desta Corte, no sentido de que não compete ao TCU solucionar controvérsias instaladas no âmbito de contratos administrativos firmados entre seus jurisdicionados e terceiros ou prolar provimentos em substituição às tutelas jurisdicionais reclamadas por particulares para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos;

considerando que a AudContratações concluiu pela ausência do pressuposto do interesse público, nos termos do § 1º do art. 103 da Resolução-TCU 259/2014, e propôs o não conhecimento desta representação (peça 8);

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993; nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU; e nos arts. 103, § 1º, e 105 da Resolução TCU 259/2014, em:

a) não conhecer da documentação encaminhada como representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes (Acórdão 6776/2023-TCU-Primeira Câmara, grifou-se).

A título de exemplo, citem-se, ainda:

Considerando a jurisprudência pacífica no sentido de que não compete ao TCU solucionar controvérsias instaladas no âmbito de contratos administrativos firmados entre seus jurisdicionados e terceiros ou, ainda, prolar provimentos em substituição ao que poderia ser obtido perante o Poder Judiciário; e

Considerando que não está caracterizado o pressuposto do interesse público, exigido na parte final do § 1º do art. 103 da Resolução-TCU 259/2014;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno, em não conhecer do expediente encaminhado como representação, porquanto ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014; em dar ciência desta deliberação, juntamente da instrução da unidade técnica, à empresa JL Comércio e Serviços; e em arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres anteriores (Acórdão 391/2022-TCU-Plenário, grifou-se)

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DA EMPRESA REPRESENTANTE COM A PERDA DO CONTRATO E COM A APLICAÇÃO DE SANÇÃO CONTRATUAL PELA PETROBRAS. COMPETÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO PARA APRECIÇÃO DE INTERESSES DE PARTICULARES PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.. CONHECIMENTO PARCIAL. NÃO AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, INSTALADAS NO ÂMBITO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, QUE NÃO AFETEM O PATRIMÔNIO PÚBLICO OU O INTERESSE PÚBLICO EM SENTIDO ESTRITO PROVIMENTO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO ACÓRDÃO À PETROBRAS E À EMPRESA REPRESENTANTE.

(...)

5. Ademais, observo que a jurisprudência desta Corte é antiga e firme no sentido de que não se inserem nas suas competências quaisquer controvérsias, entre os entes

da administração federal e contratados privados, acerca do cumprimento de cláusulas contratuais, para salvaguarda dos interesses e direitos das partes contratadas, salvo quando tais questões afetarem o patrimônio público ou o interesse da Administração (interesse público em sentido estrito).

(...)

8. Encontrando-se ausentes os pressupostos para adoção de medida cautelar interruptiva da nova contratação, e uma vez que as questões trazidas pela empresa representante ou não se encontram inseridas nas competências desta Corte ou não representam qualquer ilegalidade praticada pela Petrobras ou qualquer dano ao erário, concordo com as conclusões e propostas apresentadas pela Sefi, no sentido de que a presente representação seja parcialmente conhecida e, no mérito, seja considerada improcedente (§§ 21 a 23 da instrução). (Acórdão 4079/2020 - Plenário, grifou-se).

Ainda nessa linha, os Acórdãos 2552/2020 - Plenário e Acórdão 737/2020 - Plenário. Esse também tem sido o entendimento predominante deste Tribunal de Contas, conforme decisões consubstanciadas, exemplificativamente, nos seguintes acórdãos:

"(...) Conforme já registrei em ocasiões semelhantes, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição desta Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nossas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante, o que não ocorre no caso dos autos, eis que está a se falar apenas de interesse eminentemente privado. Assim, mostra-se mais razoável a extinção da presente sem resolução do mérito, dada a ausência de interesse público relevante, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalecê-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória naqueles assuntos significativamente relevantes e que redundam em consequências, de igual forma, expressivas. Ademais, não cabe a este Tribunal de Contas analisar questões envolvendo interesses meramente privados, de índole subjetiva, cabendo ao Poder Judiciário apreciar tais questões. Dito de outro modo, dentre as competências constitucional insculpidas no § 1º do artigo 18 e nos incisos do artigo 75 da Constituição Estadual não se encontra a resolução de conflitos, notadamente em favor de empresas privadas. Para isso, tem-se o Poder Judiciário dada a injunção do princípio da inafastabilidade da jurisdição (artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal). Não se quer com isso apregoar a impossibilidade de uma empresa privada levar ao conhecimento desta Corte ilegalidades havidas em atos, contratos ou procedimentos licitatórios, no entanto, em qualquer dessas oportunidades, há que, necessariamente, restar presente a defesa de princípios constitucionais que alentam a preponderância do interesse público. Não há aqui outro interesse, que não o da própria representante, de forçar a satisfação do seu crédito (...)" (Acórdão nº 1608/21 – Tribunal Pleno, Relator Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, julgado por unanimidade, Plenário Virtual de 8 de julho de 2021 – grifou-se)

"Inicialmente, cumpre expor que a presente Representação poderia até não ter sido conhecida no tocante ao inadimplemento de parcelas contratuais devidas a empresa privada, por se tratar de direito exclusivamente individual, voltado à satisfação de interesse particular, questão que, diversamente das atribuições conferidas ao Poder Judiciário, não compete ao Tribunal de Contas, cuja atuação se restringe a assuntos de interesse público relevante.

A jurisprudência deste Tribunal é farta nesse sentido, como se verifica, a título de exemplo, pelos processos de nº 111827/19, 663261/17 e 414129/19.

(...)

Destaque-se que o posicionamento dominante no Tribunal de Contas da União também é no sentido do não conhecimento de denúncias ou representações que visem à proteção de interesses eminentemente privados, por fugirem à competência constitucionalmente atribuída aos Tribunais de Contas (...)" (Acórdão nº 2184/19 – Tribunal Pleno, de minha relatoria, julgado por maioria, Sala das Sessões, 07 de agosto de 2019 – grifou-se).

Importante acrescentar que o poder cautelar conferido aos Tribunais de Contas, na expressa definição dada pelo Supremo Tribunal Federal, deve limitar-se à prevenção do dano ao erário e à garantia da efetividade de suas decisões, conforme fixado pelo Ministro Celso de Mello, no julgamento do Mandado de Segurança nº 24.510/DF (Relatora Ministra Ellen Gracie), entendimento esse que tem sido reafirmado pelo mesmo Tribunal em reiteradas decisões que envolvem, em maior ou menor medida, a discussão cautelar e meritória da abrangência do poder geral de cautela do TCU, a saber: MS 23.983, Rel. Min. Eros Grau, DJ 30.08.2004; MS 26.263 MC/DF, proferida pela Ministra Ellen Gracie no exercício da Presidência do STF (RISTF, art. 13, VIII), DJ 02.02.2007; MS 25481 Agr/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, 1ª Turma, DJe 25.10.2011. A respeito dessa matéria, vale transcrever o seguinte extrato do Acórdão 2184/19, deste Tribunal Pleno, anteriormente citado:

Se a competência constitucional de controle externo conferida aos Tribunais de Contas está direcionada à tutela do interesse público, e não à proteção de interesses particulares ou privados, não cabe ao particular pleitear medidas satisfativas de pagamento com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei de Licitações[10], sob pena de comprometimento do exercício das competências fiscalizatórias dos Tribunais de Contas.

Importante acrescentar que o caráter genérico desse dispositivo deve ser interpretado em absoluta consonância com a competência constitucional dos Tribunais de Contas, definidas no art. 71, que afastam, conforme sobejamente demonstrado, sua atuação na tutela de interesses e direitos subjetivos eminentemente privados.

Este, inclusive, é o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União, conforme se depreende do Acórdão nº 8071/2010 - TCU - Primeira Câmara, proferido pelo ministro-substituto Weder de Oliveira:

A possibilidade de representação a este Tribunal prevista no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993 é ampla e, em princípio, pode envolver todo e qualquer ato administrativo regido pela lei de licitações, inclusive atos de desclassificação de propostas.

(...)

Entretanto, não se pode olvidar que o processo licitatório e a faculdade de representar não visam à tutela de interesses individuais, de forma a propiciar a revisão desses atos por esta Corte quando não ficar evidenciada a preponderância do interesse público.

(...)

Incumbir o TCU da análise dos atos administrativos praticados num processo licitatório, nos quais não se sobressaia o interesse público tem, na prática, o efeito de transformá-lo em nova instância recursal dos certames instaurados nos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, o que não encontra respaldo no direito pátrio.

Disso resulta que a concessão de medidas cautelares de natureza satisfativa no interesse individual de particulares (como, no caso, de ordem cautelar de pagamento de valores atrasados a empresa privada) não está inserida nas providências cautelares indispensáveis à garantia da preservação do interesse público e da efetividade de deliberações tomadas em processos de fiscalização conduzidos pela Corte de Contas, inclusive nas Representações com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei Geral de Licitações.

Ainda a propósito do referido caráter satisfativo da medida, vale ressaltar a agravante do risco de sua irreversibilidade, ou de ocorrência do denominado dano reverso, nas situações de transferência de recursos públicos à entidade privada, mediante pagamento, diante da possibilidade de verificação, em exame de mérito mais aprofundado da matéria, de condições que poderiam justificar o não pagamento ou, no mínimo, o seu retardamento, diante de eventual inadimplemento ou deficiência de prestação pela empresa credora em face de previsão contratual, situação essa que será objeto do tópico seguinte, referente à probabilidade do direito de que trata o art. 300 do CPC (grifou-se).

Ainda da fundamentação dessa mesma decisão constaram argumentos relativos ao risco da indevida substituição da Administração e do prejuízo à atuação dos Tribunais de Contas em sua competência precípua:

A propósito do caso concreto, ressalte-se que os Tribunais de Contas possuem competência para atuar como órgãos de controle externo na fiscalização da legalidade, legitimidade, economicidade das despesas públicas realizadas, não podendo, contudo, em princípio, se imiscuir no processo de sua efetiva realização, sob pena de se substituir à escolha do administrador e prejudicar o planejamento fiscal e orçamentário existente.

Acrescentem-se a propósito, como mera contextualização, os efeitos prejudiciais desse alargamento da competência, em detrimento das atividades próprias e constitucionais desta Corte, com especial ênfase em sua missão precípua de apreciação e julgamento das contas dos administradores e aferição de políticas públicas, definidas previamente nos instrumentos de planejamento e controle de atividades, diante da exponencial demanda por providências solicitadas por particulares que essa nova forma de atuação poderá gerar, em especial, nas atuais circunstâncias de escassez e contenção de recursos públicos para a satisfação de seus créditos.

Importante ressaltar, nesse ponto, a possibilidade de instauração de processos fiscalizatórios específicos nesta Corte para apuração e sancionamento das responsabilidades pessoais e/ou institucionais pelos atrasos em pagamentos, sob a ótica do prejuízo decorrente do inadimplemento, quando presentes elementos capazes de indicar ato de gestão prejudicial ao interesse público.

Trata-se, contudo, via de regra, de processos de prestação ou tomada de contas que demandam, necessariamente, aprofundamento da instrução e envolvem, além dos aspectos de planejamento da gestão, dados orçamentários, fiscais e financeiros específicos, com vistas à efetiva aferição das alternativas do administrador para evitar ou minorar eventual prejuízo no atraso de pagamentos a particulares ou no recolhimento de tributos, incompatível com a natureza própria dos processos de Representação da Lei de Licitações e, menos ainda, com o caráter perfunctório do conhecimento da matéria em medidas cautelares.

Divirjo, ainda, do fundamento indicado pelo Ilustre Relator, relativo ao possível dano ao erário que poderia advir da discussão judicial da matéria, em virtude de eventuais acréscimos que onerariam os cofres públicos.

Entendo, diversamente, que somente em situações limítrofes, de grave e flagrante falha da Administração ao deixar de promover alguma medida em favor de interesse privado, comprovada de forma extrema de dúvida, é que esse risco de dano ao erário, resultante de uma condenação judicial ou de outra forma de composição, poderia mitigar o risco do dano reverso resultante da tutela satisfativa concedida de forma antecipada ao particular.

No caso concreto, entretanto, conforme a seguir será tratado, existem razões em favor da entidade pública denunciada que, além de mitigarem, sobremaneira, o risco da incidência dos acréscimos moratórios mencionados, confirmam a possibilidade de dano reverso que o deferimento da cautelar, de natureza genuinamente satisfativa, pode implicar.

A propósito, a defesa da FUNDEPAR, juntada na peça nº 168, deixou claro que, embora "o cálculo realizado pela engenharia levou em consideração a da 1ª a 19ª parcelas (incluindo aditivos), o que impactaria no valor de R\$ 1.197.600,69 (...) na Informação nº 663/2022 – PCO/PGE (Fls. 4067/4078, Mov. 133), a procuradoria se manifesta pela impossibilidade de se conceder o reequilíbrio retroativo. Um dos fatores apontados é pela empresa ter repactuado o contrato em alguns aditivos." (fls. 1/2).

Especificamente acerca do fato de ter havido outras repactuações, isto é, 8 aditivos de prazo e valor, conforme apontado no voto condutor, a defesa traz o entendimento do TCU, contido no Acórdão 1.828/2008, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, "onde se entendeu que a celebração de aditivo contratual de prorrogação sem que antes o contratado tivesse pleiteado a repactuação, encontrar-se-ia presente a denominada preclusão lógica, de modo que o contratado silete perde o direito à repactuação e deve permanecer executando o contrato em seus valores originais" (fl. 3).

Logo a seguir, a defesa traz a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, nesse mesmo sentido, sendo, inclusive, "sugerida a elaboração de uma instrução normativa, com definição de marcos de preclusão desse período" (fl. 3 da peça 168), que acabou por motivar a decisão do Ilustre Relator, no sentido de "apurar a legalidade/regularidade da aplicação da preclusão temporal prevista na Instrução Normativa nº 022/2022 FUNDEPAR" ao Protocolo Administrativo nº 17.889.236-3" (fl. 10 do voto condutor).

Ainda em corroboração à pertinência do argumento da defesa, quanto à preclusão lógica, o texto expresso do parágrafo único do art. 131 da Nova Lei de Licitações, trazido na própria decisão de deferimento da cautelar (fl. 7):

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

Dentro de todo esse contexto, ainda que restasse superada a preliminar de se tratar de interesse eminentemente privado, não vejo como caracterizar a probabilidade de direito, prevista no art. 300 do Código de Processo Civil, para o efeito de se deferir tutela antecipada, de natureza nitidamente satisfativa, contra o Poder Público, para aumentar, independentemente de qualquer aprofundamento da instrução, em R\$ 2.198.611,09, o valor a que faria jus a empresa privada, em acréscimo àquele que já teria sido pago, como incontroverso, de R\$ 725.320,38.

Vale acrescentar que a denunciada não se negou, mesmo diante da alegação de preclusão, a renegociar o valor devido, tendo, apenas, limitado sua abrangência “às medições realizadas no período de janeiro a junho de 2021, sendo consideradas, portanto, da 14ª a 17ª medição referente a 10ª a 13ª parcelas faturadas no período indicado, representando o valor total de R\$ 725.320,38 ” (fl. 4 da peça 168).

Diante de tal contexto, ainda que, excepcionalmente, seja recebida a presente denúncia, mostra-se imprescindível o aprofundamento da instrução probatória, antes de qualquer decisão de mérito, a fim de se verificar a efetiva pertinência do reequilíbrio pleiteado, ainda que se desconsidere a preclusão alegada, levando-se em consideração os fundamentos e a abrangência de todas as decisões administrativas proferidas pela FUNDEPAR, relativas aos 8 pedidos de aditamento da empresa denunciante, em especial, daquelas que já resultaram em acréscimo ao valor do contrato, durante o período de sua vigência, de 12/11/2018 a 20/08/2023.

Outrossim, analisando os autos, verifica-se que, após um pedido de suspensão da exigibilidade do cumprimento da medida cautelar (peça 184), indeferido pelo despacho juntado na peça 185, a FUNDEPAR comunicou o pagamento, o que motivou o pedido de extinção do processo, por perda de objeto, pela empresa denunciante (peça 197).

Dentro de todo esse contexto, entendo que, além da rejeição da liminar concedida, deverá a presente denúncia ter sua continuidade, inclusive, com nova oportunidade de defesa para a FUNDEPAR, na medida em que, após sua citação, determinada pelo Despacho nº 1702/23 (fl. 10 da peça 177), seu comparecimento aos autos, nas peças 184 e 190, limitou-se à manifestação acerca do atendimento da liminar, seguida das manifestações da unidade técnica e do douto Ministério Público de Contas.

2. Em face do exposto VOTO:

2.1 Pela rejeição da medida liminar deferida pelo Despacho nº 1702/23;

2.2 Pela concessão à entidade denunciada, Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, do prazo de 15 (quinze) dias para que, querendo, apresente defesa.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por maioria absoluta, em:

I - Rejeitar a medida liminar deferida pelo Despacho nº 1702/23;

II - conceder à entidade denunciada, Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, o prazo de 15 (quinze) dias para que, querendo, apresente defesa.

O Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA (vencido) votou pela homologação do Despacho.

Votaram, acompanhando a divergência do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES (vencedor), os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 8 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

3. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

4. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. São Paulo: RT, 2014. p.1018.

5. Estudo Técnico 001/2022-DFME/SCE Data: 16/08/2022 Assunto: O INSTITUTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: uma análise doutrinária e jurisprudencial. Disponível em: < <https://www.tce.mg.gov.br/IMG/2023/Estudo-tecnico-Reequilíbrio-Economico-Financeiro-Paginas-Individuais.pdf> >

6. Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

(...)

§ 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:

(...)

IV – outras medidas inominadas de caráter urgente.

7. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

8. Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) - Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: [...]

II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; [...]

9. XIII - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência de denúncia e representação. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

10. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

PROCESSO Nº: 539620/22

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO:-ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, ELIANE APARECIDA CANO DE LIMA, JOÃO APARECIDO PEGORARO, MAYKON DOUGLAS DE ALMEIDA SILVA, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, RODRIGO FURLAM MARCHEZONI, VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA

ADVOGADO / PROCURADOR-LUIZ PAULO CHRISPIM GUARANA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ

RELATOR:-CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 263/24 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Tomada de Contas Extraordinária. Impropriedades na formação de preço. Pesquisa de fonte única. Conhecimento e Parcial Procedência.

1. RELATÓRIO DO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA (Relator)

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelos senhores Antônio Rodrigues da Silva e Maykon Douglas de Almeida Silva em face do Acórdão 633/22- Segunda Câmara[1], confirmado em sede de Embargos de Declaração pelo Acórdão 1468/22 - Segunda Câmara[2].

Na decisão recorrida esta Corte julgou irregular a Tomada de Contas Extraordinária instaurada pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão a partir da fiscalização realizada no município de Assis Chateaubriand.

A irregularidade das contas decorreu de falhas encontradas nos pregões nº 36/2020 e 37/2020 do município de Assis Chateaubriand, os quais tiveram como objeto a prestação de serviços de lavagem de veículos, destinados à frota das secretarias e departamentos do município. Foi determinada a aplicação de multa administrativa, bem como a responsabilização solidária pela restituição do importe de R\$33.864,20 referente ao dano provocado pela execução de serviços com valores acima dos praticados no mercado.

Confira-se o dispositivo da decisão:

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (parcialmente derogado pelo voto do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES), por maioria absoluta:

I. - julgar regulares as contas extraordinariamente tomadas dos Srs. Eliane Aparecida Cano de Lima e Rodrigo Furlam Marchezoni;

II. julgar irregulares as contas extraordinariamente tomadas dos Srs. João Aparecido Pegoaro, Maykon Douglas de Almeida Silva e Antônio Rodrigues da Silva em razão da fiscalização realizada pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão nos Pregões nº 036 e 037 ambos de 2020, realizados pelo Município de Assis Chateaubriand, confirmando-se a cautelar anteriormente deferida;

III. determinar a restituição solidária dos valores apurados pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão a título de dano aferido no montante de R\$ 33.864,20 (trinta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), a ser realizada pelos Srs. João Aparecido Pegoraro, Maykon Douglas de Almeida Silva e Antônio Rodrigues da Silva aos cofres do Município;

IV. aplicar uma multa administrativa fundamentada no art. 87, inciso IV, alínea 'g', da Lei Orgânica deste Tribunal, ao Prefeito João Aparecido Pegoraro, ao Controlador Interno Maykon Douglas de Almeida Silva e ao Gerente de Compras e Licitações Antônio Rodrigues da Silva;

V. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

Em seu Recurso de Revista, os recorrentes alegam, em síntese, que a utilização de apenas uma fonte de pesquisa para a composição de preços é mero formalismo. Aduziram que a situação mercadológica não era a mesma que se enfrentou à época dos Pregões utilizados como paradigma, porque a situação de saúde se tornou menos favorável. Dessa forma, a simples atualização monetária não seria o suficiente para a composição de preços.

Defenderam que a contratação de menor preço nem sempre assegura o interesse público, e apontaram haver clara violação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que a contratação naquele momento era imprescindível. Além disso, declararam que a decisão questionada descon siderou o fato de que os recorrentes não tinham a obrigação de garantir a competitividade do certame, dado que houve apenas um participante no pregão, sendo desproporcional a aplicação de ressarcimento ou mesmo a multa administrativa.

Ainda, destacaram que os pareceres jurídicos apontados na peça 34 (fls. 22) e na peça 44 (fls. 25) em momento algum vedaram ou indicaram ser obrigatória a realização de composição de preços com mais de uma fonte.

Por fim, requereram o provimento recursal para que “Seja reconhecida a ausência de dano ao erário, dolo e erro grosseiro, bem como a ausência de prejuízo ao ente municipal, devendo-se afastar todas e quaisquer sanções e ressarcimentos até o momento imputados aos recorrentes pela totalidade dos fatos e supostas condutas ora analisados”. Alternativamente, para que seja determinada apenas recomendação caso seja mantido o entendimento pela irregularidade das contas.

O recurso foi recebido pelo Despacho 768/22-GCFAMG (peça 109).

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, mediante a Instrução 5189/22 (peça 115), opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer 1135/22-6PC (peça 116), corroborou o entendimento da unidade técnica pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

De início, presentes os pressupostos de admissibilidade, ratifico o recebimento do recurso.

Quanto ao mérito, entendo que o recurso não comporta provimento, em conformidade com os opinativos uniformes da unidade técnica e do órgão ministerial.

Consoante narrado, foram julgadas irregulares as contas extraordinariamente tomadas em razão de fiscalização realizada pela CAGE a respeito dos pregões nº 36/2020 e 37/2020 do município de Assis Chateaubriand, os quais tiveram como objeto a prestação de serviços de lavagem de veículos, destinados à frota das secretarias e departamentos do município.

Os argumentos recursais não são suficientes para afastar a irregularidade das contas, eis que restou incontroverso nos autos que o valor de referência nos Pregões Presenciais nº 36 e 37/2020 foi baseado tão somente em uma fonte de pesquisa ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).

Este Tribunal já exarou resposta a consulta, com força normativa, estabelecendo a necessidade de ampliação das fontes de consulta como forma de aferir a realidade de mercado. Veja-se:

“O que se reforça como resposta é de que os valores que servirão como baliza para o preço máximo deverão ser adequados em relação à realidade do mercado, bem como a administração deverá ampliar ao máximo as fontes informativas a serem consultadas.

Nesse sentido são cabíveis as fontes destacadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, sendo: (1) portal de compras governamentais [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); (2) editais de licitação e contratos similares firmados por entes da Administração Pública, além de contratações anteriores do próprio órgão, concluídos em até 180 dias anteriores a consulta ou em execução; (3) atas de registro de preços da Administração Pública; (4) publicações especializadas; (5) cotações com fornecedores em potencial; e (6) sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta.” (TCE/PR – Acórdão nº 4624/17 – Tribunal Pleno – Consulta nº 983475/16 – Relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – Sessão: 09/11/2017)

No presente caso, a falha no estabelecimento do valor de referência, somado à falta de competitividade do certame, acabou resultando na celebração de ajustes e pagamentos dos serviços em valores superiores aos praticados no mercado.

Os demais argumentos a respeito da nova situação mercadológica, a respeito dos custos e a situação de saúde pública anterior mais favorável não são suficientes para justificar o preço obtido no certame.

O sobrepreço restou comprovado nos autos. O aumento de preços foi substancial quando se compararam os valores adjudicados nos Pregões nº. 41/2016 e nº. 59/2017 em relação com os realizados no ano de 2020 (Pregões nº. 36/2020 e nº. 37/2020).

Nesse sentido, as tabelas elaboradas pela CAGE[3]:

| DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                        | 2016                      |                                           | 2017                      |                                           | 2020                          |              |                        |                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------------------------|---------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------|--------------|------------------------|-------------------------------|
|                                                                                                                                          | PP n.º 41/2016            |                                           | PP n.º 59/2017            |                                           | PP n.º 037/2020               |              | PP n.º 036/2020        |                               |
|                                                                                                                                          | valor original adjudicado | valor atualizado pelo IGP-M para 2020 (a) | valor original adjudicado | valor atualizado pelo IGP-M para 2020 (b) | valor original adjudicado (c) | sobrepreço % | sobrepreço por lavagem | valor original adjudicado (d) |
| SERVIÇO DE LAVAGEM DE APARÊNCIA DE VEÍCULOS OFICIAIS TIPO LEVE (LAVAGEM DA LATARIA E LIMPEZA INTERNA)                                    | 6,00                      | 7,13                                      | 19,50                     | 23,47                                     | 30,90                         | 50%          | 15,59                  | -                             |
| SERVIÇO DE LAVAGEM DE APARÊNCIA DE VEÍCULOS OFICIAIS TIPO MICRO-ÔNIBUS (LAVAGEM DA LATARIA E LIMPEZA INTERNA)                            | -                         | -                                         | 170,00                    | 204,63                                    | 280,00                        | 27%          | 75,37                  | -                             |
| SERVIÇO DE LAVAGEM DE APARÊNCIA DE VEÍCULOS OFICIAIS TIPO MICRO-ÔNIBUS (LAVAGEM DA LATARIA E LIMPEZA INTERNA)                            | 49,50                     | 59,01                                     | 69,00                     | 83,06                                     | 200,00                        | 64%          | 128,97                 | -                             |
| SERVIÇO DE LAVAGEM SEMI-COMPLETA DE VEÍCULOS OFICIAIS TIPO AMBULÂNCIA (LAVAGEM DE LATARIA, MOTOR E PORTAS E LIMPEZA INTERNA)             | 57,00                     | 67,95                                     | 99,00                     | 119,17                                    | 155,00                        | 40%          | 61,44                  | -                             |
| SERVIÇO DE LAVAGEM SEMI-COMPLETA DE VEÍCULOS OFICIAIS TIPO LEVE (LAVAGEM DE LATARIA, MOTOR E PORTAS E LIMPEZA INTERNA)                   | 8,90                      | 10,61                                     | 25,00                     | 30,09                                     | -                             | -            | 90,00                  | 77%                           |
| SERVIÇO DE LAVAGEM DE SEMI-COMPLETA DE VEÍCULOS OFICIAIS TIPO ÔNIBUS (LAVAGEM DA LATARIA, MOTOR E PORTAS E LIMPEZA INTERNA)              | -                         | -                                         | 238,00                    | 286,48                                    | -                             | -            | 349,00                 | 18%                           |
| SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS OFICIAIS TIPO LEVE (DESMONTAR, LAVAR E MONTAR, INCLUINDO LAVAGEM DE BANCOS, CARPETE E POLIMENTO) | -                         | -                                         | 139,00                    | 167,32                                    | -                             | -            | 290,00                 | 42%                           |
| SERVIÇO DE LAVAGEM DE APARÊNCIA DE VEÍCULOS OFICIAIS TIPO KOMBIS (LAVAGEM DA LATARIA E LIMPEZA INTERNA)                                  | 7,90                      | 9,42                                      | 24,00                     | 28,89                                     | -                             | -            | 65,00                  | 71%                           |
| SERVIÇO DE LAVAGEM DE APARÊNCIA DE VEÍCULOS OFICIAIS TIPO CAMIONETAS (LAVAGEM DA LATARIA E LIMPEZA INTERNA)                              | -                         | -                                         | 34,50                     | 41,53                                     | -                             | -            | 60,00                  | 31%                           |
| SERVIÇO DE LAVAGEM DE APARÊNCIA DE VEÍCULOS OFICIAIS TIPO CAMINHÕES MÉDIOS (LAVAGEM DA LATARIA E LIMPEZA INTERNA)                        | -                         | -                                         | 199,00                    | 239,54                                    | -                             | -            | 284,00                 | 16%                           |
| SERVIÇO DE LAVAGEM SEMI-COMPLETA DE VEÍCULOS OFICIAIS TIPO MICRO-ÔNIBUS (LAVAGEM DE LATARIA, MOTOR E PORTAS E LIMPEZA INTERNA)           | 107,00                    | 127,56                                    | 79,00                     | 95,09                                     | -                             | -            | 284,00                 | 61%                           |

| DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                          | 2016                      |                                           | 2017                      |                                           | 2020                          |              |                        |                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------------------------|---------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------|--------------|------------------------|-------------------------------|
|                                                                                                                                                                                            | PP n.º 41/2016            |                                           | PP n.º 59/2017            |                                           | PP n.º 037/2020               |              | PP n.º 036/2020        |                               |
|                                                                                                                                                                                            | valor original adjudicado | valor atualizado pelo IGP-M para 2020 (a) | valor original adjudicado | valor atualizado pelo IGP-M para 2020 (b) | valor original adjudicado (c) | sobrepreço % | sobrepreço por lavagem | valor original adjudicado (d) |
| SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS OFICIAIS TIPO MICRO-ÔNIBUS, INCLUINDO LAVAGEM DE BANCOS, CARPETE, CORTINA E DEMAIS ITENS, POLIMENTO E PINTURA DE RODAS (DESMONTAR, LAVAR E MONTAR) | -                         | -                                         | 199,00                    | 239,54                                    | -                             | -            | 490,00                 | 51%                           |
| SERVIÇO DE LAVAGEM DE COMPLETA DE VEÍCULOS OFICIAIS TIPO ÔNIBUS INCLUINDO LAVAGEM DE BANCOS, CARPETE, CORTINAS E DEMAIS ITENS (DESMONTAR, LAVAR E MONTAR)                                  | -                         | -                                         | 280,00                    | 337,04                                    | -                             | -            | 850,00                 | 60%                           |
| SERVIÇO DE LAVAGEM SEMI-COMPLETA DE VEÍCULOS OFICIAIS TIPO KOMBIS (LAVAGEM DE LATARIA, MOTOR E PORTAS E LIMPEZA INTERNA)                                                                   | 10,00                     | 11,92                                     | 34,00                     | 40,93                                     | -                             | -            | 135,00                 | 80%                           |
| SERVIÇO DE LAVAGEM DE APARÊNCIA DE VEÍCULOS OFICIAIS TIPO VANS (LAVAGEM DA LATARIA E LIMPEZA INTERNA)                                                                                      | -                         | -                                         | 49,50                     | 59,58                                     | -                             | -            | 109,00                 | 45%                           |
| SERVIÇO DE LAVAGEM DE SEMI-COMPLETA DE VEÍCULOS OFICIAIS TIPO VANS (LAVAGEM DA LATARIA, MOTOR E PORTAS E LIMPEZA INTERNA)                                                                  | -                         | -                                         | 59,50                     | 71,62                                     | -                             | -            | 200,00                 | 64%                           |
| SERVIÇO DE LAVAGEM DE COMPLETA DE VEÍCULOS OFICIAIS TIPO VANS INCLUINDO LAVAGEM DE BANCOS, CARPETE, CORTINAS E DEMAIS ITENS (DESMONTAR, LAVAR E MONTAR)                                    | -                         | -                                         | 199,00                    | 239,54                                    | -                             | -            | 480,00                 | 50%                           |
| SERVIÇO DE LAVAGEM DE APARÊNCIA DE VEÍCULOS OFICIAIS TIPO DUCATO (LAVAGEM DA LATARIA E LIMPEZA INTERNA)                                                                                    | -                         | -                                         | 39,00                     | 46,94                                     | -                             | -            | 80,00                  | 41%                           |
| SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS OFICIAIS TIPO AMBULÂNCIA, INCLUINDO LAVAGEM DE BANCOS, CARPETE, CORTINA, E DEMAIS ITENS (DESMONTAR, LAVAR E MONTAR)                                | 119,00                    | 141,86                                    | 184,00                    | 221,48                                    | -                             | -            | 325,00                 | 44%                           |
| SERVIÇO DE LAVAGEM SEMI-COMPLETA DE VEÍCULOS OFICIAIS TIPO CAMIONETE AMARCO (LAVAGEM DE LATARIA, MOTOR, PORTAS E LIMPEZA INTERNA)                                                          | -                         | -                                         | 34,50                     | 41,53                                     | -                             | -            | 99,00                  | 58%                           |

Das tabelas acima colocadas, denota-se casos de sobrepreço que atingiram

128,97%, 80%, 77%.

Ainda, o recorrente não trouxe qualquer evidência material no sentido de que os preços obtidos no certame sofreram impacto por conta da pandemia ocasionada pelo coronavírus, a qual mal se tinha conhecimento à época em que os pregões foram iniciados.

Por fim, corroboro o entendimento do Ministério Público de Contas:

Quanto ao mérito, este Ministério Público de Contas não tem dúvidas que à luz do entendimento jurisprudencial cristalizado no âmbito dos órgãos deliberativos do Egrégio TCE/PR, notadamente seu órgão Pleno, a utilização de uma única fonte para fins de precificação é inaceitável, assim como inaceitáveis os demais argumentos trazidos pelo recorrente.

Assim, considerando a ausência de qualquer argumento inovador em sede de recurso de revista, e a firme jurisprudência desta Corte sobre a questão, entendo que a decisão de origem não merece reparos.

3. VOTO DO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA (vencido)

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do Recurso de Revista interposto, com a manutenção de todos os termos da decisão contida Acórdão 633/22- Segunda Câmara.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo, para que, conforme o artigo 32, § 3º, do Regimento Interno, promova a inversão do processo ao Relator originário.

4. VOTO DO CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (Relator designado)

Trata-se de Recurso de Revista interposto por ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e MAYKON DOUGLAS DE ALMEIDA SILVA, em face do acórdão n. 633/22 – [4], que, em virtude da falha na formação do preço e pelo sobrepreço verificado nos editais de pregão n. 037/2020 e n. 036/2020, cujos objetos tratavam da contratação de empresa para a prestação de serviço de lavagem de veículos, julgou irregulares as contas dos Srs. João Aparecido Pegoaro, Maykon Douglas de Almeida e Silva e Antônio Rodrigues da Silva, bem como condenou os requeridos à restituição do dano aferido no importe de R\$ 33.864,20 (trinta e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) e ao pagamento da multa administrativa do art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar n. 113 de 15/12/2005.

A decisão foi confirmada pelo Acórdão n.1468/22, que julgou os embargos de declaração opostos pelas partes.

Inconformados, Antônio Rodrigues da Silva e Maykon Douglas de Almeida Silva interpuseram Recurso de Revista requerendo a reforma da decisão, a fim de que seja reconhecida a ausência de dano ao erário, dolo e erro grosseiro, com o consequente afastamento da multa e da condenação ao ressarcimento, ao argumento de que não foi considerado que, à época dos pregões, as circunstâncias mercadológicas eram diversas, em razão da emergência de saúde pública ocasionada pela Pandemia da Covid-19, bem como que não poderia ser imputado aos recorrentes o fato do pregão possuir apenas um participante.

O relator Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao fundamento de que restou incontroverso que o valor de referência dos Pregões Presenciais n. 36 e 37/2020 foi baseado em apenas uma fonte de pesquisa, situação que, aliada a falta de competitividade, resultou na celebração de ajustes e pagamentos de serviços em valores superiores aos praticados no mercado, entendeu que a decisão não merece reparos, razão pela qual votou pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do Recurso de Revista.

Todavia, divirjo em parte do voto proferido pelo relator.

Compulsando os autos, verifico que os recorrentes foram condenados à restituição do valor de R\$ 33.864,20 (trinta e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), em razão do dano provocado pela adjudicação de valores com sobrepreço.

Inclusive, do exame da proposta de tomada de contas extraordinária, apresentada pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), constato que o cálculo do sobrepreço foi realizado tendo como referência os valores adjudicados nos Pregões Presenciais n. 41/2016 e n. 59/2017, do Município de Assis Chateaubriand, conforme se observa:

Tendo em vista que o Pregão Presencial n.º 41/2016 teve seu objeto adjudicado no dia 15/08/2016 e o Pregão Presencial n.º 59/2017 no dia 31/07/2017 então aplicaram-se cálculos de atualização monetária utilizando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado até o mês de maio de 2020 quando foram adjudicados os objetos do Pregão Presencial n.º 036/2020 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 127/2020) e n.º 037/2020 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 121/2020). Para o cálculo do sobrepreço por lavagem utilizou-se como valor de referência a diferença entre a média dos valores adjudicados nos anos de 2016 e 2017 atualizados monetariamente e os valores adjudicados no ano de 2020. Na impossibilidade de cálculo da média por ausência de adjudicação do mesmo item licitado nos anos de 2016 e 2017 utilizou-se a diferença entre o valor adjudicado disponível em um desses dois certames citados (Pregão Presencial n.º 41/2016 e o Pregão Presencial n.º 59/2017) atualizado monetariamente e o valor adjudicado em 2020.[5]

Ocorre que consoante o entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, o cálculo do sobrepreço deve ser realizado com base nos valores praticados pelo mercado, à época do certame, e não pode ter como referência o resultado de licitações e contratos anteriormente celebrados, consoante constou do Acórdão n. 5101/2014, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, in verbis:

O Acórdão recorrido constata que os valores orçados seriam incompatíveis com os de mercado, mas tal incompatibilidade não é demonstrada. Apenas se constata equívoco metodológico estatístico, mas os referenciais adotados para se qualificar a superestimativa são o próprio resultado final da licitação e contrato similar com o mesmo fornecedor celebrado pouco anteriormente, dados insuficientes para se caracterizar os efetivos preços de mercado. Desse modo, a irregularidade pela qual os responsáveis foram chamados em audiência não é demonstrada de forma adequada, devendo ser dado provimento ao recurso.

A impossibilidade de utilizar como referencial para o cálculo do sobrepreço os valores adjudicados em editais anteriores, ainda que atualizados monetariamente, se justifica pela incapacidade de o referido cálculo refletir, com a certeza necessária, os valores praticados no mercado à época da contratação. Neste sentido, inclusive, é o enunciado da decisão proferida pelo Plenário do TCU no Acórdão n. 2312/2014:

A comparação entre preços de licitações realizadas em momentos distantes, utilizando-se a aplicação de índices econômicos como fator de atualização, especialmente se empregados índices não específicos, não constitui, por si só,

método hábil a demonstrar a ocorrência de sobrepreço, pois tende a promover distorções nos valores confrontados

Aliás, verifica-se que os editais impugnados foram publicados em meados de abril de 2020, momento em que o país já era impactado pelas circunstâncias atípicas decorrentes da Pandemia da Covid-19, dentre elas o aumento expressivo no preço dos produtos de limpeza[6], insumo necessário para a prestação dos serviços objeto dos editais analisados, o que pode ter influenciado o aumento constatado por este Tribunal de Contas.

Deste modo, a metodologia escolhida para o cálculo do sobrepreço, mais especificamente quanto ao emprego de editais anteriormente realizados, monetariamente atualizados, não se demonstra adequada.

Portanto, ausente prova hábil para demonstrar, de modo inequívoco, a ocorrência do sobrepreço, entendo que o acórdão merece ser reformado para afastar a condenação solidária ao ressarcimento da quantia de R\$ 33.864,20 (trinta e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) imposta aos recorrentes.

Por fim, ressalto que a multa aplicada deve ser mantida em razão da utilização de apenas uma fonte de pesquisa, para a formação do preço, sem a devida justificativa. Por todo o exposto, divirjo em parte da proposta do relator, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o Recurso de Revista interposto por ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e MAYKON DOUGLAS DE ALMEIDA SILVA, a fim de afastar a condenação dos recorrentes a restituição solidária dos valores apurados pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, a título de dano aferido no importe de R\$ 33.864,20 (trinta e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

No mais, acompanho o relator.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por maioria absoluta, em:

Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o Recurso de Revista interposto por ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e MAYKON DOUGLAS DE ALMEIDA SILVA, a fim de afastar a condenação dos recorrentes a restituição solidária dos valores apurados pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, a título de dano aferido no importe de R\$ 33.864,20 (trinta e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

Votou, acompanhando o Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA (vencido), pelo improvimento do Recurso de Revista, o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Votaram, acompanhando a divergência do Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (vencedor), os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 8 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**1. Maioria absoluta:** O voto do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães foi acolhido por unanimidade, excetuando-se a análise da responsabilidade do Sr. João Aparecido Pegoraro, aspecto em relação ao qual não foi secundado, havendo o voto do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares sido secundado pelo Conselheiro Nestor Baptista.

**2. Unanimidade:** Conselheiros Nestor Baptista, Fernando Augusto Mello Guimarães (relator) e Ivens Zschoerper Linhares.

**3. Peça 3.**

**4. Acórdão de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, acostado à peça 98.**

**5. Tomada de Contas Extraordinária, peça 03.**

**6. A título exemplificativo a variação de preços aferida no Estado de São Paulo pelo Procon-SP.** Disponível em: <https://www.procon.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/Relatorio-CB-abril20.pdf>.

**PROCESSO Nº:-765891/22**

**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO:-ARY GIL MERCHER PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUIZ SERGIO DA SILVA, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO ADVOGADO / PROCURADOR-ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, DÉBORA FERREIRA CRUZ, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE POZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECÍLIA LOZANO LIMA**

**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 265/24 - TRIBUNAL PLENO**

Recurso de Revista. Negativa de registro de ato concessivo de aposentadoria. Incorporação de verba transitória relativa a período sem contribuição previdenciária. Ofensa ao princípio contributivo. Precedentes. Manifestações uniformes. Conhecimento e desprovemento.

**1. RELATÓRIO DO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA (Relator)**

Trata-se de Recurso de Revista interposto por INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC diante do Acórdão n.º 2632/22 da Primeira Câmara[1] (peça 32), que negou registro à aposentadoria à LUIZ SERGIO DA SILVA, no cargo de agente administrativo, concedida pela Portaria n.º 799/2019 e publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 145, de 1 de agosto de 2019, em decorrência da ausência de contribuição previdenciária sobre a verba transitória Gratificação SMF 200 - FRM/FR/PGF, no período de 1º/10/2006 a 31/03/2015, computado para a proporcionalização da verba.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – IPMC (peça 35) pleiteou a reforma de aludido acórdão, a fim de que haja julgamento pela legalidade e consequente registro do ato de concessão da aposentadoria.

O recurso foi admitido pelo Despacho n.º 399/22-GATBC (peça 39).

Pela Instrução n.º 1138/23-CGM (peça 45), a Coordenadoria de Gestão Municipal manifestou-se pelo não provimento do recurso. O Ministério Público de Contas corroborou o opinativo técnico (Parecer n.º 298/23-7PC, peça 46).

Ciente de que na Sessão da 2ª Câmara Virtual do dia 4 de maio de 2023, no julgamento do Ato de Inativação de autos n.º 514992/21, nos termos do Acórdão 1068/23 – S2C, foi aprovado o encaminhamento do feito ao Tribunal Pleno para pronunciamento sobre a inconstitucionalidade do artigo 13, §3º, da Lei Municipal n.º 14.526/14, acrescentado pela Lei n.º 14.779/15, encaminhei o protocolado à Coordenadoria de Gestão Municipal para se manifestar.

Em resposta, a Coordenadoria de Gestão Municipal se manifestou pelo prosseguimento do feito, sem a necessidade de sobrestamento, diante do que foi assentado no Prejulgado n.º 31 a respeito do prazo decadencial para apreciação dos atos sujeitos a registro.

É o necessário relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

De início, ratifico o recebimento do recurso, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade.

O objeto dos autos é o exame da legalidade da aposentadoria concedida ao LUIZ SERGIO DA SILVA no cargo de agente administrativo do quadro de pessoal do Município de Curitiba, com proventos integrais, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

Em suas razões recursais, a entidade previdenciária municipal alegou, em síntese, que o artigo 6º da Lei n.º 14.526/14 incorporou duas gratificações aos vencimentos básicos dos titulares dos cargos de Analista de Finanças e Contador: a Gratificação de Produtividade Fiscal e a Gratificação de Desenvolvimento da Qualidade e de Atendimento de Metas de Gestão Fiscal, Orçamentária e Financeira; que tais gratificações eram (e ainda são) pagas a diversos outros cargos, como o de Agente Administrativo, cujos servidores exercem atividades condizentes com seu recebimento; que, somente com a Lei n.º 14.779/15, foi instituído o desconto de contribuição previdenciária sobre as duas gratificações, criando também a forma de incorporação aos proventos de aposentadoria, observados os critérios da Lei n.º 10.817/03; que, se o legislador municipal determinou que a verba teria que ser computada desde 2006, e a contribuição não realizada no período ficaria a cargo da contribuição suplementar do ente federativo, não se pode afirmar que o princípio contributivo não foi cumprido; que, mesmo com essa ausência de contribuição, o Regime Próprio de Previdência do Município tem alcançado o equilíbrio financeiro e atuarial; que a verba foi incluída nos proventos por meio do cálculo de proporcionalidade da média, de modo que o acréscimo não violou o princípio contributivo.

Nos termos do acórdão recorrido, a negativa de registro ao ato de inativação decorreu do cálculo incorreto verba transitória “Gratificação SMF 200”, que incluiu períodos anteriores ao início da contribuição previdenciária.

A referida verba somente poderia ser incorporada aos proventos a partir da edição da Lei Municipal n.º 14.779/15, que estabeleceu a incidência da respectiva contribuição previdenciária.

A Constituição Federal dispõe expressamente acerca do caráter contributivo dos regimes próprios de previdência social:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Percebe-se que não é possível juridicamente que se estabeleça o pagamento de valores relativos à incorporação de gratificação transitória sem que tenha havido a participação do servidor/segurado em seu custeio, sob pena de afronta direta ao princípio constitucional da contributividade, inerente ao sistema previdenciário.

Nessa senda, como bem pontuou a Coordenadoria de Gestão Municipal, os “aportes suplementares destinam-se a compensar o déficit do regime próprio previdenciário, ou seja, serve para todos os benefícios pagos pelo regime. Não são destinados, especificamente, à cobertura do déficit gerado pela ausência de contribuição previdenciária relativa à gratificação em tela, o que, eventualmente, poderia ser entendido como contribuição previdenciária para fazer frente ao pagamento proporcional da gratificação em questão. Assim, os repasses do tesouro garantem o equilíbrio atuarial do regime previdenciário como um todo, mas não da verba transitória.”

Cumpre ressaltar que, na apreciação de casos análogos ao que ora se examina, em que também se detectou a ausência de contribuição previdenciária relativa a período em que houve incorporação de verbas transitórias aos proventos, esta Corte vem firmando entendimento pela negativa de registro aos atos de inativação. Citam-se, como exemplos, os Acórdãos n.º 1388/22-STP[2] e n.º 2208/22[3].

Não obstante tenha sido instaurado incidente de inconstitucionalidade em face do artigo 13, §3º, da Lei Municipal n.º 14.526/14, acrescentado pela Lei n.º 14.779/15 (processo 514992/21), deixo de determinar o sobrestamento dos presentes autos, pois caso a tramitação do referido incidente se prolongue poderá ocorrer a incidência do prazo decadencial estabelecido no Prejulgado 31 desta Corte, com o registro tácito de ato manifestamente ilegal.

Assim, na medida em que os argumentos recursais não possuem o condão de afastar a irregularidade apontada nos autos, acompanho as manifestações uniformes no sentido de se manter a negativa de registro do ato de inativação.

**3. VOTO DO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA (vencedor)**

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, VOTO pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do presente Recurso de Revista, com a consequente manutenção de todos os termos do Acórdão n.º 2632/22 da Primeira Câmara, ficando a cargo do ente previdenciário promover a revisão do ato caso os efeitos da decisão a ser proferida no Incidente de Inconstitucionalidade 70025/23 sejam favoráveis ao interessado.

Após o trânsito em julgado, à Diretoria de Protocolo para rearranjo dos autos e encaminhamento ao Relator originário, conforme artigo 32, § 3º[4], do Regimento Interno.

**4. VOTO DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO (Divergente)**

Com a máxima vênia à fundamentação do voto, divirjo do entendimento do ilustre Relator.

Da análise dos autos, observo que o presente recurso de revista se insurge contra a decisão proferida no Acórdão n.º 2632/22 da Primeira Câmara (peça 32), que negou registro à aposentadoria de Luiz Sergio da Silva, em decorrência da ausência de contribuição previdenciária sobre a verba transitória Gratificação SMF 200, no

período de 01/10/2006 até 31/03/2015, computado para a proporcionalização da verba.

A incorporação da referida gratificação em período anterior a Lei Municipal nº 14.779/2015 – que institui de forma expressa a contribuição previdenciária sobre a “Gratificação SMF 200”, permitindo sua incorporação aos proventos de aposentadoria – estaria amparada pelo artigo 13, § 3º, da Lei Municipal nº 14.526/14[5].

De acordo com o referido dispositivo, a responsabilidade pelas contribuições sociais incidentes sobre a Gratificação SMF 200, no período entre outubro de 2006 e janeiro de 2015, foi imposta ao Município de Curitiba.

Apesar do contido na referida lei, a decisão atacada está fundamentada no artigo 150, inciso II, da Constituição Federal[6], que veda tratamento desigual entre os contribuintes que se encontram em situações equivalentes. Deste modo, considerando que rotineiramente esta Corte não aceita a incorporação de vantagens sem que tenha existido contribuição para tanto, entendido que o correto é negar registro ao ato de inativação.

No entanto, observo que nos autos de n.º 514992/21, que trata de ato de inativação de outra servidora do Município de Curitiba, ao tratar sobre a Gratificação SMF 200 e o procedimento próprio adotado pela municipalidade para o pagamento das contribuições ao regime próprio de previdência social não recolhidas pelos servidores, pelo Acórdão n.º 1.068/23 da Segunda Câmara, decidido pelo encaminhamento do feito ao Tribunal Pleno, para pronunciamento sobre a inconstitucionalidade ou não do art. 13, § 3º da Lei Municipal nº 14.526/14, acrescentado pela Lei nº 14.779/15:

ACÓRDÃO Nº 1068/23 - Segunda Câmara

Ementa: Ato de inativação. Inclusão de verba no cálculo dos proventos sem a respectiva contribuição previdenciária. Ofensa ao princípio contributivo. Proposta de Decisão Vencida: Negativa de registro. Voto Vencedor: encaminhamento ao Tribunal Pleno para pronunciamento sobre a inconstitucionalidade do art. 13, § 3º da Lei Municipal nº 14.526/14, acrescentado pela Lei nº 14.779/15

Diante do contido no Acórdão nº 1.068/23 da Segunda Câmara, instaurado o Incidente de Inconstitucionalidade n.º 70002-5/23, em trâmite nesta Corte. Na sequência, os autos n.º 514992/21 foram sobrestados até a decisão final quanto à constitucionalidade ou não do artigo 13, § 3º, da Lei Municipal nº 14.526/14, acrescentado pela Lei nº 14.779/15.

Deste modo, considerando que o caso em apreço é idêntico àquele feito, compreendo que este recurso de revista deve ser sobrestado até a decisão final do Incidente de Inconstitucionalidade n.º 70002-5/23, pois conforme venho sustentando em meus votos: onde há a mesma razão aplica-se o mesmo direito.

Quanto à eventual registro tácito do ato de inativação, face a incidência do prazo decadencial estabelecido no Prejulgado n.º 31 desta Corte, compreendo que não é causa legítima para manutenção da negativa de registro do ato, pois o servidor não deve ser prejudicado com base na hipótese de demora por parte desta Corte no julgamento do incidente de inconstitucionalidade, sobretudo quando analisado que o afastamento do art. 13, § 3º da Lei Municipal nº 14.526/14 implicará em substancial redução no valor dos proventos do interessado, cujos valores foram concedidos com amparo em norma legal não impugnada.

Destaco ainda, dado ao contexto ora analisado, que eventual manutenção da negativa de registro do ato afrontaria o disposto no artigo 21, parágrafo único, parte final da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro[7].

Em face do exposto, divergindo do ilustre Relator, VOTO pelo SOBRESTAMENTO do feito, até a decisão final do Incidente de Inconstitucionalidade n.º 70002-5/23.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por maioria absoluta, em:

I - Conhecer e, no mérito, negar provimento ao presente Recurso de Revista, com a consequente manutenção de todos os termos do Acórdão n.º 2632/22 da Primeira Câmara, ficando a cargo do ente previdenciário promover a revisão do ato caso os efeitos da decisão a ser proferida no Incidente de Inconstitucionalidade 70025/23 sejam favoráveis ao interessado;

II - após o trânsito em julgado, encaminhar à Diretoria de Protocolo para rearranjo dos autos e encaminhamento ao Relator originário, conforme artigo 32, § 3º, do Regimento Interno.

Votaram, acompanhando o Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA (vencedor), os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido) votou pelo sobrestamento do feito.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 8 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual n.º 2.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. *Votaram, nos termos do voto do Relator Auditor THIAFO BARBOSA CORDEIRO, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.*

2. *Ref. Recurso de Revista nº 120947/22. Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Unânime. Votaram também Nestor Baptista, Fernando Augusto Mello Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, José Durval Mattos do Amaral e Ivens Zschoerper Linhares.*

3. *Ref. Recurso de Revista nº 93188/22. Minha relatoria. Unânime. Votaram também NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES*

4. *Art. 32, § 3º. O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.*

5. *Art. 13. Sobre os valores pagos a título de Gratificação de Produtividade Fiscal instituída pelo art. 6º da Lei nº 8.579, de 1994 e de Gratificação Especial de Desenvolvimento da Qualidade e de Atendimento de Metas na Gestão Fiscal, Orçamentária e Financeira instituída pela Lei nº 11.874, de 2006, seja na forma de residuais expressos nos arts. 4º, 5º, 7º e 8º ou na forma expressa no art. 11, todos desta lei, passa a incidir contribuição ao Sistema de Seguridade Social, nos termos da legislação vigente, após noventa dias do início da vigência desta lei.*

§ 2º *Aos servidores abrangidos pelo disposto no art. 11 desta lei, fica assegurada a incorporação proporcional nos proventos de aposentadoria ou pensão das gratificações referidas no caput relativas ao período compreendido entre outubro de 2006 e janeiro de 2015.*

§ 3º *As contribuições previstas no inciso II do art. 13, e no inciso II do art. 14, ambos da Lei nº 9.626, de 8 de julho de 1999, referentes ao período definido no parágrafo anterior, serão equacionadas nos termos da Lei nº 12.821, de 1º de julho de 2008. (Redação dada pela Lei nº 14.779/2015).*

6. *Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;*

7. *Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.*

*Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.*

**PROCESSO Nº: 703083/23**

**ASSUNTO:-RECURSO DE AGRAVO**

**ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO:-AVB DO BRASIL COMERCIAL LTDA, JOSIAS PEREIRA DA CRUZ, MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, WELLINGTON DIAS DE PAULA**

**ADVOGADO / PROCURADOR-CAIO AUGUSTO CAPARICA BARBOSA, CATARINA CARNEVALLI KLEIN, LUCAS DA SILVA BETTIM, MARCILIO LEITE NETO, MATEUS STEFANI BENITES, RAFAEL RODRIGUES LUZZINI, TIAGO FRANCISCO DA SILVA, VANESSA BARBOSA CAMPOI**

**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 266/24 - TRIBUNAL PLENO**

Recurso de Agravo em Representação da Lei 8.666/93. Juízo de admissibilidade negativo. Não recebimento das alegações. Manutenção da decisão agravada pelos próprios fundamentos. Ausência de novos elementos. Pelo não provimento do Recurso de Agravo.

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso de Agravo interposto por AVB DO BRASIL COMERCIAL LTDA. buscando a reforma da decisão consubstanciada no Despacho nº 964/23-GCILB, por meio da qual neguei admissibilidade à Representação da Lei 8.666/93 de nº 272040/23.

A referida representação veiculou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 386/2022-DECON/SEAP, que teve por objeto “o Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de CANIVETES TÁTICOS”. A abertura do certame ocorreu em 11/08/2022, pelo valor máximo de R\$ 5.923.943,04 (cinco milhões, novecentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e três reais e quatro centavos).

Por meio do Despacho nº 964/23-GCILB, ora recorrido, neguei seguimento à Representação da Lei 8.666/93 de nº 272040/23, determinando seu arquivamento por não vislumbrar as irregularidades apontadas na exordial. Para tanto, utilizei-me, dentre outros pontos, da acertada fundamentação exarada pela 4ª Inspeção de Controle Externo nas Instruções nº26/23 e nº 31/23.

Irresignada com o não recebimento da Representação, a interessada apresentou embargos de declaração, os quais foram rejeitados mediante o Despacho nº 1229/23-GCILB.

Na sequência, agravou a decisão de arquivamento com os apontamentos abaixo sintetizados:

- Nulidade da decisão agravada, haja vista que o relator não enfrentou todos os pontos da petição inicial e, em sede de aclaratórios “consignou que o julgador não estaria obrigado a analisar todos os argumentos da parte, concluindo, assim, que não haveria omissão na r. decisão embargada”;
  - A celeuma processual reside no fato de que a interessada foi desclassificada por não atender o prazo de entrega para amostras de canivetes táticos. afirmou que a impossibilidade de cumprir o prazo reside em evento alheio a sua vontade, qual seja, a ocorrência de greve dos auditores da Receita Federal, entendendo, por conseguinte, que a Administração agiu desproporcionalmente e sem razoabilidade ao não flexibilizar o prazo, negando-lhe a prorrogação por mais 5 (cinco) dias úteis;
  - Cabia ao relator justificar a razão pela qual, em seu entendimento, não teria ocorrido a violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Por certo, não basta informar que o edital teria previsão específica para a entrega das amostras, pois este fato não está em discussão;
  - A agravante não desconhece o prazo previsto no edital e o marco temporal dos eventos, contudo, entende que esses elementos deveriam ser flexibilizados, diante do caso concreto, em atenção aos princípios que permeiam o processo licitatório;
  - A não aceitação das amostras encaminhadas e a não prorrogação do prazo para recepção dos itens teve dois efeitos, quais sejam: “um primeiro, consubstanciado na irrazoabilidade e na incompreensão para com a situação enfrentada pela Agravante – que se viu prejudicada e impedida de cumprir as disposições editalícias em decorrência de fatores externos e motivados pela própria Receita Federal, mesmo tendo solicitado o despacho das mercadorias em momento muito anterior ao previsto em edital; e um segundo, representado pelo prejuízo à Administração Pública, especialmente pela perda de proposta mais vantajosa”;
  - O lance da agravante era o mais vantajoso à Administração contratante (valor unitário de R\$83,98). Contudo, sua desclassificação e chamamento das licitantes subsequentes importou na contratação da empresa R. BRANDS LTDA (valor unitário R\$119,00). Neste cenário, argumentou que “cada Canivete Tático adquirido pela Administração Pública representará um dispêndio adicional de R\$ 35,03”, bem como aduziu que “o lance vencedor perfaz R\$ 571.946,64 a mais do que a proposta apresentada pela ora Agravante”.
- Assim, pugnou pelo “recebimento do presente recurso, com a declaração de nulidade da r. decisão agravada, ante a ausência de fundamentação adequada. Caso assim não se entenda, requer seja dado provimento ao recurso, para o fim de reformar a r. decisão agravada e, assim, anular a sua inabilitação do certame, determinando o retorno do processo para a fase de avaliação das amostras”.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Inicialmente, ratifico o conhecimento do recurso, pois presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 489 do Regimento Interno[1].

Quanto ao mérito, não há guarida para o acolhimento do Recurso de Agravo,

tampouco para a procedência da tese de que a decisão agravada é nula. Não procede a argumentação da agravante quando destaca que este relator consignou “que o julgador não estaria obrigado a analisar todos os argumentos da parte”. O que asseverei na decisão de embargos de declaração (Despacho nº 1229/23-GCILB) é que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mantida sob a vigência do Código de Processo Civil de 2015, é enfática acerca da desnecessidade de análise da totalidade dos argumentos lançados pelas partes em casos como o presente, no qual a decisão embargada se manifestou sobre a íntegra da matéria suscitada na petição inicial.

Na mesma oportunidade – e amparado em vasta jurisprudência mencionada na decisão – destaquei que a suficiente e adequada fundamentação não deve ser confundida com uma suposta exigência de meticulosa análise de toda e qualquer afirmação realizada pelas partes do processo.

Como destaquei no início do Despacho nº 964/23-GCILB, adotei como razões de decidir a sólida fundamentação apresentada pela unidade técnica responsável pela fiscalização concomitante da entidade representada, quais sejam as Instruções nº nº26/23 e nº 31/23 da 4ª Inspeção de Controle Externo.

Ao contrário do alegado, entendo que tal fundamentação é abrangente e satisfatória, restando claro nas manifestações da 4ª ICE que os prazos fixados em edital são objetivos, isto é, o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas, o que afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração.

Nada obstante, a referida unidade técnica destacou que o cumprimento do edital e seus prazos, sem qualquer prorrogação, buscou a própria eficiência da contratação pretendida, haja vista que o objeto licitado (canivetes táticos para as forças policiais) é de extrema necessidade para atividade de salvamento, o que impõe temperança e celeridade processual também daqueles que realizam e avaliam os certames, numa sequência lógica de respeito ao instrumento convocatório (edital) e planejamento das contratações, sem impugnações desfundamentadas que possam inibir ou retardar o resultado do pregão.

Como exposto acima, entendo que a decisão de arquivamento não padece de vício, restando claro que os princípios do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e princípio do julgamento objetivo nas licitações nortearam a decisão de desclassificação da empresa AVB DO BRASIL COMERCIAL LTDA, sobrepujando o alegado princípio da razoabilidade e proporcionalidade arguido pela interessada.

Quanto ao suposto prejuízo à vantagem, já destaquei acima que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório, ainda que não sejam os mais vantajosos à Administração. A abertura de exceções e flexibilizações, especialmente em licitações como a presente, pode ferir a impessoalidade e prejudicar a legalidade que se espera do certame.

Assim, não havendo novos argumentos a modificar o juízo de admissibilidade já exercido, não há guarida para o acolhimento das razões recursais.

Diante do exposto, VOTO pelo não provimento de Recurso de Agravio interposto por AVB DO BRASIL COMERCIAL LTDA., mantendo inalterada a decisão consubstanciada no Despacho nº 964/23-GCILB e o consequente arquivamento da Representação da Lei 8.666/93 de nº 272040/23.

Após o trânsito em julgado da decisão, resta autorizado o encerramento do feito, cabendo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento e apensamento aos autos principais.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Negar provimento de Recurso de Agravio interposto por AVB DO BRASIL COMERCIAL LTDA., mantendo inalterada a decisão consubstanciada no Despacho nº 964/23-GCILB e o consequente arquivamento da Representação da Lei 8.666/93 de nº 272040/23.

Após o trânsito em julgado da decisão, resta autorizado o encerramento do feito, cabendo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento e apensamento aos autos principais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHORPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 8 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**1. Art. 489. Cabe Recurso de Agravio, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor ou do Presidente do Tribunal, excetuadas as hipóteses de cabimento de Recurso Administrativo e Embargos de Liquidação.**

**PROCESSO Nº:-550490/23**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA**

**INTERESSADO:-ARY DE OLIVEIRA MATTOS, CLEVERTON DONIZETE SOARES, MARCIA GIULIA DO BONFIM BANACH, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, RODO SERVICE LTDA**

**ADVOGADO / PROCURADOR-CAIO CESAR FERNANDES DOS SANTOS, MARIA**

**FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA**

**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 269/24 - TRIBUNAL PLENO**

Representação da Lei nº 8.666/1993. Pregão. Aquisição de microônibus. Exigências editalícias desarrazoadas e excessivas. Manifestações uniformes. Procedência. Expedição de determinação e recomendação.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993, com pedido cautelar, formulada pela empresa Rodo Service Ltda., em razão de supostas irregularidades existentes no Edital de Pregão Eletrônico nº 121/2023 do Município de Ortigueira, o qual tem

por objeto o registro de preços para aquisição de dois microônibus.

A abertura do certame ocorreu em 17/08/2023, pelo valor máximo de R\$ 1.368.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil reais).

Insurtiu-se a representante contra as seguintes cláusulas editalícias supostamente restritivas de competitividade: a) chassis de origem da concessionária e carroceria direto de fábrica; b) DPM dispositivo móvel de poltrona conforme Portaria 205/2017; c) comprimento para carroceria até 9100 mm; d) uma porta de serviço tipo pantográfica normal, uma porta de serviço padrão, dobradiça normal; e) para-brisa bipartido; f) poltrona individual com uma posição inicial e duas reclináveis com deslocamento longitudinal; g) alçapão no teto: um de emergência no teto com ventilador acoplado, ventilação teto passageiro: um ventilador acoplado no alçapão e nenhuma cúpula de ar natural no teto - calefação; h) quatro janelas de emergência lado direito e lado esquerdo do salão; i) bagageiro traseiro com portinhola de acesso lateral.

Argumentou, em síntese, que referidas exigências constantes do edital constituem ilegalidades; que restringem a participação de interessados no certame; que limitam o número de fornecedores do objeto; que as condições que possam limitar a competitividade devem ser devidamente fundamentadas.

Noticiou que apresentou impugnação ao edital em face de tais exigências, a qual foi indeferida.

Assim, requereu, cautelarmente, a suspensão do procedimento licitatório até o julgamento desta Representação.

Por meio do Despacho nº 1049/23 (peça 12), previamente ao juízo de admissibilidade e à análise do pleito cautelar, determinei a intimação do Município de Ortigueira e da Sra. Marcia Giulia do Bonfim Banach (pregoeira), a fim de que se manifestassem sobre as insurgências descritas nos autos.

O Município apresentou as justificativas de peças 15/17.

As peças 18/20, a representante reiterou o pleito cautelar de suspensão do certame. Mediante o Despacho nº 1102/23 (peça 21), recebi o expediente para apurar a legalidade das exigências do edital, conforme apontamentos da representante, deferindo o pleito cautelar de suspensão do certame até julgamento de mérito. No mesmo ato, determinei a citação do Município, do Sr. Cleverton Donizete Soares (Secretário Municipal de Saúde) e da Sra. Marcia Giulia do Bonfim Banach (pregoeira), para apresentação de esclarecimentos.

O Acórdão nº 2664/23-STP (peça 29) tratou de homologar o despacho concessivo da cautelar.

Os citados compareceram aos autos, anexando conjuntamente suas razões de defesa (peças 36/37).

A Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução nº 4901/23 (peça 38), opinou pela procedência da demanda, com expedição de determinação ao Município para que anule o Pregão Eletrônico nº 121/2023, “bem como recomendação para que, caso ainda deseje o objeto almejado, antes de lançar novo edital, elabore estudo técnico preliminar, em que se considere as reais necessidades do Ente, sendo justificadas as especificações potencialmente restritivas, com vistas à ampliação da competitividade e economicidade do certame”.

O Ministério Público de Contas corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 1024/23, peça 39).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Possumo razão a unidade técnica e o Órgão Ministerial quanto à conclusão pela procedência da demanda.

Conforme relatado, o expediente foi recebido para apurar a legalidade das seguintes exigências editalícias: a) chassis de origem da concessionária e carroceria direto de fábrica; b) DPM dispositivo móvel de poltrona conforme Portaria 205/2017; c) comprimento para carroceria até 9100 mm; d) uma porta de serviço tipo pantográfica normal, uma porta de serviço padrão, dobradiça normal; e) para-brisa bipartido; f) poltrona individual com uma posição inicial e duas reclináveis com deslocamento longitudinal; g) alçapão no teto: um de emergência no teto com ventilador acoplado, ventilação teto passageiro: um ventilador acoplado no alçapão e nenhuma cúpula de ar natural no teto; h) quatro janelas de emergência lado direito e lado esquerdo do salão; i) bagageiro traseiro com portinhola de acesso lateral.

Quanto ao item a) chassis de origem da concessionária e carroceria direto de fábrica, a representante basicamente afirmou que não há qualquer relevância nessa exigência, haja vista a entrega do veículo completo, sobre a qual incidirá garantia de fábrica.

Por ocasião do contraditório, alegou-se, em síntese, que “a integração do chassi e da carroceria no ambiente de produção da mesma concessionária contribui para um desempenho otimizado, bem como para a durabilidade e confiabilidade do micro-ônibus”; que “os engenheiros e técnicos das equipes de fabricação colaboram estreitamente para assegurar que todos os componentes se encaixem de forma precisa e atendam aos mais elevados padrões de segurança”; que ocorre simplificação dos processos de garantia e manutenção; que “a colaboração direta entre as concessionárias garante que o micro-ônibus esteja sempre em conformidade com as últimas exigências legais e normativas”.

Ocorre que, como bem exposto pela Coordenadoria de Gestão Municipal, se realmente houvesse irregularidade ou insegurança nos veículos existentes sem essa especificação, nem poderiam ser comercializados.

Assim, considerando que as alegações do representado não vieram acompanhadas de embasamento suficiente ou estudo técnico que comprovasse suas afirmações, entendo, em consonância com as manifestações uniformes, que tal exigência editalícia se mostra, de fato, indevida.

Relativamente ao item b) DPM dispositivo móvel de poltrona conforme Portaria 205/2017, a empresa representante apontou que, nesse caso, seria necessária a instalação de uma segunda porta de serviço. Afirmou que, nos termos legais, é possível fabricação de veículo com DPM - Dispositivo de Poltrona Móvel ou DTA - Dispositivo de Transposição Acessível.

Em defesa, argumentou-se, em suma, que a escolha técnica entre DPM ou DTA não deve comprometer a acessibilidade e segurança dos passageiros; que a flexibilidade proporcionada por essa escolha não pode prejudicar os direitos e conforto dos usuários com mobilidade reduzida.

Pois bem. Fato é que o edital prevê a exigência do DPM com base na Portaria nº 205/2017 do INMETRO.

Ocorre que tal portaria foi revogada por outra: Portaria INMETRO nº 383/2021, a qual “Aprova os requisitos de avaliação da conformidade para fabricação de veículos acessíveis com características rodoviárias para transporte coletivo de passageiros”.

O Anexo I da Portaria nº 383/2021 trata das seguintes definições:

4.5 Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM)

Tipo de dispositivo para transposição de fronteira, instalado no veículo, que permite realizar o deslocamento de uma ou mais poltronas do salão para o exterior do veículo, possibilitando o embarque e desembarque sentado de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida ao nível do piso interno do veículo.

4.6 Dispositivo para Transposição de Fronteira

Tecnologia ou equipamento projetado para possibilitar a transposição de fronteira.

4.7 Dispositivo de Transferência Auxiliar (DTA)

Tipo de dispositivo para transposição de fronteira, instalado no veículo, que permite realizar o deslocamento de uma poltrona exclusiva, não vinculada ao salão de passageiros, para o exterior do veículo, possibilitando a transferência da pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida à poltrona preferencial específica do salão de passageiros ou vice-versa.

(...)

4.9 Fronteira

Local de transição entre as áreas de embarque e desembarque e o veículo.

Referido Anexo I da Portaria nº 383/2021 também dispõe:

6.1.4.1.2 Para ser considerado acessível, o veículo com características rodoviárias, do tipo rodoviário ou seletivo, deve estar equipado com um dos dispositivos para transposição de fronteira, ou a conjugação de um deles, listados a seguir:

a) plataforma elevatória veicular (PEV);

b) dispositivo de poltrona móvel (DPM);

c) dispositivo de transferência auxiliar (DTA);

d) rampa de acesso veicular (RAV), manual ou motorizada.

Desse modo, possui razão a representante quanto à imposição indevida do edital, haja vista que, nos termos do dispositivo acima transcrito, há o cumprimento da norma se o veículo estiver equipado com DPM ou com DTA, não sendo cabível, portanto, a exigência em específico de um desses dispositivos.

Em relação ao item c) comprimento para carroceria até 9100 mm, a representante teceu considerações no sentido de que essa limitação restringe a competitividade, pois é comum existir no mercado carrocerias entre 9100 e 9500 mm. Aduziu que, na prática, os órgãos licitantes estabelecem comprimento mínimo e não máximo.

O Município, em sede de contraditório, mencionou que a manutenção dessa especificação é essencial para garantir que o veículo atenda plenamente às necessidades operacionais; que a escolha levou em consideração a capacidade de transporte e de manobra em vias urbanas e rodovias, além das normas de segurança; que o comprimento máximo visa garantir que o veículo seja adequado às necessidades, às rotas e à infraestrutura disponível.

Nesse ponto, acompanhando as manifestações técnica e Ministerial, entendo que os esclarecimentos prestados pelo representado, sem a juntada de alguma comprovação técnica ou econômica, se mostram insuficientes para justificar tal exigência, a qual notadamente possui o condão de restringir a disputa no certame. Acerca do item d) uma porta de serviço tipo pantográfica normal, uma porta de serviço padrão, dobradiça normal, a empresa representante mencionou que a instalação de uma segunda porta de serviço somente é necessária quando da utilização de Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM), mas que o Dispositivo de Transferência Auxiliar (DTA) não utiliza uma segunda porta de serviço, de modo que deve ser excluída a exigência de uma porta de serviço padrão.

A Municipalidade alegou então que a exclusão da exigência de uma segunda porta de serviço padrão poderia comprometer a acessibilidade e segurança dos passageiros que dependem do DPM.

Conforme já exposto quando da análise do item b, o veículo pode estar equipado com DPM ou com DTA, e como no DTA não se utiliza uma segunda porta de serviço, concluo que referida imposição editalícia se mostra indevida.

No que diz respeito ao item e) para-brisa bipartido, a representante asseverou que muitas empresas comercializam micro-ônibus com para-brisa frontal de vidro inteiro; que não há no edital justificativa técnica para a exigência; que o vidro inteiro aumenta a segurança, pois permite ao motorista maior visibilidade e dirigibilidade; que o bipartido utiliza tecnologia ultrapassada de fixação; que o inteiro possui baixo custo de manutenção; que se deve exigir para-brisa bipartido ou inteiro.

O representado, por sua vez, afirmou basicamente que a escolha pela configuração bipartida foi tomada após cuidadosa análise técnica, visando assegurar a qualidade do veículo e a segurança dos usuários; que o para-brisa bipartido oferece vantagens significativas em termos de manutenção, visibilidade e resistência.

Pois bem. Esta Corte já se pronunciou a respeito da questão, em casos análogos ao presente:

Representação da Lei n.º 8.666/1993. Pregão presencial. Aquisição de ônibus, micro-ônibus e van escolar. Exigência de potência mínima de 160 cv ou HP e de para-brisa bipartido para os veículos micro-ônibus. Exigências excessivas. Procedência. Aplicação de multa. Expedição de recomendação.

(...)

Em especial quanto ao para-brisa bipartido, os representados defenderam que “a exigência se justifica por razões de custo-benefício preventivo”, porém, não trouxeram qualquer comprovação no sentido de que a substituição de um para-brisa nesses moldes seria mais econômica que a de um para-brisa inteiro.

Ainda, não foram refutados os argumentos da peça inicial quanto à “utilização de tecnologia ultrapassada de fixação” nos para-brisas instalados de forma bipartida, “que podem ocasionar infiltração de água na coluna central”, bem como sobre a “maior segurança” dos para-brisas inteiros em relação à visibilidade do motorista. Nesse contexto, diante da falta de justificativa técnica para as exigências ora questionadas, entendo que estas se mostraram excessivas, razão pela qual julgo procedente a Representação, em conformidade com a unidade técnica e o órgão ministerial (...). [1]

1) Representação prevista no art. 113 da Lei nº 8.666/1993. Pregão presencial para aquisição de veículo tipo ônibus para a utilização pela Secretaria de Saúde do Município. Impugnação de 3 cláusulas do edital: (...)

1.3) especificação do veículo com para-brisa bipartido.

2) Cautelar suspensiva da licitação deferida pelo relator conforme Despacho 280/18 (peça 15), homologada pelo Tribunal de Contas nos termos do Acórdão 962/18-Pleno (peça 24). Entendimento liminar de que a exigência de dois atestados comprobatórios de vendas anteriores e de que o veículo deveria possuir para-brisa bipartido constituiriam restrições ilegítimas à competitividade do certame.

3) Exame de mérito que confirma a análise liminar das cláusulas impugnadas: (...)

3.3) Especificação do veículo com para-brisa bipartido. Concordância do Município em alterar a cláusula, permitindo também o fornecimento de veículo com para-brisa inteiro.

4) Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela procedência parcial da representação e determinação ao Município para que corrija as cláusulas restritivas à competitividade.

(...)

... sobre a exigência de para-brisa bipartido, apesar das justificativas sobre a facilidade e economicidade de manutenção, o Município não rebateu as desvantagens apontadas pela empresa representante, razão pela qual as tenho como legítimas.

A representante considerou que esse tipo de para-brisa não representa mais segurança aos ocupantes do veículo por força do divisor entre os vidros, que reduz o campo de visão do motorista. Foi também alegado que a tecnologia utilizada na fixação dos para-brisas bipartidos é ultrapassada e permite que ocorra infiltração de água pela coluna central. Por fim, afirmou que o para-brisa inteiro possui baixo custo de manutenção (p. 10, peça 3).

Sopesando que a possibilidade de permitir também o fornecimento de veículos com para-brisa inteiro aumentaria a competitividade e a segurança, sem provocar alteração significativa quanto à economicidade, o Município concordou em alterar o edital da licitação, para que ambos os modelos de para-brisas sejam aceitos.

Assim, acompanho as manifestações uniformes pela procedência da representação neste ponto. [2]

Não há nos autos qualquer documentação comprobatória das alegações expostas pelo Município, como acerca do melhor custo-benefício ou da maior segurança e qualidade do para-brisa bipartido.

Dessa forma, conforme precedentes desta Corte, entendo que inexistente motivação plausível para que se exija somente esse modelo, devendo também ser aceito o fornecimento de veículo com outro tipo de para-brisa, sob pena de se restringir a disputa do certame.

Em relação ao item f) banco motorista auxiliar, poltrona individual com uma posição inicial e duas reclináveis com deslocamento longitudinal, a empresa representante aduziu que essa imposição quanto à poltrona do motorista auxiliar não possui qualquer respaldo na legislação; que a quantidade de inclinações é limitadora da competitividade; que o tipo de reclinagem é de escolha técnica de cada fabricante.

O Município expôs, então, sucintamente, que a exigência de inclinações das poltronas pode estar relacionada a critérios de segurança, como a estabilidade dos passageiros durante manobras bruscas ou situações de colisão; que a padronização de tais aspectos pode contribuir para a previsibilidade e uniformidade da experiência do passageiro, independentemente do fabricante.

Percebe-se, assim, que tal exigência editalícia está fundamentada em meras possibilidades, sem que houvesse a juntada aos autos da correspondente comprovação técnica, de modo que se caracteriza, de fato, como restritiva de ampla competição.

No tocante ao item g) alçapão no teto: um de emergência no teto com ventilador acoplado, ventilação teto passageiro: um ventilador acoplado no alçapão e nenhuma cúpula de ar natural no teto, a representante argumentou que a localização de saída de emergência depende da escolha técnica de cada fabricante, tendo variações a depender do tipo e modelo do veículo, desde que respeitada a legislação; que a exigência de um ventilador acoplado no alçapão se mostra incoerente, tendo em vista veículos equipados com ar-condicionado de fábrica.

Em resposta, o representado afirmou, em síntese, que, apesar da importância da flexibilidade técnica para os fabricantes, seria essencial garantir que essa flexibilidade não comprometa a segurança e o bem-estar dos passageiros.

Após examinar esse item, corroboro o opinativo técnico no sentido de que as exigências dispostas são desproporcionais e não possuem a devida fundamentação, tendo o potencial de limitar a competição e resultar, na prática, em preferência a determinados proponentes.

A respeito do item h) quatro janelas de emergência lado direito e lado esquerdo do salão, a empresa representante sustentou que, desde que respeitadas as normativas vigentes, a localização e quantidade das obrigatórias saídas de emergência é escolha técnica de cada fabricante.

Em contraditório, o representado ponderou que tal critério teve como base “normativas de segurança e regulamentos atualmente em vigor”, os quais “são fundamentais para garantir a segurança de todos os passageiros em situações críticas”.

Considerando que o Município não logrou êxito em demonstrar a obrigatoriedade legal a respeito dessa exigência, extrai-se que o que se almejou com tal especificação é que o veículo fosse exatamente de um determinado tipo e modelo.

Porém, como bem anotado pela unidade técnica, é vedada a inclusão de características e especificações no instrumento convocatório que resultem em um objeto específico.

Quanto ao item i) bagageiro traseiro com portinhola de acesso lateral, a representante afirmou que a inclusão de uma “portinhola de acesso lateral depende da escolha técnica do fabricante”; que ter um acesso lateral além do traseiro somente traz mais um recorte no veículo, sem qualquer efetividade.

A municipalidade defendeu-se, alegando que um bagageiro com portinhola de acesso lateral é necessário por uma série de considerações, inclusive a praticidade no carregamento e descarregamento de bagagens, a organização interna do veículo e o conforto dos passageiros; que é crucial que as escolhas técnicas não comprometam a segurança dos passageiros e a funcionalidade dos veículos.

Da análise dos argumentos de defesa, percebe-se que não foram apresentadas justificativas com respaldo técnico para a necessidade da portinhola de acesso lateral; dessa maneira, essa exigência seria descabida, já que resulta, na prática, em predileção a determinados proponentes.

No caso do Pregão Eletrônico nº 121/2023, como bem ressaltado pela Coordenadoria de Gestão Municipal, “o caráter restritivo foi comprovado com a participação de apenas duas empresas, das quais uma é a representante, que não consegue atender às inúmeras especificações do edital”.

Cumprе rememorar que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, sendo vedado aos agentes públicos incluir, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem seu caráter competitivo.

O princípio da isonomia reflete na busca da competitividade e, como consequência, da proposta mais vantajosa para a entidade pública, de modo que é vedado ao

administrador inserir no instrumento convocatório especificações que estabeleçam preferências ou distinções incompatíveis com o objeto licitado, as quais têm o potencial de afastar indevidamente competidores interessados. Sendo assim, firmo entendimento no sentido de que não foram apresentadas justificativas técnicas ou econômicas aptas a embasar tais exigências; ou seja, não se comprovou a regularidade das previsões editalícias objurgadas. Portanto, ante a falta de elementos hábeis a justificar tecnicamente as exigências ora contestadas, concluo que se caracterizam como excessivas. Nessa senda, em consonância com as manifestações técnica e Ministerial, julgo procedente a presente Representação, com expedição de determinação ao Município de Ortigueira para que anule o Pregão Eletrônico nº 121/2023. Ainda, cabível a emissão de recomendação ao Município para que, antes de lançar novo certame com o mesmo objeto, elabore estudo técnico preliminar, em que considere suas reais necessidades, sendo justificadas as especificações potencialmente restritivas de competitividade.

### 3. DO VOTO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, VOTO pelo conhecimento da Representação da Lei nº 8.666/93 para, no mérito, julgá-la procedente.

Expeço determinação ao Município de Ortigueira para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos presentes autos a anulação do Pregão Eletrônico nº 121/2023. Ainda, recomendo ao Município que, antes de lançar novo certame com o mesmo objeto, elabore estudo técnico preliminar, em que considere suas reais necessidades, sendo justificadas as especificações potencialmente restritivas de competitividade. Após o trânsito em julgado, encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a adoção das providências cabíveis, ficando desde logo autorizado o posterior encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Conhecer a Representação da Lei nº 8.666/93 para, no mérito, julgá-la procedente. Expedir determinação ao Município de Ortigueira para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos presentes autos a anulação do Pregão Eletrônico nº 121/2023. Ainda, recomendar ao Município que, antes de lançar novo certame com o mesmo objeto, elabore estudo técnico preliminar, em que considere suas reais necessidades, sendo justificadas as especificações potencialmente restritivas de competitividade. Após o trânsito em julgado, encaminhar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a adoção das providências cabíveis, ficando desde logo autorizado o posterior encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 8 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Acórdão nº 1190/20-STP, ref. Processo nº 545452/19. Relator: Ivan Lelis Bonilha. Unânime. Votaram também Artagão de Mattos Leão, Fernando Augusto Mello Guimarães, José Durval Mattos do Amaral, Fabio de Souza Camargo e Ivens Zschoerper Linhares.

2. Acórdão nº 2277/18-STP, ref. Processo nº 256058/18. Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Unânime. Votaram também os Conselheiros Nestor Baptista, Fernando Augusto Mello Guimarães e Ivens Zschoerper Linhares e os Auditores Cláudio Augusto Kania e Tiago Alvarez Pedrosa.

### PROCESSO Nº:-30339/24

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DA LAPA**

**INTERESSADO:-BRUNO GOLL ZEVE, DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, MUNICÍPIO DA LAPA, TALLES BAUMGARTNER XAVIER, TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LIMITADA - FILIAL**

**ADVOGADO / PROCURADOR:-DANIEL SIQUEIRA BORDA**

**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 270/24 - TRIBUNAL PLENO**

Representação da Lei nº 8.666/93. Homologação de decisão cautelar. Despacho nº 74/24-GCILB.

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, proposta por TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA[1], mediante a qual noticiou supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 077/2023[2], realizado pelo Município de Lapa com vistas à “aquisição de Materiais Elétricos e Luminárias de Led, para uso exclusivo da Divisão de Manutenção e Melhoria da Iluminação Pública, pelo período de 12(doze) meses, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações do Anexo 1”.

A parte representante insurgiu-se contra sua inabilitação, informando que a Divisão de Iluminação Pública do Município emitiu parecer técnico desfavorável ao modelo de luminária ofertado por não atender ao exigido no instrumento convocatório, haja vista que: “não possui uma manta de condutividade térmica de 6 a 350W/m.K, entre a placa de led e o corpo de alumínio injetado” e “a luminária deverá estar acompanhada de bucha de redução para encaixe em braço de 25,4mm, o que não ocorreu, pois a luminária não veio acompanhada da bucha de redução solicitada”. Informou, na sequência, ter recorrido da referida decisão. Entretanto, progreio e autoridade superior rechaçaram o recurso, mantendo posição “excessivamente formalista e ilegal”.

Sobre a inabilitação, asseverou que a análise realizada pela Administração privilegia uma interpretação literal dos termos do edital, deixando de reconhecer que a luminária LED da Tradetek é plenamente adequada às finalidades e exigências inseridas no edital.

Neste sentido, a interessada apresentou dados técnicos sobre o produto ofertado, explicando que, dada a própria estrutura e a tecnologia agregada, sua luminária

dispensa a manta e a bucha de redução exigidos em edital, sem que isso comprometa a eficácia e/ou a finalidade pretendidas na contratação.

Afirmou que os dados técnicos do produto demonstram que a luminária apresentada é eficiente e garante o padrão de segurança definido pelo INMETRO, sendo utilizada em diversos outros municípios, inclusive com população maior que o Município da Lapa.

Insurgiu-se contra a não realização de diligência pela Administração, oportunidade em que seria possível constatar o atendimento do edital quanto à adaptabilidade de encaixe da luminária e eficácia.

Nada obstante, ressaltou que após sua inabilitação fora convocada a próxima empresa classificada para análise da amostra, decisão que “tem o potencial de gerar dano erário equivalente a R\$ 284.320,96, considerando apenas a diferença de preço ofertado pela Tradetek e da próxima empresa classificada”.

Após discorrer sobre os requisitos para concessão de tutela de urgência, formulou os seguintes pedidos:

a) A imediata determinação ao Município de Lapa (PR) de suspensão do processo licitatório regido pelo Edital de Pregão Presencial nº 077/2023, especialmente de atos atinentes à adjudicação do objeto, à homologação do certame, à assinatura e à execução do objeto contratado até o julgamento final da Representação;

b) Após a oitiva das partes interessadas, o julgamento de procedência da Representação, determinando-se ao Município da Lapa a anulação do ato de inabilitação da Tradetek e da decisão que julgou improcedente o recurso administrativo interposto, com a imediata adjudicação do objeto à empresa.

É o relatório.

2. O exame dos autos revela que a Representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93[3], do §4º do artigo 170 da Lei nº 14133/21[4], bem como dos artigos 30[5] e 34[6] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[7], do Regimento Interno.

Consta da petição inicial que a Administração agiu com excesso de formalismo ao inabilitar a representante, uma vez que analisou os produtos ofertados em literal observância ao disposto no edital, rejeitando equipamentos que se prestam à mesma finalidade pretendida com a contratação.

Em juízo de cognição sumária, verifico que assiste razão ao representante. Compulsando os autos, especialmente as informações técnicas fornecidas pelo fabricante das luminárias, parece-me que o produto ofertado pela representante é capaz de atender aos objetivos contratuais almejados pelo Poder Executivo da Lapa sem qualquer comprometimento de desempenho, eficácia ou segurança, constando inclusive informação de que o padrão aplicado é definido pelo INMETRO.

Deste modo, e considerando que as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, bem como sopesando o fato de que não há qualquer prova ou indício de que o produto ofertado não atende aos princípios da finalidade e da segurança da contratação, reputo plausível a argumentação apresentada na petição inicial.

Para além disso, destaco que a rejeição da proposta mais vantajosa por excesso de formalismo pode culminar em contratação menos favorável economicamente para a entidade, em direta violação ao princípio da vantajosidade. Em juízo perfunctório, entendo que a Administração não poderia prescindir do menor preço, apresentado pela requerente, por literalidade editalícia, haja vista que as exigências quanto ao equipamento parecem estar satisfatoriamente atendidas com as especificações técnicas apresentadas no produto ofertado.

Vale dizer, em casos como o presente, aplica-se o princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo.

Diante do exposto, recebo a presente demanda para o fim de apurar a legalidade/regularidade da inabilitação da empresa representante por suposto descumprimento de exigências editalícias quanto ao produto ofertado.

Ressalto que a presente fase processual comporta apenas cognição superficial, não sendo possível se manifestar categoricamente pela insubsistência da peça inaugural, pois há necessidade de diversos esclarecimentos.

Deste modo, diante da possível ocorrência de ilegalidade, vale recordar que, em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público.

Em outras palavras, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual reputo necessário o recebimento do expediente.

3. Quanto ao pleito cautelar, observo que estão preenchidos os requisitos autorizadores da concessão da medida.

O fummus boni iuris resta demonstrado na plausibilidade das alegações apresentadas pelo representante, que ensejaram o total recebimento da Representação. O periculum in mora também está caracterizado, já que a continuidade do processo licitatório, cuja abertura já ocorreu, pode ocasionar uma contratação dissonante dos ditames legais e representar distanciamento da seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar, com a finalidade única de suspender, no estado em que se encontra, o certame questionado, até ulterior julgamento de mérito.

Adviro desde logo aos representados que o descumprimento da ordem cautelar de suspensão do certame exarada por esta Corte pode ensejar a aplicação de sanções e multas administrativas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/05 (Lei Orgânica TCE-PR). Ainda, adviro que a constatação de ilegalidades no curso processual pode culminar na ordem de nulidade de atos licitatórios, inclusive de contratos já firmados.

4. Em razão de todo o exposto, decido:

4.1. Receber o presente expediente como Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação;

4.2. Suspender cautelarmente o Pregão Presencial nº 077/2023, realizado pelo Município da Lapa, no estado em que se encontra e até ulterior decisão de mérito, com fundamento no inciso IV do §2º do artigo 53[8] da Lei Complementar Estadual nº 113/05, bem como no inciso XII do artigo 32[9] e no §1º do artigo 282[10], ambos do Regimento Interno;

4.3. Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

a) Efetuar a intimação, pelas vias mais céleres disponíveis, do Município da Lapa

(na pessoa de seu representante legal) e do Pregoeiro, Sr. Bruno Goll Zeve, para que cumpram imediatamente a presente ordem cautelar sob pena de responsabilização; b) Proceder a citação, na forma regimental do Município da Lapa (na pessoa de seu representante legal); do Sr. Talles Baumgartner Xavier (responsável pela Divisão Administrativa de Iluminação Pública); Bruno Goll Zeve (Pregoeiro), para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias[11], apresentem defesa, conjunta ou separadamente.

A entidade licitante deverá juntar aos autos cópia integral do processo licitatório, informando em que estado se encontra o certame e se já houve contratações/pagamentos.

c) Incluir na autuação, no campo destinado aos “representados”, as pessoas físicas e jurídicas citadas;

4.4. Após atendimento pela Diretoria de Protocolo do disposto no item “4.3”, retornem os autos antes da próxima sessão do Tribunal Pleno, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida, conforme artigos 32, inciso XIII[12] e 282, §1º, do Regimento Interno.

Publique-se.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Homologar o Despacho nº 74/24 (peça 10), do gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente a Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 8 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Pessoa jurídica de direito privado sediada em Joinville/SC.

2. Consta do instrumento convocatório juntado à peça nº 5 que o valor máximo estimado para contratação é de R\$ 3.753.710,00(três milhões, setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e dez reais) e a abertura do certame estava prevista para a data de 10/11/2023.

3. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

4. Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei. [...]

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

5. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

6. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

7. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

8. Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

(...)

§ 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:

(...)

IV – outras medidas inominadas de caráter urgente.

Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]

XII – exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

10. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

11. Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: [...] II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; [...]

12. XIII - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência de denúncia e representação. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO Nº:-523140/23

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO:-ANGELO ROBERTO BERTONCINI, EDSON VIEIRA BRENE,

JOAO DE SENA TEODORO SILVA, JULIO CESAR MOLIANI, MUNICÍPIO DE

BELA VISTA DO PARAÍSO

ADVOGADO / PROCURADOR-CLAUDIO ROGERIO MALACRIDA

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 285/24 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de revista em representação. Valor de obra. Questão técnica de engenharia. Voto pela emissão de decisão preliminar, para que o feito seja instruído também pela Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas (COP), que atuou no processo originário.

I. RELATÓRIO DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO (Relator originário)

Trata-se de recurso de revista (peças 93/94), proposto em face do Acórdão nº 1913/2022 do Tribunal Pleno (peça 89), que julgou procedente a representação proposta em face do Município de Bela Vista do Paraíso, diante de suposto superfaturamento na planilha da segunda licitação para conclusão da construção da Escola de Ensino Pré-Infantil (creche) Pró-Infância Tipo C, que ensejou na aplicação das seguintes sanções:

a) determinação de restituição do valor de R\$ 132.643,04, devidamente corrigido, aos cofres do Município de Bela Vista do Paraíso, por parte do gestor à época dos fatos, sr. ANGELO ROBERTO BERTONCINI.

b) aplicação da multa constante do artigo 87, I, b, da Lei n. 113/05 ao senhor JOÃO DE SENA TEODORO E SILVA, prefeito e gestor responsável à época da instrução processual, em razão das irregularidades acima delineadas.

Irresignado com a decisão, o interessado Angelo Roberto Bertoncini apresentou recurso de revista, sustentando que a sanção aplicada é demasiadamente severa, frente a inexistência de prejuízo ao erário ou dolo/má-fé por parte do gestor público. Destacou que as obras conveniadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no ano de 2009, tornaram-se “elefantes brancos” em todo território nacional, na medida que muitas delas ficaram paradas ou inacabadas diante das inconsistências nos projetos e planilhas, bem como frente a ausência de repasses financeiros.

Contudo, no caso ora analisado, defende que a obra contratada foi concluída, conforme documentação anexada na peça 94, demonstrando o seu comprometimento, enquanto gestor municipal, em concluir dentro do mandato a importante obra do setor da educação municipal, inexistindo dano ao erário.

Sustentam que a empresa JPR de Olímpia Construtora Ltda executou 67,48% da obra, contudo, em face de detrimento das condições da obra, ausência de repasses pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e por problemas financeiros, houve rescisão contratual amigável.

Por consequência, foi necessária a deflagração de novo procedimento licitatório para conclusão da obra. No entanto, considerando que a primeira planilha datava de 2009, já que o convênio foi celebrado naquele ano, foi necessário atualizar os valores que seriam licitados. Considerando as mesmas quantidades de itens para finalização da obra e os valores indicados na Tabela Sinapi, que norteava as contratações públicas no ano de 2012, realizada a atualização de cada item para fins de contratação, redundando no valor de R\$ 357.990,09.

Portanto, argumenta que inexistiu superfaturamento da obra, mas tão somente atualização dos valores considerados nas tabelas oficiais de contratações públicas na época dos fatos, tendo por base diversos elementos, tais como custos da mão de obra e material no mercado local/regional; os itens necessários para a conclusão da obra de acordo com a planilha prevista no convênio; e as bases de despesas internas (BDI), segundo este tipo de obra.

Mais uma vez, sustentou que não restou comprovada a má-fé por parte do gestor público, assim como não restou demonstrada a vantagem ilícita recebida, de modo que pede pela reforma da decisão recorrida, julgando improcedente a representação, afastando assim a condenação de restituição de valores ao erário.

Pelo Despacho nº 1315/23 – GCMRMS (peça 100), o recurso de revista foi recebido.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução nº 4423/23 (peça 105), se manifestou pela improvemento do recurso de revista apresentado, diante da inexistência de elementos capazes de afastar o superfaturamento apurado.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 867/23 (peça 106), acompanhou o entendimento da unidade técnica, pelo improvemento do recurso apresentado.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

Da minuciosa análise dos autos, observo que a conclusão de superfaturamento das obras se deu pelo fato de que os primeiros 67,48% da obra foi remunerada com R\$ 400.154,13, enquanto o percentual remanescente (35,52%) foi remunerado com o valor de R\$ 357.990,09, o que evidenciaria desproporcionalidade.

De acordo com a Informação nº 57/16 – COFOP (peça 49), chamaria a atenção o valor ofertado para conclusão da obra, pois superior ao saldo remanescente do convênio. Destacou que o valor original do convênio era de R\$ 590.000,00, e que para conclusão de 67,48% foi dispendido o montante de R\$ 400.154,13. Logo, remanesceu o valor de R\$ 189.845,87 do contrato original, que serviu de referência para correção. Esse valor corrigido pelo Custo Unitário Básico (CUB), entre os meses de dezembro de 2009 e abril de 2012, chegaria ao montante de R\$ 224.919,20. Corrigido pelo INCC – DI, chegaria ao valor de R\$ 225.347,05.

Nessa linha, comparado o valor contratado (R\$ 357.990,09), com aquele indicado pela COFOP como correto (R\$ 225.347,05), restaria evidenciado o superfaturamento das obras no valor de R\$ 132.643,04, cuja determinação de restituição ao erário recai.

Contudo, a base de cálculo utilizada para aferição do valor “superfaturado” é simplória, pois fundamentada exclusivamente no valor remanescente do contrato original, com reajustes, sem, contudo, estudar/considerar o termo de referência da licitação; as premissas adotadas para a constituição do valor; os riscos para conclusão do empreendimento; ou qualquer outro fator que permita uma precisa análise econômico-financeira do contrato.

A própria decisão recorrida menciona a ausência de um cálculo minucioso por parte desta Corte, senão, vejamos:

(...) para elaboração de cálculo mais minucioso por parte desta Corte de Contas seria necessário que último boletim de medição atinente ao contrato firmado com JPR de Olímpia Construtora Ltda estivesse disponível. Contudo, não se encontra nos autos e tampouco acessível no Portal da Transparência do município. Sem ele, não há como comparar os serviços que faltavam a executar e os serviços contratados via Tomada de Preços n. 02/2012 e, conseqüentemente, inviável verificar se outros além dos que já eram previstos foram orçados.

Igualmente, pontuado no Acórdão que a municipalidade não encaminhou os

documentos solicitados – que permitiriam a análise pormenorizada do valor praticado – fato que inclusive ensejou na aplicação de multa ao gestor público responsável.

(...) A COP, unidade competente para analisar o cálculo, em sua Informação n. 07/22, em que pese organize inúmeras tabelas com os valores que este TCE possui acesso e realize inúmeros cálculos, conclui que os dados que deveriam ser comprovados pelo município não o foram, que são ausentes explicações necessárias, bem como a apresentação de documentos por parte da municipalidade, o que leva a confirmar a discrepância de valores ora apontada. Assim, o achado não pode ser eliminado.

Neste esteio, é pertinente a aplicação de multa administrativa ao então prefeito João de Sena Teodoro da Silva, que deixou de prestar os esclarecimentos e de enviar a documentação solicitada em tantas diligências realizadas por parte desta Corte de Contas, em uma demonstração clara de falta de cooperação.

Dito isso, compreendo que além de não serem considerados os elementos efetivamente necessários para análise econômico-financeira do contrato, o recorrente também teve sua defesa cerceada pela ausência da documentação necessária para o correto cálculo dos valores do termo de referência.

Neste ponto, ressalto que ainda que se entendesse por nova intimação do Município, para o encaminhamento da documentação que instruiu a Tomada de Preços n.º 002/2012, que culminou no Termo de Contrato n.º 018/2012, tal diligência restaria infrutífera, frente aos mais de 10 (dez) anos decorridos desde a ocorrência dos fatos. Portanto, não parece justo, nem mesmo razoável, que o gestor público seja penalizado com determinação de ressarcimento ao erário, cujo valor sequer foi calculado de forma minuciosa e pormenorizada.

Cumpra enfatizar ainda, que a construção foi concluída, bem como não foi apurada má-fé por parte do gestor público, nem restou demonstrada vantagem ilícita por ele recebida, de modo que entendo pela reforma da decisão, para afastar a determinação de ressarcimento de valor ao erário aplicada em desfavor de Angelo Roberto Bertoncini.

III. VOTO DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO (Relator originário)  
Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista manejado contra o Acórdão nº 1913/2022 do Tribunal Pleno, para o fim de afastar a determinação de ressarcimento de valor ao erário aplicada em desfavor de Angelo Roberto Bertoncini.

Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

Na sequência, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

IV. VOTO DO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA (Relator designado)  
Diante do acurado relato apresentado em seu voto pelo ilustre relator, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, permito-me passar diretamente à fundamentação de minha divergência.

Em síntese, o recurso de revista alega que o valor para a licitação destinada à conclusão de obra não finalizada por contratado anterior foi adequadamente estimado mediante a atualização dos preços, de 2009 para 2012, com base no SINAPI.[1]

Verificados os autos, observo que a Coordenadoria de Obras Públicas (COP) deste Tribunal participou da instrução da representação originária.[2] tendo realizado inclusive fiscalização in loco das obras em questão (peça 49). Na Informação 7/22 (peça 83), essa unidade técnica analisou minuciosamente a estimativa de preço adotada pelo Município, tendo concluído o seguinte:

a medida proposta de ressarcimento da COFOP aos cofres públicos municipais, no valor de R\$ 132.643,042 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e quatro centavos) - valor original, a corrigir - procede haja vista que não foram apresentados os esclarecimentos e documentos comprobatórios para demover os argumentos exibidos à peça nº 49, que pudessem demonstrar as variações concebidas como razoáveis.

Entende-se que [...] o Município não obteve êxito em suas justificativas, uma vez que os valores pagos são superiores aos devidos, estes apurados por meio de variações dos insumos envolvidos (materiais, equipamentos, materiais e outros utilizados na composição de cada serviço) entre os dois períodos. (p. 23)

Parece-me relevante, nesse contexto e diante da questão eminentemente técnica (do âmbito da engenharia) em debate, que também a instrução recursal conte com a participação da COP, unidade que até o momento não se manifestou nos autos posteriormente à interposição do recurso de revista.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 15, § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas,[3] VOTO pela emissão de decisão preliminar, a fim de que os autos sejam remetidos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas (COP), para instrução sobre o recurso de revista.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por maioria absoluta, em:

Emitir decisão preliminar, a fim de que os autos sejam remetidos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas (COP), para instrução sobre o recurso de revista.

Votaram, acompanhando a divergência do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA (vencedor), os Conselheiros, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

O Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido) votou pelo provimento do Recurso de Revista.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 8 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

e vedações previstas nesta lei, bem como, as regras de formalização dos atos previstas no Código de Processo Civil, no que couber.

**PROCESSO Nº:-562536/23**

**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO**

**ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO:-MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 286/24 - TRIBUNAL PLENO**

Recurso de Revisão. Concessão de gratificação TIDE sem previsão em Lei Orçamentária. Não Provimento.

I. RELATÓRIO DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO (Relator originário)

Tratam os autos de Recurso de Revisão interposto pela Universidade Estadual de Londrina e por Sérgio Carlos de Carvalho em face do Acórdão n.º 2103/23 – Tribunal Pleno (peça 104), o qual, ao apreciar o Recurso de Revista interposto pelos mesmos recorrentes deu parcial provimento “a fim de reformar o Acórdão n. 686/22, apenas, com relação à determinação de identificar as causas e realizar as adequações nas rotinas de exportação/integração de dados para o SIAP (item V da decisão recorrida). No mais, mantendo o acórdão por seus próprios fundamentos”.

Dessa forma, restaram mantidos os seguintes dispositivos do Acórdão nº 686/22 – Tribunal Pleno (peça 84), que apreciou a prestação de contas anual da Universidade Estadual de Londrina do exercício de 2020:

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar pela REGULARIDADE com RESSALVAS a prestação de contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Sérgio Carlos de Carvalho, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, em razão da:

- a) execução de despesas sem previsão na Lei Orçamentária Anual de 2020;
- b) concessão de horas extras em desacordo com as diretrizes da Comissão de Política Salarial;
- c) incompatibilidade nas rotinas de integração/importação das informações para o SIAP;
- d) incorreções na formalização das Dispensas de Licitação nº 97/2020-HU e 100/2020-HU;
- e) inconformidades na fase interna do Edital Pregão Eletrônico nº 075/2020;
- f) deficiências na fase interna do Edital de Pregão Eletrônico nº 054/2020 e na execução do objeto do certame;
- g) impropriedades na Formulação dos Preços Referenciais nas Aquisições de Medicamentos e Materiais Hospitalares.

II - Determinar a aplicação da penalidade de MULTA tipificada na alínea “g” do inciso IV do artigo 87 da Lei Complementar nº 113/2005 ao Sr. Sérgio Carlos Carvalho em decorrência da inobservância dos preceitos dos art. 2º e 4º da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal dada a execução de gastos a título de TIDE Administrativa nos meses de janeiro e fevereiro de 2020 sem que houvesse previsão Lei Orçamentária Anual para tanto;

III - Determinar a expedição de RECOMENDAÇÕES ao atual gestor da Universidade Estadual de Londrina para que:

- a) passe a considerar a necessidade de se empreender estudo viabilidade para a realização de concurso público para a contratação de servidores em caráter permanente;
- b) promova a adequada pesquisa e formulação dos preços referenciais de suas contratações públicas, buscando ampliar ao máximo as fontes informativas consultadas, nos termos do Acórdão nº 4.624/2017 do Tribunal Pleno;
- c) abstenha-se de realizar contratos verbais, dada a previsão do artigo 60 da Lei 8.666/93;
- d) as cláusulas editalícias tragam clareza quanto as sanções cabíveis em caso de descumprimento de obrigação contratual;
- e) faça constar expressamente em seus processos de contratação a disponibilidade orçamentária para a satisfação da despesa;
- f) nas pesquisas de preços, atenda às diretrizes do artigo 9º do Decreto Estadual nº 4.993/2016; do Acórdão nº 4.624/2017 do Tribunal Pleno e, no que for pertinente, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, sendo obrigatório, em todo o caso, a exteriorização, pela autoridade competente, da justificativa quanto a escolha da metodologia empregada para a formação dos preços referenciais, conforme § 3º do artigo 9º do Decreto Estadual nº 4.993/2016;
- g) em atenção ao inciso III do artigo 8º do Decreto Estadual nº 4.933/2016, faça constar nos autos do processo licitatório a justificativa e a metodologia empregada na estimativa dos quantitativos a serem adquiridos;
- h) em respeito do inciso I do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do inciso I do artigo 7º do Decreto Estadual nº 4.933/2016, abstenha-se de incluir quaisquer cláusulas descritivas do objeto a ser licitado que possam restringir injustificadamente a competitividade do certame;
- i) respeite a previsão da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União no sentido de admitir a adjudicação por item e não por preço global nos certames licitatórios para contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala ou exista outra justificativa aceitável para a não implementação de tal regra;
- j) transcreva nos autos do processo licitatório a justificativa para a não concessão de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006;
- k) em atenção ao §§ 2º e 3º do artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007, realize o adequado acompanhamento da execução contratual e anote em registro próprio todas as ocorrências observadas;
- l) em obediência ao inciso III do artigo 8º do Decreto Estadual nº 4.933/2016, faça constar nos autos do processo licitatório as justificativas e a metodologia empregada na estimativa dos quantitativos a serem adquiridos;
- m) busque utilizar, nos próximos certames, a média ponderada do Banco de Preços em Saúde e procure ampliar a pesquisa de preços para múltiplas fontes, como o COMPRASPARANÁ e a cotação direta a fornecedores, a fim de se estabelecer uma cesta de preços aceitável, conforme decisão contida no Acórdãos nº 1.393/2019 e 1857/2019, ambos, do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

1. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

2. Também ainda sob a designação de Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas (COFOP).

3. Art. 15. A decisão em processo de tomada ou prestação de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa.

§ 1º Preliminar é a decisão pela qual o Relator ou órgão colegiado, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve ordenar a citação, intimação ou a manifestação dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias à instrução do processo, observadas as limitações

IV - Determinar a expedição de RECOMENDAÇÃO ao presidente da Comissão de Política Salarial do Governo do Estado do Paraná para que se busque responder tempestivamente os pedidos de autorização prévia para realização de serviços extraordinário encaminhados pelos diversos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Paraná, na forma preestabelecida na LDO.

(...)

VI - Determinar, por fim, com o trânsito em julgado do presente, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias, e após à Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento e encerramento dos autos.

O recurso é fundamentado no art. 486, incisos I e III[1] do Regimento Interno do TCE-PR, buscando os recorrentes afastar a multa do art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 aplicada a Sérgio Carlos de Carvalho pelo item II do Acórdão, "em decorrência da inobservância dos preceitos dos art. 2º e 4º da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal dada a execução de gastos a título de TIDE Administrativa nos meses de janeiro e fevereiro de 2020 sem que houvesse previsão Lei Orçamentária Anual para tanto".

Alegam os recorrentes, em breve síntese:

a) O pagamento de TIDE nos meses de janeiro e fevereiro de 2020 seguiu procedimento existente há aproximadamente trinta anos, sem interrupção, inexistindo então qualquer determinação válida para sua suspensão;

b) O planejamento de despesas de pessoal da UEL até a elaboração da proposta orçamentária para o ano de 2020 incluiu o valor referente ao pagamento de TIDE, o que gerou a convicção de que havia recursos orçamentários para fazer frente à despesa planejada;

c) A UEL cumpriu integralmente as decisões do TCE-PR no que diz respeito à TIDE Administrativa, havendo no ano de 2020 sobra de orçamento de pessoal na ordem de R\$7.192.720; e a suspensão dos pagamentos se deu muito antes do trânsito em julgado[2] do Acórdão nº 354/20 – Tribunal Pleno, proferido no processo nº 856861/18, que determinou a cessação do pagamento da TIDE a partir do trânsito em julgado daquele Acórdão;

d) A Informação nº 373/20, de 28/05/2020, da Secretaria de Estado da Fazenda, mencionada como prova para sustentar a ausência de previsão orçamentária para o pagamento da TIDE, é de data posterior à data de suspensão dos pagamentos efetuadas pela UEL, em março de 2020;

e) A previsão orçamentária sempre existiu, estando o valor referente ao TIDE somado no valor global das despesas com pessoal;

f) O Acórdão recorrido ofendeu os arts. 22, 24 e 28 da LINDB, posto que deveriam ser levados em conta os obstáculos e dificuldades reais do gestor quando a conduta foi praticada, conferindo maior segurança jurídica aos agentes públicos no exercício de suas funções, especialmente no que se refere à aplicação de sanções;

g) A decisão recorrida negou vigência ao artigo 28 da LINDB por não avaliar a existência de erro grosseiro ou dolo na conduta do recorrente;

Assim, requereram o provimento do recurso a fim de que seja reformada a decisão do Acórdão nº 2103/23 – Tribunal Pleno com o afastamento da multa administrativa aplicada ao recorrente.

Por meio do Despacho nº 1266/23 – GCIZL (peça 109) o recurso de revisão foi recebido com fundamento nos incisos III e IV[3] do art. 486 do Regimento Interno, deixando de conhecer o recurso com base no inciso I do referido artigo, "uma vez que o objeto da divergência não resultou em reforma da decisão originária, mas, sua manutenção, sendo que a reforma da decisão originária foi apenas parcial e unânime, no que se referiu à determinação contida no item V, da decisão recorrida".

Após regular distribuição, os autos foram encaminhados para o Ministério Público de Contas que, no Parecer nº 836/23 – 6PC (peça 115), opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso, por considerar que não restaram demonstradas as dificuldades encontradas pelo gestor que impossibilitaram o cumprimento das normas de direito financeiro, bem como por inexistir autorização específica na LDO no ano de 2020 para concessão da gratificação TIDE.

É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

De início entendo que merece conhecimento este Recurso de Revisão, com fundamento no art. 486 inciso III[4] do Regimento Interno, ante a ausência de aplicação do art. 22 da LINDB, como adiante detalhado, havendo legitimidade e interesse dos recorrentes e adequação do instrumento recursal.

O Acórdão nº 2103/23 – Tribunal Pleno (peça 104), objeto do presente recurso, não foi prolatado de forma unânime e o voto do Conselheiro Relator originário, Maurício Requião de Mello e Silva, havia acolhido as alegações ora formuladas em sede de recurso de revisão.

Analisando o tema, observa-se que a verba de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) vinha sendo paga há mais de 25 anos, sem que houvesse um subelemento de despesa específico na lei orçamentária, sendo utilizado para tanto o valor global de despesas com pessoal, na dotação 3190.1121 - vencimentos e salários. Somente com o advento da Resolução nº 080, de 07 de fevereiro de 2022 da SEFA passou a existir um subelemento específico de despesa referente à TIDE (peça 89).

Verifico, dessa forma, a inexistência de má-fé, erro grosseiro ou dolo do gestor ao efetuar os pagamentos em janeiro e fevereiro de 2020, em virtude das dúvidas envolvendo o tema à época. Corroborando o argumento apresentado pelo recorrente, o Ofício nº 348/20 (peça 11 do processo nº 36310-9/20) demonstra que também a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) considerou que tal verba fazia parte do orçamento de 2020 das Instituições Estaduais de Ensino Superior, como se vê:

Ora, os valores da folha de pagamento das Universidades, até o ano de 2019 e em anos anteriores, continham as despesas como TIDE da carreira técnica. Desta forma, o montante necessário para este pagamento foi considerado na previsão e aprovação do orçamento de 2020, conforme as diretrizes acima expostas. Lembre-se que o pagamento de TIDE na IEES é prática corrente há mais de 25 anos, assim como o foi durante algum tempo em outros órgãos da administração pública.

Lembremos que, como a questão da proibição do pagamento pelo TCE ainda tramita sem trânsito em julgado, é natural que as Universidades tenham previsto, nos cálculos de despesa com pessoal para 2020, a necessidade de tais pagamentos, visto que, se assim não o fizessem, poderiam estar subestimando suas despesas de pessoal. Desta forma, não há que se dizer que o TIDE não fazia parte do orçamento de pessoal e encargos das IEES. (fl. 5)

Aliado a isso, ressalto que na Tomada de Contas Extraordinária nº 856861/18 foi

determinado pelo Acórdão nº 354/20 – Tribunal Pleno[5] que a cessação do pagamento ocorresse "a partir do trânsito em julgado desta decisão", que se deu em 06/10/2020 (peça 96 do processo nº 856861/18), todavia, os pagamentos foram interrompidos já a partir de março de 2020, antes do trânsito em julgado, o que reforça a boa-fé do recorrente.

O art. 22 da LINDB assim dispõe:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Dessa forma, considerando toda a polêmica que envolvia o pagamento de TIDE na ocasião, o caráter sensível do tema por envolver remuneração de servidores, seu histórico de pagamentos contínuos por décadas e a então ausência de um subelemento de despesa específico referente a tal verba, dou provimento ao presente recurso de revisão a fim de retirar a ressalva estabelecida no item I, "a"[6] e afastar a multa aplicada pelo item II[7], ambos do Acórdão nº 686/22 – Tribunal Pleno.

III. VOTO DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido)

Ante todo o exposto VOTO pelo conhecimento e provimento do presente recurso de revisão a fim de reformar o Acórdão nº 686/22 – Tribunal Pleno, para retirar a ressalva estabelecida no item I, "a" e afastar a multa aplicada pelo item II do referido Acórdão.

IV. VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO IVENS ZSCHÖERPER LINHARES (Relator designado)

3. Divirjo, respeitosamente, do voto condutor, para propor a manutenção da ressalva e da multa imposta em virtude do pagamento de TIDE sem previsão orçamentária nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, conforme os fundamentos exarados nas decisões anteriores.

Nos termos expostos no Parecer 836/23, do Ministério Público de Contas, acostado na peça 115:

"Observa-se a repetição dos argumentos já apresentados em sede de Recurso de Revisão, tendo sido acrescentado um suposto descumprimento de vigência à LINDB. Entretanto, não merecem prosperar as alegações trazidas, haja vista que não restaram demonstradas quais foram as dificuldades encontradas pelo então gestor à época que o impossibilitaram ou o limitaram ao cumprimento das normas de direito financeiro.

Ademais, diante da ausência da autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias no ano de 2020 para a concessão da gratificação TIDE, configura-se a inobservância no dever de cuidado no trato com a gestão da UEL ao efetuar o pagamento".

Nesse sentido, já me manifestei no voto divergente, vencedor na decisão recorrida (Acórdão 2103/23, peça 104, fls. 11), quanto à ausência de previsão orçamentária relativa ao pagamento da TIDE para o exercício de 2020, enfatizando a competência da SEFA para o tema:

"(...), inobstante o trânsito em julgado do Acórdão 354/20 do Tribunal Pleno, que determinou a cessação do pagamento, tenha se dado apenas em 06/10/2020, conforme apontado pela 7ª ICE, essa previsão orçamentária já havia sido excluída pela SEFA a partir de 2020:

Quanto à previsão orçamentária para pagamento da TIDE Administrativa, verifica-se que ela existia até 2019, contudo, foi excluída da composição da Lei Orçamentária Anual de 2020, conforme informado pela SEFA:

Informação nº 373/2020, de 28/05/2020 (protocolo nº 16.610.082-8) Sendo assim, frisando o exposto até aqui e respondendo ao questionamento realizado pela E. Corte de Contas do Estado do Paraná, não há previsão orçamentária para pagamento da TIDE Administrativa em 2020, visto que não foi considerada nas projeções da Lei Orçamentária Anual de 2020.

Nesse sentido, cumpre recordar que cabe à SEFA confirmar a exclusão da TIDE da projeção de despesa para 2020, pois a atribuição para apresentação da proposta final da lei orçamentária compete, privativamente, ao chefe do executivo estadual, nos termos do inciso XIV do art. 87 da Constituição Estadual (fl. 2 da peça 97)."

Além disso, na decisão originária, Acórdão 686/22 – Pleno, de relatoria do Conselheiro Nestor Baptista, já foi afastada a afirmação da SETI no Ofício 348/2020, de que "não há que se dizer que o TIDE não fazia parte do orçamento de pessoal e encargos das IEES", trazida como fundamento para revisão da decisão no voto condutor, com base justamente nas informações prestadas pela SEFA, na Informação 373/2020.

Destaco o trecho da fundamentação constante no Acórdão retro:

De acordo com a exposição constante nas folhas 11 a 17 do Relatório de Fiscalização acostado na peça nº 32, os pagamentos feitos a título de Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) nos meses de janeiro e fevereiro de 2020 não estavam previstos na Lei Orçamentária Anual daquele exercício. A principal evidência quanto a falha está na Informação nº 373/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), conforme segue:

"Em que pese ser possível dizer que a Lei Orçamentária Anual não discrimine os elementos de despesa, sendo aprovada no nível de modalidade de aplicação e grupo de natureza das despesas nos órgãos, fato é que não há margem orçamentária na Lei que permita fazer frente às despesas com a TIDE Administrativa, se assim fosse entendido pela continuidade de seu pagamento por parte das IEES. Dessa forma, não assiste razão às afirmações realizadas pela SETI no corpo do Ofício GS/SETI n. 348/2020 quando alega que não seria possível falar em exclusão da TIDE da programação da Lei Orçamentária, considerando as "previsões genéricas nas quais pode-se encaixar-se o pagamento da TIDE", visto que não houve previsão em LOA que considerasse essas gratificações.

Abaixo destacamos quadro que aponta as projeções de pessoal de cada Instituição de Ensino Superior de acordo com o orçamento aprovado na Lei Orçamentária Anual de 2020 em comparação com o valor projetado para cada uma das respectivas instituições caso fosse considerado o valor da TIDE Administrativa:

| Unidade     |           | Projeção LOA 2020 | Projeção LOA 2020 Considerando TIDE |
|-------------|-----------|-------------------|-------------------------------------|
| 4530        | UEL       | 487.771.524       | 488.886.324                         |
| 4531        | UEPG      | 259.203.544       | 260.283.544                         |
| 4532        | UEM       | 508.052.883       | 514.652.883                         |
| 4533        | UNICENTRO | 192.039.943       | 199.765.543                         |
| 4534        | UNIOESTE  | 303.593.788       | 314.283.388                         |
| 4546        | UNESPAR   | 176.333.204       | 176.333.204                         |
| 4548        | UENP      | 89.283.094        | 89.283.094                          |
| Total       |           | 2.016.277.981     | 2.043.487.981                       |
| Diferença - |           | 27.210.000        |                                     |

Quadro acima evidência claramente que a projeção de pessoal das IEES na LOA 2020 expurgou o pagamento da TIDE Administrativa de seu cálculo geral, sendo que existe um claro déficit orçamentário se os respectivos pagamentos forem realizados no decorrer do ano. Nesse caso, se houvesse o pagamento da TIDE Administrativa nos moldes praticados em 2019, haveria sim a necessidade de abertura de créditos suplementares para fazer frente às respectivas folhas de pagamento, visto que não há créditos orçamentários suficientes, ao contrário do que aduz a SETI em sua manifestação. (...) (sem grifos no original)

4. Diante do exposto, voto pelo não provimento do Recurso de Revisão interposto. VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM  
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por maioria absoluta, em:

Negar provimento ao Recurso de Revisão interposto.  
Votou, acompanhando o Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido), pelo provimento do Recurso de Revisão, o Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Votaram acompanhando a divergência do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES (vencedor), os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 8 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro Relator  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. Art. 486. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferido, nos seguintes casos:

I - acórdão não unânime, que, ao julgar Recurso de Revista, houver reformado a decisão da Câmara, ou do Pleno nas hipóteses do art. 484;

(...)

III - negativa de vigência de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais;

2. Consultando o processo nº 856861/18 observa-se que o trânsito em julgado ocorreu em 06/10/2020, de acordo com a certidão de trânsito em julgado nº 1083/20 – STP (peça 96 daqueles autos)

3. Art. 486. (...)

IV - divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas ou dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente.

4. Art. 486. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferido, nos seguintes casos:

(...)

III - negativa de vigência de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais;

IV - divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas ou dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente.

5. O referido Acórdão foi retificado para correção de erro material pelo Acórdão nº 2256/20 – Tribunal Pleno, posto que fazia referência a agentes universitários da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), passando a constar “agentes universitários da Universidade Estadual de Londrina (UEL)”.

6. a) execução de despesas sem previsão na Lei Orçamentária Anual de 2020;

7. II – Determinar a aplicação da penalidade de MULTA tipificada na alínea “g” do inciso IV do artigo 87 da Lei Complementar nº 113/2005 ao Sr. Sérgio Carlos Carvalho em decorrência da inobservância dos preceitos dos art. 2º e 4º da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal dada a execução de gastos a título de TIDE Administrativa nos meses de janeiro e fevereiro de 2020 sem que houvesse previsão Lei Orçamentária Anual para tanto;

PROCESSO Nº:-397110/23  
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA  
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MATINHOS  
INTERESSADO:-EDUARDO ANTONIO DALMORA, IVO MENDES JUNIOR, JANETE DE FATIMA SCHMITZ, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, JULIANO GONDIM VIANNA, MICHEL LAUREANTI, MUNICÍPIO DE MATINHOS, NEILOR VANDERLEI KLEINUBING, RUY HAUER REICHERT  
ADVOGADO / PROCURADOR-CRISTIANE FERREIRA DA MAIA CRUZ  
RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
ACÓRDÃO Nº 294/24 - TRIBUNAL PLENO

Recursos de Revista. Não ocorrência da prescrição alegada, conforme Prejulgado n.º 26. Afastada a preliminar de nulidade tendo em vista a regular citação dos responsáveis. Achado 01: divergências de contabilização de valores repassados ao SUS de Matinhos, falha convertida em ressalva em face de imprecisões de cálculos que não permitem concluir pela ocorrência de dano ao erário. Multa administrativa afastada. Achado 03: permanência de irregularidade decorrente de não realização de processo de licitação. Achado 04: permanência de irregularidade decorrente da contabilização indevida de serviços de substituição de mão de obra, que deveriam ser lançadas como outros gastos de pessoal. Correção de ofício para que a multa administrativa seja do art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005. Conhecimento e provimento parcial do recurso.

1. Trata-se de Recursos de Revista interpostos pelo Sr. Eduardo Antonio Dalmora (peça 123), Prefeito de Matinhos de 01/01/2009 e 31/12/2016, e pelo Sr. Ivo Mendes Júnior, contador do Município desde 22/09/2009, em face do Acórdão n.º 1044/23 da Segunda Câmara (peça 119), pelo qual este Tribunal decidiu:

I – julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Tomada de Contas

Extraordinária, em razão dos Achados n.º 1, n.º 3 e n.º 4 e, como consequência, nos termos do art. 16, III Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, considerar IRREGULARES as contas extraordinariamente tomadas do Município de Matinhos, ante receitas e despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, nos exercícios de 2012 e 2013, de responsabilidade dos Srs. Eduardo Antônio Dalmora (Prefeito de Matinhos de 01/01/2009 e 31/12/2016) e Ivo Mendes Júnior (contador do Município desde 22/09/2009);

II - propor:

a) Quanto ao Achado n.º 1, tendo em vista a divergência entre os valores repassados pela União ao SUS do Município de Matinhos e aqueles registrados como recebidos pela contabilidade, nos exercícios de 2012 e 2013, na soma de R\$ 313.071,81 (trezentos e treze mil setenta e um reais e oitenta e um centavos):

a.1) Ressarcimento do valor de R\$ 313.071,81 (trezentos e treze mil, setenta e um reais e oitenta e um centavos) em relação aos quais não foram prestadas as devidas contas, de forma solidária, pelos Srs. Eduardo Antônio Dalmora (Prefeito de Matinhos de 01/01/2009 e 31/12/2016) e Ivo Mendes Júnior (contador do Município desde 22/09/2009);

a.2) Multa administrativa do art. 85, III c/c o art. 89, ambas da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, no percentual de 10% (dez por cento), a ser calculado sobre o valor atualizado da receita não contabilizada – R\$ 313.071,81 (trezentos e treze mil, setenta e um reais e oitenta e um centavos – individualmente aos Srs. Eduardo Antônio Dalmora (Prefeito de Matinhos de 01/01/2009 e 31/12/2016) e Ivo Mendes Júnior (contador do Município desde 22/09/2009).

b) Quanto ao Achado n.º 3, ante à realização de despesas sem vinculação aos devidos procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades, em grave violação ao estabelecido pelo art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Federal n.º 8.666/1993:

b.1) Multa administrativa prevista no art. 87, IV, alínea ‘d’, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, ao Sr. Eduardo Antônio Dalmora (Prefeito de Matinhos de 01/01/2009 e 31/12/2016).

c) Quanto ao Achado n.º 4, por conta da contabilização incorreta de despesas com pessoal terceirizado, em inobservância ao determinado pelo art. 18, caput e § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

c.1) Multa administrativa prevista no art. 87, IV, alínea ‘d’, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, aos Srs. Eduardo Antônio Dalmora (Prefeito de Matinhos de 01/01/2009 e 31/12/2016) e Ivo Mendes Júnior (contador do Município desde 22/09/2009).

III – determinar, ao final, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para providências, nos termos do parágrafo único do art. 301 do Regimento Interno, tendo em vista o art. 28 da Lei Orgânica e os arts. 175-L e 248, § 1º, ambos do mesmo diploma regimental.

Em seu recurso de revista (peça 123 a 133), o Sr. Eduardo Antônio Dalmora postulou, preliminarmente, a nulidade da decisão em face de possível cerceamento de defesa, sob o argumento de que não teria sido citado pessoalmente. Em seguida, apresentou informações e documentos que, em seu entendimento, configurariam documentos novos, postulando, em síntese, a reforma da decisão para afastar as irregularidades e sanções.

Por sua vez, em seu recurso (peças 135 a 156), o Sr. Ivo Mendes Junior alegou, preliminarmente, a nulidade por cerceamento de defesa em razão da alegada ausência de citação. Alegou, também, a preliminar referente à prescrição da pretensão punitiva desta Corte. No mérito, em síntese, requereu a reforma do julgado para afastar as irregularidades e sanções aplicadas.

Atendidos os requisitos de admissibilidade, por meio do Despacho n.º 790/23-GCFSC (peça 157), o recurso foi recebido e determinado o sorteio de novo relator.

Em atenção à tramitação regimental, pelo Despacho n.º 768/23-GCIZL (peça 160), foi determinada a remessa dos autos à unidade instrutiva e ao Ministério Público de Contas.

Conclusivamente, pela Instrução n.º 3593/23 (peça 161), a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento parcial do recurso. Negou as preliminares postuladas e, em síntese, no mérito, em relação ao Achado 01, que trata de divergência entre os valores repassados pela União ao SUS do Município de Matinhos e aqueles registrados como recebidos pela contabilidade, a Unidade Técnica entendeu que o item restou sanado, opinando pelo afastamento do ressarcimento e da multa proposta.

A Unidade Técnica ainda propôs a correção de ofício do Achado 4 a fim de modificar a classificação da multa aplicada, uma vez que foi fundamentada no art. 87, inciso IV, alínea d, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, e, em seu entendimento deveria ser indicada a alínea g do mesmo inciso.

Pelo Parecer n.º 702/23 (peça 162), o Ministério Público de Contas corroborou a manifestação técnica.

É o relatório.

2. Preliminares:

2.1. Prescrição:

O Sr. Ivo Mendes Júnior alegou a prescrição da pretensão punitiva. Afirmou que o processo ficou paralisado por mais de seis anos, o que teria se dado entre a citação do responsável em 2016 e a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal em 2022 e teria levado à prescrição da pretensão punitiva desta Corte. Nesse sentido, defendeu a ocorrência de prescrição intercorrente: “...a prescrição punitiva, uma vez interrompida pela citação, deve recomear no dia imediatamente posterior ao ato que a interrompeu (ou seja, da citação).” (fl. 15 da peça 135). Fundamentou o pleito no art. 1º do Decreto nº 20.910/32 e na Resolução nº 344/2022 do TCU.

Razão não lhe assiste.

Sobre a matéria, prevalece o Prejulgado n.º 26 (Acórdão nº 1030/19 - Tribunal Pleno), que recentemente foi revisado através do Acórdão nº 1919/23 - Tribunal Pleno, atualizando-o em relação à tese do Tema 899 de Repercussão Geral, aprovado Supremo Tribunal Federal.

Ressalto que o referido normativo, em sua fundamentação, no Acórdão 1030/19 do Tribunal Pleno, ponderou especificamente sobre a aplicabilidade do art. 1º do Decreto nº 20.910/32 em conjunto com o art. 1º da Lei 9.873/99, portanto, a interpretação desses dispositivos foi fixada por esta Corte, restando superado o pleito do corrente de aplicação de interpretação diversa. De outro modo, a Resolução emitida pelo TCU não se sobrepõe à decisão específica com caráter normativo desta Corte, cujo fundamento se assenta no art. 79 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1].

Especificamente, a fim de se aferir se houve a ocorrência de prescrição, quanto aos processos de iniciativa desta Corte, como é o caso das Tomadas de Contas

Extraordinárias, vale destacar o seguinte trecho do Prejulgado 26 (conforme revisão pelo Acórdão n.º 1919/23 do Tribunal Pleno):

2 - Em relação às causas de interrupção, de suspensão da contagem e de aplicação da prescrição intercorrente, em conformidade com o Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo do Tribunal de Contas, o entendimento deverá ser fixado no sentido de que a prescrição sancionatória, interrompida com o despacho que ordenar a citação, retroagirá à data de instauração do processo (efeito ex nunc) e reiniciará somente a partir do trânsito em julgado, não tendo aplicabilidade, antes disso, as hipóteses de suspensão e de prescrição intercorrente, cabendo ao relator assegurar a razoável duração do processo (Grifei).

No presente caso, trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização, tendo por objeto atos praticados nos exercícios de 2012 e 2013. O ofício de citação 12197/14 (peça 27) foi encaminhado ao Sr. Eduardo Antônio Dalmora no endereço da Prefeitura Municipal de Matinhos enquanto ainda era Prefeito, portanto, na data de 07/07/2014, tendo havido sua efetiva citação, conforme Aviso de Recebimento assinado na peça 32. Ressalto que não há prejuízo em vista da assinatura por terceiro tendo em conta a disposição do art. 381, § 7º, do Regimento Interno[2].

Assim, no caso em comento, com a citação, houve a interrupção da prescrição, sem que tenha havido o decurso de 5 (cinco) anos desde a prática dos atos auditados.

Em seguida, o raciocínio aplicado pelo recorrente aborda, conforme relatado, hipótese de prescrição intercorrente, cuja aplicação não encontra previsão normativa no âmbito desta Corte, uma vez que, interrompida a prescrição com a protocolização das contas, sua contagem apenas se reinicia após o trânsito em julgado.

Assim, com fundamento no Prejulgado n.º 26[3], ressalto a inaplicabilidade de hipótese de prescrição intercorrente, razão pela qual acompanho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 161) e do Ministério Público de Contas (peça 162) para rejeitar a preliminar de mérito alegada a título de prescrição.

#### 2.2. Nulidade por Ausência de Citação:

O Sr. Eduardo Antônio Dalmora, em seu recurso (peça 123), alegou que não foi citado pessoalmente. Defendeu que o pedido de prorrogação de prazo que consta nos autos foi realizado em nome do Município de Matinhos. O ex-gestor ainda impugnou o Aviso de Recebimento juntado aos autos (peça 32), uma vez que constaria a assinatura de terceiro.

De forma semelhante, o Sr. Ivo Mendes Júnior, em seu recurso (peça 135), alegou que sua citação teria sido inválida uma vez que não teria se dado em caráter pessoal. Nesse sentido, destacou que o Aviso de Recebimento constante na peça 100 foi assinado por terceiro.

Razão não lhes assiste.

Em relação ao Sr. Eduardo Antônio Dalmora, ex-Prefeito Municipal, o fato foi, em parte, analisado no item anterior. Nesse sentido, reitero que o ofício de citação 12197/14 (peça 27) foi encaminhado ao Sr. Eduardo Antônio Dalmora no endereço da Prefeitura Municipal de Matinhos enquanto ainda era Prefeito, portanto, na data de 07/07/2014, houve sua efetiva citação, conforme Aviso de Recebimento assinado na peça 32. Uma vez que houve efetivo recebimento do Ofício no endereço da Prefeitura Municipal, aperfeiçoou-se a citação com fundamento no art. 381, § 7º, do Regimento Interno[4].

Em seguida, na peça 41, conforme bem destacou a Coordenadoria de Gestão Municipal, o Sr. Eduardo Antônio Dalmora apresentou pedido de prorrogação de prazo fazendo expressa referência ao ofício que lhe foi encaminhado:

Cumprimentando-o, em atenção aos termos dos Ofícios de Contraditório expedido ao Município e a este Gestor no Processo em epígrafe, relativo à manifestação sobre o conteúdo do Relatório de Inspeção n.º 05/2014-DCM, vimos, nos termos do art. 389, § único, do Regimento Interno do TCE/PR, requerer seja deferida a prorrogação e prazo inicial de 15 (quinze) dias concedido para resposta deste gestor municipal... (Grifei)

Com isso, torna-se inegável a ciência pessoal do gestor em relação aos autos e, especificamente, ao Relatório de Inspeção, conforme mencionado em sua petição ora transcrita, razão pela qual não se evidenciou vício de citação.

Com relação ao Sr. Ivo Mendes Júnior, como bem destacado pela Coordenadoria de Gestão Municipal, consta o Aviso de Recebimento na peça 56, cuja assinatura coincide com a assinatura constante de sua Carteira Nacional de Habilitação na peça 137, portanto, os fatos evidenciam sua regular citação.

A partir de tal ato, sua intimação, em regra, ocorreria pela publicação dos despachos no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme art. 383, inciso II, do Regimento Interno.

Nesse sentido, ressalto que o Despacho n.º 559/16-GCFAMG (peça 77), que determinou a intimação do responsável, foi disponibilizado no Diário Eletrônico desta Corte em 04/05/2016, atendendo o requisito regimental, todavia, a fim de assegurar efetiva ciência do Sr. Ivo Mendes Júnior, foi emitido ofício de intimação ao responsável, frise-se, no mesmo endereço da citação, constando a assinatura de terceiro (peça 100).

Nesse ponto, ressalto a validade da intimação por aplicação do art. 380, § 4º, do Regimento Interno[5], o que é confirmado pela apresentação petição do interessado na peça 116, ainda que de modo intempestivo.

Portanto, acompanho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 161) e do Ministério Público de Contas (peça 162) para afastar a preliminar de nulidade das citações realizadas.

#### 3. Análise de Mérito:

3.1 Achado 01: divergência entre valores contabilizados e recebidos:

Pelo Acórdão n.º 1044/23 da Segunda Câmara (peça 119), os ora recorrentes foram condenados à devolução de R\$ 313.071,81 resultantes da inconsistência entre os valores apresentados no Portal da Transparência (R\$2.318.112,46), transferidos pela União, e os valores de repasse declarados pela Secretaria Municipal de Saúde no Relatório Anual de Gestão da Saúde do ano de 2012 (R\$2.005.040,65).

O Sr. Eduardo Antônio Dalmora, na peça 123, e o Sr. Ivo Mendes Júnior, na peça 135, impugnaram os cálculos que apontaram falhas na contabilização de receitas transferidas pela União ao Sistema Único de Saúde de Matinhos.

Nesse sentido, alegaram que, em parte, os valores apresentados no Relatório de Inspeção n.º 5/14 (peça 20) da Coordenadoria de Gestão Municipal incluíram receitas repassadas pelo Estado do Paraná, ou seja, não se trataria de repasses federais e sua exclusão resultaria no montante de R\$ 2.182.302,90 a ser contabilizado.

Em seguida, justificaram que o montante de R\$ 122.017,56 não teria sido repassado ao Município de Matinhos, mas, ao Estado do Paraná, por meio de conta do Fundo Estadual de Saúde do Paraná.

Com essas correções, afirmaram que o total repassado ao Fundo Municipal de Saúde foi de R\$ 2.196.094,90 o que, diante da contabilização de R\$ 2.182.302,90, resultaria na diferença de R\$ 13.792,00. Prosseguindo, identificaram que a referida diferença teria decorrido de impropriedades na contabilização de valores referentes ao Programa Agente Comunitário de Saúde.

Dessa forma, diante dos esclarecimentos apresentados, defenderam que o Município de Matinhos teria contabilizado todas as receitas repassadas pelo Ministério da Saúde.

Razão lhes assiste, em parte.

Diante das informações apresentadas pelos recorrentes, a Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 3593/23 (peça 161), procedeu à verificação dos dados dos autos. Concentrou sua análise nas premissas dos cálculos utilizados pela equipe de inspeção, conforme relatório na peça 20, e validados pelo Acórdão n.º 1044/23 da Segunda Câmara. Todavia, concluiu pela existência de imprecisões nos cálculos que, por sua vez, não validariam a conclusão quanto à efetiva ocorrência de dano ao erário.

Nesse sentido, inicialmente, a unidade confirmou a diferença a menor contabilizada pelo Município de Matinhos, no montante de R\$ 66.559,56, conforme Relatório de Inspeção (peça 20). Nesse sentido, comparou os dados da receita contabilizada pelo Município (R\$ 2.251.552,90 – anexo I – fl. 29 da peça 161) com os dados constantes no Portal do Fundo Nacional da Saúde (R\$ 2.318.112,46 – anexo II – fl. 36 da peça 161).

Todavia, a Unidade Técnica constatou outras imprecisões.

Nesse sentido, verificou que os valores contabilizados pela equipe de inspeção teriam levado em conta montante que não teria origem nas informações fornecidas pelo Fundo Nacional de Saúde, no total de R\$ 69.250,00[6]. Prosseguindo, verificou que o Município contabilizou acima do valor repassado o montante de R\$ 59.079,58 (fl. 40 da peça 161).

Assim, de acordo com dados apurados pela Coordenadoria de Gestão Municipal, nas fls. 26/41 da peça 161, em seu conjunto, as informações evidenciam descontrolo contábil, sem, entretanto, indício de dano ao erário, sobretudo, diante da contabilização de valores a maior pelo Município. As diferenças, em princípio, a partir dos dados evidenciados pela Unidade Técnica, não apresentam materialidade substancial.

Nesses termos, em princípio, não se confirma a diferença de R\$ 313.071,81, apontada inicialmente no Despacho n.º 559/16-GCFAMG (peça 77) e sufragada pelo Acórdão n.º 1044/2023 da Segunda Câmara (fl. 119). Destaco que os responsáveis, à época, não apresentaram contraditório específico sobre a matéria.

Ressalto que o valor a ser ressarcido constante do Acórdão referiu-se à diferença entre o declarado no Portal da Transparência (R\$ 2.318.112,46) e o repasse declarado pela Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos (R\$ 2.005.040,65). Todavia, conforme já disposto, as informações evidenciam, em princípio, inconsistências contábeis sem que haja efetiva evidência de dano ao erário.

De acordo com a Unidade Técnica, a diferença de R\$ 313.071,81 constante da condenação não estaria sustentada em documentos que, em princípio, possam invalidar os dados contábeis apresentados pelo Município de Matinhos. Dessa forma, a Coordenadoria de Gestão Municipal concluiu: "...entende-se que o presente achado restou sanado, com o consequente afastamento do ressarcimento e da multa proposta" (fl. 17 da peça 161).

Nesse sentido, os dados apresentados pela Coordenadoria de Gestão Municipal, nas fls. 26/41 da peça 161, evidenciam falha contábil. Contudo, à míngua de documentos que sustentem efetivo desvio de recursos, em princípio, não resta evidenciada a materialidade da falha, o que deve afastar a condenação à devolução de valores, conforme propostas da Unidade Técnica (peça 161) e do Ministério Público de Contas (peça 162), sobretudo, diante da possibilidade de efetivo enriquecimento ilícito da Administração Pública.

Portanto, seguindo as manifestações uniformes, dou provimento ao recurso em relação ao presente item para converter a irregularidade em causa de ressalva das contas e afastar a condenação do Sr. Eduardo Antônio Dalmora e do Sr. Ivo Mendes Júnior à devolução de valores. Igualmente, afasto em face dos recorrentes a aplicação da multa do art. 85, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

#### 3.2. Achado 03: Da realização de despesas sem processo licitatório:

O Sr. Eduardo Antônio Dalmora, na peça 123, e o Sr. Ivo Mendes Júnior, na peça 135, em síntese, defenderam que as contratações municipais, em sua maioria, observaram o dever de licitar. Contudo, alegaram que houve despesas com materiais de pequeno valor, compras emergenciais de medicamentos, realização de exames e locação de veículos para atendimento a pacientes, o que justificaria as contratações diretas. Nesse sentido, defenderam a regularidade das despesas com base na continuidade do serviço público.

Razão não lhes assiste.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise das razões apresentadas pelos recorrentes, tendo em vista a relação de licitações nas fls. 38 a 81 da peça 135, concluiu (fl. 19 da peça 161):

Considerando as justificativas e os documentos encaminhados em sede de recurso de revista, observa-se que não restou demonstrado a realização de processo licitatório para a importância de R\$ 116.235,40 do montante total de R\$ 3.513.789,06 apontado pela equipe de inspeção deste Tribunal de Contas, o que corresponde a aproximadamente a 3,31% do total apontado.

De fato, em relação ao recurso do Sr. Eduardo Antônio Dalmora (peça 123), houve apenas a apresentação de justificativas de modo genérico, defendendo a regularidade das contratações, o que, em princípio, não afasta as falhas apontadas. Por sua vez, nas fls. 82/96 do recurso de revista do Sr. Ivo Mendes Júnior (peça 135), evidenciam-se demonstrativos com a soma total de R\$ 116.235,34 referente a contratações diretas.

Todavia, não há elementos que evidenciem as situações emergenciais alegadas como fundamento das contratações. Em relação ao exercício de 2012, nas fls. 82 a 87 da peça 135, há outro fato relevante. No caso, evidenciou-se a contratação direta sempre com o mesmo fornecedor, qual seja, a Farmácia Econômica Comércio de Medicamentos Ltda, sem que haja a comprovação de economicidade da medida.

Portanto, ainda que o valor de R\$ 116.235,340, em face do montante total inicialmente impugnado pela equipe de inspeção (peça 20), no total de R\$ 3.513.789,06, seja de menor representatividade, em seu conjunto, o total apresentado evidencia materialidade e relevância e, nesse sentido, confirma a realização de contratações sem licitação e sem indicação de procedimento de dispensa ou inexigibilidade, em inobservância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição

da República e à Lei de Licitações. Portanto, as razões apresentadas, em princípio, não são suficientes para afastar a irregularidade do item e a aplicação da multa do art. 87, inciso IV, alínea d, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 aos gestores.

Assim, acompanho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 161) e do Ministério Público de Contas (peça 162) para negar provimento aos recursos de revista em relação ao presente item.

3.3. Achado 04: Da contabilização de despesas em acordo com a Lei Complementar n.º 101/2000:

Em síntese, o Sr. Eduardo Antônio Dalmora (peça 123) alegou que as contratações impugnadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal não teriam configurado substituição de servidores, de modo que a contabilização de despesas estaria de acordo com o entendimento desta Corte de Contas, uma vez que as contratações não se classificariam como outras despesas de pessoal.

O Sr. Ivo Mendes Júnior (peça 135) defendeu a regularidade das classificações das despesas referentes a contratações de serviços, utilizando-se dos elementos contábeis referentes a material de consumo (30) e a outros serviços de terceiros (39). Admitiu que parte das despesas deveriam compor os gastos de pessoal realizados pelo Município, contudo, afirmou que, ainda que consideradas as despesas, elas não excederiam o limite de gastos de pessoal.

Razão não lhes assiste.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, nas fls. 20/21 da peça 16 apresentou resumo das alegações recursais:

Ante o exposto pelos recorrentes, observa-se que as partes trouxeram a seguinte explicação: que os valores gastos com as empresas Mario Meduna & Cia Ltda. – ME, Seati Clínica Médica Ltda. – ME e Serviços de Saúde Zanicotti S/S Ltda. são relativas à contratação de serviços médicos especializados e que, portanto, poderiam ser excluídos do cálculo de gasto com pessoal; que as despesas com as empresas Claudinei Adriano Vaccari – ME, Abdalla & Abdalla Médicos Associados Ltda. – EPP, Luiz Afonso Tulio & Cia Ltda. – ME, Nelson Trovo Junior & Cia Ltda. – ME e R Figueiredo & Cia Ltda. – ME, todas lançadas no elemento 39, deveriam em verdade ser lançadas no elemento 34 e como tal, deveriam ter sido consideradas para fins de gasto com pessoal, o que não ocorreu.

Assim, importa verificar se efetivamente os gastos com as contratações das empresas Mario Meduna & Cia Ltda. – ME, Seati Clínica Médica Ltda. – ME e Serviços de Saúde Zanicotti S/S Ltda poderiam ser excluídos dos gastos de pessoal. Nesse sentido, ao se consultar o Relatório de Inspeção na peça 20, é possível verificar as atividades contratadas junto às referidas empresas:

MARIO MEDUNA & CIA LTDA - Ecografia de Abdomen Total Ecografia de Aparelho Urinario Ecografia Obstetrica Ecografia Pelvica-Ginecologica Ecografia Transvaginal SEATI-SERV.DE ANESTESIA E TERAPIA INTENSIVA S/S LT – Um medico especialista: Anestesiologista p/atendimento no H.N.S.N.

SERVIÇOS DE SAUDE ZANICOTTI LTDA Dois Médicos especialistas: Um ginecologista e um Pediatra p/atendimento no H.N.S.N Carga horaria:08 horas diurnas,05 dias da semana. 744 horas de cada especialidade. Um médico especialista: Pediatra p/atendimento na Maternidade do H.N.S.N. Carga horária: plantão de sobreaviso 24 horas dia.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, em consulta ao Sistema Integrado de Atos de Pessoal, identificou, na fl. 22 da peça 61, que o quadro de pessoal do Município de Matinhos previa os seguintes cargos: médico anestesista, médico ginecologista e obstetra e médico pediatra, o que evidencia que as empresas citadas acima deveriam ter suas respectivas contratações lançadas como outras despesas de pessoal, dando atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público[7] e à Instrução Normativa n.º 174/2022 desta Corte de Contas[8].

Assim, em que pesem as alegações recursais, evidenciou-se a contratação de serviços em substituição de servidores, o que acarretou a contabilização incorreta de despesas com pessoal terceirizado, remanesecendo a irregularidade do item.

Portanto, acompanho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 161) e do Ministério Público de Contas (peça 162), para negar provimento aos recursos em relação ao presente item.

Todavia, conforme proposto pela Coordenadoria de Gestão Municipal, em vez de constar a multa do art. 87, inciso IV, alínea d[9], da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, deve o item ser corrigido de ofício para constar a alínea g[10], do mencionado dispositivo.

Nesses termos, determino a correção de ofício da multa aplicada aos recorrentes a fim de que passe a constar como seu fundamento o art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

4. Em face do exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno conheça dos Recursos de Revista interpostos pelo Sr. Eduardo Antonio Dalmora (peça 123), Prefeito de Matinhos de 01/01/2009 e 31/12/2016, e pelo Sr. Ivo Mendes Júnior, contador do Município desde 22/09/2009, em face do Acórdão n.º 1044/23 da Segunda Câmara (peça 119), para, rejeitar as preliminares de prescrição e de nulidade alegadas e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para:

4.1. Converter em ressalva das contas o Achado 01, referente às divergências entre os valores repassados pela União ao SUS do Município de Matinhos e aqueles registrados como recebidos pela contabilidade, nos exercícios de 2012 e 2013;

4.2. Afastar, em relação ao Achado 01, a condenação ao ressarcimento de R\$ 313.071,81 em face dos Srs. Eduardo Antônio Dalmora e Ivo Mendes Júnior, bem como afastar a aplicação da multa de 10% do valor do dano, em face do art. 85, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

4.3. De ofício, corrigir o Achado 04, que trata da contabilização de despesas em acordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, a fim de constar a aplicação da multa do art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, substituindo a indicação da alínea d, constante da decisão originária.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- Conhecer o presente Recurso de Revista interpostos pelo Sr. Eduardo Antonio Dalmora (peça 123), Prefeito de Matinhos de 01/01/2009 e 31/12/2016, e pelo Sr. Ivo Mendes Júnior, contador do Município desde 22/09/2009, em face do Acórdão n.º 1044/23 da Segunda Câmara (peça 119), para rejeitar as preliminares de prescrição e de nulidade alegadas e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para:

II- Converter em ressalva das contas o Achado 01, referente às divergências entre

os valores repassados pela União ao SUS do Município de Matinhos e aqueles registrados como recebidos pela contabilidade, nos exercícios de 2012 e 2013;

III- Afastar, em relação ao Achado 01, a condenação ao ressarcimento de R\$ 313.071,81 em face dos Srs. Eduardo Antônio Dalmora e Ivo Mendes Júnior, bem como afastar a aplicação da multa de 10% do valor do dano, em face do art. 85, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

IV- De ofício, corrigir o Achado 04, que trata da contabilização de despesas em acordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, a fim de constar a aplicação da multa do art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, substituindo a indicação da alínea d, constante da decisão originária.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 8 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 79. Por iniciativa do Presidente do Tribunal de Contas, a requerimento do Relator ou do Procurador Geral junto ao Ministério Público, poderá o Tribunal Pleno pronunciar-se sobre a interpretação de qualquer norma jurídica ou procedimento da administração, reconhecendo a importância da matéria de direito e de sua aplicabilidade de forma geral e vinculante até que o prejudicado venha a ser reformado na forma prevista em Regimento Interno.

2. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013).

[...]

§ 7º A citação ou intimação postal de agente público é válida quando recebida por servidor ou empregado da respectiva entidade. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

3. II - em relação às causas de interrupção, de suspensão da contagem e de aplicação da prescrição intercorrente, em conformidade com o Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo do Tribunal de Contas, o entendimento deverá ser fixado no sentido de que a prescrição sancionatória, interrompida com o despacho que ordenar a citação, retroagirá à data de instauração do processo (efeito ex nunc) e (Redação dada pelo Acórdão 1919/23)reiniciará somente a partir do trânsito em julgado do processo, não tendo aplicabilidade, antes disso, as hipóteses de suspensão e de prescrição intercorrente, cabendo ao relator assegurar a razoável duração do processo;

4. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013).

[...]

§ 7º A citação ou intimação postal de agente público é válida quando recebida por servidor ou empregado da respectiva entidade. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

5. Art. 380. A comunicação dos atos processuais realizar-se-á por citação ou intimação, nos termos deste Capítulo e na forma prevista no art. 54, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 4º Presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

6. Fl. 7 da peça 161:

| nºMes | dsDesdobramento                          | viRealizado      | viEstornado | Valor Líquido    |
|-------|------------------------------------------|------------------|-------------|------------------|
| 3     | PAB - SUS PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA/EST. | 10.000,00        | 0,00        | 10.000,00        |
| 4     | PAB - SUS PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA/EST. | 6.000,00         | 0,00        | 6.000,00         |
| 5     | PAB - SUS PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA/EST. | 3.500,00         | 0,00        | 3.500,00         |
| 9     | PAB - SUS PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA/EST. | 7.400,00         | 0,00        | 7.400,00         |
| 10    | PAB - SUS PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA/EST. | 3.700,00         | 0,00        | 3.700,00         |
| 11    | PAB - SUS PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA/EST. | 7.400,00         | 0,00        | 7.400,00         |
| 8     | SAMU ESTADUAL                            | 12.500,00        | 0,00        | 12.500,00        |
| 10    | SAMU ESTADUAL                            | 12.500,00        | 0,00        | 12.500,00        |
| 11    | SAMU ESTADUAL                            | 6.250,00         | 0,00        | 6.250,00         |
|       |                                          | <b>69.250,00</b> | <b>0,00</b> | <b>69.250,00</b> |

Fonte: Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), deste Tribunal de Contas, em 09/08/2023

7. 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei. (sem grifos no original)

8. Art. 15. O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício ou de avaliação da legalidade ou não da contratação e engloba quaisquer espécies remuneratórias. (...)

§ 4º Os limites referidos nos arts. 13 e 14 incluirão as despesas de pessoal realizadas por interposta pessoa mediante contratos de prestação serviços, instrumentos de convênio, ajustes, acordos, parcerias, contratos de gestão ou outros termos congêneres, no atendimento de atividades típicas ou de responsabilidade final da Administração e são considerados para inclusão:

I - Os serviços que tenham correspondência nas atividades previstas no plano de cargos e carreiras do ente ou entidade;

II - Os serviços pertencentes à atividade-fim do ente ou entidade, contabilizados ou não no grupo de natureza "outras despesas de pessoal", do plano de contas da despesa pública."

9. d) contratar ou adquirir bens, serviços e obras de engenharia, sem a observância do adequado processo licitatório, quando exigível este, ou sem os devidos processos administrativos justificando a dispensa ou inexigibilidade, excetuando-se as compras de pequeno valor, realizadas mediante pronto pagamento;

10. g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;

PROCESSO Nº:-254386/23

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO

ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ

INTERESSADO:-CARLOS BANDIERA DE MATTOS, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ

ADVOGADO / PROCURADOR-LEANDRO SOUZA ROSA

RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 295/24 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de revisão. Contas julgadas irregulares diante de inconsistências na demonstração de transferências recebidas de Municípios Consorciados. Improcedência da nulidade alegada diante da ausência de demonstração de efetivo prejuízo ao recorrente. Afastada alegação de impedimento ao exercício da defesa diante de avaria a equipamento de mídia que armazenava dados da gestão. Não provimento.

1. Trata-se de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Carlos Bandiera de Mattos (peça 21), Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã no exercício de 2012, em face do Acórdão 460/23 do Tribunal Pleno (peça 17), que, após indeferimento liminar de pedido de concessão de efeito suspensivo, conforme Despacho n.º 1113/19-GCFAMG (peça 10), julgou, no mérito,

improcedente o pedido de rescisão proposto, mantendo o Acórdão n.º 4339/17 da Segunda Câmara (fls. 292/302 da peça 4), que julgou irregulares as contas do requerente diante de inconsistências, no valor total de R\$ 972.022,05, na demonstração de transferências recebidas de Municípios Consorciados.

Pela decisão originária ainda foi aplicada uma multa do art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao Sr. Carlos Bandiera de Mattos em decorrência da irregularidade constatada, bem como foi aplicada uma multa do art. 87, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, ao Sr. Fábio Hidek Miura, Presidente da entidade no exercício de 2013, responsável pelo atraso de 149 dias no envio de dados do 6º bimestre.

Em sede de recurso de revisão (peça 21), o Sr. Carlos Bandiera de Mattos, em síntese, com fundamento no art. 486, inciso II, do Regimento Interno, postulou a nulidade absoluta do Acórdão n.º 4339/17 da Segunda Câmara, sob a alegação de que houve violação do princípio do contraditório ao não ter sido incluído no polo passivo o Sr. Marcos Eusébio Dias Sobreira, que teria exercido a Presidência da entidade no período de 25/05/2012 a 15/10/2012.

Sucessivamente, postulou que sejam consideradas as dificuldades reais do recorrente, tendo em vista a perda de informações sobre a gestão do consórcio em decorrência de avarias em unidade de mídia, no caso, o Disco Rígido (HD) utilizado para armazenamento de dados, o que teria inviabilizado o exercício de sua defesa. Dessa forma, postulou a reforma da decisão para afastar a irregularidade das contas e a aplicação de multa.

Pelo Despacho n.º 453/23-GCFS (peça 22), o recurso foi recebido e determinado o sorteio de novo relator.

Em atenção à tramitação regimental, pelo Despacho n.º 538/23-GCIZL (peça 26), foi determinada a remessa dos autos à unidade instrutiva e ao Ministério Público de Contas. A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 1880/23 (peça 29), opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso. Defendeu que a responsabilização se deu com base no cadastro mantido pela entidade junto a este Tribunal, conforme Instrução Normativa n.º 85/2012. Fundamentou ainda que os principais documentos da prestação de contas são assinados pelo recorrente, confirmando sua responsabilidade pela gestão do exercício de 2012.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 834/23 (peça 30), corroborou a manifestação da Unidade Técnica.

É o relatório.

2.1. Preliminar de nulidade absoluta do Acórdão n.º 4339/17 da Segunda Câmara: O recorrente alegou que, no período de 25/05/2012 a 15/10/2012, teria assumido interinamente a presidência do Consórcio o Sr. Marcos Eusébio Dias Sobreira, o que seria comprovado por Ata de Assembleia juntada aos autos. Assim, defendeu que a não inclusão do referido responsável teria configurado ofensa ao art. 331, § 5º, do Regimento Interno e ao princípio do contraditório.

Nesse sentido, alegou que teria havido prejuízo de sua defesa, uma vez que não detinha as informações referentes ao período em que o outro gestor esteve à frente da entidade.

Defendeu que, por se tratar de nulidade absoluta, pode ser alegada a qualquer tempo, não havendo prejuízo em razão do fato não ter sido alegado em sede de prestação de contas.

Razão não lhe assiste.

No presente caso, o recorrente, em sede de pedido de rescisão apresentou Ata de Assembleia Extraordinária n.º 1/2012 (peça 5) na qual se registrou a posse do Sr. Marcos Eusébio Dias Sobreira, no cargo de Presidente, em caráter interino, no período de 25/05/2012 a 15/10/2012. Ressalte-se que a informação não foi apresentada nos autos originários, apesar de o recorrente ter sido regularmente citado.

Em que pese a alegação de nulidade absoluta, com a possibilidade de sua arguição a qualquer tempo, sua declaração depende da efetiva constatação de prejuízo, conforme art. 377, § 1º, do Regimento Interno[1], o que não se verifica nos autos.

Nesse sentido, não se evidencia a razão pela qual a não inclusão do Sr. Marcos Eusébio Dias Sobreira teria se dado em prejuízo do recorrente.

Isso porque, no mérito, é reforçada a responsabilização do Sr. Carlos Bandiera de Mattos, uma vez que foi o recorrente efetivamente o gestor que assinou os principais documentos referentes à prestação de contas, como o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, o que é verificado na peça 6 dos autos 431579/13. Dessa forma, confirma-se que o recorrente é efetivamente o principal responsável pelas contas do Consórcio referentes ao exercício de 2012, assim, a eventual inclusão de novo gestor não afastaria sua responsabilidade.

De outra forma, o próprio recorrente alegou que sua defesa teria sido inviabilizada diante da perda de dados referentes à gestão da entidade no exercício de 2017, o que teria decorrido de danos causados ao disco rígido utilizado para armazenamento de dados do Consórcio Intermunicipal (peça 7). Assim, diante de tais argumentações, não se vislumbra a razão pela qual o gestor que teria ocupado interinamente o cargo de Presidente da entidade, no caso, o Sr. Marcos Eusébio Dias Sobreira, teria acesso aos mesmos dados, portanto, sua integração ao processo, em princípio, não traria novas informações aos autos e, neste caso, após dez anos do encerramento da gestão, haveria, neste caso sim, ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Assim, os dados dos autos confirmam a responsabilidade do Sr. Carlos Bandiera de Mattos como gestor da entidade no exercício de 2012 e e não evidenciam efetivo prejuízo ao gestor em decorrência da alegada não inclusão no polo passivo do Sr. Marcos Eusébio Dias Sobreira.

Em princípio, permanecem como corretos os dados constantes do cadastro desta Corte. Nesse sentido, destaco conclusão do Parecer Ministerial (fl. 2 da peça 30): Sendo assim, em síntese, considerando que o Sr. Marcos Eusébio Dias Sobreira sequer figurou como Presidente do Consórcio no SICAD, não há que se falar em nulidade processual absoluta, e tampouco ofensa ao devido processo legal.

De fato, destaco que os responsáveis constaram da atuação, conforme cadastro mantido junto a esta Corte:

| Responsáveis pela Entidade                                                       |                             |              |             |            |            |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|-------------|------------|------------|
| Pesquisa por: CNPJ [25.860.190/0019-2] ou Parte do Nome                          |                             |              |             |            |            |
| Entidade [CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE NAIROBA] |                             |              |             |            |            |
| CPF                                                                              | Nome                        | RP Documento | Responsável | Início     | Fim        |
| 367.709.543-34                                                                   | DANIEL DA SILVA             | 01/01/2003   | 01/01/2003  | 31/12/2003 | Presidente |
| 900.716.738-7                                                                    | BERNARDINO FORNACHEN        | 01/01/2003   | 01/01/2003  | 31/12/2003 | Presidente |
| 602.823.293-9                                                                    | CLODIO FERNANDES DOS SANTOS | 01/01/2003   | 01/01/2003  | 31/12/2003 | Presidente |
| 361.478.888-2                                                                    | FABIO HIDEK MIURA           | 01/01/2003   | 01/01/2003  | 31/12/2003 | Presidente |
| 351.479.986-2                                                                    | FABIO HIDEK MIURA           | 21/02/2013   | 21/02/2013  | 31/12/2013 | Presidente |
| 521.607.409-97                                                                   | CARLOS BANDIERA DE MATTOS   | 01/05/2013   | 01/05/2013  | 30/06/2013 | Presidente |
| 603.633.620-0                                                                    | CARLOS BANDIERA DE MATTOS   | 01/05/2013   | 01/05/2013  | 30/06/2013 | Presidente |
| 031.602.929-59                                                                   | CARLOS BANDIERA DE MATTOS   | 01/05/2013   | 01/05/2013  | 30/06/2013 | Presidente |
| 134.479.709                                                                      | MAURICIO BUENO DE CAMARGO   | 18/11/2008   | 18/11/2008  | 10/02/2009 | Presidente |
| 089.696.629-72                                                                   | MAURICIO BUENO DE CAMARGO   | 18/11/2008   | 18/11/2008  | 10/02/2009 | Presidente |
| 418.406.196-3                                                                    | SILVIO GABRIEL DE RASIO     | 10/03/2005   | 10/03/2005  | 09/11/2005 | Presidente |
| 608.420.679-49                                                                   | PEDRO TABORDA DESPLANCHES   | 06/02/2004   | 06/02/2004  | 06/03/2005 | Presidente |

De acordo com os dados apresentados, mesmo até a presente data, não consta o exercício de Presidência pelo Sr. Marcos Eusébio Dias Sobreira, uma vez que, em princípio, o próprio Consórcio não adotou as medidas cabíveis para atualização do cadastro junto a este Tribunal.

Nesse sentido, destaco que era dever do próprio Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde manter o cadastro atualizado junto a esta Corte, conforme §§ 2º e 3º do art. 525-B do Regimento Interno:

Art. 525-B. O Tribunal manterá cadastro de todas as pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, que estejam obrigadas na forma da lei, a prestar contas sobre dinheiro, bens e valores públicos, conforme disciplinado em Instrução Normativa. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

[...]

§ 2º Os órgãos e entidades abrangidos pela competência fiscalizatória do Tribunal manterão informações cadastrais atualizadas e as substituirão a cada alteração. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

§ 3º Os agentes públicos que prestam contas anualmente revisarão e confirmarão a veracidade das informações cadastrais no momento da prestação de contas, sendo que a falta de atualização, a recusa no fornecimento de dados ou a apresentação de informações falsas ou insubsistentes poderão resultar nas medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005 e neste Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

(Grifei)

Portanto, além dos termos regimentais, esta Corte seguiu a Instrução Normativa n.º 85/2012:

Art. 5º O recebimento da Prestação de Contas Anual estará condicionado à identificação dos responsáveis pela Entidade, indicando-se as datas de início e fim dos períodos de responsabilidade coincidentes com o respectivo exercício financeiro. § 1º Deverão estar previamente cadastrados, no Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas, todos os gestores que responderam pela Entidade durante o exercício, bem como os responsáveis pela Contabilidade e pelo Controle Interno no mesmo período. (grifei)

Assim, este Tribunal, seguindo as normativas aplicáveis e com base no cadastro que deve ser atualizado pelo jurisdicionado, atribuiu adequadamente a responsabilidade pela prestação de contas à época.

Da análise dos autos é possível concluir que a defesa do recorrente restou prejudicada em razão da não apresentação de documentos nos autos originários, apesar de ter solicitado a prorrogação de prazo, conforme peça 24 dos autos 43157-9/13, com o transcurso do prazo in albis, conforme Certidão de Decurso de Prazo n.º 507/16-DP (peça 40), e, nestes autos, atribuiu a omissão a fatos ocorridos em 2017 que, portanto, não guardariam qualquer pertinência com o fato de outro gestor ter ocupado, interinamente, o cargo de dirigente da entidade no ano de 2012, ora em julgamento.

Assim, tendo e vista que não há evidência de erro desta Corte ao proferir o julgamento, uma vez observado o cadastro mantido pela entidade junto a este Tribunal, tendo em vista ainda que os dados dos autos confirmam, no mérito, a responsabilidade do Sr. Carlos Bandiera de Mattos como gestor da entidade no exercício de 2012, acompanho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 29) e do Ministério Público de Contas (peça 30) para negar procedência à nulidade arguida.

2.2. Do pedido de aplicação do art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: O gestor postulou que sejam reconhecidas as reais dificuldades a que foi submetido tendo em vista a perda dos dados referentes à sua gestão em decorrência de danos a equipamento informatizado. Dessa forma, sustentou que as divergências ainda existentes seriam comprovadas por meio dos dados então perdidos. Assim, com fundamento no art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro postulou a reforma da decisão para que seja afastada a irregularidade das contas e a aplicação de multa.

Todavia, conforme manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas não assiste razão ao recorrente.

Nesse sentido, caberia ao recorrente, enquanto gestor até a data de 20/02/2013, ter diligenciado diretamente junto ao Consórcio com vistas a apresentar todos os documentos a esta Corte, uma vez que, ao ter encerrado a gestão do exercício, havia, de modo inafastável, o dever de prestar contas.

Acrescente-se que, naquele período, possivelmente, teria o efetivo acesso às informações, uma vez que, à época, não houve notícia de perda de dados informatizados.

Reitero que o gestor apresentou, nos autos originários, pedido de prorrogação de prazo em 09/11/2015, sem informar quanto à existência de gestor interino e sem apresentar os documentos necessários, ocorrendo o decurso de prazo em 16/03/2016, conforme certidão na peça 40 dos autos 43157-9/13.

Portanto, antes de se registrar qualquer avaria a equipamentos de informática, houve a omissão do recorrente ao não apresentar os documentos necessários à época.

Dessa forma, a apresentação de informações no sentido de que dados foram corrompidos no exercício de 2017 com avarias a disco rígido utilizado para armazenamento de dados (peça 7) não tem o condão de eximir o gestor de sua responsabilidade e, uma vez que não apresentou dados de modo tempestivo, os fatos não são suficientes para configurarem reais dificuldades do gestor a fim de autorizar a rescisão do julgado na forma pretendida, com fundamento no art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sobre o fato ainda ressalto que há responsabilidade da gestão pela segurança dos dados, sobretudo diante da não realização de backup dos dados.

Assim, acompanhando as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 29) e do Ministério Público de Contas (peça 30), para negar provimento ao recurso.

2. Em face do exposto VOTO no sentido de que o Tribunal Pleno conheça do recurso de revisão para, no mérito, negar-lhe provimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Conhecer do recurso de revisão para, no mérito, negar-lhe provimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER

LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.  
Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
VALERIA BORBA.  
Plenário Virtual, 8 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro Relator  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. Art. 377. O Relator ou o Tribunal, ao pronunciar a nulidade, declarará os atos a que ela se estende, ordenando as providências necessárias, a fim de que sejam repetidos ou retificados.  
§ 1º Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo para a parte, para o erário, para a apuração dos fatos pelo Tribunal ou para a deliberação adotada.

PROCESSO Nº:-744758/23  
ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PINHAIS  
INTERESSADO:-ANDERSON STRUGATA, GREEN4T SOLUCOES TI SA, JOAO PAULO COSTA PEREIRA, MUNICIPIO DE PINHAIS, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, SOLO NETWORK BRASIL S.A.  
ADVOGADO / PROCURADOR-CACHOEIRA, WAYDZIK, BELO & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, MARIANA MELLO OTTONI, MARIANA NEHRING BELO, MATHEUS AUGUSTO WAYDZIK  
RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
ACÓRDÃO Nº 296/24 - TRIBUNAL PLENO

Embargos de declaração. Omissão não identificada. Conhecimento e não provimento, com a manutenção integral da decisão combatida.

1. Trata-se de embargos de declaração opostos, na peça 89, por Green4t Soluções TI Ltda., em face do Acórdão 3408/23 – Pleno, que julgou parcialmente procedente a Representação da Lei n. 8.666/93, para o fim de reconhecer “irregularidade relativa à realização indevida de pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, restringindo a competitividade do certame” (peça 85).

Em resumo, pontua que “a assinatura do contrato garantia à contratada o fornecimento de apenas um Datacenter Compacto Rack Cofre Seguro CF 120, sendo que o segundo gabinete era apenas uma expectativa de fornecimento, conforme a demanda da contratante, nos 12 (doze) primeiros meses de contrato”.

Complementa que a “prestação de serviços de garantia, suporte e sustentação das salas entregues, por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a instalação de cada um dos gabinetes”, conforme item 3, do AENXO I, do Edital.

Por fim, acrescenta que o edital (item 16.9[1]) prevê a possibilidade de prorrogação da avença.

Nesse sentido, defende que, em que pese o acórdão embargado tenha reconhecido a irregularidade na opção pela realização do pregão na modalidade presencial, foi omissa em relação aos efeitos de referida irregularidade, especialmente em relação à possibilidade de contratação do segundo gabinete, bem como da possibilidade da prorrogação do contrato, por até 60 meses, para a execução dos serviços de garantia, suporte e sustentação.

Em vista disso, requer que se empreste efeitos infringentes aos presentes embargos, para o fim de que seja sanada a alegada omissão da decisão embargada, de modo a determinar “aos responsáveis que se abstenham de solicitar a entrega do segundo gabinete, caso ainda não tenha sido solicitado, e se abstenham de prorrogar a prestação dos serviços continuados de manutenção, suporte e sustentação de ambiente, limitando tais serviços pelo prazo máximo de 6 (seis) meses ou até a formalização de nova licitação, desta vez, escoimada dos vícios presentes no Pregão Presencial nº 159/2022”.  
É o relatório.

2. Os embargos de declaração não comportam acolhida.

Segundo a embargante, a decisão vergastada padece de omissão uma vez que, segundo alega, a despeito de reconhecer a irregularidade na opção pelo pregão presencial, em detrimento do eletrônico, não delimitou as consequências dessa mácula, notadamente em relação à possibilidade de contratação de mais um DataCenter, bem como acerca da prestação dos serviços de manutenção, suporte e sustentação de ambiente.

Entretanto, não merece reparo a decisão embargada.

Inicialmente revela anotar que o erro ou equívoco na escolha da modalidade do pregão (presencial ou eletrônico) seja meramente de forma ou procedimental, não constituindo, pois, em sua essência, grave ofensa ao ordenamento jurídico que rege os processos de aquisição pelo Estado.

Isto porque, em última análise, em que pese insuficientes as justificativas apresentadas para que o pregão fosse realizado no modo presencial, fato é que (i) o certame de fato ocorreu, (ii) a competição existiu (inclusive com a participação da empresa ora embargante), (iii) a isonomia foi respeitada e (iv) a Administração logrou êxito na obtenção da proposta mais vantajosa, que resultou numa economia de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em relação ao preço máximo estipulado.

Em relação aos fundamentos dos presentes embargos, cumpre assinalar que o acórdão combatido, diferentemente do alegado pelo embargante, avançou sobre as consequências jurídicas advindas do reconhecimento da mácula consistente na indevida escolha do pregão presencial, em detrimento do eletrônico. É o que se constata do seguinte excerto do Acórdão 3408/23:

“Por fim, entendo que referida mácula não seja forte o suficiente para amparar a suspensão ou anulação do negócio celebrado entre o município representado e a empresa SOLO NETWORK BRASIL S.A., notadamente diante da descontinuidade dos serviços que estão sendo prestados, aliada, em segundo plano, aos danos que poderiam ser causados à empresa contratada passíveis, inclusive, de serem objeto de pedidos indenizatórios a serem arcados pelo Município, uma vez que referido contrato (Contrato n.º 562/2022) está em vigor desde 15/12/2022, tendo restado comprovado nos autos que a contratada já suportou os custos de aquisição dos insumos necessários para a montagem do objeto licitado em sua quase totalidade.”  
Nessa toada, vê-se que, em relação às consequências jurídicas advindas da opção equivocada pela condução do pregão no modo presencial, o acórdão objurado não foi obscuro, tendo, inclusive, assentado que, dentro do cenário fático-probatório dos autos, seria suficiente a aplicação de multa ao gestor.

Ademais, fato é que os efeitos infringentes almejados pelo embargante se encontram preclusos pelo decurso do tempo, de modo que a discussão em torno de eventual aquisição do segundo datacenter não mais possui qualquer efeito prático, na medida

em que apenas poderia ser demandado dentro dos primeiros 12 meses da vigência contratual[2], sendo certo que referido prazo expirou em 18/12/2023, uma vez que o contrato foi assinado no dia 18/12/2022.

Por fim, tendo em vista que o objeto do certame concentrou, em lote único, a aquisição, instalação e manutenção do datacenter, entendendo inexistir motivo para que se limite, como pretende o embargante, a 6 meses a prestação dos serviços de manutenção, suporte e sustentação de ambiente, notadamente diante das justificativas apresentadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação do Município de Pinhais e encartadas aos autos na peça 47 (pág. 120):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E**  
**COMUNICAÇÕES - DETEC**

Salientamos a importância de uma única proponente para o Lote Único para realizar todos os serviços de instalação e fornecer os materiais. Essa medida garantirá que a Prefeitura não terá transtornos durante o período com a garantia dos serviços e dos materiais, considerando que os itens do Lote Único estão relacionados na mesma área de aplicação. Assim é possível evitar que uma empresa transfira a responsabilidade para outra, em eventuais problemas com o manuseio dos materiais a serem utilizados na realização dos serviços. Além de que o fornecimento por empresas diferentes não garantirá o funcionamento total da solução, com o pleno uso integrado de toda a infraestrutura necessária que a compõem, considerando ainda que os itens do Lote Único estão relacionados na mesma área de aplicação, ainda assim, sem diminuir a gama de empresas que poderão participar da licitação, pois há atualmente no mercado várias empresas que prestam os serviços que serão licitados.

E, por fim, indicamos o servidor Eduardo Dalbello Neto para ser fiscal do novo contrato, nomeado por meio do Decreto nº 315/2021.

Atenciosamente.

Pinhais, 01 de Setembro de 2022.

**Eduardo Dalbello Neto**  
Departamento de  
Tecnologia da Informação e Comunicações

Sob esse prisma, uma vez que não se identifica qualquer mácula, omissão ou contradição a ser sanada no Acórdão 3408/23, a decisão combatida não comporta reparos, devendo, pois, ser mantida.

3. Em face do exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno conheça dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negue provimento, mantendo inalterada a decisão proferida pelo Acórdão 3408/23, do Tribunal Pleno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Conhecer dos embargos de declaração opostos para, no mérito, negar provimento, mantendo inalterada a decisão proferida pelo Acórdão 3408/23, do Tribunal Pleno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 8 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. 16.9 Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 103, da Lei Estadual nº 15.608/07.

2. O item 2.3 do Anexo I do edital assim dispôs:

Item 2.3 Será garantida a contratação inicial de 50% de cada item, a outra unidade poderá ser contratada durante os primeiros 12 (doze) meses de contrato, conforme demanda da contratante, com o seu pagamento sob demanda.

PROCESSO Nº:-768266/23

ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO:-ANILSON GONÇALVES, FATIMA MEDEIROS DA COSTA SANTOS, KARINA DA COSTA SANTOS MANABE, LUCIANA DA COSTA SANTOS PRADO, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS (FALECIDO(A) EM 2020), MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, TERESA CRISTINA DOS SANTOS ANDRADE

ADVOGADO / PROCURADOR-DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA, ROGÉRIO SEGATO FERNANDES DA SILVA

RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 297/24 - TRIBUNAL PLENO

Embargos de declaração. Omissão não identificada. Conhecimento e não provimento, com a manutenção integral da decisão combatida.

1. Trata-se de embargos de declaração oposto, na peça 244, supostamente pelo Espólio de Luiz Carlos Pete dos Santos, em face do Acórdão de Parecer Prévio n. 500/23 – Pleno, que deu parcial provimento ao Recurso de Revista (autos n. 155936/18), para converter em ressalva a irregularidade referente ao item “resultado

financeiro deficitário das fontes não vinculadas", assim como para, de ofício, afastar a multa aplicada pelo Acórdão de Parecer Prévio n.º 1/18 ao Sr. Luiz Carlos Peté dos Santos, em virtude de seu falecimento e do caráter personalíssimo da pena.

Em resumo, alega haver omissão em referido acórdão, pois não teria ficado claro se "as contas relativas ao exercício financeiro de 2012 foram julgadas regulares com ressalva, ou se foi mantido o julgamento pela "irregularidade" das contas".

Nesse sentido, defende que seja sanada a suposta omissão, "declarando-se o julgamento pela regularidade, ou regularidade com ressalvas as contas relativas ao exercício financeiro de 2012."

É o relatório.

2. Os embargos de declaração não comportam acolhida.

Segundo a embargante, a decisão vergastada não teria sido clara se "as contas relativas ao exercício financeiro de 2012 foram julgadas regulares com ressalva, ou se foi mantido o julgamento pela "irregularidade" das contas."

Entretanto, não merece reparo a decisão embargada.

Diferentemente do alegado, a decisão combatida (Acórdão de Parecer Prévio n. 500/23 – Pleno) foi muito clara ao dar parcial provimento ao Recurso de Revista manejado, para "converter em ressalva a irregularidade referente ao item "resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas", assim como para, de ofício, afastar a multa aplicada pelo Acórdão de Parecer Prévio n.º 1/18 ao Sr. Luiz Carlos Peté dos Santos, em virtude de seu falecimento e do caráter personalíssimo da pena" (grifo nosso).

No ponto, importa lembrar, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio n. 1/18 (Primeira Câmara), que foram 4 (quatro) as os motivos[1] pelos quais as contas do exercício financeiro de 2012 de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Peté dos Santos foram consideradas irregulares. Vejamos:

"ACORDAM Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Emitir Parecer Prévio deste Tribunal no sentido de indicar a IRREGULARIDADE das contas do MUNICÍPIO DE IBATI, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Peté dos Santos, nos termos do Art. 16, III da Lei Orgânica do TCE, em razão do Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas; acréscimo da conta "Responsáveis por Despesas não Empenhadas"; Obrigações financeiras frente às disponibilidades - déficit; aumento das despesas com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta dias) do encerramento do mandato; II – aplicar, ao Sr. Luiz Carlos Peté dos Santos, 01 (uma) multa prevista no art. 87, §4º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão da irregularidade das contas."

Nesse sentido, ao compulsar a decisão vergastada, vê-se claramente que todas as irregularidades objetos do Recurso de Revista n. 155936/18 foram devida e satisfatoriamente enfrentadas, sendo certo que, ao final, apenas a irregularidade relativa à "resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas" foi convertida em ressalva, assim como, em vista do caráter personalíssimo da pena e do falecimento do recorrente, foi afastada de ofício a multa anteriormente aplicada.

Sob esse prisma, resta claro que a conversão em ressalva da irregularidade referente ao "resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas" não é suficiente para, por si só, tornar regular as contas do Município de Ibatí, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Peté dos Santos, uma vez que ainda subsistem as irregularidades referentes (i) às Obrigações financeiras frente às disponibilidades; (ii) Responsáveis por Despesas não Empenhadas; e (iii) Aumento das despesas com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato.

Sob esse prisma, uma vez que não se identifica qualquer mácula, omissão ou contradição a ser sanada no Acórdão de Parecer Prévio n. 500/23 – Pleno, a decisão combatida não comporta reparos, devendo, pois, ser mantida.

3. Em face do exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno conheça dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negue provimento, mantendo inalterada a decisão proferida pelo Acórdão de Parecer Prévio n. 500/23 – Pleno, do Tribunal Pleno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar provimento, mantendo inalterada a decisão proferida pelo Acórdão de Parecer Prévio n. 500/23 – Pleno, do Tribunal Pleno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUÍÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 8 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. (i) Resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas; (ii) Obrigações financeiras frente às disponibilidades; (iii) Responsáveis por Despesas não Empenhadas; (iv) Aumento das despesas com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato.

**PROCESSO Nº: 257512/23**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA**

**INTERESSADO: ARY DE OLIVEIRA MATTOS, JOAO PAULO BEZERRA DE MELO, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI**  
**ADVOGADO / PROCURADOR: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA, PATRICIA FERNANDA GURSKI**  
**RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 300/24 - TRIBUNAL PLENO**

Representação da Lei 8.666/93. Município de Ortigueira. Aquisição de motoniveladora. Especificações em relação ao objeto justificadas. Ausência de restrição à competitividade. Pela improcedência com expedição de recomendação.

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993, com pedido de medida

cautelar, formulada pela empresa Yamadiesel Comércio de Máquinas – EIRELI em face do Município de Ortigueira, relativamente ao Processo Administrativo nº 056/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 43/2023, tendo por objeto o "Registro de Preços para aquisição de Motoniveladora (PATROL)", no valor máximo total de R\$ 4.830.000,00. A abertura do certame está prevista para o dia 19/04/2023, às 9h30. Alegou a Representante, em síntese, que o instrumento convocatório, em contrariedade ao art. 3º, §1º, I, e ao art. 7º, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, limitou desnecessariamente a competitividade do certame ao estabelecer as seguintes especificações, sem nenhuma fundamentação técnica ou estudo preliminar que as justificassem:

- Potência de no mínimo 195HP;
- Lâmina com mínimo de 4.200 mm de largura;
- Barra de deslocamento do círculo com o mínimo de 07 posições;
- Mínimo de 8 marchas à frente e 4 marchas à ré;
- Sistema hidráulico sensível a carga com bomba de pistões de fluxo variável;
- Cinco (05) dentes de escarificador e com nove (09) dentes menores;
- Sistema de monitoramento remoto via satélite original de fábrica.

Asseverou que essas exigências impedem sua participação no certame, muito embora forneça maquinário com o mesmo desempenho, com as seguintes especificações: "potência de 193HP", "lâmina de 3.660mm de largura", "barra de deslocamento do círculo com 5 (cinco) posições", "6 (seis) marchas à frente e 3 (três) marchas à ré", "sistema hidráulico sensível a carga com dupla bomba de engrenagem", "ripper com 5 (cinco) dentes de tamanhos iguais" e "sistema de monitoramento homologado de fábrica".

Sustentou que a postura do Município Representado afronta entendimento consolidado desta Corte de Contas (dentre outros, Acórdãos nº 169/2022, nº 1167/2021, nº 296/2021 e nº 2155/2020, todos do Tribunal Pleno), assim como a Nota Técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC) do Ministério Público de Santa Catarina (peça 7), e colacionou diversas decisões deste Tribunal em que foram concedidas e homologadas as medidas cautelares requeridas pela ora Representante para o fim de suspender certames que padeceriam do mesmo vício do edital em exame.

Requeru, ao final, a suspensão cautelar do certame, por entender presentes os elementos da verossimilhança e do perigo de dano, e, no mérito, a determinação de sua anulação integral e da posterior republicação do edital sem as exigências restritivas.

Distribuídos por sorteio, determinou-se, por meio do Despacho nº 482/23 (peça 15), a intimação do Município de Ortigueira e do respectivo Prefeito Municipal, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para manifestação preliminar acerca das supostas irregularidades apontadas e da medida cautelar pleiteada, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de apreciação da medida independentemente de sua prévia oitiva, nos termos do art. 282, § 1º, do Regimento Interno.[1]

Em que pese realizada a intimação, certificada na peça 16, foi certificado o decurso do prazo sem manifestação, na peça 18.

Em nova petição de peças 19 a 22, a empresa Representante apontou nova suposta irregularidade, consistente na realização da sessão de lances sem que fosse respondida a impugnação ao edital formulada no dia 14/04/2023.

Informou, ainda, que o certame ocorreu normalmente na data de 19/04/2023, contando com somente duas empresas participantes, de modo que não foram levadas em consideração as irregularidades apontadas na presente Representação e na impugnação ao edital.

Em seguida, o Município Representado apresentou a petição de peças 23 a 26, em atenção à certidão de peça 16, em que informou que "por similaridade e diante da particularidade da forma de intimação (que se deu por e-mail), o ofício contendo as informações solicitadas foi encaminhado para o e-mail [tecarterio@tce.pr.gov.br](mailto:tecarterio@tce.pr.gov.br) no dia 17/04/2023 às 20:22", conforme comprovante de peça 26, motivo pelo qual requereu o recebimento do ofício de resposta, acostado na peça 25.

Nos termos do Despacho n. 499/23 (peça 27), [i] a medida cautelar foi indeferida, por se mostrarem minimamente plausíveis as justificativas apresentadas pelo Município Representado, bem como foi recebida [ii] a petição de peças 19 a 22 da empresa Representante, por tratar de fatos novos ocorridos após o protocolo da peça inicial, e [iii] a petição de peças 23 a 26 do Município Representado, diante da comprovação de que houve atendimento tempestivo à intimação, porém com envio dos esclarecimentos por e-mail, tratando-se, portanto, de equívoco escusável.

Na oportunidade, também foi recebida a representação e determinada a citação do Município de Ortigueira e do respectivo Prefeito Municipal, assim como a intimação da empresa Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda. (declarada vencedora da disputa, conforme peça 22), na pessoa do respectivo representante legal, para que, querendo, se manifeste a respeito das supostas irregularidades noticiadas.

O Município representado apresentou contraditório no evento 30 e, no evento 32, informou que, devido ao tamanho dos arquivos que compõe a íntegra do processo licitatório em análise, procedeu à juntada da respectiva documentação por meio do compartilhamento de acesso ao seguinte link: <https://1drv.ms/f/s!AnXMs9No8Kh9gtQzIfcMn1QZpjt8oA?e=WS6HDe>.

À peça 39, a empresa Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda. manifestou-se pela improcedência da presente representação, após asseverar que "as exigências técnicas feitas pelo edital de licitação não são abusivas e interferem tecnicamente no desempenho do equipamento, logo, não são exigências irrelevantes que visam restringir a competitividade", bem como que, com base no contraditório apresentado no evento 30, o município licitante "justificou, pormenorizadamente, cada item da exigência de modo que levando em conta as atividades que seriam realizadas pelo equipamento licitado, a partir daí, fixou-se as exigências técnicas mínimas essenciais para o adequado desempenho do equipamento".

Remetidos os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, o setor técnico, após cotejar o acervo documental acostado ao feito, em especial o contraditório apresentado, manifestou-se pela realização de diligência à origem para o município, diante da "ausência de manifestação quanto ao item referente à barra de deslocamento do círculo com o mínimo 7 (sete) posições", (i) justificar "com base em estudo técnico o motivo da exigência, bem como apresentar (ii) "as marcas/modelos que atenderiam a todas as especificações" (Instrução n. 270/63 – peça 44).

Subsidiariamente, em caso de não acolhimento da diligência proposta, a unidade manifestou-se pela procedência parcial, com sugestão de expedição de recomendação ao Município.

A diligência foi acolhida (Despacho n. 929/23 – peça 45), tendo o município, em resposta, complementado o contraditório de peça 30, trazendo ao feito tanto as justificativas para a exigência editalícia referente à barra de deslocamento do círculo como no mínimo 7 (sete) posições, quanto as marcas/modelos que atenderiam a todas as especificações (peça 49).

Na sequência, os autos retornaram à Coordenadoria de Gestão Municipal que, após analisar as informações complementares apresentadas pelo Município de Ortigueira, em instrução conclusiva, alterou seu posicionamento prévio e manifestou-se pela improcedência da presente representação (Instrução n. 4193/23 – peça 52).

Por sua vez, a 4ª Procuradoria de Contas (Parecer n. 844/23 -peça 53), aderiu às manifestações da unidade técnica, exarando opinativo pela improcedência do expediente em tela.

É o relatório.

2. Em linha com as instruções uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, a representação não comporta guarita.

O cenário fático probatório dos autos em tela evoluiu no sentido de reforçar os fundamentos constantes do Despacho n. 499/23 (peça 27), que serviram de base para não concessão da medida cautelar pleiteada pela representada.

Isto porque, às justificativas inicialmente apresentadas pelo Município, se somaram, ao longo da instrução processual, novas informações e documentos probatórios que robustecem os motivos pelos quais a Administração estabeleceu as especificações contidas no edital.

Com efeito, conforme relatado, a representante alega ter havido indevido cerceamento da competitividade por parte do município ao estabelecer, supostamente sem nenhuma fundamentação técnica, especificações alegadamente excessivas ao objeto licitado referentes à:

- Potência de no mínimo 195HP;
- Lâmina com mínimo de 4.200 mm de largura;
- Barra de deslocamento do círculo com o mínimo de 07 posições;
- Mínimo de 8 marchas à frente e 4 marchas à ré;
- Sistema hidráulico sensível a carga com bomba de pistões de fluxo variável;
- Cinco (05) dentes de escarificador e com nove (09) dentes menores;
- Sistema de monitoramento remoto via satélite original de fábrica.

Contudo, instado a se manifestar previamente ao recebimento do protocolado em tela, o Município de Ortigueira acostou ao feito as seguintes justificativas (peça 25 - fls. 1 a 4, grifou-se):

Com uma potência mínima de 195HP, essa motoniveladora pode lidar com trabalhos pesados e exigentes, como nivelar e compactar solos densos e rochosos. Isso permite que a máquina execute suas funções com mais eficiência e rapidez.

A potência da motoniveladora é um fator crítico para o seu desempenho. Quanto maior a potência, mais força ela terá para movimentar grandes quantidades de terra e lidar com solos densos e rochosos. A potência é necessária para que a motoniveladora seja capaz de executar esses trabalhos de forma mais eficiente e rápida, economizando tempo e recursos públicos. Além disso, uma maior potência também permite que a máquina seja mais versátil, podendo trabalhar em diferentes condições de solo e topografia com maior facilidade.

A quantidade de marchas é crucial, pois com um mínimo de 8 marchas à frente e 4 marchas à ré, essa motoniveladora oferece uma ampla gama de velocidades que podem atender a diferentes necessidades e condições de trabalho. Isso permite que o operador tenha maior controle sobre a máquina e possa trabalhar com mais eficiência, ajustando a velocidade de acordo com as condições do solo, inclinação e outras variáveis. Com mais marchas, a máquina também é capaz de se adaptar melhor a diferentes terrenos e trabalhar com mais precisão, aumentando a qualidade do trabalho realizado.

No que tange à largura da lâmina, essa motoniveladora pode cobrir uma área maior em cada passada. Isso significa que o trabalho pode ser concluído mais rapidamente e com menor número de passagens. Largura da lâmina é outro fator importante a considerar ao selecionar uma motoniveladora. Isso é especialmente importante em grandes obras de terraplanagem e construção de estradas, onde cada passada pode adicionar tempo e custo à operação. Uma lâmina larga também permite que a máquina crie superfícies mais uniformes e niveladas, resultando em estradas mais seguras e duráveis.

Já o sistema hidráulico sensível a carga e uma bomba de pistão de fluxo variável, faz com que a máquina seja capaz de ajustar a pressão e o fluxo de óleo hidráulico de acordo com a carga de trabalho. Isso permite que a máquina opere de forma mais suave e precisa, reduzindo o desgaste dos componentes e melhorando a eficiência. O sistema hidráulico também permite que a lâmina e outros acessórios da máquina sejam controlados de forma mais precisa, resultando em um trabalho mais uniforme e de qualidade. Além disso, um sistema hidráulico eficiente pode ajudar a economizar combustível e reduzir os custos operacionais da máquina.

Os dentes de escarificador são componentes importantes em uma motoniveladora, pois ajudam a remover detritos e soltar o solo para que a lâmina possa nivelá-lo de forma mais eficiente. Com cinco dentes de escarificador e nove dentes menores, essa motoniveladora é capaz de remover detritos e soltar o solo mais facilmente, permitindo que a máquina opere com mais eficiência e possa trabalhar em solos mais densos e compactos. Além disso, os dentes de escarificador podem ser facilmente substituídos quando desgastados, prolongando a vida útil da máquina e reduzindo os custos de manutenção.

Já o sistema de monitoramento remoto via satélite original de fábrica, é possível rastrear e monitorar a máquina em tempo real. Isso permite que o operador tenha um melhor controle sobre a máquina e possa monitorar a manutenção preventiva, reduzindo o tempo de inatividade e aumentando a eficiência geral da operação.

Com esse sistema, é possível rastrear a localização da máquina, monitorar o desempenho dos componentes críticos e receber alertas de manutenção preventiva. Isso permite que o operador tome medidas proativas para evitar falhas e reduzir o tempo de inatividade, aumentando a eficiência geral da operação. Além disso, o sistema de monitoramento remoto pode ser usado para gerar relatórios de desempenho e identificar oportunidades de melhorias na operação da máquina. Isso pode ajudar a reduzir os custos operacionais e aumentar a produtividade da equipe. É importante destacar que existem várias marcas de motoniveladora que oferecem essas características, algumas das marcas mais conhecidas incluem: Caterpillar, John Deere, Komatsu, Volvo, Case, New Holland, JCB, entre outras.

Em resumo, uma motoniveladora com essas características mínimas descritas pode oferecer um desempenho superior, maior eficiência e produtividade, além de reduzir o tempo de inatividade e melhorar o controle e monitoramento da operação. Portanto,

cumprindo com a necessidade da administração pública.

O descritivo feito pela Prefeitura Municipal de Ortigueira tem o único objetivo de adquirir um item que tenha a melhor qualidade possível, levando em consideração que o é o quarto maior município do Estado do Paraná e conta com mais de 2.000 quilômetros de estradas rurais que necessitam de reparos constantes.

Em sede de contraditório, o Município de Ortigueira acrescentou (peça 30):

“Uma motoniveladora com 195HP apresenta uma potência considerável para realizar as tarefas para as quais é destinada. Com um motor mais potente, a motoniveladora pode executar tarefas de nivelamento e construção de forma mais eficiente, especialmente em terrenos com desníveis e irregularidades mais acentuadas. A alta potência do motor também pode permitir que a máquina trabalhe com maior rapidez e desempenho, otimizando o tempo de trabalho e aumentando a produtividade.

No entanto, uma motoniveladora com HP menor pode apresentar algumas desvantagens em relação a uma com maior potência. Uma das principais limitações é que ela pode ter uma menor capacidade de trabalho em terrenos irregulares e acidentados, exigindo mais tempo e esforço para realizar as mesmas tarefas. Além disso, a máquina com menos potência pode não ter a mesma capacidade de levantar grandes quantidades de material, o que pode afetar sua capacidade de produção.

(...)

Outra vantagem de uma motoniveladora com uma lâmina maior é a possibilidade de trabalhar com superfícies irregulares. A largura maior da lâmina permite que a máquina niveladora preencha mais depressões e desníveis, resultando em uma superfície mais uniforme e de melhor qualidade. Isso pode ser especialmente importante em projetos de construção de estradas ou outros empreendimentos que exigem uma superfície nivelada.

(...)

Uma motoniveladora com 8 marchas à frente e 4 marchas à ré apresenta vantagens significativas em relação a máquinas com menor número de marchas. Com mais opções de velocidade, a motoniveladora se torna mais versátil e capaz de realizar diversas operações em diferentes terrenos e condições de trabalho.

(...)

O Sistema hidráulico sensível a carga com bomba de pistão de fluxo variável é um sistema utilizado em máquinas pesadas, como as motoniveladoras, para controle preciso e eficiente do movimento das suas diversas partes e acessórios. (...) Esse sistema é conhecido por sua eficiência energética, já que ele não gasta mais energia do que o necessário para realizar as tarefas exigidas, o que por certo resulta em economia de recursos públicos. (...) Por outro lado, uma máquina que não possui um sistema hidráulico sensível a carga com bomba de pistão de fluxo variável pode apresentar problemas na operação, como a falta de precisão no controle do fluxo hidráulico e a perda de energia. Isso pode resultar em uma operação menos eficiente e menos produtiva, o que pode levar a um aumento do tempo de trabalho e, consequentemente, a um aumento dos custos operacionais.

(...)

Uma motoniveladora equipada com 5 dentes de escarificador e nove dentes menores apresenta uma série de qualidade e benefícios. Os dentes de escarificador são projetados para ajudar a soltar e quebrar o solo, tornando mais fácil para a lâmina niveladora removê-lo ou moldá-lo para a forma desejada. Com 5 dentes, a motoniveladora pode fornecer um nível adequado de força e penetração no solo, permitindo que a máquina alcance uma profundidade ideal para um nivelamento preciso.

Além disso, os 9 dentes menores ajudam a manter o solo solto e nivelado para um acabamento mais preciso, garantido que o solo não seja compactado ou formem-se elevações após o nivelamento. Esse sistema de dentes combinados ajuda a maximizar a eficiência da máquina e proporciona um acabamento suave e uniforme na superfície.

Por outro lado, uma máquina com menos de 5 dentes de escarificador pode ter dificuldades em penetrar o solo mais duro ou compactado, reduzindo a eficiência e a produtividade da máquina. Isso também pode levar a um acabamento mais áspero e menos uniforme, o que pode exigir retrabalho para obter a superfície desejada.

(...)

Por outro lado, uma máquina sem o sistema de monitoramento via satélite original de fábrica pode apresentar algumas desvantagens. Sem o monitoramento remoto, a manutenção preventiva pode ser mais difícil de realizar, já que é mais difícil identificar problemas antes que eles se tornem graves. Além disso, a falta de capacidade de monitorar a localização da máquina pode tornar mais difícil coordenar a logística e a programação da equipe de operação.”

Além disso, ao final de cada tópico acerca das especificações exigidas, a Administração apresentava a lista de maquinários que as atenderiam.

Ainda, por determinação contida no Despacho n.º 929/23 – GCIZL (peça 45), exarada em atenção à diligência solicitada pela Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 44), o Município de Ortigueira complementou o contraditório relativamente às justificativas atinentes à exigência de barra de deslocamento do círculo com o mínimo 7 (sete) posições, bem como com a apresentação de marcas/modelos que atenderiam a todas as especificações contidas no instrumento convocatório (peça 49).

Nesse sentido, após cotejar as documentações e informações colacionadas ao feito, a Coordenadoria de Gestão Municipal, em instrução derradeira (Instrução n. 4193/23 – peça 52), manifestou-se pela improcedência da representação, por entender que as especificações técnicas exigidas foram devidamente justificadas pelo Município, bem como pelo fato de o município ter demonstrado a possibilidade de as exigências editalícias poderem ser atendidas por mais de uma marca.

O setor técnico ainda pontuou que “o maquinário oferecido pela empresa representante YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS EIRELI apresentou especificações inferiores à maioria das almeçadas pela Administração, cujas características têm sido oferecidas por diversas outras marcas do mercado, sendo que a impossibilidade de participação da empresa representante por não possuir produto que atenda as exigências do edital, não caracteriza irregularidade.”

Na mesma toada foi o parecer do Ministério Público de Contas que asseverou inexistir “irregularidade no estabelecimento de critérios mínimos relacionados ao objeto do certame, uma vez que buscam apenas o melhor atendimento do interesse público”, bem como que “o Município logrou êxito em demonstrar que as especificações poderiam ser atendidas por diversas marcas, de modo que não há que se falar em restrição à competitividade.”

Com razão o Ministério Público de Contas e a Coordenadoria de Gestão Municipal.

Desde logo, releva anotar que, em que pese, invariavelmente, o estabelecimento de

condições objetivas ao certame (estipulação de valores e atributos mínimos de qualidade dos itens licitados, por exemplo) implique em algum grau de limitação da competitividade, tal procedimento é lícito, desde que, obviamente, justificado, na medida em que afasta critérios subjetivos para o julgamento das propostas.

No caso em tela, conforme assinalado pela unidade técnica e pelo Parquet de Contas, o Município de Ortigueira logrou êxito em justificar tecnicamente as especificações e exigências mínimas lançadas no edital.

Com efeito, conforme pontuado pela CGM e ratificado pelo Ministério Público de Contas, depreende-se das informações apresentadas pelo Município de Ortigueira que elas se revelaram minimamente suficientes para justificar as especificações exigidas no instrumento convocatório[2], tendo em vista que buscaram conferir a melhor qualidade possível à manutenção dos mais de 4.000 quilômetros de estradas rurais do Município, por meio da aquisição de maquinário capaz de proporcionar maiores eficiência, versatilidade, precisão, durabilidade, produtividade e economia de tempo e recursos públicos, bem como, em especial, maiores uniformidade, segurança e durabilidade às estradas, em benefício à população municipal.

Nesse sentido, transcrevo a fundamentação de recente decisão proferida no Acórdão nº 2997/22 – Tribunal Pleno, na parte decidida por unanimidade, conduzida pelo voto do relator originário, Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral (grifou-se):

Já restou referenciado no Despacho n.º 418/2022, que as especificações técnicas relativas ao objeto da licitação, em tese, visam a garantir a satisfação do interesse público que determinou a deflagração do certame. Nesse sentido, certo é que as características do bem que se pretende licitar devem atender plenamente a necessidade pública. E aqui essa necessidade pública, identificada pela Administração, não pode se curvar as características dos equipamentos que cada possível licitante possua, sob pena de protelação do procedimento de forma demasiada, para fins de adequação do edital para cada provocação feita, com o consequente desatendimento do interesse público.

Em sua exordial, a representante se restringe a propalar o cabimento do seu equipamento em face das necessidades do município, arguindo como irrisória a diferença da capacidade do tanque de combustível. Ainda que isso que se afigure verdadeiro, a eleição das características dos equipamentos reside na esfera de discricionariedade do ente licitante, em havendo justificativas razoáveis para tanto, o que parece ser o caso dos autos.

Em havendo a identificação da existência no mercado, como informa o ente municipal, de maquinários com modelos e marcas diversas, caracterizada está a possibilidade de participação de vários atores, inexistindo a restrição alegada, ainda que a representante não tenha podido participar. Dito de outra forma: não há que se falar em restrição à competitividade pela não participação de um eventual licitante, que não ostenta equipamento com as características necessárias à satisfação completa do interesse público que serviu de substrato à licitação.

Veja-se que no catálogo da Case Construction (peça 46), a motoniveladora descrita apresenta 341 litros (fls. 2). Já no catálogo da CAT (peça 47), a capacidade do tanque é de 305 litros (fls. 21). No da John Deere (peça 48), o tanque do equipamento tem capacidade para 416,4 litros. Já no apresentado pela Komat'su (peça 49), a máquina ostenta um tanque de combustível para 416 litros (fls. 11). Ou seja, a capacidade do tanque de combustível de 295 litros não parece ostentar característica restritiva, não podendo prosperar a presente representação nessa parte.

Desse modo, ainda que num primeiro momento não tenha sido dada publicidade, nos autos do procedimento licitatório, à fundamentação ou justificativas que embasassem as características técnicas fixadas no edital, o que, em princípio, contrariaria certos precedentes citados pela empresa Representante, deve-se reconhecer, com base no acervo documental carreado ao feito, que a omissão inicial foi devidamente sanada e em nada prejudicou a isonomia e a competitividade do certame.

Sob esse prisma, em linha com a manifestação da unidade técnica (peça 52) e do parecer ministerial (peça 53), tenho que, a despeito da ausência de apresentação prévia (fase interna do certame) de estudos técnicos e justificativas que amparassem as exigências constante no edital, o município representado logrou êxito, ainda que extemporaneamente, em remediar referida mácula, motivo pelo qual, em atenção ao art. 20, parágrafo único[3], da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, tenho que a representação não procede.

Nesse mesmo sentido, o Acórdão nº 1610/22, do Tribunal Pleno, unânime, de lavra do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, no qual, embora reconhecida a "violação ao disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei n.º 10.520/2002 e artigo 3º, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, aplicável subsidiariamente ao pregão (artigo 9º da Lei n.º 10.520/2002), que veda aos agentes públicos admissão, previsão, inclusão ou tolerância, nos atos de convocação, de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo", foram feitas as seguintes ponderações:

Apesar disso, deve-se considerar que, no caso, foram realizadas cotações prévias do produto com 3 marcas distintas (CATERPILLAR, JOHN DEERE, KOMATSU), e que, conforme apontado na defesa, pelo menos 5 marcas atendiam as especificações do edital.

Além disso, tem-se que o montante da proposta vencedora é inferior ao valor máximo da licitação e que a empresa que restou desclassificada do certame em virtude dessa condição imposta no edital havia apresentado proposta com diferença de apenas R\$ 1.900,00 a menos que a contratada.

Sendo assim, embora a irregularidade tenha restado configurada no caso, por não vislumbrar prejuízos ao erário público nem evidente violação à competitividade do certame em razão da referida especificação técnica, deixo de imputar sanção administrativa aos responsáveis, entendendo suficiente a emissão de recomendação ao Município para que em futuros procedimentos licitatórios realize estudos prévios necessários para determinação das necessidades a serem preenchidas, de modo que se possa delimitar tecnicamente as especificações do objeto a ser adquirido, e faça constar do processo licitatório as razões de fato e econômicas que fundamentam as definições dos objetos a serem licitados.

Da mesma forma, não verifico impedimento para a retomada da contratação decorrente do certame ora discutido, a qual já havia sido iniciada quando da concessão da medida cautelar.

Na parte dispositiva dessa decisão constou a "expedição de recomendação ao Município de Laranjeiras do Sul para que em futuros procedimentos licitatórios proceda à realização de estudos prévios necessários para determinação das necessidades a serem preenchidas, de modo que se possa delimitar tecnicamente as especificações do objeto a ser adquirido, e faça constar do processo licitatório as razões de fato e econômicas que fundamentam as definições dos objetos a serem

licitados", sem aplicação de sanções.

Ainda nesse contexto, merece referência a frequente omissão dos Municípios em adotarem medidas administrativas para a efetiva documentação dos problemas técnicos enfrentados na utilização de máquinas e equipamentos, de uma forma geral, deixando de formalizar processos administrativos que lhes permitiriam dispor de um histórico dessas ocorrências, com vistas a um melhor embasamento das exigências a serem propostas em novas aquisições.

Tal situação justifica, no meu entender, uma ampliação da recomendação proposta no precedente mencionado, quanto à necessidade de estudos técnicos, para que eles tomem por base, também, o histórico de problemas técnicos enfrentados na utilização de máquinas e equipamentos similares, mediante a formalização de procedimentos administrativos próprios.

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno e julgue improcedente a presente Representação da Lei nº 8.666/93, com expedição de recomendação ao Município de Ortigueira para que em futuros procedimentos licitatórios proceda à realização de estudos prévios necessários para determinação das necessidades a serem preenchidas, de modo que se possa delimitar tecnicamente as especificações do objeto a ser adquirido, tomando por base, inclusive, o histórico de problemas técnicos enfrentados na utilização de máquinas e equipamentos similares, mediante a formalização de procedimentos administrativos próprios, e que faça constar do processo licitatório as razões de fato e econômicas que fundamentam as definições dos objetos a serem licitados.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, conforme previsto nos arts. 168, VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar improcedente a presente Representação da Lei nº 8.666/93, com expedição de recomendação ao Município de Ortigueira para que em futuros procedimentos licitatórios proceda à realização de estudos prévios necessários para determinação das necessidades a serem preenchidas, de modo que se possa delimitar tecnicamente as especificações do objeto a ser adquirido, tomando por base, inclusive, o histórico de problemas técnicos enfrentados na utilização de máquinas e equipamentos similares, mediante a formalização de procedimentos administrativos próprios, e que faça constar do processo licitatório as razões de fato e econômicas que fundamentam as definições dos objetos a serem licitados.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, conforme previsto nos arts. 168, VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 8 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**1. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)**

**§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)**

**2. • Potência de no mínimo 195HP;**

**• Lâmina com mínimo de 4.200 mm de largura;**

**• Barra de deslocamento do círculo com o mínimo de 07 posições;**

**• Mínimo de 8 marchas à frente e 4 marchas à ré;**

**• Sistema hidráulico sensível a carga com bomba de pistões de fluxo variável;**

**• Cinco (05) dentes de escarificador e com nove (09) dentes menores;**

**• Sistema de monitoramento remoto via satélite original de fábrica.**

**3. Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.**

**Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.**

**PROCESSO Nº:-485434/23**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

**INTERESSADO:-JOSE ROBERTO FURLAN, LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,**

**MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

**ADVOGADO / PROCURADOR-MARIANE SILVA OLIVEIRA, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, WELLINGTON GARCIA**

**RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 301/24 - TRIBUNAL PLENO**

Representação da Lei 8.666/93. Atestado de capacidade técnica. Alegação de qualificação técnica excessiva. Não configuração. Competitividade preservada. Exigência carente de maior detalhamento e especificação. Pela procedência parcial com expedição de recomendação.

1. Trata-se de Representação da Lei n. 8.666/1993, proposta por LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA em face do MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, relativamente ao Pregão Eletrônico n. 60/2023 (Processo Administrativo n. 109/2023), tipo menor preço por lote, para registro de preço e futura "contratação de empresa especializada para gerenciamento de escala de plantões com disponibilização de profissionais médicos, clínico - geral para realização de plantões e demais atendimentos", por um período de 12 (doze) meses, pelo valor total estimado de R\$ 1.254.710,75 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dez reais e setenta e cinco reais).

Segundo o instrumento convocatório (peça 5, p. 1), a sessão de abertura das

propostas foi designada para 19/07/2023.

Em linhas gerais, o representante sustenta que o Edital foi excessivo nas exigências de qualificação técnica. Questionando o item 15, letra 'm'[1], do instrumento convocatório, ele defende que o Edital "exorbita dos limites legais, quando exige, para fins de comprovação da capacidade técnica, que conste no Atestado experiência em Hospital de Pequeno Porte ou de maior complexidade".

Objetivando justificar sua insurgência, menciona o seguinte:

Considerando que o objeto da presente licitação é a gestão de mão de obra (serviços médicos), a empresa deverá comprovar que já atuou gerindo profissionais médicos anteriormente.

Não há permissão para que o Município requeira que conste no Atestado a atuação em Hospital HPP ou de maior complexidade, visto que não se está comprovando o local da prestação, mas a gestão da mão de obra.

Além disso, o representante sustenta que, embora tenha suscitado a questão em sede de Impugnação, ela foi rejeitada pelo Município.

Questionando a denegação do ente licitante, o representante defende o seguinte:

O Parecer que subsidiou o indeferimento da Impugnação assevera que os serviços licitados não são de natureza continuada, nem se trata de gestão de mão-de-obra. Entretanto (...), o objeto licitado se enquadra na gestão de mão-de-obra e em serviços de natureza continuada, haja visto: ser prestado em caráter recorrente, não ser possível sua pausa (grave risco à saúde dos munícipes) e se tratar de profissionais que serão destinados àquela contratação específica.

Desse modo, o ente só pode requisitar da empresa licitante que comprove sua experiência pretérita na gestão e prestação de serviços médicos.

Ao final, sustentando que a exigência excessiva seria potencialmente prejudicial à competitividade, o representante pediu a suspensão cautelar da contratação e de eventuais pagamentos e, no mérito, a anulação do certame, a retificação do Edital e a consequente reabertura da licitação.

Embora o processo tenha sido autuado e distribuído a este Relator em 20/07/2023, em razão de uma falha no sistema de controle de processos deste Tribunal, apenas em 22/08/2023 identificamos que a Representação em tela pedia de apreciação.

Identificada a falha, o processo foi imediatamente encaminhado à Diretoria de Protocolo (DP), tanto para certificar o ocorrido, quanto para tomar as providências necessárias para evitar que a falha se repita.

Em resposta, a DP assim elucidou (Certidão DP n. 640/23, peça 12):

Certifico que verifiquei intercorrências nos sistemas informatizados que impediram a devida triagem pelo gabinete do relator. Em que pese o processo ter sido expedido ao GCIZL em 20 de julho de 2023, não houve desvinculação da distribuição interna na DP, fazendo com que o feito não aparecesse para nenhuma das duas unidades. O problema foi detectado nas rotinas de controle interno do GCIZL e comunicado a esta diretoria. O relato com os respectivos prints de tela foi registrado junto à Diretoria de Tecnologia da Informação sob o GLPI nº 99484.

Esclarecido o incidente e tomadas as providências necessárias, passou-se a tratar da insurgência da representante.

Nesse sentido, nos termos do Despacho n. 1191/23 (peça 13), o pleito cautelar não foi acolhido, tendo sido, contudo, recebida a representação e determinada abertura de contraditório.

As peças 21/22 o Município de Jardim Alegre apresenta defesa.

Inicialmente aduz que persistem os fundamentos que embasaram o indeferimento do pleito cautelar (Despacho n. 1191/23 (peça 13)).

Esclareceu que, diferentemente do alegado pelo representante, o Parecer Jurídico que indeferiu a impugnação ao edital não afirmou que o objeto do certame não seria de serviço contínuo, mas tão somente que não se trataria de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, de maneira que a eventual contratada poderia "disponibilizar seus profissionais a outros contratos, com outro órgão público ou privados (...)".

Em relação à insurgência da representante, defende que a exigência de atestado de capacidade constante do edital estaria alinhada ao art. 30, inc. II, da Lei 8.666/93, por entender que se propunha a "comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com a licitada, não havendo qualquer excesso por parte da Administração".

Acréscita ainda que a exigência se mostraria razoável na medida em que "os serviços executados em hospitais, HPP ou de maior complexidade, tenham características próprias, sendo fundamental que a contratada disponha de experiência no atendimento de emergências, partos emergências, entre outros., cenário diverso do que ocorre em demais unidades de saúde" (grifos originais).

Por fim, defende que a irrisignação da representante não passa de mero inconformismo e destaca que o certame contou com ampla competição (13 licitantes no primeiro lote e 14 no segundo) (peça 22).

Nos termos regimentais, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n. 5045/23 - peça 23), manifestou-se pela procedência parcial da presente representação, por entender que, a despeito de a exigência editalícia guardar semelhança com o objeto licitado e não configurar excessividade ou restrição de competitividade, a cláusula do edital objeto da insurgência da representante se mostrou demasiadamente genérica, motivo pelo qual sugeriu a expedição de recomendação ao Município de Jardim Alegre.

A 3ª Procuradoria de Contas, por sua vez, acedeu às justificativas do município representado e ao entendimento da Coordenadoria de Gestão Municipal, nos termos do Parecer n. 1043/23 – peça 24. É o relatório.

2. Em linha com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da 3ª Procuradoria de Contas, procede em parte a presente representação, assim como se afigura salutar a expedição de recomendação ao Município de Jardim Alegre.

Especificamente em relação à possibilidade da exigência de qualificação técnica constante do item 15, letra 'm'[2], do instrumento convocatório, não se vislumbra qualquer mácula.

Isto porque, conforme devidamente justificado pelo município, referida exigência se faz necessária na medida em que "os serviços executados em hospitais, HPP ou de maior complexidade, tenham características próprias, sendo fundamental que a contratada disponha de experiência no atendimento de emergências, partos emergências, entre outros, cenário diverso do que ocorre em demais unidades de saúde" (grifos originais).

No mesmo sentido, merece destaque o entendimento da Coordenadoria de Gestão Municipal segundo o qual "a exigência para que seja comprovada experiência similar

em Hospital de Pequeno Porte ou de maior complexidade está alinhada com o objeto ora licitado, especialmente se considerado que a dinâmica na gestão de pessoas dentro de um Hospital ou em Unidades de Pronto Atendimento (sabidamente destinados ao atendimento de média e alta complexidade) é mais dinâmica do que a existente em Unidades Básicas de Saúde (destinadas a atendimentos de baixa complexidade)" (Instrução n. 5045/23 - peça 23).

Ademais, vê-se claramente que a competitividade do pregão não foi infirmada, mas, pelo contrário, houve vários interessados em participar da licitação, vez que, conforme comprovado pelo Município de Jardim Alegre, o Pregão Eletrônico n. 60/2023 contou com a participação de 13 licitantes no primeiro lote e 14 no segundo (peça 22).

Contudo, a despeito do reconhecimento da juridicidade da possibilidade da exigência do edital constante da qualificação técnica ora analisada, se mostra razoável a observação da unidade técnica acerca da generalidade com a qual referida exigência foi descrita, ao não prever o quantitativo mínimo a ser comprovado pelos interessados no certame. Por elucidativo, vejamos os apontamentos realizados pela Coordenadoria de Gestão Municipal acerca de referido ponto:

No caso dos autos, é possível extrair do termo de referência do pregão eletrônico em exame que o objeto compreende o gerenciamento de 12 médicos clínicos gerais para atendimento de unidade de saúde, plantão diurno – mês com 29 dias (1 mês), profissionais para a realização de plantões noturnos – meses com 31 dias (7 meses), plantões diurnos – meses com 31 dias (7 meses), plantões diurnos – meses com 30 dias (4 meses), plantões noturnos – meses com 30 dias (4 meses), plantões noturnos – mês com 29 dias (1 mês).

Ocorre que o edital do certame não estabelece qualquer quantitativo mínimo a ser comprovado pelos potenciais interessados na prestação dos serviços, o que pode ensejar tanto a contratação de empresas sem a capacidade técnica adequada para o exercício da atividade, como também pode implicar em eventual desclassificação de interessados com base em critérios exclusivamente subjetivos.

No caso em análise a previsão genérica estabelecida no item 15, alínea "m" parece não ter interferido na competitividade do certame haja vista a participação de inúmeros interessados, no entanto, cabível a expedição de recomendação para que nos futuros certames, o Município defina de forma objetiva o conteúdo a ser observado nos atestados de capacidade técnica, em especial no que se refere à estipulação de quantitativos mínimos a serem observados. (Instrução n. 5045/23 - peça 23)

Sob esse prisma, em linha com o setor técnico, entendo pertinente o endereçamento de recomendação ao Município de Jardim Alegre para que, nos futuros certames, o Município defina de forma objetiva o conteúdo a ser observado nos atestados de capacidade técnica, em especial no que se refere à estipulação de quantitativos mínimos a serem observados.

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno e julgue parcialmente procedente a presente Representação da Lei nº 8.666/93, com expedição de recomendação ao Município de Jardim Alegre para que, em futuros procedimentos licitatórios, defina de forma objetiva o conteúdo a ser observado nos atestados de capacidade técnica, em especial no que se refere à estipulação de quantitativos mínimos a serem observados.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, conforme previsto nos arts. 168, VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar parcialmente procedente a presente Representação da Lei nº 8.666/93, com expedição de recomendação ao Município de Jardim Alegre para que, em futuros procedimentos licitatórios, defina de forma objetiva o conteúdo a ser observado nos atestados de capacidade técnica, em especial no que se refere à estipulação de quantitativos mínimos a serem observados.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, conforme previsto nos arts. 168, VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 8 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

#### 1. 15 – DA HABILITAÇÃO

15.1 - Encerrada a etapa de lances o detentor da menor oferta terá os documentos que constam das letras "a" até "m", ou até "n", quando for o caso, analisados pela comissão. TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS NO SISTEMA até o prazo estipulado no item 1.3 deste edital, caso não tenha um campo com o nome específico do documento o mesmo poderá ser anexado no campo "OUTROS DOCUMENTOS", com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas das certidões que não tiverem como atestar a veracidade Online, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar do próximo dia útil em que foi declarado vencedor. (...)

m) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado da administração direta ou indireta. O(s) atestado(s) deve(m) demonstrar a experiência similar em HOSPITAL HPP ou de maior complexidade;

#### 2. 15 – DA HABILITAÇÃO

15.1 - Encerrada a etapa de lances o detentor da menor oferta terá os documentos que constam das letras "a" até "m", ou até "n", quando for o caso, analisados pela comissão. TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS NO SISTEMA até o prazo estipulado no item 1.3 deste edital, caso não tenha um campo com o nome específico do documento o mesmo poderá ser anexado no campo "OUTROS DOCUMENTOS", com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas das certidões que não tiverem como atestar a veracidade Online, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar do próximo dia útil em que foi declarado vencedor. (...)

m) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado da administração direta ou indireta. O(s) atestado(s) deve(m) demonstrar a experiência similar em HOSPITAL HPP ou de maior complexidade;

**PROCESSO Nº: 653620/23**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**

**INTERESSADO: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., LUCIANO KUHLL, MIRIAM ATHIE**

**ADVOGADO / PROCURADOR: JOCIMAR RAMOS MOURA**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 304/24 - TRIBUNAL PLENO**

Representação da Lei nº 8.666/1993. Pregão Presencial nº 005/2023. Determinação cautelar deste Tribunal de suspensão de procedimento licitatório. Suspensão do certame. Retificação das irregularidades constatadas em juízo de cognição sumária. Pela ratificação da revogação da medida cautelar.

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela Sra. Miriam Athie, acerca de supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 005/2023 da COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Indireta do Município de Londrina, pelo critério do menor preço, cujo objeto é “a Constituição de Registro de Preços para a contratação, conforme necessidade e conveniência da CTD, de empresa especializada no fornecimento de ‘Solução Tecnológica’ visando à realização da Governança Educacional da Rede de Ensino Pública, devendo ainda contemplar o fornecimento de licenças, implantação, provimento de data-center (hospedagem) e suporte técnico especializado, na modalidade de Software como Serviço (SaaS), conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, devendo ainda, atender no mínimo a todas as condições constantes no Termo de Referência Nº 014/2023, Anexo I deste Edital de Pregão”, com lote único[1].

Diante das irregularidades narradas na peça 3, a representante requereu a concessão de medida cautelar para a imediata suspensão do processo licitatório, além do saneamento dos vícios listados e da procedência da Representação.

Consoante o Despacho nº 1613/23 (peça 25), recebi a Representação quanto às alegações de ausência de informações necessárias ao correto dimensionamento dos custos para a execução do objeto, haja vista a falta de especificação de requisitos para a migração de dados e para a integração de sistemas; de excesso de exigência na prova de conceito, ausência de roteiro para a referida prova e ausência de previsão de critérios objetivos para a verificação do atendimento dos itens solicitados; e de inexistência de previsão de índice de atualização monetária na minuta do contrato/ata de registro de preços, em caso de atraso nos pagamentos por parte da entidade contratante.

Ainda, considerando a verossimilhança do direito alegado pela representante, em conformidade com o exposto na referida decisão, e diante do perigo da demora, em razão da proximidade da data de realização da sessão pública de processamento do Pregão Presencial objeto dos autos, deferi o pedido cautelar, determinando a imediata suspensão da licitação, sob pena de responsabilização solidária do atual gestor, nos termos do art. 400, § 3º, do Regimento Interno.

A medida cautelar foi ratificada pelo Plenário desta Corte por meio do Acórdão nº 3585/23 – Tribunal Pleno (peça 31).

A Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. e seu representante legal, Sr. Luciano Kuhl, foram intimados para o imediato cumprimento da decisão e citados para pronunciamento acerca da medida cautelar adotada e para o exercício do direito ao contraditório.

Em resposta, a entidade representada informou que atendeu à determinação desta Corte de Contas, suspendendo o certame, e que “retificou/adequou o edital nos exatos termos da decisão prolatada, requerendo para tanto, autorização imediata para a continuidade do processo, haja vista da proximidade do próximo ano letivo, e a oportunidade de implantação durante as férias escolares” (peça 39).

Requeriu, ainda, o arquivamento da Representação, por perda do objeto, e a não aplicação de sanções, juntando cópia do Edital e de seus Anexos retificados, bem como dos avisos de suspensão do certame e de republicação do instrumento convocatório, com designação de nova data para a sua abertura, em 19/12/2023 (peças 40 a 45).

Ante a manifestação aludida, a Coordenadoria de Gestão Municipal devolveu os autos a este gabinete, para deliberação (Despacho nº 814/23-CGM, peça 46).

Intimada para se manifestar sobre a existência de interesse no prosseguimento do feito (Despacho nº 1780/23, peça 47), a representante arguiu apenas que permanece a omissão acerca de informações imprescindíveis quanto ao processo de migração dos dados, informando haver interesse na apreciação do mérito por este Tribunal de Contas.

É o relatório.

2. Conforme noticiado pela entidade representada nas peças 39 a 44 dos autos, o Edital do Pregão Presencial nº 005/2023 e seus Anexos foram retificados no que tange às irregularidades constatadas em juízo de cognição sumária, as quais ensejaram a suspensão cautelar do certame e o recebimento da presente Representação. Tais irregularidades foram expostas nos itens “b”, “c” e “g” da fundamentação do Despacho nº 1613/23 (peça 25) e do Acórdão nº 3585/23 - Tribunal Pleno (peça 31).

Em razão de tais alterações, a representada considera que regularizou o processo licitatório, de modo que requer a revogação da medida cautelar deferida.

No que se refere à suposta irregularidade descrita no item “b” do Despacho nº 1613/23, que diz respeito à ausência de informações necessárias ao correto dimensionamento dos custos para a execução do objeto, haja vista a omissão quanto a informações imprescindíveis à formulação de propostas com relação à implantação da solução tecnológica licitada, as falhas constatadas em juízo de cognição sumária restaram assim expostas no Despacho nº 1613/23:

No entanto, em juízo de cognição sumária, considero que o Edital contém falhas referentes à especificação de requisitos para a migração de dados e a integração de sistemas.

Segundo o tópico 3.4.1 do Termo de Referência, incumbe à contratada o ônus de transferir os dados das bases atuais para o novo sistema, assim como realizar a integração com os sistemas preexistentes. Todavia, a despeito da revisão efetuada pela representada no requisito mencionado, persiste a falta de detalhamento com relação a parâmetros essenciais, tais como as especificidades das tecnologias de base de dados legadas (por exemplo, se pertencem à categoria de tecnologias relacionais e, em caso afirmativo, quais delas – SQL SERVER, ORACLE, MYSQL etc.), a natureza das informações a serem migradas (escolas, alunos, frequência, planejamento, entre outros), bem como o volume e o período dos dados de

importação. Tais omissões impedem que os licitantes estimem com precisão os custos envolvidos, prejudicando a formulação de propostas financeiramente realistas. Adicionalmente, conquanto a representada afirme que o item 3.4.1 do Termo de Referência limita-se a mencionar que o software da empresa vencedora deve fornecer conectores de dados nativos como serviços WEB SERVICES e APIs, destaca-se que tanto na versão original quanto na revisada do documento consta que, “cabe à contratada efetuar uma análise em parceria com a equipe da contratante para determinar a metodologia mais eficaz para a migração de dados e a integração dos sistemas legados”. É patente, portanto, que a responsabilidade pela migração e integração recai sobre a contratada, não se tratando apenas de delimitar a tecnologia de conectores que o software deve conter, mas atribuir toda uma gama de serviços de análise, especificações de requisitos, desenvolvimento, implantação, testes etc., relacionadas à referida migração. Tais serviços, todavia, não estão suficientemente detalhados no Edital, impossibilitando uma apuração dos custos mais precisa.

A integração entre sistemas também demanda atenção. Conforme descrito no ponto 3.4 do Termo de Referência, “A solução deve ser capaz de executar a integração e migração dos dados dos sistemas preexistentes, de modo a viabilizar seu uso no novo sistema e assegurar uma integração apropriada para a funcionalidade de ambos os sistemas.” É evidente que o processo envolve mais do que a simples transferência de dados; requer uma integração contínua e simultânea entre os sistemas legados e o novo sistema. Novamente, nota-se uma complexidade que o Edital não esclarece com a necessária profundidade.

Tais imprecisões impedem que os licitantes elaborem propostas comerciais equitativas e alinhadas com as demandas reais do serviço a ser prestado, falhando o Edital ao não definir de maneira explícita e exata os termos que os licitantes devem observar.

Todavia, com base nas modificações realizadas no Edital e nos esclarecimentos fornecidos pela representada em seu contraditório, é possível depreender que os apontamentos foram sanados, conforme a seguir exposto.

De início, destaca-se que na peça 39 a representada aduziu que “A migração de dados ocorrerá de acordo com a volumetria estimada de escolas e servidores, descritos no Termo de Referência, item 6 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, quais sejam: 620 escolas e 20.000 servidores”, acrescentando que “Os dados a serem migrados e ou digitados correspondem exclusivamente aos dados necessários para funcionamento das escolas ano letivo da assinatura do contrato.” Verifica-se, assim, que a questão da volumetria empregada pela representada foi devidamente esclarecida.

Relativamente à migração inicial de dados, que ocorre na fase de implantação, nota-se que o Termo de Referência explicita, no item 7.2.4[2], que a responsabilidade por disponibilizar os dados a serem importados para a solução contratada, incluindo todos os históricos escolares considerados necessários, será da contratante, em conformidade com o plano de implantação aprovado. Desse modo, fica assegurado que os dados e as demais informações pertinentes à migração serão providenciadas pela representada, garantindo-se os direitos da contratada.

Logo, é possível concluir que não existem lacunas com relação à estimativa de volumetria, à necessidade de engenharia reversa, ou a informações que possam comprometer a compreensão da solução proposta.

No que tange à integração dos sistemas, a representada apontou as alterações promovidas no Termo de Referência, nos termos abaixo reproduzidos:

Quanto a integração dos sistemas legados foi explicitada no Termo de Referência, no item 7.2.10 onde por oportuno foi demonstrado que será necessário integrar ao SERE e RCO do Estado do Paraná. Contudo destacamos que a integração dar-se-á apenas como EXPORTAÇÃO dos dados contidos no sistema fornecido pela CONTRATADA para os sistemas legados.

Portanto, a volumetria para esta ação técnica serão os dados registrados no sistema da CONTRATADA exclusivamente para as Interfaces de Programação de Aplicações - API's descritas no item supracitado.

Desta forma, a partir da nova redação supracitada, observou-se a definição dos parâmetros essenciais em relação à natureza das informações a serem migradas, sem descaracterizar a finalidade de contratação mediante Registro de Preços.

Observa-se que as modificações realizadas no Termo de Referência quanto à integração e a natureza das informações, especificamente no item 7.2.10.4[3], abordaram de maneira abrangente esses aspectos. A representada especificou as informações essenciais que o sistema deve disponibilizar por meio de APIs, a saber: Escolas, Disciplinas, Alunos (Dados cadastrais, Frequências e Notas), Turmas, Enturramento, Matrícula, Professores e Funcionários.

No que diz respeito à composição e à estrutura dos dados, a clareza foi assegurada no item 7.2.10.3, que estabelece que a “A estrutura de dados a ser utilizada será exatamente a do banco de dados do sistema fornecido pela CONTRATADA”.

Portanto, extrai-se que as informações fornecidas são de natureza simples e elementar e que a contratante é que deverá se adaptar à estrutura de dados existente no software da empresa vencedora, inexistindo necessidade de detalhamento adicional que impacte significativamente o dimensionamento do trabalho a ser executado.

Além disso, é possível verificar que as ações se restringem a uma simples exportação de dados, configurando uma integração básica entre sistemas por meio de conectores de API, prática comum na substituição e integração de sistemas novos e legados. O detalhamento das informações a serem exportadas e das APIs a serem construídas proporciona aos licitantes as informações necessárias para elaborar propostas financeiras realistas e alinhadas com as demandas reais do serviço.

Sobre a empresa representada não ter detalhado as informações técnicas das tecnologias de banco de dados legadas (Sistemas da SEED: SERE e RCO), ficou evidenciada a desnecessidade desta informação. Conforme esclarecido no contraditório, a escolha pelo uso de APIs, que são mecanismos de promoção da interoperabilidade entre sistemas, independe da tecnologia original do banco de dados. Ainda, os dados a serem exportados originar-se-ão do software da empresa contratada, tornando irrelevante a tecnologia de banco de dados específica utilizada. Por todo o exposto, considero que as supostas irregularidades apontadas no item “b” do Despacho nº 1613/23, aparentemente, deixaram de existir.

No que tange ao item “c” do Despacho nº 1613/23, que versa sobre excesso na prova de conceito, além de ausência de um roteiro para a prova e de ausência de critérios objetivos para o julgamento do atendimento às funcionalidades previstas, também é possível considerar que as irregularidades foram corrigidas.

A versão inicial do instrumento convocatório e de seus anexos exigia, na prova de conceito, a demonstração de atendimento a 85% dos requisitos funcionais listados

no Termo de Referência, nos termos dos itens III[4] e XI[5] do Caderno de Avaliação - Prova de Conceito.

Entretanto, é oportuno lembrar que, conforme consignado no Despacho nº 1613/23, com a primeira republicação do Edital realizada pela representada, anteriormente ao recebimento da Representação, deixou de figurar dentre os documentos que integravam o Edital e seus anexos o Caderno de Avaliação - Prova de Conceito, que continha a exigência referente ao percentual de atendimento aos requisitos tecnológicos para aprovação na prova de conceito.

Desse modo, ausente o aludido Caderno de Avaliação, a interpretação da representante de que passou a ser exigido o atendimento de 100% das funcionalidades na prova de conceito foi considerada plausível, vez que, em síntese, o Edital não indicava o percentual para a aprovação e previa que o não atendimento na prova de conceito às funções e especificações contidas no Termo de Referência ensejaria a desclassificação da licitante.

Logo, em consonância com a jurisprudência deste Tribunal de Contas, que entende ser desarrazoada a exigência de atendimento à integralidade das funcionalidades de softwares licitados na prova de conceito, registrou-se haver indícios de excesso na exigência em questão, potencialmente prejudicial à ampla concorrência.

Ocorre que, com a republicação do Edital ora informada, observa-se que a entidade representada inseriu novamente o Caderno de Avaliação - Prova de Conceito no instrumento convocatório (peça 44) e, consoante o item III, reduziu a exigência de atendimento dos requisitos listados no Termo de Referência para a aprovação da solução licitada para aproximadamente 66% (sessenta e seis por cento), conforme descrito no Caderno de Avaliação:

III. A solução proposta deverá atender obrigatoriamente aos requisitos deste caderno de Prova de Conceito – POC que representam aproximadamente 66% (sessenta e seis por cento) dos requisitos funcionais e não funcionais tecnológicos descritos no termo de referência, sob pena de desclassificação da proponente e 100% (cem por cento) ao término da implantação, sem custos adicionais que não estejam contemplados na proposta comercial vencedora.

Destarte, considerando que a jurisprudência desta Corte entende ser desarrazoada a exigência de atendimento à integralidade das funcionalidades de softwares licitados, inexistindo, entretanto, definição de critério quanto a um limite máximo para atendimento na Prova de Conceito, nos termos do Acórdão nº 2224/22 - Tribunal Pleno[6], e tendo em vista a diminuição da exigência de atendimento para cerca de 66% dos requisitos trazidos no Termo de Referência, considero que essa passou para um nível razoável, não mais se revelando excessiva.

Ademais, no Caderno de Avaliação - Prova de Conceito é possível verificar a existência de um roteiro para a prova[7], além de tabela listando os itens submetidos à avaliação, com campo destinado à anotação da comprovação do atendimento mediante a inserção da página correspondente do manual da solução licitada ou da imagem da função.

Cabe também ponderar que na manifestação de peça 50 a representante deixou de apresentar qualquer discordância com relação às alterações promovidas no Edital e quanto aos esclarecimentos da representada no que se refere à prova de conceito. Portanto, entendendo que, aparentemente, foram adotadas medidas aptas a corrigir as irregularidades apontadas no item “c” do Despacho nº 1613/23.

No que concerne ao item “g” do Despacho nº 1613/23, que versa sobre a ausência de previsão de índice de atualização financeira na minuta do contrato, é possível constatar que a representada retificou a minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IX do Edital, peça 41, fls. 10 a 20), prevendo, na Cláusula Nona, § 3º[8], índice de correção monetária aplicável no caso de atraso de pagamentos por parte da entidade, além de multa.

Outrossim, na minuta do contrato (Anexo X, peça 41, fls. 21 a 26) há menção à aplicabilidade da cláusula respectiva da minuta da Ata[9].

Desse modo, considero sanada a irregularidade relativa à falta de previsão de índice de atualização financeira na minuta do contrato.

3. Diante das alterações levadas a efeito pela representada no Edital do certame e em seus Anexos, que aparentam ter sanado as irregularidades que ensejaram a suspensão cautelar do processo licitatório, com fulcro no art. 406 do Regimento Interno[10], deve ser revogada a medida cautelar concedida por meio do Despacho nº 1613/23, ratificada pelo Acórdão nº 3585/23 - Tribunal Pleno, a fim de que a entidade representada, querendo, possa dar continuidade ao processo licitatório.

4. Face ao exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno, ratifique o Despacho nº 1812/23 (peça 53), que revogou a medida cautelar deferida pelo Despacho nº 1613/23 e ratificada pelo Acórdão nº 3585/23 – Tribunal Pleno (peças 25 e 31), nos termos do art. 400, §§ 1º e 1º-A, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação à Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. da ratificação plenária da revogação da decisão cautelar, nos termos dos arts. 16, LIV, 400, § 1º, e 406, do Regimento Interno.

Na sequência, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Ratificar o Despacho nº 1812/23 (peça 53), que revogou a medida cautelar deferida pelo Despacho nº 1613/23 e ratificada pelo Acórdão nº 3585/23 – Tribunal Pleno (peças 25 e 31), nos termos do art. 400, §§ 1º e 1º-A, do Regimento Interno.

Encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação à Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. da ratificação plenária da revogação da decisão cautelar, nos termos dos arts. 16, LIV, 400, § 1º, e 406, do Regimento Interno.

Na sequência, encaminhar os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 8 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Termo de Referência:

| 6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS                                                                                                                                                                           |      |                                                                                                                                                                       |                   |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|
| 6.1. O objeto do presente Termo de Referência possui características técnicas descritas no presente documento, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto. |      |                                                                                                                                                                       |                   |            |
| Lote ÚNICO                                                                                                                                                                                                      | ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                         | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|                                                                                                                                                                                                                 | I    | Implantação de Solução Tecnológica para engajamento e administração de escolas municipais. Com parametrização, importação/digitação, integração com sistemas legados. | ÚNICA             | 620        |
|                                                                                                                                                                                                                 | II   | Licenciamento da Solução Capacitação específica para utilização da solução tecnológica.                                                                               | ANUAL             | 620        |
|                                                                                                                                                                                                                 | III  | Garantia e suporte técnico presencial e remoto da Solução ofertada.                                                                                                   | ÚNICA             | 20000      |
| Lote ÚNICO                                                                                                                                                                                                      | IV   | Hospedagem, atualização de versões e correções de eventuais erros ou falhas do sistema.                                                                               | MENSAL            | 620        |

2. 7.2.4. O Contratante fica responsável por viabilizar os dados que deverão ser importados para a solução contratada durante a fase de implantação, incluindo todos os históricos escolares, que a Contratante julgar necessários em conformidade com o plano de implantação aprovado.
3. 7.2.10.4. As seguintes APIs devem ser fornecidas pela CONTRATADA com base dos dados e tabelas do sistema fornecido:
- 7.2.10.4.1.API Escolas;
- 7.2.10.4.2.API Disciplinas;
- 7.2.10.4.3.API Alunos (Dados cadastrais, Frequências e Notas);
- 7.2.10.4.4.API Turmas;
- 7.2.10.4.5.API Enturramento e matrícula;
- 7.2.10.4.6.API Professores e Funcionários;
- 7.2.10.5. A tabela abaixo descreve os serviços de Integração de Dados para os Sistemas legados: (...)
- II. A solução proposta deverá atender obrigatoriamente 85% (oitenta e cinco por cento) dos seguintes requisitos tecnológicos, sob pena de desclassificação da proponente e 100% (cem por cento) ao término da implantação, sem custos adicionais que não estejam contemplados na proposta comercial vencedora.
5. XI. Caso a equipe técnica constate que as Soluções Tecnológicas ofertadas não atendem no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) dos requisitos, contidas no Termo de Referência, a licitante será desclassificada e eliminada do processo licitatório. A licitante será igualmente desclassificada caso não envie seus representantes à sessão ou não disponibilize as informações requeridas para realização da Prova de Conceito no prazo estipulado.
6. Processo nº: 622698/21. Relator: Conselheiro José Durval Mattos do Amaral: “Aqui, forçoso concordar com a unidade técnica. Embora não existam parâmetros legais ou jurisprudenciais para que se possa definir a razoabilidade de determinados percentuais de atendimento para fins de aprovação numa prova de conceito, a hipótese dos autos (100% dos requisitos relacionados a Performance ou ao Padrão Tecnológico e de Segurança e de 90% dos requisitos específicos por módulo de programas) parece desbordar da razoabilidade, notadamente quando se tem em vista a quantidade de funcionalidades a serem observadas.”
7. “I. A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá realizar Prova de Conceito – POC, que visa à aferição da real capacidade das Soluções Tecnológicas ofertadas. Busca-se comprovar se as Soluções Tecnológicas de fato atendem aos requisitos funcionais.
- II. O licitante primeiro colocado na fase de lances deverá realizar uma amostra da Solução ofertada, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência 014/2023 na data agendada na sessão pública de abertura e julgamento do certame.
- III. A solução proposta deverá atender obrigatoriamente aos requisitos deste caderno de Prova de Conceito – POC que representam aproximadamente 66% (sessenta e seis por cento) dos requisitos funcionais e não funcionais tecnológicos descritos no termo de referência, sob pena de desclassificação da proponente e 100% (cem por cento) ao término da implantação, sem custos adicionais que não estejam contemplados na proposta comercial vencedora.
- IV. A solução a ser testada deve obrigatoriamente ser a mesma da proposta enviada na habilitação, deverá ter todos os seus módulos integrados nativamente e de um único fabricante.
- V. Não será aceito durante a Prova de Conceito na solução ofertada, o uso de qualquer ferramenta, solução, plugin, conector ou atalho web, para qualquer solução de outro fabricante, como exemplo soluções externas de transmissão de reuniões/aulas/eventos por streaming, mesmo que gratuitos.
- VI. Após a convocação, o licitante deverá informar qual a infraestrutura necessária para sua apresentação, pormenorizada e detalhada. Devendo, contudo, observar que todos os hardwares, softwares e redes são de sua exclusiva responsabilidade, o acesso externo ao ambiente de teste e demais recursos deverão correr a suas expensas e esforços, não tendo a CTD, qualquer responsabilidade por prover infraestrutura para a realização da POC.
- VII. A proponente deverá prover ambiente idêntico ao que será utilizado durante todo o contrato.
- VIII. Iniciada a sessão, o representante da licitante deverá efetuar todos os procedimentos solicitados pela equipe técnica, respondendo a dúvidas e questionamentos da equipe, a fim de se apurar o atendimento da “Solução Tecnológica” aos requisitos funcionais.
- IX. Considerar-se-á aceito o item, quando executado a funcionalidade em sua totalidade.
- X. Ao final, o Caderno de Avaliação será assinado pelos membros da equipe técnica e comporá a documentação do certame.
- XI. Cada funcionalidade deve ser demonstrada em sua plenitude e em total usabilidade funcional, não serão aceitos: Print, imagens, atalhos, apresentações externas e ou qualquer outro meio que não seja a demonstração funcional do requisito. A não apresentação plena será considerada como não atendido o requisito funcional.
- XII. Caso a equipe técnica constate que as Soluções Tecnológicas ofertadas não atendem os requisitos declarados como núcleo da solução descritos no Caderno de Avaliação que representam aproximadamente 66% (sessenta e seis por cento) dos requisitos funcionais e não funcionais, contidas no Termo de Referência, a licitante será desclassificada e eliminada do processo licitatório. A licitante será igualmente desclassificada caso não envie seus representantes à sessão ou não disponibilize as informações requeridas para realização da Prova de Conceito no prazo estipulado.”
8. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES (...)
- § 3º. Havendo atraso de pagamento, pagará a CTD, o valor devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC) acrescido de multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor em atraso.
9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
- Conforme constam na Ata de Registro de Preços nº 00X/2023.
10. Art. 406. A medida cautelar pode ser revista, inclusive, de ofício, observando-se em todos os casos o procedimento indicado no art. 400.

PROCESSO Nº:-47775/24

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO FURIATTI SABOIA

RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 305/24 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei nº 8.666/1993. Concorrência Pública nº 083/2023. Presença dos requisitos cautelares relativos a supostas irregularidades consistentes em: (1) Disponibilização de informações adicionais que afetam a formulação das propostas

sem reabertura do prazo do edital; (2) Adoção de valores de insumos asfálticos substancialmente acima dos valores de mercado, divulgados mensalmente pela ANP; (3) Não utilização de BDI reduzido no transporte de insumos asfálticos; (4) Orçamentoação de serviços de grande monta sem o devido detalhamento em custos unitários; (5) Preços inadequados de mão de obra em diversos serviços; e (6) Utilização de alíquotas de ISS no BDI do orçamento referencial acima das alíquotas reais a serem recolhidas nos municípios. Ratificação de medida cautelar.

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993, com pedido de medida cautelar, formulada pela 5ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal de Contas – 5ª ICE em face do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, em decorrência dos trabalhos desenvolvidos no âmbito dos APAs nº 29242 e nº 29245, relativamente ao procedimento licitatório correspondente ao Edital de Concorrência Pública nº 083/2023 (023/2023 DER/PR-DOP), tendo por objeto a “execução de serviços de manutenção e conservação rotineira e periódica do pavimento das rodovias sob jurisdição” do DER/PR, subdividido em 40 (quarenta) lotes, no valor total máximo (segundo informado pela Inspeção) de R\$ 5,29 bilhões (Programa ProMac).

A entrega dos envelopes foi realizada até 24/01/2024 e as sessões de abertura das propostas foram iniciadas em 25/01/2024 (lote 1) e concluídas em 31/01/2024 (lote 40).

Alegou a Inspeção a ocorrência de supostas irregularidades no Edital, por ela sintetizadas nos seguintes termos (peça 3, fl. 50):

1.1. Disponibilização de informações adicionais relativas a certame que afetam a formulação das propostas, a 08 (oito) dias da abertura das propostas, sem a republicação do edital e a reabertura do prazo inicialmente estabelecido;

1.2. Adoção de valores de insumos asfálticos substancialmente acima dos valores de mercado, divulgados mensalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a partir de notas fiscais das distribuidoras. Os valores utilizados pelo DER-PR foram baseados em orçamentos realizados pelo próprio órgão, os quais apresentam vícios nos procedimentos de compilação e elaboração das médias; tais variações conduzem a uma sobre-estimativa no montante de R\$ 308,1 milhões;

1.3. Não utilização de BDI reduzido no transporte de insumos asfálticos;

1.4. Orçamentoação de serviços de grande monta, como administração local, mobilização/desmobilização e canteiro de obra por meio de verba, sem o devido detalhamento em custos unitários;

1.5. Preços inadequados de mão de obra em diversos serviços, na medida em que alocou profissional da categoria Encarregado de Serviço, incompatível com a efetiva necessidade para execução das atividades programadas; e

1.6. Utilização de alíquotas de ISS no BDI do orçamento referencial acima das alíquotas reais a serem recolhidas nos municípios.

Requeru, ao final, a suspensão cautelar do certame e, no mérito, a determinação da ratificação do Edital de maneira a corrigir as falhas apontadas, com sua consequente republicação e devolução do prazo inicial para formulação das propostas.

É o relatório.

2. Preliminarmente, com fulcro nos arts. 282, § 1º, 400, caput e § 1º-A, 401, V, e 403, II e III, do Regimento Interno, merece acolhimento o pedido de expedição de medida cautelar em face do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR para o fim de determinar a imediata suspensão do procedimento licitatório correspondente ao Edital de Concorrência Pública nº 083/2023 (023/2023 DER/PR-DOP), no estado em que se encontra, até a resolução do mérito da presente Representação ou até o deferimento de sua retomada, condicionado à demonstração, nestes autos, do integral saneamento das supostas falhas que motivaram a presente medida, sob pena de responsabilização solidária do atual gestor, nos termos dos arts. 400, § 3º, e 401, V, do mesmo Regimento.

De início, cabe esclarecer que não foi determinada a intimação dos Representados para manifestação nestes autos previamente à concessão da presente determinação cautelar em razão da elevada urgência da medida, visto que a conclusão da abertura das propostas está prevista para ocorrer em 31/01/2024, a que se soma o fato de que, como relatado pela 5ª ICE, já houve ciência e manifestação prévia do DER/PR relativamente a todas as supostas irregularidades apontadas, no âmbito dos APAs nº 29242 e nº 29245.

A expedição da medida cautelar se justifica pela presença dos elementos da verossimilhança e do risco de dano relativamente a todas as supostas irregularidades acima elencadas.

O apontamento sintetizado no item 1.1 corresponde ao Achado 01 do APA 29242, em que detectou a 5ª ICE que, em 17/01/2024, oito dias antes do início da abertura das propostas, foram disponibilizadas informações adicionais referentes a custos unitários que seriam aptas a afetar a formulação das propostas, sem que houvesse a republicação do edital e a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, em contrariedade ao art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993,[1] bem como ao art. 37, XXI, da Constituição Federal.[2]

Relatou que o edital original somente dispunha de 11 das mais de 60 composições de custos unitários utilizadas para a formação do orçamento referencial (sendo que duas das composições não disponibilizadas, de códigos 589030 e 570370, representam mais de 55% do valor global do certame), bem como que não estavam disponibilizadas informações relativas às Distâncias Médias de Transporte (DMTs) para cada lote.

Por conta disso, “apenas na data de 17/01/2023 [leia-se 2024], o DER-PR disponibilizou no Portal da Transparência do Estado do Paraná o rol completo de composições de custos unitários utilizadas na formação do orçamento referencial, a partir das quais é possível inferir também as DMTs estimadas para os serviços”.

Muito embora o DER/PR, em sua resposta ao APA, sustente que essas informações já eram públicas antes da publicação do edital, pois constavam do Referencial de Custos disponibilizado em seu sítio eletrônico, reconheceu que certas composições específicas do orçamento referencial tiveram sua publicação realizada mediante solicitação e que as composições de cada lote foram disponibilizadas em arquivo editável em 17/01/2024, a fim de evitar erros na formulação das propostas comerciais e de propiciar maior número de empresas habilitadas.

A esse propósito, destacou a 5ª ICE que, embora o Termo de Referência mencione a informação de que as Composições de Custos Unitários foram elaboradas a partir do Referencial de Custos do DER/PR, não houve qualquer indicação de onde esse documento poderia ser encontrado, bem como que determinadas composições específicas disponibilizadas em 29/12/2023 (10 dias após a publicação do edital) não constavam do Referencial de Custos.

Neste primeiro exame, mostra-se presente o elemento da verossimilhança da suposta irregularidade em comento, visto que as inclusões de informações referentes à composição de custos correspondentes a mais da metade do valor global do certame, realizadas 10 dias depois da publicação do edital e, em especial, 8 dias antes da abertura das propostas (ainda que estas, segundo alegado pelos Representados, apenas para efeito de facilitar a apresentação das propostas), podem, em tese, ter impedido a realização de relevantes adequações nas propostas ofertadas, potencialmente afetando a isonomia entre os licitantes e o próprio número de possíveis empresas interessadas, fatores que, diante da magnitude dos valores em questão (R\$ 5,3 bilhões) podem afetar sensivelmente os recursos públicos a serem despendidos.

O apontamento sintetizado no item 1.2 corresponde ao Achado 01 do APA 29245, em que detectou a 5ª ICE que foram adotados valores de insumos asfálticos acima dos valores de mercado, divulgados mensalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), por unidade da federação, a partir de notas fiscais das distribuidoras, fato que acarretaria contrariedade ao art. 27, da Constituição Estadual[3] e ao art. 12, III, da Lei nº 8.666/1993.[4] Referidos insumos correspondem a um total de R\$ 2,1 bilhões (39,7% do orçamento total) e as diferenças, no montante de R\$ 308,1 milhões, decorreram da utilização pelo DER/PR de valores baseados em orçamentos realizados pelo próprio órgão, não obtidos por meio de notas fiscais, bem como do emprego de cálculos de valores médios incorretos.

Consta da resposta do DER/PR ao APA a alegação de que os valores divulgados pela ANP seriam defasados em 4 meses e não contemplariam particularidades atinentes a cada região, como impostos e contribuições. No entanto, igualmente constou o reconhecimento da possibilidade de revisão metodológica para sua adoção no curto e médio prazo.

Em contraposição, asseverou a 5ª ICE que a cesta de preços da ANP não tem defasagem pois corresponde ao próprio mês de divulgação, bem como informou que “os preços divulgados são à vista, sem frete, com todos os impostos inclusos, à exceção do ICMS, do PIS/Pasep e da Cofins, vide Resolução ANP nº 27/2008”.

Esclareceu, ainda, que “para a formação do preço do Edital com os impostos aplicáveis bastaria o DER aplicar, sobre o preço da ANP, as respectivas alíquotas, tal como procede o DNIT em seus processos e tal como a equipe de fiscalização o fez no estudo comparativo que subsidiou o Achado”.

Destacou, ademais, que o DER/PR não se manifestou no APA a respeito dos vícios apontados no procedimento de compilação das cotações e elaboração da respectiva média.

Nesse contexto, não apenas deixaram de ser integralmente esclarecidas as supostas falhas de orçamentoação apontadas, como, segundo exposto pela unidade de fiscalização, seu saneamento não seria de alta complexidade, fatores que, somados à relevância da diferença apurada, de R\$ 308,1 milhões, conduzem ao reconhecimento da presença do elemento da verossimilhança da suposta irregularidade.

O apontamento sintetizado no item 1.3 corresponde ao Achado 02 do APA 29245, em que foi apontada a não utilização de BDI reduzido no transporte de insumos asfálticos no orçamento de referência (cuja taxa foi de 21,35%, contrastando com a taxa prevista para o fornecimento desses insumos, de 11,35%, conforme Relatório de Composição do Serviço), em contrariedade ao já citado art. 12, III, da Lei nº 8.666/93 e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2622/2013 – Plenário), que se posiciona pelo uso de BDI reduzido para o mero fornecimento de materiais, inclusive para seu transporte, que tem característica de mera intermediação por parte da contratada.

Expôs a 5ª ICE que, apenas para um dos quarenta lotes, a não adoção do BDI reduzido implicaria uma diferença de R\$ 364 mil em desfavor dos cofres públicos.

Muito embora a resposta apresentada pelo DER/PR no APA faça alusões à maior complexidade e ao risco envolvidos no transporte de ligantes asfálticos, dela constou o reconhecimento da possibilidade de revisão metodológica para sua adequação ao apontamento no curto e médio prazo.

Ademais, destacou a 5ª ICE que o precedente do Tribunal de Contas da União citado (Acórdão nº 2622/2013 – Plenário) já contempla as peculiaridades do transporte de ligantes asfálticos, as quais, portanto, não devem influenciar na adoção da taxa de BDI reduzida.

Desse modo, considerando que o transporte de ligantes asfálticos também se enquadra como mera intermediação de serviço para efeito de adoção do BDI reduzido, para o que não foi invocada qualquer complexidade que impeça sua adoção já no atual certame, somada à aparente relevância de seu impacto nos valores a serem despendidos, deve ser reconhecida, neste momento, a verossimilhança do apontamento de irregularidade.

O apontamento sintetizado no item 1.4 corresponde ao Achado 03 do APA 29245, em que detectou a 5ª ICE que os serviços de administração local, mobilização/desmobilização e canteiro de obra, apesar de serem de grande monta (equivalentes a R\$ 396,67 milhões, ou 7,49% do orçamento total, e terceiro serviço mais representativo do edital), foram orçados por meio de verbas percentuais (de 6,99% do custo direto para a administração local e canteiro e de 1% a 2% para mobilização e desmobilização), sem o devido detalhamento em custos unitários, em contrariedade ao já citado art. 27, da Constituição Estadual, e ao art. 6º, IX, “f”, da Lei nº 8.666/1993.[5]

Asseverou que a individualização desses custos é fundamental para o atendimento ao princípio da economicidade, visto que “na hipótese de celebração de aditivos contratuais, que é corriqueira em contratações de manutenção rodoviária, considera-se que os custos com administração local, mobilização/desmobilização e canteiro de obras podem não ter correlação com as alterações de quantitativos de serviços e de prazos, de modo [que] a manutenção da verba incidente sobre todos os serviços pode incorrer em duplicidade de preços”.

Constou da resposta do DER/PR ao APA que, desde 2021, estão em andamento estudos objetivando revisar a metodologia de cálculo para que contemple o detalhamento dos custos de administração local, mobilização/desmobilização e canteiro de obras, bem como o compromisso com o aprofundamento dos estudos para que a nova metodologia seja implementada nos curto e médio prazos.

Em que pese não demonstrada a complexidade do estudo em andamento, destacou a unidade de fiscalização que “na prática, bastaria o órgão orçar as referidas parcelas em debate, por ora, assim como faz com os outros serviços e insumos, a partir do dimensionamento, quantificação e estipulação de preços unitários”, ou, alternativamente, “adotar de forma temporária a metodologia estabelecida pelo DNIT

no ano de 2017[6] para a melhor quantificação dos custos com administração local, mobilização/desmobilização e canteiro de obras”.

Assim, considerando a aparente disponibilidade imediata de metodologias mais adequadas à orçamentação dos serviços questionados, que parecem ser passíveis de decomposição em custos unitários, a que se soma sua expressiva representatividade no valor total da contratação, deve ser reconhecida, neste momento, a verossimilhança do apontamento da inadequação de sua orçamentação mediante simples indicação de verba percentual.

O apontamento sintetizado no item 1.5, acima, corresponde ao Achado 04 do APA 29245, em que a 5ª ICE indicou supostas inadequações nos valores de mão de obra orçados em 25 composições principais serviços, nas quais, em grande parcela, foi alocado profissional da categoria “Encarregado de Serviço”, com custo individual mensal de R\$ 19.140,00 (totalizando R\$ 63 milhões, além de impactos em composições auxiliares de serviços), quando o maior custo mensal de um encarregado encontrado no Sistema SICRO/DNIT (“Encarregado Geral”) corresponde a R\$ 12.162,96.

A mesma situação foi verificada na alocação do profissional da categoria “Feitor”, que incide em três composições de serviços, com previsão de custo individual mensal de R\$ 15.950,00, igualmente superior ao custo do Encarregado Geral do SICRO/DNIT, que corresponderia a uma função mais gabaritada que a de Feitor.

Apontou a Inspeção, ainda, que para ambas as funções poderia ser alocado um profissional da categoria “Encarregado de Conservação Rodoviária”, que tem o custo de R\$ 8.896,69 pela tabela do Sistema SICRO/DNIT.

Assim, concluiu que “as composições as quais incidem a mão de obra de Encarregado de Serviço e de Feitor são antieconômicas, pois incorrem em excessivos custos horários para o nível de complexidade das tarefas que serão desempenhadas por esses profissionais”, em razão da alocação de categoria de mão de obra incompatível com a efetiva necessidade dos serviços, no caso do “Encarregado de Serviço”, e da sobre-estimativa de custo, no caso do “Feitor”, em contrariedade ao já citado art. 27, da Constituição Estadual, e ao art. 6º, IX, “c” e “e”, da Lei nº 8.666/1993.[7]

Constou dos comentários do DER/PR ao APA, reproduzidos na peça inicial, a alegação de que os valores de mão de obra previstos no orçamento referencial estariam adequados aos praticados no mercado e referenciados em funções ou atividades equivalentes estabelecidas pelos sindicatos regionais. Não obstante isso, a resposta igualmente manifestou o entendimento pela possibilidade de revisão metodológica para a adequação dos preços de mão de obra questionados, no curto e médio prazo.

Em contraposição, destacou a 5ª ICE a ausência de apresentação de dados fáticos ou informações que sustentem a alegada adequação aos valores de mercado, a que se soma a falta de indicação das organizações sindicais que a subsidiariam.

Informou, ainda, que a equipe de fiscalização buscou a convenção coletiva do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada no Estado do Paraná (SINTRAPAV), porém nela não constam dados dos profissionais “Encarregado de Serviço” e “Feitor”, nem de cargos equivalentes.

Assim, considerando a ausência de indicação, neste momento, de informações suficientemente confiáveis para embasar os valores constantes das composições de custos, que são bem superiores aos constantes no Sistema SICRO do DNIT para o estado do Paraná (os quais, segundo informado pela 5ª ICE, “são definidos pela entidade federal em função de tratamento técnico da base do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED - do Ministério do Trabalho e Emprego, e devidamente acrescido dos encargos inerentes a cada categoria profissional”), bem como diante da aparente baixa complexidade para a adequação dos valores, deve ser reconhecida, por ora, a verossimilhança da suposta irregularidade apontada.

O apontamento sintetizado no item 1.6 corresponde ao Achado 06 do APA 29245, em que a 5ª ICE informou a indicação no BDI do orçamento referencial do ISS na alíquota única de 5%, que é superior à média ponderada das alíquotas reais a serem recolhidas aos municípios que receberão os serviços (cuja alíquotas variam de 2% a 5%), em contrariedade ao já citado art. 12, III, da Lei nº 8.666/1993, às obrigações de incidência do ISS previstas no art. 3º, III, V e VII, c/c art. 7º, §§ 1º e 2º, I, da Lei Complementar Federal nº 116/2003,[8] e ao Referencial de Custos e Obras Rodoviárias do próprio DER/PR (Informativo nº 016/2023).[9]

Sustentou o DER/PR, na resposta ao APA, que a efetiva incidência do ISS somente poderia ser apurada ao longo da execução dos serviços, visto que mesmo a média ponderada da alíquota corresponderia a mera estimativa e não atingiria a precisão aventada. Não obstante isso, igualmente manifestou o entendimento pela possibilidade de revisão metodológica no curto e médio prazo, visto que a média ponderada já é adotada nos orçamentos do DER/PR para obras rodoviárias.

Em sua análise, ponderou a 5ª ICE que, embora não seja possível uma precisão perfeita no orçamento referencial, o emprego da alíquota máxima de 5% é inadequado, pois os municípios onde serão prestados os serviços são previamente conhecidos, sendo “razoável que o DER/PR possa considerar uma distribuição homogênea dos serviços nos trechos rodoviários, de modo que o orçamento referencial seja uma estimativa próxima da realidade”, o que já vem sendo adotado em outros editais, a exemplo da Concorrência Eletrônica nº 129/2023.

Nesse contexto, mostra-se presente o elemento da verossimilhança da suposta irregularidade apontada, pois aparenta assistir razão à conclusão da Inspeção de que “não há motivo para considerar no referencial de preço dos serviços valores de ISS que não são devidos”, a que se soma a aparente viabilidade de imediata adoção da metodologia já aplicada a outros certames, com vistas a se prevenir a possibilidade de dispêndios desnecessários a título de ISS durante a fase de execução contratual.

Em face do exposto, numa primeira análise dos argumentos e documentos carreados aos autos, o elemento da verossimilhança do direito alegado se encontra presente em relação a todos os apontamentos de irregularidade formulados, a justificar a expedição de medida cautelar.

O perigo da demora, por sua vez, decorre do fato de o Edital impugnado prever a conclusão da abertura das propostas em 31/01/2024, de modo que se mostra indispensável a imediata atuação deste Tribunal.

Outrossim, não se verifica, neste momento, a presença do risco de dano reverso alegado pelo DER/PR na resposta ao Achado 01 do APA nº 29242, tendo em vista que, segundo informado pela 5ª ICE, os contratos de manutenção de pavimentos atualmente vigentes já foram prorrogados, a exemplo dos 27 contratos do ProConserva, dos quais 23 passaram a ter prazo de encerramento alterado para depois de junho de 2024 (conforme tabela de peça 03, fl. 12).

Nesses termos, numa primeira análise dos argumentos carreados aos autos, entende-se presentes os elementos da verossimilhança do direito alegado e do perigo na demora, a justificar a expedição de medida cautelar de suspensão do procedimento licitatório em questão.

Por fim, levando em consideração a notória essencialidade do serviço licitado, registro, desde logo, a possibilidade de retomada do certame, condicionada ao seu prévio deferimento, nestes autos, mediante demonstração da adoção de medidas aptas a sanar integralmente as supostas irregularidades cuja verossimilhança ora se reconhece.

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno, ratifique a decisão cautelar consubstanciada no Despacho nº 141/24-GCIZL (peça 07), nos termos do art. 400, §§ 1º e 1º-A, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, da ratificação plenária da decisão cautelar, nos termos dos arts. 16, LIV, e 400, § 1º, do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo para manifestação acerca da medida cautelar, de que trata o art. 404, parágrafo único, do Regimento Interno, e exercício do contraditório, deferido pelo Despacho nº 141/24-GCIZL.

Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas, para manifestações de mérito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Ratificar a decisão cautelar consubstanciada no Despacho nº 141/24-GCIZL (peça 07), nos termos do art. 400, §§ 1º e 1º-A, do Regimento Interno.

Encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, da ratificação plenária da decisão cautelar, nos termos dos arts. 16, LIV, e 400, § 1º, do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo para manifestação acerca da medida cautelar, de que trata o art. 404, parágrafo único, do Regimento Interno, e exercício do contraditório, deferido pelo Despacho nº 141/24-GCIZL.

Decorrido o prazo de defesa, encaminhar os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas, para manifestações de mérito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 8 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**1. Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:**

(...)

**§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

**2. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)

**XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

**3. Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade (...)**

**4. Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:**

(...)

**III – economia na execução, conservação e operação;**

**5. Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:**

(...)

**IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:**

(...)

**f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;**

**6. Metodologia constante no MANUAL DE CUSTOS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (2017).**

**7. Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:**

(...)

**IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:**

(...)

**c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;**

(...)

**e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;**

8. Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

(...)

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

(...)

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

(...)

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

9. (...) “O BDI deve ser calculado conforme modelos constantes no site do DER/PR, e o ISS e Base de Cálculo devem ser o(s) do(s) Município(s) onde a obra será executada. Se houver mais de um, considerar a Média Ponderada utilizando as extensões em cada Município.”

**PROCESSO Nº:-54127/24**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE:-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO:-5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, CASTELOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, DIAMANTINO JOÃO CRISTOFIS, FERNANDO FURIATTI SABOIA**

**ADVOGADO / PROCURADOR-ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, JOÃO GUILHERME PADILHA CRISTOFIS, LUCIANO ROCHA WOISKI, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, MARIA LUCIA SANCHES, YVONE DA SILVA ANDRADE**

**RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOEPPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 306/24 - TRIBUNAL PLENO**

Representação da Lei nº 8.666/1993. Concorrência Pública nº 085/2023. Presença dos requisitos cautelares relativos a supostas irregularidades consistente em: (1) Orçamento de serviços de grande monta, sem o devido detalhamento em custos unitários; (2) Utilização de alíquotas de ISS no BDI do orçamento referencial acima das alíquotas reais a serem recolhidas nos municípios; e (3) Preços inadequados de mão de obra em diversos serviços. Ratificação de medida cautelar.

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993, com pedido de medida cautelar, formulada pela 5ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal de Contas – 5ª ICE em face do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, em decorrência dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do APA nº 29262, relativamente ao procedimento licitatório correspondente ao Edital de Concorrência Pública nº 085/2023 (025/2023 DER/PR-DOP), tendo por objeto a “execução de serviços de conservação rotineira da faixa de domínio das rodovias sob jurisdição do DER/PR”, subdividido em 40 (quarenta) lotes, no valor total máximo (segundo informado pela Inspeção) de R\$ 620,93 milhões (Programa ProFaixa).

As datas de entrega dos envelopes e da sessão de abertura das propostas, inicialmente previstas, respectivamente, para os dias 01 e 02/02/2024, encontram-se transferidas sine die.

Alegou a Inspeção a ocorrência de supostas irregularidades no Edital, por ela sintetizadas nos seguintes termos (peça 3, fl. 24):

1.1. Orçamento de serviços de grande monta, como administração local, mobilização/desmobilização e canteiro de obra por meio de verba, sem o devido detalhamento em custos unitários;

1.2. Utilização de alíquotas de ISS no BDI do orçamento referencial acima das alíquotas reais a serem recolhidas nos municípios; e

1.3. Preços inadequados de mão de obra em diversos serviços, na medida em que alocou profissional da categoria Encarregado de Serviço, incompatível com a efetiva necessidade para execução das atividades programadas.

Requeru, ao final, a suspensão cautelar do certame e, no mérito, a determinação da ratificação do Edital de maneira a corrigir as falhas apontadas, com sua consequente republicação e devolução do prazo inicial para formulação das propostas.

É o relatório.

2. Preliminarmente, com fulcro nos arts. 282, § 1º, 400, caput e § 1º-A, 401, V, e 403, II e III, do Regimento Interno, merece acolhimento o pedido de expedição de medida cautelar em face do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR para o fim de determinar o não prosseguimento do procedimento licitatório correspondente ao Edital de Concorrência Pública nº 085/2023 (025/2023 DER/PR-DOP), até a resolução do mérito da presente Representação ou até o deferimento de sua retomada, condicionado à demonstração, nestes autos, do integral saneamento das supostas falhas que motivaram a presente medida, sob pena de responsabilização solidária do atual gestor, nos termos dos arts. 400, § 3º, e 401, V, do mesmo Regimento.

De início, cabe esclarecer que, muito embora o procedimento licitatório se encontre voluntariamente suspenso, a concessão da medida cautelar decorre da constatação de que os três apontamentos de irregularidade formulados na presente Representação são idênticos a três dos apontamentos que motivaram as determinações de suspensão cautelar dos procedimentos licitatórios do Edital de Concorrência Pública nº 083/2023 (023/2023 DER/PR-DOP), objeto da Representação nº 47775/24, e do Edital de Concorrência Pública nº 084/2023 (024/2023 DER/PR-DOP), objeto da Representação nº 55085/24, por meio dos Despachos nº 141/24 e nº 149/24, respectivamente.

Desse modo, tem-se que a presente decisão, por questão de coerência lógica, corresponde à extensão dos fundamentos dos mencionados despachos ao certame em tela, bem como do reconhecimento de que o elemento do perigo da demora, embora mitigado, ainda se encontra presente, vez que, sem a intervenção deste Tribunal, persistiria a possibilidade de retomada da licitação a qualquer momento, sem a correção das supostas falhas apontadas.

Igualmente importa registrar que não foi determinada a intimação dos Representados para manifestação nestes autos previamente à concessão da presente determinação cautelar pelo fato de que, como relatado pela 5ª ICE, já houve ciência e manifestação

prévia do DER/PR relativamente a todas as supostas irregularidades apontadas, no âmbito do APA nº 29262.

Desse modo, e conforme exposto nas mencionadas decisões anteriores, a expedição da medida cautelar se justifica pela presença dos elementos da verossimilhança e do risco de dano relativamente a todas as supostas irregularidades acima elencadas.

O apontamento sintetizado no item 1.1 corresponde ao Achado 01 do APA 29262, em que detectou a 5ª ICE que os serviços de administração local, mobilização/desmobilização e canteiro de obra, apesar de serem de grande monta (equivalentes a R\$ 53,81 milhões, ou 8,67% do orçamento total, e terceiro serviço mais representativo do edital), foram orçados por meio de verbas percentuais (de 6,99% do custo direto para a administração local e canteiro e de 1,5% a 2,5% para mobilização e desmobilização), sem o devido detalhamento em custos unitários, em contrariedade ao citado art. 27, da Constituição Estadual,[1] e ao art. 6º, IX, “f”, da Lei nº 8.666/1993.[2]

Asseverou que a individualização desses custos é fundamental para o atendimento ao princípio da economicidade, visto que “na hipótese de celebração de aditivos contratuais, que é correteira em contratações de manutenção rodoviária, considera-se que os custos com administração local, mobilização/desmobilização e canteiro de obras podem não ter correlação com as alterações de quantitativos de serviços e de prazos, de modo [que] a manutenção da verba incidente sobre todos os serviços pode incorrer em duplicidade de preços”.

Constou da resposta do DER/PR ao APA que, desde 2021, estão em andamento estudos objetivando revisar a metodologia de cálculo para que contemple o detalhamento dos custos de administração local, mobilização/desmobilização e canteiro de obras.

Em que pese não demonstrada a complexidade do estudo em andamento, destacou a unidade de fiscalização que “na prática, bastaria o órgão orçar as referidas parcelas em debate, por ora, assim como faz com os outros serviços e insumos, a partir do dimensionamento, quantificação e estipulação de preços unitários”, ou, alternativamente, “adotar de forma temporária a metodologia estabelecida pelo DNIT no ano de 2017[3] para a melhor quantificação dos custos com administração local, mobilização/desmobilização e canteiro de obras”.

Assim, considerando a aparente disponibilidade imediata de metodologias mais adequadas à orçamentação dos serviços questionados, que parecem ser passíveis de decomposição em custos unitários, a que se soma sua expressiva representatividade no valor total da contratação, deve ser reconhecida, neste momento, a verossimilhança do apontamento da inadequação de sua orçamentação mediante simples indicação de verba percentual.

O apontamento sintetizado no item 1.2, acima, corresponde ao Achado 02 do APA 29262, em que a 5ª ICE informou a indicação no BDI do orçamento referencial do ISS na alíquota única de 5%, que é superior à média ponderada das alíquotas reais a serem recolhidas aos municípios que receberão os serviços (cuja alíquotas variam de 2% a 5%), em contrariedade ao art. 12, III, da Lei nº 8.666/1993,[4] às obrigações de incidência do ISS previstas no art. 3º, III, V e VII, c/c art. 7º, §§ 1º e 2º, I, da Lei Complementar Federal nº 116/2003,[5] e ao Referencial de Custos e Obras Rodoviárias do próprio DER/PR (Informativo nº 016/2023).[6]

Sustentou o DER/PR, na resposta ao APA, que a efetiva incidência do ISS somente poderia ser apurada ao longo da execução dos serviços, visto que mesmo a média ponderada da alíquota corresponderia a uma estimativa e não atingiria a precisão aventada.

Em sua análise, ponderou a 5ª ICE que, embora não seja possível uma precisão perfeita no orçamento referencial, o emprego da alíquota máxima de 5% é inadequado, pois os municípios onde serão prestados os serviços são previamente conhecidos, sendo “razoável que o DER/PR possa considerar uma distribuição homogênea dos serviços nos trechos rodoviários, de modo que o orçamento referencial seja uma estimativa próxima da realidade”, o que já vem sendo adotado em outros editais, a exemplo da Concorrência Eletrônica nº 129/2023.

Nesse contexto, mostra-se presente o elemento da verossimilhança da suposta irregularidade apontada, pois aparenta assistir razão à conclusão da Inspeção de que “não há motivo para considerar no referencial de preço dos serviços valores de ISS que não são devidos”, a que se soma a aparente viabilidade de imediata adoção da metodologia já aplicada a outros certames, com vistas a se prevenir a possibilidade de dispêndios desnecessários a título de ISS durante a fase de execução contratual.

O apontamento sintetizado no item 1.3 corresponde ao Achado 03 do APA 29262, em que a 5ª ICE indicou supostas inadequações nos valores de mão de obra orçados em 16 composições principais de serviços, nas quais, em grande parcela, foi alocado profissional da categoria “Encarregado de Serviço”, com custo individual mensal de R\$ 16.546,20 (totalizando mais de R\$ 5,7 milhões, além de impactos em composições auxiliares de serviços), quando o maior custo mensal de um encarregado encontrado no Sistema SICRO/DNIT (“Encarregado Geral”) corresponde a R\$ 10.731,82.

A mesma situação foi verificada na alocação do profissional da categoria “Feitor”, que incide em 25 composições de serviços, com previsão de custo individual mensal de R\$ 13.787,40 (totalizando mais de R\$ 45,2 milhões no orçamento total do edital), igualmente superior ao custo do Encarregado Geral do SICRO/DNIT, que corresponderia a uma função mais gabaritada que a de Feitor.

Apontou a Inspeção, ainda, que para ambas as funções poderia ser alocado um profissional da categoria “Encarregado de Conservação Rodoviária”, que tem o custo de R\$ 7.900,47 pela tabela do Sistema SICRO/DNIT.

Assim, concluiu que “as composições as quais incidem a mão de obra de Encarregado de Serviço e de Feitor são antieconômicas, pois incorrem em excessivos custos horários para o nível de complexidade das tarefas que serão desempenhadas por esses profissionais”, em razão da alocação de categoria de mão de obra incompatível com a efetiva necessidade dos serviços, no caso do “Encarregado de Serviço”, e da sobre estimativa de custo, no caso do “Feitor”, em contrariedade ao já citado art. 27, da Constituição Estadual, e ao art. 6º, IX, “c” e “e”, da Lei nº 8.666/1993.[7]

Constou dos comentários do DER/PR ao APA, reproduzidos na peça inicial, a alegação de que os valores de mão de obra previstos no orçamento referencial estariam adequados aos praticados no mercado e referenciados em funções ou atividades equivalentes estabelecidas pelos sindicatos regionais.

Em contraposição, destacou a 5ª ICE a ausência de apresentação de dados fáticos ou informações que sustentem a alegada adequação aos valores de mercado, a que se soma a falta de indicação das organizações sindicais que a subsidiariam.

Informou, ainda, que a equipe de fiscalização buscou a convenção coletiva do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada no Estado do Paraná (SINTRAPAV), porém nela não constam dados dos profissionais “Encarregado de Serviço” e “Feitor”, nem de cargos equivalentes.

Assim, considerando a ausência de indicação, neste momento, de informações suficientemente confiáveis para embasar os valores constantes das composições de custos, que são bem superiores aos constantes no Sistema SICRO do DNIT para o estado do Paraná (os quais, segundo informado pela 5ª ICE, “são definidos pela entidade federal em função de tratamento técnico da base do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED - do Ministério do Trabalho e Emprego, e devidamente acrescido dos encargos inerentes a cada categoria profissional”), bem como diante da aparente baixa complexidade para a adequação dos valores, deve ser reconhecida, por ora, a verossimilhança da suposta irregularidade apontada. Nesses termos, numa primeira análise dos argumentos carreados aos autos, entende-se presentes os elementos da verossimilhança do direito alegado e do perigo na demora, a justificar a expedição da determinação cautelar de não prosseguimento do procedimento licitatório em questão. Por fim, levando em consideração a notória essencialidade do serviço licitado, registro, desde logo, a possibilidade de retomada do certame, condicionada ao seu prévio deferimento, nestes autos, mediante demonstração da adoção de medidas aptas a sanar integralmente as supostas irregularidades cuja verossimilhança ora se reconhece.

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno, ratifique a decisão cautelar consubstanciada no Despacho nº 154/24-GCIZL (peça 08), nos termos do art. 400, §§ 1º e 1º-A, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, da ratificação plenária da decisão cautelar, nos termos dos arts. 16, LIV, e 400, § 1º, do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo para manifestação acerca da medida cautelar, de que trata o art. 404, parágrafo único, do Regimento Interno, e exercício do contraditório, deferido pelo Despacho nº 154/24-GCIZL.

Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas, para manifestações de mérito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Ratificar a decisão cautelar consubstanciada no Despacho nº 154/24-GCIZL (peça 08), nos termos do art. 400, §§ 1º e 1º-A, do Regimento Interno.

Encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, da ratificação plenária da decisão cautelar, nos termos dos arts. 16, LIV, e 400, § 1º, do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo para manifestação acerca da medida cautelar, de que trata o art. 404, parágrafo único, do Regimento Interno, e exercício do contraditório, deferido pelo Despacho nº 154/24-GCIZL.

Decorrido o prazo de defesa, encaminhar os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas, para manifestações de mérito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 8 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade (...)

2. Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

(...)

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

3. Metodologia constante no MANUAL DE CUSTOS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (2017).

4. Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

(...)

III – economia na execução, conservação e operação;

5. Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

(...)

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

(...)

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

(...)

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

6. (...) “O BDI deve ser calculado conforme modelos constantes no site do DER/PR, e o ISS e Base de Cálculo devem ser o(s) do(s) Município(s) onde a obra será executada. Se houver mais de um, considerar a Média Ponderada utilizando as extensões em cada Município.”

7. Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

(...)

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

(...)

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

PROCESSO Nº: 55085/24

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: 5ª INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO FURIATTI SABOIA

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 307/24 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei nº 8.666/1993. Concorrência Pública nº 084/2023. Presença dos requisitos cautelares relativos a supostas irregularidades consistentes em:

(1) Adoção de valores de insumos asfálticos substancialmente acima dos valores de mercado, divulgados mensalmente pela ANP; (2) Não utilização de BDI reduzido no transporte de insumos asfálticos; (3) Orçamentação de serviços de grande monta sem o devido detalhamento em custos unitários; (4) Preços inadequados de mão de obra em diversos serviços; (5) Utilização de alíquotas de ISS no BDI do orçamento referencial acima das alíquotas reais a serem recolhidas nos municípios; e (6) Disponibilização de informações adicionais que afetam a formulação das propostas sem reabertura do prazo do edital. Ratificação de medida cautelar.

4. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993, com pedido de medida cautelar, formulada pela 5ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal de Contas – 5ª ICE em face do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, em decorrência dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do APA nº 29261, relativamente ao procedimento licitatório correspondente ao Edital de Concorrência Pública nº 084/2023 (024/2023 DER/PR-DOP), tendo por objeto a “execução de serviços de conservação do pavimento e da faixa de domínio dos trechos de rodovias sob jurisdição do DER/PR, com fornecimento de materiais, que estão inseridos no novo programa de concessão de rodovias”, subdividido em 05 (cinco) lotes, no valor total máximo (segundo informado pela Inspeção) de R\$ 206,5 milhões (Programa ProIntegra).

A sessão de abertura das propostas foi iniciada em 01/02/2024.

Alegou a Inspeção a ocorrência de supostas irregularidades no Edital, por ela sintetizadas nos seguintes termos (peça 3, fl. 49):

4.1. Adoção de valores de insumos asfálticos substancialmente acima dos valores de mercado, divulgados mensalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a partir de notas fiscais das distribuidoras. Os valores utilizados pelo DER-PR foram baseados em orçamentos realizados pelo próprio órgão, os quais apresentam vícios nos procedimentos de compilação e elaboração das médias; tais variações conduzem a uma sobre-estimativa no montante de R\$ 10,01 milhões;

4.2. Não utilização de BDI reduzido no transporte de insumos asfálticos;

4.3. Orçamentação de serviços de grande monta, como administração local, mobilização/desmobilização e canteiro de obra por meio de verba, sem o devido detalhamento em custos unitários;

4.4. Preços inadequados de mão de obra em diversos serviços, na medida em que alocou profissional da categoria Encarregado de Serviço, incompatível com a efetiva necessidade para execução das atividades programadas;

4.5. Utilização de alíquotas de ISS no BDI do orçamento referencial acima das alíquotas reais a serem recolhidas nos municípios; e

4.6. Disponibilização de informações adicionais relativas ao certame que afetam a formulação das propostas, a 15 (quinze) dias da abertura das propostas, sem a republicação do edital e a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

Requeru, ao final, a suspensão cautelar do certame e, no mérito, a determinação da retificação do Edital de maneira a corrigir as falhas apontadas, com sua consequente republicação e devolução do prazo inicial para formulação das propostas.

É o relatório.

5. Preliminarmente, com fulcro nos arts. 282, § 1º, 400, caput e § 1º-A, 401, V, e 403, II e III, do Regimento Interno, merece acolhimento o pedido de expedição de medida cautelar em face do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR para o fim de determinar a imediata suspensão do procedimento licitatório correspondente ao Edital de Concorrência Pública nº 084/2023 (024/2023 DER/PR-DOP), no estado em que se encontra, até a resolução do mérito da presente Representação ou até o deferimento de sua retomada, condicionado à demonstração, nestes autos, do integral saneamento das supostas falhas que motivaram a presente medida, sob pena de responsabilização solidária do atual gestor, nos termos dos arts. 400, § 3º, e 401, V, do mesmo Regimento.

De início, cabe esclarecer que não foi determinada a intimação dos Representados para manifestação nestes autos previamente à concessão da presente determinação cautelar em razão da elevada urgência da medida, visto que a sessão de abertura das propostas está prevista para ocorrer em 01/02/2024, a que se soma o fato de que, como relatado pela 5ª ICE, já houve ciência e manifestação prévia do DER/PR relativamente a todas as supostas irregularidades apontadas, no âmbito do APA nº 29261.

A expedição da medida cautelar se justifica pela presença dos elementos da verossimilhança e do risco de dano relativamente a todas as supostas irregularidades

acima elencadas.

O apontamento sintetizado no item 1.1 corresponde ao Achado 02 do APA 29261, em que detectou a 5ª ICE que foram adotados valores de insumos asfálticos acima dos valores de mercado, divulgados mensalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), por unidade da federação, a partir de notas fiscais das distribuidoras, fato que acarretaria contrariedade ao art. 27, da Constituição Estadual,[1] e ao art. 12, III, da Lei nº 8.666/1993.[2] Referidos insumos correspondem a um total de R\$ 69,6 milhões (33,7% do orçamento total) e as diferenças, no montante de R\$ 10,1 milhões, decorreram da utilização pelo DER/PR de valores baseados em orçamentos realizados pelo próprio órgão, não obtidos por meio de notas fiscais, bem como do emprego de cálculos de valores médios incorretos.

Consta da resposta do DER/PR ao APA a alegação de que os valores divulgados pela ANP seriam defasados em quatro meses e não contemplariam particularidades atinentes a cada região, como impostos e contribuições. No entanto, igualmente constou o reconhecimento da possibilidade de revisão metodológica para sua adoção no curto e médio prazo.

Em contraposição, asseverou a 5ª ICE que a cesta de preços da ANP não tem defasagem, pois corresponde ao próprio mês de divulgação, bem como informou que “os preços divulgados são à vista, sem frete, com todos os impostos incluídos, à exceção do ICMS, do PIS/Pasep e da Cofins, vide Resolução ANP nº 27/2008”.

Esclareceu, ainda, que “para a formação do preço do Edital com os impostos aplicáveis bastaria o DER aplicar, sobre o preço da ANP, as respectivas alíquotas, tal como procede o DNIT em seus processos e tal como a equipe de fiscalização o fez no estudo comparativo que subsidiou o Achado”.

Destacou, ademais, que o DER/PR não se manifestou no APA a respeito dos vícios apontados no procedimento de compilação das cotações e elaboração da respectiva média.

Nesse contexto, não apenas deixaram de ser integralmente esclarecidas as supostas falhas de orçamentação apontadas, como, segundo exposto pela unidade de fiscalização, seu saneamento não seria de alta complexidade, fatores que, somados à relevância da diferença apurada, de R\$ 10,1 milhões, conduzem ao reconhecimento da presença do elemento da verossimilhança da suposta irregularidade.

O apontamento sintetizado no item 1.2 corresponde ao Achado 03 do APA 29261, em que foi apontada a não utilização de BDI reduzido no transporte de insumos asfálticos no orçamento de referência (cuja taxa foi de 21,35%, contrastando com a taxa prevista para o fornecimento desses insumos, de 11,35%, conforme Relatório de Composição do Serviço), em contrariedade ao já citado art. 12, III, da Lei nº 8.666/93, e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2622/2013 – Plenário) que se posiciona pelo uso de BDI reduzido para o mero fornecimento de materiais, inclusive para seu transporte, que tem característica de mera intermediação por parte da contratada.

Expos a 5ª ICE que, apenas para um dos cinco lotes, a não adoção do BDI reduzido implicaria uma diferença na ordem de R\$ 129 mil em desfavor dos cofres públicos, e que caso considerados todos os lotes, tal diferença poderia chegar a aproximadamente R\$ 397 mil.

Muito embora a resposta apresentada pelo DER/PR no APA faça alusões à maior complexidade e ao risco envolvidos no transporte de ligantes asfálticos, dela constou o reconhecimento da possibilidade de revisão metodológica para sua adequação ao apontamento no curto e médio prazo.

Ademais, destacou a 5ª ICE que o precedente do Tribunal de Contas da União citado (Acórdão nº 2622/2013 – Plenário) já contempla as peculiaridades do transporte de ligantes asfálticos, as quais, portanto, não devem influenciar na adoção da taxa de BDI reduzida.

Desse modo, considerando que o transporte de ligantes asfálticos também se enquadra como mera intermediação de serviço para efeito de adoção do BDI reduzido, para o que não foi invocada qualquer complexidade que impeça sua adoção já no atual certame, somada à aparente relevância de seu impacto nos valores a serem despendidos, deve ser reconhecida, neste momento, a verossimilhança do apontamento de irregularidade.

O apontamento sintetizado no item 1.3 corresponde ao Achado 04 do APA 29261, em que detectou a 5ª ICE que os serviços de administração local, mobilização/desmobilização e canteiro de obra, apesar de serem de grande monta (equivalentes a R\$ 16,6 milhões, ou 8,1% do orçamento total, e quarto serviço mais representativo do edital), foram orçados por meio de verbas percentuais (de 6,99% do custo direto para a administração local e canteiro e de 1,5% a 2,5% para mobilização e desmobilização), sem o devido detalhamento em custos unitários, em contrariedade ao já citado art. 27, da Constituição Estadual, e ao art. 6º, IX, “f”, da Lei nº 8.666/1993.[3]

Asseverou que a individualização desses custos é fundamental para o atendimento ao princípio da economicidade, visto que “na hipótese de celebração de aditivos contratuais, que é corriqueira em contratações de manutenção rodoviária, considera-se que os custos com administração local, mobilização/desmobilização e canteiro de obras podem não ter correlação com as alterações de quantitativos de serviços e de prazos, de modo [que] a manutenção da verba incidente sobre todos os serviços pode incorrer em duplicidade de preços”.

Constou da resposta do DER/PR ao APA que, desde 2021, estão em andamento estudos objetivando revisar a metodologia de cálculo para que contemple o detalhamento dos custos de administração local, mobilização/desmobilização e canteiro de obras, bem como o compromisso com o aprofundamento dos estudos para que a nova metodologia seja implementada nos curto e médio prazos.

Em que pese não demonstrada a complexidade do estudo em andamento, destacou a unidade de fiscalização que “na prática, bastaria o órgão orçar as referidas parcelas em debate, por ora, assim como faz com os outros serviços e insumos, a partir do dimensionamento, quantificação e estipulação de preços unitários”, ou, alternativamente, “adotar de forma temporária a metodologia estabelecida pelo DNIT no ano de 2017[4] para a melhor quantificação dos custos com administração local, mobilização/desmobilização e canteiro de obras”.

Assim, considerando a aparente disponibilidade imediata de metodologias mais adequadas à orçamentação dos serviços questionados, que parecem ser passíveis de decomposição em custos unitários, a que se soma sua expressiva representatividade no valor total da contratação, deve ser reconhecida, neste momento, a verossimilhança do apontamento da inadequação de sua orçamentação mediante simples indicação de verba percentual.

O apontamento sintetizado no item 1.4, acima, corresponde ao Achado 05 do APA 29261, em que a 5ª ICE indicou supostas inadequações nos valores de mão de obra orçados em 37 composições principais de serviços, nas quais, em grande parcela, foi alocado profissional da categoria “Encarregado de Serviço”, com custo individual mensal de R\$ 19.140,00 (totalizando mais de R\$ 2,4 milhões, além de impactos em composições auxiliares de serviços), quando o maior custo mensal de um encarregado encontrado no Sistema SICRO/DNIT (“Encarregado Geral”) corresponde a R\$ 12.162,96.

A mesma situação foi verificada na alocação do profissional da categoria “Feitor”, que incide em 26 composições de serviços, com previsão de custo individual mensal de R\$ 15.950,00, igualmente superior ao custo do Encarregado Geral do SICRO/DNIT, que corresponderia a uma função mais gabaritada que a de Feitor.

Apontou a Inspeção, ainda, que para ambas as funções poderia ser alocado um profissional da categoria “Encarregado de Conservação Rodoviária”, que tem o custo de R\$ 8.896,69 pela tabela do Sistema SICRO/DNIT.

Assim, concluiu que “as composições às quais incidem a mão de obra de Encarregado de Serviço e de Feitor são antieconômicas, pois incorrem em excessivos custos horários para o nível de complexidade das tarefas que serão desempenhadas por esses profissionais”, em razão da alocação de categoria de mão de obra incompatível com a efetiva necessidade dos serviços, no caso do “Encarregado de Serviço”, e da sobre estimativa de custo, no caso do “Feitor”, em contrariedade ao já citado art. 27, da Constituição Estadual, e ao art. 6º, IX, “c” e “e”, da Lei nº 8.666/1993.[5]

Constou dos comentários do DER/PR ao APA, reproduzidos na peça inicial, a alegação de que os valores de mão de obra previstos no orçamento referencial estariam adequados aos praticados no mercado e referenciados em funções ou atividades equivalentes estabelecidas pelos sindicatos regionais. Não obstante isso, a resposta igualmente manifestou o entendimento pela possibilidade de revisão metodológica para a adequação dos preços de mão de obra questionados, no curto e médio prazo.

Em contraposição, destacou a 5ª ICE a ausência de apresentação de dados fáticos ou informações que sustentem a alegada adequação aos valores de mercado, a que se soma a falta de indicação das organizações sindicais que a subsidiariam.

Informou, ainda, que a equipe de fiscalização buscou a convenção coletiva do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada no Estado do Paraná (SINTRAPAV), porém nela não constam dados dos profissionais “Encarregado de Serviço” e “Feitor”, nem de cargos equivalentes.

Assim, considerando a ausência de indicação, neste momento, de informações suficientemente confiáveis para embasar os valores constantes das composições de custos, que são bem superiores aos constantes no Sistema SICRO do DNIT para o estado do Paraná (os quais, segundo informado pela 5ª ICE, “são definidos pela entidade federal em função de tratamento técnico da base do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED - do Ministério do Trabalho e Emprego, e devidamente acrescido dos encargos inerentes a cada categoria profissional”), bem como diante da aparente baixa complexidade para a adequação dos valores, deve ser reconhecida, por ora, a verossimilhança da suposta irregularidade apontada.

O apontamento sintetizado no item 1.5 corresponde ao Achado 07 do APA 29261, em que a 5ª ICE informou a indicação no BDI do orçamento referencial do ISS na alíquota única de 5%, que é superior à média ponderada das alíquotas reais a serem recolhidas aos municípios que receberão os serviços (cuja alíquotas variam de 2% a 5%), em contrariedade ao já citado art. 12, III, da Lei nº 8.666/1993, às obrigações de incidência do ISS previstas no art. 3º, III, V e VII, c/c art. 7º, §§ 1º e 2º, I, da Lei Complementar Federal nº 116/2003,[6] e ao Referencial de Custos e Obras Rodoviárias do próprio DER/PR (Informativo nº 016/2023).[7]

Sustentou o DER/PR, na resposta ao APA, que a efetiva incidência do ISS somente poderia ser apurada ao longo da execução dos serviços, visto que mesmo a média ponderada da alíquota corresponderia a uma estimativa e não atingiria a precisão aventada. Não obstante isso, igualmente manifestou o entendimento pela possibilidade de revisão metodológica no curto e médio prazo, visto que a média ponderada já é adotada nos orçamentos do DER/PR para obras rodoviárias.

Em sua análise, ponderou a 5ª ICE que, embora não seja possível uma precisão perfeita no orçamento referencial, o emprego da alíquota máxima de 5% é inadequado, pois os municípios onde serão prestados os serviços são previamente conhecidos, sendo “razoável que o DER/PR possa considerar uma distribuição homogênea dos serviços nos trechos rodoviários, de modo que o orçamento referencial seja uma estimativa próxima da realidade”, o que já vem sendo adotado em outros editais, a exemplo da Concorrência Eletrônica nº 129/2023.

Nesse contexto, mostra-se presente o elemento da verossimilhança da suposta irregularidade apontada, pois aparenta assistir razão à conclusão da Inspeção de que “não há motivo para considerar no referencial de preço dos serviços valores de ISS que não são devidos”, a que se soma a aparente viabilidade de imediata adoção da metodologia já aplicada a outros certames, com vistas a se prevenir a possibilidade de dispêndios desnecessários a título de ISS durante a fase de execução contratual.

O apontamento sintetizado no item 1.6 corresponde ao Achado 08 do APA 29261, em que detectou a 5ª ICE que, em 17/01/2024, quinze dias antes do início da abertura das propostas, foram disponibilizadas informações adicionais referentes a custos unitários que seriam aptas a afetar a formulação das propostas, sem que houvesse a republicação do edital e a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, em contrariedade ao art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993,[8] bem como ao art. 37, XXI, da Constituição Federal.[9]

Relatou que o edital original não dispunha de nenhuma das mais de 100 composições de custos unitários utilizadas para a formação do orçamento referencial (sendo que em 29/12/2023, dez dias depois da publicação do edital, foram publicadas apenas 21 delas), bem como que não estavam disponibilizadas informações relativas às Distâncias Médias de Transporte (DMTs) para cada lote.

Por conta disso, “apenas na data de 17/01/2024, o DER-PR disponibilizou no Portal da Transparência do Estado do Paraná o rol completo de composições de custos unitários utilizadas na formação do orçamento referencial, a partir das quais é possível inferir também as DMTs estimadas para os serviços”.

Muito embora o DER/PR, em sua resposta ao APA, sustente que essas informações já eram públicas antes da publicação do edital, pois constavam do Referencial de Custos disponibilizado em seu sítio eletrônico, reconheceu que certas composições específicas do orçamento referencial tiveram sua publicação realizada mediante solicitação, e que as composições de cada lote foram disponibilizadas em arquivo

editável em 17/01/2024, a fim de evitar erros na formulação das propostas comerciais e de propiciar maior número de empresas habilitadas.

A esse propósito, destacou a 5ª ICE que, embora o Termo de Referência mencione a informação de que as Composições de Custos Unitários foram elaboradas a partir do Referencial de Custos do DER/PR, não houve qualquer indicação de onde esse documento poderia ser encontrado, bem como que determinadas composições específicas não constavam do Referencial de Custos e só foram disponibilizadas a partir da solicitação de licitantes, como quando da publicação do dia 29/12/2023 (10 dias após a publicação do edital).

Neste primeiro exame, mostra-se presente o elemento da verossimilhança da suposta irregularidade em comento, visto que as incluídas de informações referentes à composição de mais de 79 dos mais de 100 custos que integram o orçamento referencial, realizadas 15 dias antes da abertura das propostas (ainda que, segundo alegado pelo DER/PR, apenas para efeito de facilitar a apresentação das propostas), podem, em tese, ter impedido a realização de relevantes adequações nas propostas ofertadas, potencialmente afetando a isonomia entre os licitantes e o próprio número de possíveis empresas interessadas, fatores que, diante da importância dos valores em questão (R\$ 206,5 milhões) podem afetar sensivelmente os recursos públicos a serem despendidos.

Em face do exposto, numa primeira análise dos argumentos e documentos carreados aos autos, o elemento da verossimilhança do direito alegado se encontra presente em relação a todos os apontamentos de irregularidade formulados, a justificar a expedição de medida cautelar.

O perigo da demora, por sua vez, decorre do fato de o Edital impugnado prever a abertura das propostas em 01/02/2024, de modo que se mostra indispensável a imediata atuação deste Tribunal.

Outrossim, não se verifica, neste momento, a presença do risco de dano reverso alegado pelo DER/PR, tendo em vista que, segundo informado pela 5ª ICE, os contratos de manutenção de pavimentos atualmente vigentes já foram prorrogados, a exemplo dos 27 contratos do ProConserva, dos quais 23 passaram a ter prazo de encerramento alterado para depois de junho de 2024 (conforme tabela de peça 03, fl. 44).

Nesses termos, numa primeira análise dos argumentos carreados aos autos, entende-se presentes os elementos da verossimilhança do direito alegado e do perigo na demora, a justificar a expedição de medida cautelar de suspensão do procedimento licitatório em questão.

Por fim, levando em consideração a notória essencialidade do serviço licitado, registro, desde logo, a possibilidade de retomada do certame, condicionada ao seu prévio deferimento, nestes autos, mediante demonstração da adoção de medidas aptas a sanar integralmente as supostas irregularidades cuja verossimilhança ora se reconhece.

6. Face ao exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno, ratifique a decisão cautelar consubstanciada no Despacho nº 149/24-GCIZL (peça 08), nos termos do art. 400, §§ 1º e 1º-A, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, da ratificação plenária da decisão cautelar, nos termos dos arts. 16, LIV, e 400, § 1º, do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo para manifestação acerca da medida cautelar, de que trata o art. 404, parágrafo único, do Regimento Interno, e exercício do contraditório, deferido pelo Despacho nº 149/24-GCIZL.

Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas, para manifestações de mérito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Ratificar a decisão cautelar consubstanciada no Despacho nº 149/24-GCIZL (peça 08), nos termos do art. 400, §§ 1º e 1º-A, do Regimento Interno.

Encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, da ratificação plenária da decisão cautelar, nos termos dos arts. 16, LIV, e 400, § 1º, do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo para manifestação acerca da medida cautelar, de que trata o art. 404, parágrafo único, do Regimento Interno, e exercício do contraditório, deferido pelo Despacho nº 149/24-GCIZL.

Decorrido o prazo de defesa, encaminhar os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas, para manifestações de mérito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 8 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**1. Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade (...)**

**2. Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:**

(...)

**III – economia na execução, conservação e operação;**

**3. Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:**

(...)

**IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:**

(...)

**f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;**

**4. Metodologia constante no MANUAL DE CUSTOS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (2017).**

**5. Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:**

(...)

**IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:**

(...)

**c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;**

(...)

**e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;**

**6. Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:**

(...)

**III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;**

(...)

**V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;**

(...)

**VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;**

**Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.**

**§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.**

**§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:**

**I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;**

**7. (...) "O BDI deve ser calculado conforme modelos constantes no site do DER/PR, e o ISS e Base de Cálculo devem ser o(s) do(s) Município(s) onde a obra será executada. Se houver mais de um, considerar a Média Ponderada utilizando as extensões em cada Município."**

**8. Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:**

(...)

**§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

**9. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)

**XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

**PROCESSO Nº:-278480/23**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUARIO - MATRIZ**

**INTERESSADO:-NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**

**RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 309/24 - TRIBUNAL PLENO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL.** Regularidade com ressalva. Ausência, no Portal da Transparência do Estado, das informações relativas aos convênios firmados pelo FEAP. Determinação para inserir as informações referentes aos convênios realizados no Portal da Transparência do Estado.

1. Trata o presente da prestação de contas do Sr. NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, responsável e representante legal do Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP - Matriz, relativa ao exercício financeiro de 2022.

A 1ª Inspeção de Controle Externo, após análise do contraditório, por intermédio da Instrução nº 20/23 (peça 41), conclui que as contas estão regulares, sugerindo, porém, a aposição de ressalva frente a ausência, no Portal da Transparência do Estado, das informações relativas aos convênios firmados pelo FEAP, bem como, que seja expedida a seguinte determinação:

⇨ que o FEAP insira as informações referentes aos convênios realizados no Portal da Transparência do Estado.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Instrução nº 891/23 (peça 42), após análise dos autos e considerando o art. 175-J, VI[1] e seu parágrafo único[2], do Regimento Interno, conclui que as contas estão regulares, com a ressalva e a determinação sugeridas pela 1ª ICE.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer de nº 946/23 (peça 43), corrobora as manifestações técnicas.

É o relatório.

2. As manifestações da 1ª Inspeção de Controle Externo, Coordenadoria de Gestão Estadual e Ministério Público de Contas, são uniformes em opinar pela regularidade das contas, com ressalva e determinação sugeridas pela 1ª Inspeção de Controle Externo.

Convém destacar que a instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual, lastreada pelo art. 175-J, VI e seu parágrafo único, do Regimento Interno, não realizou a análise de mérito sobre os apontamentos efetuados pela 1ª Inspeção de Controle Externo, limitando-se a reproduzi-los e consolidá-los na sua instrução conclusiva.

Inicialmente, o Relatório Anual de Fiscalização, produzido pela 1ª ICE, juntado na peça 28, a fls. 18/19, item 3.5.2, apreciou as informações no Portal da Transparência Estadual, detectando que os convênios firmados pelo FEAP “[...] não aparecem no link supracitado, bem como, a existência, ou não, de outro ambiente dentro do respectivo site, em que seja possível consultar as informações referentes aos convênios firmados pelo Fundo.”

Em complementação, a inspetoria sugere determinação “[...] para que os dados sejam publicados no Portal de Transparência, já que o apontamento será sanado com a efetiva divulgação dos dados.”

Quando do contraditório (peça 39), a defesa reconhece a falha na inclusão dos devidos registros, contudo, informa que “[...] imediatamente após tomar conhecimento dessa falha, tomamos as medidas necessárias para corrigir o problema. Estamos em estreita colaboração com a CGE para efetuar os ajustes e procedimentos exigidos, visando ao pleno saneamento da questão identificada pela 1ª Inspeção de Controle Externo do E. Tribunal de Contas do Estado.”

Ao apreciar o contraditório, a 1ª Inspeção de Controle Externo, através da Instrução nº 20/23 (peça 41), em resumo, considerando que a determinação previamente sugerida não teve seu cumprimento efetivamente comprovado, conclui pela ressalva em decorrência da ausência, no Portal da Transparência do Estado, das informações relativas aos convênios firmados pelo FEAP, com determinação para que as referidas informações sejam inseridas no Portal da Transparência do Estado.

Dessa forma, em consonância com as manifestações uniformes, conclui-se pela regularidade das contas, devendo ser consignadas a ressalva e a determinação, nos termos expostos pela 1ª Inspeção de Controle Externo, estabelecendo-se para essa última o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

3. Face ao exposto, VOTO, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no sentido de que este Tribunal Pleno: 3.1. julgue regulares as contas da Controladoria Geral do Estado – CGE, sob a responsabilidade das contas do Sr. NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, responsável e representante legal do Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP - Matriz, relativas ao exercício financeiro de 2022, ressalvando-se a ausência, no Portal da Transparência do Estado, das informações relativas aos convênios firmados pelo FEAP, com determinação para que as referidas informações/dados sejam inseridos/publicados no Portal da Transparência do Estado, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento Execuções para registro e providências para o cumprimento da determinação.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas da Controladoria Geral do Estado – CGE, sob a responsabilidade das contas do Sr. NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, responsável e representante legal do Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP - Matriz, relativas ao exercício financeiro de 2022, ressalvando-se a ausência, no Portal da Transparência do Estado, das informações relativas aos convênios firmados pelo FEAP, com determinação para que as referidas informações/dados sejam inseridos/publicados no Portal da Transparência do Estado, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento Execuções para registro e providências para o cumprimento da determinação.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 8 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 175-J. Compete à Coordenadoria de Fiscalização Estadual: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

VI - consolidar na instrução das prestações de contas anuais os apontamentos contidos nos relatórios anuais de fiscalização, emitidos pelas Inspeções de Controle Externo; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

2. Parágrafo único. Quando da análise do contraditório nos processos de prestação de contas anuais, a manifestação da Coordenadoria ficará restrita aos pontos por ela suscitados na instrução, não incluindo o mérito dos apontamentos realizados pelas Inspeções de Controle Externo. (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

**PROCESSO Nº:-767510/23**

**ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**ENTIDADE:-PARANAGUA PREVIDENCIA**

**INTERESSADO:-IZALITA CORREA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA**

**ADVOGADO I PROCURADOR-ACYR CORREIA NETO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, BRUNNA HELOUISE MARIN, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, EDISON SANTIAGO FILHO, FERNANDA GRECA MARTINS, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, PAULO CHARBUB FARAH, REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, WALLERIA NERIS DE SOUZA**

**RELATOR:-CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI**

**ACÓRDÃO Nº 320/24 - TRIBUNAL PLENO**

Embargos Declaratórios. Desnecessidade de fundamentação exaustiva. Precedentes do STJ. Opção pela aplicação da jurisprudência consolidada do STF e deste Tribunal sobre o tema. Pelo não provimento dos embargos.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Embargos de Declaração interposto pelo Ministério Público de Contas (MPC) em face do Acórdão 3601/23-STP (peça 44) que julgou pela improcedência da representação proposta contra o despacho de Homologação de Benefício nº 8/2018 – OFAP/GP, emitido nos autos nº 617901/17, na parte em que

registrou a Portaria nº 49/2016, por meio da qual se concedeu proventos integrais à servidora Izalita Correa, no cargo de Auxiliar Administrativo – GRUPO B 40 N20, com fundamento no artigo 3º da EC nº 47/2005.

Alega em síntese o Ministério Público de Contas que:

- Aplica-se o prazo decadencial de 10(dez) anos nos termos da Repercussão Geral 313 do Supremo Tribunal Federal e não o quinquênio prescritivo;
- Aplica-se a Repercussão Geral 839 do Supremo Tribunal Federal posto que em situações flagrantemente inconstitucionais não se submetem ao prazo decadencial;
- Aplica-se o art. 72 da Lei Estadual 20.656/2021 e os Temas 1157 e 1254 do Supremo Tribunal Federal;
- Que a decisão embargada não abordou a questão do referido artigo 72 da lei estadual e a Repercussão Geral 313 do Supremo Tribunal Federal;
- Que houve omissão na decisão nos pontos que deveria (sic) se pronunciar das alegações específicas do Ministério Público de Contas, acima descritas, e diante disto carece de fundamentação a decisão nos termos dos arts. 374 do Código de Processo Civil e do art. 11 e 489 do Regimento Interno;
- Ao final requereu a supressão das omissões.

É o breve relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, deve-se atentar, concessa venia, que o voto e a decisão deixaram de forma cristalina os seus fundamentos e motivação.

Quando a decisão contemplar a aplicação de precedente do Tribunal de Contas da União (TCU) e estribado, especificamente, em Tema do Supremo Tribunal Federal (STF), é incabível e despicienda a explicitação da não aplicação de outros precedentes, ainda mais se não se coadunam com os fatos e o direito.

Em outras palavras, em lógica, é o princípio da não-contradição de Aristóteles, onde se dispõe que de duas proposições contraditórias, ou seja, se uma proposição é a negação da outra, uma é necessariamente verdadeira e a outra falsa, assim, se foi utilizada na motivação o Tema 445 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula 278 do Tribunal de Contas da União, outras interpretações estão excluídas da motivação e não carecem de exaustiva demonstração de aplicação. Tal seria se todas as decisões tivessem que obrar nesse sentido, a cada nova decisão seriam miríades de páginas para afastar outros julgados. Por isso é que os julgados se utilizam dos precedentes para afirmar as suas escolhas e a lógica-jurídica das suas decisões (Ver Precedentes no Direito Administrativo de Rafael Carvalho Rezende Oliveira, página 86 e seguintes).

Especificamente, das alegações dos embargos: 1) da qual se aplicaria o prazo decadencial de 10 (dez) anos nos termos da Repercussão Geral 313 do Supremo Tribunal Federal e não o quinquênio prescritivo. Essa afirmação, respeitosamente, não tem cabimento, pois evidentemente não se trata de revisão de benefícios da Medida Provisória 1.523/1997, essa decadência é excepcionalíssima e não se aplica, por incongruência à legislação sob exame.

Das outras alegações, 2) sustentou que se aplicaria a Repercussão Geral 839 do Supremo Tribunal Federal posto que em situações flagrantemente inconstitucionais não se submetem ao prazo decadencial; 3) aplicar-se-ia o art. 72 da Lei Estadual 20.656/2021 e os Temas 1157 e 1254 do Supremo Tribunal Federal e; 4) que a decisão embargada não abordou a questão do referido artigo 72 da lei estadual e a Repercussão Geral 313 do Supremo Tribunal Federal.

A decisão consubstanciada no Acórdão 3601/23-STP esclareceu essas dúvidas no sentido de que inscreveu com base no Tema 445 do Supremo Tribunal Federal, verbis: “Assim, o ato de jubilação, regularmente, julgado operou coisa julgada material nesta Corte e não pode ser questionado nesse viés. Senão tal medida poderia ser considerada como recurso, de forma indireta, daquela decisão consolidada, que analisou e julgou legal a aposentadoria da interessada, tornando intangível os seus proventos.”

Por último, alegou, que houve omissão na decisão nos pontos que deveria se pronunciar das alegações específicas do Ministério Público de Contas (MPC), acima descritas, e diante disto careceu de fundamentação a decisão nos termos dos arts. 374 do Código de Processo Civil e do art. 11 e 489 do Regimento Interno.

Ora, a decisão não precisa argumentar em todos os pontos trazidos e lançados pelo douto MPC, uma vez que se utiliza de uma opção motivacional que afasta as alegações do referido órgão. Com efeito, não há lacuna e os fundamentos não são escravos de toda e qualquer irresignação.

Senão vejamos, a jurisprudência pacífica e consolidada do Superior Tribunal de Justiça que esclarece: quanto ao dever de fundamentação das decisões, no que tratam alegadas violações dos arts. 489, § 1º, IV, e 1.022, I, do CPC/2015, sem razão os recorrentes a esse respeito, tendo o Tribunal a quo decidido a matéria de forma fundamentada, analisando todas as questões que entendeu necessárias para a solução da lide, não obstante tenha decidido contrariamente às suas pretensões. Nesse panorama, a oposição dos embargos declaratórios caracteriza, tão somente, a irresignação do embargante diante de decisão contrária a seus interesses, o que não viabiliza o referido recurso posterior (AgInt no AREsp 1551771 / RJ AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2019/0219007-3 Relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, data do julgamento 22/04/2020).

Outrossim, toda a fundamentação da douta Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) sob nº 5275/22 (peças 34) também esclareceu a questão das alegadas inconstitucionalidades a destempo, às páginas 8 e seguintes, inclusive com precedentes.

O Tribunal de Contas da União, decidiu a respeito desta intangibilidade, que foi demonstrada, em outras palavras, no Acórdão embargado:

ACÓRDÃO 13030/2023 - PRIMEIRA CÂMARA RELATOR VITAL DO RÊGO PROCESSO 022.026/2022-3 TIPO DE PROCESSO APOSENTADORIA (APOS) DATA DA SESSÃO 21/11/2023 NÚMERO DA ATA 41/2023 - Primeira Câmara INTERESSADO / RESPONSÁVEL / RECORRENTE ASSUNTO Pedidos de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal ato de aposentadoria. SUMÁRIO: APOSENTADORIA. INCLUSÃO, NOS PROVENTOS, DE RUBRICA ALUSIVA À URP DE FEVEREIRO DE 1989 (26,05%), PAGA SOB A FORMA DE PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OUTRAS VANTAGENS E IMUNE DE ABSORÇÃO POR ESTRUTURAS REMUNERATÓRIAS SUPERVENIENTES. EXISTÊNCIA DE DECISÃO LIMINAR, PROFERIDA NO ANO DE 2006, ASSEGURANDO A IRREDUTIBILIDADE DO VALOR NOMINAL DA PARCELA ENTÃO PERCEBIDA PELO INTERESSADO. ILEGALIDADE. NEGATIVA DE REGISTRO. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR O ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. (...) 4.27. Ainda que se pudesse questionar a legalidade da decisão transitada em julgado (em face da

posterior mudança de interpretação em relação à aplicação da lei que a embasa) não há que se falar em inconstitucionalidade, devendo a coisa julgada prevalecer. (Grifamos).

Por último, mas não menos importante (Last but not least), essa questão da decadência foi também suplantada pelo advento do Prejulgado 31 deste Tribunal que prevê:

PREJULGADO Nº 31

I - O Tema 445 é aplicável no âmbito desta Corte de Contas a todos os processos de atos de pessoal sujeitos à registro – admissão, aposentadoria, reserva, reforma, pensão, revisão de proventos e revisão de pensão; II - O Tema 445 é válido para os atos iniciais ou complementares; III - O prazo é decadencial de 05 (cinco) anos, não sujeito a interrupções e/ou suspensões, contado da protocolização do feito neste Tribunal; IV - A aplicação da tese é imediata (operando efeitos ex tunc), atingindo todos os processos em trâmite e sobrestados; V - A contagem do prazo nos atos de admissão inicia-se com a protocolização da Fase 04 da respectiva prestação de contas; VI - Os atos retificadores (para correções de qualquer natureza) não interrompem o prazo decadencial, logo, o prazo não se reinicia com a juntada de ato retificador; VII - O prazo decadencial flui da protocolização dos autos até a decisão definitiva de mérito transitada em julgado; VIII - O sobrestamento, por qualquer motivo, inclusive a interposição de ação judicial, não interrompe tampouco suspende o prazo decadencial.

3. VOTO

Diante de todo o exposto, VOTO pelo NÃO PROVIMENTO dos presentes Embargos Declaratórios opostos pelo Ministério Público de Contas.

Com o trânsito em julgado, determino o encaminhamento dos autos Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento nos termos regimentais.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I - Conhecer dos presentes Embargos Declaratórios opostos pelo Ministério Público de Contas, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, julgar pelo NÃO PROVIMENTO;

II - determinar, com o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento nos termos regimentais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 8 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

## 1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

## 1ªSECAM - Atas

Sem publicações

## 1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

## 2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

## 2ªSECAM - Atas

Sem publicações

## 2ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº: -204244/18

ASSUNTO: -ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

INTERESSADO: -ALTAIR EUKO, ANTONIO CARLOS PASDIORA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS, PAULO CESAR FIATES FURIATI

RELATOR: -AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 150/24 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Transcurso de 5 anos desde a protocolização dos autos. Tema nº 445-STF. Prejulgado nº 31-TCE/PR. Registro.

RELATÓRIO

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto nº 27.361 (peça 62) do Município da Lapa, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 3/11/2023, que concedeu aposentadoria voluntária ao senhor Antônio Carlos Pasdiora no cargo de engenheiro civil, com base o art. 6º da EC nº 41/2003.

Em sua última análise, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução nº 16253/23-CAGE (peça 64), embora tenha apontado a ausência de comprovação de ingresso no cargo por concurso público do interessado, opinou pelo registro do ato de inativação, com base o Prejulgado nº 31:

[...] a) O sistema, considerando o cargo e matrícula cadastrados nos presentes autos, ao buscar no SIAP - Histórico Funcional cadastrado pela entidade de origem, informações quanto à forma de ingresso do servidor no serviço público, constatou as seguintes inconsistências: Consoante consta no Histórico Funcional, a forma de ingresso não se deu via concurso Público.

A parametrização decorre do decidido, recentemente, no Tema 1254 da repercussão geral do STF, que fixou a seguinte tese: “Somente os servidores públicos civis detentores de cargo efetivo (art. 40, CF, na redação dada pela EC 20/98) são vinculados ao regime próprio de previdência social, a excluir os estáveis nos termos do art. 19 do ADCT e os demais servidores admitidos sem concurso público”.

Assim, para inativação por regime próprio, deveria haver comprovação de ingresso por concurso público.

O apontamento já foi objeto da instrução anterior. Em resposta (peça 61), o ente informou que não encontrou documentos de concurso público referente ao ingresso do servidor ANTONIO CARLOS PASDIORA, sendo encontrado apenas portaria para contratação no cargo de Engenheiro Civil (Portaria 1556/1983) e decreto de reequilíbrio dos servidores municipais (Decreto 2088/1991).

Em que pese persistir a irregularidade, nota-se que, na presente data, houve decurso do prazo decadencial de 5 anos, contados desde a atuação do expediente (28/03/2018), de que dispõe este Tribunal para julgar a legalidade do ato de inativação, na forma do Prejulgado n.º 31.

Assim, sugere-se o registro do ato concessório.

O Ministério Público de Contas (MPC), em seu Parecer nº 1001/23-7PC (peça 67), acompanhou o entendimento da unidade técnica pelo registro.

Ademais, considerando o esvaziamento do prazo decadencial, propôs que o fato fosse comunicado à Presidência deste Tribunal, com o objetivo de que possam ser implementadas medidas de aperfeiçoamento na tramitação dos processos previdenciários que tangenciem o prazo decadencial, de modo a que venham a receber análise prioritária pelo corpo técnico e pelo MPC, possibilitando a aferição da legalidade dos atos e o tempestivo julgamento pelo registro ou por sua negativa pelo corpo deliberativo desta Corte de Contas.

É o relatório.

Acompanho os pareceres da CAGE e do MPC.

Constatado que o presente ato de inativação foi protocolado neste Tribunal em 28/3/2018 (peça 2) e completou mais de cinco anos de tramitação. Portanto, aplicável o entendimento sufragado pelo STF no julgamento do RE nº 636553, que originou o Tema 445 e que foi referendado por esta Corte no Prejulgado nº 31:

I - O Tema 445 é aplicável no âmbito desta Corte de Contas a todos os processos de atos de pessoal sujeitos à registro – admissão, aposentadoria, reserva, reforma, pensão, revisão de proventos e revisão de pensão;

II - O Tema 445 é válido para os atos iniciais ou complementares;

III - O prazo é decadencial de 05 (cinco) anos, não sujeito a interrupções e/ou suspensões, contado da protocolização do feito neste Tribunal;

IV - A aplicação da tese é imediata (operando efeitos ex tunc), atingindo todos os processos em trâmite e sobrestados;

V - A contagem do prazo nos atos de admissão inicia-se com a protocolização da Fase 04 da respectiva prestação de contas;

VI - Os atos retificadores (para correções de qualquer natureza) não interrompem o prazo decadencial, logo, o prazo não se reinicia com a juntada de ato retificador;

VII - O prazo decadencial flui da protocolização dos autos até a decisão definitiva de mérito transitada em julgado;

VIII - O sobrestamento, por qualquer motivo, inclusive a interposição de ação judicial, não interrompe tampouco suspende o prazo decadencial.

Assim, o registro do benefício é a medida que se impõe.

Deixo de acolher a comunicação sugerida pelo Ministério Público a respeito da decadência, considerando que é notório que a matéria é de pleno conhecimento de todos os membros desta Corte, além do fato de que as unidades técnicas do Tribunal já tem se mobilizado para concluir a instrução dos processos que se aproximam do prazo decadencial.

Ante o exposto, proponho o voto pelo registro do Decreto nº 27.361 do Município da Lapa, que concedeu aposentadoria voluntária ao senhor Antônio Carlos Pasdióra, no cargo de engenheiro civil, com base o art. 6º da EC nº 41/2003.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I- Determinar o registro do Decreto nº 27.361 do Município da Lapa, que concedeu aposentadoria voluntária ao senhor Antônio Carlos Pasdióra, no cargo de engenheiro civil, com base o art. 6º da EC nº 41/2003; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 1 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº:-311354/19**

**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**

**INTERESSADO:-BENEDITO JOSE PUPIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, JOSE CARLOS RANZANI, LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, SHEILA CRISTINA DA SILVA**

**RELATOR:-AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

**ACÓRDÃO Nº 151/24 - SEGUNDA CÂMARA**

Ato de Inativação. Aposentadoria especial. Laudo técnico das condições do ambiente de trabalho (LTCAT) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) comprovados. Legalidade e registro.

RELATÓRIO

Trata-se de ato de inativação, veiculado pelo Decreto nº 6546/18, expedido pelo chefe do executivo municipal (peça 10), publicado no Boletim Oficial do Município, Jornal Tribuna do Norte, em 10/5/2018, que concedeu aposentadoria especial ao senhor José Carlos Ranzani no cargo de auxiliar de enfermagem, com fundamento na Súmula Vinculante nº 33 do STF.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 4429/23-CGM (peça 46) corroborou o teor da Instrução nº 15188/22 – CAGE (peça 18), que apontou as

seguintes irregularidades:

a) O valor dos proventos, de R\$ 2.539,33, não é compatível com a média das 80% maiores remunerações, de valor calculado pelo SIAP de 1.757,39, que é inferior à última remuneração, de 2.491,33. Para a realização do cálculo da Última Remuneração, o sistema considera apenas as verbas permanentes da Última Remuneração e as verbas transitórias incorporáveis informadas nos campos específicos. O SIAP considera, ainda, como valor da média das 80% maiores remunerações o valor informado pelo usuário;

b) Houve inclusão ou exclusão de verba indevidamente da remuneração para fins de comparativo com a média, em desobediência ao princípio da contributividade;

c) Não foram juntados o PPP, o LTCAT ou o laudo pericial comprovando que o servidor esteve submetido por no mínimo 25 anos a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou à associação de agentes prejudiciais à sua saúde ou integridade física.

Em razão da subsistência das irregularidades “a” e “b” supracitadas, opinou pela negativa de registro do ato concessório.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 834/23-3PC (peça 47), pronunciou-se no mesmo sentido.

É o relatório.

VOTO

Inobstante os pareceres técnicos, considero ser possível o registro do ato de inativação em tela, em razão dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Inicialmente, observo que a inconsistência referente ao valor dos proventos (“a”) é meramente formal. O valor da aposentadoria concedida, conforme se verifica na peça 10, foi de R\$ 1.752,80, quase idêntico à média calculada pelo sistema SIAP (R\$ 1.757,39). Percebe-se que o ente previdenciário informou equivocadamente no sistema o valor da última remuneração como sendo o dos proventos, o que por si só não justificaria a negativa da aposentadoria.

A segunda irregularidade, que consistiria na inclusão indevida de verba transitória na remuneração para fins de comparativo com a média, não afetaria a análise da legalidade deste ato, considerando-se que o valor dos proventos, calculado pela média, é inferior à remuneração básica do servidor (R\$ 1.957,11) enquanto em atividade.

Poderia ser questionado o fato de ter sido considerado no cálculo da média das remunerações o adicional de insalubridade recebido pelo servidor, sem a devida autorização legal, uma vez que a Lei Municipal 1.833/2002, em seu artigo 13, exclui do salário de contribuição as vantagens pagas em razão do local de trabalho.

Todavia, isso não deve impedir o registro da aposentadoria em análise. Verifico que a única verba de caráter transitório recebida pelo servidor aposentado era o adicional de insalubridade, no valor de R\$ 190,80, equivalentes a apenas 7,35% do total de sua remuneração (comprovante à peça 7).

Ademais, houve contribuição previdenciária sobre essa verba, e os proventos foram concedidos pela média dos salários de contribuição, de modo que não se verifica qualquer violação ao princípio da contributividade.

Além de o acréscimo aos proventos ser pouco significativo, observo que, em caso de negativa de registro e recálculo dos proventos, sem considerar o valor daquela verba, o servidor provavelmente não conseguiria reaver o valor das contribuições previdenciárias sobre o adicional de insalubridade, já que se aposentou em maio de 2018, e o prazo prescricional para pleitear a restituição de tributos é de cinco anos, na forma do artigo 168 do Código Tributário Nacional.

Não obstante, é pertinente recomendar ao município que, alternativamente, adote medidas para adequar a sua legislação, de modo a permitir a inclusão de verbas transitórias nos salários de contribuição, ou deixe de cobrar contribuição previdenciária sobre verbas que não são incorporáveis, por falta de previsão legal.

A impropriedade relativa aos laudos técnicos (LTCAT e PPP) foi devidamente sanada (peça 42), conforme apontado pela unidade técnica.

Ante ao exposto, proponho o VOTO:

a) pelo registro do ato de inativação em apreço, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005;

b) por recomendar ao Município de Jandaia do Sul que, alternativamente, adote medidas para adequar a sua legislação, de modo a permitir a inclusão de verbas transitórias nos salários de contribuição, ou deixe de cobrar contribuição previdenciária sobre verbas remuneratórias não incorporáveis, por falta de previsão legal.

Com o trânsito em julgado, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, sequencialmente, à Diretoria de Protocolo para encerramento e o arquivamento do expediente.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I- Determinar o registro do ato de inativação em apreço, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005;

II- recomendar ao Município de Jandaia do Sul que, alternativamente, adote medidas para adequar a sua legislação, de modo a permitir a inclusão de verbas transitórias nos salários de contribuição, ou deixe de cobrar contribuição previdenciária sobre verbas remuneratórias não incorporáveis, por falta de previsão legal; e

III- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, sequencialmente, à Diretoria de Protocolo para encerramento e o arquivamento do expediente.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 1 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 507442/22**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV**

**INTERESSADO: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, LEONI TEREZINHA BEETZ MAFRA**

**RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

**ACÓRDÃO Nº 153/24 - SEGUNDA CÂMARA**

Revisão de Proventos. Transcurso de 5 anos desde a protocolização dos autos. Tema nº 445-STF. Prejulgado nº 31-TCE/PR. Negativa de registro, com determinação.

**RELATÓRIO**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria nº 243/2022 (peça 5) do Instituto de Previdência do Município de Piraquara (Piraquaraprev), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 19/5/2022, que revisou a aposentadoria concedida à senhora Leoni Terezinha Beetz Mafra, para o fim de adequar o valor dos proventos aos termos do Prejulgado nº 28 desta Corte.

Anteriormente, a aposentadoria da interessada foi concedida mediante a Portaria nº 9076/16, do Município de Piraquara, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 1/9/2016, registrada neste Tribunal de Contas por força do Despacho de Homologação de Benefício nº 35/2016 – COFAP/GP, proferido nos Autos nº 771788/16-TC.

Por intermédio do Despacho nº 224/22 – GATAP (peça 13), o pedido de sobrestamento foi deferido até a decisão definitiva da Representação nº 427139/22. Nesse ínterim, a entidade previdenciária, por meio da petição constante na peça 17, solicitou o prosseguimento do feito, em razão do teor contido no Tema 445, do STF e do Acórdão nº 902/2023 – Pleno, desta Corte de Contas.

Sequencialmente, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação, oportunidade na qual a unidade técnica, por meio da Instrução nº 4200/23-CGM (peça 21), opinou pela negativa de registro do ato de revisão de proventos, em face do que dispõe o Prejulgado nº 31 do TCEPR, e pela expedição de determinação ao órgão previdenciário para providenciar a anulação do ato.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 908/23-4PC (peça 23/32), divergindo do entendimento da CGM, propôs o registro do ato revisional e aplicação de multa do art. 87, inc. IV, “f” da LC nº 113/2005 ao gestor atual da entidade previdenciária, em razão da omissão em informar a existência de decisão judicial desfavorável proferida no mandado de segurança coletivo nº 00427111-67.2021.8.16.0000. Defendeu o parquet:

[...] diverso é o entendimento deste Ministério Público de Contas.

Inicialmente, é preciso destacar:

1º) Que a revisão objeto da Portaria nº 243, de 16 de maio de 2022 visa especificamente atender a decisão objeto do Acórdão nº 840/22, do Pleno, prolatado em 13 de abril de 2022, na Representação 657793/21, ocasião em que esta Corte expressamente determinou a aplicação do Prejulgado 28 a todos os servidores de Piraquara, conforme adiante será mais bem delineado. [...]

2º) Que os presentes autos tratam de Revisão de Proventos, atuado neste Tribunal em 26/08/2022, cujo ato revisional alterou o fundamento legal de ato de inativação já apreciado neste Tribunal, qual seja, a Portaria nº 9.076/2016, de 01/09/2016, ato automaticamente registrado neste Tribunal pelo DHB nº 35/2016-COFAP/GP.

Logo, cuida-se do exame de um novo ato administrativo, cuja competência para apreciação de legalidade no âmbito deste Tribunal de Contas está prevista no art. 71, inc. III, da CF/88, não se tratando de mera retificação da inativação originária como arguido pela unidade instrutiva, posto que, repisa-se, o ato originário já foi registrado neste Tribunal, e o ato revisional altera o fundamento legal do benefício.

À vista disto, o prazo decadencial para análise de legalidade do ato revisional, à luz dos enunciados fixados no prejulgado nº 31, iniciou-se em 26/08/2022, sendo absolutamente impróprio considerar como data de início da contagem do prazo a data de atuação do processo de inativação da servidora, sob pena de completa subversão dos enunciados definidos no prejulgado. [...]

Quanto à redação do item VI do prejulgado – “os atos retificadores (para correções de qualquer natureza) não interrompem o prazo decadencial, logo, o prazo não se reinicia com a juntada de ato retificador” –, afigura-se por demais evidente que a expressão “juntada de ato retificador” diz respeito à edição de atos corretivos emitidos no curso da instrução da inativação originária, anteriores ao julgamento de mérito pela legalidade ou ilegalidade do benefício.

Em nenhum momento o Tema 445 do STF ou o Prejulgado 31 limitam a possibilidade de edição de ato revisional, em que há alteração do fundamento legal, a um transcurso de tempo inferior a 5 anos do encaminhamento para registro do ato de origem.

Em suma, ao reverso do sustentado pela unidade técnica, não se operou no caso em tela o prazo decadencial quinquenal estabelecido no Prejulgado nº 31, eis que os presentes autos de Revisão de Proventos foram autuados neste Tribunal em 26/08/2022 e o transcurso do prazo decadencial, neste expediente, se dará tão somente em 26/08/2027.

Outrossim, apenas para argumentar, ainda que se pudesse cogitar do esgotamento do prazo decadencial, revela-se patentemente indevida a proposta contida na Instrução nº 4186/23-CGM (peça 19), no sentido de expedição de determinação para anulação do ato revisional.

Em primeiro lugar porque, como já dito, a revisão decorre de determinação expressa dessa Corte, contida no Acórdão nº 840/22, do Pleno, prolatado em 13 de abril de 2022, na Representação 657793/21, ocasião em que esta Corte expressamente determinou a aplicação do Prejulgado 28 a todos os servidores de Piraquara, reafirmando a decisão originalmente contida no Despacho nº 750/21-GCIZL e no Acórdão nº 1331/2021 do Pleno, ambos expressamente convalidados e reputados regulares por inúmeras vezes pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, que tanto em apreciação liminar quando por ocasião da decisão de mérito, a exemplo das decisões que negaram provimento aos Mandados de Segurança nº 038468-80.2021.8.16.0000 e nº 00427111-67.2021.8.16.0000; tudo a impor o registro do ato revisional.

Em segundo lugar porque, se o pressuposto da opinativo da unidade instrutiva é o esgotamento do prazo decadencial a partir da entrada neste Tribunal dos autos 771786/16, protocolado em 27/09/2016, para que se examinasse qualquer ato de alteração da aposentadoria concedida, a consequência lógica e jurídica deste raciocínio é de que a partir do dia 27/09/2021 esta Corte perdeu o direito de se

manifestar sobre o mérito de qualquer alteração proventos em data posterior. [...]

Enfatize-se, caso aplicável a primeira linha de argumentação exposta na Instrução CGM, o prazo que este órgão de controle externo tinha para se manifestar sobre o mérito do ato de inativação e revisões subsequentes teria terminado no dia 27/09/2021. Assim teria decaído do direito de apreciar o ato exame. O que não é verdade.

No que tange ao segundo argumento, do prazo decadencial para esta Corte exercer seu direito de autotutela, pertinente a observação do que o tema foi expressamente excluído do Prejulgado 31. [...]

Feito este reparo essencial sobre o opinativo do segmento técnico, e adentrando ao mérito do ato revisional objeto da Portaria nº 243/2022, constata-se que a PIRAQUARAPREV, não só em cumprimento ao contido no Acórdão nº 840/22, do Pleno, prolatado em 13 de abril de 2022, na Representação 657793/21, ocasião em que esta Corte expressamente determinou a aplicação do Prejulgado 28 a todos os servidores de Piraquara, reafirmando a decisão originalmente contida no item 4.2 do Despacho nº 750/21-GCIZL e ao item 4.2 do Acórdão nº 1331/2021 do Pleno, mas também no exercício de seu poder de autotutela, e após a instauração do devido processo administrativo, revisou o benefício em análise, adequando o fundamento legal e forma de cálculo ao disposto no art. 25 da Lei Municipal nº 862/2006. [...]

[...] Na sequência, ao levar-se ao conhecimento do Pleno o teor do Despacho nº 1324/21-GCIZL, por meio do Acórdão nº 2288/21, do Pleno, de 22 de setembro de 2021, deliberou-se tão somente pela suspensão dos atos de revisão dos feitos cujos atos de benefício haviam sido protocolados a mais de 5 anos – ou seja suspensa a revisão dos atos protocolados até 22 de setembro de 2016. (sublinho)

Note-se que os autos nº 771788/16 foram autuados em 27/09/2016; portanto, não abrangidos pela linha temporal delimitadora fixado no referido Acórdão nº 2288/21, do Pleno, de 22 de setembro de 2021. (sublinho)

De qualquer forma, quando da prolação do Acórdão nº 840/22, do Pleno, prolatado em 13 de abril de 2022, na Representação 657793/21, esta Corte expressamente determinou a aplicação do Prejulgado 28 a todos os servidores de Piraquara, conforme adiante será mais bem delineado. [...]

Paralelamente ao ingresso da APP Sindicato, na condição de representante dos professores do Município de Piraquara, referida entidade classista insurgiu-se judicialmente contra a deliberação contida no Acórdão nº 1331/21, do Pleno desta Corte, por meio do Mandado de Segurança nº 00427111-67.2021.8.16.0000, distribuído para a Desembargadora Maria Jose de Toledo Marcondes Teixeira, a qual, em despacho proferido em 02/08/2021, indeferiu a liminar pleiteada [...]

Por fim, como já mencionado, cumpre destacar que ao apreciar-se o mérito da representação de nº 657793/21, feito este decorrente da cisão da precedente representação nº 331782/21, esta outra específica para acompanhamento dos atos de cumprimento da liminar por parte do Município de Piraquara e respectiva autarquia, esta Corte, nos termos do Acórdão nº 840/22, do Pleno, prolatado em 13 de abril de 2022, na Representação 657793/21, esta Corte expressamente determinou a aplicação do Prejulgado 28 a todos os servidores de Piraquara. [...]

Neste contexto, de observância ao Acórdão nº 840/22, do Tribunal Pleno, é que veio a ser editado o ato revisional ora em exame, objeto da Portaria nº 243/2022, de 16/05/2022.

Destarte, não há como se negar a legalidade e regularidade do ato revisional levado a efeito, salvo a hipótese de o cálculo da média ter sido realizado à margem das balizas legais e referenciais existentes, tema do qual não se ocupou a douta unidade técnica, embora com pleno acesso à base de dados do SIAP e com condições técnicas de apontar eventual desconformidade.

Não tendo a douta CGM apontado irregularidades no cálculo dos proventos, há que se ter por regular o ato revisional ora em exame objeto da Portaria nº 243/2022, de 16/05/2022.

No mérito, constato que se observou o princípio da legalidade, e em especial a regra cogente contida no artigo 25 da Lei Municipal nº 862/2006; os enunciados vinculantes estabelecidos por este Tribunal no Prejulgado nº 28; assim como a medida cautelar exarada no Acórdão nº 1331/21-STP no bojo da Representação nº 331782/21, vez que a servidora somente passou a ocupar cargo regido pelo estatuto com advento da Lei Municipal nº 863/2006; ou seja, após as datas limites previstas nas Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/03 e nº 47/05. [...]

Quanto ao tema da autotutela a ser exercido pelo município, suscitado na instrução CGM, é preciso ressaltar que tal aspecto não foi abordado no Prejulgado nº 31, assim como não foi examinada a questão do exercício de autotutela pelo próprio Tribunal de Contas, para corrigir decisões proferidas à margem do ordenamento legal vigente. Dito de outra forma, é preciso dizer que o tema foi expressamente excluído do debate que resultou na edição do Acórdão nº 902/23, do Pleno.

No entanto, há nessa Corte, no caso específico de Paranaguá e de Piraquara, decisão expressa ressaltando o exercício de tal direito pelas autarquias previdenciárias.

Refiro-me ao Acórdão nº 1331/2021 do Pleno, proferido na Representação nº 331782/21, que ao fixar o prazo de 30 dias para a autarquia previdenciária revisar as aposentadorias e pensões concedidas em desacordo com os enunciados do prejulgado nº 28, a despeito de excluir do seu âmbito de abrangência os processos já distribuídos a relatores, ressalvou expressamente o direito de os Municípios exercerem o direito de autotutela. [...]

Portanto, o Prejulgado 28 apenas reconfirmou o entendimento jurisprudencial do tema. Não inovou na ordem jurídica e tampouco configura alteração de entendimento dessa Corte.

Os atos anteriores que foram registrados, a exemplo dos atos citados no início dessa peça, o foram por não observância quando da análise técnica, da existência da relação jurídica CLT que permeou o vínculo de emprego até 2006, quando a vinculação previdenciária estabelecida se dava com o Regime Geral de Previdência Social, com contribuição previdenciária recolhida ao INSS. Portanto em regime alheio às regras transitórias das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005. [...]

Para além dessas decisões específicas, exaradas pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, há dezenas de outras decisões proferidas pelos órgãos fracionários do TJ/PR, de Câmaras Cíveis e de Turmas Recursais dos Juizados Especiais, manifestando-se pela improcedência das demandas que visavam afastar o cumprimento do Acórdão nº 1331/21 do Pleno dessa Corte e/ou a manutenção das aposentadorias pelas regras de transição contidas nas EC nº 41/2003 e 47/2005.

Com a devida vênia, ao escamotear a existência dessas dezenas de decisões, algumas de alcance coletivo, propostas pela APP Sindicato, tem-se que a manifestação do atual Diretor Superintendente da Piraquara Previdência, objeto da

peça 16, incorre em falta de lealdade processual, nos termos do positivado no artigo 5º do CPC/2015, e caracterizando a litigância de má-fé, mencionada nos artigos 79 e seguintes do CPC, bem como no artigo 72 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Cabível é aplicar-se ao gestor da autarquia a multa de que trata o artigo 87, IV, alínea 'f', da LOTCE/PR.

Ante o exposto, e retirando-se que o ato revisional ora em exame, objeto da Portaria nº 243/2022, de 16/05/2022, foi editado em conformidade ao determinado no Acórdão nº 840/22, do Tribunal Pleno, este Ministério Público de Contas, no mérito, pela legalidade e consequente registro do ato revisional.

Por fim, em razão do gestor da autarquia previdenciária ter se omitido em informar a essa Corte a existência de decisão judicial desfavorável proferida no mandado de segurança coletivo nº 0042711-67.2021.8.16.0000, confirmando a necessidade de adequação dos proventos à regra constitucional de regência, em atenção à decisão proferida no Acórdão nº 1331/2021 do Pleno, propugna-se pela aplicação da multa prevista no artigo 87, IV, alínea 'f', da LOTCE/PR ao atual Diretor Superintendente da Piraquara Previdência. (Parecer nº 908/23-4PC, peça 23)

É o relatório.

VOTO

Acompanhando a manifestação da CGM, proponho a negativa de registro do ato em apreço.

Antes de adentrar no mérito do processo, cabe fazer um breve relato cronológico, fundamental para elucidar as questões em debate.

O ato original de inativação da interessada foi encaminhado a este Tribunal em 27/9/2016 (Autos nº 771788/16, peça 2) e registrado automaticamente por meio do Despacho de Homologação de Benefício nº 35/2016-COFAP/GP, publicado em 1/12/2016.

A decisão desta Corte que motivou a presente revisão foi adotada inicialmente de forma cautelar em 11/06/2021, por meio do Despacho 750/21 nos Autos nº 331782/21, homologado pelo Acórdão 1331/2021-Pleno. Posteriormente, essa decisão foi retificada por meio do Acórdão 2288/2021-Pleno, publicado em 28/9/2021, que suspendeu a execução da cautelar em relação aos atos de benefício que haviam sido protocolados nesta Corte há mais de 5 anos, até a decisão final do Prejulgado nº 324000/21.

O Acórdão 840/2022-Pleno, proferido nos autos 65779-3/21 e publicado em 20/4/2022, confirmou as cautelares expedidas pelos Acórdãos 1331/2021 e 2288/2021, determinando a aplicação do Prejulgado 28 aos servidores municipais de Piraquara.

A revisão do benefício foi veiculada pela Portaria nº 243/2022, de 16/5/2022, publicada em 19/5/2022.

O Prejulgado nº 324000/21 foi apreciado pelo Tribunal por meio do Acórdão 902/2023, publicado em 22/5/2023. Na decisão, esta Corte reconheceu o prazo decadencial de cinco anos, não sujeito a interrupções e/ou suspensões, contado da protocolização do ato sujeito a registro no Tribunal, conforme decidido pelo STF no Tema 443.

Analisando-se a cronologia dos fatos, é possível perceber que a decisão de rever o benefício da interessada foi equivocada, pois a revisão ocorreu em 16/5/2022, quase seis anos depois do protocolo do ato original de aposentadoria nesta Corte, quando o Tribunal já havia expressamente excluído atos com mais de cinco anos de protocolo dos efeitos da liminar, por meio do Acórdão 2288/2021-Pleno.

O Acórdão 840/2022, que precedeu a revisão, confirmou as liminares anteriores, sem adentrar, no mérito, sobre a questão da decadência. Na fundamentação expressa em seu voto condutor, fica evidente que aquela decisão não visava determinar a revisão de benefícios protocolados no Tribunal há mais de cinco anos:

2.2. Do pedido de reconhecimento da decadência do direito de agir e, ainda, do requerimento de modulação dos efeitos do Prejulgado 28 .

Os segurados Angela Muller e outros, nos itens 4 e 5, da peça 174, justificaram a necessidade de modulação de efeitos para as situações de decadência pelo transcurso de mais de cinco anos entre o ato de aposentadoria e a revisão do benefício, dada a boa-fé dos interessados e a estabilidade das relações jurídicas.

Sob o mesmo fundamento, requereram, também, a modulação dos efeitos da decisão proferida no Prejulgado 28, garantindo aos inativados o direito à interpretação de que a data base de ingresso no serviço público para fins de aplicação das EC 41/03 e 47/05 é o início do vínculo de trabalho e não a data da transformação para o regime estatutário.

Conforme exposto pela Coordenadoria de Gestão Municipal na Instrução 301/22, na peça 234, o Piraquara Previdência demonstrou nestes autos que não está revisando benefícios previdenciários protocolados junto a esta Corte de Contas há mais de 05 (cinco) anos, peça 184 (fl. 16), atendendo, assim, o disposto no item II do Acórdão nº 2288/21 (peça 154), razão pela qual entendo prejudicado o pleito de peça 174, item 4.

Esclareça-se que, em atenção à decisão proferida em sede de Repercussão Geral, Tema 445 do Supremo Tribunal Federal, que discutiu amplamente as questões alusivas à decadência em matéria previdenciária, este Tribunal Pleno, por cautela, já excepcionou da ordem cautelar revisional aquelas inativações remetidas a esta Corte de Contas há mais de 5 (cinco) anos, até o julgamento do incidente de Prejulgado instaurado.

Especialmente em relação ao pedido de modulação dos efeitos da decisão ou mesmo de vedação da interpretação retroativa desfavorável alegada pelos segurados na peça retro, conforme reiteradamente declinado nestes autos, não cabe a discussão, nos presentes autos, acerca da revisão do Prejulgado 28, desta Corte de Contas, tendo sua instauração se dado a partir de provocação do Ministério Público de Contas quanto ao seu descumprimento pelo Instituto de Previdência de Piraquara.

Diante disso, deixo de conhecer dos pedidos formulados nos itens 4 e 5, por extrapolar o objeto da presente representação e, em parte, já terem sido objeto de deliberação Plenária, conforme II, Acórdão 2288/21 (cópia peça 254), em observância a discussão sobre o alcance do Tema 445 do Supremo Tribunal Federal. Ressalta-se, contudo, a possibilidade de conhecimento e apreciação do pedido de modulação dos efeitos do referido Prejulgado, diretamente nos respectivos autos originários, para efeito do que dispõem os arts. 412 e 413 do Regimento Interno, motivo pelo qual proponho a extração de cópias das peças nº 174/175 para juntada nos autos nº 593585/18 e posterior encaminhamento ao gabinete do Ilustre Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para juízo de admissibilidade.

Portanto, é certo que não havia decisão vigente desta Corte que determinasse a revisão em análise, ao contrário do que constou na fundamentação do ato, expressamente editado "em cumprimento ao determinado na Representação

concedida no Processo nº 33178-2/21 e cindido pelo Processo nº 657793/21 do mesmo TCE-PR".

Segundo a teoria dos motivos determinantes, a validade do ato administrativo vincula-se aos motivos apresentados pela administração. Demonstrado o equívoco na fundamentação do ato, é imperioso reconhecer a sua invalidade.

Vale lembrar, ainda, que o Tribunal de Contas também não poderia determinar a revisão neste momento, considerando que já se passaram mais de cinco anos do protocolo do ato original de aposentadoria e até mesmo do seu registro nessa Corte, à luz do decidido no Prejulgado nº 31 do TCEPR e do Tema 445 do STF.

Por essas razões, a negativa de registro do ato revisional é a medida que se impõe. Destaco que há diversas decisões desta Corte de Contas negando registro de revisões de proventos semelhantes concedidas pela Piraquara Previdência. Para fins de exemplo, cito os Acórdãos nºs 3304/2023-S2C, 363/2023-S1C, 362/2023-S2C, 361/2023-S1C e 360/2023-S1C.

Considero incabível a aplicação de multa ao gestor da entidade previdenciária, sugerida pelo MPC em decorrência da omissão em informar a essa Corte a existência de decisão judicial desfavorável proferida no mandado de segurança coletivo nº 0042711-67.2021.8.16.0000 na petição de peça 16, porque na mencionada decisão não foi discutida a questão da decadência, que fundamentou a referida manifestação. Logo, não vislumbro qualquer litigância de má-fé de sua parte.

Por todo o exposto, proponho o voto pela negativa de registro da Portaria nº 243/22 do Piraquaraprev, que revisou os proventos de aposentadoria da senhora Leoni Terezinha Beetz, determinando-se ao ente previdenciário que promova a sua anulação.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as anotações e demais providências necessárias. Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I- Negar o registro da Portaria nº 243/22 do Piraquaraprev, que revisou os proventos de aposentadoria da senhora Leoni Terezinha Beetz, determinando-se ao ente previdenciário que promova a sua anulação; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as anotações e demais providências necessárias. Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 1 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº:-400806/21**

**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**

**INTERESSADO:-ALMERINDA DE ALMEIDA SANTOS DOLMEN, BRUNA BARBOSA ALVES, DANIELE SANTOS DA COSTA, ELIZABETH DANTAS, JAQUELINE BARROS RALA, MARCIA SANTANA AZARIAS, MARIA EDNA DOS SANTOS CORDEIRO GALVAO, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, VIVIANE CESARIO MORAIS DOS SANTOS**

**RELATOR:-AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

**ACÓRDÃO Nº 157/24 - SEGUNDA CÂMARA**

Admissão de pessoal. Município de Cafetal do Sul. Extrapolação de contratos temporários. Fiscalização nº 944/20 – PAF 2020. Omissão do gestor em dar cumprimento às intimações. Negativa de registro. Determinações. Aplicação de multa.

**RELATÓRIO**

Trata-se de admissão de pessoal efetuada pelo Município de Cafetal do Sul para o provimento temporário dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de endemias, mediante o processo seletivo simplificado regulamentado pelo Edital nº 10/2017.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por meio da Instrução nº 6746/21-CAGE – Fase 4 (peça 31), apontou as seguintes irregularidades:

a) O SIAP apontou, de forma automática, que alguns servidores constantes no presente expediente foram contratados por prazo superior àquele estipulado no processo de seleção, de 2 ano(s) e que tal fato caracterizaria violação ao art. 27, IX, "b", da Constituição do Estado do Paraná. Diante disso, o Ente deve esclarecer/demonstrar qual foi o prazo da contratação dos servidores admitidos no presente expediente.

b) O encaminhamento dos dados referentes a esta fase do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis contados da data do fim do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, começado este com a data inicial de exercício do primeiro candidato admitido, com início do prazo de envio em 31/07/2017, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 08/07/2021.

c) A publicação do Ato de algumas contratações somente ocorreu em novembro ou dezembro/2020 e as admissões são do ano de 2017. Assim, necessário esclarecer a situação

Instado a manifestar-se, após 4 tentativas inexitosas (vide certidões de decurso de prazo nas peças 38, 45, 53 e 60), o Município apresentou justificativas 19 meses após a primeira intimação (peça 65), alegando, em síntese, que, de fato, a publicação dos atos de contratação ocorreu de forma intempestiva; que a prorrogação dos contratos seguiu o disposto na Lei Complementar Local nº 20/15, cujo art. 4º, § único, autoriza sucessivas prorrogações até 48 meses; e que a Sra. Maria Socorro de Souza, servidora lotada no setor de Recursos Humanos, "imaginava" que os processos de contratação temporária não eram submetidos a registro do TCE/PR, contudo, após orientação desta Corte, os dados foram encaminhados.

Em última análise, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por

intermédio da Instrução nº 14585/23 – CAGE – Fase 4 (peça 67) opinou pela negativa de registro das admissões em tela; pela aplicação da multa prevista no art. 87, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, ao senhor Mario Junio Kazuo da Silva, responsável pelo Município de Cafetal do Sul. Em razão da fiscalização por acompanhamento nº 944/20 (peça 66), sugeriu:

a) emissão de determinação para que o Município conclua no prazo máximo de 15 dias a autuação dos atos de admissão constantes no Anexo I do relatório (págs. 17-18, peça 66), bem como a de outros testes seletivos que venham a ser abertos no período, perpassando por todas as fases exigidas pelo sistema, com vistas ao cumprimento das obrigações previstas na IN nº 142/2018, sob pena de aplicação de multa ao gestor, nos termos dos artigos 86 e 87, III, f, da Lei Complementar nº 113/20053 e óbice à obtenção de certidão liberatória;

b) emissão de determinação para que o Município de Cafetal do Sul realize levantamento sobre os cargos efetivos vagos com demanda permanente que vem sendo preenchidos reiteradamente por contratações temporárias e realize concurso público dentro do prazo máximo de 10 (dez) meses, sob pena de aplicação de multa ao gestor, nos termos dos arts. 86 e 87, III, f6, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica do TCEPR);

c) emissão de recomendação para que o Município implemente o planejamento como prática da administração para fins de contratação de pessoal, adotando medidas como:

c.1) levantamentos prévios e periódicos de dados quantitativos das demandas para atender aos serviços/atividades que desempenha e da quantidade e modalidades de mão-de-obra necessária, vagas, tipos de função e necessidade temporária envolvida;

c.2) levantamentos prévios e periódicos de dados sobre a quantidade e carga horária de servidores alocados para atender às demandas da atividade/serviço público;

c.3) criação de um fluxo interno para subsidiar a decisão de contratação mediante indicação de etapas, periodicidade e as áreas envolvidas em cada uma delas, com atribuição de um setor encarregado pelo respectivo gerenciamento que faça a documentação de tal fluxo de trabalho;

c.4) levantamentos prévios e periódicos de dados sobre a previsão de afastamentos temporários ou permanentes de servidores como a licença-saúde, licença-maternidade, licença-prêmio, aposentadorias, dentre outros.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 883/23 - 7PC (peça 70), pronunciou-se no mesmo sentido, além de pugnar complementarmente pela:

(1) aplicação da multa disposta no art. 87, I, 'b' da LCE nº 113/2005 ao Sr. Mario Junio Kazuo da Silva, em função de sua comprovada desídia em dar atendimento às intimações desta C. Corte, consoante certificado nas peças nº 38, 45, 53 e 60;

(2) aplicação da multa prevista no art. 87, IV, 'b', in fine, c/c o seu § 2.º-A, da LCE nº 113/2005 ao Sr. Mario Junio Kazuo da Silva, aumentada em seu décuplo, em razão das reiteradas contratações temporárias de pessoal acima do prazo máximo legal, em veemente desacato ao art. 27, IX, 'b', da CE/PR;

(3) expedição de determinação ao Município para que, em vista das constatações nas notas de rodapé nº 03, 04 e 05 deste Parecer Ministerial, promova a exoneração imediata das referidas servidoras, de modo que seja inibida a perpetuação das impropriedades verificadas nos correntes autos;

(4) comunicação dos fatos aqui apurados ao Ministério Público Estadual, para que adote as medidas que entender cabíveis, dentro de seu espectro legal de atribuições. É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Acompanho parcialmente os pareceres precedentes, os quais adoto como razões de decidir, tendo em vista a impossibilidade do registro das admissões sob análise, em razão de flagrante ilegalidade.

O artigo 16 da Lei Federal nº 11.350/2006 (que regulamenta o artigo 198, § 5º da CF/88), veda expressamente a contratação temporária de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias, exceto na hipótese de combate a surtos epidêmicos.

Além disso, as contratações temporárias não observaram o prazo máximo de dois anos estipulado pela Constituição Estadual em seu artigo 27, inciso IX, "b".

Em consulta formulada ao SIAP – folha CPF[1] e ao Portal da Transparência do Município, realizada em 12/10/23, verificou-se que diversas admitidas continuam exercendo o cargo de agente de endemias e o de agente comunitário de saúde desde o ano de 2017[2] ou foram exoneradas e readmitidas em período subsequente.[3]

A alegação de que o ente se fundamentou em lei local para amparar os prazos elastecidos, consoante dispõe a Lei Complementar local nº 20/2015, artigo 4º, § único, a qual permite prorrogações com possibilidade de até 48 meses, não deve ser acatada, eis que ofende disposição constitucional expressa.

Em caso análogo, esta Corte negou registro de atos admissionais cujos contratos temporários excederam o máximo constitucional permitido. Trata-se do Acórdão nº 3839/23 – S2C, de relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha (processo nº 473099/21).

Adicionalmente, restou configurada evidente violação à obrigatoriedade de deflagração de concurso público para o preenchimento de cargos públicos que são revestidos de caráter permanente e não transitório, conforme preconiza o art. 37, IX, da Constituição Federal e o Prejulgado nº 8 – TCE/PR.

Na fiscalização por acompanhamento nº 944/20, que teve por objeto o diagnóstico sobre planejamento e execução das contratações temporárias do Município de Cafetal do Sul - PAF 2020 – constatou-se que o último concurso público realizado pelo ente foi o operacionalizado por meio do Edital 001/2009, portanto, há mais de 14 anos (processo 448302/2010).

O relatório redundou em algumas observações e sugestões, as quais podem ser transpostas ao processo sob análise. Por exemplo, o achado "Contratação de pessoal não embasada em planejamento eficaz", possibilitou ao Município, por meio do APA nº 19553, as devidas correções e ajustes, pois esta Corte expediu orientações para implementação do planejamento nos fluxos internos que antecedem as contratações de pessoal. Embora o jurisdicionado tenha se comprometido a cumprir as orientações técnicas, permaneceu inerte, de forma que a irregularidade não foi sanada.

Ademais, a CAGE identificou que no SIAP-Admissão de Pessoal há 23 processos que tiveram o cadastro iniciado, porém todos incompletos, com a situação "Aguardando Autuação" por parte do jurisdicionado, conforme ANEXO I do Relatório – SIAP Admissão de Pessoal – Teste Seletivo – Município de Cafetal do Sul (última verificação em 20/07/2023) – peça 66, p. 17 e 18, configurando reiterados descumprimentos da IN nº 142/2018.

Devido a existência de irregularidades pendentes de saneamento e em observância

ao princípio da economia processual, o Relatório de Fiscalização por acompanhamento nº 944/20 (peça 66) foi incluído em todos os Requerimentos de Análise Técnica dos testes seletivos do Município de Cafetal do Sul, inclusive nestes autos, culminando na sugestão de várias recomendações e determinações.

Por meio do já mencionado Acórdão nº 3839/23 – S2C foram expedidas determinações e recomendações idênticas às propostas pela unidade técnica nestes autos, razão pela qual deixo de acolhê-las nesta oportunidade.

Deixo também de propor a aplicação da multa sugerida em razão atraso para encaminhamento dos atos para registro. Observo que as contratações em tela foram realizadas no exercício de 2017, enquanto o atual gestor somente tomou posse como prefeito em 2021, mesmo ano em que os atos foram encaminhados, ainda que por provocação desta Corte.

Considerando que o gestor anterior não foi parte nestes autos, também não seria possível aplicar-lhe neste momento a multa. Deixo de propor a sua citação, por economia processual.

Todavia, acato a proposta do Ministério Público de aplicar ao gestor atual a multa do art. 87, I, 'b' da Lei Complementar nº 113/2005 ao Sr. Mario Junio Kazuo da Silva, em função de sua comprovada desídia em dar atendimento às intimações desta Corte, consoante certificado nas peças n. 38, 45, 53 e 60.

#### VOTO

Ante o exposto, proponho o voto:

a) pela negativa de registro das admissões objeto dos autos, em razão do descumprimento do disposto no art. 16 da Lei Federal nº 11.350/2006 e extrapolção de prazo dos contratos temporários;

b) pela cominação de multa ao gestor atual do ente, Sr. Mario Junio Kazuo da Silva, com fundamento no art. 87, I, "b", da LC 103/05;

c) pela expedição de determinação ao Município para que:

c.1) adote as providências previstas no art. 302 do Regimento Interno do TCE-PR em relação aos contratados ainda em atividade;

c.2) notifique os servidores ainda em atividade a respeito do teor do acórdão, na forma do Prejulgado 11 do TCE-PR;

c.3) Nas hipóteses legalmente permitidas de contratação temporária, respeite o prazo máximo de 2 anos, conforme prevê a Constituição Estadual, art. 27, inciso IX, "b".

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as anotações e demais providências necessárias. Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

#### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I- Negar o registro das admissões objeto dos autos, em razão do descumprimento do disposto no art. 16 da Lei Federal nº 11.350/2006 e extrapolção de prazo dos contratos temporários;

II- aplicar a multa ao gestor atual do ente, Sr. Mario Junio Kazuo da Silva, com fundamento no art. 87, I, "b", da LC 103/05;

III- determinar ao Município para que:

a) adote as providências previstas no art. 302 do Regimento Interno do TCE-PR em relação aos contratados ainda em atividade;

b) notifique os servidores ainda em atividade a respeito do teor do acórdão, na forma do Prejulgado 11 do TCE-PR;

c) nas hipóteses legalmente permitidas de contratação temporária, respeite o prazo máximo de 2 anos, conforme prevê a Constituição Estadual, art. 27, inciso IX, "b"; e

IV- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as anotações e demais providências necessárias. Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 1 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1.

<http://luna.tce.pr.gov.br/relatorios/powerbi/producao/pessoal/SIAP%20Folha%20CPF?rs=embed=tr> ue Realizada em 19/9/2023.

2. Nominções detalhadas na peça 67, f. 3-5.

3. Vide notas de rodapé 3, 4 e 5 da peça 70.

#### PROCESSO Nº:-490098/23

**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**

**INTERESSADO:-IDALIR JOAO ZANELLA, JOSEANE PEREIRA, MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**

**RELATOR:-AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

**ACÓRDÃO Nº 160/24 - SEGUNDA CÂMARA**

Admissão de Pessoal do Município de Renascença. Teste seletivo regulamentado pelo Edital nº 91/2023. Contratação temporária. Registro.

#### RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal temporária promovida pelo Município de Renascença, por meio do teste seletivo regulamentado pelo Edital nº 91/2023 (peça 23) para provimento da função de nutricionista.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução nº 16456/23-CAGE – Fase 4 (peça 43), verificando o regular trâmite do certame, opinou pelo registro das admissões em análise e pela expedição das seguintes determinações:

a) DETERMINAÇÃO ao Município no sentido de que, nos próximos concursos, reserve ao menos 5% das vagas aos deficientes e obedeça ao § 2.º do art. 54 da Lei Estadual nº 18.419/15 e às orientações do Supremo Tribunal Federal, arredondando os números fracionados para cima, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas, e, assim, a primeira vaga a ser reservada aos deficientes deve

ser a 5ª vaga;  
b) DETERMINAÇÃO a fim de que observe o contido no Prejulgado 8 no sentido de que, em regra, os certames destinados às contratações temporárias reclamam a realização de provas (escritas e/ou práticas), de modo que a análise de currículo e títulos podem compor a nota final do certame com peso compatível; a seleção com base apenas em análise de currículo e títulos deve ser reservada, na forma da Lei, apenas para situações excepcionabilíssimas de emergência.  
O Ministério Público de Contas (MPC), por meio de seu Parecer nº 1065/23-3PC (peça 46), acompanhou o entendimento da unidade, opinando pelo registro e determinações.  
É o relatório.  
VOTO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, a presente admissão deve ser registrada[1].

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 16456/23-CAGE e o Parecer nº 1065/23-3PC do Ministério Público de Contas. Deixo de propor as determinações sugeridas pela CAGE. Sobre a reserva de vaga aos deficientes, verifico que o ente já tomou conhecimento do apontamento durante a instrução do processo e se comprometeu a ajustar seus procedimentos futuramente (peça 42, p. 2). Em acréscimo, anoto que a reserva de vagas foi prevista em edital, tendo sido apontada pela unidade técnica apenas a falta de um critério estabelecendo a correta ordem de nomeação de candidatos portadores de deficiência. Quanto à seleção por análise de prova de títulos, constato que o presente caso se amolda ao item 10 do Prejulgado nº 8[2], uma vez que a comissão julgadora é capacitada (peça 14) e que foram observados critérios objetivos pré-estabelecidos de avaliação (peça 23, p. 4). Assim, a forma de seleção e classificação dos candidatos não padece de irregularidade.

Ante o exposto, proponho o voto pelo registro da admissão objeto dos autos (peça 29), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.  
Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM  
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

- I- Determinar o registro da admissão objeto dos autos (peça 29), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005; e
  - II- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento dos autos.
- Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.  
Plenário Virtual, 1 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.  
TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Relator  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. As informações da admissão se encontram na peça 29.  
2. [...] 10) A seleção ainda pode ser feita por meio de entrevistas, análises de currículos ou provas orais, desde que haja uma comissão julgadora capacitada, em face das funções a serem exercidas, que sejam aplicados critérios objetivos pré-estabelecidos e com ampla recorribilidade. (destaco)

**PROCESSO Nº:-549556/23**  
**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE:-FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-ALZIRA BARBOSA, CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, NILZA MARCIA MULLATI SILVA**  
**RELATOR:-AUDITORA MURYEL HEY**  
**ACÓRDÃO Nº 162/24 - SEGUNDA CÂMARA**  
Aposentadoria. Benefício cancelado. Retorno da servidora à atividade. Pelo encerramento, em razão da perda de objeto.  
RELATÓRIO  
Trata-se de protocolo atinente à concessão de aposentadoria Especial de Magistério, amparada no art. 6º da EC nº 41/2003, à servidora NILZA MARCIA MULLATI SILVA, ocupante do cargo de “Professor 20h” no Município de Alto Paraná.  
O Decreto de aposentadoria nº 135/2023 de 10 de agosto de 2023, o qual ensejou o presente protocolado foi posteriormente anulado pelo Decreto nº 201/2023, de 31/10/2023 (peça 23) com determinação de retorno da servidora à ativa, em razão da constatação do não atingimento do tempo mínimo necessário de exercício das funções de magistério.  
Em Parecer nº 1070/23-4PC (peça 27), a 4ª Procuradoria opinou pela complementação da instrução, mediante intimação do FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ e do MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, na pessoa de seus respectivos representantes legais, a fim de que se manifestassem quanto à certificação falsa, ou errônea quanto ao exercício, pela servidora Nilza Marcia Mullati Silva, do cargo de professor 20hs, no período de 01/07/1997 a 06/04/2023, o que foi determinado, por meio do Despacho nº 111/23 - GAMH(peça 28).  
Em Petição à peça 33, o Prefeito CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA informou que em 19/12/2023 autorizou a instauração de processo administrativo disciplinar visando apurar a responsabilidade do Secretário Municipal de Educação Adriano Vasconcelos Riato pela indevida emissão de “Declaração de Lotação e Exercício da Função de Professor em Magistério” em favor da servidora NILZA MARCIA MULLATI SILVA. Esclareceu, ainda, que em 27/12/2023 o Poder Executivo ressarciu ao RPPS os valores pagos a título de proventos de aposentadoria entre a edição dos Decretos nº 135/2023 e nº 201/2023, complementando que aguardará a conclusão do PAD para avaliação de eventual ação de regresso em face dos responsáveis.  
Mediante petição à peça 35, a Diretora Presidente do Fundo Previdenciário de Alto

Paraná, Sra. Alzira Barbosa, certifica a devolução de valores ao RPPS.  
A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão-CAGE, mediante Instrução nº 16.994/23 - CGM, apontou que, por meio do Decreto nº 201/2023 (peça 23, fls. 13-14), houve anulação do ato concessório objeto do presente expediente, com determinação de retorno da servidora à ativa, na lotação que ocupava anteriormente, sendo apresentada, à peça 23, fls. 15, manifestação de anuência desta ao retorno às suas funções regulares.  
Diante do exposto, se manifesta pelo encerramento e arquivamento do processo sem julgamento de mérito, em virtude da superveniente perda de seu objeto.  
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em Parecer nº 24/24 (peça 36), considerando o teor das informações e documentos juntados nas peças 33 e 35, evidenciando a adoção de providências pertinentes para afastar os indícios de inconformidades anteriormente apontados, opina pelo encerramento do feito, em razão da perda de seu objeto.  
É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**  
Nos termos dos opinativos uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, deve ser encerrado o presente feito em razão da perda superveniente de seu objeto, decorrente da anulação do ato concessório de aposentadoria por meio do Decreto nº 201/2023, de 31/10/2023.  
Os documentos acostados aos autos evidenciaram a instauração de processo administrativo disciplinar visando apurar a responsabilidade do Secretário Municipal de Educação Adriano Vasconcelos Riato pela indevida emissão de “Declaração de Lotação e Exercício da Função de Professor em Magistério” em favor da servidora NILZA MARCIA MULLATI SILVA, bem como o ressarcimento ao RPPS os valores pagos a título de proventos de aposentadoria entre a edição dos Decretos nº 135/2023 e nº 201/2023, corrigindo-se as inconformidade decorrentes da edição do primeiro.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 16.994/23 - CAGE e o Parecer nº 24/24 do Ministério Público de Contas.  
VOTO

Pelo exposto, proponho o voto pelo:  
a) encerramento dos presentes autos, sem resolução de mérito, em virtude da PERDA de seu objeto, com a anulação do ato concessório de aposentadoria objeto de análise.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.  
VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto da Relatora, Auditora MURYEL HEY, por unanimidade, em:  
I- Determinar o encerramento dos presentes autos, sem resolução de mérito, em virtude da PERDA de seu objeto, com a anulação do ato concessório de aposentadoria objeto de análise; e  
II- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.  
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.  
Plenário Virtual, 1 de fevereiro de 2024 – Sessão nº 1.  
MURYEL HEY  
Relatora  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº:-578750/23**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO:-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES NUNES DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO / PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**RELATOR:-AUDITORA MURYEL HEY**  
**ACÓRDÃO Nº 163/24 - SEGUNDA CÂMARA**  
Ato de revisão de proventos de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição. Análise da alteração já efetuada no âmbito de outro processo. Perda de objeto. Encerramento e arquivamento.  
RELATÓRIO  
Trata-se de processo de Revisão de Proventos para exame de legalidade e análise de registro do ato concessório deferido a Sra. MARIA DE LOURDES NUNES DE ALMEIDA, professora, aposentada voluntariamente por tempo de contribuição.  
A Coordenadoria de Gestão Estadual, mediante a Instrução nº 1017/23- CGE, verifica que a presente análise foi autuada no dia 31/08/2023, sendo que o processo de origem (ato de inativação) foi instaurado em data posterior (21/11/2023).  
Observa que o processo corrente objetiva a alteração do embasamento legal do benefício, do art. 6º da EC nº 41/2003 para o “art.5º da EC Nº 45/2019”, a qual restou contemplada na Resolução SEAP nº 2179, publicada no D.O.E nº 11455, em 07/07/2023 (peça 6) já analisada nos autos de inativação nº 752696/23, autuado

posteriormente (em 21/11/2023). Verifica que a instrução da CAGE nº 16628/23, proferida naqueles autos, é pela regularidade, inclusive sendo incluído em lista de homologação de benefício[1].

Em razão do exposto, opina pelo encerramento do presente processo, uma vez que o ato de inativação já contemplou a motivação desta revisão.

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº 30/24- 3ºPC (peça 19) corrobora o entendimento da unidade técnica, pelo encerramento da presente revisão de proventos, tendo em vista a perda do seu objeto.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos dos opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual, mediante a Instrução nº 1017/23 - CGE e do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº. 30/24 - 7PC (peça 36), deve ser encerrado o presente feito em razão da perda superveniente de objeto.

A revisão de proventos ora pleiteada já foi objeto de análise nos autos nº 75269-6/23, consoante Certidão de Registro de Benefício nº 10350/2023 – CAGE (peça 19 daqueles autos), de modo que o presente protocolado perdeu o objeto.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 1017/23- CGE, (peça 18) e o Parecer nº 30/24 (peça 19) do Ministério Público de Contas.

#### VOTO

Pelo exposto, proponho o voto:

no sentido de que esta Câmara determine o encerramento dos presentes autos, sem resolução de mérito, em virtude da superveniente perda de seu objeto.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

#### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto da Relatora, Auditora MURYEL HEY, por unanimidade, em:

I- Determinar o encerramento dos presentes autos, sem resolução de mérito, em virtude da superveniente perda de seu objeto; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 1 de fevereiro de 2024 – Sessão nº 1.

MURYEL HEY

Relatora

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. Conforme CERTIDÃO DE REGISTRO DE BENEFÍCIO Nº 10350/2023 – CAGE (peça 19 dos autos nº 75269-6/23)*

#### PROCESSO Nº: 509798/22

#### ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

#### ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUARANIACU

INTERESSADO:-ALINE CRISTINE MORETO BIAVATTI, ANA ALICE SALES RIBEIRO, ESTELA APARECIDA SCHIMANSKI, JOCIMARA PEREIRA, MATHEUS CHAVES VERONEZZI, MUNICÍPIO DE GUARANIACU, OSMARIO DE LIMA PORTELA, RAFAEL GUILHERME, RENATO LUIZ DA SILVA, ROSICLEIA DUARTE FERREIRA, VANESSA DA ROSA

#### RELATOR:-AUDITORA MURYEL HEY

#### ACÓRDÃO Nº 166/24 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de pessoal. Concurso público para contratação de diversos cargos na área da saúde. Atraso no envio de informações referentes ao processo de admissão para exame de legalidade. Existência de prévia recomendação pela observância dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº. 142/2018 deste Tribunal de Contas. Período de atraso para cumprimento da obrigação superior a um ano. Pela legalidade e registro das admissões, com expedição de determinação e aplicação de multa.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade de ato de admissão de pessoal realizado pelo MUNICÍPIO DE GUARANIACU, decorrente de Concurso Público nº. 002/2021, regulamentado pelo Edital nº. 153/2021, para contratação e formação de Cadastro de Reserva em diversos cargos na área da saúde[1].

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução nº. 17396/23 (peça 63), opinou pelo registro das contratações, mas com a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, II, alínea “a” da LOTC ao gestor responsável, tendo em vista o encaminhamento intempestivo dos dados referentes às fases 2, 3 e 4 do processo de admissão e a existência de múltiplas Recomendações já expedidas por este Tribunal de Contas ao ente em decorrência da mesma inconformidade, igualmente vislumbrada em prévios processos admissionais.

Submetido o feito ao Ministério Público de Contas, o Parquet, mediante Parecer nº. 1115/23 – 4PC (peça 66), acompanhou o opinativo da unidade técnica.

É o relatório.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese o atraso no envio das informações por parte da origem, considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº. 142/2018, entendo que a ausência de qualquer outra irregularidade detectada possibilita que seja concedido o respectivo registro das admissões comunicadas neste feito, em linha com os opinativos da unidade técnica responsável pela instrução e do Ministério Público junto ao Tribunal Contas.

Apesar dos apontamentos de atraso no encaminhamento dos dados referentes às fases 2, 3 e 4 do processo de seleção de pessoal, as contratações restaram concluídas sem qualquer outro vício de nulidade identificado, sendo que a mora no envio dos dados não comprometeu nesta oportunidade a validade do certame.

Por outro lado, nota-se que o desrespeito por parte da entidade aos prazos fixados na Instrução Normativa nº. 142/2018 desta Corte de Contas – estabelecidos para que este órgão de controle externo possa exercer tempestivamente sua competência – é recorrente, desconsiderando até mesmo prévias advertências já encaminhadas ao ente.

Conforme se extrai da Instrução nº. 17396/23 – CAGE (peça 63; fls. 05-06), constam nos registros deste Tribunal múltiplas Recomendações já expedidas ao Município de Guaraniacú entre os anos de 2020 e 2021 a respeito da obrigação de enviar as informações e documentos necessários para exame por este órgão fiscalizador dentro dos prazos fixados na IN nº. 142/2018:

“Para a entidade, foram encontradas as seguintes Recomendações do relatório da Diretoria de Execuções atinentes à admissão de pessoal:

- (15842) Recomendação ao Município de Guaraniacú para que passe a observar os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão. Nos termos do ato Acórdão 3393/2020 (S2C), expedida no processo 716148/18 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 01/12/2020.;

- (16627) Recomendar ao Município de Guaraniacú que, nos futuros processos seletivos observe, no encaminhamento de dados a este Tribunal, os prazos fixados na Instrução Normativa nº 142/2018. Nos termos do ato Acórdão 847/2021 (S1C), expedida no processo 74840/17 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 04/05/2021.;

- (16857) Recomendar ao Município de Guaraniacú que observe os prazos fixados na IN nº. 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão. Nos termos do ato Acórdão 988/2021 (S1C), expedida no processo 787010/18 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 25/05/2021.” (grifos no original)

Soma-se a tal fato que o atraso no encaminhamento das informações foi de cerca de um ano para os dados referentes às fases 2 e 4 e de pouco menos de dois anos para a fase 3, agravando ainda mais o risco de uma atuação não tempestiva por parte deste Tribunal de Contas, caso tivesse sido identificada qualquer irregularidade. Novamente, transcreve-se da Instrução nº. 17396/23 – CAGE:

“1.b) O encaminhamento dos dados referentes a fase 2 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do extrato do contrato com a instituição responsável pela execução do processo de seleção de pessoal, 15/09/2021, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 23/09/2022.

1.c) O encaminhamento dos dados referentes a fase 3 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do edital de abertura do processo de seleção de pessoal (ou de sua retificação), 26/10/2021, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 08/08/2023. A prestação de informações nos sistemas eletrônicos deste Tribunal na forma estabelecida é obrigatória (Arts. 24, § 2º e 87, inciso II, alínea a da Lei Complementar Estadual nº 113/2005).

1.d) O encaminhamento dos dados referentes a fase 4 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis contados da data do fim do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, começado este com a data inicial de exercício do primeiro candidato admitido, com início do prazo de envio em 01/07/2022, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 17/08/2023.”

As justificativas apresentadas pelo representante da entidade municipal, em meu entendimento, não são suficientes para afastar a aplicação da sanção. Pelo contrário, corroborando entendimento manifestado pela CAGE, considero que a responsabilização do gestor só é mais evidenciada após seu contraditório, por não prover de forma adequada a equipe municipal (seja em pessoal ou em infraestrutura) para que a entidade possa cumprir suas obrigações, mesmo após múltiplas advertências encaminhadas por essa Corte.

Cabe destacar que a obrigação de prestar informações sobre os atos de admissão a este Tribunal de Contas remonta à publicação da IN nº. 118/2016 (que veio a ser substituída pela IN nº. 142/2018, mas que já fixava prazos para o envio de documentos e informações concomitantemente aos processos de seleção), de modo que não se trata de um novo encargo, que poderia estar contemplado ainda por um período de transição para a equipe municipal.

Assim sendo, entendo inafastável a aplicação de sanção ao responsável legal pelo envio das informações, sr. Osmario de Lima Portela, na forma da multa administrativa prevista no art. 87, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar nº 113/2005, com o objetivo de penalizar o descumprimento reiterado do envio tempestivo de informações a este Tribunal de Contas para o exercício de suas atribuições.

Além disso, considerando-se o risco potencial do atraso no encaminhamento dos dados, expeço DETERMINAÇÃO – eis que desrespeitado o mesmo preceito legal supracitado – para que o Município observe rigorosamente, no envio de informações referentes aos seus processos de admissão, os prazos definidos na IN nº. 142/2018 deste Tribunal de Contas, sob pena de aplicação de novas sanções cabíveis.

Ademais, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 17396/23 – CAGE (peça 63) e o Parecer nº. 1115/23 – 4PC (peça 66) do Ministério Público de Contas, além das considerações de minha iniciativa expostas no presente voto.

#### III. VOTO

Pelo exposto, proponho o voto:

b) pelo registro das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº. 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

c) pela aplicação de multa administrativa prevista no art. 87, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar nº 113/2005 ao responsável municipal, sr. Osmario de Lima Portela, em virtude do descumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 9º da Instrução Normativa nº. 142/2018 para envio de informações e documentos referentes ao presente processo de admissão;

d) pela expedição de determinação ao MUNICÍPIO DE GUARANIACU, para que, em futuros certames, atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

Com o trânsito em julgado da decisão remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para anotação da determinação e execução da multa, e após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

#### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto da Relatora, Auditora MURYEL HEY, por unanimidade, em:

I- Determinar o registro das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº. 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

II- aplicar a multa administrativa prevista no art. 87, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar nº 113/2005 ao responsável municipal, sr. Osmario de Lima Portela, em virtude do descumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 9º da Instrução Normativa n.º 142/2018 para envio de informações e documentos referentes ao presente processo de admissão;

III- determinar ao MUNICÍPIO DE GUARANIACU, para que, em futuros certames, atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal contidos na Instrução Normativa nº 142/2018; e

IV- encaminhar, após o trânsito em julgado da decisão, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para anotação da determinação e execução da multa, e após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 1 de fevereiro de 2024 – Sessão nº 1.

MURYEL HEY  
Relatora  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. Conforme edital: Agente Comunitário de Saúde (CR), Agente de Endemias (02 vagas), Dentista ESF (01 vaga), Enfermeiro ESF (01 vaga), Médico ESF (CR) e Técnico de Enfermagem (08 vagas).

#### PROCESSO Nº: 255501/23

#### ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

#### ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: ADELIANA DE JESUS PAULO, ADRIANA MARIA DA SILVA, ALBERTO SOUZA SILVA, ALINI FERNANDA REINE, AMANDA DA SILVA MENDES, ANA GLEICE GONCALVES ROSA COELHO ANDRADE, ANDRE APARECIDO FERREIRA DA SILVA, ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA, ANGELICA NOGUEIRA CARDOSO, BRUNA RAFAELA BARBIERI, CAROLAINA TEIXEIRA SOARES, CICERO VIEIRA DE OLIVEIRA, DANIELA APARECIDA DE MELO FRANCISCO, DANIELLA LARA PEROBELLI COSTA, DANIELY AMANDA DOS SANTOS, DEBORAH HEVELIN DOS SANTOS, DIENISLEIDE DA SILVA FAUSTINO, DIONATAN BRITO SIQUEIRA, ELOIZA DUTRA DA SILVA, FABIO LUCIO DE SOUZA OLIVEIRA, FELIPE ENDO ARRUDA NITSCH, FELIPE RODRIGUES VIEIRA, FERNANDA IZABEL DUQUE ALVES, GABRIELY SALATA DE SOUZA KADOWAKI, GILVANE RIBEIRO AMARAL, GISELE DE AGUIAR GERMANO, HIGOR HENRIQUE SANTOS BARBOSA, HOSANA ROSILENE DA SILVA COSTA, JANAINA MORETTI DOS SANTOS, JEFFERSON JOSE CORDEIRO DOS SANTOS, JESSICA SUDA SCREMIN, JOAO MATEUS DIAS DE SOUZA GONCALVES DOS SANTOS, JOCILEIA QUADROS MORONI, LAINY GRANDE CRISPINIANO, LEONARDO ALVIN DE FREITAS, LUANA CRISTINA ALMEIDRO, LUCAS ROBERTO DA ROCHA, LUIZ EDUARDO BERTONI, MARCELO DE OLIVEIRA, MARCOS CESAR SUGIGAN, MARIA GORETE BATISTA, MATHEUS FERREIRA LINO, MICHEL BATISTA RODRIGUES, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, MYLENA BEATRIZ RODRIGUES DA COSTA, NATIELY RAMOS MOURA, NOEMI CARDOSO DE MORAIS, PATRICIA DE PAZ, PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS, PATRICK MOISES PERES, PAULA CRISTINA DA SILVA, PAULO HENRIQUE FERREIRA GONCALVES, RENATA DE QUEVEDO SANTOS, RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA CABREIRA, RODRIGO FERNANDO DOMINGOS, SANDRO VICENTE DE LIMA, SARAH REBECCA ELIZIARIO BONETTI, TANIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, TATIANI APARECIDA GARCIA DOS SANTOS, THAINA APARECIDA DOS SANTOS, VITOR AUGUSTO DA SILVA FREITAS, ZILDA SILVA MENESES DA MATTA

#### RELATOR: AUDITORA MURYEL HEY

#### ACÓRDÃO Nº 169/24 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Concurso Público. Pela legalidade e registro. Expedição de Determinação e Recomendação.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Admissão de Pessoal via Concurso Público de Edital nº 01/2023, publicado em 09/04/2023, promovido pelo MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, para provimento de cargo de vigia, técnico em enfermagem, auxiliar de serviços gerais, recepcionista, professor de educação física, professor de magistério, psicólogo, operador de máquinas, motorista, médico, farmacêutico, fonoaudiólogo, agrônomo, engenheiro civil, enfermeiro, contador, cozinheiro, atendente de farmácia, agente de combate a endemias, agente comunitário de saúde, assistente social, advogado e auxiliar administrativo.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por meio da Instrução n.º 890/24 - CAGE (peça 78), opinou pela legalidade do processo de admissão, com a expedição à Entidade de:

#### Recomendações:

a) Para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018. (Conforme instrução 12381/2023 – CAGE, peça 56).

b) Para que edite legislação própria para normatizar a modalidade de reserva de vagas para afrodescendentes para os concursos públicos a serem realizados.

#### Determinação:

a) Para que se abstenha de prever reserva de vagas para afrodescendentes sem lei municipal regulamentando o tema.

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 23/24 - 4PC (peça 81), opina pelo registro das admissões.

É o relatório.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa n.º 142/2018, e que as manifestações da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas opinam pela legalidade, conclui-se pela concessão de registro das admissões, com expedição ao Município de CRUZEIRO DO SUL de:

#### Recomendações:

a) Para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018. (Conforme instrução 12381/2023 – CAGE, peça 56).

b) Para que edite legislação própria para normatizar a modalidade de reserva de vagas para afrodescendentes para os concursos públicos a serem realizados.

#### Determinação:

a) Para que se abstenha de prever reserva de vagas para afrodescendentes sem lei municipal regulamentando o tema.

Sendo assim, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução n.º Instrução n.º 890/24 - CAGE e o Parecer n.º 23/24 - 4PC do Ministério Público de Contas.

#### III. VOTO

Pelo exposto, proponho o voto:

a) Pelo registro das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

b) Pela expedição ao MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL de:

#### Recomendações:

i) Para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018. (Conforme instrução 12381/2023 – CAGE, peça 56).

ii) Para que edite legislação própria para normatizar a modalidade de reserva de vagas para afrodescendentes para os concursos públicos a serem realizados.

#### Determinação:

i) Para que se abstenha de prever reserva de vagas para afrodescendentes sem lei municipal regulamentando o tema.

Com a certificação do trânsito em julgado da decisão:

1. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para anotação das RECOMENDAÇÕES e da DETERMINAÇÃO;

2. Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

#### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto da Relatora, Auditora MURYEL HEY, por unanimidade, em:

I- Determinar o registro das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

II- expedir ao MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL:

#### Recomendações:

i) Para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018. (Conforme instrução 12381/2023 – CAGE, peça 56).

ii) Para que edite legislação própria para normatizar a modalidade de reserva de vagas para afrodescendentes para os concursos públicos a serem realizados.

#### Determinação:

i) Para que se abstenha de prever reserva de vagas para afrodescendentes sem lei municipal regulamentando o tema; e

III- encaminhar, após o trânsito em julgado da decisão, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para anotação das RECOMENDAÇÕES e da DETERMINAÇÃO. Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 1 de fevereiro de 2024 – Sessão nº 1.

MURYEL HEY

Relatora

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

#### PROCESSO N.º: 26595/17

#### ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARY GIL MERCHER PIOVESAN, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, ROSEMERI TEREZINHA WRONSKI BROTO

PROCURADOR/ADVOGADO: DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIELLA

VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
DESPACHO: 162/24

Considerando o contido na Instrução 75/24 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 45), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (IPMC) relativamente ao item I do dispositivo do Acórdão nº 1112/18 da Segunda Câmara (peça 39). Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros. Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se. Curitiba, 9 de fevereiro de 2024. IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.  
2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)  
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 70217/17  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARILEI MARIA DE ANDRADE, MEROUJY GIACOMASSI CAVET PROCURADOR/ADVOGADO: DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
DESPACHO: 163/24

Considerando o contido na Instrução 76/24 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 34), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (IPMC) relativamente ao item I do dispositivo do Acórdão nº 142/18 da Segunda Câmara (peça 23). Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros. Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se. Curitiba, 9 de fevereiro de 2024. IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.  
2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)  
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 86070/18  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, TANIA MÁRA CECATO PROCURADOR/ADVOGADO: DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
DESPACHO: 164/24

Considerando o contido na Instrução 78/24 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 34), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (IPMC) relativamente ao item III do dispositivo do Acórdão nº 2105/18 da Segunda Câmara (peça 22). Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros. Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se. Curitiba, 9 de fevereiro de 2024. IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)  
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 553124/15  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA  
INTERESSADO: ALTAIR EUKO, HAMILTON GANZERT, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, LEILA AUBRIFT KLENK, MAURÍCIO TON RAMOS, VERA LUCIA HAMMERSCHMIDT GANZERT PROCURADOR/ADVOGADO:  
ASSUNTO: PENSÃO  
DESPACHO: 167/24

Considerando o contido no Despacho nº 68/24 da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM (peça 43), autorizo a prorrogação do sobrestamento do feito, nos termos do art. 427 do Regimento Interno desta Corte[1], destacando que o julgamento do presente processo depende do deslinde do Processo de inativação protocolado sob o nº 328420/10, que se encontra pendente de julgamento. Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para anotação, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, do RI[2]. Na sequência, à Coordenadoria de Gestão Municipal para os devidos fins. Publique-se. Curitiba, 9 de fevereiro de 2024. IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. “Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.  
(...)§ 2º Esgotado o prazo do caput, a prorrogação do sobrestamento deverá ser comunicada ao órgão colegiado, devendo constar do despacho informações atualizadas relativas ao andamento do processo que ensejou o sobrestamento.”  
2. “Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:  
(...) VII - certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;”

PROCESSO N.º: 518932/22  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV  
INTERESSADO: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, FABIO MASSAHIRO OKUHARA, SILVIANE MACUCO  
PROCURADOR/ADVOGADO:  
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO  
DESPACHO: 168/24

Considerando o contido no Despacho nº 77/23 da Coordenadoria de Gestão Estadual - CGM (peça 17), autorizo a prorrogação do sobrestamento do feito, nos termos do art. 427 do Regimento Interno desta Corte[1], destacando que o julgamento da presente Revisão de Pensão depende do deslinde do Processo de Pensão nº 711689/20, que se encontra pendente de julgamento. Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para anotação, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, do RI[2]. Na sequência, à Coordenadoria de Gestão Municipal para os devidos fins. Publique-se. Curitiba, 9 de fevereiro de 2024. IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. “Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.  
(...)§ 2º Esgotado o prazo do caput, a prorrogação do sobrestamento deverá ser comunicada ao órgão colegiado, devendo constar do despacho informações atualizadas relativas ao andamento do processo que ensejou o sobrestamento.”  
2. “Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:  
(...) VII - certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;”

PROCESSO N.º: 183095/13  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
INTERESSADO: ADIR SCHMITZ, JOÃO TORMENA, ULISSES DE SOUZA  
PROCURADOR/ADVOGADO:  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
DESPACHO: 169/24

Considerando o contido no Despacho nº 108/24 da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM (peça 89), autorizo a prorrogação do sobrestamento do feito, nos termos do art. 427 do Regimento Interno desta Corte[1], destacando que o julgamento da presente Prestação de Contas depende do deslinde do Processo nº 208888/14, que se encontra pendente de julgamento. Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para anotação, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, do RI[2]. Na sequência, à Coordenadoria de Gestão Municipal para os devidos fins. Publique-se. Curitiba, 9 de fevereiro de 2024. IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. “Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício

ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

(...)\$ 2º Esgotado o prazo do caput, a prorrogação do sobrestamento deverá ser comunicada ao órgão colegiado, devendo constar do despacho informações atualizadas relativas ao andamento do processo que ensejou o sobrestamento.”

2. “Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:

(...)

VII - certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;”

**PROCESSO N.º: 440848/23**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ANA ENEIDE RODRIGUES, CILEUZA DO CARMO ASTRATH PANUCCI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, OLIVIO GAMBOA PANUCCI**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINEZ GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO**  
**DESPACHO: 170/24**  
Diante do opinativo constante na Instrução n.º 55/24 (peça 13) da Coordenadoria de Gestão Estadual, defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal.  
Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de pensão, protocolado sob o n.º 435828/23.  
Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VII[3], do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Curitiba, 9 de fevereiro de 2024.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

**PROCESSO N.º: 280440/16**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**INTERESSADO: BIANCA APARECIDA QUADROS DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, CIBELE OLIVEIRA DA SILVA, EDINALVA THEODORO MARTINS, EDSON CLAUDIANO MOREIRA, EDSON RIBEIRO, ELISEU SALGUEIRO MEIRA, JOAO FULGENCIO NETO (FALECIDO(A) EM 2021), JOÃO MASEIKA, JOÃO VICENTE SANTANA DE OLIVEIRA, JUAREZ MONTEIRO DOS SANTOS, LEONEL DE BARROS CASTRO, LUDUVICO LEOPOLSKI NETO, MIGUEL MARÇALO BRUDECK SCROBOT, MIRIAM SELENKO, NILZA KARLA BEETZ DE FARIA, RUI BATISTA BUENO, SANDRA TEIXEIRA ALVES COSTA, SILVIO DE OLIVEIRA FREITAS, SIMONE SELENKO, SIRLEY MARCHIORATO, VALMIR SOARES MACIEL, VALMOR PADILHA, VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, WELITON SANTOS FIGUEIREDO (FALECIDO(A) EM 2023), WILSON SENTER**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: FABIANO ALBERTI DE BRITO, JOSE AUGUSTO PEDROSO, JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO, LUIZ HENRIQUE RAMOS, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 171/24**  
Mediante a Informação nº 160/24-CMEX (peça 292), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções noticiou os falecimentos dos Srs. João Fulgencio Neto e Weliton Santos Figueiredo, e requereu, com base em jurisprudência predominante desta Corte, deliberação sobre as baixas das sanções de multas administrativas e proporcionais ao dano a eles imputadas por meio dos itens V e VI do Acórdão nº 996/16-S2C (peça 168).  
O Ministério Público de Contas afirmou não se opor à baixa de referidas multas, haja vista o caráter personalíssimo das sanções (Parecer nº 60/24-5PC, peça 295).  
Desse modo, considerando as manifestações da CMEX e do MPJTC, autorizo a baixa de responsabilidade de João Fulgencio Neto e de Weliton Santos Figueiredo, relativamente aos itens V e VI do Acórdão nº 996/16-S2C.  
Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências cabíveis.  
Publique-se.  
Curitiba, 15 de fevereiro de 2024.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 212779/22**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**  
**INTERESSADO: MARCOS CESAR SUGIGAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 173/24**  
Diante das informações contidas no Despacho nº 83/24-CMEX (peça 84), determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova o desentranhamento das peças processuais 78/80 e 82/83, com fundamento no artigo 368[1] do Regimento Interno.  
Após, retornem à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.  
Publique-se.  
Curitiba, 15 de fevereiro de 2024.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 368. O desentranhamento é a retirada de documentos que instruem o processo, por determinação do Relator, mediante a lavratura do respectivo termo.  
Parágrafo único. O desentranhamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo, sem alteração da numeração das peças processuais, sem violação à base de dados, tornando indisponíveis para visualização as peças desentranhadas.

**PROCESSO N.º: 800422/23**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIALVA, VICTOR CELSO MARTINI**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 174/24**  
Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado tempestivamente pelo Município de Marialva às peças 24-25, salientando que a dilação (15 dias) dar-se-á sem solução de continuidade, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[1].  
À Diretoria de Protocolo – DP para controle do prazo.  
Publique-se.  
Curitiba, 15 de fevereiro de 2024.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. “Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.  
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.”

**PROCESSO N.º: 51840/24**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**  
**INTERESSADO: ASSOCIACAO DESPORTIVA IVAIPORAENSE, ERON DE CASTRO E SILVA NETO, LUIZ CARLOS GIL, MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**DESPACHO: 175/24**  
Considerando o teor do Despacho nº 154/24-GCMRMS (peça 5), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que, nos termos regimentais[1], promova o apensamento dos presentes autos ao Processo de Tomada de Contas Especial nº 81617-1/23, de minha relatoria.  
Publique-se.  
Curitiba, 15 de fevereiro de 2024.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados.  
§ 1º. Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único.  
[...]  
§ 4º. O ato de apensamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo.

**PROCESSO N.º: 633395/23**  
**ENTIDADE: VENTOS DE SERRA DO MEL B S.A**  
**INTERESSADO: MARCIO RAPHAEL PLOSAJ**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE**  
**DESPACHO: 177/24**  
Vieram os autos com a Informação nº 766/24-DP (peça 26), “para deliberar sobre a solicitação de prorrogação de prazo contida na peça 23 do presente processo”.  
Assim, nos termos regimentais[1], concedo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da representação processual do advogado subscritor da petição de peça 23.  
À Diretoria de Protocolo, para a devida intimação do advogado (OAB/PR 27.616) e de VENTOS DE SERRA DO MEL B S.A., e para controle do prazo.  
Publique-se.  
Curitiba, 15 de fevereiro de 2024.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 348. As partes e os interessados podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.  
§ 1º Constatado vício na representação da parte ou do interessado, o relator fixará prazo de 10 (dez) dias, para que promova a regularização, sob pena de serem desconsiderados os atos praticados pelo procurador, a critério do Relator.

**PROCESSO N.º: 772386/20**  
**ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ**  
**INTERESSADO: ANDREIA CRISTINA DA SILVA, AUTARQUIA MUN. DE**

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ, JOELMA CALOI, JOSE DO CARMO GARCIA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 178/24**  
Diante do Despacho nº 66/24 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 30), determino o retorno do presente feito à CGM, para emissão de parecer.  
Publique-se.  
Curitiba, 15 de fevereiro de 2024.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 57652/24**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**  
**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 179/24**  
Trata-se de Representação, com pedido cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná, mediante a qual noticiou possíveis irregularidades no Edital de Concurso Público nº 01/2024, realizado pelo Município de Carlópolis, relacionadas ao cargo de "Fiscal (Obras, Posturas, Tributário e outras)".  
Alegou, em síntese, que as atribuições de fiscalização tributária e de obras públicas envolvem conhecimentos afetos às áreas de Direito e/ou Ciências Contábeis e de Engenharia Civil, sendo incompatíveis com o nível de escolaridade exigido (nível médio) e com a remuneração prevista (R\$ 2.007,27), aquém daquilo que seria o minimamente equiparável a outras "funções de Estado" com a necessidade de competência técnica similar e qualificada.  
Asseverou que o próprio Plano de Cargos e Salários do Município ao não prever a exigência de formação superior para o cargo de "Fiscal" e creditar a ele remuneração muito aquém à de controlador interno ou à de contador, do Procurador e de Analista Financeiro está em descompasso com as boas práticas e premissas de gestão pública preocupada com eficiência arrecadatória e, por via de consequência, gestão fiscal responsável, além da própria confusão entre as atribuições da área tributária com aquelas da Engenharia Civil.  
Questionou se alguém sem formação superior, sem conhecimento jurídico mínimo sobre atos administrativos, validade de atos Administração, lançamento, contabilização de acréscimos de juros, dosimetria de percentuais de multa etc, estaria apto a lançar impostos, elaborar via sistema notificações devidamente adequadas aos termos da legislação local, fundamentar juridicamente autos de infração, julgar impugnações etc.  
Ao final, discorreu sobre os requisitos para concessão de tutela de urgência e ao final apresentou os seguintes pedidos:

15.1 Seja recebida esta representação concedendo-se a cautelar pleiteada inaudita altera pars para o fim de alterar-se IMEDIATAMENTE o edital exigindo-se formação superior para o/a(s) candidato/a(s) ao cargo de Tributor, prevendo-se também remuneração mais compatível e não limitada aos poucos mais de R\$ 2.007,27 mensais (sugere-se algo mais próximo da remuneração dos Procuradores Municipais), alterando-se também o Plano de Cargos e Salários do Município;  
15.2 Seja citada o Sr. Prefeito a fim de que responda aos termos desta e determine imediatamente a extensão de mais prazo para as inscrições dos interessados de nível superior ao cargo de Fiscal Municipal nos termos da cautelar deferida;  
15.3 Seja adequado Plano de Cargos do Município para diferenciação dos cargos de Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras Públicas de modo tal a que o edital do concurso faça a correspondente adequação e diferenciação;  
15.4 Seja também intimada a empresa contratada pela Prefeitura para gerir o concurso público adequando os prazos e demais normativas a tanto, inclusive em acordo com a Prefeitura incluindo novos itens ao programa específico para Fiscal Municipal nos termos do exposto e fundamentado no parágrafo 12 acima;  
15.5 Seja no mérito confirmada a medida cautelar determinando-se inclusive que em próximos concursos públicos o Município atente às exigências e considerações constantes desta representação.  
É o relatório.  
Em vista do noticiado, considero necessária a intimação do Município de Carlópolis, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste preliminarmente sobre o pedido cautelar e sobre os fatos noticiados na peça exordial, no prazo de 05 (cinco) dias.  
Para melhor deslinde da questão, sugere-se que a entidade intimada manifeste-se sobre cada um dos pontos suscitados pelo representante ministerial, apresentando suas razões acompanhadas, quando for o caso, da competente comprovação documental.  
Advirto, desde já, que o não atendimento injustificado desta intimação poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 87, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[1].  
Ainda, advirto que o recebimento da presente representação e eventual julgamento pela procedência poderá, em algumas circunstâncias ocasionar a nulidade do certame com responsabilização de interessados.  
À Diretoria de Protocolo para realizar a intimação, mediante ofício, do representante legal da referida municipalidade, do presente despacho, observado o disposto no art. 405 do Regimento Interno[2].  
Após, retorne.  
Publique-se.  
Curitiba, 15 de fevereiro de 2024.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:[...] I – No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR; b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo. [...]**  
**2. Art. 405. A intimação para resposta prévia ou cumprimento da medida cautelar será encaminhada por e-mail ou comunicada por telefone, iniciando-se a contagem do prazo a partir da certificação da sua realização. (Redação dada pela Resolução nº 85/2021) § 1º As intimações de que trata o caput**

*poderão ser encaminhadas por outros meios tecnológicos ou digitais idôneos, conforme disposto em Instrução Normativa. (Incluído pela Resolução nº 85/2021) § 2º As intimações de que trata o caput não serão realizadas por comunicação processual eletrônica ou ofício com aviso de recebimento, exceto no caso de impossibilidade material devidamente certificada pela Diretoria de Protocolo. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)*

**PROCESSO N.º: 72414/24**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**INTERESSADO: RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR**  
**ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE ICMS**  
**DESPACHO: 180/24**  
Nos termos do parágrafo único do artigo 351[1] do Regimento Interno desta Corte, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual, para instrução inicial.  
Publique-se.  
Curitiba, 16 de fevereiro de 2024.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**1. Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.**  
**Parágrafo único. Distribuídos, os processos serão encaminhados diretamente às unidades administrativas competentes, ressalvadas as hipóteses que comportem o juízo de admissibilidade.**

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

**PROCESSO N.º:-436320/21**  
**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**INTERESSADO:-ALAI MARIA DALL AGNOL, AMANDA LAYS MONTEIRO INACIO, AMANDA REGINA FOGGIATO CHRISTONI, ANA CLAUDIA VIEIRA MARTINS, ANA FLAVIA LEAL SPECIAN, ANDREA AKEMI MORITA, ANELISA RAMAO, CARLOS AUGUSTO MARCAL CAMILLO, CAROLINA BATISTA ARIZA TAMAROZZI, CEZAR EUMANN MESAS, DANIEL POLIMENI MAIRENO, EDESEL ALVES BEUTTEMMULLER, ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MAZZARO, ELIS LORENZETTI, FABIO MOROTTI, FABRICIO DA SILVA CAMPANUCCI, FABRICIO NOGUEIRA FURTADO, FLAVIA GONCALVES, FRANCIELLE PEREIRA NASCIMENTO, GABRIEL TRINDADE CAVIGLIONE, GILBERTO FERNANDES JUNIOR, GUILHERME SCHIESS CARDOSO, JEFFERSON LUIS OSHIRO TANAKA, JOAO HENRIQUE DE FREITAS, JOSIANE MARQUES FELCAR, JULIANA MARA SERPELONI, JULIANE RIBEIRO, KARINE MARIA BOLL, KÉCIA COSTA, LARISSA ARAUJO DE CASTRO OKAMURA, LARISSA LASKOVSKI DAL MOLIN, LIANA LOPES BASSI, LIDIA MITSUKO MATSUBARA, MARCELA MOURA BASAGLIA, MARI CLAIR MORO NASCIMENTO, MARIANA HADDAD RODRIGUES, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, MICHELLE DAMASCENO MOREIRA, POLLYANNA ANDERSON ALVES, RAFAEL GOMES MANTOVANI, RAQUEL DE ARRUDA LEME, RENNE RODRIGUES, RITA DE CASSIA ALVES, SANDRA REGINA DAVANÇO, SELMARA MERLO LONDERO, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, SERGIO MONTAZZOLLI SILVA, SILAS ODA, SIMONE CRISTINE SEMPREBON, TAMARA LIMA BERG, THAIS BENTO FARIA, THALITA DA ROMCHA MARANDOLA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WESLEI TREVIZAN AMANCIO**  
**PROCURADOR:-**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 13/24**  
**EMENTA:** Admissão complementar de pessoal estadual. Legalidade e registro.  
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
**DECIDE:**  
1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Estadual, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, mediante Teste Seletivo, para provimento de vagas de Professor, constantes do Edital n.º 33/2018, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual n.º 1092/23 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 97/24 (peças 23 e 24, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;  
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão o encerramento do processo.  
Curitiba, 2 de fevereiro de 2024.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º:-1171/22**  
**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO:-ADENIZE ZAVACKI, ADILSON JOSÉ FABRICIO, ADRIANA APARECIDA NASCIMENTO, ADRIANE BULKA, ADRIANE MELHEM PACHECO, ADRIANO ROSA, ALANA BEATRIZ COELHO BASILIO, ALCEONE MARCOS BERTELLI, ALESSANDRA SERATTO, ALEX JUNIOR CAMARGO CHIMILOVSKI, ALEX RENAN GONCALVES PEREIRA, ALEXANDRE WESTEPHAL LOSSO, AMELIA TURCZEN, ANA CAROLINA SATER, ANA CLAUDIA SOARES FABIANE, ANA MARIA GALINSKI HOFFMANN, ANA MARILDA DOS SANTOS BOENO, ANALISA CAROLINE DE CAMPOS, ANDERSON BOTELHO MARION, ANDERSON CLEYTON ALVES DE OLIVEIRA, ANDRE BARROS DE LIMA, ANDRE GOMES DA COSTA, ANDRE GONCALVES DE BASTOS, ANDRESSA RAZERA PEZOTI, ANGELA TEREZINHA OLIVEIRA BRANCHER, ANGELICA BORCHARDT HENN, ANNE CAROLINE ROSA, ANTONIO CARLOS PEREIRA, ANTONIO CESAR DA LUZ, ARLETE MENEZES LOURENCO BAKOVICZ, BEATRIZ CAMARGO DE SOUZA, BIANCA DELFRATE BOZZI, BRUNA HELLEN DA CRUZ, BRYAN PABLO FOGACA DE SOUZA DENGGO, CAMILA MACHADO FERREIRA SIQUEIRA, CAMILA PACHECO DOS SANTOS, CAMILA PASTERNAK, CARLA BARBOSA PEREIRA, CARLA CARMINATI TOPANOTE, CARLOS EDUARDO BURKHARD, CARLOS HENRIQUE MARQUES, CAROLINA CARVALHO MARTINS DE OLIVEIRA, CAROLINA EURICH MAZUR, CECILIA**

RAFAELLY DE OLIVEIRA, CELIA APARECIDA CORDEIRO, CELOIR APARECIDA TEODORO, CELSO FERNANDO GOES, CESAR SEBASTIAO FERNANDES, CHAIANE MARTINS CORREIA, CHARLINI DE LIMA SCHNEIDER DOS SANTOS, CHRISTIAN ALESSANDRO BORTOLOTTI, CILSE DE FATIMA CARDOSO KUNST, CLAUDIA BENETTI, CLAUDIA FERNANDA PROTCZ, CLAUDINEYA APARECIDA GRZESZESZYN, CLEBER AUGUSTO DOS SANTOS, CLEIDE APARECIDA DA SILVA QUINZINHO, CLEONICE DE FATIMA CARRARO, CLEUNICE APARECIDA BATISTA DE ALMEIDA, CLEVERSON KRAMER DE MIRANDA, CRIS ELLEN ZAMPIER, CRISLEI KETLIN DE PAULA, CRISTIANE MAUCOSKI, CRISTINA LUCIA GRELLERT MOCELIN, DAIANE VIEIRA FORTE, DANIELA DE ALMEIDA ZORZETTI, DANIELE BRUNELLI JUCA, DANIELE DE ANDRADE LINO DOS SANTOS, DANIELLE CRISTINA NASCIMENTO DE PAULA, DANIELLE SANCHEZ LACERDA PINTO, DEBORA RIBEIRO, DEIDE LOPES DE PAULA, DENISE DE OLIVEIRA, DENISE MACHADO ANTUNES, DENISE TATIANE GASPAR NEVES, DIEGO MEDICI PALOTA, DIEGO PAIVA BAHL, DIENIFFER SOCOLOSKI, DILLIANE CRISLEY CHEUCZUK, DOMIELEN KALINOSKI DE OLIVEIRA, DORALICE DE LIMA, EDENER BERTAO TOLENTINO, EDICLEIA DE FATIMA TOLEDO, EDIMARA CALDAS SANTOS ELEUTERIO, EDINEIA BATISTA MARTINS, EDSON MULHSTEDT DOS SANTOS, EDSON PONTES, ELAINE PRISCILA CRISTIANO MACEDO, ELEDIELE CHEFFER DA ROSA, ELENA MENDES DI BERNARDI, ELIANE DOMINICO, ELIS TAYNA PACHECO, ELISANGELA MEIRA DOS SANTOS, ELIZABETH P. ANTUNES DE CAMPOS, ELIZANGELA DO NASCIMENTO SILVA, ELIZANGELA MATTOZO, ELIZIANE DE FATIMA ALVARISTO, EMANOELI CAMARGO DOS SANTOS, EMANUELLY PEPLINSKI, EMILY CHRISTINY DE PAULA, ENI TEREZINHA FRANCA, ETEL APARECIDA CURI MUDRYK, EVA REGINA SEBRENSKI, EVONILDA BITENCORT, EZIQUEL MATIAS DE LIMA, FABIANA TAISSA LOVATO, FELIPE BARANZELLI, FELIPE MAYER PORTELA, FERNANDA AMARO, FERNANDA DE ARAGAO MIKOLACZYK, FERNANDA GARCIA KRINSKI, FLAVIO HENRIQUE GONCALVES, FRANCINE MORAES, GABRIELA FERREIRA, GABRIELA GOMES WEBER, GIANFRANCESCO MARCONATO, GILMARA FERREIRA TIBURCIO LIMA, GIOVANE FELIZ, GIOVANNA CLIAO ADAMCZIK, GIOVANNA KOHLER VISENTIN, GISELLI ROSANI FLIZIKOSKI LUY LESEWENKA, GISLAINE NATAL REQUENA MOREIRA, GISLAINE PEREIRA KUCZANSKI, GLAUCIA DA ROCHA WEBER DENARDI, GUILHERME ZIMNY TOLEDO, HELEN LEANDRA BARRETO, HIAGOR SILVA, INAJARA GABRIEL MENDES, ISABELLE CHRISTINE DA SILVA, ISIS CAROLINE BELLE DE OLIVEIRA, IVANA SESAR DOUVERNY, IVONE MEZNEK, JACQUELINE NEITZKE DANGUI, JANAINA CUNICO MARCONDES DAL PIVA, JANETE QUEIRÓS, JANICE CLEVE LOPES, JAQUELINE PEDROSO, JEAN CARLOS DE CAMPOS, JEAN MARCO TERRA, JERMANI BATISTA CALDAS, JESSICA PAULINI, JESSICA TONETE DOS SANTOS, JOECI APARECIDA DE LIMA, JONATAN SCHMEIDER, JONELI APARECIDA LAURIANO, JOSE PAULO SILVESTRE, JOSIANE CORDOVA MEIRA, JULIANA BOEIRA AMARAL, JULIANA LIMA VALERIO, JULIANA MOLETA, JULIANE OSINSKI TURCO, JULIANO LIMA RIECKEL, KAREN CRISTINA DOS SANTOS, KARINA CRISTIANE PAULENA, KAROLINE KRAMER RIBAS, KAWANNY MACHADO, KELLY APARECIDA VAZ DOS SANTOS, KELLYN MARIA NEBESNIK, KLAUDELIN MARIANA ALVES DA LUZ, KLEVERSON DE OLIVEIRA NETO, LAIONARA CAMPOS DOS SANTOS, LAIS MILENA ANTUNES DE OLIVEIRA, LARISSA CAMARGO ANDRADE, LARISSA DAIANA MAKUCH, LARISSA VANESKA IZIDORIO VIDAL, LEANDRO CORDEIRO DE CRISTO, LEIZIANI GNATKOWSKI MARTINS, LEONARDO BRASIL LUERSEN, LEONARDO EURIQUEL DE ASSIS, LEONARDO FONSECA DA SILVEIRA ANDREONI, LETICIA APARECIDA FABIANE, LETICIA CONRADO DE OLIVEIRA, LIANA PEREIRA, LIANE MARIA DA SILVA, LILIANE CRISTINA PROTCZ, LILIANE KELTE MARCONATO, LINEKER FELIPE BORGES, LIVIA MARTINS SANTOS, LUANA APARECIDA DE OLIVEIRA, LUANA ARAUJO, LUCAS DE RAMOS DA SILVA, LUCERIS DA SILVA, LUCIANA VITORIA CORDOVA, LUCIANE DE FRANÇA, LUCILENE FERREIRA, LUIS CARLOS DO VALLE, LUIS CARLOS PAGANINI JUNIOR, LUIS CARLOS PERETIATKO, LUIZ FERNANDO VIRMOND FARAH, LUZIANE DE FATIMA DOS SANTOS GODAK, MAIRON KITCKY MENDES, MARA LUCIANI LACOSKI, MARCELO AUGUSTO DE LIMA VOSNIAK, MARCELY MARCON DO PRADO, MARCIA ALVES DOS SANTOS, MARCIA DE QUADROS OLIVEIRA, MARCIA WISNIEWSKI, MARCIELE DE RAMOS, MARCIELE MACHADO, MARCIO FLORES MARTINS, MARCIO JOSÉ DE LIMA WINCHUAR, MARCOS ANDERSON KOSTECZKA, MARCOS CORREIA DA LUZ, MARCOS DZIURKOWSKI, MARCOS ROBERTO GODINHO MACHADO, MARCUS ANTONIO BEZERRA DA SILVA, MARESSA CRISTINA VOLOCHEN, MARIA ADRIANA GOMES, MARIA APARECIDA NAHIRNEI, MARIA AUGUSTA LARSSON MARTINS, MARIA ERMINDA GOMES DOIN, MARIANA RINALDI, MARIANE DOS SANTOS SENIO SAROA, MARIANNE DE FATIMA GUIMARAES MARTINS, MARIELE APARECIDA MARQUES LEITE, MARIELI ZVIEZYKOSKI, MARIELLI MINO, MARILHAENE DE FATIMA BATISTA PEREZ, MARILIZE APARECIDA FERREIRA, MARINILZE DO BELEM MACHADO BOLINO, MARLENE MENDES SIQUEIRA, MAURICIO ZAMPRONIO AFFONSO, MERI TEREZINHA BECKERS, MEYZE CAMARGO ALBERTINI, MICHELE ROSELY DE GODOY DIAS, MIRIAN MARIA KOSAK, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, NATHALI CRISTHINI ASCHI, NEDIA APARECIDA ALVES, NELSON MOROZINI JUNIOR, NYHARA FERNANDA KARPINSKI HALILA, NIVIAN CRISTINA ROMAN ROSS, NOELI WINHARSKI, OSMAR HAUAGGE, PAMELA CAROLINE DE BASTOS SILVESTRI, PATRICIA ALMEIDA DA SILVA DE MACEDO, PATRICIA BORGES DA ROCHA SEMEACHEM, PATRICIA COVALSKI FERNANDES, PAULO CESAR DA CRUZ, PHELIPE HENRIQUE RIGO, POLIANE RAFAELA DE OLIVEIRA HULMANSKI, PRICILA PATRICIA FRIDRI, RAFAEL ANTUNES PRESTES, RAFAEL ROBERTO DE SOUZA, RAFAELI RAMOS, REGIANE MATOZO FERNANDES, RENAN GRIEBELER, RENAN SOARES WEBER, RHUAN PABLO DE OLIVEIRA CAMARGO, RICARDO JOAO DALFOVO, RICARDO PEREIRA, ROBERSON PALUSKI SILVA, ROBSON DOUGLAS NORTE, RODRIGO DIIR CONCEIÇÃO, RODRIGO LAGOS, ROGERIO MIGUEL CORREA, SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA PACHECO, SANDRA HELENA BORGES, SANDRA MARA DE RAMOS, SANDRA QUINZINHO, SANDRES BEMBE JUNIOR, SARA REGINA DOS SANTOS, SCHEILA CRISTINA IASSIUNIK, SCHEILANE LARISSA ANDRADE DE SOUZA, SCHELSON LUIZ RODRIGUES DE LARA, SILVANA CRISTINA SANTOS DA SILVA, SILVANA DE BARROS, SILVANE DE FATIMA VIEIRA, SILVIA REGINA DE MOURA VIEIRA, SIMONE

ALESSANDRA OLIVEIRA LOPES, SIMONE MARIA DE BASTOS NASCIMENTO, SIVONEI APARECIDA DE MORAIS, SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA PRESTES, SOLANGE APARECIDA GUIMARAES KOMECH, STELLA CRISTINA RIBEIRO DA LUZ, STELLA PIETROBOM DEPARIS, SUELEN BORKOSKI, SUELEN LOPES DZEVENKA, SUELY DO ROCIO FERREIRA XALAO, TAINA ABREU LACERDA BREMM, TAI CARLI DAVILA, TALITA RODRIGUES DE LIMA, TAMARA FRANCIELY DE RE, TANIA CRISTINA PROVIN, TANIA TEREZINHA MARCONDES, TATIANE MARIA AQUINO, TATIANE PACHECO, TEREZINHA ADRIANA D OLIVEIRA CUSTODIO, THAINARA LAIS RAMOS PEDROSO, THAIS WOUK, THAISA CRISTINA MACHOSKI, THAISA SILVA MACIEL, THEA APARECIDA PIOTTO, THIAGO VINICIUS RODRIGUES REIS, THIFANY GARCIA, TIAGO FERREIRA, VALDO FONSECA DE ARAUJO, VANDERLEIA DO BELEM LOURES DE OLIVEIRA, VANESSA ARIAS, VANESSA CASTER, VANESSA FLORES DE OLIVEIRA, VANUSA FRIGERI, VERA LUCIA BARBOSA PROCHE, VICTOR FERNANDES DE MORAIS, WILLEY KOZLIK SILVA, WILLIAN ARTHUR BRAUTIGAM, YURIAN DOPAZO HERNANDEZ

**PROCURADOR:-**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 14/24**

EMENTA: Admissão complementar de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, mediante Concurso Público, para provimento de vagas de diversos cargos, constantes do Edital n.º 001/2018, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão n.º 2.897/24 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 97/24 (peças 21 e 24, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-253703/23**

**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO:-ADRIANA VAZ ALVES, ALCEU CORREIA, ALISANE DA SILVA, AMANDA APARECIDA BOMFIM, AMBROSIO ZABLOSKI, ANA GESSICA DA SILVA, ANDERSON ROBERTO GUIMARAES, BIANCA CAROLINE OCONOSKI ZARPELLON, CANDIDA MIRELA AIRES OLIVEIRA, CARLA THAIS SCHVAB, CAROLINE JAWORSKI, CAROLINE MAZUR DA ROSA, CELSO FERNANDO GOES, CRISTIANE BIALUZ, DAYANE SANTOS SILVA DALMAZ, DEBORA DE ALMEIDA, DEISE TEIXEIRA LAND, DENISE LOPES DAMBROSKI, DERICK SULIVAN LAUREANO, ELIANE PEDROZO DE MORAES, ELISANGELA DE FATIMA OLIVEIRA, ERINEU FARIA DE CAMPOS, FELIPE BINI, FERNANDO GIMENES LUZ, GUILHERME FERREIRA LOPES, JOELMA DA APARECIDA ALBINO, JONATHAN WILER OVITSKI TEIXEIRA, KARINE ALMEIDA DE LIMA, LAIS BASTOS DEPAOLI, LARISSA SCHELBAUER, LETICIA DE OLIVEIRA CELESTINO, LORUANE CRISIELY LENARTOVICZ, LUANA SYDOR, LUCIMERI APARECIDA PEDROSO, MARIA LUCI DOS SANTOS, MARIA THEREZA NEVERTH, MICHELLY ELIONAI DOS SANTOS LEVINSKI, MILANE SCARPARI, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, OTHON RAPHAEL SACKS BURAK, RAFAELLY KULTZ SILVESTRE, RAUL PADILHA SILVEIRA, RENATA LU COUTINHO NOGATZ, VINICIUS FERNANDO MENDES, YACANA MACHADO DOS REIS**

**PROCURADOR:-**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 15/24**

EMENTA: Admissão complementar de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, mediante Concurso Público, para provimento de vagas de diversos cargos, constantes do Edital n.º 001/2018, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão n.º 2.796/24 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 116/24 (peças 22 e 25, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-44661/23**

**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO:-ADRIANO MARCOS RIBAS, AIRTON WOLFF DE CAMPOS, ANDERSON PENTEADO, CELSO FERNANDO GOES, DAIANE GRANDO, DENISE TATIANE GASPAR NEVES, EDINEI DOS SANTOS, ELIZA MICHELE HOFFMANN GRANDO, GILSON LACHESKI, GUILHERME GUIMARAES KOMECH, MARIA CLARA JULIANI, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ROSIMERI GROCHEVICZ, SANDRA APARECIDA CLEVE SPYRA QUEIROZ, VINICIUS MACHADO DE OLIVEIRA**

**PROCURADOR:-**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 16/24**

EMENTA: Admissão complementar de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, mediante Concurso Público, para provimento de vagas de diversos cargos, constantes do Edital n.º

001/2018, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão n.º 2.892/24 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 79/24 (peças 18 e 21, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 9 de fevereiro de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-55218/24**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**INTERESSADO:-ROGERS ANTHONI NARDINO**  
**PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-111/24**

Trata-se de representação formulada por ROGERS ANTHONI NARDINO em face do Pregão Eletrônico n.º 3/2024, lançado pelo Município de Medianeira.

De início, o representante formula alegações genéricas no sentido de que o certame se encontra elivado de “muitos erros de informações, planilhas de custos, valores a serem pagos, quilômetros rodados x quilômetros pagos, falta de campos nas planilhas para poder todas as informações necessárias de gastos da empresa”.

Além das afirmações acima, consigna que no certame anterior, realizado em 2021, o orçamento foi de aproximadamente R\$ 6,5 mi para 22 lotes, enquanto na licitação em comento o orçamento é de R\$ 4,5 mi para 64 lotes.

Argumenta também que:

A quilometragem do (lote 30) a ser rodado vai ser é de 75,3 km dia mas será pago o total de 61 km dia, a diferença de kms será pago pela empresa mas esta informação não consta.

Este pregão estão alegando que o formato a ser pago é do mesmo formato de aplicativo de carros, e medido por GPS.\_

Por fim, aduz que o salário dos motoristas constante das planilhas não condiz com o piso da categoria.

Pois bem.

De uma breve análise dos autos, compatível com este momento processual de cognição sumária, observo que não há elementos suficientes para o regular exercício do juízo de admissibilidade, revelando-se pertinente a oitiva prévia do Município.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar o Município de Medianeira, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 dias, apresente manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação, devendo juntar aos autos cópia integral dos autos do processo licitatório.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-59647/24**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI**  
**PROCURADOR:-BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, PATRICIA FERNANDA GURSKI**  
**DESPACHO:-118/24**

Trata-se de representação formulada por YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS EIRELI em face do Pregão Eletrônico n.º 40/2023, lançado pelo Município de Guamiranga, voltado à aquisição de motoniveladora.

A representante alega que a vencedora do certame, a empresa FORZA DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA., não teria atendido plenamente ao edital, uma vez que não possui oficina própria e autorizada pelo fabricante sediada no Estado do Paraná, conforme previsto no Termo de Referência.

Aduz que, embora tenha manifestado intenção de recorrer em razão do fato acima, o pedido foi indeferido pelo pregoeiro ao argumento de que a vencedora teria informado que “a empresa Yamadiesel [...] por lei está obrigada a prestar todo e qualquer serviço de assistência técnica e/ou garantia – independentemente de quem tenha realizado a venda, amparada pelo Código de defesa do consumidor e demais legislações”.

Esclarece que “mesmo que a Representante detenha autorização da marca para realizar tal serviço nos equipamentos XCMG, o edital expressamente proíbe a terceirização da assistência técnica, inviabilizando, assim, a indicação da Representante como responsável por tal atribuição.”

Pugna, então, pela concessão de medida cautelar a fim de suspender o certame e, no mérito, que a presente seja julgada procedente, com a consequente desclassificação da empresa Forza.

Pois bem.

De uma breve leitura dos autos, observo que a previsão constante do Termo de Referência apresentada pela representante aparentemente destoa das cláusulas contratuais acerca do tema, as quais não fazem menção à necessidade de a oficina ser dotada de autorização do fabricante:

3.3.1 Durante o prazo de garantia – 12 (doze) meses –, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

3.3.2 Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a proponente fica obrigada, às expensas do Município, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar oficina de manutenção e assistência Técnica no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças.

Há, então, um aparente conflito no instrumento convocatório, já que as cláusulas acima indicam apenas a necessidade de o fornecedor disponibilizar oficina própria para assistência técnica, o que, por sua vez, suscita um novo questionamento: se a vencedora teria cumprido tal condição.

Todas essas dúvidas ensejam o recebimento do feito, uma vez que demonstram, no mínimo, falhas na elaboração do edital.

No entanto, quanto à medida de urgência pretendida, entendo pertinente que a sua

análise seja postergada, uma vez que, segundo consta no Portal da Transparência municipal, o contrato já foi assinado, o que recomenda uma maior cautela por parte desta Corte a fim de preservar o interesse público envolvido.

Assim, após o exercício do contraditório, este relator disporá de maiores elementos para compreender até mesmo o que o Município de fato pretendia contratar e poderá, então, apreciar o pedido formulado pela representante com maior segurança.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para que: (a) inclua como representados EDERSON BELEDELI (pregoeiro) e Marcelo Leite (Prefeito); (b) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do artigo 278, II, artigo 381, II e §1º, “b”, e, ainda, do artigo 382, caput, todos do Regimento Interno – dos indicados na alínea “a”, para que no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, “a”, da Lei Complementar n.º 113/2005, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento do feito, juntando aos autos os documentos necessários.

Ainda, inclua-se como interessada a empresa FORZA DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA., a qual deverá ser intimada para, querendo, manifestar-se nos autos.

Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-59132/24**  
**ASSUNTO:-PEDIDO DE RESCISÃO**  
**ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV**  
**INTERESSADO:-IVANETE ALVES DE JESUS**  
**PROCURADOR:-VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE**  
**DESPACHO:-119/24**

Trata-se de Pedido de Rescisão proposto por Ivanete Alves de Jesus, com fundamento no art. 77, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal em face da Homologação do Ato de Inativação ocorrida nos autos nº 110270/17, efetivada por este Relator mediante a decisão definitiva monocrática 137/2022.

Assim, diante do contido no art. 341 do Regimento Interno[1], que impede a distribuição de Pedido de Rescisão, dentre outros, a Relator do processo originário ou que prolatar voto vencedor, encaminho o feito à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição do expediente.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

*1. Art. 341. Tratando-se de recurso de revista, recurso de revisão e pedido de rescisão, não se fará a distribuição ao Relator do processo originário ou que prolatar voto vencedor.*

**PROCESSO Nº:-189134/23**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DA LAPA**  
**INTERESSADO:-DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
**PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-126/24**

I. Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para parecer.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-767189/23**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**INTERESSADO:-A M ABS LTDA, ALEXANDRO FERREIRA DA SILVA, COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, FABIO CAVAZOTTI E SILVA, LUCIA HELENA GIL, MARCELO BELINATI MARTINS, MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO**  
**PROCURADOR:-BOGO ADVOCACIA E CONSULTORIA, DANIEL BOGO, ISRAEL BOGO**  
**DESPACHO:-127/24**

I. Retornam os autos a este Gabinete para a apreciação da petição juntada às peças 56/57 pela empresa Costa Oeste Serviços Ltda, ora representante, na qual requer a extinção deste processo em razão da ausência de interesse processual, informando que a empresa A M ABS LTDA foi excluída do certame em discussão por descumprir obrigações previstas no edital, sendo a peticionante, posteriormente, após os trâmites legais, declarada vencedora da licitação.

II. Não obstante os argumentos suscitados pela representante, deixo de acatar o referido petitório, uma vez que já houve o recebimento da presente representação, nos termos do Despacho nº 1514/23-GCDA (peça 28), motivo pelo qual o presente feito merece prosseguimento, com a devida instrução pelas unidades competentes, nos termos do art. 278, incisos I e II e do art. 282, §2º, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

III. Assim, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-186638/22**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO:-DIRCE PINTO CORDEIRO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**  
**PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK,**

HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

**DESPACHO:-128/24**  
I. Considerando o contido na Instrução n.º 91/24, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 80), atestando o cumprimento da obrigação, autorizo a baixa de responsabilidade da PARANAPREVIDÊNCIA, referente à determinação contida no item “II”, do Acórdão n.º 685/23-S1C (peça 41).  
II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação em favor do responsável pelo cumprimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.  
III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.  
Curitiba, 8 de fevereiro de 2024.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-529774/16**  
**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO:-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, LUCILA DO ROCIO DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**  
**PROCURADOR:-DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA**  
**DESPACHO:-129/24**

I. Considerando o contido na Instrução n.º 77/24, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 39), atestando o cumprimento da obrigação, autorizo a baixa de responsabilidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC, referente à determinação contida no item “II”, do Acórdão n.º 5364/16-S1C (peça 29).  
II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação em favor do responsável pelo cumprimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.  
III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.  
Curitiba, 8 de fevereiro de 2024.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-614742/21**  
**ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**  
**INTERESSADO:-ANTONIO CESAR MATUCHESKI, CHRISTIANO CAMARGO, JOSE ALTAIR MOREIRA, JULIANO MORO BATISTA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**  
**PROCURADOR:-FRANCINE CRISTINE VANES, MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS, TAINARA PRADO LABER**  
**DESPACHO:-130/24**

I. Por meio da Instrução n.º 60/24 (peça 106), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções-CMEX analisou a documentação juntada pelo Município de Tijucas do Sul na Petição Intermediária n.º 57164/24 (peças 101 a 105) com o intuito de aferir o atendimento ao contido no Acórdão n.º 681/23-S1C (peça 77), que assim dispôs: “Acórdão n.º 681/23-S1C [...]  
II. Determinar ao Município de Tijucas do Sul que:  
i. implemente fiscalizações tributárias contínuas, com cálculo adequado do imposto, em face dos cartórios extrajudiciais, contribuintes de ISSQN no Município, no prazo de 6 (seis) meses;  
ii. implemente procedimentos de fiscalização periódico nas instituições financeiras, buscando apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF ou na declaração obrigatória instituída, no prazo de 6 (seis) meses; eiii. implante e implemente procedimentos no Setor de Tributação e Procuradoria Jurídica para acompanhar os créditos exigíveis para inscrição em dívida ativa e sua posterior execução fiscal antes de findo o prazo prescricional, no prazo de 6 (seis) meses. [...]  
II. A unidade técnica considerou integralmente cumprida a determinação contida no item “II.i” e apontou que os itens “II.ii” e “II.iii” foram parcialmente cumpridos, dessa forma opinou pela intimação do Município para prestar esclarecimentos adicionais e encaminhou os autos a este Gabinete para deliberação.  
III. Acato o sugerido pela CMEX.  
IV. Remeta-se à Diretoria de Protocolo para intimação do Município de Tijucas do Sul, na pessoa de seu representante legal, para que tome ciência do teor deste despacho e preste os esclarecimentos requeridos.  
V. Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para:  
a) expedição da Certidão de Quitação de Obrigação do item cumprido, “II.i”; e  
b) continuidade do acompanhamento da execução.  
Curitiba, 8 de fevereiro de 2024.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-643115/15**  
**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MIRASELVA**  
**INTERESSADO:-JOÃO MARCOS FERRER, MUNICÍPIO DE MIRASELVA, ROGERIO APARECIDO DA SILVA**  
**PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-131/24**  
I. Por meio da Instrução n.º 84/24 (peça 141), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções analisou a documentação juntada pelo Município de Miraselva na Petição Intermediária n.º 58748/24 (peças 137 a 140), a fim de aferir o atendimento das seguintes determinações:  
a. item IV do Acórdão de Parecer Prévio n.º 164/15-S2C (peça 56), mantido em sede de Recurso de Revista pelo Acórdão de Parecer Prévio n.º 220/20-STP (peça 80), e  
b. Acórdão n.º 2230/20-STP, exarado no processo n.º 613337/17 (conforme Despacho n.º 241/21, peça 124 daquele expediente).  
II. A título de esclarecimento, o item “a” se refere à regularização das funções técnicas de contabilidade do Município com a finalidade de adequação ao Prejulgado n.º 06 deste Tribunal, ao passo que o item “b” trata do mesmo assunto em relação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Miraselva – SAMAE.  
III. A unidade técnica considerou em fase de cumprimento a determinação contida no item IV do Acórdão de Parecer Prévio n.º 164/15-S2C (peça 56) e apontou que o Despacho n.º 241/21-GCDA (cópia na peça 96) não foi cumprido, dessa forma opinou pela intimação do Município para prestar novos esclarecimentos e encaminhou os autos a este Gabinete para deliberação.  
IV. Acato o sugerido pela CMEX.  
V. Remeta-se à Diretoria de Protocolo para intimação do Município de Miraselva, na pessoa de seu representante legal, para que tome ciência do teor deste despacho e preste os esclarecimentos requeridos.  
VI. Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para continuidade do acompanhamento da execução.  
Curitiba, 8 de fevereiro de 2024.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-460776/23**  
**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA**  
**ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO:-ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, ALVARO PEREIRA DA SILVA, ANGELO APARECIDO PRIORI, CCP ENGENHARIA DE OBRAS - EIRELI, CIPLART CONSTRUÇOES CIVIS LTDA, CONSTRUTORA DE OBRAS PALOTINA LTDA, CONSTRUTORA PORTO BELO EIRELI - EPP, CONSTRUTORA TUIUTI LTDA - EPP, DANIEL DAS NEVES MARTINS, DANTE ALVES MEDEIROS FILHO, DECIO SPERANDIO, EDEMILSON MODESTO DE CAMARGO, ELIANA SILVESTRE, GEORGE ANIS KHOURY JUNIOR, GERALDO PEGORARO FILHO, IGOR JOSÉ BOTELHO VALQUES, J DE MIRANDA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA, JOAO CARLOS GOMES, JOÃO DE MIRANDA, JOAO PAULO MARIN, JOSE ANTONIO GONCALVES LOPES JUNIOR, JOSE CARLOS AMADOR, JOSE CARLOS ROSAS JUNIOR, JOSE DOMINGOS DOS REIS, JOSE MARIA ABREU, JOSENETE APARECIDA ORLANDINI, JULIO CESAR DAMASCENO, LEANDRO PELEGRINO DE MORAES, LEANDRO VANALLI, LOURIVAL DOMINGOS ZAMUNER, LYGIA LUMINA PUPATTO, MAGDA LÚCIA FÉLIX DE OLIVEIRA, MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MARCELO SONCINI RODRIGUES, MARIO LUIZ NEVES DE AZEVEDO, MAURO LUCIANO BAESSO, NEIO LUCIO PERES GUALDA, NILSON EVELAZIO DE SOUZA, NIVALDO DEMORI, PEDRONI JUNIOR CONSTRUTORA LTDA, PROVECTUM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - EIRELI, RICARDO PEREIRA RIBEIRO, RICARDO ROBERTO BOTTER, ROMIAS DAVI ROVER, SAMIR JORGE, SANDRA MARISA PELLOSO, SERGIO LAUER AMARAL CAMARGO, SERGIO LUIZ JACOMINI, SERGIO PEDRONI JUNIOR, SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO, SONIA LUCY MOLINARI, THIAGO PAIVA DOS SANTOS, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, VALMIR DURANTE, VALTENCIR GODINHO DE CAMARGO, VASCO MARIA DE VASCONCELOS PESSANHA DE PAULA SOARES, WORLD PROTENSAO & CONSTRUCAO CIVIL LTDA, YVALDYNE MARIA NEVES DE COUTO MELO**  
**PROCURADOR:-ALCENIR ANTONIO BARETTA, ANTONIO ELSON SABAINI, AUGUSTO HENRIQUE CERDEIRA BRAGA, BRUNO SPINELLA DE ALMEIDA, CLODOALDO GARBUGIO, DANIEL MULLER MARTINS, DIEGO RODRIGO MARCHIOTTI, DIRCEU GALDINO CARDIN, GERALDO PEGORARO FILHO, GUILHERME MUNHOZ DA COSTA, IVANY RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOEL AZEVEDO DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, LEILA APARECIDA FERREIRA, LETICIA VENTURA SOARES ZANUTO, LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR, LUIZ APARECIDO ZIBORDI, MARCELO HENRIQUE RODRIGUES, MATHEUS FERNANDES DE JESUS, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA, THIAGO PAIVA DOS SANTOS, VALDINEI WILLIAN WOTRICH, VALERIA SILVA GALDINO CARDIN, WESLEN VIEIRA DA SILVA**  
**DESPACHO:-132/24**

I. Tendo em vista o contido na Informação n.º 5/24 – 2ICE (peça 935), encaminhem-se os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para manifestação.  
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer.  
Curitiba, 8 de fevereiro de 2024.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-189088/23**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE:-FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS**  
**INTERESSADO:-JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
**PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-133/24**  
I. Tendo em vista a decisão exarada por meio do Acórdão n.º 3696/23-STP (peça 40), cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.  
Curitiba, 8 de fevereiro de 2024.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-46138/24**  
**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO**  
**ENTIDADE:-FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA**  
**INTERESSADO:-ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI, AURICELIA REGINA REITZ, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO PARANA COSEMS, COOP. INTERDISCIPLINAR DE SERVICOS TECNICOS INTERCOOP, CRISTIANE MARTINS PANTALEÃO, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MARINA SIDINEIA RICARDO MARTINS, MARISE GNATTA DALCUCHE, MICHELE CAPUTO NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SUELI DE SA RIECHI**  
**PROCURADOR:-CARLOS ALEXANDRE LORGA, LORGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**DESPACHO:-134/24**  
I. De acordo com o contido nos artigos 32, I[1] e 487[2], do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Gestão Estadual.  
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer.  
Curitiba, 8 de fevereiro de 2024.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

*1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:  
I – presidir a instrução do feito, determinando todas as providências e diligências, e proferindo as decisões preliminares necessárias àquele fim, respeitados os atos normativos do Tribunal;  
2. Art. 487. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que encaminhará os autos após a manifestação do recorrido, se houver, independentemente de instrução de unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.*

**PROCESSO Nº:-824751/23**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
**INTERESSADO:-JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
**PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-135/24**  
Mediante à peça 24, José Carlos do Espírito Santo e o Município de Matinhos, interpõem com fundamento no art. 490, incisos I e II, da Lei Orgânica deste Tribunal, Embargos de Declaração em face do Despacho 59/24-GCDA (peça 18), que julgou os Embargos de Declaração de peça 16, buscando a concessão de prazo para o cumprimento da medida cautelar outrora deferida pelo Despacho 12/24-GCDA e homologada pelo Acórdão 49/24-STP (peça 22).  
Sustentam os Requerentes o cabimento do recurso, assim como a atribuição de efeito suspensivo à decisão embargada, como decorrência do contido no art. 76 da Lei Orgânica desta Corte. Mencionam que padeceu de omissão a decisão recorrida no que tange ao requerimento de prazo para cumprimento de medida cautelar, expondo a necessidade concessão de prazo adicional para operacionalização da suspensão do pagamento dos honorários advocatícios ao fundamento de que há dificuldades de operacionalizar a medida, dada a sobrecarga de trabalho do início do ano com os lançamentos para a cobrança do IPTU.  
De fato, embora o Despacho 59/24-GCDA tenha tratado de refutar a alegada omissão quanto à fixação de prazo para o cumprimento da medida cautelar deferida pelo Despacho 12/24-GCDA, com explícita menção ao entendimento lógico decorrente do art. 404-A do Regimento Interno[1], não houve decisão a respeito do pedido formulado de concessão de prazo para o cumprimento da liminar.  
A propósito, compreendo que a apreciação de tal pedido se insere na competência deste Relator na condução do feito, e deve ser destacado dos Embargos de Declaração anteriormente manejados, assim como do instrumento aclaratório proposto à peça 24.  
Assim, por não haver qualquer outra alegação de vício a inquirar as decisões consubstanciadas no Despacho 12/24, integrado pelo Despacho 59/24, ambos deste Relator, e homologados pelo Acórdão 49/24-STP, deixo de receber a petição de peça 24 como Embargos de Declaração, sem prejuízo de decidir sobre o pedido de concessão de prazo para o cumprimento da decisão cautelarmente deferida.  
Nessa toada, em pese a possibilidade de que o início do ano fiscal imponha aos Municípios sobrecarga de trabalho, não vislumbro que a medida cautelar deferida por este Tribunal tenha execução dificultada e complexa a exigir 90 dias para seu cumprimento. A suspensão do pagamento de honorários advocatícios aos servidores comissionados se trata de medida bem delimitada e que atinge um pequeno número de servidores, situação que não impõe cálculos complexos ao Município e as razões para sua concessão, consubstanciadas nos já explicitados fumus boni iuris e periculum in mora, determinam que a medida seja imediatamente cumprida.  
Desta forma, deixo de receber o pedido formulado à peça 24 como Embargos de Declaração e indefiro o pleito de concessão de prazo para o cumprimento da medida cautelar da qual o Município tem ciência desde 11/01/2024 (Certidão de Comunicação Processual 12/24, peça 11).  
À Diretoria de Protocolo para intimação e retorno do feito ao seu regular trâmite.  
Curitiba, 9 de fevereiro de 2024.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

*1. Para encerrar, quanto à derradeira omissão relacionada à suposta ausência de fixação de prazo para cumprimento da medida cautelar, consoante o artigo 404-A do Regimento Interno é possível, de uma avaliação lógica, que em caso de não haver expresso termo para cumprimento, estar-se-á perante um contexto que exige o pronto cumprimento.*

**PROCESSO Nº:-279013/23**  
**ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ALTONIA**  
**INTERESSADO:-CLAUDENIR GERVASONE, JULIANA DOS SANTOS DE**

**ANDRADE, MUNICÍPIO DE ALTONIA**  
**PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-136/24**  
1. Defiro a diligência sugerida por intermédio da Instrução n.º 5190/23 – CGM (peça 29), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.  
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:  
a) INCLUSÃO, como interessados no processo:  
- Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altônia;  
- Sr. Maxiliano Maina; e  
- Sr. Fabio Zamberlan Cordeiro da Silva.  
b) CITAÇÃO dos interessados incluídos no item “2-a”, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno, apresentarem ao Tribunal contraditório quanto ao contido nos presentes autos.  
3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.  
4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva.  
5. Após, ao Ministério Público de Contas para parecer.  
Curitiba, 9 de fevereiro de 2024.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-743518/23**  
**ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES**  
**ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-138/24**  
I. Tendo em vista a juntada da Petição Intermediária n.º 36655/24 (peças 17 a 19) pela Secretaria de Estado da Fazenda, encaminhe-se à 5ª Inspeção de Controle Externo para ciência.  
II. Na sequência, à 4ª Inspeção de Controle Externo, atual responsável pela fiscalização da Entidade, para ciência e providências que entender cabíveis.  
III. Após, não havendo diligências adicionais, à Diretoria de Protocolo para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.  
Curitiba, 9 de fevereiro de 2024.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-632836/23**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE**  
**ENTIDADE:-UEG ARAUCARIA S.A.**  
**INTERESSADO:-ELOIR JOAKINSON JUNIOR**  
**PROCURADOR:-PRISCILLA ANNE GAZDA**  
**DESPACHO:-139/24**  
I. Admito a anexação dos documentos juntados na Petição Intermediária n.º 58896/24 (peças 20 a 24).  
II. Diante disso, retornem à Coordenadoria de Gestão Estadual para nova análise.  
III. Após, ao Ministério Público de Contas para manifestação.  
Curitiba, 9 de fevereiro de 2024.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-475005/23**  
**ASSUNTO:-CONSULTA**  
**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ**  
**INTERESSADO:-LEONILDO APARECIDO JULIAO**  
**PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-140/24**  
Defiro a diligência indicada pela Coordenadoria de Gestão Municipal.  
À Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação da Câmara Municipal de Cambé, a fim de que, no prazo de 10 dias, atenda ao contido na Instrução nº 302/24-CGM (peça nº 13 dos autos).  
Curitiba, 9 de fevereiro de 2024.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-19661/24**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PUBLICO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PUBLICO DE CURITIBA**  
**PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-141/24**  
I. Tendo em vista o contido no presente Requerimento, AUTORIZO a disponibilização de cópias dos autos n.º 419062/18 e n.º 614560/20 de minha relatoria, ao solicitante.  
II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência, em atenção ao contido no Despacho nº 98/24-CGF (peça 8).  
Curitiba, 9 de fevereiro de 2024.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-39689/24**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TERRA RICA**  
**INTERESSADO:-ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA, JULIO CESAR DA SILVA LEITE**

**PROCURADOR:-RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, WELLINGTON GARCIA**  
**DESPACHO:-144/24**

Retornam a este Gabinete os presentes autos de Representação promovida pela empresa ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. em face da Chamada Pública n.º 22/2023, tendo em vista a sua suposta desclassificação indevida e, ainda, a impossibilidade de inscrição no credenciamento a qualquer tempo, dada a fixação de data limite pela municipalidade.

Anteriormente, este relator havia solicitado ao Município de Terra Rica a apresentação de manifestação preliminar, o que foi atendido às peças 20 a 26.

De uma breve leitura do aludido petição, observa-se que o Município admite que a desclassificação da empresa ELO em razão da ausência da “Declaração de Responsabilidade Técnica” foi equivocada, uma vez que o aludido documento foi localizado posteriormente.

No entanto, argumenta haver outro motivo legítimo para a sua desclassificação, consistente na ausência de apresentação do “registro no Conselho Regional de Medicina (regular)”, já que a empresa apresentou apenas certidão referente à pessoa jurídica e não ao profissional responsável pela execução dos plantões.

Era, em síntese, o que cabia relatar.

Passo ao exame de admissibilidade.

Conforme se extrai, os presentes autos versam sobre dois pontos principais: suposta desclassificação indevida e impossibilidade de inscrição no credenciamento a qualquer tempo, dada a fixação de data limite pela municipalidade.

Quanto ao primeiro ponto, parece que assiste razão ao Município.

Conforme se extrai do edital acostado aos autos, exigia-se a comprovação do Registro no Conselho Regional de Medicina tanto em relação à empresa proponente quanto aos responsáveis técnicos.

Assim, considerando a informação municipal de que a representante não forneceu a documentação alusiva ao profissional responsável pelos plantões, parece estar correta a sua desclassificação, não havendo indício de irregularidade hábil a ensejar o processamento da presente quanto a este ponto.

De outro vértice, a questão afeta à fixação de data limite para o credenciamento das empresas interessadas – em relação à qual o Município não ofereceu nenhum esclarecimento – apresenta nítidos contornos de irregularidade, afrontando a jurisprudência consolidada no sentido de que se deve permitir o credenciamento de interessados a qualquer tempo, bastando o preenchimento das condições editalícias. Cito, a título de exemplo, o Acórdão n.º 1207/19-STP, por meio do qual o Tribunal Pleno homologou medida cautelar voltada à suspensão de credenciamento em caso análogo ao presente.

Em acréscimo, embora inaplicável ao presente caso, eis que regido pela legislação anterior, entendo pertinente pontuar que a nova Lei de Licitações supriu a carência normativa quanto ao tema prevendo em seu artigo 79, parágrafo único, inciso I que: Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: [...]

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Com base em tais razões, a representação deve ser recebida especificamente quanto a este último ponto, afeto à impossibilidade de credenciamento de novos interessados em razão da fixação de data limite para o respectivo cadastro.

Além disso, reputo presentes os pressupostos para concessão de medida cautelar voltada a permitir o credenciamento, de modo precário, de qualquer empresa interessada perante a Chamada Pública n.º 22/2023, desde que preenchidos os requisitos previstos em edital, a serem aferidos pelo Município de Terra Rica. A probabilidade do direito reside nas razões apresentadas anteriormente que ensejaram o recebimento do feito. O perigo de dano, por sua vez, decorre do risco de ineficácia acaso se aguarde a decisão final de mérito, vez que o credenciamento já está em vigor.

Diante do exposto, decido:

i. RECEBER o presente expediente como Representação da Lei n.º 8.666/93, nos termos da fundamentação;

ii. permitir o credenciamento, de modo precário, de qualquer empresa interessada perante a Chamada Pública n.º 22/2023, desde que preenchidos os requisitos previstos em edital, a serem aferidos pelo Município de Terra Rica, com fundamento no inciso IV do §2º do artigo 53 da Lei Orgânica, no §1º do artigo 282 e no inciso V do artigo 401 do Regimento Interno;

iii. REMETER os autos à Diretoria de Protocolo para:

iii.i. efetuar, com urgência, a INTIMAÇÃO do Município de Terra Rica, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento da determinação do item “ii”;

iii.ii. Realizar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do Regimento Interno, do Município de Terra Rica, do Prefeito Municipal, senhor Julio Cesar da Silva Leite, para, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do último AR aos autos, apresentar defesa e comprovar o cumprimento da medida contida no item “ii”.

Ato contínuo, retorne conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do art. 400, § 1º, do Regimento Interno, com posterior remessa à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº:-593585/18**

**ORIGEM:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO:-RODRIGO MACIEL CABRAL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE**

**ASSUNTO:-PREJULGADO**

**DESPACHO:-195/24**

1. Tendo-se em conta o termo de substabelecimento sem reserva de poderes apresentado na peça 71, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que corrija a autuação, passando a constar como procuradora somente a Dra. Vivian Cristina Lima López Valle.

2. Após, em razão do trânsito em julgado da decisão (peça 69), autorizo o arquivamento do feito, na forma regimental.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de fevereiro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº:-54670/24**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PALMEIRA**

**INTERESSADO:-JLV COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, SERGIO LUIS BELICH**

**PROCURADOR:-HELOISA CARLA DE ORNELAS**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO:-196/24**

1. Trata-se de representação da Lei de Licitações formulada por JLV Comércio de Produtos Elétricos e de Construção Eireli em face do Município de Palmeira e da empresa R&L Comercial Ltda., em razão do Pregão Eletrônico 121/2023, destinado ao “Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de kits escolares”.

Em síntese, aponta que houve descumprimento do item 7.32.5 do referido Edital, uma vez que a empresa representada teria apresentado proposta e amostras de produtos em dissonância entre si, o que ensejaria a sua desclassificação nos termos do item 7.2 do Edital.

Aduz que apresentou recurso junto ao Município, ao qual foi negado provimento, sob o argumento de que a indicação da marca do produto no momento do cadastro da proposta eletrônica seria apenas para verificar se o produto ofertado atende as especificações mínimas para o item constante no edital, mas que isso seria verificado com mais propriedade quando da análise das amostras.

Alegando afronta aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, a representante requer, liminarmente, a suspensão do procedimento licitatório, passando a informar os itens que apresentaram a desconformidade aventada, conforme, resumido no quadro de peça 3, fls. 10.

Além disso, afirma que a empresa classificada não apresentou qualquer laudo de acreditação descrito no item “Das Amostras dos itens do Kit”.

Previamente ao seu recebimento, bem como à deliberação sobre a cautelar pleiteada, pelo Despacho 166/24 foi determinada a oitiva do Município de Palmeira e de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 5 dias, prestassem os esclarecimentos.

Em atendimento, o Município de Palmeira apresentou suas razões, nas peças 16/18, defendendo a higidez do procedimento licitatório, juntando-o em sua integralidade, sustentando, em suma, que não havia exigência no edital de que as marcas indicadas na proposta correspondessem àquelas das amostras, mas sim que os produtos entregues para amostra fossem de fato aqueles que seriam fornecidos à municipalidade, conforme disposto no Termo de Referência, fls. 9 (peça 18, fls. 24).

Já em relação aos demais itens que estariam em desconformidade com as características exigidas pelo Edital, informou que foram aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, quando do envio das amostras, mas que “verificando-se a totalidade do procedimento, como não se verifica uma confrontação entre as alegações do denunciante e as amostras que foram vencedoras do certame, que deveria ser verificado item por item, pode restar configurado que os itens vencedores não preenchem os requisitos objetivos do Edital”.

Na sequência, quanto à exigência de Paleta Godê de Pintura em material PET reciclado, cita entendimento recente do Tribunal Pleno (Acórdão 3820/23) no sentido de que essa exigência quanto à escolha do material, deixando de incluir outros produtos que contenham material reciclável, teria o condão de restringir à competitividade. Além disso, no entendimento da citada decisão também seriam dispensáveis os laudos dos produtos, bastando que tenham a certificação do INMETRO.

Diante disso, sustenta o ente que “está apurando a situação em âmbito administrativo, com base nos argumentos enfatizados e poderá a decisão anterior ser revista face à autotutela, segundo a qual a Administração Pública pode rever seus atos quando evitados de vícios”.

Destacou, ao final, que a licitação não foi homologada, requerendo o julgamento pela improcedência do pedido cautelar, bem como do mérito da representação, uma vez que a situação ainda está sendo analisada em âmbito administrativo.

É o relatório.

2. Primeiramente, em relação aos itens apresentados nas amostras com marcas diversas daquelas originalmente constantes na proposta comercial, não vislumbro a irregularidade aventada, razão pela qual não recebo a representação nesse ponto. Conforme bem deduzido pelo ente municipal, a exigência constante no Termo de Referência se refere aos produtos de qualidade, marca e especificações entregues como amostra e, caso venham a ser diferentes da proposta comercial ofertada, como de fato ocorreu, promove-se o ajuste da proposta original, conforme os itens aprovados no Certificado de Aprovação das Amostras.

Isso fica evidente quando da leitura das fls. 9, do Termo de referência, a seguir transcrito: “Os produtos a serem entregues ao final do contrato deverão ser da mesma marca, tamanho e tipo dos produtos apresentados na amostra”.

Entretanto, vencida essa alegação, ainda subsistem as insurgências quanto aos produtos cujas amostras estariam em desconformidade com as exigências editalícias. Apesar de a Secretaria de Educação Municipal e sua equipe reiterarem a qualidade dos produtos oferecidos pelo Licitante vencedor e a sua correspondência às especificações do edital, bem como enfatizarem a vantajosidade da proposta

## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações



vencedora, o próprio Município de Palmeira se comprometeu a reavaliar as supostas desconformidades suscitadas pela Representante, afirmando, inclusive, que não chegou a homologar o certame.

Por esse motivo, levando em conta que se encontra pendente decisão do Município, circunstância essa que afasta, também, o perigo da demora, deixo, nesse momento, de deliberar sobre o pedido cautelar de suspensão do certame.

3. Nesse contexto, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova nova intimação do MUNICÍPIO DE PALMEIRA e seu representante legal, a fim de que, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentem a conclusão do procedimento administrativo instaurado para verificar o procedimento de análise das amostras, em confronto às alegações da Representante.

4. Decorrido o prazo ou juntada manifestação dos Representados, retornem conclusos.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

#### PROCESSO Nº:-730721/20

ORIGEM:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-AH, ASM, CTB, EMDCF, FML, FSDA, FVCC, JCBDM, LEDVS, LTS, MAB, MABFDR, MAN, MDA, MVPB, ODSS, RCZ, RMDO, SEKS, SICM, VLN, WAPDADO, WDSC

PROCURADOR:-AMARILDO JOSÉ FIRMINO FILHO, ANDERSON FELIPE MARIANO, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, BRUNO GOFMAN, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, CLAUDIO MARIANI BERTI, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARAES, ELTON BAIOTTO, GUILHERME BRENNER LUCCHESI, HELIO EDUARDO RICHTER, IVAN NAVARRO ZONTA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, MARIA LUIZA CARVALHO DE ALMEIDA LEITE, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RODRIGO MACIEL CABRAL, RODRIGO PUPPI BASTOS, STELA FRANCO WIECZORWSKI, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, VIVIAN CRISTINA LIMA  
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
DESPACHO:-198/24

1. Retornaram os autos com petição (peça 324) do advogado Dr. Rodrigo Maciel Cabral (OAB/PR nº 96.349), com requerimento de substabelecimento sem reserva dos poderes que lhe foram conferidos pelo cliente Sr. S.I.C.M., em favor da advogada Dra. Vivian Cristina Lima López Valle (OAB/PR nº 27.089), nos presentes autos.

2. Defiro o pedido de substabelecimento sem reserva de poderes em questão (peça 324) e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova a devida retificação da autuação dos procuradores, mediante a exclusão do Dr. Rodrigo Maciel Cabral (OAB/PR nº 96.349) e a inclusão e credenciamento da Dra. Vivian Cristina Lima López Valle (OAB/PR nº 27.089) nos presentes autos e seus apensos.

3. Após, retornem os autos conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

#### PROCESSO Nº:-182698/21

ORIGEM:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-AH, CTB, FML, FSDA, IEDSL, JCBDM, KCS, MAB, MABFDR, MAN, MDA, MVPB, RCZ, SCEIL, SEKS, SICM, VLN, WAPDADO, WDSC

PROCURADOR:-ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ALTIVO JOSE SENISKI, AMARILDO JOSÉ FIRMINO FILHO, ANDERSON FELIPE MARIANO, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, BRUNO ARCIE EPPINGER, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CAROLINA CHAVES HAUER, CLAUDIO MARIANI BERTI, DENISE SCOPARO PENITENTE, ELTON BAIOTTO, FABIANO ARCIE EPPINGER, FABIOLA MACHADO MARQUES, FERNANDA CARLA HENRIQUE Buseti, GEROLDO AUGUSTO HAUER, GUILHERME BRENNER LUCCHESI, HELIO EDUARDO RICHTER, HENRIQUE STAUT PETROCINI, IVAN NAVARRO ZONTA, JESSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, JORGE LUIZ MAZETO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, JULIANE ZANCANARO BERTASI, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, LUANA VON STEINKIRCH DE OLIVEIRA, LUCAS ROCHA WEIGERT, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, LUIZ GUSTAVO DE LEO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PATRICIA FORNARI, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, PAULO HENRIQUE PETROCINI, PEDRO SCHNIRMANN, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, RITA DANIELA LEITE DA SILVA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, ROBERTA DEL VALLE, RODRIGO MACIEL CABRAL, SERGIO GOMES, SERGIO LOPES MASSEDO, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, STELA FRANCO WIECZORWSKI, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE, WELLINGTON LINCOLN SECO, WILMAR EPPINGER  
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
DESPACHO:-199/24

1. Retornaram os autos com petição (peça 279) do advogado Dr. Rodrigo Maciel Cabral (OAB/PR nº 96.349) com requerimento de substabelecimento sem reserva dos poderes que lhe foram conferidos pelo cliente Sr. S.I.C.M., em favor da advogada Dra. Vivian Cristina Lima López Valle (OAB/PR nº 27.089), nos presentes autos.

2. Defiro o pedido de substabelecimento sem reserva de poderes em questão (peça 279) e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova a devida retificação da autuação dos procuradores, mediante a exclusão do Dr. Rodrigo Maciel Cabral (OAB/PR nº 96.349) e a inclusão e credenciamento da Dra. Vivian Cristina Lima López Valle (OAB/PR nº 27.089) nos presentes autos e seus apensos.

3. Após, retornem os autos conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

### Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

#### PROCESSO Nº: 38408/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAUQUECABA

INTERESSADO: HAYSSAN COLOMBES ZAHOU, LILIAN RAMOS NARLOCH, PAULO GODOI DOS SANTOS

PROCURADOR: JOCLER JEFERSON PROCÓPIO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 156/24

I - Retornam os autos em razão da petição protocolada pelo MUNICÍPIO DE GUARAUQUECABA, pleiteando a baixa da pendência referente às determinações constantes do Acórdão n. 3373/17 - Segunda Câmara.

Eis o teor da decisão:

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – Julgar irregulares as contas tomadas extraordinariamente, determinando-se a restituição integral, devidamente corrigida, da quantia de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), pela então gestora LILIAN RAMOS NARLOCH;

II – Aplicar à ex-Prefeita da multa prevista no §2º, do art. 89, da Lei nº 113/05, no percentil de 10% do valor acima referenciado, ante a percepção de diárias em desconformidade aos princípios de regência da Administração Pública;

III – Aplicar da multa administrativa prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar nº 113/05 ao Sr. PAULO GODOI DOS SANTOS, Controlador Municipal à época, ante a omissão na fiscalização e controle das despesas com diárias, permitindo o seu pagamento de forma indevida;

IV – Expedir de recomendação ao Município de Guaraqueçaba para que adeque a legislação municipal aos princípios de regência da Administração Pública, em especial quanto à legalidade, moralidade, transparência e probidade administrativa. A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, por meio da Informação n. 5242/23 (peça 93), relaciona as sanções registradas, dentre elas a inclusão do nome da gestora na lista de agentes públicos com contas julgadas irregulares, e submete o feito à deliberação quanto à possibilidade de baixa da pendência exclusivamente em relação ao Município de Guaraqueçaba.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 39/23-4PC, opina pelo indeferimento do pedido de baixa de pendência formulado pelo Município de Guaraqueçaba na peça 88, eis que, a teor do art. 17 da Resolução nº 70/2019, apenas a quitação integral do débito autoriza tal medida. Entretanto quanto ao pedido formulado à peça 92, manifesta-se pelo parcial deferimento, a fim de que a pendência relativa ao integral cumprimento da decisão mencionada não obste a concessão de certidão liberatória.

II- Examinando os autos constato que as sanções imputadas aos agentes públicos por meio do Acórdão n. 3373/17 da Segunda Câmara, encontram-se em fase de parcelamento ou inscritas em dívida ativa aguardando a devida quitação.

Deste modo, observo que as medidas necessárias ao integral cumprimento das determinações constantes na citada decisão, estão sendo adotadas, tanto pelo município, quanto pelas partes sancionadas.

Neste sentido, não é razoável que seja mantido o registro de pendência junto à esta Corte, penalizando tanto a administração pública, quanto a sociedade, que depende de repasses financeiros para implementação de políticas públicas.

Assim, defiro parcialmente o pedido formulado, para que seja dado baixa provisória na pendência, exclusivamente quanto ao município de Guaraqueçaba, pelo prazo de seis meses, em atenção ao disposto no artigo 292-A do RITCE/PR.

Determino que, neste mesmo período, o ente municipal encaminhe a comprovação das parcelas adimplidas, não obstante, se cumprida a medida, a expedição de certidão negativa.

III- Remetam-se os autos à CMEX para registro e monitoramento.

Gabinete, 7 de fevereiro de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

#### PROCESSO Nº: 285805/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: MOISEIS BRANCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, PEDRO MARTINS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 184/24

Mediante a Informação n. 349/24 (peça 96), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX traz notícia de que o Poder Legislativo de Doutor Ulysses, via Decreto n. 005/2023, julgou regulares, com ressalvas, as presentes contas, rejeitando o parecer prévio deste Tribunal n. 22/2021 – Primeira Câmara (peça 61), que havia recomendado a irregularidade.

Tendo sido juntados documentos comprovando que a votação favorável à regularidade das contas atingiu o quórum de 2/3 dos votos apurados, dou ciência quanto ao informado e determino, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]

Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

2. Instrução de Serviço n. 171/23.

**PROCESSO Nº: 76975/24**  
**ORIGEM: PATRICIA PARRA**  
**INTERESSADO: PATRICIA PARRA**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 185/24**

Versa o expediente sobre pedido de acesso à informação feito por PATRÍCIA PARRA, em que se requer acesso à íntegra da denúncia autuada sob o n. 26331/24, proposta em face do Município de Maringá, de Ulisses de Jesus Maia Kotsifas e de Edson Ribeiro Scabora.

Vistos e examinados os autos, DEFIRO a liberação de cópia integral do processo, nos termos do art. 11, § 2º, inciso III, da Resolução n. 45/2014.

A obtenção das cópias deverá ser efetivada via internet, da seguinte forma:

1. Acesse [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br);
2. Clique no menu Portal e-Contas Paraná;
3. Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o n. do Processo (26331/24);
5. Digite o n. do Cadastro (CPF);
6. Exibir Cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo para liberação das cópias, com posterior anexação ao processo n. 26331/24.

Publique-se.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]  
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

**PROCESSO Nº: 41599/08**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: EGLACY PAULINO (FALECIDO(A) EM 2015), FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO**  
**PROCURADOR: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**DESPACHO: 187/24**

Em atenção ao Despacho n. 1800/23 (peça 169), da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, determino nova intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, “apresente a petição inicial e certidão de inteiro de teor, relativo ao Processo nº 0000552-97.2021.8.16.0004”, sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei Complementar n. 113/2005.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Apresentada a resposta, ou vencido o prazo, retornem a este Gabinete para nova deliberação.

Publique-se.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]  
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

**PROCESSO Nº: 687540/19**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRE**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE XAMBRE, WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 188/24**

Via petição inserida na peça 64, Waldemar dos Santos Ribeiro Filho apresentou requerimento intitulado “Embargos de Liquidação”, contestando a determinação deste Tribunal para recolhimento de multas administrativas decorrentes do Acórdão de Parecer Prévio n. 252/19 – Segunda Câmara (peça 33)[1].

Previamente à submissão do feito ao relator, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX se antecipou e juntou a Informação n. 4886/23 (peça 65), em que confirma o equívoco havido nos lançamentos das multas.

Submetido o feito ao Ministério Público de Contas, este, via Parecer n. 1351/23 não se opôs à exclusão das multas administrativas e opinou pelo posterior encerramento do processo.

É o breve relatório.

Da análise, observo assistir razão ao requerente.

De fato, o erro alegado ocorreu.

Confirmado pela unidade técnica, deveu-se unicamente a uma interpretação equivocada da decisão proferida quando do julgamento do recurso de revista que hoje comanda os autos, Acórdão de Parecer Prévio n. 405/23 – Tribunal Pleno[2].

Conforme consta da informação da CMEX, esta, ao promover o registro da decisão, se amparou parcialmente no voto divergente (vencido) e não no voto do relator (vencedor), que havia opinado pela imputação unicamente de ressalvas.

Assim, acolho as razões do requerente e determino a exclusão dos registros das multas impostas ao Sr. Waldemar dos Santos Ribeiro Filho em razão do Acórdão de

Parecer Prévio n. 252/19 – S2C (peça 33), bem como o desentranhamento da Instrução de Cobrança n. 875/23 (peça 58) e da Informação n. 4365/23 (peça 59).

Encaminhem-se os autos à CMEX para a devida correção.

Autorizo o posterior encerramento do processo, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 398 do Regimento Interno, devendo após o feito seguir para a Diretoria de Protocolo para o desentranhamento, autorizado acima, e arquivamento.

Publique-se.

Gabinete, 15 de fevereiro de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

1. Ementa: Prestação de contas do prefeito municipal. Exercício 2017. Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM. Percentual da taxa da obrigação patronal inferior à contribuição do servidor ou inferior a 11%. Atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2016. Entrega dos dados do SIM-AM com atraso. Parecer prévio pela irregularidade. Aposição de Ressalvas. Instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

2. Ementa: Recurso de Revista. Prestação de Contas do exercício de 2017. Recurso de Revista. Conhecimento e provimento. Aplicação da Súmula nº8 - TCEPR. Pela conversão da irregularidade saneada em sede recursal em ressalva.

**PROCESSO Nº: 22832/24**  
**ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05**  
**INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05**  
**PROCURADOR: ÉBER PECINI MEI**  
**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**DESPACHO: 190/24**

I – Trata-se de Denúncia apresentada pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ISABEL DO IVAÍ (SISMUSII), em face de FREONIZIO VALENTE, prefeito do Município de Santa Isabel do Ivaí. Afirma o denunciante que o prefeito tem descumprido legislação municipal que estruturou o plano de carreira, cargos e salários dos servidores municipais.

Conforme a petição inicial, a Lei Municipal 06/2008, prevê em seus arts. 34 e 35 que a progressão funcional do servidor deve ser precedida de avaliação feita pela Comissão Especial do Processo de Progressão Funcional, contudo, desde a publicação da lei, o município descumpra a obrigação de instituir e referida comissão, impedindo a progressão funcional a que os servidores têm direito.

O denunciante requer a intimação do denunciado e, quando do julgamento, a procedência da denúncia a fim de obrigar o prefeito de Santa Isabel do Ivaí a cumprir a referida legislação e conceder a devida progressão aos servidores.

II – Presentes os requisitos de admissibilidade dos arts. 30 e seguintes da Lei Complementar n. 113/2005, bem como dos arts. 275 e 277 do Regimento Interno, RECEBO a presente Representação. Saliento que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

III – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que adote as seguintes medidas:

a) Inclusão na atuação como interessado de FREONIZIO VALENTE, Prefeito do Município de Santa Isabel do Ivaí, e de JOSÉ MARIM FERREIRA SOUZA, Secretário de Administração do Município de Santa Isabel do Ivaí;

b) Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, das CITAÇÕES de: 1) MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, por meio de seu representante legal, FREONIZIO VALENTE, Prefeito; 2) de JOSÉ MARIM FERREIRA SOUZA, Secretário de Administração do Município de Santa Isabel do Ivaí; para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, a, da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pelas Representantes, conscientes de que a procedência da Representação pode acarretar a aplicação de sanções, conforme previsão legal.

V – Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do art. 278, III, do Regimento Interno.

VI – Após, voltem-me conclusos.

VII – Publique-se.

Gabinete, 16 de fevereiro de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

**PROCESSO N º:-571144/23**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO:-CELSO FERNANDO GOES, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-90/24**  
**DESPACHO**

Trata-se de Representação proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (MPTC) em desfavor do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA em razão de possível infringência aos Prejulgados nº 06[1] e 25[2] deste Tribunal de Contas.

Em síntese, a exordial relata que servidores ocupantes do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, vinculados a Procuradoria Geral do Município de Guarapuava, estariam emitindo pareceres jurídicos em processos licitatórios, o que caracterizaria burla à regra constitucional do concurso público e da violação aos Prejulgados nº 6 e 25 deste Tribunal de Contas, ante a descaracterização das funções de assessoramento, chefia e direção, como pela usurpação de atribuição típica dos servidores de carreira da advocacia pública e pela ofensa a princípios da administração pública, devido à ausência de autonomia funcional dos servidores comissionados para o exercício das atividades com plena independência técnica.

Para mais, na Peça nº 5 (Anexo II) consta manifestação do atual gestor da municipalidade, Sr. Celso Fernando Góes, insurgindo-se contra a Recomendação Administrativa 01/2023 expedida pelo Ministério Público de Contas (Peça nº 4 – Anexo I) e afirmando, em síntese, que (i) os artigos 131 e 132 da Constituição Federal

não se aplicam as Procuradorias Municipais e que (ii) este Tribunal de Contas exorbitou das competências a ele outorgadas pela Constituição Estadual ao recomendar sobre qual categoria de servidor seria competente para a confecção dos pareceres jurídicos em sede de procedimentos licitatórios.

Nas Peça nº 6 (Anexo III) foram acostados cinco pareceres jurídicos emitidos em decorrência do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93[3], sendo que na Peça nº 7 (Anexo IV) consta a relação de servidores (efetivos e comissionados) vinculados à Procuradoria Geral do Município.

Por meio do Despacho 1049/23 - GCAZ (Peça nº 11), foi determinada a intimação do jurisdicionado para fins de manifestação prévia, sendo que, mediante Petição Intermediária nº 616326/23 (Peças nº 19 a 23), foram protocolados os seguintes esclarecimentos: (i) a pretensão da Representante viola o Princípio da Separação dos Poderes; (ii) as atribuições do cargo de assessor jurídico respeitam a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e os Prejulgados nº 06 e 25 deste Tribunal; (iii) é lícita a emissão de pareceres jurídicos em sede procedimentos administrativos internos do Município por servidores exclusivamente comissionados e ocupantes do Assessores Jurídicos; (iv) é possível, juridicamente, outorgar a Assessores Jurídicos a função refere à lavratura de pareceres jurídicos para fins de instrução de certame licitatório.

É o relatório.

Em sede de juízo de cognição sumária, RECEBO integralmente esta Representação, eis que a narrativa da Petição Inicial (Peça nº 3) mostra-se objetiva, coerente e verossímil, estando acompanhada de elementos de convicção mínimos (Peças nº 4 a 7) que indiciam a violação dos preceitos dos Prejulgados nº 6 e 25 deste Tribunal. No tocante ao pleito cautelar, deixo registrado, inicialmente, que a existência de 10 (dez) procuradores no quadro funcional (fl. 2 da Peça nº 7) do Representado não constitui, por si só, argumento válido a legitimar a reordenação abrupta de todo o fluxo de trabalho planejado pelo jurisdicionado, eis que o volume de demandas, a complexidade dos processos e a expertise dos profissionais alocados são circunstâncias que impactam diretamente na capacidade de resposta do corpo jurídico da municipalidade, aspectos que, salvo melhor juízo, são de difícil investigação e exame nesta fase do processo.

Para mais, (i) a natureza formal da possível irregularidade; (ii) a inexistência de indícios quanto à malversação de recursos públicos e (iii) a necessidade de levar-se em consideração os possíveis impactos de ordem operacional na rotina administrativa da Municipalidade tornam inapropriado o indeferimento da medida cautelar suscitada pelo Representante, sendo que tal decisão amolda-se à prescrição do parágrafo único do Art. 21 da LINDB[4].

Assim, diante do juízo positivo de amissibilidade do feito, remeta-se os autos à Diretoria de Protocolo para CITAR o Prefeito do Município de Guarapuava (Sr. Celso Fernando Goes), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma regimental, apresente defesa, se assim julga pertinente, quanto aos fatos apontados nesta Representação;

Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta da origem, encaminhe-se o feito à Coordenadoria Geral de Fiscalização (CGF) por força do art. 32, XV do Regimento Interno[5]. Após, remeta-o para instrução conclusiva da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e manifestação meritória do Ministério Público de Contas (MPC), conforme trâmite estabelecido nos arts. 278, § 2º[6], e 282, §2º[7], do Regimento Interno. Após, retornem para deliberação.

Publique-se.

Gabinete, em 01 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

**1. Processo nº 90189/15. Acórdão nº 3595/17-STP retificado pelo Acórdão nº 3212/21. Relator: Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Assunto: definição de parâmetros objetivos para se considerar regular o provimento de cargos em comissão e funções de confiança na administração pública estadual e municipal.**

**2. Processo nº 465117/06. Acórdão nº 1111/08-STP. Relator: Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Assunto: regras gerais para contratação de contadores e assessores jurídicos dos poderes Legislativo e Executivo, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e consórcios intermunicipais.**

**3. Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:**

**[...]**  
**Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

**4. Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.**

**Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.**

**5. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:**

**[...]**  
**XV - comunicar às unidades técnicas, observada a respectiva competência, sobre a existência de processos de denúncia e representação, inclusive a representação de que trata o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.**

**6. Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo:**

**[...]**  
**§ 2º Em 30 (trinta) dias, após a instrução conclusiva e da manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, ser encaminhada pelo Conselheiro Relator para inclusão em pauta e julgamento na primeira sessão imediata, com preferência sobre os demais feitos.**

**7. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.**

**[...]**  
**§ 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.**

**PROCESSO N.º-313447/23**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**

**INTERESSADO:-MAXIMINO PIETROBON**

**ASSUNTO:-CONSULTA**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-130/24**

**DESPACHO**

Em atenção ao Requerimento n.º 6/24 – PGC[1], não obstante o juízo positivo de

admissibilidade em sede de cognição sumária, defiro o pleito apresentado pelo Ministério Público de Contas (MPC), motivo pelo qual determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que promova a INTIMAÇÃO do PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, Sr. MAXIMINO PIETROBON, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil[2], apresente emenda à Consulta formulada, com a apresentação de novo parecer jurídico que aborde adequadamente toda a matéria, opinando expressamente acerca dos questionamentos objeto de consulta, conforme requisito disposto no art. 311, inciso IV do Regimento Interno[3].

Publique-se.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

**1. Peça n.º 14.**

**2. Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.**

**Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.**

**3. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos: [...]**

**IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consultante, opinando acerca da matéria objeto da consulta;**

**PROCESSO N.º:-439153/22**

**ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO:-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, JOSELIA CRISTIANE GOMES VERISSIMO**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, DÉBORA FERREIRA CRUZ, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA**

**DESPACHO:-131/24**

**DESPACHO**

Trata o presente processo de Ato de Revisão da Inativação da servidora JOSELIA CRISTIANE GOMES VERÍSSIMO do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, que por meio da DDM nº 135/2022 - GCNB (peça 15), proferida pelo Exmo. Conselheiro Nestor Baptista, teve sua inativação aprovada por este Tribunal de Contas.

Contudo, o IPMC verifica que deverá ser alterado o referido ato em face de que não constou na DDM supracitada a Portaria n.º 607/2022, publicada no D.O.M. nº 130 de 11/07/2022.

Em face do exposto, acolho os presentes autos para se efetuar a referida retificação e determino a remessa para análise à Coordenadoria de Contas Municipais para instrução e após ao MPC.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

**PROCESSO N.º:-59078/24**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE APUCARANA**

**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE APUCARANA, R & M ALIMENTOS EIRELI**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-BARBARA MELLER DA SILVA**

**DESPACHO:-133/24**

**DESPACHO**

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada nos termos do art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93[1], formulada pela empresa R & M ALIMENTOS EIRELI em face do MUNICÍPIO DE APUCARANA, dando conta de possível irregularidade na execução da Ata de Registro de Preços nº 226/2023 decorrente do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 35/2023, cujo objeto foi o “registro de preços para aquisição de alimentos em forma de cestas básicas com a finalidade de atender famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para um período de 12 meses”. Aduz a representante que venceu o certame com o valor de R\$ 80,98 por unidade de cesta básica. No entanto, diante da alteração dos preços dos itens que compõem a cesta, apresentou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para o valor de R\$ 97,28 por unidade. Na sequência, a prefeitura teria intimado os demais participantes da licitação para manifestação de interesse na cobertura da proposta, o que foi aceito pela empresa ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA – EIRELI, no valor de R\$ 80,48.

Ocorreu que o Município firmou a Ata de Registro de Preços com o valor de R\$ 92,00 reais por unidade com aquela empresa, superior ao proposto e sem oportunizar à representante a possibilidade de oferta deste preço em negociação, com violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Com base nestes fundamentos requereu, em sede de cautelar, a declaração de nulidade da contratação e, no mérito, o cancelamento da contratação com aplicação de multa aos agentes públicos responsáveis.

A representação está instruída com o protocolo do pedido de reequilíbrio e parecer jurídico apresentado no processo, e-mails enviados às empresas, o edital do Pregão Eletrônico nº 35/2023 e seus anexos, o aceite da contratação, as razões do pedido de reequilíbrio, o contrato social da empresa, documento da representante e o instrumento de mandato.

É o suscinto relatório.

Pois bem, considerando que o documento apresentado não se trata de contrato, mas

de Ata de Registro de Preços, que há pareceres jurídicos orientando o chamamento da empresa representante para oferta de proposta de valor igual ao registrado na ata, bem como a natureza do objeto licitado, preliminarmente à análise do pedido cautelar e do juízo de admissibilidade, entendendo pertinente a manifestação prévia da municipalidade, para que preste esclarecimentos acerca da irregularidade apontada, bem como acoste a documentação complementar que entender pertinente, nos termos do art. 404[2] do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

À vista disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para INTIMAR, por comunicação eletrônica e/ou e-mail, com ciência imediata por contato telefônico e certificação nos atos, o MUNICÍPIO DE APUCARANA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação prévia quanto aos termos desta Representação da Lei n.º 8.666/93.

Após, regressem.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

1. Art. 113. [...] § 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

**PROCESSO N.º:-697987/16**  
**ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO:-ARY GIL MERCHER PIOVESAN, MARIA DA PIEDADE DE SOUZA ARAUJO, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**  
**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA**  
**DESPACHO:-138/24**  
**DESPACHO**

Versam os autos sobre ato de aposentadoria voluntária concedida à Sra. Maria da Piedade de Souza Araújo – CPF nº 633.414.259-34, ocupante do cargo de Profissional do Magistério, cuja admissão ocorreu em 21/10/1992, com fulcro no art. 3º da emenda 47/2005, por meio da Portaria n.º 757/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba em 29/06/2016.

Contudo o Acórdão nº. 1645/17 - Primeira Câmara conteve a seguinte determinação: “Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba que informe esta Corte caso haja alteração da decisão proferida nos autos de Apelação n.º 1411957-0 (TJPR)”

Por meio da Petição Intermediária nº 53860/24 (peças nº 41 e 42), o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba (IPMC) informa que a ação judicial sob os autos nº 0013002-58.2010.8.16.0004, que tramitou perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, transitou em julgado.

Considerando que o último recurso interposto, ARE 1092706/PR, tramitou perante o Supremo Tribunal Federal e teve seu provimento negado (peça nº 42, fl. 72), assim como posteriormente seu trânsito em julgado se deu no dia 19 de fevereiro de 2019 (peça nº 42, fl. 72), a CMEX conclui que não mais existem pendências de responsabilidade do jurisdicionado nestes autos. Dessa forma, o jurisdicionado requereu o encerramento e arquivamento dos autos em análise por este Tribunal de Contas.

A CMEX, em sua conclusão pela Instrução 71/24 (peça 43) opina informando que a determinação do Acórdão 1645/17 foi integralmente cumprida.

Em face das informações da CMEX, acolho o entendimento informado para determinar a baixa de responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba (IPMC), tendo em vista seu integral cumprimento nos termos do § 1º do art. 398 do Regimento Interno.

Por fim, determino o encaminhamento dos autos a CMEX para baixa de responsabilidade e emissão da Certidão da Quitação de Obrigação, em atendimento ao art. 175-L, XIII, do Regimento Interno. Após à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

**PROCESSO N.º:-787275/22**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE:-FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)**  
**RESPONSÁVEIS:-ÁUREA CECÍLIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, WELLINGTON DE OLIVEIRA**  
**INTERESSADA:-AMARILIS JOSEFA DE ARAÚJO FERNANDES**  
**RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º:-36/24**

Considerando o disposto no Parecer n.º 49/24 – 4PC (peça 31)[1], encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para que se manifeste acerca do opinativo pela negativa de registro do presente ato de revisão de proventos em virtude de o ato de aposentadoria da servidora ter sido protocolado -neste Tribunal há mais de cinco anos.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2024.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[2]

1. Inicialmente, em homenagem aos preceitos dos artigos 926 e 927 do CPC, e em face dos precedentes fixados nos Acórdãos nº 360/23-S1C, 361/23-S1C, 362/23-S1C, e 363/23-S1C

(proferidos nas revisões de proventos nº 507213/22, 507973/22, 508040/22, e 509674/22, respectivamente), bem como do Acórdão nº 3835/23-S2C (proferido na revisão de proventos nº 508090/22), todos a negar registro ao ato revisional em decorrência do ato originário ter sido protocolado a mais de cinco anos; e considerando que o ato de origem, a que se refere este expediente, objeto da Portaria nº 4.697/2014, de 24 de julho de 2014, foi protocolado nessa Corte em 17 de setembro de 2014; considerando que o quinquídio a que se refere o Prejulgado nº 31 transcorreu em 17 de setembro de 2019; impõe-se, EM PRELIMINAR, seja deliberado acerca do cabimento da tramitação do presente ato revisional, dada a similitude temporal que levaram os respectivos precedentes a negar registro aos atos revisionais citados.

2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º:-143345/05**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**  
**RESPONSÁVEL:-VERA LÚCIA BERNARDES**  
**INTERESSADO:-PAULO SÉRGIO COSTA DE SOUZA**  
**RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º:-42/24**

Considerando que o processo n.º 29561/13 ainda não foi julgado (peça 134), autorizo a prorrogação do sobrestamento referido no Despacho n.º 18/23 – GASRVF (peça 131).

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, após, à Coordenadoria de Gestão Municipal para acompanhamento.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2024.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52.517-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

**PROCESSO Nº-508228/22**  
**ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**  
**INTERESSADOS:-CRISTÓVÃO RODRIGO CHIQUETO, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES E MARIO CESAR CORDEIRO DOS SANTOS**  
**DESPACHO 58/24**

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Exmº Sr. Procurador Gabriel Guy Léger (petição intermediária nº 60084/24 (peças processuais nº 034 e 035), em face do Acórdão nº 3.923/23 – 1ª Câmara (peça processual nº 032).

Analisando os autos, constata-se que foram atendidos os requisitos de admissibilidade quanto à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse, nos termos dos arts. 66[1] e 76[2] da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/11/2005.

Face ao exposto, encaminho o presente à Diretoria de Protocolo para proceder à nova autuação, nos termos do art. 477, § 2º, do Regimento Interno[3].

Após, retornem-me.

Publique-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2024.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

1. Art. 66. Estão legitimados a interpor recurso, quem foi parte no processo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e o terceiro interessado ou prejudicado.

2. Art. 76. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou,

II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

3. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

§ 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos II, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

**PROCESSO N.º:-799214/22**  
**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**  
**INTERESSADO:-ALESSANDRA DA SILVA COUTINHO, BRUNA FRANCIELE SIMAO, DANIELI APARECIDA PINTO, ELIANE NATALINA SILVA DE SOUZA, ERICA APARECIDA VEIGA, EULALIA APARECIDA DA SILVA, EVA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, IRENITA DE LIMA CORREA, JOSE LAZARO FERRAZ, LARISSA REGINA DE OLIVEIRA, MARCILENE DIVINA DE OLIVEIRA PAIVA, MARIA PATRICIA DE SOUZA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, NOELI APARECIDA ALLES, PALOMA ANDRANHUKI SANTOS SILVA**  
**DESPACHO N.º:-35/24**

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado às peças 24/27, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e

providências posteriores.  
Publique-se.  
Curitiba, 14 de fevereiro de 2024.  
Helton Tiago Luiz Lacerda[1]  
Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedroso, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Auditora MURYEL HEY

Sem publicações

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



NOTA TÉCNICA Nº 25/2024-CGF/TCEPR

Dispõe sobre alteração e acréscimos nos Anexos I e II da Nota Técnica nº 16, de 19 de julho de 2022, a qual dispõe sobre a relação dos documentos que compõem a Prestação de Contas de Prefeito Municipal prevista na Instrução Normativa nº 172, de 11 de julho de 2022, para as contas de Prefeito Municipal relativas aos exercícios financeiros de 2023 e seguintes.

A COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO (CGF) do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE-PR), em observância ao contido no art. 151-A, inciso IX, do Regimento Interno[1], e considerando o disposto no § 2º do art. 10 da Instrução Normativa nº 172, de 12 de julho de 2022[2], apresenta esta Nota Técnica com o objetivo de alterar e acrescentar documentos e modelo nos Anexos I e II da Nota Técnica nº 16, de 19 de julho de 2022, a qual dispõe sobre a relação dos documentos que compõem a Prestação de Contas de Prefeito Municipal prevista na Instrução Normativa nº 172, de 2022, para as contas de Prefeito Municipal relativas aos exercícios financeiros de 2023 e seguintes, na forma que segue:

O título do Anexo I da Nota Técnica nº 16, de 19 de julho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO MUNICIPAL

Ficam incluídos no Anexo I da Nota Técnica nº 16, de 19 de julho de 2022 os seguintes itens:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6    | Demonstrativo das receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência Social do exercício, conforme Anexo 4 do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, para os Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social. |
| 7    | Demonstrativo da projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do exercício, conforme Anexo 10 do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, para os Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social.   |
| 8    | Informações do Regime Próprio de Previdência Social previstas no Anexo II, modelo D, para os Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social.                                                                                                |

Fica incluído no Anexo II da Nota Técnica nº 16, de 19 de julho de 2022, o seguinte modelo:

ANEXO II

MODELOS DE DOCUMENTOS

MODELO D - TABELA DE INFORMAÇÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

(O exercício financeiro objeto da prestação de contas será a última coluna da tabela, sendo informados também os dados referentes aos três exercícios anteriores)

|                                                                                                                          | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|------|------|
| Resultado atuarial                                                                                                       |      |      |      |      |
| Resultado financeiro                                                                                                     |      |      |      |      |
| Valor estabelecido para aporte na Lei Municipal que instituiu ou atualizou o plano de equacionamento do déficit atuarial |      |      |      |      |
| Valor efetivamente aportado para equacionamento do déficit                                                               |      |      |      |      |
| Valor das dívidas decorrentes de parcelamentos                                                                           |      |      |      |      |
| Valor do pagamento de parcelamentos                                                                                      |      |      |      |      |

As alterações provenientes desta Nota valerão para as Prestações de Contas de Prefeito Municipal relativas aos exercícios financeiros de 2023 e seguintes.

Permanecem inalteradas as demais disposições da Nota Técnica nº 16/2022 – CGF/TCEPR e dos seus anexos.

E os modelos atualizados dos Anexos I e II da Nota Técnica nº 16/2022 – CGF/TCEPR constam no adendo a essa Nota.

CGF,

- assinatura digital -

DJALMA RIESEMBERG JUNIOR

Coordenador-Geral de Fiscalização

ANEXO I

DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO MUNICIPAL

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas e informando, caso existam, as entidades da Administração Indireta do Município que prestam contas individualmente, a participação societária nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e os Consórcios Intermunicipais aos quais era filiado no período das contas (Anexo II, modelo A). |
| 2    | Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (Anexo II, modelo B).                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 3    | Termo de confirmação de informações cadastrais (Anexo II, modelo C).                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 4    | Lei Municipal mais recente que institui ou atualiza o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, para os Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social com déficit atuarial.                                                                                                                                                                                    |
| 5    | Laudo Atuarial vigente no exercício a que se refere a prestação de contas e respectivos anexos, assinado pelo Atuário responsável devidamente identificado, para os Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social.                                                                                                                                                |
| 6    | Demonstrativo das receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência Social do exercício, conforme Anexo 4 do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, para os Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social.                                                                                                                        |
| 7    | Demonstrativo da projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do exercício, conforme Anexo 10 do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, para os Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social.                                                                                                                          |
| 8    | Informações do Regime Próprio de Previdência Social previstas no Anexo II, modelo D, para os Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social.                                                                                                                                                                                                                       |

ANEXO II

MODELOS DE DOCUMENTOS

MODELO A - OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº.

Local, data .

Assunto: Prestação de Contas de Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

(nome do Município e número do CNPJ), por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 20XX.

Atenciosamente,

Assinatura/Nome do representante legal

Observações:

1 - No caso da Prefeitura, este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município e seu CNPJ (exemplos: Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, bem como as Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista e os Consórcios Intermunicipais em que esteja filiado no período referente as contas.

| CNPJ | Razão Social |
|------|--------------|
|      |              |
|      |              |

2 - No caso da Câmara com contabilidade centralizada, deverá conter declaração que as contas são processadas em conjunto com as do Executivo.

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º - Centro Cívico

CEP: 80530-910 - Curitiba-PR

MODELO B - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

Em atenção ao contido nos arts. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10, § 2º, e 13, § 3º, da Instrução Normativa nº 172/2022, bem como o previsto no item I do Anexo I desta Nota Técnica, DECLARO, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO, elaborado por (nome do controlador interno), na qualidade de Controlador Geral do Município (nome do Município), referente ao exercício de (exercício a que se refere as contas anuais).

Nome do Município, data, mês e ano.

Prefeito Municipal

MODELO C - TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

ENTIDADE:

REPRESENTANTE LEGAL:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

EXERCÍCIO:

Considerando o art. 20, § 3º, da Instrução Normativa nº 86, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 170, de 13 de janeiro de 2022, na condição de responsável pelo encaminhamento da prestação de contas anual, declaro que os dados cadastrais informados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná foram revisados e estão atualizados, conforme dados abaixo:

| CPF | Nome | Papel | Tipo Vínculo | Data Início | Data Fim |
|-----|------|-------|--------------|-------------|----------|
|     |      |       |              |             |          |
|     |      |       |              |             |          |
|     |      |       |              |             |          |
|     |      |       |              |             |          |

Declaro, ainda, que todas as pessoas acima listadas foram informadas sobre:

a) a obrigatoriedade de informar um endereço de e-mail válido e um número de telefone celular ativo, com o aplicativo WhatsApp instalado;

b) a sujeição às medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 2005, no Regimento Interno e na legislação penal pertinente pela falta de atualização cadastral, recusa no fornecimento de dados ou apresentação de informações falsas ou insubsistentes;

c) a possibilidade de serem contatados ou intimados pelo Tribunal por qualquer dos referidos canais;

d) os números de telefone (41) 3350-1616 e (41) 3350-1881 utilizados pelo Tribunal para entrar formalmente em contato com jurisdicionados, bem como a impossibilidade de alegação de desconhecimento.

Declaro ciência de que qualquer alteração das informações cadastrais da entidade ou das pessoas físicas a ela vinculadas deve ser comunicada ao Tribunal, por meio do Sistema de Cadastro Geral do Tribunal - SICAD, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.

Declaro ciência de que o Tribunal não solicita senhas, dados bancários, informações sigilosas ou quaisquer outras informações pessoais por telefone ou aplicativos de mensagens.

Nome do Município, data, mês e ano.

Assinatura

MODELO D - TABELA DE INFORMAÇÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

(O exercício financeiro objeto da prestação de contas será a última coluna da tabela, sendo informados também os dados referentes aos três exercícios anteriores)

|                                                                                                                          | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|------|------|
| Resultado atuarial                                                                                                       |      |      |      |      |
| Resultado financeiro                                                                                                     |      |      |      |      |
| Valor estabelecido para aporte na Lei Municipal que instituiu ou atualizou o plano de equacionamento do déficit atuarial |      |      |      |      |
| Valor efetivamente aportado para equacionamento do déficit                                                               |      |      |      |      |
| Valor das dívidas decorrentes de parcelamentos                                                                           |      |      |      |      |
| Valor do pagamento de parcelamentos                                                                                      |      |      |      |      |

1. Art. 151-A. São atribuições da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, com relação às Coordenadorias: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

IX - expedir notas técnicas para o público externo, acerca da fiscalização, e instruções de serviços, acerca da forma de realização das fiscalizações; (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

2. Art. 10. O envio dos documentos previstos no inciso III do art. 5º será feito exclusivamente mediante peticionamento eletrônico, através do Portal e-Contas Paraná, no sítio do Tribunal de Contas, nos termos da Instrução Normativa nº 62, de 15 de dezembro de 2011, ou da normativa que vier a substituir. [...]

§ 2º O rol dos documentos de que trata este artigo será definido em nota técnica a ser emitida pelo Tribunal de Contas.

NOTA TÉCNICA Nº 26/2024-CGF/TCEPR

Dispõe sobre retificações nos Anexos II, III, IV e VI da Nota Técnica nº 23, de 10 de outubro de 2023, a qual dispõe sobre a atualização dos formulários de avaliação do grau de implementação de políticas públicas referidos no inciso II do art. 5º da Instrução Normativa nº 172, de 12 de julho de 2022, para a Prestação de Contas de Prefeito Municipal referente ao exercício financeiro de 2023 e seguintes.

A COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO (CGF) do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCEPR), em observância ao contido no art. 151-A, inciso IX e no art. 217-A do Regimento Interno[1], e considerando o disposto no § 1º do art. 7º da Instrução Normativa nº 172, de 12 de julho de 2022[2], apresenta esta Nota Técnica com o objetivo de promover retificações nos formulários que subsidiarão a avaliação do grau de implementação de políticas públicas pelo Tribunal de Contas no âmbito da Prestação de Contas de Prefeito Municipal referente ao exercício financeiro de 2023 e seguintes, previstos na Nota Técnica nº 23, de 10 de outubro de 2023, na forma que segue.

Nos Anexos II, III, IV e VI da Nota Técnica nº 23/2023 – CGF/TCEPR, de 10 de outubro de 2023, disponibilizada no Diário Eletrônico Suplementar nº 3082, de 11 de outubro de 2023, passam a constar as seguintes retificações (as quais foram destacadas a seguir na cor vermelha para visualização mais fácil dos itens alterados):

ANEXO II

FORMULÁRIO B – ÁREA: ASSISTÊNCIA SOCIAL

| Questão de Avaliação              | Item de Verificação          | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                                                                                                            | Opções de resposta? | Compõe nota? | Dependência   | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|-----------------------------------|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|---------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV 02. Monitoramento do PMAS | 11276 O relatório de monitoramento e avaliação relativo ao ano de 2022 (ou relatório de atividades em que conste o resultado da execução das ações e metas do PMAS durante o ano de 2022) contempla a aferição do alcance das metas para estruturação do financiamento da política pública? | Sim/não             | Sim          | 11265 e 11272 | Não                                                           | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV 02. Monitoramento do PMAS | 11277 O relatório de monitoramento e avaliação relativo ao ano de 2022 (ou relatório de atividades em que conste o resultado da execução das ações e metas do PMAS durante o ano de 2022) contempla a aferição do alcance das metas para estruturação do controle social?                   | Sim/não             | Sim          | 11266 e 11272 | Não                                                           | Secretário Municipal ou equivalente |

| Questão de Avaliação              | Item de Verificação                                        | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Opções de resposta? | Compõe nota? | Dependência   | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|---------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV 02. Monitoramento do PMAS                               | 11278 O relatório de monitoramento e avaliação relativo ao ano de 2022 (ou relatório de atividades em que conste o resultado da execução das ações e metas do PMAS durante o ano de 2022) contempla a aferição do alcance das metas para estruturação dos serviços, programas e projetos socioassistenciais? | Sim/não             | Sim          | 11267 e 11272 | Não                                                           | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV 02. Monitoramento do PMAS                               | 11279 O relatório de monitoramento e avaliação relativo ao ano de 2022 (ou relatório de atividades em que conste o resultado da execução das ações e metas do PMAS durante o ano de 2022) contempla a aferição do alcance das metas para estruturação dos benefícios e transferências de renda?              | Sim/não             | Sim          | 11268 e 11272 | Não                                                           | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q02. Vigilância Socioassistencial | IV 04. Vigilância Socioassistencial - gestão da informação | 11295 Carregue documento em que constem os registros das notificações para eventos de violação de direitos da rede socioassistencial municipal.                                                                                                                                                              | Anexo               | Não          | 11294         | Não se aplica                                                 | Secretário Municipal ou equivalente |

ANEXO III

FORMULÁRIO C – ÁREA: EDUCAÇÃO

| Questão de Avaliação      | Item de Verificação                | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                                                                        | Opções de resposta? | Compõe nota? | Dependência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                    |
|---------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|-------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Q02. Acesso e permanência | IV10. Atuação Intersetorial        | 10072 O Município dispõe de arranjo intersetorial para discussão de casos sobre questões que interfiram no acesso e na permanência de crianças e adolescentes na escola (rede de proteção à criança e ao adolescente ou comitê de busca ativa escolar)? | Sim/não             | Sim          | -           | -                                                             | Diretor(a) PE e EF              |
| Q03. Práticas Pedagógicas | IV14. Acompanhamento da secretaria | 10103 O plano de ação para redução da defasagem de aprendizagem em abrange, no mínimo, as disciplinas de língua portuguesa e matemática?                                                                                                                | Sim/não             | Sim          | 10099       | Não                                                           | Coordenador(a) pedagógico(a) EF |

1. Art. 151-A. São atribuições da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, com relação às Coordenadorias: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

IX – expedir notas técnicas para o público externo, acerca da fiscalização, e instruções de serviços, acerca da forma de realização das fiscalizações; (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

Art. 217-A. O parecer prévio conterá, além do relatório e da apreciação dos aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, com a indicação da recomendação de regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas, a avaliação objetiva e sistemática das políticas públicas que compuserem a instrução dos autos, nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. (Redação dada pela Resolução 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes)

2. Art. 7º Os formulários previstos no inciso II do art. 5º subsidiarão a avaliação do grau de implementação de políticas públicas.

§ 1º As áreas que serão objeto de avaliação, bem como os demais elementos que compõem os formulários de que trata este artigo, serão definidos em nota técnica, a ser emitida nos termos do inciso IX do art. 151-A do Regimento Interno.

ANEXO IV

FORMULÁRIO D – ÁREA: PREVIDÊNCIA SOCIAL

| Questão de Avaliação                    | Item de Verificação                          | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Opções de resposta? | Compõe nota? | Dependência                                                                                                                               | Resultado de I.Qs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Q01. Déficit atuarial                   | IV01. Déficit atuarial                       | 6815 De acordo com o cálculo atuarial relativo ao exercício de 2022, o RPPS possui déficit atuarial?                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Sim/não             | Não          | 6813 (se a resposta for "não")                                                                                                            | Não se aplica                                                  | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q02. Regime de Previdência Complementar | IV03. Implementação do RPC                   | 6822 Houve a elaboração de estudo de viabilidade que comprovou a adesão de, no mínimo, dez mil participantes ao RPC ou equilíbrio técnico entre receitas e despesas administrativas da EFPC?                                                                                                                                                                                            | Sim/não             | Sim          | 6821 (se a resposta for "a) Criação de nova Entidade Fechada de Previdência Complementar.")                                               | Não se aplica                                                  | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q02. Regime de Previdência Complementar | IV03. Implementação do RPC                   | 6824 Houve (i) a elaboração de estudo de viabilidade que tenha comprovado a adesão de quantidade participantes que assegure o equilíbrio técnico entre receitas e despesas administrativas do plano; e, para a contratação da EFPC, a instauração de (ii) processo de seleção público, com instrução processual diligente e observância dos princípios da impessoalidade e publicidade? | Sim/não             | Sim          | 6821 (se a resposta for "b) Criação de novo Plano de Benefícios em Entidade Fechada de Previdência Complementar já existente.")           | Não se aplica                                                  | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q02. Regime de Previdência Complementar | IV03. Implementação do RPC                   | 6826 Houve a elaboração de processo de seleção público, com instrução processual diligente e observância dos princípios da impessoalidade e publicidade, para a contratação da EFPC?                                                                                                                                                                                                    | Sim/não             | Sim          | 6821 (se a resposta for "c) Adesão de Plano de Benefícios em funcionamento em Entidade Fechada de Previdência Complementar já existente") | Não se aplica                                                  | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q03. Legislação Previdenciária          | IV06. Adequação da legislação previdenciária | 6838 Qual tipo de alíquota de contribuição previdenciária dos servidores públicos efetivos é adotada pelo Município?                                                                                                                                                                                                                                                                    | Lista               | Não          | 6813 ou 6815 e 6836                                                                                                                       | Não se aplica                                                  | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q03. Legislação Previdenciária          | IV06. Adequação da legislação previdenciária | 6839 A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores públicos titulares de cargos efetivos é igual ou superior a 14%?                                                                                                                                                                                                                                                          | Sim/não             | Sim          | 6838 (se a resposta for "a) Alíquota fixa.")                                                                                              | Não se aplica                                                  | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q03. Legislação Previdenciária          | IV06. Adequação da legislação previdenciária | 6840 A possibilidade de instituição de alíquotas progressivas está prevista (referendada) na legislação do Município?                                                                                                                                                                                                                                                                   | Sim/não             | Sim          | 6838 (se a resposta for "b) Alíquota progressiva.")                                                                                       | Não se aplica                                                  | Secretário Municipal ou equivalente |

| Questão de Avaliação                       | Item de Verificação                                 | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                                                                                | Opções de resposta? | Compõe nota? | Dependência                                         | Resultado de I.Qs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Q03. Legislação Previdenciária             | IV06. Adequação da legislação previdenciária        | 6841 O Município elaborou estudos atuariais que demonstraram que a instituição de alíquotas progressivas contribuiria para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS?                                                                                          | Sim/não             | Sim          | 6838 (se a resposta for "b) Alíquota progressiva.") | Não se aplica                                                  | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q03. Legislação Previdenciária             | IV06. Adequação da legislação previdenciária        | 6842 As alíquotas progressivas de contribuição correspondem, no mínimo, àquelas previstas no §1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 (7,5% a 22%, conforme a remuneração)?                                                                      | Sim/não             | Sim          | 6838 (se a resposta for "b) Alíquota progressiva.") | Não se aplica                                                  | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q04. Órgãos de governança                  | IV07. Conselho fiscal do RPPS                       | 6868 O Conselho Fiscal (ou conselho equivalente) opina conclusivamente e sobre a regularidade dos aportes para cobertura do déficit atuarial?                                                                                                                   | Sim/não             | Sim          | 6851 ou 6852                                        | Não se aplica                                                  | Gestor do RPPS                      |
| Q05. Transparência e processos de trabalho | IV13. Processos de controle de repasses de recursos | 6918 O processo de trabalho relativo ao controle de repasse de aportes para cobertura do déficit atuarial está mapeado com o auxílio de fluxograma atualizado?                                                                                                  | Sim/não             | Sim          | 6851 ou 6852                                        | Não se aplica                                                  | Gestor do RPPS                      |
| Q07. Gestão atuarial e arrecadação         | IV18. Plano de amortização do déficit atuarial      | 6946 Os Planos de Amortização do Déficit Atuarial são aprovados por lei municipal?                                                                                                                                                                              | Sim/não             | Sim          | 6851 ou 6852                                        | Não se aplica                                                  | Gestor do RPPS                      |
| Q07. Gestão atuarial e arrecadação         | IV18. Plano de amortização do déficit atuarial      | 6948 Os Planos de Amortização do Déficit Atuarial estão de acordo com os planos propostos no Relatório de Avaliação Atuarial?                                                                                                                                   | Sim/não             | Sim          | 6851 ou 6852                                        | Não se aplica                                                  | Gestor do RPPS                      |
| Q07. Gestão atuarial e arrecadação         | IV18. Plano de amortização do déficit atuarial      | 6949 Os Planos de Amortização do Déficit Atuarial implementados em Lei respeitam os prazos máximos previstos na legislação (35 anos ou o resultado obtido a partir da aplicação do previsto nos incisos II e III do art. 43 da Portaria MPT nº 1.467, de 2022)? | Sim/não             | Sim          | 6851 ou 6852                                        | Não se aplica                                                  | Gestor do RPPS                      |
| Q07. Gestão atuarial e arrecadação         | IV18. Plano de amortização do déficit atuarial      | 6950 As revisões dos Planos de Amortização do Déficit Atuarial (quando verificada sua necessidade pelo Município) são realizadas mediante aprovação de nova lei municipal?                                                                                      | Sim/não/N.A.        | Sim          | 6851 ou 6852                                        | Não se aplica                                                  | Gestor do RPPS                      |
| Q07. Gestão atuarial e arrecadação         | IV18. Plano de amortização do déficit atuarial      | 6951 O RPPS elabora estudo de viabilidade financeira, orçamentária e fiscal do Plano de Custeio do RPPS?                                                                                                                                                        | Sim/não             | Sim          | 6851 ou 6852                                        | Não se aplica                                                  | Gestor do RPPS                      |
| Q07. Gestão atuarial e arrecadação         | IV18. Plano de amortização do déficit atuarial      | 6953 O estudo de viabilidade financeira, orçamentária e fiscal do Plano de Custeio do                                                                                                                                                                           | Sim/não             | Sim          | 6851 ou 6852                                        | Não se aplica                                                  | Gestor do RPPS                      |

| Questão de Avaliação                    | Item de Verificação                                     | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                                                                     | Opções de resposta? | Compõe nota? | Dependência  | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                                         |                                                         | RPPS demonstra que o Poder Executivo manterá suas despesas com pessoal abaixo do limite prudencial*, durante toda a duração do Plano de Amortização?                                                                                                 |                     |              |              |                                                               |                                     |
| Q07. Gestão atuarial e arrecadação      | IV18. Plano de amortização do déficit atuarial          | 6954 RPPS demonstra que o Município atende o limite máximo de endividamento* após inclusão do resultado atuarial na dívida?                                                                                                                          | Sim/não             | Sim          | 6851 ou 6852 | Não se aplica                                                 | Gestor do RPPS                      |
| Q07. Gestão atuarial e arrecadação      | IV19. Repasses de recursos do RPPS                      | 6956 O RPPS verifica regularmente se o Poder Executivo realiza os aportes para cobertura do déficit atuarial do regime?                                                                                                                              | Sim/não             | Sim          | 6851 ou 6852 | Não se aplica                                                 | Gestor do RPPS                      |
| Q07. Gestão atuarial e arrecadação      | IV19. Repasses de recursos do RPPS                      | 6958 O Poder Executivo aportou bens imóveis ao RPPS a fim de cobrir déficit atuarial do regime?                                                                                                                                                      | Sim/não             | Não          | 6851 ou 6852 | Não se aplica                                                 | Gestor do RPPS                      |
| Q02. Regime de Previdência Complementar | IV02. Instituição do Regime de Prev. Complementar (RPC) | 6975 Carregue o comprovante que demonstre o envio até 31 de março de 2022, via GESCON-RPPS, da lei de municipal que instituiu o RPC.                                                                                                                 | Anexo               | Não          | 6969         | Não se aplica                                                 | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q02. Regime de Previdência Complementar | IV03. Implementação do RPC                              | 6979 Carregue o documento que demonstra que o ente federativo adota medidas para a conscientização e a devida inclusão dos novos servidores no RPC, disponibilizando de forma permanente e tempestiva informações sobre sua proteção previdenciária. | Anexo               | Não          | 6978         | Não se aplica                                                 | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q02. Regime de Previdência Complementar | IV05. Comitê de Assessoramento da Prev. Comp. (CAPC)    | 6983 Carregue o documento que comprova a formação superior completa dos membros do CAPC e o atendimento aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo ente federativo.                                    | Anexo               | Não          | 6982         | Não se aplica                                                 | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q02. Regime de Previdência Complementar | IV05. Comitê de Assessoramento da Prev. Comp. (CAPC)    | 6985 Carregue o documento que demonstra o acompanhamento da adesão dos novos servidores ao RPC por parte do CAPC.                                                                                                                                    | Anexo               | Não          | 6984         | Não se aplica                                                 | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q04. Órgãos de governança               | IV07. Conselho fiscal do RPPS                           | 6987 Carregue o documento que comprova a certificação obtida por meio de processo realizado por entidade                                                                                                                                             | Anexo               | Não          | 6986         | Não se aplica                                                 | Gestor do RPPS                      |

| Questão de Avaliação                       | Item de Verificação                                  | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Opções de resposta? | Compõe nota? | Dependência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor   |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|-------------|---------------------------------------------------------------|----------------|
|                                            |                                                      | certificadora reconhecida.                                                                                                                                                                                                                                                                        |                     |              |             |                                                               |                |
| Q04. Órgãos de governança                  | IV08. Conselho deliberativo do RPPS                  | 6989 Carregue o documento que comprova a certificação obtida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida.                                                                                                                                                               | Anexo               | Não          | 6988        | Não se aplica                                                 | Gestor do RPPS |
| Q04. Órgãos de governança                  | IV09. Comitê de investimentos do RPPS                | 6991 Carregue o documento que demonstre que a certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e dos membros titulares do comitê de investimentos deve ser obtida previamente ao exercício dessas funções.                                                             | Anexo               | Não          | 6990        | Não se aplica                                                 | Gestor do RPPS |
| Q04. Órgãos de governança                  | IV09. Comitê de investimentos do RPPS                | 6993 Carregue o documento que comprova a certificação obtida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida                                                                                                                                                                | Anexo               | Não          | 6992        | Não se aplica                                                 | Gestor do RPPS |
| Q04. Órgãos de governança                  | IV09. Comitê de investimentos do RPPS                | 6995 Carregue o documento que demonstra a análise realizada antes da efetivação dos investimentos pelo RPPS.                                                                                                                                                                                      | Anexo               | Não          | 6994        | Não se aplica                                                 | Gestor do RPPS |
| Q05. Transparência e processos de trabalho | IV11. Processos de concessão e revisão de benefícios | 6997 Carregue o fluxograma atualizado do processo de trabalho relativo à concessão de aposentadoria especial do policial civil, do policial científico, do agente penitenciário, do agente da polícia científica e do agente de segurança socioeducativo.                                         | Anexo               | Não          | 6996        | Não se aplica                                                 | Gestor do RPPS |
| Q05. Transparência e processos de trabalho | IV11. Processos de concessão e revisão de benefícios | 6999 Carregue o fluxograma atualizado do processo de trabalho relativo à concessão de aposentadoria especial do servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes.      | Anexo               | Não          | 6998        | Não se aplica                                                 | Gestor do RPPS |
| Q05. Transparência e processos de trabalho | IV11. Processos de concessão e revisão de benefícios | 7001 Carregue o fluxograma atualizado do processo de trabalho relativo à concessão de aposentadoria especial do titular do cargo de professor com ao menos 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e no ensino | Anexo               | Não          | 7000        | Não se aplica                                                 | Gestor do RPPS |

| Questão de Avaliação                       | Item de Verificação                                        | Questão Auxiliar                                                                                                                                                     | Opções de resposta? | Compõe nota? | Dependência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|-------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                                            |                                                            | fundamental e médio.                                                                                                                                                 |                     |              |             |                                                               |                                     |
| Q05. Transparência e processos de trabalho | IV11. Processos de concessão e revisão de benefícios       | 7003 Carregue o fluxograma atualizado do processo de trabalho relativo à concessão de aposentadoria especial do servidor público com deficiência.                    | Anexo               | Não          | 7002        | Não se aplica                                                 | Gestor do RPPS                      |
| Q05. Transparência e processos de trabalho | IV11. Processos de concessão e revisão de benefícios       | 7005 Carregue o documento que estabelece a segregação de funções no processo de concessão e revisão de benefícios.                                                   | Anexo               | Não          | 7004        | Não se aplica                                                 | Gestor do RPPS                      |
| Q05. Transparência e processos de trabalho | IV12. Processos de investimentos                           | 7007 Carregue o documento que estabelece a segregação de funções no processo de investimentos.                                                                       | Anexo               | Não          | 7006        | Não se aplica                                                 | Gestor do RPPS                      |
| Q05. Transparência e processos de trabalho | IV13. Processos de controle de repasses de recursos        | 7009 Carregue o fluxograma atualizado do processo de trabalho relativo ao controle do recolhimento das contribuições dos segurados cedidos, afastados e licenciados. | Anexo               | Não          | 7008        | Não se aplica                                                 | Gestor do RPPS                      |
| Q06. Investimentos                         | IV14. Política de investim. e órgãos de governança do RPPS | 7011 Carregue o documento que compra o envio da Política de Investimentos à Secretaria de Previdência dentro do prazo legal.                                         | Anexo               | Não          | 7010        | Não se aplica                                                 | Gestor do RPPS                      |
| Q07. Gestão atuarial e arrecadação         | IV17. Elaboração do laudo atuarial                         | 7013 Carregue a Política de Recenseamento de servidores ativos.                                                                                                      | Anexo               | Não          | 7012        | Não se aplica                                                 | Secretário Municipal ou equivalente |

ANEXO VI

FORMULÁRIO F – ÁREA: TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO

| Questão de Avaliação                        | Item de Verificação                                        | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Opções de resposta? | Compõe nota? | Dependência             | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Q04. Regulamentação do canal de comunicação | IV 11. Procedimentos para o funcionamento do canal de com. | 11598 O ato normativo que regulamenta o canal de comunicação ou ouvidoria, ou que estabeleça os processos de trabalho, procedimentos ou fluxos, identifica o responsável por realizar a recepção, triagem, encaminhamento e oferecimento de resposta conclusiva às manifestações dos usuários de serviços públicos? | Sim/não             | Sim          | 11584 ou 11592 ou 11595 | Não                                                           | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q04. Regulamentação do canal de comunicação | IV 11. Procedimentos para o funcionamento do canal de com. | 11599 O ato normativo que regulamenta o canal de comunicação ou ouvidoria estabelece os prazos para encaminhamento de decisão administrativa final ao usuário, observado o limite de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período?                                                | Sim/não             | Sim          | 11584 ou 11592 ou 11595 | Não                                                           | Secretário Municipal ou equivalente |

| Questão de Avaliação                        | Item de Verificação                                        | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                   | Opções de resposta? | Compõe nota? | Dependência             | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Q04. Regulamentação do canal de comunicação | IV 11. Procedimentos para o funcionamento do canal de com. | 11600 O ato normativo que regulamenta o canal de comunicação ou ouvidoria prevê a possibilidade de complementação da manifestação por parte do usuário do serviço público e fixa prazo para tanto? | Sim/não             | Sim          | 11584 ou 11592 ou 11595 | Não                                                           | Secretário Municipal ou equivalente |

Essas alterações valem para as Prestações de Contas de Prefeito Municipal referentes aos exercícios financeiros de 2023 e seguintes. Permanecem inalterados os demais pontos da Nota Técnica nº 23/2023 – CGF/TCEPR e dos seus anexos. E os Anexos II, III, IV e VI da Nota Técnica nº 23/2023 – CGF/TCEPR atualizados serão publicados em conjunto com esta Nota. CGF, 16 de fevereiro de 2024.

- assinatura digital -  
DJALMA RIESEMBERG JUNIOR  
Coordenador-Geral de Fiscalização

ANEXO II

FORMULÁRIO B – ÁREA: ASSISTÊNCIA SOCIAL

| Questão de Avaliação              | Item de Verificação                                 | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                                  | Opções de resposta? | Compõe nota? | Dependência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|-------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV 01. Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) | 11258 O Município possui Plano Municipal de Assistência Social vigente?                                                                                                                                           | Sim/não             | Sim          |             |                                                               | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV 01. Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) | 11259 Carregue a documentação completa relativa ao Plano Municipal de Assistência Social mais recente (incluindo anexos, caso haja).                                                                              | Anexo               | Não          | 11258       | Não se aplica                                                 | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV 01. Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) | 11260 O Plano Municipal de Assistência Social foi elaborado de modo que a sua vigência coincida com a do Plano Plurianual do Município?                                                                           | Sim/não             | Sim          | 11258       | Não                                                           | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV 01. Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) | 11261 O Plano Municipal de Assistência Social vigente está disponível no site oficial do Município?                                                                                                               | Sim/não             | Sim          | 11258       | Não                                                           | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV 01. Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) | 11262 Informe o endereço (link) de acesso ao Plano Municipal de Assistência Social vigente.                                                                                                                       | Link                | Não          | 11261       | Não se aplica                                                 | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV 01. Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) | 11263 O Plano Municipal de Assistência Social vigente foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social?                                                                                                 | Sim/não             | Sim          | 11258       | Não                                                           | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV 01. Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) | 11264 Carregue o documento em que conste a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social pelo Conselho Municipal de Assistência Social (resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, por exemplo). | Anexo               | Não          | 11263       | Não se aplica                                                 | Secretário Municipal ou equivalente |

| Questão de Avaliação              | Item de Verificação                                 | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                        | Opções de resposta | Com-põe nota? | Dependên-cia | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocu-tor                        |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV 01. Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) | 11265 O Plano Municipal de Assistência Social estabelece metas para estruturação do financiamento da política pública?                                                                  | Sim/não            | Sim           | 11258        | Não                                                           | Secretário Municipal ou equivalent e |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV 01. Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) | 11266 O Plano Municipal de Assistência Social estabelece metas para a estruturação do controle social no âmbito da política pública?                                                    | Sim/não            | Sim           | 11258        | Não                                                           | Secretário Municipal ou equivalent e |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV 01. Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) | 11267 O Plano Municipal de Assistência Social estabelece metas para estruturação dos serviços, programas e projetos socioassistenc iais?                                                | Sim/não            | Sim           | 11258        | Não                                                           | Secretário Municipal ou equivalent e |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV 01. Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) | 11268 O Plano Municipal de Assistência Social estabelece metas para estruturação dos benefícios e transferências de renda?                                                              | Sim/não            | Sim           | 11258        | Não                                                           | Secretário Municipal ou equivalent e |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV 01. Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) | 11269 As metas estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social são atualizadas (estabelecidas não somente para o quadriênio, e sim especificadas para cada ano que o compõe)?    | Sim/não            | Sim           | 11258        | Não                                                           | Secretário Municipal ou equivalent e |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV 02. Monitoramen to do PMAS                       | 11270 O Município dispõe de instância formal designada para a realização do monitorament o e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS)? | Sim/não            | Sim           | 11258        | Não                                                           | Secretário Municipal ou equivalent e |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV 02. Monitoramen to do PMAS                       | 11271 Carregue ato normativo (lei, decreto, portaria etc.) que designou a instância responsável pelo monitorament o e avaliação das ações e metas estabelecidas no PMAS.                | Anexo              | Não           | 11270        | Não se aplica                                                 | Secretário Municipal ou equivalent e |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV 02. Monitoramen to do PMAS                       | 11272 O Município realizou e documentou o processo de monitorament o e a avaliação da execução das ações e o alcance das metas do PMAS durante o ano de 2022?                           | Sim/não            | Não           | 11258        | Não                                                           | Secretário Municipal ou equivalent e |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV 02. Monitoramen to do PMAS                       | 11273 Carregue o relatório de monitorament o e avaliação (ou relatório                                                                                                                  | Anexo              | Não           | 11272        | Não se aplica                                                 | Secretário Municipal ou equivalent e |

| Questão de Avaliação              | Item de Verificação           | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Opções de resposta | Com-põe nota? | Dependên-cia  | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocu-tor                        |
|-----------------------------------|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|---------------|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
|                                   |                               | de atividades) em que conste o resultado da execução das ações e metas do PMAS durante o ano de 2022.                                                                                                                                                                                                          |                    |               |               |                                                               |                                      |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV 02. Monitoramen to do PMAS | 11274 O relatório de monitorament o e avaliação relativo ao ano de 2022 (ou relatório de atividades) está publicado no site oficial do Município?                                                                                                                                                              | Sim/não            | Sim           | 11272         | Não                                                           | Secretário Municipal ou equivalent e |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV 02. Monitoramen to do PMAS | 11275 Informe o endereço eletrônico (link) de acesso ao relatório de monitorament o e avaliação relativo ao ano de 2022 (ou relatório de atividades).                                                                                                                                                          | Link               | Não           | 11274         | Não se aplica                                                 | Secretário Municipal ou equivalent e |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV 02. Monitoramen to do PMAS | 11276 O relatório de monitorament o e avaliação relativo ao ano de 2022 (ou relatório de atividades em que conste o resultado da execução das ações e metas do PMAS durante o ano de 2022) contempla a aferição do alcance das metas para estruturação do financiamento da política pública?                   | Sim/não            | Sim           | 11265 e 11272 | Não                                                           | Secretário Municipal ou equivalent e |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV 02. Monitoramen to do PMAS | 11277 O relatório de monitorament o e avaliação relativo ao ano de 2022 (ou relatório de atividades em que conste o resultado da execução das ações e metas do PMAS durante o ano de 2022) contempla a aferição do alcance das metas para estruturação do controle social?                                     | Sim/não            | Sim           | 11266 e 11272 | Não                                                           | Secretário Municipal ou equivalent e |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV 02. Monitoramen to do PMAS | 11278 O relatório de monitorament o e avaliação relativo ao ano de 2022 (ou relatório de atividades em que conste o resultado da execução das ações e metas do PMAS durante o ano de 2022) contempla a aferição do alcance das metas para estruturação dos serviços, programas e projetos socioassistenc iais? | Sim/não            | Sim           | 11267 e 11272 | Não                                                           | Secretário Municipal ou equivalent e |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV 02. Monitoramen to do PMAS | 11279 O relatório de monitorament o e avaliação relativo ao ano de 2022 (ou relatório de atividades em que conste o resultado da execução das ações e metas do PMAS durante o ano de 2022)                                                                                                                     | Sim/não            | Sim           | 11268 e 11272 | Não                                                           | Secretário Municipal ou equivalent e |

| Questão de Avaliação              | Item de Verificação                                        | Questão Auxiliar                                                                                      | Opções de resposta | Com-põe nota? | Dependên-cia | Resultado de IQs depen-dentes cuja condição não for satisfeita | Interlocu-tor                        |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
|                                   |                                                            | contempla a aferição do alcance das metas para estruturação dos benefícios e transferências de renda? |                    |               |              |                                                                |                                      |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV 02. Monitoramen-to do PMAS                              | 11280                                                                                                 | Sim/não            | Sim           | 11272        | Não                                                            | Secretário Municipal ou equivalent e |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV 02. Monitoramen-to do PMAS                              | 11281                                                                                                 | Anexo              | Não           | 11280        | Não se aplica                                                  | Secretário Municipal ou equivalent e |
| Q02. Vigilância Socioassistencial | IV 03. Vigilância Socioassistencial - institucionaliz ação | 11282                                                                                                 | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Secretário Municipal ou equivalent e |
| Q02. Vigilância Socioassistencial | IV 03. Vigilância Socioassistencial - institucionaliz ação | 11283                                                                                                 | Anexo              | Não           | 11282        | Não se aplica                                                  | Secretário Municipal ou equivalent e |
| Q02. Vigilância Socioassistencial | IV 03. Vigilância Socioassistencial - institucionaliz ação | 11284                                                                                                 | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Secretário Municipal ou equivalent e |
| Q02. Vigilância Socioassistencial | IV 03. Vigilância Socioassistencial - institucionaliz ação | 11285                                                                                                 | Anexo              | Não           | 11284        | Não se aplica                                                  | Secretário Municipal ou equivalent e |
| Q02. Vigilância Socioassistencial | IV 03. Vigilância Socioassistencial - institucionaliz ação | 11286                                                                                                 | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Secretário Municipal ou equivalent e |
| Q02. Vigilância Socioassistencial | IV 03. Vigilância Socioassistencial - institucionaliz ação | 11287                                                                                                 | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Secretário Municipal ou equivalent e |
| Q02. Vigilância Socioassistencial | IV 03. Vigilância Socioassistencial - institucionaliz ação | 11288                                                                                                 | Anexo              | Não           | 11287        | Não se aplica                                                  | Secretário Municipal ou equivalent e |

| Questão de Avaliação              | Item de Verificação                                        | Questão Auxiliar                 | Opções de resposta | Com-põe nota? | Dependên-cia | Resultado de IQs depen-dentes cuja condição não for satisfeita | Interlocu-tor                        |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------|---------------|--------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
|                                   |                                                            | de Vigilância Socioassistencial. |                    |               |              |                                                                |                                      |
| Q02. Vigilância Socioassistencial | IV 03. Vigilância Socioassistencial - institucionaliz ação | 11289                            | Sim/não            | Sim           | 11287        | Não                                                            | Secretário Municipal ou equivalent e |
| Q02. Vigilância Socioassistencial | IV 04. Vigilância Socioassistencial - gestão da informação | 11290                            | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Secretário Municipal ou equivalent e |
| Q02. Vigilância Socioassistencial | IV 04. Vigilância Socioassistencial - gestão da informação | 11291                            | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Secretário Municipal ou equivalent e |
| Q02. Vigilância Socioassistencial | IV 04. Vigilância Socioassistencial - gestão da informação | 11292                            | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Secretário Municipal ou equivalent e |
| Q02. Vigilância Socioassistencial | IV 04. Vigilância Socioassistencial - gestão da informação | 11293                            | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Secretário Municipal ou equivalent e |
| Q02. Vigilância Socioassistencial | IV 04. Vigilância Socioassistencial - gestão da informação | 11294                            | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Secretário Municipal ou equivalent e |
| Q02. Vigilância Socioassistencial | IV 04. Vigilância Socioassistencial - gestão da informação | 11295                            | Anexo              | Não           | 11294        | Não se aplica                                                  | Secretário Municipal ou equivalent e |
| Q02. Vigilância Socioassistencial | IV 04. Vigilância Socioassistencial - gestão da informação | 11296                            | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Secretário Municipal ou equivalent e |

| Questão de Avaliação              | Item de Verificação                                        | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                                                                        | Com-põe nota? | Dependên-cia | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocu-tor |                                     |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------|
|                                   |                                                            |                  | socioassistenciais disponibilizados pela rede socioassistencial?                                                                                                                                          |               |              |                                                               |               |                                     |
| Q02. Vigilância Socioassistencial | IV 04. Vigilância Socioassistencial - gestão da informação | 11297            | Informe o endereço (link) de acesso à página em que estão publicados os boletins informativos (ou outro instrumento com a mesma finalidade)                                                               | Link          | Não          | 11296                                                         | Não se aplica | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q02. Vigilância Socioassistencial | IV 04. Vigilância Socioassistencial - gestão da informação | 11298            | A área de Vigilância Socioassistencial realizou nos últimos 12 meses algum procedimento com a finalidade de aferir o grau de satisfação dos usuários da política municipal de assistência social?         | Sim/não       | Sim          | -                                                             | -             | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q02. Vigilância Socioassistencial | IV 04. Vigilância Socioassistencial - gestão da informação | 11299            | Carregue o relatório ou outro documento em que constem os resultados do procedimento mais recente de aferição da satisfação dos usuários da política municipal de assistência social.                     | Anexo         | Não          | 11298                                                         | Não se aplica | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q02. Vigilância Socioassistencial | IV 05. Vigilância Socioassistencial - atividades inerentes | 11300            | A equipe de Vigilância Socioassistencial do Município realiza reuniões periódicas com a equipe do CRAS para discussões sobre o processo de planejamento e resultados obtidos pela unidade?                | Sim/não       | Sim          | -                                                             | -             | Coordenador do CRAS                 |
| Q02. Vigilância Socioassistencial | IV 05. Vigilância Socioassistencial - atividades inerentes | 11301            | O órgão gestor disponibilizou ao CRAS, nos últimos 12 meses, o mapeamento atualizado da rede socioassistencial e das demais políticas setoriais de seu território de abrangência?                         | Sim/não       | Sim          | -                                                             | -             | Coordenador do CRAS                 |
| Q02. Vigilância Socioassistencial | IV 05. Vigilância Socioassistencial - atividades inerentes | 11302            | O órgão gestor disponibiliza bimestralmente ao CRAS a relação de famílias beneficiárias do Bolsa Família em situação de descumprimento de condicionalidades da educação em seu território de abrangência? | Sim/não       | Sim          | -                                                             | -             | Coordenador do CRAS                 |
| Q02. Vigilância Socioassistencial | IV 05. Vigilância Socioassistencial - atividades inerentes | 11303            | O órgão gestor disponibiliza semestralmente ao CRAS a relação de famílias beneficiárias                                                                                                                   | Sim/não       | Sim          | -                                                             | -             | Coordenador do CRAS                 |

| Questão de Avaliação                    | Item de Verificação                                        | Questão Auxiliar                                                                                                 | Opções de resposta                                                                                                                                                                            | Com-põe nota? | Dependên-cia | Resultado de IQs depen-dentes cuja condição não for satisfeita | Interlocu-tor        |                                      |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|----------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------------------|
|                                         |                                                            | do Bolsa Família em situação de descumprimen-to de condicionalida-des da saúde em seu território de abrangência? |                                                                                                                                                                                               |               |              |                                                                |                      |                                      |
| Q02. Vigilância Socioassistencial       | IV 05. Vigilância Socioassistencial - atividades inerentes | 11304                                                                                                            | O órgão gestor disponibiliza semestralment e ao CRAS a relação de famílias do Cadastro Único situadas em seu território de abrangência com dados desatualizado s há mais de dois anos?        | Sim/não       | Sim          | -                                                              | Coordenad or do CRAS |                                      |
| Q02. Vigilância Socioassistencial       | IV 05. Vigilância Socioassistencial - atividades inerentes | 11305                                                                                                            | O órgão gestor disponibiliza semestralment e ao CRAS a listagem de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada residentes em seu território de abrangência?                            | Sim/não       | Sim          | -                                                              | Coordenad or do CRAS |                                      |
| Q02. Vigilância Socioassistencial       | IV 05. Vigilância Socioassistencial - atividades inerentes | 11306                                                                                                            | O órgão gestor disponibiliza semestralment e ao CRAS notificações de informações de violações de direitos no território municipal?                                                            | Sim/não       | Sim          | -                                                              | Coordenad or do CRAS |                                      |
| Q02. Vigilância Socioassistencial       | IV 05. Vigilância Socioassistencial - atividades inerentes | 11307                                                                                                            | As informações disponibilizada s ao CRAS (mencionadas nas 6 últimas questões) são fornecidas pela área de Vigilância Socioassisten cial do Município (caso tenham sido fornecidas)?           | Sim/não       | Sim          | 11301, 11302, 11303, 11304, 11305 ou 11306                     | Não                  | Coordenad or do CRAS                 |
| Q03. Diagnóstico do território e acesso | IV 06. Diagnóstico Socioterritorial                        | 11308                                                                                                            | O Município dispõe de Diagnóstico Socioterritorial realizado entre os anos de 2022 e 2023?                                                                                                    | Sim/não       | Sim          | -                                                              | -                    | Secretário Municipal ou equivalent e |
| Q03. Diagnóstico do território e acesso | IV 06. Diagnóstico Socioterritorial                        | 11309                                                                                                            | Carregue o documento relativo ao Diagnóstico Socioterritorial mais recente.                                                                                                                   | Anexo         | Não          | 11308                                                          | Não se aplica        | Secretário Municipal ou equivalent e |
| Q03. Diagnóstico do território e acesso | IV 06. Diagnóstico Socioterritorial                        | 11310                                                                                                            | O Diagnóstico Socioterritorial é composto por informações e indicadores municipais sobre, pelo menos, demografia, educação, saúde, trabalho, infraestrutura urbana, economia e meio ambiente? | Sim/não       | Sim          | 11308                                                          | Não                  | Secretário Municipal ou equivalent e |
| Q03. Diagnóstico do território e acesso | IV 06. Diagnóstico Socioterritorial                        | 11311                                                                                                            | O Diagnóstico Socioterritorial contempla informações categorizadas por microterritório s e regiões locais (bairros, distritos etc.) sobre o perfil das famílias?                              | Sim/não       | Sim          | 11308                                                          | Não                  | Secretário Municipal ou equivalent e |

| Questão de Avaliação                    | Item de Verificação                 | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Opções de resposta | Com-põe nota? | Dependên-cia | Resultado de IQs depen-dentes cuja condição não for satisfeita | Interlocu-tor                       |
|-----------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Q03. Diagnóstico do território e acesso | IV 06. Diagnóstico Socioterritorial | 11312 O Diagnóstico Socioterritorial contempla informações categorizadas por microterritórios e regiões locais (bairros, distritos etc.) sobre o perfil das pessoas beneficiárias do Bolsa Família (ou Auxílio Brasil, a depender da época do levantamento) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC)?                              | Sim/não            | Sim           | 11308        | Não                                                            | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q03. Diagnóstico do território e acesso | IV 06. Diagnóstico Socioterritorial | 11313 O Diagnóstico Socioterritorial contempla indicadores territorializados de situações de risco pessoal e social por violação de direitos?                                                                                                                                                                                          | Sim/não            | Sim           | 11308        | Não                                                            | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q03. Diagnóstico do território e acesso | IV 06. Diagnóstico Socioterritorial | 11314 O Diagnóstico Socioterritorial contempla informações categorizadas por microterritórios e regiões locais (bairros, distritos etc.) sobre os equipamentos e serviços da rede socioassistencial do Município?                                                                                                                      | Sim/não            | Sim           | 11308        | Não                                                            | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q03. Diagnóstico do território e acesso | IV 06. Diagnóstico Socioterritorial | 11315 O Diagnóstico Socioterritorial contempla informações categorizadas por microterritórios e regiões locais (bairros, distritos etc.) sobre a oferta de serviços e equipamentos pertencentes a outras políticas públicas (educação, saúde, cultura, trabalho, justiça etc.) que possam figurar como pontos de apoio intersetoriais? | Sim/não            | Sim           | 11308        | Não                                                            | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q03. Diagnóstico do território e acesso | IV 06. Diagnóstico Socioterritorial | 11316 O Diagnóstico Socioterritorial apresenta informações sobre a demanda por novos equipamentos e serviços socioassistenciais no território municipal?                                                                                                                                                                               | Sim/não            | Sim           | 11308        | Não                                                            | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q03. Diagnóstico do território e acesso | IV 06. Diagnóstico Socioterritorial | 11317 O Diagnóstico Socioterritorial apresenta indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos?                                                                                                                                              | Sim/não            | Sim           | 11308        | Não                                                            | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q03. Diagnóstico do território e acesso | IV 07. Busca ativa                  | 11318 A equipe de referência do CRAS realizou reuniões com atores sociais locais (líderes                                                                                                                                                                                                                                              | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Coordenador do CRAS                 |

|                                         |                                       |       |                                                                                                                                                                                                                      |         |     |       |                                     |
|-----------------------------------------|---------------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|-------|-------------------------------------|
|                                         |                                       |       | comunitários, associações de bairro etc.) como estratégia de busca ativa nos últimos 12 meses?                                                                                                                       |         |     |       |                                     |
| Q03. Diagnóstico do território e acesso | IV 07. Busca ativa                    | 11319 | A equipe de referência do CRAS realiza regularmente ações de busca ativa de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para inserção em serviços da Proteção Social Básica?                            | Sim/não | Sim | -     | Coordenador do CRAS                 |
| Q03. Diagnóstico do território e acesso | IV 07. Busca ativa                    | 11320 | A equipe de referência do CRAS realiza regularmente ações de busca ativa das famílias inscritas no Cadastro Único com dados desatualizados há mais de dois anos, para atualização cadastral?                         | Sim/não | Sim | -     | Coordenador do CRAS                 |
| Q03. Diagnóstico do território e acesso | IV 07. Busca ativa                    | 11321 | A equipe de referência do CRAS realiza regularmente ações de busca ativa de beneficiários do Bolsa Família em situação de descumprimento de condicionalidade de para inserção em serviços da Proteção Social Básica? | Sim/não | Sim | -     | Coordenador do CRAS                 |
| Q03. Diagnóstico do território e acesso | IV 07. Busca ativa                    | 11322 | O CRAS possui veículo exclusivo destinado às atividades de busca ativa no território (além de outras atividades que demandem a utilização do veículo)?                                                               | Sim/não | Sim | -     | Coordenador do CRAS                 |
| Q03. Diagnóstico do território e acesso | IV 08. Divulgação e fomento ao acesso | 11323 | O Município divulga em seu site oficial informações sobre todos os serviços, projetos, programas e benefícios de Proteção Social Básica oferecidos?                                                                  | Sim/não | Sim | -     | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q03. Diagnóstico do território e acesso | IV 08. Divulgação e fomento ao acesso | 11324 | Informe o endereço (link) de acesso à página do site oficial do Município com as informações sobre os serviços, projetos, programas e benefícios de Proteção Social Básica oferecidos.                               | Link    | Não | 11323 | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q03. Diagnóstico do território e acesso | IV 08. Divulgação e fomento ao acesso | 11325 | O Município divulga em suas redes sociais oficiais informações sobre todos os serviços, projetos, programas e benefícios de Proteção Social Básica oferecidos?                                                       | Sim/não | Sim | -     | Secretário Municipal ou equivalente |

| Questão de Avaliação                         | Item de Verificação                          | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Opções de resposta | Com-põe nota? | Dependê-cia | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocu-tor                       |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|-------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Q03. Diagnóstico do território e acesso      | IV 08. Divulgação e fomento ao acesso        | 11326 O Município dispõe de material de divulgação dos serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica oferecidos em sua rede socioassistencial?                                                                                                                                                    | Sim/não            | Sim           | -           | -                                                             | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q03. Diagnóstico do território e acesso      | IV 08. Divulgação e fomento ao acesso        | 11327 Há material de divulgação dos serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica disponível no CRAS?                                                                                                                                                                                             | Sim/não            | Sim           | -           | -                                                             | Coordenador do CRAS                 |
| Q03. Diagnóstico do território e acesso      | IV 08. Divulgação e fomento ao acesso        | 11328 Há material de divulgação dos serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica disponíveis nos principais equipamentos do território que possam figurar como pontos de apoio intersetorial (escolas, unidades de saúde, sede do conselho tutelar etc.)?                                        | Sim/não            | Sim           | -           | -                                                             | Coordenador do CRAS                 |
| Q03. Diagnóstico do território e acesso      | IV 08. Divulgação e fomento ao acesso        | 11329 O CRAS disponibiliza canal online para relacionamento com usuários e divulgação dos serviços, programas, projetos e benefícios oferecidos?                                                                                                                                                                         | Sim/não            | Sim           | -           | -                                                             | Coordenador do CRAS                 |
| Q04. Articulação territorial e intersetorial | IV 09. Articulação da Rede Socioassistencial | 11330 O Município dispõe de protocolo institucionalizado em documento oficial (norma, manual, documento de orientação técnica etc.) que estabeleça fluxos e procedimentos para a articulação do(s) Centro(s) de Referência de Assistência Social municipal(is) com os serviços que fazem parte de sua rede referenciada? | Sim/não/N.A.       | Sim           | -           | -                                                             | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q04. Articulação territorial e intersetorial | IV 09. Articulação da Rede Socioassistencial | 11331 Carregue o documento relativo ao protocolo que estabelece fluxos e procedimentos para a articulação do(s) Centro(s) de Referência de Assistência Social municipal(is) com os serviços que fazem parte de sua rede referenciada.                                                                                    | Anexo              | Não           | 11330       | Não se aplica                                                 | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q04. Articulação territorial e intersetorial | IV 09. Articulação da Rede Socioassistencial | 11332 A equipe de referência do CRAS tem conhecimento sobre e segue                                                                                                                                                                                                                                                      | Sim/não/N.A.       | Sim           | -           | -                                                             | Coordenador do CRAS                 |

| Questão de Avaliação                         | Item de Verificação                          | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Opções de resposta | Com-põe nota? | Dependê-cia | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocu-tor                       |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|-------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                                              |                                              | as orientações contidas em protocolo municipal (ou outro documento oficial) para articulação do CRAS com os serviços que fazem parte de sua rede referenciada?                                                                                                                                                                                                                           |                    |               |             |                                                               |                                     |
| Q04. Articulação territorial e intersetorial | IV 09. Articulação da Rede Socioassistencial | 11333 O Município dispõe de protocolo institucionalizado em documento oficial (norma, manual, documento de orientação técnica etc.) que estabeleça fluxos e procedimentos para a articulação do(s) Centro(s) de Referência de Assistência Social municipal(is) com o CREAS municipal ou, na ausência deste, com a equipe técnica de referência da Proteção Social Especial do Município? | Sim/não            | Sim           | -           | -                                                             | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q04. Articulação territorial e intersetorial | IV 09. Articulação da Rede Socioassistencial | 11334 Carregue o documento relativo ao protocolo que estabelece fluxos e procedimentos para a articulação do(s) Centro(s) de Referência de Assistência Social municipal(is) com o CREAS municipal ou, na ausência deste, com a equipe técnica de referência da Proteção Social Especial do Município.                                                                                    | Anexo              | Não           | 11333       | Não se aplica                                                 | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q04. Articulação territorial e intersetorial | IV 09. Articulação da Rede Socioassistencial | 11335 A equipe de referência do CRAS tem conhecimento sobre e segue as orientações contidas em protocolo municipal (ou outro documento oficial) para articulação do CRAS com o CREAS municipal ou, na ausência deste, com a equipe técnica de referência da Proteção Social Especial do Município?                                                                                       | Sim/não            | Sim           | -           | -                                                             | Coordenador do CRAS                 |
| Q04. Articulação territorial e intersetorial | IV 09. Articulação da Rede Socioassistencial | 11336 O Município dispõe de padrão de instrumento de encaminhamento de usuários entre os órgãos e entidades da rede socioassistencial municipal (ficha de referência e contrarreferência, por                                                                                                                                                                                            | Sim/não            | Sim           | -           | -                                                             | Secretário Municipal ou equivalente |

| Questão de Avaliação                         | Item de Verificação                          | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                                                                                      | Opções de resposta | Com-põe nota? | Dependên-cia | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocu-tor                       |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                                              |                                              | exemplo), definido em documento oficial (norma, protocolo, manual etc.) por meio do qual seja possível a identificação, no mínimo, da pessoa encaminhada, das unidades de origem e destino, do motivo do encaminhamento e da identificação do profissional que o fez? |                    |               |              |                                                               |                                     |
| Q04. Articulação territorial e intersetorial | IV 09. Articulação da Rede Socioassistencial | 11337                                                                                                                                                                                                                                                                 | Anexo              | Não           | 11336        | Não se aplica                                                 | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q04. Articulação territorial e intersetorial | IV 09. Articulação da Rede Socioassistencial | 11338                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Coordenador do CRAS                 |
| Q04. Articulação territorial e intersetorial | IV 09. Articulação da Rede Socioassistencial | 11339                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim/não/N.A.       | Sim           | -            | -                                                             | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q04. Articulação territorial e intersetorial | IV 09. Articulação da Rede Socioassistencial | 11340                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim/não/N.A.       | Sim           | -            | -                                                             | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q04. Articulação territorial e intersetorial | IV 09. Articulação da Rede Socioassistencial | 11341                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Coordenador do CRAS                 |

| Questão de Avaliação                         | Item de Verificação              | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                | Opções de resposta | Com-põe nota? | Dependên-cia | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocu-tor                       |
|----------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                                              |                                  | Social Especial do Município, para planejamento e estudo conjuntos, assim como para discussão de casos relativos a encaminhamentos entre PAIF e PAEFI, entre outras atividades? |                    |               |              |                                                               |                                     |
| Q04. Articulação territorial e intersetorial | IV 10. Articulação intersetorial | 11342                                                                                                                                                                           | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q04. Articulação territorial e intersetorial | IV 10. Articulação intersetorial | 11343                                                                                                                                                                           | Anexo              | Não           | 11342        | Não se aplica                                                 | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q04. Articulação territorial e intersetorial | IV 10. Articulação intersetorial | 11344                                                                                                                                                                           | Sim/não            | Sim           | 11342        | Não                                                           | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q04. Articulação territorial e intersetorial | IV 10. Articulação intersetorial | 11345                                                                                                                                                                           | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Coordenador do CRAS                 |
| Q04. Articulação territorial e intersetorial | IV 10. Articulação intersetorial | 11346                                                                                                                                                                           | Sim/não            | Sim           | 11342        | Não                                                           | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q04. Articulação territorial e intersetorial | IV 10. Articulação intersetorial | 11347                                                                                                                                                                           | Sim/não            | Sim           | 11342        | Não                                                           | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q04. Articulação territorial e intersetorial | IV 10. Articulação intersetorial | 11348                                                                                                                                                                           | Anexo              | Não           | 11347        | Não se aplica                                                 | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q05. PAIF                                    | IV 11. Processos do PAIF         | 11349                                                                                                                                                                           | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q05. PAIF                                    | IV 11. Processos do PAIF         | 11350                                                                                                                                                                           | Anexo              | Não           | 11349        | Não se aplica                                                 | Secretário Municipal ou equivalente |

| Questão de Avaliação | Item de Verificação      | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                                                         | Opções de resposta | Com-põe nota? | Dependên-cia | Resultado de Iqs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocu-tor             |
|----------------------|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------|
|                      |                          | em que estão estabelecidas diretrizes, rotinas e procedimentos a serem observados no âmbito do serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).                                                                              |                    |               |              |                                                               |                           |
| Q05. PAIF            | IV 11. Processos do PAIF | 11351 A equipe de referência do CRAS participou do processo de construção ou atualização dos fluxos/protocolos do serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)?                                                           | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Coordenad or do CRAS      |
| Q05. PAIF            | IV 11. Processos do PAIF | 11352 Todas as informações relevantes sobre os atendimentos e acompanhamentos familiares realizados no âmbito do PAIF são registradas e centralizadas por família em um sistema de informação ou banco de informações do CRAS/Município? | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Coordenad or do CRAS      |
| Q05. PAIF            | IV 11. Processos do PAIF | 11353 Os servidores de nível superior promovem reuniões semanais do tipo Estudos de Caso para discussão sobre as situações enfrentadas no âmbito do PAIF (em acompanhamentos, acolhidas, oficinas com família, etc.)?                    | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Coordenad or do CRAS      |
| Q05. PAIF            | IV 12. Acolhida no PAIF  | 11354 O CRAS possui um documento instrumental (ficha, sistema eletrônico, questionário, etc.) para conduzir a acolhida no âmbito do PAIF?                                                                                                | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Coordenad or do CRAS      |
| Q05. PAIF            | IV 12. Acolhida no PAIF  | 11355 Carregue o documento instrumental utilizado na acolhida (exemplo: ficha de acolhida, sistema para acolhida, questionário para acolhida, etc.)                                                                                      | Anexo              | Não           | 11354        | Não se aplica                                                 | Coordenad or do CRAS      |
| Q05. PAIF            | IV 12. Acolhida no PAIF  | 11356 O CRAS realiza acolhida na qual há a identificação das demandas e vulnerabilidades das famílias?                                                                                                                                   | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Assistente Social do CRAS |
| Q05. PAIF            | IV 12. Acolhida no PAIF  | 11357 O CRAS realiza acolhida na qual há a avaliação socioeconômica/estudo                                                                                                                                                               | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Assistente Social do CRAS |

| Questão de Avaliação | Item de Verificação                  | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                                                                                                          | Opções de resposta | Com-põe nota? | Dependên-cia | Resultado de Iqs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocu-tor        |
|----------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|----------------------|
|                      |                                      | social das famílias?                                                                                                                                                                                                                                                                      |                    |               |              |                                                               |                      |
| Q05. PAIF            | IV 12. Acolhida no PAIF              | 11358 A acolhida particularizada é realizada por profissionais de nível superior pertencentes à equipe de referência do CRAS?                                                                                                                                                             | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Coordenad or do CRAS |
| Q05. PAIF            | IV 12. Acolhida no PAIF              | 11359 A equipe de referência do CRAS realiza acolhida particularizada no domicílio sempre que são identificadas situações que demandem esse tipo de procedimento?                                                                                                                         | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Coordenad or do CRAS |
| Q05. PAIF            | IV 13. Oficinas com famílias no PAIF | 11360 A equipe de referência do CRAS elaborou e documentou o planejamento das oficinas com famílias a serem realizadas no ano de 2023, contendo os temas e a agenda de encontros periódicos (semanais, quinzenais ou mensais)?                                                            | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Coordenad or do CRAS |
| Q05. PAIF            | IV 13. Oficinas com famílias no PAIF | 11361 O planejamento para a realização das oficinas com famílias durante o ano de 2023 foi construído a partir de levantamento realizado com base nas características do território (vulnerabilidades, riscos e potencialidades) e nos atendimentos e acompanhamentos realizados no CRAS? | Sim/não            | Sim           | 11360        | Não                                                           | Coordenad or do CRAS |
| Q05. PAIF            | IV 13. Oficinas com famílias no PAIF | 11362 O CRAS oferta regularmente oficinas com famílias com frequência mensal, no mínimo?                                                                                                                                                                                                  | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Coordenad or do CRAS |
| Q05. PAIF            | IV 13. Oficinas com famílias no PAIF | 11363 As oficinas com famílias ofertadas pelo CRAS são conduzidas por profissionais de nível superior pertencentes à equipe de referência do CRAS?                                                                                                                                        | Sim/não            | Sim           | 11362        | Não                                                           | Coordenad or do CRAS |
| Q05. PAIF            | IV 14. Ações comunitárias no PAIF    | 11364 A equipe de referência do CRAS elaborou e documentou o planejamento das ações comunitárias a serem realizadas durante o ano de 2023, contendo os temas e a agenda das palestras, campanhas e eventos comunitários previstos?                                                        | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Coordenad or do CRAS |

| Questão de Avaliação | Item de Verificação                    | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                                                                                                          | Opções de resposta | Com-põe nota? | Dependê-cia | Resultado de IQs depen-dentes cuja condição não for satisfeita | Interlocu-tor             |
|----------------------|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|-------------|----------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Q05. PAIF            | IV 14. Ações comunitárias no PAIF      | 11365<br>O planejamento para a realização das ações comunitárias durante o ano de 2023 foi construído a partir de levantamento realizado com base nas características do território (vulnerabilidades, riscos e potencialidades) e nos atendimentos e acompanhamentos realizados no CRAS? | Sim/não            | Sim           | 11364       | Não                                                            | Coordenador do CRAS       |
| Q05. PAIF            | IV 14. Ações comunitárias no PAIF      | 11366<br>O planejamento das ações comunitárias a serem realizadas no ano de 2023 envolveu a participação de servidores de outras políticas setoriais (no mínimo, da saúde e da educação)?                                                                                                 | Sim/não            | Sim           | 11364       | Não                                                            | Coordenador do CRAS       |
| Q05. PAIF            | IV 14. Ações comunitárias no PAIF      | 11367<br>O CRAS promoveu palestras e/ou eventos comunitários direcionados à população do território nos últimos 12 meses?                                                                                                                                                                 | Sim/não            | Sim           | -           | -                                                              | Coordenador do CRAS       |
| Q05. PAIF            | IV 14. Ações comunitárias no PAIF      | 11368<br>O CRAS promoveu campanhas direcionadas à população do território nos últimos 12 meses?                                                                                                                                                                                           | Sim/não            | Sim           | -           | -                                                              | Coordenador do CRAS       |
| Q05. PAIF            | IV 15. Acompanhamento familiar no PAIF | 11369<br>A equipe de referência do CRAS realiza acompanhamento familiar no âmbito do PAIF?                                                                                                                                                                                                | Sim/não            | Sim           | -           | -                                                              | Assistente Social do CRAS |
| Q05. PAIF            | IV 15. Acompanhamento familiar no PAIF | 11370<br>Para todos os acompanhamentos familiares é construído um Plano de Acompanhamento Familiar (PAF)?                                                                                                                                                                                 | Sim/não            | Sim           | 11369       | Não                                                            | Assistente Social do CRAS |
| Q05. PAIF            | IV 15. Acompanhamento familiar no PAIF | 11371<br>Carregue o instrumental (ficha, por exemplo) que os servidores utilizam para promover o plano de acompanhamento familiar (PAF).                                                                                                                                                  | Anexo              | Não           | 11370       | Não se aplica                                                  | Assistente Social do CRAS |
| Q05. PAIF            | IV 15. Acompanhamento familiar no PAIF | 11372<br>A equipe de referência do CRAS realiza prioritariamente o acompanhamento familiar de famílias contrarreferenciadas pelo CREAS após trabalho realizado no âmbito do PAEFI?                                                                                                        | Sim/não            | Sim           | 11369       | Não                                                            | Assistente Social do CRAS |
| Q05. PAIF            | IV 15. Acompanhamento familiar no PAIF | 11373<br>A equipe de referência do CRAS realiza prioritariamente o acompanhamento familiar de famílias com beneficiários do Benefício                                                                                                                                                     | Sim/não            | Sim           | 11369       | Não                                                            | Assistente Social do CRAS |

| Questão de Avaliação          | Item de Verificação                          | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                                                      | Opções de resposta | Com-põe nota? | Dependê-cia | Resultado de IQs depen-dentes cuja condição não for satisfeita | Interlocu-tor                       |
|-------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|-------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                               |                                              | de Prestação Continuada (BPC)?                                                                                                                                                                                                        |                    |               |             |                                                                |                                     |
| Q05. PAIF                     | IV 15. Acompanhamento familiar no PAIF       | 11374<br>A equipe de referência do CRAS realiza prioritariamente o acompanhamento familiar de famílias beneficiárias do Bolsa Família em situação de descumprimento de condiciona-lides?                                              | Sim/não            | Sim           | 11369       | Não                                                            | Assistente Social do CRAS           |
| Q05. PAIF                     | IV 15. Acompanhamento familiar no PAIF       | 11375<br>O acompanhamento familiar de famílias beneficiárias do Bolsa Família em situação de suspensão do benefício é realizado prioritariamente e de forma particular?                                                               | Sim/não            | Sim           | 11369       | Não                                                            | Assistente Social do CRAS           |
| Q05. PAIF                     | IV 15. Acompanhamento familiar no PAIF       | 11376<br>A equipe de referência do CRAS realiza mediações periódicas, no mínimo bimestralmente, com as famílias acompanhadas no âmbito do PAIF?                                                                                       | Sim/não            | Sim           | 11369       | Não                                                            | Assistente Social do CRAS           |
| Q05. PAIF                     | IV 15. Acompanhamento familiar no PAIF       | 11377<br>A equipe de referência do CRAS realiza ações de avaliação em conjunto com a família acompanhada no âmbito do PAIF, no mínimo uma vez ao ano, para analisar a continuidade do acompanhamento?                                 | Sim/não            | Sim           | 11369       | Não                                                            | Assistente Social do CRAS           |
| Q06. SCFV e SPSB no Domicílio | IV 16. Processos do SCFV e SPSB no Domicílio | 11378<br>O Município dispõe de protocolos/fluxos em âmbito municipal que estabeleçam rotinas e procedimentos a serem observados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)?                                        | Sim/não            | Sim           | -           | -                                                              | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q06. SCFV e SPSB no Domicílio | IV 16. Processos do SCFV e SPSB no Domicílio | 11379<br>Carregue os documentos relativos aos protocolos/fluxos municipais em que estão estabelecidas diretrizes, rotinas e procedimentos a serem observados no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). | Anexo              | Não           | 11378       | Não se aplica                                                  | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q06. SCFV e SPSB no Domicílio | IV 16. Processos do SCFV e SPSB no Domicílio | 11380<br>A equipe de referência do CRAS participou do processo de construção ou atualização dos fluxos/protocolos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)?                                                      | Sim/não            | Sim           | -           | -                                                              | Coordenador do CRAS                 |

| Questão de Avaliação          | Item de Verificação                                        | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                                                                                                                     | Com-põe nota? | Dependên-cia | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocu-tor                       |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Q06. SCFV e SPSB no Domicílio | IV 16. Processos do SCFV e SPSB no Domicílio               | 11381            | O Município dispõe de protocolos/fluxos em âmbito municipal que estabelecem rotinas e procedimentos a serem observados no Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas?                                        | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q06. SCFV e SPSB no Domicílio | IV 16. Processos do SCFV e SPSB no Domicílio               | 11382            | Carregue os documentos relativos aos protocolos/fluxos municipais em que estão estabelecidas diretrizes, rotinas e procedimentos a serem observados no âmbito do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas. | Anexo         | Não          | 11381                                                         | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q06. SCFV e SPSB no Domicílio | IV 16. Processos do SCFV e SPSB no Domicílio               | 11383            | A equipe de referência do CRAS participou do processo de construção ou atualização dos fluxos/protocolos do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas?                                                      | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Coordenador do CRAS                 |
| Q06. SCFV e SPSB no Domicílio | IV 17. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos | 11384            | O Município dispõe de algum estudo ou levantamento que indique a demanda de grupos, por faixa etária, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos?                                                                                          | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q06. SCFV e SPSB no Domicílio | IV 17. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos | 11385            | Carregue a documentação do estudo ou levantamento que indique a demanda de grupos, por faixa etária, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.                                                                                           | Anexo         | Não          | 11384                                                         | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q06. SCFV e SPSB no Domicílio | IV 17. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos | 11386            | O Município oferta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, no mínimo em periodicidade quinzenal?                                                                                     | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q06. SCFV e SPSB no Domicílio | IV 17. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos | 11387            | As oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos são planejadas de acordo com as especificidades locais e as demandas inerentes                                                   | Sim/não       | Sim          | 11386                                                         | Secretário Municipal ou equivalente |

|                               |                                                            |       |                                                                                                                                                                                                                          |              |     |       |                                     |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----|-------|-------------------------------------|
|                               |                                                            |       | àquela faixa etária?                                                                                                                                                                                                     |              |     |       |                                     |
| Q06. SCFV e SPSB no Domicílio | IV 17. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos | 11388 | A quantidade de vagas e grupos no SCFV para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos atende à demanda da população?                                                                                                        | Sim/não      | Sim | 11386 | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q06. SCFV e SPSB no Domicílio | IV 17. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos | 11389 | O Município oferta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, no mínimo em periodicidade quinzenal?                                                        | Sim/não/N.A. | Sim | -     | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q06. SCFV e SPSB no Domicílio | IV 17. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos | 11390 | As oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos são planejadas de acordo com as especificidades locais e as demandas inerentes àquela faixa etária? | Sim/não      | Sim | 11389 | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q06. SCFV e SPSB no Domicílio | IV 17. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos | 11391 | A quantidade de vagas e grupos no SCFV para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos atende à demanda da população?                                                                                                         | Sim/não      | Sim | 11389 | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q06. SCFV e SPSB no Domicílio | IV 17. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos | 11392 | O Município oferta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para idosos, no mínimo em periodicidade quinzenal?                                                                                       | Sim/não      | Sim | -     | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q06. SCFV e SPSB no Domicílio | IV 17. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos | 11393 | As oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para idosos são planejadas de acordo com as especificidades locais e as demandas inerentes àquela faixa etária?                                | Sim/não      | Sim | 11392 | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q06. SCFV e SPSB no Domicílio | IV 17. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos | 11394 | A quantidade de vagas e grupos no SCFV para idosos atende à demanda da população?                                                                                                                                        | Sim/não      | Sim | 11392 | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q06. SCFV e SPSB no Domicílio | IV 18. SPSB para Pessoas com Defic. e Idosas               | 11395 | O Município dispõe de algum estudo ou levantamento que indique a demanda de usuários do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas?                                            | Sim/não      | Sim | -     | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q06. SCFV e SPSB no Domicílio | IV 18. SPSB para Pessoas com Defic. e Idosas               | 11396 | Carregue a documentação do estudo ou levantamento que indique a demanda de usuários do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio                                                                                    | Anexo        | Não | 11395 | Secretário Municipal ou equivalente |

| Questão de Avaliação            | Item de Verificação                                       | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Com-põe nota? | Dependên-cia | Resultado de IQs depen-dentes cuja condição não for satisfeita | Interlocu-tor                       |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                                 |                                                           |                  | para Pessoas com Deficiência e Idosas.                                                                                                                                                                                                                                                                                            |               |              |                                                                |                                     |
| Q06. SCFV e SPSB no Domicílio   | IV 18. SPSB no Domicílio para Pessoas com Defic. e Idosas | 11397            | O Município oferta à população o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas?                                                                                                                                                                                                            | Sim/não       | Sim          | -                                                              | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q06. SCFV e SPSB no Domicílio   | IV 18. SPSB no Domicílio para Pessoas com Defic. e Idosas | 11398            | Para todos os usuários do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas é elaborado um Plano de Desenvolvimento do Usuário (PDU)?                                                                                                                                                          | Sim/não       | Sim          | 11397 Não                                                      | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q06. SCFV e SPSB no Domicílio   | IV 18. SPSB no Domicílio para Pessoas com Defic. e Idosas | 11399            | Carregue o documento instrumental (modelo/referência) do Plano de Desenvolvimento do Usuário (PDU).                                                                                                                                                                                                                               | Anexo         | Não          | 11398 Não se aplica                                            | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q06. SCFV e SPSB no Domicílio   | IV 18. SPSB no Domicílio para Pessoas com Defic. e Idosas | 11400            | Há metodologia de frequência ou calendário de visitação para os usuários do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas?                                                                                                                                                                 | Sim/não       | Sim          | 11397 Não                                                      | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q07. Recursos físicos e humanos | IV 19. Recursos humanos                                   | 11401            | O Município dispõe de estudo, realizado ou atualizado nos últimos 12 meses, que dimensione a força de trabalho e indique a composição ideal das equipes de referência do(s) Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS) municipal(is), considerando a demanda e a oferta de serviços socioassistenciais dos territórios? | Sim/não       | Sim          | -                                                              | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q07. Recursos físicos e humanos | IV 19. Recursos humanos                                   | 11402            | Carregue o documento relativo ao estudo sobre a composição das equipes de referência do(s) CRAS municipal(is).                                                                                                                                                                                                                    | Anexo         | Não          | 11401 Não se aplica                                            | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q07. Recursos físicos e humanos | IV 19. Recursos humanos                                   | 11403            | O CRAS possui um coordenador com nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais?                                                                                                                                              | Sim/não       | Sim          | -                                                              | Coordenador do CRAS                 |
| Q07. Recursos físicos e humanos | IV 19. Recursos humanos                                   | 11404            | A equipe de referência do CRAS conta com a                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Sim/não       | Sim          | -                                                              | Coordenador do CRAS                 |

| Questão de Avaliação            | Item de Verificação           | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                                                   | Com-põe nota? | Dependên-cia | Resultado de IQs depen-dentes cuja condição não for satisfeita | Interlocu-tor                       |
|---------------------------------|-------------------------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                                 |                               |                  | participação de técnicos de nível médio em quantidade suficiente, de acordo com os parâmetros da NOB/SUAS?                                                                           |               |              |                                                                |                                     |
| Q07. Recursos físicos e humanos | IV 19. Recursos humanos       | 11405            | A equipe de referência do CRAS conta com a participação de técnicos de nível superior em quantidade suficiente, de acordo com os parâmetros da NOB/SUAS?                             | Sim/não       | Sim          | -                                                              | Coordenador do CRAS                 |
| Q07. Recursos físicos e humanos | IV 19. Recursos humanos       | 11406            | A equipe de referência do CRAS conta com a participação de profissional(is) de psicologia com jornada de, no mínimo, 30 horas semanais?                                              | Sim/não       | Sim          | -                                                              | Coordenador do CRAS                 |
| Q07. Recursos físicos e humanos | IV 19. Recursos humanos       | 11407            | A equipe de referência do CRAS conta com a participação de profissional(is) de serviço social com jornada de, no mínimo, 30 horas semanais, de acordo com os parâmetros da NOB/SUAS? | Sim/não       | Sim          | -                                                              | Coordenador do CRAS                 |
| Q07. Recursos físicos e humanos | IV 19. Recursos humanos       | 11408            | A equipe de referência do CRAS é composta integralmente por servidores efetivos?                                                                                                     | Sim/não       | Sim          | -                                                              | Coordenador do CRAS                 |
| Q07. Recursos físicos e humanos | IV 19. Recursos humanos       | 11409            | O CRAS possui equipe de referência exclusiva para realizar atendimentos e acompanhamentos familiares no âmbito do PAIF?                                                              | Sim/não       | Sim          | -                                                              | Coordenador do CRAS                 |
| Q07. Recursos físicos e humanos | IV 19. Recursos humanos       | 11410            | O Município possui educador social suficiente para suprir a demanda de todas as oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)?                              | Sim/não       | Sim          | -                                                              | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q07. Recursos físicos e humanos | IV 19. Recursos humanos       | 11411            | O Município possui equipe de referência própria suficiente para suprir a demanda dos Serviços de Proteção Social Básica no Domicílio da Pessoa com Deficiência e Idosa?              | Sim/não       | Sim          | 11397 Não                                                      | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q07. Recursos físicos e humanos | IV 20. Formação e capacitação | 11412            | O Município dispõe de Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS para o ano de 2023 que oriente o desenvolvimento de ações de formação e capacitação                             | Sim/não       | Sim          | -                                                              | Secretário Municipal ou equivalente |

| Questão de Avaliação            | Item de Verificação           | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                                         | Opções de resposta | Com-põe nota? | Dependên-cia | Resultado de IQs depen-dentes cuja condição não for satisfeita | Interlocu-tor                       |
|---------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                                 |                               | para atuação nas funções essenciais do SUAS (gestão, controle social e provimento de serviços, programas, projetos e benefícios)?                                                                                        |                    |               |              |                                                                |                                     |
| Q07. Recursos físicos e humanos | IV 20. Formação e capacitação | 11413 Carregue o documento relativo ao Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS que contemple as ações a serem realizadas durante o ano de 2023.                                                                   | Anexo              | Não           | 11412        | Não se aplica                                                  | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q07. Recursos físicos e humanos | IV 20. Formação e capacitação | 11414 O Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS para o ano de 2023 contempla levantamento das necessidades de formação e capacitação dos trabalhadores do SUAS?                                                   | Sim/não            | Sim           | 11412        | Não                                                            | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q07. Recursos físicos e humanos | IV 20. Formação e capacitação | 11415 A equipe de referência do CRAS foi formalmente consultada e teve participação na definição das ações de formação e capacitação estabelecidas no Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS para o ano de 2023? | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Coordenador do CRAS                 |
| Q07. Recursos físicos e humanos | IV 20. Formação e capacitação | 11416 O Conselho Municipal de Assistência Social foi identificado quanto às ações de formação e capacitação previstas no Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS para o ano de 2023?                              | Sim/não            | Sim           | 11412        | Não                                                            | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q07. Recursos físicos e humanos | IV 20. Formação e capacitação | 11417 As ações de educação permanente ofertadas pelo Município durante os últimos 12 meses atenderam às necessidades de formação e capacitação dos trabalhadores que compõem a equipe de referência do CRAS?             | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Coordenador do CRAS                 |
| Q07. Recursos físicos e humanos | IV 20. Formação e capacitação | 11418 Os servidores do órgão gestor e da equipe de Vigilância Socioassistencial (caso haja) realizaram capacitação em Vigilância Socioassistencial durante o ano de 2023?                                                | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q07. Recursos físicos e humanos | IV 20. Formação e capacitação | 11419 Os técnicos de nível superior realizaram capacitação                                                                                                                                                               | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Coordenador do CRAS                 |

| Questão de Avaliação            | Item de Verificação                     | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                   | Opções de resposta | Com-põe nota? | Dependên-cia | Resultado de IQs depen-dentes cuja condição não for satisfeita | Interlocu-tor                       |
|---------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                                 |                                         | em Proteção Social Básica voltada para a execução de atividades no âmbito do PAIF durante o ano de 2023?                                                                                           |                    |               |              |                                                                |                                     |
| Q07. Recursos físicos e humanos | IV 21. Demanda por CRAS nos territórios | 11420 O Município possui a quantidade de CRAS compatível com as suas características (porte, famílias referenciadas e a capacidade de atendimento anual), de acordo com os parâmetros da NOB/SUAS? | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q07. Recursos físicos e humanos | IV 21. Demanda por CRAS nos territórios | 11421 O CRAS está localizado em área que concentra situações de vulnerabilidade e e risco social?                                                                                                  | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Coordenador do CRAS                 |
| Q07. Recursos físicos e humanos | IV 22. Estrutura do CRAS                | 11422 O imóvel em que o CRAS desenvolve as suas atividades é de uso exclusivo?                                                                                                                     | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Coordenador do CRAS                 |
| Q07. Recursos físicos e humanos | IV 22. Estrutura do CRAS                | 11423 O CRAS possui, no mínimo, recepção, sala de atendimento, sala de uso coletivo, sala administrativa, copa e banheiro?                                                                         | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Coordenador do CRAS                 |
| Q07. Recursos físicos e humanos | IV 22. Estrutura do CRAS                | 11424 A quantidade e as características da(s) sala(s) de atendimento existente(s) no CRAS atendem aos parâmetros da NOB/SUAS?                                                                      | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Coordenador do CRAS                 |
| Q07. Recursos físicos e humanos | IV 22. Estrutura do CRAS                | 11425 A(s) sala(s) de atendimento existente(s) no CRAS possui(em) características que garantam a privacidade dos usuários durante a realização dos atendimentos?                                   | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Coordenador do CRAS                 |
| Q07. Recursos físicos e humanos | IV 22. Estrutura do CRAS                | 11426 A quantidade e as características da(s) sala(s) de uso coletivo existente(s) no CRAS atendem aos parâmetros da NOB/SUAS?                                                                     | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Coordenador do CRAS                 |
| Q07. Recursos físicos e humanos | IV 22. Estrutura do CRAS                | 11427 A quantidade e as características da(s) sala(s) administrativa(s) existente(s) no CRAS atendem aos parâmetros da NOB/SUAS?                                                                   | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Coordenador do CRAS                 |

ANEXO III  
FORMULÁRIO C – ÁREA: EDUCAÇÃO

| Questão de Avaliação              | Item de Verificação                     | Questão Auxiliar                                                          | Opções de resposta | Com-põe nota? | Dependên-cia | Resultado de IQs depen-dentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|-----------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV01. Plano Municipal de Educação (PME) | 10004 O Plano Municipal de Educação está disponível para consulta no site | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Secretário(a) Municipal de Educação |

| Questão de Avaliação              | Item de Verificação                     | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs depen-dentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|-----------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                                   |                                         | oficial do Município?                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                    |               |              |                                                                |                                     |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV01. Plano Municipal de Educação (PME) | 10005 Informe o endereço eletrônico (link) de acesso ao Plano Municipal de Educação                                                                                                                                                                                                                                                 | Link               | Não           | 10004        | Não se aplica                                                  | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV01. Plano Municipal de Educação (PME) | 10006 O Plano Municipal de Educação contempla meta de universalização da educação infantil para crianças de 4 a 5 anos de idade em consonância com a Meta 1 do Plano Nacional de Educação?                                                                                                                                          | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV01. Plano Municipal de Educação (PME) | 10007 O Plano Municipal de Educação contempla meta de oferta da educação infantil em creches para crianças de até 3 anos de idade em consonância com a Meta 1 do Plano Nacional de Educação?                                                                                                                                        | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV01. Plano Municipal de Educação (PME) | 10008 O Plano Municipal de Educação contempla meta de universalização da educação básica e do atendimento educacional especializado para a população de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em consonância com a Meta 4 do Plano Nacional de Educação? | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV01. Plano Municipal de Educação (PME) | 10009 O Plano Municipal de Educação contempla metas de elevação da qualidade da educação básica por meio da melhoria do fluxo escolar e do nível de aprendizagem em consonância com a Meta 7 do Plano Nacional de Educação?                                                                                                         | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV02. Monitoramento do PME              | 10010 O Município define as instâncias responsáveis pelo processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (na própria lei do plano ou por meio de outro ato oficial)?                                                                                                                                           | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV02. Monitoramento do PME              | 10011 O Município realizou o monitoramento do comportamento das metas do Plano Municipal de Educação no ano de 2022?                                                                                                                                                                                                                | Sim/não            | Não           | -            | -                                                              | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV02. Monitoramento do PME              | 10012 Carregue o relatório de monitoramento das metas do PME referente ao ano de 2022.                                                                                                                                                                                                                                              | Anexo              | Não           | 10011        | Não se aplica                                                  | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV02. Monitoramento do PME              | 10013 O relatório de monitoramento das metas do PME referente ao ano de 2022 contempla o monitoramento da situação da meta de universalização da educação infantil para crianças de 4 a 5 anos de idade?                                                                                                                            | Sim/não            | Sim           | 10011        | Não                                                            | Secretário(a) Municipal de Educação |

| Questão de Avaliação              | Item de Verificação        | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs depen-dentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|-----------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                                   |                            | está disponível no site oficial do Município?                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                    |               |              |                                                                |                                     |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV02. Monitoramento do PME | 10014 Informe o endereço eletrônico (link) de acesso ao relatório de monitoramento das metas do PME referente ao ano de 2022.                                                                                                                                                                                                                     | Link               | Não           | 10013        | Não se aplica                                                  | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV02. Monitoramento do PME | 10015 O relatório de monitoramento das metas do PME referente ao ano de 2022 contempla o monitoramento da situação da meta de universalização da educação infantil para crianças de 4 a 5 anos de idade?                                                                                                                                          | Sim/não            | Sim           | 10011        | Não                                                            | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV02. Monitoramento do PME | 10016 O relatório de monitoramento das metas do PME referente ao ano de 2022 contempla o monitoramento da situação da meta de expansão da oferta de educação infantil em creches para crianças de até 3 anos de idade?                                                                                                                            | Sim/não            | Sim           | 10011        | Não                                                            | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV02. Monitoramento do PME | 10017 O relatório de monitoramento das metas do PME referente ao ano de 2022 contempla o monitoramento da situação da meta de universalização da educação básica e do atendimento educacional especializado para a população de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação? | Sim/não            | Sim           | 10011        | Não                                                            | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV02. Monitoramento do PME | 10018 O relatório de monitoramento das metas do PME referente ao ano de 2022 contempla o monitoramento da situação da meta de elevação da qualidade da educação básica por meio da melhoria do fluxo escolar e do nível de aprendizagem?                                                                                                          | Sim/não            | Sim           | 10011        | Não                                                            | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV03. Avaliação do PME     | 10019 O Município estabelece o formato de debate e participação social para o processo de avaliação do Plano Municipal de Educação (na própria lei do plano ou por meio de outro ato oficial)?                                                                                                                                                    | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV03. Avaliação do PME     | 10020 O Município define o período de avaliação do Plano Municipal de Educação (na própria lei do plano ou por meio de outro ato oficial)?                                                                                                                                                                                                        | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV03. Avaliação do PME     | 10021 O Município realizou a avaliação do                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Secretário(a) Municipal de Educação |

| Questão de Avaliação              | Item de Verificação               | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                                                                                               | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor  |                                     |
|-----------------------------------|-----------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------|
| planejamento                      |                                   |                  | Plano Municipal de Educação nos últimos 4 anos?                                                                                                                                                                                  |               |              |                                                               | de Educação   |                                     |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV03. Avaliação do PME            | 10022            | Carregue o último relatório de avaliação do Plano Municipal de Educação (realizado entre os anos de 2020 e 2023).                                                                                                                | Anexo         | Não          | 10021                                                         | Não se aplica | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV03. Avaliação do PME            | 10023            | O relatório de avaliação do Plano Municipal de Educação está disponível no site oficial do Município?                                                                                                                            | Sim/não       | Sim          | 10021                                                         | Não           | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV03. Avaliação do PME            | 10024            | Informe o endereço eletrônico (link) de acesso ao relatório de avaliação mais recente do PME.                                                                                                                                    | Link          | Não          | 10023                                                         | Não se aplica | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV03. Avaliação do PME            | 10025            | O relatório relativo ao último processo de avaliação realizado contém recomendações para redirecionamentos e atualizações do Plano Municipal de Educação?                                                                        | Sim/não       | Sim          | 10021                                                         | Não           | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV03. Avaliação do PME            | 10026            | O Plano Municipal de Educação sofreu atualização nos últimos 4 anos, de modo a se adequar às novas dinâmicas e necessidades educacionais e sociais identificadas nos processos de avaliação do plano?                            | Sim/não       | Sim          |                                                               |               | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV03. Avaliação do PME            | 10027            | Carregue o documento relativo à lei de alteração do Plano Municipal de Educação.                                                                                                                                                 | Anexo         | Não          | 10026                                                         | Não se aplica | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV04. Projeto Político-Pedagógico | 10028            | A unidade educacional possui Projeto Político-Pedagógico?                                                                                                                                                                        | Sim/não       | Sim          |                                                               |               | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV04. Projeto Político-Pedagógico | 10029            | O Projeto Político-Pedagógico da unidade educacional foi elaborado ou atualizado à luz das orientações trazidas pela Base Nacional Comum Curricular e pelo Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações? | Sim/não       | Sim          | 10028                                                         | Não           | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV04. Projeto Político-Pedagógico | 10030            | O Projeto Político-Pedagógico da unidade educacional foi elaborado ou atualizado envolvendo a participação da comunidade escolar?                                                                                                | Sim/não       | Sim          | 10028                                                         | Não           | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV04. Projeto Político-Pedagógico | 10031            | O Projeto Político-Pedagógico da unidade educacional contém Proposta Pedagógica Curricular para a educação infantil definida e organizada de modo a explicitar e garantir os direitos de aprendizagem especificados na           | Sim/não       | Sim          | 10028                                                         | Não           | Diretor(a) CR e PE                  |

| Questão de Avaliação              | Item de Verificação               | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor  |                                     |
|-----------------------------------|-----------------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------|
|                                   |                                   |                  | Base Nacional Comum Curricular, no Referencial Curricular do Paraná e na proposta curricular da rede de ensino?                                                                                                                                                                                                                                           |               |              |                                                               |               |                                     |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV04. Projeto Político-Pedagógico | 10032            | O Projeto Político-Pedagógico da unidade educacional contém Proposta Pedagógica Curricular para os anos iniciais do ensino fundamental definida e organizada de modo a explicitar e garantir os direitos de aprendizagem especificados na Base Nacional Comum Curricular, no Referencial Curricular do Paraná e na proposta curricular da rede de ensino? | Sim/não       | Sim          | 10028                                                         | Não           | Diretor(a) EF                       |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV04. Projeto Político-Pedagógico | 10033            | O Projeto Político-Pedagógico da unidade educacional contém Proposta Pedagógica Curricular para os anos iniciais do ensino fundamental que estabeleça parte diversificada definida com base nas características da sociedade local, da cultura, da economia e dos educandos?                                                                              | Sim/não       | Sim          | 10028                                                         | Não           | Diretor(a) EF                       |
| Q02. Acesso e permanência         | IV05. Demanda manifesta por vagas | 10034            | O Município dispõe de informações consolidadas sobre a quantidade de vagas ofertadas, ocupadas e disponíveis em cada um dos estabelecimentos de educação infantil?                                                                                                                                                                                        | Sim/não       | Sim          | -                                                             | -             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência         | IV05. Demanda manifesta por vagas | 10035            | Carregue o documento em que conste o levantamento das vagas ofertadas, ocupadas e disponíveis em cada um dos estabelecimentos de educação infantil.                                                                                                                                                                                                       | Anexo         | Não          | 10034                                                         | Não se aplica | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência         | IV05. Demanda manifesta por vagas | 10036            | O Município publica em seu site oficial as informações sobre a quantidade de vagas ofertadas, ocupadas e disponíveis em cada um dos estabelecimentos de educação infantil?                                                                                                                                                                                | Sim/não       | Sim          | 10034                                                         | Não           | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência         | IV05. Demanda manifesta por vagas | 10037            | Informe o endereço eletrônico (link) de acesso às informações sobre a quantidade de vagas ofertadas, ocupadas e disponíveis em cada um dos estabelecimentos de educação infantil.                                                                                                                                                                         | Link          | Não          | 10036                                                         | Não se aplica | Secretário(a) Municipal de Educação |

| Questão de Avaliação      | Item de Verificação                     | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                                        | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|---------------------------|-----------------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Q02. Acesso e permanência | IV05. Demanda manifesta por vagas       | 10038            | A oferta de vagas em creches (0 a 3) da rede municipal de ensino é suficiente para atender toda a demanda manifesta?                                                      | Sim/não       | Não          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV05. Demanda manifesta por vagas       | 10039            | O Município publica em seu site oficial a lista de espera por vagas em creches (0 a 3)?                                                                                   | Sim/não       | Sim          | 10038 (se respondida "não")                                   | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV05. Demanda manifesta por vagas       | 10040            | Informe o endereço eletrônico (link) de acesso às listas de espera por vagas em creches (0 a 3).                                                                          | Link          | Não          | 10039                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV05. Demanda manifesta por vagas       | 10041            | A oferta de vagas na Pré-escola (4 e 5) da rede municipal de ensino é suficiente para atender toda a demanda manifesta?                                                   | Sim/não       | Não          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV05. Demanda manifesta por vagas       | 10042            | O Município publica em seu site oficial a lista de espera por vagas na Pré-escola (4 e 5)?                                                                                | Sim/não       | Sim          | 10041 (se respondida "não")                                   | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV05. Demanda manifesta por vagas       | 10043            | Informe o endereço eletrônico (link) de acesso às listas de espera por vagas na Pré-escola (4 e 5).                                                                       | Link          | Não          | 10042                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV06. Critérios para concessão de vagas | 10044            | O Município dispõe de ato normativo que regulamente critérios de acesso às vagas em creche nas unidades educacionais da rede municipal de ensino?                         | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV06. Critérios para concessão de vagas | 10045            | Carregue a norma municipal que regulamenta critérios de acesso às vagas em creche nas unidades educacionais da rede municipal de ensino.                                  | Anexo         | Não          | 10044                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV06. Critérios para concessão de vagas | 10046            | A regulamentação do acesso às vagas em creche estabelece critério(s) de priorização com base na situação de vulnerabilidade social das famílias demandantes?              | Sim/não       | Sim          | 10044                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV07. Expansão da oferta educacional    | 10047            | O Município dispõe de planejamento instituído para ampliação da oferta de vagas na educação infantil visando ao atendimento da demanda manifesta atualmente não atendida? | Sim/não       | Não          | 10038 ou 10041 (se respondida "não")                          | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV07. Expansão da oferta educacional    | 10048            | Carregue o documento em que consta o planejamento para expansão da oferta de vagas na educação infantil.                                                                  | Anexo         | Não          | 10047                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV07. Expansão da oferta educacional    | 10049            | O planejamento contém o diagnóstico da demanda por vagas não atendida por bairro/território/localidade municipal?                                                         | Sim/não       | Sim          | 10047                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |

| Questão de Avaliação      | Item de Verificação                  | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                                                                                                 | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|---------------------------|--------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Q02. Acesso e permanência | IV07. Expansão da oferta educacional | 10050            | O planejamento estabelece as ações necessárias, acompanhadas de cronograma de execução, para a ampliação da oferta de vagas na educação infantil?                                                                                  | Sim/não       | Sim          | 10047                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV07. Expansão da oferta educacional | 10051            | O planejamento define metas anuais de redução da fila de espera ou de aumento de crianças atendidas?                                                                                                                               | Sim/não       | Sim          | 10047                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV07. Expansão da oferta educacional | 10052            | O planejamento contém estimativa de impacto do aumento populacional na demanda por vagas na educação infantil nos próximos anos?                                                                                                   | Sim/não       | Sim          | 10047                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV08. Busca ativa                    | 10053            | O Município dispõe de ato normativo que regulamente ações para a identificação e efetivação de matrículas de crianças em idade escolar obrigatória (a partir dos 4 anos) que não estão na escola?                                  | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV08. Busca ativa                    | 10054            | Carregue a norma municipal que regulamenta ações para a identificação e efetivação de matrículas de crianças em idade escolar obrigatória que não estão na escola.                                                                 | Anexo         | Não          | 10053                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV08. Busca ativa                    | 10055            | No ano de 2023, o Município realizou ações para identificação de crianças em idade escolar obrigatória que não estão na escola?                                                                                                    | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV08. Busca ativa                    | 10056            | Entre as ações realizadas em 2023, o município efetuou a confrontação das informações dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino com os dados do cadastro de vacinação?                                               | Sim/não       | Sim          | 10055                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV08. Busca ativa                    | 10057            | Entre as ações realizadas em 2023, o município efetuou a confrontação das informações dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino com os dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)? | Sim/não       | Sim          | 10055                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV08. Busca ativa                    | 10058            | As ações permitem ao município identificar a quantidade de crianças de 4 e 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade?                                                                                     | Sim/não       | Sim          | 10055                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |

| Questão de Avaliação      | Item de Verificação                | Questão Auxiliar |                                                                                                                                                                                                             | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                         |
|---------------------------|------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Q02. Acesso e permanência | IV08. Busca                        | 10059            | Carregue relatório atualizado em 2023 que contenha a quantidade de crianças de 4 e 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade                                                       | Anexo              | Não           | 10058        | Não se aplica                                                 | Secretário(a) Municipal de Educação  |
| Q02. Acesso e permanência | IV08. Busca                        | 10060            | As ações permitem ao município identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade?                                                        | Sim/não            | Sim           | 10055        | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação  |
| Q02. Acesso e permanência | IV08. Busca                        | 10061            | Carregue relatório atualizado em 2023 que contenha a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade                                                 | Anexo              | Não           | 10060        | Não se aplica                                                 | Secretário(a) Municipal de Educação  |
| Q02. Acesso e permanência | IV09. Acompanhamento da frequência | 10062            | A unidade educacional realiza o registro diário da frequência dos alunos em sistema informatizado, online e integrado?                                                                                      | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Diretor(a) PE e EF                   |
| Q02. Acesso e permanência | IV09. Acompanhamento da frequência | 10063            | O Município dispõe de ato normativo que regulamente ações a serem seguidas pelas escolas para identificação e atuação em casos de infrequência escolar?                                                     | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação  |
| Q02. Acesso e permanência | IV09. Acompanhamento da frequência | 10064            | Carregue a norma municipal que regulamenta as ações para identificação e atuação em casos de infrequência escolar.                                                                                          | Anexo              | Não           | 10063        | Não se aplica                                                 | Secretário(a) Municipal de Educação  |
| Q02. Acesso e permanência | IV09. Acompanhamento da frequência | 10065            | Os professores, a gestão escolar e a equipe pedagógica da instituição conhecem e aplicam instruções estabelecidas em ato normativo municipal para identificação e atuação em casos de infrequência escolar? | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Diretor(a) PE e EF                   |
| Q02. Acesso e permanência | IV09. Acompanhamento da frequência | 10066            | A unidade educacional registra em sistema informatizado as ocorrências e motivos dos casos de infrequência escolar identificados?                                                                           | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Diretor(a) PE e EF                   |
| Q02. Acesso e permanência | IV09. Acompanhamento da frequência | 10067            | A unidade educacional atua de forma imediata quando são identificadas situações de infrequência escolar?                                                                                                    | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Coordenador(a) pedagógico(a) PE e EF |
| Q02. Acesso e permanência | IV10. Atuação intersetorial        | 10068            | O Município dispõe de arranjo intersetorial para discussão de questões que interfiram no                                                                                                                    | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação  |

|                           |                               |       |                                                                                                                                                                                                                                                   |         |     |       |               |                                     |
|---------------------------|-------------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|-------|---------------|-------------------------------------|
|                           |                               |       | acesso e na permanência de crianças e adolescentes na escola (rede de proteção à criança e ao adolescente ou comitê de busca ativa escolar)?                                                                                                      |         |     |       |               |                                     |
| Q02. Acesso e permanência | IV10. Atuação intersetorial   | 10069 | Carregue a norma municipal que institui a rede de proteção ou o comitê de busca ativa.                                                                                                                                                            | Anexo   | Não | 10068 | Não se aplica | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV10. Atuação intersetorial   | 10070 | O arranjo intersetorial é composto, no mínimo, pelo Conselho Tutelar e por representantes das secretarias municipais de educação, saúde e assistência social?                                                                                     | Sim/não | Sim | 10068 | Não           | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV10. Atuação intersetorial   | 10071 | Os integrantes do arranjo intersetorial realizam reuniões, no mínimo, em periodicidade bimestral?                                                                                                                                                 | Sim/não | Sim | 10068 | Não           | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV10. Atuação intersetorial   | 10072 | O Município dispõe de arranjo intersetorial para discussão de casos sobre questões que interfiram no acesso e na permanência de crianças e adolescentes na escola (rede de proteção à criança e ao adolescente ou comitê de busca ativa escolar)? | Sim/não | Sim | -     | -             | Diretor(a) PE e EF                  |
| Q02. Acesso e permanência | IV10. Atuação intersetorial   | 10073 | As situações de abandono escolar são encaminhadas para a rede de proteção ou comitê de busca ativa em caso de insucesso no retorno do estudante após todos os esforços da unidade educacional?                                                    | Sim/não | Sim | 10072 | Não           | Diretor(a) PE e EF                  |
| Q02. Acesso e permanência | IV10. Atuação intersetorial   | 10074 | Os encaminhamentos para a rede de proteção ou comitê de busca ativa escolar são operacionalizados por meio de sistema informatizado?                                                                                                              | Sim/não | Sim | 10072 | Não           | Diretor(a) PE e EF                  |
| Q02. Acesso e permanência | IV10. Atuação intersetorial   | 10075 | A unidade educacional possui representante(s) no arranjo intersetorial (rede de proteção à criança e ao adolescente ou comitê de busca ativa escolar)?                                                                                            | Sim/não | Sim | 10072 | Não           | Diretor(a) PE e EF                  |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV11. Avaliações diagnósticas | 10076 | O Município dispõe de ato normativo que regulamente a sistemática de avaliação diagnóstica padronizada para todo o ensino fundamental?                                                                                                            | Sim/não | Sim | -     | -             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV11. Avaliações diagnósticas | 10077 | Carregue a norma municipal que regulamenta a sistemática de avaliação diagnóstica padronizada para todo o                                                                                                                                         | Anexo   | Não | 10076 | Não se aplica | Secretário(a) Municipal de Educação |

| Questão de Avaliação      | Item de Verificação                    | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                   | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs depen-dentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|---------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                           |                                        | ensino fundamental.                                                                                                                                                                                |                    |               |              |                                                                |                                     |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV11. Avaliações diagnósticas          | 10078 O Município aplicou avaliação diagnóstica padronizada para todos os alunos do ensino fundamental para o ano de 2023?                                                                         | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV11. Avaliações diagnósticas          | 10079 A avaliação diagnóstica aplicada contemplou, no mínimo, os componentes curriculares de língua portuguesa e matemática?                                                                       | Sim/não            | Sim           | 10078        | Não                                                            | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV11. Avaliações diagnósticas          | 10080 O Município dispõe de relatório com os resultados consolidados das avaliações diagnósticas aplicadas, com informações detalhadas por escola, turma, disciplina e descritor/habilidade?       | Sim/não            | Sim           | 10078        | Não                                                            | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV11. Avaliações diagnósticas          | 10081 Carregue o relatório com os resultados consolidados da última avaliação diagnóstica aplicada, com informações detalhadas por escola, turma, disciplina e descritor/habilidade.               | Anexo              | Não           | 10080        | Não se aplica                                                  | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV11. Avaliações diagnósticas          | 10082 Todos os alunos de ensino fundamental da escola passaram por avaliação diagnóstica padronizada para o ano de 2023?                                                                           | Sim/não/N.A.       | Sim           | -            | -                                                              | Coordenador(a) pedagógico(a) EF     |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV12. Acompanhamento das aprendizagens | 10083 O Município dispõe de ato normativo que regulamente a sistemática de registro qualitativo e individualizado do processo de aprendizagem dos estudantes da rede municipal?                    | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV12. Acompanhamento das aprendizagens | 10084 Carregue a norma municipal que regulamenta a sistemática de registro qualitativo e individualizado do processo de aprendizagem dos estudantes da rede municipal.                             | Anexo              | Não           | 10083        | Não se aplica                                                  | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV12. Acompanhamento das aprendizagens | 10085 As escolas de ensino fundamental da rede municipal realizam o registro qualitativo e individualizado do processo de aprendizagem dos estudantes a cada período letivo?                       | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV12. Acompanhamento das aprendizagens | 10086 O Município dispõe de relatório com indicadores de aprendizagem obtidos a partir do registro qualitativo e individualizado do processo de aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental? | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Secretário(a) Municipal de Educação |

| Questão de Avaliação      | Item de Verificação                      | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                   | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs depen-dentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|---------------------------|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Q03. Práticas pedagógicas | IV12. Acompanhamento das aprendizagens   | 10087 Carregue relatório com indicadores de aprendizagem obtidos a partir do registro qualitativo e individualizado do processo de aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental               | Anexo              | Não           | 10086        | Não se aplica                                                  | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV12. Acompanhamento das aprendizagens   | 10088 A unidade educacional dispõe de prática de registro do processo de aprendizagem dos estudantes de forma individualizada e qualitativa?                                                       | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Coordenador(a) pedagógico(a) EF     |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV12. Acompanhamento das aprendizagens   | 10089 O registro qualitativo e individualizado do processo de aprendizagem é realizado para todos os estudantes matriculados?                                                                      | Sim/não            | Sim           | 10088        | Não                                                            | Coordenador(a) pedagógico(a) EF     |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV12. Acompanhamento das aprendizagens   | 10090 O registro qualitativo e individualizado do processo de aprendizagem evidencia o progresso dos estudantes, no mínimo, quanto às habilidades/descriptores de Língua Portuguesa e Matemática?? | Sim/não            | Sim           | 10088        | Não                                                            | Coordenador(a) pedagógico(a) EF     |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV12. Acompanhamento das aprendizagens   | 10091 O registro qualitativo e individualizado do processo de aprendizagem é realizado em periodicidade trimestral ou inferior?                                                                    | Sim/não            | Sim           | 10088        | Não                                                            | Coordenador(a) pedagógico(a) EF     |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV12. Acompanhamento das aprendizagens   | 10092 No mínimo em periodicidade trimestral, unidade educacional disponibiliza aos pais e responsáveis relatório com a evidencição do processo de aprendizagem do aluno no período?                | Sim/não            | Sim           | 10091        | Não                                                            | Coordenador(a) pedagógico(a) EF     |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV13. Reforço/composição de aprendizagem | 10093 O Município dispõe de ato normativo que regulamente o processo de reforço/recomposição de aprendizagem voltada a estudantes do ensino fundamental com baixo rendimento escolar?              | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV13. Reforço/composição de aprendizagem | 10094 Carregue a norma municipal que regulamenta o processo de reforço/recomposição de aprendizagem voltada a estudantes do ensino fundamental com baixo rendimento escolar.                       | Anexo              | Não           | 10093        | Não se aplica                                                  | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV13. Reforço/composição de aprendizagem | 10095 Durante o ano de 2023, a unidade educacional ofertou reforço/recomposição de aprendizagem no contraturno a estudantes do ensino fundamental com baixo rendimento escolar.                    | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Coordenador(a) pedagógico(a) EF     |

| Questão de Avaliação      | Item de Verificação                        | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                                                                                              | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência  | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|---------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|---------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                           |                                            | rendimento escolar?                                                                                                                                                                                                                                                           |                    |               |               |                                                               |                                     |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV13. Reforço/recomposição de aprendizagem | 10096<br>Os recursos físicos e pedagógicos à disposição da unidade educacional foram suficientes para a oferta de reforço/recomposição de aprendizagem no contraturno a TODOS os estudantes do ensino fundamental diagnosticados com baixo rendimento escolar no ano de 2023? | Sim/não            | Sim           | 10095         | Não                                                           | Coordenador(a) pedagógico(a) EF     |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV13. Reforço/recomposição de aprendizagem | 10097<br>Os recursos humanos à disposição da unidade educacional foram suficientes para a oferta de reforço/recomposição de aprendizagem no contraturno a TODOS os estudantes do ensino fundamental diagnosticados com baixo rendimento escolar no ano de 2023?               | Sim/não            | Sim           | 10095         | Não                                                           | Coordenador(a) pedagógico(a) EF     |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV13. Reforço/recomposição de aprendizagem | 10098<br>Todos os estudantes do ensino fundamental diagnosticados com baixo rendimento escolar no ano de 2023 foram atendidos em ações de reforço/recomposição de aprendizagem no contraturno?                                                                                | Sim/não            | Sim           | 10096 e 10097 | Não                                                           | Coordenador(a) pedagógico(a) EF     |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV14. Acompanhamento da secretaria         | 10099<br>O Município possui plano de ação para redução da defasagem de aprendizagem com metas definidas por escola e série?                                                                                                                                                   | Sim/não            | Sim           | -             | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV14. Acompanhamento da secretaria         | 10100<br>Carregue o plano de ação para redução da defasagem de aprendizagem com de metas definidas por escola e série.                                                                                                                                                        | Anexo              | Não           | 10099         | Não se aplica                                                 | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV14. Acompanhamento da secretaria         | 10101<br>O plano de ação para redução da defasagem de aprendizagem abrange, no mínimo, as disciplinas de língua portuguesa e matemática?                                                                                                                                      | Sim/não            | Sim           | 10099         | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV14. Acompanhamento da secretaria         | 10102<br>Há plano de ação elaborado pela secretaria de educação (ou com a participação desta) com metas definidas para redução da defasagem de aprendizagem de alunos da unidade educacional?                                                                                 | Sim/não            | Sim           | -             | -                                                             | Coordenador(a) pedagógico(a) EF     |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV14. Acompanhamento da secretaria         | 10103<br>O plano de ação para redução da defasagem de aprendizagem abrange, no mínimo, as disciplinas de língua portuguesa e matemática?                                                                                                                                      | Sim/não            | Sim           | 10099         | Não                                                           | Coordenador(a) pedagógico(a) EF     |

| Questão de Avaliação      | Item de Verificação                  | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                                                                                                                                                  | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                             |
|---------------------------|--------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Q03. Práticas pedagógicas | IV14. Acompanhamento da secretaria   | 10104            | A secretaria municipal de educação dispõe de cronograma de visitas de equipes técnicas às unidades educacionais da rede municipal de ensino para acompanhamento do trabalho pedagógico?                                                                                             | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação      |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV14. Acompanhamento da secretaria   | 10105            | Carregue o documento em que esteja estabelecido o cronograma de visitas das equipes técnicas da municipal de educação às unidades educacionais da rede municipal de ensino.                                                                                                         | Anexo         | Não          | 10104                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação      |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV14. Acompanhamento da secretaria   | 10106            | A unidade educacional recebe periodicamente a visita de equipes técnicas da secretaria municipal de educação para acompanhamento do trabalho pedagógico?                                                                                                                            | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Coordenador(a) pedagógico(a) CR, PE e EF |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV15. Transição entre etapas e fases | 10107            | O Município dispõe de ato normativo que estabeleça ações que visem a facilitar a adaptação e assegurar a continuidade da aprendizagem dos estudantes durante os períodos de transição entre as etapas e fases da educação básica?                                                   | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação      |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV15. Transição entre etapas e fases | 10108            | Carregue o ato normativo que estabelece ações que visem a facilitar a adaptação e assegurar a continuidade da aprendizagem dos estudantes durante os períodos de transição entre as etapas e fases da educação básica.                                                              | Anexo         | Não          | 10107                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação      |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV15. Transição entre etapas e fases | 10109            | A unidade educacional realiza anualmente ações direcionadas às crianças e às suas famílias durante o processo de transição entre a pré-escola e os anos iniciais do ensino fundamental, visando ao acolhimento e à adaptação das crianças na nova instituição e/ou etapa de ensino? | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Coordenador(a) pedagógico(a) PE e EF     |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV15. Transição entre etapas e fases | 10110            | A unidade educacional realiza anualmente ações direcionadas às crianças e às suas famílias durante o processo de transição entre os anos iniciais e os anos finais do ensino fundamental, visando ao                                                                                | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Coordenador(a) pedagógico(a) EF          |

| Questão de Avaliação      | Item de Verificação                  | Questão Auxiliar |                                                                                                                                                                                                                                                                     | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|---------------------------|--------------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                           |                                      |                  | acolhimento e à adaptação das crianças na nova instituição e rede de ensino?                                                                                                                                                                                        |                    |               |              |                                                               |                                     |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV15. Transição entre etapas e fases | 10111            | A equipe pedagógica da unidade educacional tem acesso a registros de aprendizagem e desenvolvimento das crianças que cursaram a Pré-escola no ano anterior?                                                                                                         | Sim/não            | Sim           |              |                                                               | Coordenador(a) pedagógico(a) EF     |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV15. Transição entre etapas e fases | 10112            | A unidade educacional compartilha informações das crianças que estão em transição para os anos finais do ensino fundamental, de modo que os novos professores, escola e rede tenham acesso aos registros de aprendizagem e desenvolvimento dos novos alunos?        | Sim/não            | Sim           |              |                                                               | Coordenador(a) pedagógico(a) EF     |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV16. Educação especial              | 10113            | O Município dispõe de ato normativo municipal que regulamente o processo avaliativo de alunos que apresentem indicativos de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no âmbito da rede municipal de ensino?          | Sim/não            | Sim           |              |                                                               | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV16. Educação especial              | 10114            | Carregue a(s) norma(s) municipal(is) que regulamenta(m) o processo avaliativo de alunos que apresentem indicativos de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no âmbito da rede municipal de ensino.                | Anexo              | Não           | 10113        | Não se aplica                                                 | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV16. Educação especial              | 10115            | O Município conta com equipe multidisciplinar para auxiliar no âmbito do processo avaliativo de alunos que apresentem indicativos de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no âmbito da rede municipal de ensino? | Sim/não            | Sim           |              |                                                               | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV16. Educação especial              | 10116            | A oferta de profissionais psicólogos na equipe multidisciplinar, caso haja, é suficiente para atender a demanda existente?                                                                                                                                          | Sim/não            | Sim           | 10115        | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas             | IV16. Educação especial              | 10117            | A oferta de profissionais especialistas em                                                                                                                                                                                                                          | Sim/não            | Sim           | 10115        | Não                                                           | Secretário(a) Municipal             |

| Questão de Avaliação      | Item de Verificação     | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                                                                                                     | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor  |                                          |
|---------------------------|-------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------|
| pedagógicas               |                         |                  | psicopedagogia na equipe multidisciplinar, caso haja, é suficiente para atender a demanda existente?                                                                                                                                   |               |              |                                                               | de Educação   |                                          |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV16. Educação especial | 10118            | A oferta de profissionais fonoaudiólogos na equipe multidisciplinar, caso haja, é suficiente para atender a demanda existente?                                                                                                         | Sim/não       | Sim          | 10115                                                         | Não           | Secretário(a) Municipal de Educação      |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV16. Educação especial | 10119            | O Município dispõe de ato normativo municipal que estabeleça critérios para solicitação de profissional de apoio educacional especializado?                                                                                            | Sim/não       | Sim          |                                                               |               | Secretário(a) Municipal de Educação      |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV16. Educação especial | 10120            | Carregue a norma municipal que estabeleça critérios para disponibilização de profissional de apoio educacional especializado.                                                                                                          | Anexo         | Não          | 10119                                                         | Não se aplica | Secretário(a) Municipal de Educação      |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV16. Educação especial | 10121            | O Município oferta Atendimento Educacional Especializado (AEE) para os alunos público-alvo da educação especial de 0 a 3 anos (creche) matriculados nas classes comuns do ensino regular na rede municipal de ensino?                  | Sim/não       | Sim          |                                                               |               | Secretário(a) Municipal de Educação      |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV16. Educação especial | 10122            | O Município oferta Atendimento Educacional Especializado (AEE) para os alunos público-alvo da educação especial de 4 e 5 anos (pré-escola) matriculados nas classes comuns do ensino regular na rede municipal de ensino?              | Sim/não       | Sim          |                                                               |               | Secretário(a) Municipal de Educação      |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV16. Educação especial | 10123            | O Município oferta Atendimento Educacional Especializado (AEE) para os alunos público-alvo da educação especial dos anos iniciais do ensino fundamental matriculados nas classes comuns do ensino regular na rede municipal de ensino? | Sim/não       | Sim          |                                                               |               | Secretário(a) Municipal de Educação      |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV16. Educação especial | 10124            | O Município oferta Atendimento Educacional Especializado (AEE) para os alunos público-alvo da educação especial matriculados em tempo integral?                                                                                        | Sim/não       | Sim          |                                                               |               | Secretário(a) Municipal de Educação      |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV16. Educação especial | 10125            | Os alunos público-alvo da educação especial matriculados em                                                                                                                                                                            | Sim/não/N.A.  | Sim          |                                                               |               | Coordenador(a) pedagógico(a) CR, PE e EF |

| Questão de Avaliação   | Item de Verificação                     | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs depen-dentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                        |                                         | classes comuns do ensino regular da unidade educacional recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) em contraturno, ainda que em espaços localizados fora das dependências da instituição (em outra escola, em outro CMEI ou Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado)? |                    |               |              |                                                                |                                     |
| Q04. Gestão de pessoas | IV17. Processo de escolha dos diretores | 10126                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Sim/não            | Não           |              |                                                                | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q04. Gestão de pessoas | IV17. Processo de escolha dos diretores | 10127                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Anexo              | Não           | 10126        | Não se aplica                                                  | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q04. Gestão de pessoas | IV17. Processo de escolha dos diretores | 10128                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Sim/não            | Sim           | 10126        | Não                                                            | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q04. Gestão de pessoas | IV17. Processo de escolha dos diretores | 10129                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Sim/não            | Sim           | 10126        | Não                                                            | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q04. Gestão de pessoas | IV17. Processo de escolha dos diretores | 10130                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Sim/não            | Sim           | 10126        | Não                                                            | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q04. Gestão de pessoas | IV17. Processo de escolha dos diretores | 10131                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Sim/não            | Sim           | 10126        | Não                                                            | Secretário(a) Municipal de Educação |

| Questão de Avaliação   | Item de Verificação                     | Questão Auxiliar                                                                                                                | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs depen-dentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                            |
|------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
|                        |                                         | desempenho ou mediante consulta pública à comunidade escolar precedida da análise de critérios técnicos de mérito e desempenho? |                    |               |              |                                                                |                                         |
| Q04. Gestão de pessoas | IV17. Processo de escolha dos diretores | 10132                                                                                                                           | Sim/não            | Sim           |              |                                                                | Coordenado(a) pedagógico(a) CR, PE e EF |
| Q04. Gestão de pessoas | IV18. Necessidade de profissionais      | 10133                                                                                                                           | Sim/não            | Sim           |              |                                                                | Secretário(a) Municipal de Educação     |
| Q04. Gestão de pessoas | IV18. Necessidade de profissionais      | 10134                                                                                                                           | Anexo              | Não           | 10133        | Não se aplica                                                  | Secretário(a) Municipal de Educação     |
| Q04. Gestão de pessoas | IV18. Necessidade de profissionais      | 10135                                                                                                                           | Sim/não            | Sim           |              |                                                                | Diretor(a) CR, PE e EF                  |
| Q04. Gestão de pessoas | IV18. Necessidade de profissionais      | 10136                                                                                                                           | Sim/não            | Sim           |              |                                                                | Diretor(a) CR, PE e EF                  |
| Q04. Gestão de pessoas | IV18. Necessidade de profissionais      | 10137                                                                                                                           | Sim/não/N.A.       | Sim           |              |                                                                | Diretor(a) CR, PE e EF                  |
| Q04. Gestão de pessoas | IV18. Necessidade de profissionais      | 10138                                                                                                                           | Sim/não            | Sim           |              |                                                                | Diretor(a) CR, PE e EF                  |
| Q04. Gestão de pessoas | IV18. Necessidade de profissionais      | 10139                                                                                                                           | Sim/não            | Sim           |              |                                                                | Diretor(a) CR, PE e EF                  |
| Q04. Gestão de pessoas | IV19. Absenteísmo docente               | 10140                                                                                                                           | Sim/não            | Sim           |              |                                                                | Diretor(a) CR, PE e EF                  |

| Questão de Avaliação   | Item de Verificação                     | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                                                                                                          | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|------------------------|-----------------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                        |                                         |                  | trabalho dos professores por meio de sistema de ponto eletrônico?                                                                                                                                                                           |               |              |                                                               |                                     |
| Q04. Gestão de pessoas | IV19. Absenteísmo docente               | 10141            | A unidade educacional registra e controla em sistema informatizado as ocorrências de faltas dos professores e os respectivos motivos?                                                                                                       | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q04. Gestão de pessoas | IV19. Absenteísmo docente               | 10142            | O Município dispõe de registros, em sistema de informação, do histórico de faltas dos professores das unidades educacionais da rede municipal de ensino nos últimos anos e os respectivos motivos?                                          | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q04. Gestão de pessoas | IV19. Absenteísmo docente               | 10143            | Carregue relatório(s) com o volume de ausências dos professores no ano de 2023, categorizado por unidade educacional e por motivo da falta.                                                                                                 | Anexo         | Não          | 10142                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q04. Gestão de pessoas | IV19. Absenteísmo docente               | 10144            | A unidade educacional dispõe de professores substitutos/eventuais ou corregentes em quantidade suficiente para a continuidade do processo de aprendizagem dos alunos durante a ocorrência de faltas dos professores?                        | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q04. Gestão de pessoas | IV19. Absenteísmo docente               | 10145            | Durante o ano de 2023, as ausências dos professores foram sanadas de modo a assegurar o cumprimento do calendário letivo?                                                                                                                   | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q04. Gestão de pessoas | IV20. Atenção à saúde dos profissionais | 10146            | O Município dispõe de ato normativo municipal que regulamente ações voltadas para a atenção à saúde dos profissionais da educação da rede municipal de ensino?                                                                              | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q04. Gestão de pessoas | IV20. Atenção à saúde dos profissionais | 10147            | Carregue a(s) norma(s) municipal(is) que regulamenta(m) ações voltadas para a atenção à saúde dos profissionais da educação da rede municipal de ensino.                                                                                    | Anexo         | Não          | 10146                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q04. Gestão de pessoas | IV20. Atenção à saúde dos profissionais | 10148            | A norma municipal prevê a realização de ações periódicas voltadas para o diagnóstico da saúde dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, com no mínimo a aferição da pressão arterial e a realização de exames de glicemia? | Sim/não       | Sim          | 10146                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |

| Questão de Avaliação   | Item de Verificação                     | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                                                                                                  | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|------------------------|-----------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Q04. Gestão de pessoas | IV20. Atenção à saúde dos profissionais | 10149            | A norma municipal prevê a realização de ações periódicas voltadas para a saúde mental dos professores da rede municipal de ensino?                                                                                                  | Sim/não       | Sim          | 10146                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q04. Gestão de pessoas | IV20. Atenção à saúde dos profissionais | 10150            | A norma municipal prevê a realização de ações periódicas voltadas para a saúde vocal dos professores da rede municipal de ensino?                                                                                                   | Sim/não       | Sim          | 10146                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q04. Gestão de pessoas | IV20. Atenção à saúde dos profissionais | 10151            | O Município efetua regularmente ações para diagnosticar o quadro de saúde dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, com, no mínimo, a aferição periódica da pressão arterial e a realização de exames de glicemia? | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q04. Gestão de pessoas | IV20. Atenção à saúde dos profissionais | 10152            | Nos últimos 12 meses, os profissionais da unidade educacional passaram por avaliações médicas promovidas pela gestão municipal com, no mínimo, a aferição da pressão arterial e exames de glicemia?                                 | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q04. Gestão de pessoas | IV20. Atenção à saúde dos profissionais | 10153            | Nos últimos 12 meses, o Município realizou campanhas de conscientização e prevenção de doenças relacionadas à saúde mental dos professores da rede municipal de ensino?                                                             | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q04. Gestão de pessoas | IV20. Atenção à saúde dos profissionais | 10154            | O Município realiza regularmente ações para acompanhamento da saúde mental dos professores da rede municipal de ensino?                                                                                                             | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q04. Gestão de pessoas | IV20. Atenção à saúde dos profissionais | 10155            | Os professores da unidade educacional têm acesso a serviço de psicologia ofertado pela escola ou pela secretaria municipal de educação (ou órgão equivalente)?                                                                      | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q04. Gestão de pessoas | IV20. Atenção à saúde dos profissionais | 10156            | O Município disponibiliza e incentiva, aos professores rede municipal de ensino, atividades coletivas regulares que visem à melhoria da qualidade de vida?                                                                          | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q04. Gestão de pessoas | IV20. Atenção à saúde dos profissionais | 10157            | Os professores da unidade educacional têm acesso a atividades coletivas regulares disponibilizadas e incentivadas pela gestão municipal que visem à                                                                                 | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF              |

| Questão de Avaliação   | Item de Verificação                     | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                                                                               | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de Iqs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                            |
|------------------------|-----------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
|                        |                                         |                  | melhoria da sua qualidade de vida?                                                                                                                                                                               |               |              |                                                               |                                         |
| Q04. Gestão de pessoas | IV20. Atenção à saúde dos profissionais | 10158            | O Município realiza regularmente ações para identificação e prevenção de problemas relacionados à saúde vocal dos professores da rede municipal e ensino?                                                        | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação     |
| Q04. Gestão de pessoas | IV20. Atenção à saúde dos profissionais | 10159            | O Município promoveu ações de acompanhamento da saúde vocal dos profissionais da educação da unidade educacional nos últimos 12 meses?                                                                           | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF                  |
| Q04. Gestão de pessoas | IV21. Formação inicial                  | 10160            | Todos os professores da unidade educacional possuem, no mínimo, ensino médio completo?                                                                                                                           | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF                  |
| Q04. Gestão de pessoas | IV21. Formação inicial                  | 10161            | Todos os professores da unidade educacional possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam?                                                 | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF                  |
| Q04. Gestão de pessoas | IV22. Formação continuada               | 10162            | O Município dispõe de planejamento formalizado para a oferta de ações de formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino no ano de 2023?                                           | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação     |
| Q04. Gestão de pessoas | IV22. Formação continuada               | 10163            | Carregue o plano de formação continuada do ano de 2023 (ou outro documento com a mesma finalidade).                                                                                                              | Anexo         | Não          | 10162                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação     |
| Q04. Gestão de pessoas | IV22. Formação continuada               | 10164            | O planejamento para a oferta de ações de formação continuada para o ano de 2023 foi realizado com base em diagnóstico das necessidades de formação apresentadas pelos profissionais da rede municipal de ensino? | Sim/não       | Sim          | 10162                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação     |
| Q04. Gestão de pessoas | IV22. Formação continuada               | 10165            | Carregue o documento em que conste o diagnóstico das necessidades de formação continuada dos profissionais da educação da rede municipal de ensino.                                                              | Anexo         | Não          | 10164                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação     |
| Q04. Gestão de pessoas | IV22. Formação continuada               | 10166            | Os profissionais da educação que desenvolvem as suas atividades na unidade educacional foram consultados no processo de elaboração do planejamento das ações de formação continuada para o ano de 2023?          | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Coordenado(a) pedagógico(a) CR, PE e EF |

| Questão de Avaliação                    | Item de Verificação               | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                                                                                       | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de Iqs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                            |
|-----------------------------------------|-----------------------------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Q04. Gestão de pessoas                  | IV22. Formação continuada         | 10167            | O planejamento para a oferta de ações de formação continuada para o ano de 2023 levou em consideração os dados e indicadores de avaliações internas e externas?                                                          | Sim/não       | Sim          | 10162                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação     |
| Q04. Gestão de pessoas                  | IV22. Formação continuada         | 10168            | A carga de trabalho dos professores da unidade educacional prevê período reservado a estudos, planejamento e avaliação?                                                                                                  | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Coordenado(a) pedagógico(a) CR, PE e EF |
| Q04. Gestão de pessoas                  | IV22. Formação continuada         | 10169            | Os professores da unidade educacional participam regularmente de ações de formação continuada em serviço, cujo conteúdo abranja as dificuldades e desafios que os profissionais encontram em sua rotina de sala de aula? | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Coordenado(a) pedagógico(a) CR, PE e EF |
| Q04. Gestão de pessoas                  | IV22. Formação continuada         | 10170            | Os professores da unidade educacional participam regularmente de ações de formação continuada que incluam questões relacionadas ao ensino na educação especial?                                                          | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Coordenado(a) pedagógico(a) CR, PE e EF |
| Q04. Gestão de pessoas                  | IV22. Formação continuada         | 10171            | As ações de formação continuada ofertadas pelo Município durante os últimos 12 meses atenderam às necessidades de formação dos professores da unidade educacional?                                                       | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Coordenado(a) pedagógico(a) CR, PE e EF |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV23. Diagnóstico das instalações | 10172            | O Município possui um processo formal de diagnóstico das condições de infraestrutura das escolas/CMEIs da rede municipal?                                                                                                | Sim/não       | Não          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação     |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV23. Diagnóstico das instalações | 10173            | Carregue o registro ou relatório de diagnóstico realizado nos últimos 12 meses.                                                                                                                                          | Anexo         | Não          | 10172                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação     |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV23. Diagnóstico das instalações | 10174            | O diagnóstico contou com a participação de profissional de engenharia civil ou arquitetura?                                                                                                                              | Sim/não       | Sim          | 10172                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação     |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV23. Diagnóstico das instalações | 10175            | O diagnóstico evidencia a necessidade de ampliação, adequação e/ou construção de estruturas escolares?                                                                                                                   | Sim/não       | Sim          | 10172                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação     |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV23. Diagnóstico das instalações | 10176            | O Município possui um cronograma para a realização de obras, reformas e aquisições de equipamentos com base nas necessidades identificadas?                                                                              | Sim/não       | Sim          | 10172                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação     |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV23. Diagnóstico das instalações | 10177            | Carregue o documento em                                                                                                                                                                                                  | Anexo         | Não          | 10176                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação     |

| Questão de Avaliação                    | Item de Verificação                   | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                       | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de I/Qs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|-----------------------------------------|---------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| das unidades escolares                  | das instalações                       |                  | que consta o cronograma para a realização de obras, reformas e aquisições de equipamentos.                                                               |               |              |                                                                | de Educação                         |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV23. Diagnóstico das instalações     | 10178            | A unidade educacional comunica formalmente à secretária as condições de suas instalações, evidenciando as necessidades de obras, reformas e manutenções? | Sim/não       | Sim          |                                                                | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV24. Condições legais e de segurança | 10179            | A unidade educacional possui autorização de funcionamento emitida por órgão competente?                                                                  | Sim/não       | Sim          |                                                                | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV24. Condições legais e de segurança | 10180            | A unidade educacional possui licença válida do Corpo de Bombeiros?                                                                                       | Sim/não       | Sim          |                                                                | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV24. Condições legais e de segurança | 10181            | A unidade educacional possui licença válida da Vigilância Sanitária?                                                                                     | Sim/não       | Sim          |                                                                | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV24. Condições legais e de segurança | 10182            | Todos os botijões de gás existentes na unidade educacional estão localizados em área externa e ventilada?                                                | Sim/não       | Sim          |                                                                | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV24. Condições legais e de segurança | 10183            | O Município dispõe de plano ou protocolo municipal de segurança escolar?                                                                                 | Sim/não       | Sim          |                                                                | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV24. Condições legais e de segurança | 10184            | Carregue o plano ou protocolo municipal de segurança escolar.                                                                                            | Anexo         | Não          | 10183                                                          | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV25. Instalações sanitárias          | 10185            | A unidade educacional dispõe de banheiros destinados para uso exclusivo dos alunos?                                                                      | Sim/não       | Sim          |                                                                | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV25. Instalações sanitárias          | 10186            | Os banheiros destinados para uso dos alunos são separados por sexo?                                                                                      | Sim/não       | Sim          |                                                                | Diretor(a) PE e EF                  |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV25. Instalações sanitárias          | 10187            | Os banheiros destinados para uso dos alunos possuem condições satisfatórias de uso?                                                                      | Sim/não       | Sim          |                                                                | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV25. Instalações sanitárias          | 10188            | Os banheiros destinados para uso dos alunos normalmente possuem os itens de higiene necessários?                                                         | Sim/não       | Sim          |                                                                | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV25. Instalações sanitárias          | 10189            | A quantidade de banheiros é compatível com o número de alunos da unidade educacional?                                                                    | Sim/não       | Sim          |                                                                | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV25. Instalações sanitárias          | 10190            | A unidade educacional dispõe de banheiros adequados aos alunos da educação infantil?                                                                     | Sim/não       | Sim          |                                                                | Diretor(a) CR e PE                  |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV25. Instalações sanitárias          | 10191            | A unidade educacional dispõe de banheiros para o uso exclusivo dos funcionários?                                                                         | Sim/não       | Sim          |                                                                | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV26. Instalações administrativas     | 10192            | A unidade educacional dispõe de sala de diretoria adequada às                                                                                            | Sim/não       | Sim          |                                                                | Diretor(a) CR, PE e EF              |

| Questão de Avaliação                    | Item de Verificação               | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                                          | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de I/Qs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                            |
|-----------------------------------------|-----------------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
|                                         |                                   |                  | necessidades do gestor escolar?                                                                                                                                             |               |              |                                                                |                                         |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV26. Instalações administrativas | 10193            | A unidade educacional dispõe de sala de professores adequada às necessidades desses profissionais?                                                                          | Sim/não       | Sim          |                                                                | Coordenado(a) pedagógico(a) EF          |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV26. Instalações administrativas | 10194            | A unidade educacional dispõe de sala adequada para a coordenação pedagógica?                                                                                                | Sim/não       | Sim          |                                                                | Coordenado(a) pedagógico(a) EF          |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV26. Instalações administrativas | 10195            | A unidade educacional dispõe de espaço adequado para a realização de reuniões?                                                                                              | Sim/não       | Sim          |                                                                | Coordenado(a) pedagógico(a) CR, PE e EF |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV26. Instalações administrativas | 10196            | As instalações da unidade educacional destinadas ao atendimento ao público externo estão localizadas de modo a evitar o acesso de pessoas não autorizadas às salas de aula? | Sim/não       | Sim          |                                                                | Diretor(a) CR, PE e EF                  |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV26. Instalações administrativas | 10197            | A unidade educacional dispõe de almoxarifado?                                                                                                                               | Sim/não       | Sim          |                                                                | Diretor(a) CR, PE e EF                  |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV26. Instalações administrativas | 10198            | O espaço e o mobiliário do almoxarifado atendem às necessidades da instituição?                                                                                             | Sim/não       | Sim          | 10197                                                          | Diretor(a) CR, PE e EF                  |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV27. Espaços pedagógicos         | 10199            | A unidade educacional dispõe de biblioteca?                                                                                                                                 | Sim/não       | Sim          |                                                                | Coordenado(a) pedagógico(a) EF          |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV27. Espaços pedagógicos         | 10200            | A unidade educacional dispõe de laboratório de informática ou recursos tecnológicos alternativos para apoiar o ensino?                                                      | Sim/não       | Sim          |                                                                | Coordenado(a) pedagógico(a) EF          |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV27. Espaços pedagógicos         | 10201            | A unidade educacional dispõe de laboratório de ciências ou recursos tecnológicos alternativos para apoiar o ensino?                                                         | Sim/não       | Sim          |                                                                | Coordenado(a) pedagógico(a) EF          |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV27. Espaços pedagógicos         | 10202            | A unidade educacional dispõe de sala de recursos multifuncionais para Atendimento Educacional Especializado?                                                                | Sim/não       | Sim          |                                                                | Coordenado(a) pedagógico(a) CR, PE e EF |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV28. Outras instalações          | 10203            | A unidade educacional dispõe de refeitório?                                                                                                                                 | Sim/não       | Sim          |                                                                | Diretor(a) CR, PE e EF                  |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV28. Outras instalações          | 10204            | A unidade educacional dispõe de espaços multiuso (música, dança, artes etc.)?                                                                                               | Sim/não       | Sim          |                                                                | Diretor(a) CR, PE e EF                  |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV28. Outras instalações          | 10205            | A unidade educacional dispõe de pátio escolar?                                                                                                                              | Sim/não       | Sim          |                                                                | Diretor(a) CR, PE e EF                  |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV28. Outras instalações          | 10206            | A unidade educacional dispõe de pátio escolar coberto?                                                                                                                      | Sim/não       | Sim          |                                                                | Diretor(a) CR, PE e EF                  |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV28. Outras instalações          | 10207            | A unidade educacional dispõe de parque infantil com brinquedos adequados à faixa etária de seus alunos?                                                                     | Sim/não       | Sim          |                                                                | Diretor(a) CR, PE e EF                  |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV28. Outras instalações          | 10208            | A unidade educacional dispõe de                                                                                                                                             | Sim/não       | Sim          |                                                                | Diretor(a) EF                           |

| Questão de Avaliação                     | Item de Verificação                | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                                            | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor |                                          |
|------------------------------------------|------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------|
| unidades escolares                       |                                    |                  | quadra esportiva?                                                                                                                                                             |               |              |                                                               |              |                                          |
| Q05. Instalações das unidades escolares  | IV28. Outras instalações           | 10209            | A quadra esportiva é coberta?                                                                                                                                                 | Sim/não       | Sim          | 10208                                                         | Não          | Diretor(a) EF                            |
| Q05. Instalações das unidades escolares  | IV29. Acessibilidade               | 10210            | As salas de aula da unidade educacional têm condições suficientes de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme demanda atendida?           | Sim/não       | Sim          | -                                                             | -            | Diretor(a) CR, PE e EF                   |
| Q05. Instalações das unidades escolares  | IV29. Acessibilidade               | 10211            | Há banheiros adequados para uso dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida?                                                                                            | Sim/não       | Sim          | -                                                             | -            | Diretor(a) CR, PE e EF                   |
| Q05. Instalações das unidades escolares  | IV29. Acessibilidade               | 10212            | As vias de circulação internas da unidade educacional que sejam verticais ou com áreas de desnível têm corrimão e guarda corpos?                                              | Sim/não/N.A.  | Sim          | -                                                             | -            | Diretor(a) CR, PE e EF                   |
| Q05. Instalações das unidades escolares  | IV29. Acessibilidade               | 10213            | As vias de circulação interna da unidade educacional têm pisos táteis?                                                                                                        | Sim/não       | Sim          | -                                                             | -            | Diretor(a) CR, PE e EF                   |
| Q05. Instalações das unidades escolares  | IV29. Acessibilidade               | 10214            | As vias de circulação interna de acesso aos ambientes de uso educacional da unidade educacional têm portas com vão livre de, no mínimo, 80 cm?                                | Sim/não       | Sim          | -                                                             | -            | Diretor(a) CR, PE e EF                   |
| Q05. Instalações das unidades escolares  | IV29. Acessibilidade               | 10215            | As vias de circulação interna da unidade educacional têm rampas em alternativa a locais acessados por meio de escadas?                                                        | Sim/não/N.A.  | Sim          | -                                                             | -            | Diretor(a) CR, PE e EF                   |
| Q06. Equipamentos das unidades escolares | IV30. Diagnóstico dos equipamentos | 10216            | O diagnóstico evidencia a necessidade de aquisição e/ou manutenção de equipamentos, mobiliário e materiais das escolas/CMEI da rede?                                          | Sim/não       | Sim          | 10172                                                         | Não          | Secretário(a) Municipal de Educação      |
| Q06. Equipamentos das unidades escolares | IV30. Diagnóstico dos equipamentos | 10217            | A unidade educacional comunica formalmente à secretaria as condições de seus equipamentos, mobiliários e materiais, evidenciando as necessidades de aquisições e manutenções? | Sim/não       | Sim          | -                                                             | -            | Diretor(a) CR, PE e EF                   |
| Q06. Equipamentos das unidades escolares | IV31. Equipamentos de sala de aula | 10218            | Todas as salas de aula da unidade educacional dispõem de conjunto de carteiras e cadeiras que atendam às necessidades dos alunos?                                             | Sim/não       | Sim          | -                                                             | -            | Coordenador(a) pedagógico(a) CR, PE e EF |
| Q06. Equipamentos das unidades escolares | IV31. Equipamentos de sala de aula | 10219            | Todas as salas de aula da unidade educacional destinadas aos alunos do ensino fundamental dispõem de computador, notebook ou tablet em condições de                           | Sim/não       | Sim          | -                                                             | -            | Coordenador(a) pedagógico(a) EF          |

| Questão de Avaliação                     | Item de Verificação                        | Questão Auxiliar |                                                                                                                                                                                                             | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                             |
|------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
|                                          |                                            |                  | uso para utilização dos professores?                                                                                                                                                                        |                    |               |              |                                                               |                                          |
| Q06. Equipamentos das unidades escolares | IV31. Equipamentos de sala de aula         | 10220            | Todas as salas de aula da unidade educacional destinadas aos alunos do ensino fundamental dispõem de projetor multimídia ou equivalentes (lousa interativa, por exemplo) em condições de uso?               | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Coordenador(a) pedagógico(a) EF          |
| Q06. Equipamentos das unidades escolares | IV31. Equipamentos de sala de aula         | 10221            | Todas as salas de aula / salas de atividades da unidade educacional destinadas aos alunos da educação infantil têm espelhos para visualização de corpo inteiro?                                             | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Coordenador(a) pedagógico(a) CR e PE     |
| Q06. Equipamentos das unidades escolares | IV31. Equipamentos de sala de aula         | 10222            | Todas as salas de aula / sala de atividades da unidade educacional são climatizadas?                                                                                                                        | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Coordenador(a) pedagógico(a) CR, PE e EF |
| Q06. Equipamentos das unidades escolares | IV32. Equipamentos e materiais pedagógicos | 10223            | A unidade educacional dispõe de materiais didáticos que atendam às necessidades pedagógicas de seus alunos?                                                                                                 | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Coordenador(a) pedagógico(a) CR, PE e EF |
| Q06. Equipamentos das unidades escolares | IV32. Equipamentos e materiais pedagógicos | 10224            | A unidade educacional dispõe de brinquedos pedagógicos que atendam às necessidades dos alunos?                                                                                                              | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Coordenador(a) pedagógico(a) CR, PE e EF |
| Q06. Equipamentos das unidades escolares | IV32. Equipamentos e materiais pedagógicos | 10225            | O acervo bibliográfico da unidade educacional atende às necessidades dos alunos do ensino fundamental?                                                                                                      | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Coordenador(a) pedagógico(a) EF          |
| Q06. Equipamentos das unidades escolares | IV32. Equipamentos e materiais pedagógicos | 10226            | Os equipamentos do laboratório de informática (ou os recursos tecnológicos alternativos) atendem às necessidades pedagógicas dos alunos do ensino fundamental?                                              | Sim/não            | Sim           | 10200        | Não                                                           | Coordenador(a) pedagógico(a) EF          |
| Q06. Equipamentos das unidades escolares | IV32. Equipamentos e materiais pedagógicos | 10227            | Os equipamentos do laboratório de ciências (ou os recursos tecnológicos alternativos) atendem às necessidades pedagógicas dos alunos do ensino fundamental?                                                 | Sim/não            | Sim           | 10201        | Não                                                           | Coordenador(a) pedagógico(a) EF          |
| Q06. Equipamentos das unidades escolares | IV32. Equipamentos e materiais pedagógicos | 10228            | O mobiliário e os recursos tecnológicos e pedagógicos da sala de recursos multifuncionais atendem às especificidades dos estudantes que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) na instituição? | Sim/não/N.A.       | Sim           | 10202        | Não se aplica                                                 | Coordenador(a) pedagógico(a) CR, PE e EF |
| Q06. Equipamentos das unidades escolares | IV33. Sinal de internet                    | 10229            | A unidade educacional possui acesso à internet de banda larga?                                                                                                                                              | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF                   |
| Q06. Equipamentos das unidades escolares | IV33. Sinal de internet                    | 10230            | Há disponibilidade de sinal de                                                                                                                                                                              | Sim/não            | Sim           | 10229        | Não                                                           | Diretor(a) CR, PE e EF                   |

| Questão de Avaliação                     | Item de Verificação                        | Questão Auxiliar |                                                                                                                                                                                                                                                 | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| unidades escolares                       |                                            |                  | Internet de boa qualidade em todas as salas de aula da unidade educacional?                                                                                                                                                                     |                    |               |              |                                                               |                                     |
| Q06. Equipamentos das unidades escolares | IV33. Sinal de internet                    | 10231            | A unidade educacional disponibiliza internet para uso nos processos de ensino e aprendizagem dos alunos do ensino fundamental?                                                                                                                  | Sim/não            | Sim           | 10229        | Não                                                           | Diretor(a) EF                       |
| Q06. Equipamentos das unidades escolares | IV33. Sinal de internet                    | 10232            | A unidade educacional disponibiliza equipamentos (notebooks, tablets etc.) em boas condições de uso para a utilização da internet no desenvolvimento das atividades pedagógicas dos alunos do ensino fundamental?                               | Sim/não            | Sim           | 10229        | Não                                                           | Diretor(a) EF                       |
| Q07. Serviço de transporte escolar       | IV34. Regulamentação do transporte escolar | 10233            | O Município dispõe de ato normativo municipal que regulamente parâmetros para a prestação do serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino?                                                                          | Sim/não            | Sim           |              |                                                               | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q07. Serviço de transporte escolar       | IV34. Regulamentação do transporte escolar | 10234            | Carregue a norma municipal que regulamenta parâmetros para a prestação do serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino.                                                                                             | Anexo              | Não           | 10233        | Não se aplica                                                 | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q07. Serviço de transporte escolar       | IV34. Regulamentação do transporte escolar | 10235            | A norma municipal prevê como critério para eleição dos beneficiários do serviço de transporte escolar a distância mínima entre a residência dos estudantes e a unidade educacional em que estão matriculados?                                   | Sim/não            | Sim           | 10233        | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q07. Serviço de transporte escolar       | IV34. Regulamentação do transporte escolar | 10236            | A distância mínima entre a residência e a unidade educacional, definida na norma é de, no máximo, 2 quilômetros?                                                                                                                                | Sim/não            | Sim           | 10235        | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q07. Serviço de transporte escolar       | IV34. Regulamentação do transporte escolar | 10237            | A norma municipal prevê critério para eleição dos beneficiários do serviço de transporte escolar com base na condição de alunos com dificuldades temporárias ou permanentes de locomoção ou residentes em locais que ofereçam risco no trajeto? | Sim/não            | Sim           | 10233        | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q07. Serviço de transporte escolar       | IV34. Regulamentação do transporte escolar | 10238            | A norma municipal prevê o tipo (vans, ônibus, micro-ônibus etc.) e as características (vida útil, itens de segurança e conforto etc.) dos veículos a serem utilizados na execução do                                                            | Sim/não            | Sim           | 10233        | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação |

| Questão de Avaliação               | Item de Verificação                       | Questão Auxiliar |                                                                                                                                                                                                                                                                      | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs depen-dentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|------------------------------------|-------------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                                    |                                           |                  | serviço de transporte escolar?                                                                                                                                                                                                                                       |                    |               |              |                                                                |                                     |
| Q07. Serviço de transporte escolar | IV35. Adequação dos veículos e motoristas | 10239            | Todos os veículos utilizados (próprios ou terceirizados) para o transporte dos alunos da rede municipal de ensino possuem a autorização do DETRAN válida para o funcionamento como veículo de transporte escolar?                                                    | Sim/não            | Sim           |              |                                                                | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q07. Serviço de transporte escolar | IV35. Adequação dos veículos e motoristas | 10240            | Todos os veículos utilizados (próprios ou terceirizados) para o transporte dos alunos da rede municipal de ensino possuem idade máxima de: 8 anos para veículos tipo van, perua e automóvel; 10 anos para ônibus ou micro-ônibus; 20 anos para veículos aquaviários? | Sim/não            | Sim           |              |                                                                | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q07. Serviço de transporte escolar | IV35. Adequação dos veículos e motoristas | 10241            | Todos os condutores dos veículos (próprios ou terceirizados) utilizados para o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino são habilitados na categoria D?                                                                                             | Sim/não            | Sim           |              |                                                                | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q07. Serviço de transporte escolar | IV35. Adequação dos veículos e motoristas | 10242            | Todos os condutores dos veículos (próprios ou terceirizados) utilizados para o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino foram aprovados em curso especializado para condutores de transporte escolar?                                               | Sim/não            | Sim           |              |                                                                | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q07. Serviço de transporte escolar | IV35. Adequação dos veículos e motoristas | 10243            | Todos os condutores dos veículos (próprios ou terceirizados) utilizados para o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino passaram por cursos específicos ou treinamentos voltados para a condução de veículos de transporte escolar no ano de 2023?  | Sim/não            | Sim           |              |                                                                | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q07. Serviço de transporte escolar | IV36. Planejamento de rotas               | 10244            | O Município realiza e documenta o planejamento de rotas dos serviços de transporte escolar?                                                                                                                                                                          | Sim/não            | Sim           |              |                                                                | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q07. Serviço de transporte escolar | IV36. Planejamento de rotas               | 10245            | Carregue a documentação em que consta o planejamento atualizado de rotas dos serviços de transporte escolar.                                                                                                                                                         | Anexo              | Não           | 10244        | Não se aplica                                                  | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q07. Serviço de transporte escolar | IV36. Planejamento de rotas               | 10246            | O planejamento de rotas sempre é revisado a partir da                                                                                                                                                                                                                | Sim/não            | Sim           | 10244        | Não                                                            | Secretário(a) Municipal de Educação |

| Questão de Avaliação               | Item de Verificação         | Questão Auxiliar |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|------------------------------------|-----------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                                    |                             |                  | Inclusão de novos alunos usuários do serviço de transporte escolar?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                    |               |              |                                                               |                                     |
| Q07. Serviço de transporte escolar | IV36. Planejamento de rotas | 10247            | O planejamento de rotas contém representação cartográfica em que é possível identificar, no mínimo, os pontos de embarque/desembarque com a quantidade de alunos em cada ponto e respectivo destino (escola); localização das escolas atendidas; identificação do revestimento das vias; e outras informações relevantes, tais como distritos, povoados e locais de difícil acesso? | Sim/não            | Sim           | 10244        | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q07. Serviço de transporte escolar | IV36. Planejamento de rotas | 10248            | O planejamento de rotas contém informações sobre os turnos, itinerários e tipos dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos?                                                                                                                                                                                                                                           | Sim/não            | Sim           | 10244        | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q07. Serviço de transporte escolar | IV37. Qualidade do Serviço  | 10249            | A unidade educacional possui alunos matriculados que necessitam do serviço de transporte escolar?                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Sim/não            | Não           | -            | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q07. Serviço de transporte escolar | IV37. Qualidade do serviço  | 10250            | Todos os alunos matriculados na unidade educacional que necessitam de transporte escolar são atendidos pelo serviço de transporte escolar do Município?                                                                                                                                                                                                                             | Sim/não            | Sim           | 10249        | Não se aplica                                                 | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q07. Serviço de transporte escolar | IV37. Qualidade do serviço  | 10251            | O serviço de transporte escolar dos alunos matriculados na unidade educacional é prestado com assiduidade e pontualidade, não tendo sido verificadas, neste ano letivo, ocorrências de perda de aulas em razão da interrupção do serviço de transporte escolar por indisponibilidade de veículos ou profissionais?                                                                  | Sim/não            | Sim           | 10249        | Não se aplica                                                 | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q07. Serviço de transporte escolar | IV37. Qualidade do Serviço  | 10252            | A frota que realiza o serviço de transporte escolar dos alunos matriculados na unidade educacional possui boas condições de funcionamento, de modo a não apresentar recorrentemente problemas mecânicos durante as viagens?                                                                                                                                                         | Sim/não            | Sim           | 10249        | Não se aplica                                                 | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q07. Serviço de transporte escolar | IV37. Qualidade do Serviço  | 10253            | Durante este ano letivo, a lotação máxima dos veículos que transportam diariamente os alunos                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Sim/não            | Sim           | 10249        | Não se aplica                                                 | Diretor(a) CR, PE e EF              |

| Questão de Avaliação                | Item de Verificação                    | Questão Auxiliar |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                      |
|-------------------------------------|----------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
|                                     |                                        |                  | matriculados na unidade educacional sempre foi respeitada, não tendo sido verificada, por exemplo, ocorrência de alunos em pé durante o deslocamento?                                                                                                                                                                                  |                    |               |              |                                                               |                                   |
| Q07. Serviço de transporte escolar  | IV37. Qualidade do serviço             | 10254            | Os veículos que transportam os alunos matriculados na unidade educacional possuem características de acessibilidade que atendam às necessidades de estudantes com dificuldade de locomoção (caso haja), tais como elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio etc.? | Sim/não/N.A.       | Sim           | 10249        | Não se aplica                                                 | Diretor(a) CR, PE e EF            |
| Q07. Serviço de transporte escolar  | IV37. Qualidade do serviço             | 10255            | Os veículos que transportam os alunos matriculados na unidade educacional normalmente apresentam boas condições de limpeza e higiene?                                                                                                                                                                                                  | Sim/não            | Sim           | 10249        | Não se aplica                                                 | Diretor(a) CR, PE e EF            |
| Q08. Serviço de alimentação escolar | IV38. Quadro técnico de nutricionistas | 10256            | O quadro técnico de nutricionistas do município é suficiente para o desenvolvimento de atividades no âmbito do programa municipal de alimentação escolar?                                                                                                                                                                              | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação escolar | IV38. Quadro técnico de nutricionistas | 10257            | O quantitativo necessário de nutricionistas para compor o quadro técnico do município para o desenvolvimento de atividades no âmbito do programa municipal de alimentação escolar está documentado?                                                                                                                                    | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação escolar | IV38. Quadro técnico de nutricionistas | 10258            | Carregue o documento em que consta o quantitativo necessário de nutricionistas para compor o quadro técnico do município para o desenvolvimento de atividades no âmbito do programa municipal.                                                                                                                                         | Anexo              | Não           | 10257        | Não se aplica                                                 | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação escolar | IV39. Diagnóstico e acompanhamento     | 10259            | O Município realizou, nos últimos 12 meses, diagnóstico nutricional de todos os alunos da rede municipal de ensino?                                                                                                                                                                                                                    | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação escolar | IV39. Diagnóstico e acompanhamento     | 10260            | A partir do diagnóstico nutricional, o município e/ou as escolas desenvolvem alguma ação ou programa para a melhoria da qualidade nutricional dos                                                                                                                                                                                      | Sim/não            | Sim           | 10259        | Não                                                           | Nutricionista Responsável Técnico |

| Questão de Avaliação                  | Item de Verificação                      | Questão Auxiliar                   | Opções de resposta                                                                                                                                                                                                         | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                      |                                   |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
|                                       |                                          | alunos com problemas nutricionais? |                                                                                                                                                                                                                            |               |              |                                                               |                                   |                                   |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV39. Diagnóstico e acompanhamento       | 10261                              | O Município dispõe de mecanismo para a identificação de alunos com necessidades alimentares especiais no momento de sua matrícula, tal como a aplicação de ficha de saúde ou outro instrumento que cumpra o mesmo fim?     | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Nutricionista Responsável Técnico |                                   |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV40. Elaboração do cardápio             | 10262                              | Os cardápios da alimentação escolar são planejados e elaborados pelo nutricionista responsável técnico do Município?                                                                                                       | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Nutricionista Responsável Técnico |                                   |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV40. Elaboração do cardápio             | 10263                              | Carregue os cardápios do período mais recente ou a última versão elaborada.                                                                                                                                                | Anexo         | Não          | 10262                                                         | Não se aplica                     | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV40. Elaboração do cardápio             | 10264                              | Os cardápios da alimentação escolar são elaborados de modo que as porções ofertadas sejam diferenciadas de acordo com a faixa etária dos alunos, conforme as necessidades nutricionais estabelecidas?                      | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Nutricionista Responsável Técnico |                                   |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV40. Elaboração do cardápio             | 10265                              | Os cardápios da alimentação escolar são elaborados de modo a atender aos alunos com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares? | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Nutricionista Responsável Técnico |                                   |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV40. Elaboração do cardápio             | 10266                              | Os cardápios da alimentação escolar são atualizados e estão disponíveis na internet para consulta da comunidade escolar e demais interessados?                                                                             | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Nutricionista Responsável Técnico |                                   |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV40. Elaboração do cardápio             | 10267                              | Informe o endereço eletrônico (link) de acesso aos cardápios da alimentação escolar                                                                                                                                        | Link          | Não          | 10266                                                         | Não se aplica                     | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV40. Elaboração do cardápio             | 10268                              | O Município conta com software para auxiliar o(s) nutricionista(s) nas atividades de planejamento e elaboração dos cardápios da alimentação escolar?                                                                       | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Nutricionista Responsável Técnico |                                   |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV41. Planejamento e suporte operacional | 10269                              | Há Plano Anual de Trabalho elaborado por nutricionista responsável técnico a fim de estabelecer o planejamento das ações a serem executadas no âmbito do programa de alimentação escolar do                                | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Nutricionista Responsável Técnico |                                   |

| Questão de Avaliação                  | Item de Verificação                      | Questão Auxiliar |                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                      |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
|                                       |                                          |                  | município durante o ano de 2023?                                                                                                                                                                                                                                                          |                    |               |              |                                                               |                                   |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV41. Planejamento e suporte operacional | 10270            | Carregue o Plano Anual de Trabalho relativo ao ano de 2023.                                                                                                                                                                                                                               | Anexo              | Não           | 10269        | Não se aplica                                                 | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV41. Planejamento e suporte operacional | 10271            | O Município dispõe de Fichas Técnicas de Preparação (FTP), elaboradas sob a coordenação do Nutricionista Responsável Técnico?                                                                                                                                                             | Sim/não            | Sim           | -            |                                                               | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV41. Planejamento e suporte operacional | 10272            | Carregue o documento relativo às Fichas Técnicas de Preparação (FTP).                                                                                                                                                                                                                     | Anexo              | Não           | 10271        | Não se aplica                                                 | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV41. Planejamento e suporte operacional | 10273            | O Município dispõe de Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle?                                                                                                                                                                                      | Sim/não            | Sim           | -            |                                                               | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV41. Planejamento e suporte operacional | 10274            | Carregue o documento relativo ao manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle.                                                                                                                                                                           | Anexo              | Não           | 10273        | Não se aplica                                                 | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV41. Planejamento e suporte operacional | 10275            | Os nutricionistas responsáveis pelas ações do programa municipal de alimentação escolar participaram de ações de capacitação durante o ano de 2023?                                                                                                                                       | Sim/não            | Sim           | -            |                                                               | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV41. Planejamento e suporte operacional | 10276            | As pessoas responsáveis pela preparação/manipulação dos alimentos do programa municipal de alimentação escolar participaram de ações de capacitação para essa atividade durante o ano de 2023?                                                                                            | Sim/não            | Sim           | -            |                                                               | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV42. Testes de aceitabilidade           | 10277            | O Município aplica teste de aceitabilidade aos alunos, planejado e coordenado pelo nutricionista responsável técnico, sempre que introduz no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, ou ainda para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente? | Sim/não            | Sim           | -            |                                                               | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV42. Testes de aceitabilidade           | 10278            | Carregue relatórios ou outros documentos que demonstrem os resultados do último teste de aceitabilidade realizado                                                                                                                                                                         | Anexo              | Não           | 10277        | Não se aplica                                                 | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV42. Testes de aceitabilidade           | 10279            | Além de fornecerem base para a adequação dos cardápios, os testes de aceitabilidade realizados subsidiam ações de educação alimentar e                                                                                                                                                    | Sim/não            | Sim           | 10277        | Não                                                           | Nutricionista Responsável Técnico |

| Questão de Avaliação                  | Item de Verificação                    | Questão Auxiliar |                                                                                                                                                                                                                                                | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de Iqs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|---------------------------------------|----------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                                       |                                        |                  | nutricional realizadas pelo município e/ou pelas escolas?                                                                                                                                                                                      |                    |               |              |                                                               |                                     |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV43. Oferta da alimentação escolar    | 10280            | As refeições oferecidas aos estudantes matriculados na unidade educacional estão de acordo com os cardápios elaborados pelos nutricionistas do Município?                                                                                      | Sim/não            | Sim           |              |                                                               | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV43. Oferta da alimentação escolar    | 10281            | A unidade educacional oferece a quantidade necessária de refeições para o atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes, de acordo com o volume de horas diárias em que ele permanece na escola?                                    | Sim/não            | Sim           |              |                                                               | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV43. Oferta da alimentação escolar    | 10282            | São realizadas e documentadas visitas técnicas regulares às unidades educacionais a fim de aferir a compatibilidade com o cardápio planejado e a qualidade da alimentação escolar oferecida aos alunos?                                        | Sim/não            | Sim           |              |                                                               | Nutricionista Responsável Técnico   |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV43. Oferta da alimentação escolar    | 10283            | Carregue exemplos de relatórios de visitas técnicas realizadas no ano de 2023.                                                                                                                                                                 | Anexo              | Não           | 10282        | Não se aplica                                                 | Nutricionista Responsável Técnico   |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV44. Educação alimentar e nutricional | 10284            | O Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional prevê ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN)?                                                                                                                                    | Sim/não            | Sim           |              |                                                               | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV44. Educação alimentar e nutricional | 10285            | No ano de 2023, foram realizadas atividades formativas (cursos, palestras, oficinas etc.) com a equipe de gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores para qualificar as ações de promoção da alimentação adequada e saudável? | Sim/não            | Sim           |              |                                                               | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV44. Educação alimentar e nutricional | 10286            | No ano de 2023, foram realizadas oficinas práticas formativas para as famílias dos estudantes com a temática da alimentação adequada e saudável?                                                                                               | Sim/não            | Sim           |              |                                                               | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV44. Educação alimentar e nutricional | 10287            | No ano de 2023, foram realizadas ações de Educação Alimentar e Nutricional articuladas entre a escola e Unidades Básicas de Saúde/Equipes de Saúde da Família?                                                                                 | Sim/não            | Sim           |              |                                                               | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV44. Educação alimentar e nutricional | 10288            | A Educação Alimentar e Nutricional está inserida de forma transversal no                                                                                                                                                                       | Sim/não            | Sim           |              |                                                               | Diretor(a) EF                       |

| Questão de Avaliação                  | Item de Verificação                    | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                                                                           | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de Iqs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor  |
|---------------------------------------|----------------------------------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|---------------|
|                                       |                                        |                  | Currículo da escola?                                                                                                                                                                                         |               |              |                                                               |               |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV44. Educação alimentar e nutricional | 10289            | No ano de 2023, foram realizadas ações de Educação Alimentar e Nutricional, tais como cursos, palestras, oficinas culinárias, gincanas, cultivo de hortas escolares etc., direcionadas aos alunos da escola? | Sim/não       | Sim          |                                                               | Diretor(a) EF |

ANEXO III  
FORMULÁRIO C – ÁREA: EDUCAÇÃO

| Questão de Avaliação              | Item de Verificação                     | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de Iqs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|-----------------------------------|-----------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV01. Plano Municipal de Educação (PME) | 10004            | O Plano Municipal de Educação está disponível para consulta no site oficial do Município?                                                                                                                                                                                                                                     | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV01. Plano Municipal de Educação (PME) | 10005            | Informe o endereço eletrônico (link) de acesso ao Plano Municipal de Educação                                                                                                                                                                                                                                                 | Link          | Não          | 10004                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV01. Plano Municipal de Educação (PME) | 10006            | O Plano Municipal de Educação contempla meta de universalização da educação infantil para crianças de 4 a 5 anos de idade em consonância com a Meta 1 do Plano Nacional de Educação?                                                                                                                                          | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV01. Plano Municipal de Educação (PME) | 10007            | O Plano Municipal de Educação contempla meta de oferta da educação infantil em creches para crianças de até 3 anos de idade em consonância com a Meta 1 do Plano Nacional de Educação?                                                                                                                                        | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV01. Plano Municipal de Educação (PME) | 10008            | O Plano Municipal de Educação contempla meta de universalização da educação básica e do atendimento educacional especializado para a população de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em consonância com a Meta 4 do Plano Nacional de Educação? | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV01. Plano Municipal de Educação (PME) | 10009            | O Plano Municipal de Educação contempla metas de elevação da qualidade da educação básica por meio da melhoria do fluxo escolar e do nível de aprendizagem em consonância com a Meta 7 do Plano Nacional de Educação?                                                                                                         | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV02. Monitoramento do PME              | 10010            | O Município define as instâncias responsáveis pelo processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal                                                                                                                                                                                                                   | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |

| Questão de Avaliação              | Item de Verificação        | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|-----------------------------------|----------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                                   |                            |                  | de Educação (na própria lei do plano ou por meio de outro ato oficial)?                                                                                                                                                                                                                                                                     |               |              |                                                               |                                     |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV02. Monitoramento do PME | 10011            | O Município realizou o monitoramento do comportamento das metas do Plano Municipal de Educação no ano de 2022?                                                                                                                                                                                                                              | Sim/não       | Não          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV02. Monitoramento do PME | 10012            | Carregue o relatório de monitoramento das metas do PME referente ao ano de 2022.                                                                                                                                                                                                                                                            | Anexo         | Não          | 10011                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV02. Monitoramento do PME | 10013            | O relatório de monitoramento das metas do PME referente ao ano de 2022 está disponível no site oficial do Município?                                                                                                                                                                                                                        | Sim/não       | Sim          | 10011                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV02. Monitoramento do PME | 10014            | Informe o endereço eletrônico (link) de acesso ao relatório de monitoramento das metas do PME referente ao ano de 2022.                                                                                                                                                                                                                     | Link          | Não          | 10013                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV02. Monitoramento do PME | 10015            | O relatório de monitoramento das metas do PME referente ao ano de 2022 contempla o monitoramento da situação da meta de universalização da educação infantil para crianças de 4 a 5 anos de idade?                                                                                                                                          | Sim/não       | Sim          | 10011                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV02. Monitoramento do PME | 10016            | O relatório de monitoramento das metas do PME referente ao ano de 2022 contempla o monitoramento da situação da meta de expansão da oferta de educação infantil em creches para crianças de até 3 anos de idade?                                                                                                                            | Sim/não       | Sim          | 10011                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV02. Monitoramento do PME | 10017            | O relatório de monitoramento das metas do PME referente ao ano de 2022 contempla o monitoramento da situação da meta de universalização da educação básica e do atendimento educacional especializado para a população de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação? | Sim/não       | Sim          | 10011                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV02. Monitoramento do PME | 10018            | O relatório de monitoramento das metas do PME referente ao ano de 2022 contempla o monitoramento da situação da meta de elevação da qualidade da educação básica por meio da melhoria do fluxo escolar e do nível de aprendizagem?                                                                                                          | Sim/não       | Sim          | 10011                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV03. Avaliação do PME     | 10019            | O Município estabelece o formato de debate e participação social para o processo de avaliação do                                                                                                                                                                                                                                            | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |

| Questão de Avaliação              | Item de Verificação               | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                                                                                               | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|-----------------------------------|-----------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                                   |                                   |                  | Plano Municipal de Educação (na própria lei do plano ou por meio de outro ato oficial)?                                                                                                                                          |               |              |                                                               |                                     |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV03. Avaliação do PME            | 10020            | O Município define o período de avaliação do Plano Municipal de Educação (na própria lei do plano ou por meio de outro ato oficial)?                                                                                             | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV03. Avaliação do PME            | 10021            | O Município realizou a avaliação do Plano Municipal de Educação nos últimos 4 anos?                                                                                                                                              | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV03. Avaliação do PME            | 10022            | Carregue o último relatório de avaliação do Plano Municipal de Educação (realizado entre os anos de 2020 e 2023).                                                                                                                | Anexo         | Não          | 10021                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV03. Avaliação do PME            | 10023            | O relatório de avaliação do Plano Municipal de Educação está disponível no site oficial do Município?                                                                                                                            | Sim/não       | Sim          | 10021                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV03. Avaliação do PME            | 10024            | Informe o endereço eletrônico (link) de acesso ao relatório de avaliação mais recente do PME.                                                                                                                                    | Link          | Não          | 10023                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV03. Avaliação do PME            | 10025            | O relatório relativo ao último processo de avaliação realizado contém recomendações para redirecionamentos e atualizações do Plano Municipal de Educação?                                                                        | Sim/não       | Sim          | 10021                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV03. Avaliação do PME            | 10026            | O Plano Municipal de Educação sofreu atualização nos últimos 4 anos, de modo a se adequar às novas dinâmicas e necessidades educacionais e sociais identificadas nos processos de avaliação do plano?                            | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV03. Avaliação do PME            | 10027            | Carregue o documento relativo à lei de alteração do Plano Municipal de Educação.                                                                                                                                                 | Anexo         | Não          | 10026                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV04. Projeto Político-Pedagógico | 10028            | A unidade educacional possui Projeto Político-Pedagógico?                                                                                                                                                                        | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV04. Projeto Político-Pedagógico | 10029            | O Projeto Político-Pedagógico da unidade educacional foi elaborado ou atualizado à luz das orientações trazidas pela Base Nacional Comum Curricular e pelo Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações? | Sim/não       | Sim          | 10028                                                         | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV04. Projeto Político-Pedagógico | 10030            | O Projeto Político-Pedagógico da unidade educacional foi elaborado ou atualizado envolvendo a participação da comunidade escolar?                                                                                                | Sim/não       | Sim          | 10028                                                         | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV04. Projeto Político-Pedagógico | 10031            | O Projeto Político-Pedagógico da unidade educacional contém Proposta Pedagógica Curricular para a                                                                                                                                | Sim/não       | Sim          | 10028                                                         | Diretor(a) CR e PE                  |

| Questão de Avaliação              | Item de Verificação               | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                                                     | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                                   |                                   | educação infantil definida e organizada de modo a explicitar e garantir os direitos de aprendizagem especificados na Base Nacional Comum Curricular, no Referencial Curricular do Paraná e na proposta curricular da rede de ensino? |                    |               |              |                                                               |                                     |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV04. Projeto Pedagógico          | 10032                                                                                                                                                                                                                                | Sim/não            | Sim           | 10028        | Não                                                           | Diretor(a) EF                       |
| Q01. Instrumentos de planejamento | IV04. Projeto Pedagógico          | 10033                                                                                                                                                                                                                                | Sim/não            | Sim           | 10028        | Não                                                           | Diretor(a) EF                       |
| Q02. Acesso e permanência         | IV05. Demanda manifesta por vagas | 10034                                                                                                                                                                                                                                | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência         | IV05. Demanda manifesta por vagas | 10035                                                                                                                                                                                                                                | Anexo              | Não           | 10034        | Não se aplica                                                 | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência         | IV05. Demanda manifesta por vagas | 10036                                                                                                                                                                                                                                | Sim/não            | Sim           | 10034        | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência         | IV05. Demanda manifesta por vagas | 10037                                                                                                                                                                                                                                | Link               | Não           | 10036        | Não se aplica                                                 | Secretário(a) Municipal de Educação |

| Questão de Avaliação      | Item de Verificação                     | Questão Auxiliar | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência                         | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|---------------------------|-----------------------------------------|------------------|--------------------|---------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Q02. Acesso e permanência | IV05. Demanda manifesta por vagas       | 10038            | Sim/não            | Não           | -                                    | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV05. Demanda manifesta por vagas       | 10039            | Sim/não            | Sim           | 10038 (se respondida "não")          | Não se aplica                                                 | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV05. Demanda manifesta por vagas       | 10040            | Link               | Não           | 10039                                | Não se aplica                                                 | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV05. Demanda manifesta por vagas       | 10041            | Sim/não            | Não           | -                                    | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV05. Demanda manifesta por vagas       | 10042            | Sim/não            | Sim           | 10041 (se respondida "não")          | Não se aplica                                                 | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV05. Demanda manifesta por vagas       | 10043            | Link               | Não           | 10042                                | Não se aplica                                                 | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV06. Critérios para concessão de vagas | 10044            | Sim/não            | Sim           | -                                    | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV06. Critérios para concessão de vagas | 10045            | Anexo              | Não           | 10044                                | Não se aplica                                                 | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV06. Critérios para concessão de vagas | 10046            | Sim/não            | Sim           | 10044                                | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV07. Expansão da oferta educacional    | 10047            | Sim/não            | Não           | 10038 ou 10041 (se respondida "não") | Não se aplica                                                 | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV07. Expansão da oferta educacional    | 10048            | Anexo              | Não           | 10047                                | Não se aplica                                                 | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV07. Expansão da oferta educacional    | 10049            | Sim/não            | Sim           | 10047                                | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV07. Expansão da oferta educacional    | 10050            | Sim/não            | Sim           | 10047                                | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação |

| Questão de Avaliação      | Item de Verificação                  | Questão Auxiliar |                                                                                                                                                                                                                                    | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|---------------------------|--------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                           |                                      |                  | ampliação da oferta de vagas na educação infantil?                                                                                                                                                                                 |                    |               |              |                                                               |                                     |
| Q02. Acesso e permanência | IV07. Expansão da oferta educacional | 10051            | O planejamento define metas anuais de redução da fila de espera ou de aumento de crianças atendidas?                                                                                                                               | Sim/não            | Sim           | 10047        | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV07. Expansão da oferta educacional | 10052            | O planejamento contém estimativa de impacto do aumento populacional na demanda por vagas na educação infantil nos próximos anos?                                                                                                   | Sim/não            | Sim           | 10047        | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV08. Busca ativa                    | 10053            | O Município dispõe de ato normativo que regulamente ações para a identificação e efetivação de matrículas de crianças em idade escolar obrigatória (a partir dos 4 anos) que não estão na escola?                                  | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV08. Busca ativa                    | 10054            | Carregue a norma municipal que regulamenta as ações para a identificação e efetivação de matrículas de crianças em idade escolar obrigatória que não estão na escola.                                                              | Anexo              | Não           | 10053        | Não se aplica                                                 | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV08. Busca ativa                    | 10055            | No ano de 2023, o Município realizou ações para identificação de crianças em idade escolar obrigatória que não estão na escola?                                                                                                    | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV08. Busca ativa                    | 10056            | Entre as ações realizadas em 2023, o município efetuou a confrontação das informações dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino com os dados do cadastro de vacinação?                                               | Sim/não            | Sim           | 10055        | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV08. Busca ativa                    | 10057            | Entre as ações realizadas em 2023, o município efetuou a confrontação das informações dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino com os dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)? | Sim/não            | Sim           | 10055        | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV08. Busca ativa                    | 10058            | As ações permitem ao município identificar a quantidade de crianças de 4 e 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade?                                                                                     | Sim/não            | Sim           | 10055        | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV08. Busca ativa                    | 10059            | Carregue relatório atualizado em 2023 que contenha a quantidade de crianças de 4 e 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade.                                                                             | Anexo              | Não           | 10058        | Não se aplica                                                 | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q02. Acesso e permanência | IV08. Busca ativa                    | 10060            | As ações permitem ao município identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na                                                                                                              | Sim/não            | Sim           | 10055        | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação |

| Questão de Avaliação      | Item de Verificação                | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                                                               | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                         |
|---------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
|                           |                                    | escola, por bairro/localidade?                                                                                                                                                                                                                 |                    |               |              |                                                               |                                      |
| Q02. Acesso e permanência | IV08. Busca ativa                  | 10061<br>Carregue relatório atualizado em 2023 que contenha a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade.                                                                          | Anexo              | Não           | 10060        | Não se aplica                                                 | Secretário(a) Municipal de Educação  |
| Q02. Acesso e permanência | IV09. Acompanhamento da frequência | 10062<br>A unidade educacional realiza o registro diário da frequência dos alunos em sistema informatizado, online e integrado?                                                                                                                | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Diretor(a) PE e EF                   |
| Q02. Acesso e permanência | IV09. Acompanhamento da frequência | 10063<br>O Município dispõe de ato normativo que regulamente ações a serem seguidas pelas escolas para identificação e atuação em casos de infrequência escolar?                                                                               | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação  |
| Q02. Acesso e permanência | IV09. Acompanhamento da frequência | 10064<br>Carregue a norma municipal que regulamenta as ações para identificação e atuação em casos de infrequência escolar.                                                                                                                    | Anexo              | Não           | 10063        | Não se aplica                                                 | Secretário(a) Municipal de Educação  |
| Q02. Acesso e permanência | IV09. Acompanhamento da frequência | 10065<br>Os professores, a gestão escolar e a equipe pedagógica da instituição conhecem e aplicam instruções estabelecidas em ato normativo municipal para identificação e atuação em casos de infrequência escolar?                           | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Diretor(a) PE e EF                   |
| Q02. Acesso e permanência | IV09. Acompanhamento da frequência | 10066<br>A unidade educacional registra em sistema informatizado as ocorrências e motivos dos casos de infrequência escolar identificados?                                                                                                     | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Diretor(a) PE e EF                   |
| Q02. Acesso e permanência | IV09. Acompanhamento da frequência | 10067<br>A unidade educacional atua de forma imediata quando são identificadas situações de infrequência escolar?                                                                                                                              | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Coordenador(a) pedagógico(a) PE e EF |
| Q02. Acesso e permanência | IV10. Atuação intersetorial        | 10068<br>O Município dispõe de arranjo intersetorial para discussão de questões que interfiram no acesso e na permanência de crianças e adolescentes na escola (rede de proteção à criança e ao adolescente ou comitê de busca ativa escolar)? | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação  |
| Q02. Acesso e permanência | IV10. Atuação intersetorial        | 10069<br>Carregue a norma municipal que instituiu da rede de proteção ou o comitê de busca ativa.                                                                                                                                              | Anexo              | Não           | 10068        | Não se aplica                                                 | Secretário(a) Municipal de Educação  |
| Q02. Acesso e permanência | IV10. Atuação intersetorial        | 10070<br>O arranjo intersetorial é composto, no mínimo, pelo Conselho Tutelar e por representantes das secretarias municipais de educação, saúde e assistência social?                                                                         | Sim/não            | Sim           | 10068        | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação  |
| Q02. Acesso e permanência | IV10. Atuação intersetorial        | 10071<br>Os integrantes do arranjo intersetorial realizam reuniões,                                                                                                                                                                            | Sim/não            | Sim           | 10068        | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação  |

| Questão de Avaliação      | Item de Verificação           | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                                                                                                                | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|---------------------------|-------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                           |                               |                  | no mínimo, em periodicidade bimestral?                                                                                                                                                                                                            |               |              |                                                               |                                     |
| Q02. Acesso e permanência | IV10. Atuação intersetorial   | 10072            | O Município dispõe de arranjo intersetorial para discussão de casos sobre questões que interfiram no acesso e na permanência de crianças e adolescentes na escola (rede de proteção à criança e ao adolescente ou comitê de busca ativa escolar)? | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) PE e EF                  |
| Q02. Acesso e permanência | IV10. Atuação intersetorial   | 10073            | As situações de abandono escolar são encaminhadas para a rede de proteção ou comitê de busca ativa em caso de insucesso no retorno do estudante após todos os esforços da unidade educacional?                                                    | Sim/não       | Sim          | 10072 Não                                                     | Diretor(a) PE e EF                  |
| Q02. Acesso e permanência | IV10. Atuação intersetorial   | 10074            | Os encaminhamentos para a rede de proteção ou comitê de busca ativa escolar são operacionalizados por meio de sistema informatizado?                                                                                                              | Sim/não       | Sim          | 10072 Não                                                     | Diretor(a) PE e EF                  |
| Q02. Acesso e permanência | IV10. Atuação intersetorial   | 10075            | A unidade educacional possui representante(s) no arranjo intersetorial (rede de proteção à criança e ao adolescente ou comitê de busca ativa escolar)?                                                                                            | Sim/não       | Sim          | 10072 Não                                                     | Diretor(a) PE e EF                  |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV11. Avaliações diagnósticas | 10076            | O Município dispõe de ato normativo que regulamente a sistemática de avaliação diagnóstica padronizada para todo o ensino fundamental?                                                                                                            | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV11. Avaliações diagnósticas | 10077            | Carregue a norma municipal que regulamente a sistemática de avaliação diagnóstica padronizada para todo o ensino fundamental.                                                                                                                     | Anexo         | Não          | 10076 Não se aplica                                           | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV11. Avaliações diagnósticas | 10078            | O Município aplicou avaliação diagnóstica padronizada para todos os alunos do ensino fundamental para o ano de 2023?                                                                                                                              | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV11. Avaliações diagnósticas | 10079            | A avaliação diagnóstica aplicada contemplou, no mínimo, os componentes curriculares de língua portuguesa e matemática?                                                                                                                            | Sim/não       | Sim          | 10078 Não                                                     | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV11. Avaliações diagnósticas | 10080            | O Município dispõe de relatório com os resultados consolidados das avaliações diagnósticas aplicadas, com informações detalhadas por escola, turma, disciplina e descritor/habilidade?                                                            | Sim/não       | Sim          | 10078 Não                                                     | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV11. Avaliações diagnósticas | 10081            | Carregue o relatório com os resultados consolidados da última avaliação diagnóstica aplicada, com informações                                                                                                                                     | Anexo         | Não          | 10080 Não se aplica                                           | Secretário(a) Municipal de Educação |

| Questão de Avaliação      | Item de Verificação                    | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                                                           | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|---------------------------|----------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                           |                                        |                  | detalhadas por escola, turma, disciplina e descritor/habilidade.                                                                                                                             |               |              |                                                               |                                     |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV11. Avaliações diagnósticas          | 10082            | Todos os alunos de ensino fundamental da escola passaram por avaliação diagnóstica padronizada para o ano de 2023?                                                                           | Sim/não/ N.A. | Sim          | -                                                             | Coordenado(r) pedagógico(a) EF      |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV12. Acompanhamento das aprendizagens | 10083            | O Município dispõe de ato normativo que regulamente a sistemática de registro qualitativo e individualizado do processo de aprendizagem dos estudantes da rede municipal?                    | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV12. Acompanhamento das aprendizagens | 10084            | Carregue a norma municipal que regulamenta a sistemática de registro qualitativo e individualizado do processo de aprendizagem dos estudantes da rede municipal.                             | Anexo         | Não          | 10083 Não se aplica                                           | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV12. Acompanhamento das aprendizagens | 10085            | As escolas de ensino fundamental da rede municipal realizam o registro qualitativo e individualizado do processo de aprendizagem dos estudantes a cada período letivo?                       | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV12. Acompanhamento das aprendizagens | 10086            | O Município dispõe de relatório com indicadores de aprendizagem obtidos a partir do registro qualitativo e individualizado do processo de aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental? | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV12. Acompanhamento das aprendizagens | 10087            | Carregue relatório com indicadores de aprendizagem obtidos a partir do registro qualitativo e individualizado do processo de aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental               | Anexo         | Não          | 10086 Não se aplica                                           | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV12. Acompanhamento das aprendizagens | 10088            | A unidade educacional dispõe de prática de registro do processo de aprendizagem dos estudantes de forma individualizada e qualitativa?                                                       | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Coordenado(r) pedagógico(a) EF      |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV12. Acompanhamento das aprendizagens | 10089            | O registro qualitativo e individualizado do processo de aprendizagem é realizado para todos os estudantes matriculados?                                                                      | Sim/não       | Sim          | 10088 Não                                                     | Coordenado(r) pedagógico(a) EF      |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV12. Acompanhamento das aprendizagens | 10090            | O registro qualitativo e individualizado do processo de aprendizagem evidencia o progresso dos estudantes, no mínimo, quanto às habilidades/descriptores de Língua Portuguesa e Matemática?? | Sim/não       | Sim          | 10088 Não                                                     | Coordenado(r) pedagógico(a) EF      |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV12. Acompanhamento das aprendizagens | 10091            | O registro qualitativo e individualizado do processo de aprendizagem é realizado em periodicidade trimestral ou inferior?                                                                    | Sim/não       | Sim          | 10088 Não                                                     | Coordenado(r) pedagógico(a) EF      |
| Q03. Práticas             | IV12. Acompanhamento                   | 10092            | No mínimo em periodicidade trimestral, unidade                                                                                                                                               | Sim/não       | Sim          | 10091 Não                                                     | Coordenado(r) pedagógico(a) EF      |

| Questão de Avaliação      | Item de Verificação                        | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                                                                                                                                   | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|---------------------------|--------------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| pedagógicas               | o das aprendizagens                        |                  | educacional disponibiliza aos pais e responsáveis relatório com a evidência do processo de aprendizagem do aluno no período?                                                                                                                                         |               |              |                                                               | pedagógico(a) EF                    |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV13. Reforço/recomposição de aprendizagem | 10093            | O Município dispõe de ato normativo que regulamente o processo de reforço/recomposição de aprendizagem voltada a estudantes do ensino fundamental com baixo rendimento escolar?                                                                                      | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV13. Reforço/recomposição de aprendizagem | 10094            | Carregue a norma municipal que regulamenta o processo de reforço/recomposição de aprendizagem voltada a estudantes do ensino fundamental com baixo rendimento escolar.                                                                                               | Anexo         | Não          | 10093                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV13. Reforço/recomposição de aprendizagem | 10095            | Durante o ano de 2023, a unidade educacional ofertou reforço/recomposição de aprendizagem no contraturno a estudantes do ensino fundamental com baixo rendimento escolar?                                                                                            | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Coordenador(a) pedagógico(a) EF     |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV13. Reforço/recomposição de aprendizagem | 10096            | Os recursos físicos e pedagógicos à disposição da unidade educacional foram suficientes para a oferta de reforço/recomposição de aprendizagem no contraturno a TODOS os estudantes do ensino fundamental diagnosticados com baixo rendimento escolar no ano de 2023? | Sim/não       | Sim          | 10095                                                         | Coordenador(a) pedagógico(a) EF     |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV13. Reforço/recomposição de aprendizagem | 10097            | Os recursos humanos à disposição da unidade educacional foram suficientes para a oferta de reforço/recomposição de aprendizagem no contraturno a TODOS os estudantes do ensino fundamental diagnosticados com baixo rendimento escolar no ano de 2023?               | Sim/não       | Sim          | 10095                                                         | Coordenador(a) pedagógico(a) EF     |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV13. Reforço/recomposição de aprendizagem | 10098            | Todos os estudantes do ensino fundamental diagnosticados com baixo rendimento escolar no ano de 2023 foram atendidos em ações de reforço/recomposição de aprendizagem no contraturno?                                                                                | Sim/não       | Sim          | 10096 e 10097                                                 | Coordenador(a) pedagógico(a) EF     |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV14. Acompanhamento da secretaria         | 10099            | O Município possui plano de ação para redução da defasagem de aprendizagem com metas                                                                                                                                                                                 | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |

| Questão de Avaliação      | Item de Verificação                  | Questão Auxiliar              | Opções de resposta                                                                                                                                                                                                                | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                             |
|---------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
|                           |                                      | definidas por escola e série? |                                                                                                                                                                                                                                   |               |              |                                                               |                                          |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV14. Acompanhamento da secretaria   | 10100                         | Carregue o plano de ação para redução da defasagem de aprendizagem com de metas definidas por escola e série.                                                                                                                     | Anexo         | Não          | 10099                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação      |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV14. Acompanhamento da secretaria   | 10101                         | O plano de ação para redução da defasagem de aprendizagem abrange, no mínimo, as disciplinas de língua portuguesa e matemática?                                                                                                   | Sim/não       | Sim          | 10099                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação      |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV14. Acompanhamento da secretaria   | 10102                         | Há plano de ação elaborado pela secretaria de educação (ou com a participação desta) com metas definidas para redução da defasagem de aprendizagem de alunos da unidade educacional?                                              | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Coordenador(a) pedagógico(a) EF          |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV14. Acompanhamento da secretaria   | 10103                         | O plano de ação para redução da defasagem de aprendizagem abrange, no mínimo, as disciplinas de língua portuguesa e matemática?                                                                                                   | Sim/não       | Sim          | 10099                                                         | Coordenador(a) pedagógico(a) EF          |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV14. Acompanhamento da secretaria   | 10104                         | A secretaria municipal de educação dispõe de cronograma de visitas de equipes técnicas às unidades educacionais da rede municipal de ensino para acompanhamento do trabalho pedagógico?                                           | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação      |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV14. Acompanhamento da secretaria   | 10105                         | Carregue o documento em que esteja estabelecido o cronograma de visitas das equipes técnicas da municipal de educação às unidades educacionais da rede municipal de ensino.                                                       | Anexo         | Não          | 10104                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação      |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV14. Acompanhamento da secretaria   | 10106                         | A unidade educacional recebe periodicamente a visita de equipes técnicas da secretaria municipal de educação para acompanhamento do trabalho pedagógico?                                                                          | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Coordenador(a) pedagógico(a) CR, PE e EF |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV15. Transição entre etapas e fases | 10107                         | O Município dispõe de ato normativo que estabeleça ações que visem a facilitar a adaptação e assegurar a continuidade da aprendizagem dos estudantes durante os períodos de transição entre as etapas e fases da educação básica? | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação      |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV15. Transição entre etapas e fases | 10108                         | Carregue o ato normativo que estabeleça ações que visem a facilitar a adaptação e assegurar a continuidade da aprendizagem dos estudantes durante os períodos de transição entre as etapas e fases da educação básica.            | Anexo         | Não          | 10107                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação      |
| Q03. Práticas             | IV15. Transição entre etapas e fases | 10109                         | A unidade educacional realiza                                                                                                                                                                                                     | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Coordenador(a)                           |

| Questão de Avaliação      | Item de Verificação                  | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                                                                                                       | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|---------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| pedagógicas               |                                      | anualmente ações direcionadas às crianças e às suas famílias durante o processo de transição entre a pré-escola e os anos iniciais do ensino fundamental, visando ao acolhimento e à adaptação das crianças na nova instituição e/ou etapa de ensino?                                  |                    |               |              |                                                               | pedagógico(a) PE e EF               |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV15. Transição entre etapas e fases | 10110A unidade educacional realiza anualmente ações direcionadas às crianças e às suas famílias durante o processo de transição entre os anos iniciais e os anos finais do ensino fundamental, visando ao acolhimento e à adaptação das crianças na nova instituição e rede de ensino? | Sim/não            | Sim           |              |                                                               | Coordenador(a) pedagógico(a) EF     |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV15. Transição entre etapas e fases | 10111A equipe pedagógica da unidade educacional tem acesso a registros de aprendizagem e desenvolvimento das crianças que cursaram a Pré-escola no ano anterior?                                                                                                                       | Sim/não            | Sim           |              |                                                               | Coordenador(a) pedagógico(a) EF     |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV15. Transição entre etapas e fases | 10112A unidade educacional compartilha informações das crianças que estão em transição para os anos finais do ensino fundamental, de modo que os novos professores, escola e rede tenham acesso aos registros de aprendizagem e desenvolvimento dos novos alunos?                      | Sim/não            | Sim           |              |                                                               | Coordenador(a) pedagógico(a) EF     |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV16. Educação especial              | 10113O Município dispõe de ato normativo municipal que regulamente o processo avaliativo de alunos que apresentem indicativos de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no âmbito da rede municipal de ensino?                        | Sim/não            | Sim           |              |                                                               | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV16. Educação especial              | 10114Carregue a(s) norma(s) municipal(is) que regulamenta(m) o processo avaliativo de alunos que apresentem indicativos de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no âmbito da rede municipal de ensino.                              | Anexo              | Não           | 10113        | Não se aplica                                                 | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV16. Educação especial              | 10115O Município conta com equipe multidisciplinar para auxiliar no âmbito do processo                                                                                                                                                                                                 | Sim/não            | Sim           |              |                                                               | Secretário(a) Municipal de Educação |

| Questão de Avaliação      | Item de Verificação     | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                                                             | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|---------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                           |                         | avaliativo de alunos que apresentem indicativos de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no âmbito da rede municipal de ensino?                                                            |                    |               |              |                                                               |                                     |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV16. Educação especial | 10116 A oferta de profissionais psicólogos na equipe multidisciplinar, caso haja, é suficiente para atender a demanda existente?                                                                                                             | Sim/não            | Sim           | 10115        | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV16. Educação especial | 10117 A oferta de profissionais especialistas em psicopedagogia na equipe multidisciplinar, caso haja, é suficiente para atender a demanda existente?                                                                                        | Sim/não            | Sim           | 10115        | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV16. Educação especial | 10118 A oferta de profissionais fonoaudiólogos na equipe multidisciplinar, caso haja, é suficiente para atender a demanda existente?                                                                                                         | Sim/não            | Sim           | 10115        | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV16. Educação especial | 10119 O Município dispõe de ato normativo municipal que estabeleça critérios para solicitação de profissional de apoio educacional especializado?                                                                                            | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV16. Educação especial | 10120 Carregue a norma municipal que estabelece critérios para disponibilização de profissional de apoio educacional especializado.                                                                                                          | Anexo              | Não           | 10119        | Não se aplica                                                 | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV16. Educação especial | 10121 O Município oferta Atendimento Educacional Especializado (AEE) para os alunos público-alvo da educação especial de 0 a 3 anos (creche) matriculados nas classes comuns do ensino regular na rede municipal de ensino?                  | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV16. Educação especial | 10122 O Município oferta Atendimento Educacional Especializado (AEE) para os alunos público-alvo da educação especial de 4 e 5 anos (pré-escola) matriculados nas classes comuns do ensino regular na rede municipal de ensino?              | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV16. Educação especial | 10123 O Município oferta Atendimento Educacional Especializado (AEE) para os alunos público-alvo da educação especial dos anos iniciais do ensino fundamental matriculados nas classes comuns do ensino regular na rede municipal de ensino? | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV16. Educação especial | 10124 O Município oferta Atendimento Educacional Especializado (AEE) para os alunos públic-                                                                                                                                                  | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |

| Questão de Avaliação      | Item de Verificação                     | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de Iqs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                              |
|---------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
|                           |                                         | alvo da educação especial matriculados em tempo integral?                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                    |               |              |                                                               |                                           |
| Q03. Práticas pedagógicas | IV16. Educação especial                 | 10125 Os alunos público-alvo da educação especial matriculados em classes comuns do ensino regular da unidade educacional recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) em contraponto, ainda que em espaços localizados fora das dependências da instituição (em outra escola, em outro CMEI ou Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado)? | Sim/não/ N.A.      | Sim           | -            | -                                                             | Coordenado r(a) pedagógico(a) CR, PE e EF |
| Q04. Gestão de pessoas    | IV17. Processo de escolha dos diretores | 10126 O Município dispõe de ato normativo municipal que regulamente o processo de provimento do cargo ou função de gestor escolar?                                                                                                                                                                                                                                 | Sim/não            | Não           | -            | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação       |
| Q04. Gestão de pessoas    | IV17. Processo de escolha dos diretores | 10127 Carregue a(s) norma(s) municipal(is) que regulamenta(m) o processo de provimento do cargo ou função de gestor escolar.                                                                                                                                                                                                                                       | Anexo              | Não           | 10126        | Não se aplica                                                 | Secretário(a) Municipal de Educação       |
| Q04. Gestão de pessoas    | IV17. Processo de escolha dos diretores | 10128 A norma municipal prevê como requisito para provimento do cargo ou função de gestor escolar das unidades educacionais da educação infantil a realização de capacitação inicial em gestão escolar?                                                                                                                                                            | Sim/não            | Sim           | 10126        | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação       |
| Q04. Gestão de pessoas    | IV17. Processo de escolha dos diretores | 10129 A norma municipal prevê como requisito para provimento do cargo ou função de gestor escolar das unidades educacionais de ensino fundamental a realização de capacitação inicial em gestão escolar?                                                                                                                                                           | Sim/não            | Sim           | 10126        | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação       |
| Q04. Gestão de pessoas    | IV17. Processo de escolha dos diretores | 10130 A norma municipal prevê que a forma de provimento do cargo ou função de gestor escolar das unidades educacionais da educação infantil deverá ser baseada em critérios de mérito e desempenho ou mediante consulta pública à comunidade escolar precedida da análise de critérios técnicos de mérito e desempenho?                                            | Sim/não            | Sim           | 10126        | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação       |
| Q04. Gestão de pessoas    | IV17. Processo de escolha dos diretores | 10131 A norma municipal prevê que a forma de provimento do cargo ou função de gestor escolar das unidades educacionais de ensino fundamental deverá ser baseada em critérios de mérito e desempenho ou mediante consulta pública à comunidade escolar precedida da análise de critérios técnicos                                                                   | Sim/não            | Sim           | 10126        | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação       |

| Questão de Avaliação   | Item de Verificação                     | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                                                                              | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de Iqs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                              |
|------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
|                        |                                         | de mérito e desempenho?                                                                                                                                                                                                                                       |                    |               |              |                                                               |                                           |
| Q04. Gestão de pessoas | IV17. Processo de escolha dos diretores | 10132 O provimento do(a) atual gestor(a) escolar foi realizado por meio de processo seletivo baseado em critérios de mérito e desempenho ou mediante consulta pública à comunidade escolar precedida da análise de critérios técnicos de mérito e desempenho? | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Coordenado r(a) pedagógico(a) CR, PE e EF |
| Q04. Gestão de pessoas | IV18. Necessidade de profissionais      | 10133 A demanda por profissionais de educação na rede municipal de ensino no ano de 2023 foi diagnosticada e documentada?                                                                                                                                     | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação       |
| Q04. Gestão de pessoas | IV18. Necessidade de profissionais      | 10134 Carregue documento em que conste a demanda de profissionais de educação na secretaria municipal de educação e nas unidades de ensino.                                                                                                                   | Anexo              | Não           | 10133        | Não se aplica                                                 | Secretário(a) Municipal de Educação       |
| Q04. Gestão de pessoas | IV18. Necessidade de profissionais      | 10135 A unidade educacional dispõe de professores em quantidade suficiente para todas as disciplinas oferecidas?                                                                                                                                              | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF                    |
| Q04. Gestão de pessoas | IV18. Necessidade de profissionais      | 10136 A unidade educacional dispõe de profissionais para composição da equipe pedagógica em quantidade suficiente para o desenvolvimento adequado de suas atividades?                                                                                         | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF                    |
| Q04. Gestão de pessoas | IV18. Necessidade de profissionais      | 10137 A unidade educacional dispõe de profissionais de apoio, tradutores ou intérpretes necessários para o atendimento das necessidades específicas de seus alunos com deficiência nas classes comuns do ensino regular?                                      | Sim/não/ N.A.      | Sim           | -            | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF                    |
| Q04. Gestão de pessoas | IV18. Necessidade de profissionais      | 10138 A unidade educacional dispõe de profissionais administrativos em quantidade suficiente para o desenvolvimento adequado de suas atividades?                                                                                                              | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF                    |
| Q04. Gestão de pessoas | IV18. Necessidade de profissionais      | 10139 A unidade educacional organiza as suas turmas de modo a observar o limite máximo de alunos por professor para cada etapa de ensino oferecida?                                                                                                           | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF                    |
| Q04. Gestão de pessoas | IV19. Absenteísmo docente               | 10140 A unidade educacional registra e controla a jornada de trabalho dos professores por meio de sistema de ponto eletrônico?                                                                                                                                | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF                    |
| Q04. Gestão de pessoas | IV19. Absenteísmo docente               | 10141 A unidade educacional registra e controla em sistema informatizado as ocorrências de faltas dos professores e os respectivos motivos?                                                                                                                   | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF                    |

| Questão de Avaliação   | Item de Verificação                     | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                                                                                                          | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de Iqs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|------------------------|-----------------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Q04. Gestão de pessoas | IV19. Absenteísmo docente               | 10142            | O Município dispõe de registros, em sistema de informação, do histórico de faltas dos professores das unidades educacionais da rede municipal de ensino nos últimos anos e os respectivos motivos?                                          | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q04. Gestão de pessoas | IV19. Absenteísmo docente               | 10143            | Carregue relatório(s) com o volume de ausências dos professores no ano de 2023, categorizado por unidade educacional e por motivo da falta.                                                                                                 | Anexo         | Não          | 10142                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q04. Gestão de pessoas | IV19. Absenteísmo docente               | 10144            | A unidade educacional dispõe de professores substitutos/eventuais ou corregentes em quantidade suficiente para a continuidade do processo de aprendizagem dos alunos durante a ocorrência de faltas dos professores?                        | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q04. Gestão de pessoas | IV19. Absenteísmo docente               | 10145            | Durante o ano de 2023, as ausências dos professores foram sanadas de modo a assegurar o cumprimento do calendário letivo?                                                                                                                   | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q04. Gestão de pessoas | IV20. Atenção à saúde dos profissionais | 10146            | O Município dispõe de ato normativo municipal que regulamente ações voltadas para a atenção à saúde dos profissionais da educação da rede municipal de ensino?                                                                              | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q04. Gestão de pessoas | IV20. Atenção à saúde dos profissionais | 10147            | Carregue a(s) norma(s) municipal(is) que regulamenta(m) ações voltadas para a atenção à saúde dos profissionais da educação da rede municipal de ensino.                                                                                    | Anexo         | Não          | 10146                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q04. Gestão de pessoas | IV20. Atenção à saúde dos profissionais | 10148            | A norma municipal prevê a realização de ações periódicas voltadas para o diagnóstico da saúde dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, com no mínimo a aferição da pressão arterial e a realização de exames de glicemia? | Sim/não       | Sim          | 10146                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q04. Gestão de pessoas | IV20. Atenção à saúde dos profissionais | 10149            | A norma municipal prevê a realização de ações periódicas voltadas para a saúde mental dos professores da rede municipal de ensino?                                                                                                          | Sim/não       | Sim          | 10146                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q04. Gestão de pessoas | IV20. Atenção à saúde dos profissionais | 10150            | A norma municipal prevê a realização de ações periódicas voltadas para a saúde vocal dos professores da rede municipal de ensino?                                                                                                           | Sim/não       | Sim          | 10146                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q04. Gestão de pessoas | IV20. Atenção à saúde dos profissionais | 10151            | O Município efetua regularmente ações para diagnosticar o quadro de saúde dos profissionais                                                                                                                                                 | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |

| Questão de Avaliação   | Item de Verificação                     | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                                                                  | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de Iqs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|------------------------|-----------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                        |                                         |                  | da educação da rede municipal de ensino, com, no mínimo, a aferição periódica da pressão arterial e a realização de exames de glicemia?                                                             |               |              |                                                               |                                     |
| Q04. Gestão de pessoas | IV20. Atenção à saúde dos profissionais | 10152            | Nos últimos 12 meses, os profissionais da unidade educacional passaram por avaliações médicas promovidas pela gestão municipal com, no mínimo, a aferição da pressão arterial e exames de glicemia? | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q04. Gestão de pessoas | IV20. Atenção à saúde dos profissionais | 10153            | Nos últimos 12 meses, o Município realizou campanhas de conscientização e prevenção de doenças relacionadas à saúde mental dos professores da rede municipal de ensino?                             | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q04. Gestão de pessoas | IV20. Atenção à saúde dos profissionais | 10154            | O Município realiza regularmente ações para acompanhamento da saúde mental dos professores da rede municipal de ensino?                                                                             | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q04. Gestão de pessoas | IV20. Atenção à saúde dos profissionais | 10155            | Os professores da unidade educacional têm acesso a serviço de psicologia ofertado pela escola ou pela secretaria municipal de educação (ou órgão equivalente)?                                      | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q04. Gestão de pessoas | IV20. Atenção à saúde dos profissionais | 10156            | O Município disponibiliza e incentiva, aos professores rede municipal de ensino, atividades coletivas regulares que visem à melhoria da qualidade de vida?                                          | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q04. Gestão de pessoas | IV20. Atenção à saúde dos profissionais | 10157            | Os professores da unidade educacional têm acesso a atividades coletivas regulares disponibilizadas e incentivadas pela gestão municipal que visem à melhoria da sua qualidade de vida?              | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q04. Gestão de pessoas | IV20. Atenção à saúde dos profissionais | 10158            | O Município realiza regularmente ações para identificação e prevenção de problemas relacionados à saúde vocal dos professores da rede municipal de ensino?                                          | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q04. Gestão de pessoas | IV20. Atenção à saúde dos profissionais | 10159            | O Município promoveu ações de acompanhamento da saúde vocal dos profissionais da educação da unidade educacional nos últimos 12 meses?                                                              | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q04. Gestão de pessoas | IV21. Formação inicial                  | 10160            | Todos os professores da unidade educacional possuem, no mínimo, ensino médio completo?                                                                                                              | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF              |

| Questão de Avaliação   | Item de Verificação       | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                                                                                       | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                            |
|------------------------|---------------------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Q04. Gestão de pessoas | IV21. Formação inicial    | 10161            | Todos os professores da unidade educacional possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam?                                                         | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF                  |
| Q04. Gestão de pessoas | IV22. Formação continuada | 10162            | O Município dispõe de planejamento formalizado para a oferta de ações de formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino no ano de 2023?                                                   | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação     |
| Q04. Gestão de pessoas | IV22. Formação continuada | 10163            | Carregue o plano de formação continuada do ano de 2023 (ou outro documento com a mesma finalidade).                                                                                                                      | Anexo         | Não          | 10162                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação     |
| Q04. Gestão de pessoas | IV22. Formação continuada | 10164            | O planejamento para a oferta de ações de formação continuada para o ano de 2023 foi realizado com base em diagnóstico das necessidades de formação apresentadas pelos profissionais da rede municipal de ensino?         | Sim/não       | Sim          | 10162                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação     |
| Q04. Gestão de pessoas | IV22. Formação continuada | 10165            | Carregue o documento em que conste o diagnóstico das necessidades de formação continuada dos profissionais da educação da rede municipal de ensino.                                                                      | Anexo         | Não          | 10164                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação     |
| Q04. Gestão de pessoas | IV22. Formação continuada | 10166            | Os profissionais da educação que desenvolvem as suas atividades na unidade educacional foram consultados no processo de elaboração do planejamento das ações de formação continuada para o ano de 2023?                  | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Coordenado(r) pedagógico(a) CR, PE e EF |
| Q04. Gestão de pessoas | IV22. Formação continuada | 10167            | O planejamento para a oferta de ações de formação continuada para o ano de 2023 levou em consideração os dados e indicadores de avaliações internas e externas?                                                          | Sim/não       | Sim          | 10162                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação     |
| Q04. Gestão de pessoas | IV22. Formação continuada | 10168            | A carga de trabalho dos professores da unidade educacional prevê período reservado a estudos, planejamento e avaliação?                                                                                                  | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Coordenado(r) pedagógico(a) CR, PE e EF |
| Q04. Gestão de pessoas | IV22. Formação continuada | 10169            | Os professores da unidade educacional participam regularmente de ações de formação continuada em serviço, cujo conteúdo abranja as dificuldades e desafios que os profissionais encontram em sua rotina de sala de aula? | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Coordenado(r) pedagógico(a) CR, PE e EF |
| Q04. Gestão de pessoas | IV22. Formação continuada | 10170            | Os professores da unidade educacional                                                                                                                                                                                    | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Coordenado(r) pedagógico(a)             |

| Questão de Avaliação                    | Item de Verificação                   | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                                 | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                            |
|-----------------------------------------|---------------------------------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
|                                         |                                       |                  | participam regularmente de ações de formação continuada que incluam questões relacionadas ao ensino na educação especial?                                          |               |              |                                                               | a) CR, PE e EF                          |
| Q04. Gestão de pessoas                  | IV22. Formação continuada             | 10171            | As ações de formação continuada ofertadas pelo Município durante os últimos 12 meses atenderam às necessidades de formação dos professores da unidade educacional? | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Coordenado(r) pedagógico(a) CR, PE e EF |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV23. Diagnóstico das instalações     | 10172            | O Município possui um processo formal de diagnóstico das condições de infraestrutura das escolas/CMEIs da rede municipal?                                          | Sim/não       | Não          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação     |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV23. Diagnóstico das instalações     | 10173            | Carregue o registro ou relatório de diagnóstico realizado nos últimos 12 meses.                                                                                    | Anexo         | Não          | 10172                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação     |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV23. Diagnóstico das instalações     | 10174            | O diagnóstico contou com a participação de profissional de engenharia civil ou arquitetura?                                                                        | Sim/não       | Sim          | 10172                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação     |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV23. Diagnóstico das instalações     | 10175            | O diagnóstico evidencia a necessidade de ampliação, adequação e/ou construção de estruturas escolares?                                                             | Sim/não       | Sim          | 10172                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação     |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV23. Diagnóstico das instalações     | 10176            | O Município possui um cronograma para a realização de obras, reformas e aquisições de equipamentos com base nas necessidades identificadas?                        | Sim/não       | Sim          | 10172                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação     |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV23. Diagnóstico das instalações     | 10177            | Carregue o documento em que consta o cronograma para a realização de obras, reformas e aquisições de equipamentos.                                                 | Anexo         | Não          | 10176                                                         | Secretário(a) Municipal de Educação     |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV23. Diagnóstico das instalações     | 10178            | A unidade educacional comunica formalmente à secretaria as condições de suas instalações, evidenciando as necessidades de obras, reformas e manutenções?           | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF                  |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV24. Condições legais e de segurança | 10179            | A unidade educacional possui autorização de funcionamento emitida por órgão competente?                                                                            | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF                  |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV24. Condições legais e de segurança | 10180            | A unidade educacional possui licença válida do Corpo de Bombeiros?                                                                                                 | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF                  |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV24. Condições legais e de segurança | 10181            | A unidade educacional possui licença válida da Vigilância Sanitária?                                                                                               | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF                  |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV24. Condições legais e de segurança | 10182            | Todos os botijões de gás existentes na unidade educacional estão localizados em área externa e ventilada?                                                          | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF                  |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV24. Condições legais e de segurança | 10183            | O Município dispõe de plano ou protocolo municipal de segurança escolar?                                                                                           | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação     |

| Questão de Avaliação                    | Item de Verificação                   | Questão Auxiliar |                                                                                                                                                                             | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                             |
|-----------------------------------------|---------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV24. Condições legais e de segurança | 10184            | Carregue o plano ou protocolo municipal de segurança escolar.                                                                                                               | Anexo              | Não           | 10183        | Não se aplica                                                 | Secretário(a) Municipal de Educação      |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV25. Instalações sanitárias          | 10185            | A unidade educacional dispõe de banheiros destinados para uso exclusivo dos alunos?                                                                                         | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF                   |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV25. Instalações sanitárias          | 10186            | Os banheiros destinados para uso dos alunos são separados por sexo?                                                                                                         | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Diretor(a) PE e EF                       |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV25. Instalações sanitárias          | 10187            | Os banheiros destinados para uso dos alunos possuem condições satisfatórias de uso?                                                                                         | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF                   |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV25. Instalações sanitárias          | 10188            | Os banheiros destinados para uso dos alunos normalmente possuem os itens de higiene necessários?                                                                            | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF                   |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV25. Instalações sanitárias          | 10189            | A quantidade de banheiros é compatível com o número de alunos da unidade educacional?                                                                                       | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF                   |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV25. Instalações sanitárias          | 10190            | A unidade educacional dispõe de banheiros adequados aos alunos da educação infantil?                                                                                        | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Diretor(a) CR e PE                       |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV25. Instalações sanitárias          | 10191            | A unidade educacional dispõe de banheiros para o uso exclusivo dos funcionários?                                                                                            | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF                   |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV26. Instalações administrativas     | 10192            | A unidade educacional dispõe de sala de diretoria adequada às necessidades do gestor escolar?                                                                               | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF                   |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV26. Instalações administrativas     | 10193            | A unidade educacional dispõe de sala de professores adequada às necessidades desses profissionais?                                                                          | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Coordenador(a) pedagógico(a) EF          |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV26. Instalações administrativas     | 10194            | A unidade educacional dispõe de sala adequada para a coordenação pedagógica?                                                                                                | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Coordenador(a) pedagógico(a) EF          |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV26. Instalações administrativas     | 10195            | A unidade educacional dispõe de espaço adequado para a realização de reuniões?                                                                                              | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Coordenador(a) pedagógico(a) CR, PE e EF |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV26. Instalações administrativas     | 10196            | As instalações da unidade educacional destinadas ao atendimento ao público externo estão localizadas de modo a evitar o acesso de pessoas não autorizadas às salas de aula? | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF                   |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV26. Instalações administrativas     | 10197            | A unidade educacional dispõe de almoxarifado?                                                                                                                               | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF                   |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV26. Instalações administrativas     | 10198            | O espaço e o mobiliário do almoxarifado atendem às necessidades da instituição?                                                                                             | Sim/não            | Sim           | 10197        | Não                                                           | Diretor(a) CR, PE e EF                   |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV27. Espaços pedagógicos             | 10199            | A unidade educacional dispõe de biblioteca?                                                                                                                                 | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Coordenador(a) pedagógico(a) EF          |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV27. Espaços pedagógicos             | 10200            | A unidade educacional dispõe de laboratório de informática ou recursos                                                                                                      | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Coordenador(a) pedagógico(a) EF          |

| Questão de Avaliação                    | Item de Verificação       | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                                  | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                             |                        |
|-----------------------------------------|---------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------|
|                                         |                           |                  | tecnológicos alternativos para apoiar o ensino?                                                                                                                     |               |              |                                                               |                                          |                        |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV27. Espaços pedagógicos | 10201            | A unidade educacional dispõe de laboratório de ciências ou recursos tecnológicos alternativos para apoiar o ensino?                                                 | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Coordenador(a) pedagógico(a) EF          |                        |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV27. Espaços pedagógicos | 10202            | A unidade educacional dispõe de sala de recursos multifuncionais para Atendimento Educacional Especializado?                                                        | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Coordenador(a) pedagógico(a) CR, PE e EF |                        |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV28. Outras instalações  | 10203            | A unidade educacional dispõe de refeitório?                                                                                                                         | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF                   |                        |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV28. Outras instalações  | 10204            | A unidade educacional dispõe de espaços multiuso (música, dança, artes etc.)?                                                                                       | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF                   |                        |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV28. Outras instalações  | 10205            | A unidade educacional dispõe de pátio escolar?                                                                                                                      | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF                   |                        |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV28. Outras instalações  | 10206            | A unidade educacional dispõe de pátio escolar coberto?                                                                                                              | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF                   |                        |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV28. Outras instalações  | 10207            | A unidade educacional dispõe de parque infantil com brinquedos adequados à faixa etária de seus alunos?                                                             | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF                   |                        |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV28. Outras instalações  | 10208            | A unidade educacional dispõe de quadra esportiva?                                                                                                                   | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) EF                            |                        |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV28. Outras instalações  | 10209            | A quadra esportiva é coberta?                                                                                                                                       | Sim/não       | Sim          | 10208                                                         | Não                                      | Diretor(a) EF          |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV29. Acessibilidade      | 10210            | As salas de aula da unidade educacional têm condições suficientes de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme demanda atendida? | Sim/não       | Sim          | -                                                             |                                          | Diretor(a) CR, PE e EF |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV29. Acessibilidade      | 10211            | Há banheiros adequados para uso dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida?                                                                                  | Sim/não       | Sim          | -                                                             |                                          | Diretor(a) CR, PE e EF |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV29. Acessibilidade      | 10212            | As vias de circulação internas da unidade educacional que sejam verticais ou com áreas de desnível têm corrimão e guarda-corpos?                                    | Sim/não/ N.A. | Sim          | -                                                             |                                          | Diretor(a) CR, PE e EF |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV29. Acessibilidade      | 10213            | As vias de circulação interna da unidade educacional têm pisos táteis?                                                                                              | Sim/não       | Sim          | -                                                             |                                          | Diretor(a) CR, PE e EF |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV29. Acessibilidade      | 10214            | As vias de circulação interna de acesso aos ambientes de uso educacional da unidade educacional têm portas com vão livre de, no mínimo, 80 cm?                      | Sim/não       | Sim          | -                                                             |                                          | Diretor(a) CR, PE e EF |
| Q05. Instalações das unidades escolares | IV29. Acessibilidade      | 10215            | As vias de circulação interna da unidade educacional têm rampas em alternativa a locais acessados por meio de escadas?                                              | Sim/não/ N.A. | Sim          | -                                                             |                                          | Diretor(a) CR, PE e EF |

| Questão de Avaliação                      | Item de Verificação                        | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                                                            | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor |                                           |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------------|
| Q06. Equipame ntos das unidades escolares | IV30. Diagnóstico dos equipamentos         | 10216            | O diagnóstico evidencia a necessidade de aquisição e/ou manutenção de equipamentos, mobiliário e materiais das escolas/CMEI da rede?                                                          | Sim/não       | Sim          | 10172                                                         | Não          | Secretário(a ) Municipal de Educação      |
| Q06. Equipame ntos das unidades escolares | IV30. Diagnóstico dos equipamentos         | 10217            | A unidade educacional comunica formalmente à secretaria as condições de seus equipamentos, mobiliários e materiais, evidenciando as necessidades de aquisições e manutenções?                 | Sim/não       | Sim          | -                                                             | -            | Diretor(a) CR, PE e EF                    |
| Q06. Equipame ntos das unidades escolares | IV31. Equipamentos de sala de aula         | 10218            | Todas as salas de aula da unidade educacional dispõem de conjunto de carteiras e cadeiras que atendam às necessidades dos alunos?                                                             | Sim/não       | Sim          | -                                                             | -            | Coordenado r(a) pedagógico(a) CR, PE e EF |
| Q06. Equipame ntos das unidades escolares | IV31. Equipamentos de sala de aula         | 10219            | Todas as salas de aula da unidade educacional destinadas aos alunos do ensino fundamental dispõem de computador, notebook ou tablet em condições de uso para utilização dos professores?      | Sim/não       | Sim          | -                                                             | -            | Coordenado r(a) pedagógico(a) EF          |
| Q06. Equipame ntos das unidades escolares | IV31. Equipamentos de sala de aula         | 10220            | Todas as salas de aula da unidade educacional destinadas aos alunos do ensino fundamental dispõem de projetor multimídia ou equivalentes (lousa interativa, por exemplo) em condições de uso? | Sim/não       | Sim          | -                                                             | -            | Coordenado r(a) pedagógico(a) EF          |
| Q06. Equipame ntos das unidades escolares | IV31. Equipamentos de sala de aula         | 10221            | Todas as salas de aula / salas de atividades da unidade educacional destinadas aos alunos da educação infantil têm espelhos para visualização de corpo inteiro?                               | Sim/não       | Sim          | -                                                             | -            | Coordenado r(a) pedagógico(a) CR e PE     |
| Q06. Equipame ntos das unidades escolares | IV31. Equipamentos de sala de aula         | 10222            | Todas as salas de aula / sala de atividades da unidade educacional são climatizadas?                                                                                                          | Sim/não       | Sim          | -                                                             | -            | Coordenado r(a) pedagógico(a) CR, PE e EF |
| Q06. Equipame ntos das unidades escolares | IV32. Equipamentos e materiais pedagógicos | 10223            | A unidade educacional dispõe de materiais didáticos que atendam às necessidades pedagógicas de seus alunos?                                                                                   | Sim/não       | Sim          | -                                                             | -            | Coordenado r(a) pedagógico(a) CR, PE e EF |
| Q06. Equipame ntos das unidades escolares | IV32. Equipamentos e materiais pedagógicos | 10224            | A unidade educacional dispõe de brinquedos pedagógicos que atendam às necessidades dos alunos?                                                                                                | Sim/não       | Sim          | -                                                             | -            | Coordenado r(a) pedagógico(a) CR, PE e EF |
| Q06. Equipame ntos das unidades escolares | IV32. Equipamentos e materiais pedagógicos | 10225            | O acervo bibliográfico da unidade educacional atende às necessidades dos alunos do ensino fundamental?                                                                                        | Sim/não       | Sim          | -                                                             | -            | Coordenado r(a) pedagógico(a) EF          |
| Q06. Equipame ntos das unidades escolares | IV32. Equipamentos e materiais pedagógicos | 10226            | Os equipamentos do laboratório de informática (ou os recursos tecnológicos alternativos) atendem às necessidades pedagógicas dos alunos do ensino fundamental?                                | Sim/não       | Sim          | 10200                                                         | Não          | Coordenado r(a) pedagógico(a) EF          |

| Questão de Avaliação                      | Item de Verificação                        | Questão Auxiliar |                                                                                                                                                                                                                   | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                              |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Q06. Equipame ntos das unidades escolares | IV32. Equipamentos e materiais pedagógicos | 10227            | Os equipamentos do laboratório de ciências (ou os recursos tecnológicos alternativos) atendem às necessidades pedagógicas dos alunos do ensino fundamental?                                                       | Sim/não            | Sim           | 10201        | Não                                                           | Coordenado r(a) pedagógico(a) EF          |
| Q06. Equipame ntos das unidades escolares | IV32. Equipamentos e materiais pedagógicos | 10228            | O mobiliário e os recursos tecnológicos e pedagógicos da sala de recursos multifuncionais atendem às especificidades dos estudantes que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) na instituição?       | Sim/não/ N.A.      | Sim           | 10202        | Não se aplica                                                 | Coordenado r(a) pedagógico(a) CR, PE e EF |
| Q06. Equipame ntos das unidades escolares | IV33. Sinal de internet                    | 10229            | A unidade educacional possui acesso à internet de banda larga?                                                                                                                                                    | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF                    |
| Q06. Equipame ntos das unidades escolares | IV33. Sinal de internet                    | 10230            | Há disponibilidade de sinal de internet de boa qualidade em todas as salas de aula da unidade educacional?                                                                                                        | Sim/não            | Sim           | 10229        | Não                                                           | Diretor(a) CR, PE e EF                    |
| Q06. Equipame ntos das unidades escolares | IV33. Sinal de internet                    | 10231            | A unidade educacional disponibiliza internet para uso nos processos de ensino e aprendizagem dos alunos do ensino fundamental?                                                                                    | Sim/não            | Sim           | 10229        | Não                                                           | Diretor(a) EF                             |
| Q06. Equipame ntos das unidades escolares | IV33. Sinal de internet                    | 10232            | A unidade educacional disponibiliza equipamentos (notebooks, tablets etc.) em boas condições de uso para a utilização da internet no desenvolvimento das atividades pedagógicas dos alunos do ensino fundamental? | Sim/não            | Sim           | 10229        | Não                                                           | Diretor(a) EF                             |
| Q07. Serviço de transporte escolar        | IV34. Regulamentação do transporte escolar | 10233            | O Município dispõe de ato normativo municipal que regulamente parâmetros para a prestação do serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino?                                            | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação       |
| Q07. Serviço de transporte escolar        | IV34. Regulamentação do transporte escolar | 10234            | Carregue a norma municipal que regulamenta parâmetros para a prestação do serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino.                                                               | Anexo              | Não           | 10233        | Não se aplica                                                 | Secretário(a) Municipal de Educação       |
| Q07. Serviço de transporte escolar        | IV34. Regulamentação do transporte escolar | 10235            | A norma municipal prevê como critério para eleição dos beneficiários do serviço de transporte escolar a distância mínima entre a residência dos estudantes e a unidade educacional em que estão matriculados?     | Sim/não            | Sim           | 10233        | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação       |
| Q07. Serviço de transporte escolar        | IV34. Regulamentação do transporte escolar | 10236            | A distância mínima entre a residência e a unidade educacional, definida na norma é de, no máximo, 2 quilômetros?                                                                                                  | Sim/não            | Sim           | 10235        | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação       |
| Q07. Serviço de transporte escolar        | IV34. Regulamentação do transporte escolar | 10237            | A norma municipal prevê critério para eleição dos beneficiários do serviço de                                                                                                                                     | Sim/não            | Sim           | 10233        | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação       |

| Questão de Avaliação               | Item de Verificação                        | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                                                                                                                                   | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor  |                                     |
|------------------------------------|--------------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------|
|                                    |                                            |                  | transporte escolar com base na condição de alunos com dificuldades temporárias ou permanentes de locomoção ou residentes em locais que ofereçam risco no trajeto?                                                                                                    |               |              |                                                               |               |                                     |
| Q07. Serviço de transporte escolar | IV34. Regulamentação do transporte escolar | 10238            | A norma municipal prevê o tipo (vans, ônibus, micro-ônibus etc.) e as características (vida útil, itens de segurança e conforto etc.) dos veículos a serem utilizados na execução do serviço de transporte escolar?                                                  | Sim/não       | Sim          | 10233                                                         | Não           | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q07. Serviço de transporte escolar | IV35. Adequação dos veículos e motoristas  | 10239            | Todos os veículos utilizados (próprios ou terceirizados) para o transporte dos alunos da rede municipal de ensino possuem a autorização do DETRAN válida para o funcionamento como veículo de transporte escolar?                                                    | Sim/não       | Sim          |                                                               |               | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q07. Serviço de transporte escolar | IV35. Adequação dos veículos e motoristas  | 10240            | Todos os veículos utilizados (próprios ou terceirizados) para o transporte dos alunos da rede municipal de ensino possuem idade máxima de: 8 anos para veículos tipo van, perua e automóvel; 10 anos para ônibus ou micro-ônibus; 20 anos para veículos aquaviários? | Sim/não       | Sim          |                                                               |               | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q07. Serviço de transporte escolar | IV35. Adequação dos veículos e motoristas  | 10241            | Todos os condutores dos veículos (próprios ou terceirizados) utilizados para o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino são habilitados na categoria D?                                                                                             | Sim/não       | Sim          |                                                               |               | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q07. Serviço de transporte escolar | IV35. Adequação dos veículos e motoristas  | 10242            | Todos os condutores dos veículos (próprios ou terceirizados) utilizados para o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino foram aprovados em curso especializado para condutores de transporte escolar?                                               | Sim/não       | Sim          |                                                               |               | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q07. Serviço de transporte escolar | IV35. Adequação dos veículos e motoristas  | 10243            | Todos os condutores dos veículos (próprios ou terceirizados) utilizados para o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino passaram por cursos específicos ou treinamentos voltados para a condução de veículos de transporte escolar no ano de 2023?  | Sim/não       | Sim          |                                                               |               | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q07. Serviço de transporte escolar | IV36. Planejamento de rotas                | 10244            | O Município realiza e documenta o planejamento de rotas dos serviços de transporte escolar?                                                                                                                                                                          | Sim/não       | Sim          |                                                               |               | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q07. Serviço de                    | IV36. Planejamento de rotas                | 10245            | Carregue a documentação em que consta o                                                                                                                                                                                                                              | Anexo         | Não          | 10244                                                         | Não se aplica | Secretário(a) Municipal             |

| Questão de Avaliação               | Item de Verificação         | Questão Auxiliar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| transporte escolar                 |                             | planejamento atualizado de rotas dos serviços de transporte escolar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                    |               |              |                                                               | de Educação                         |
| Q07. Serviço de transporte escolar | IV36. Planejamento de rotas | 10246<br>O planejamento de rotas sempre é revisado a partir da inclusão de novos alunos usuários do serviço de transporte escolar?                                                                                                                                                                                                                                                           | Sim/não            | Sim           | 10244        | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q07. Serviço de transporte escolar | IV36. Planejamento de rotas | 10247<br>O planejamento de rotas contém representação cartográfica em que é possível identificar, no mínimo, os pontos de embarque/desembarque com a quantidade de alunos em cada ponto e respectivo destino (escola); localização das escolas atendidas; identificação do revestimento das vias; e outras informações relevantes, tais como distritos, povoados e locais de difícil acesso? | Sim/não            | Sim           | 10244        | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q07. Serviço de transporte escolar | IV36. Planejamento de rotas | 10248<br>O planejamento de rotas contém informações sobre os turnos, itinerários e tipos dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos?                                                                                                                                                                                                                                           | Sim/não            | Sim           | 10244        | Não                                                           | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q07. Serviço de transporte escolar | IV37. Qualidade do serviço  | 10249<br>A unidade educacional possui alunos necessitam do serviço de transporte escolar?                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Sim/não            | Não           | -            | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q07. Serviço de transporte escolar | IV37. Qualidade do serviço  | 10250<br>Todos os alunos matriculados na unidade educacional que necessitam de transporte escolar são atendidos pelo serviço de transporte escolar do Município?                                                                                                                                                                                                                             | Sim/não            | Sim           | 10249        | Não se aplica                                                 | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q07. Serviço de transporte escolar | IV37. Qualidade do serviço  | 10251<br>O serviço de transporte escolar dos alunos matriculados na unidade educacional é prestado com assiduidade e pontualidade, não tendo sido verificadas, neste ano letivo, ocorrências de perda de aulas em razão da interrupção do serviço de transporte escolar por indisponibilidade de veículos ou profissionais?                                                                  | Sim/não            | Sim           | 10249        | Não se aplica                                                 | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q07. Serviço de transporte escolar | IV37. Qualidade do serviço  | 10252<br>A frota que realiza o serviço de transporte escolar dos alunos matriculados na unidade educacional possui boas condições de funcionamento, de modo a não apresentar recorrentemente problemas mecânicos durante as viagens?                                                                                                                                                         | Sim/não            | Sim           | 10249        | Não se aplica                                                 | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q07. Serviço de transporte escolar | IV37. Qualidade do serviço  | 10253<br>Durante este ano letivo, a lotação máxima dos veículos que transportam diariamente os alunos                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Sim/não            | Sim           | 10249        | Não se aplica                                                 | Diretor(a) CR, PE e EF              |

| Questão de Avaliação                | Item de Verificação                    | Questão Auxiliar |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                      |
|-------------------------------------|----------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
|                                     |                                        |                  | matriculados na unidade educacional sempre foi respeitada, não tendo sido verificada, por exemplo, ocorrência de alunos em pé durante o deslocamento?                                                                                                                                                                                  |                    |               |              |                                                               |                                   |
| Q07. Serviço de transporte escolar  | IV37. Qualidade do serviço             | 10254            | Os veículos que transportam os alunos matriculados na unidade educacional possuem características de acessibilidade que atendam às necessidades de estudantes com dificuldade de locomoção (caso haja), tais como elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio etc.? | Sim/não/ N.A.      | Sim           | 10249        | Não se aplica                                                 | Diretor(a) CR, PE e EF            |
| Q07. Serviço de transporte escolar  | IV37. Qualidade do serviço             | 10255            | Os veículos que transportam os alunos matriculados na unidade educacional normalmente apresentam boas condições de limpeza e higiene?                                                                                                                                                                                                  | Sim/não            | Sim           | 10249        | Não se aplica                                                 | Diretor(a) CR, PE e EF            |
| Q08. Serviço de alimentação escolar | IV38. Quadro técnico de nutricionistas | 10256            | O quadro técnico de nutricionistas do município é suficiente para o desenvolvimento de atividades no âmbito do programa municipal de alimentação escolar?                                                                                                                                                                              | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação escolar | IV38. Quadro técnico de nutricionistas | 10257            | O quantitativo necessário de nutricionistas para compor o quadro técnico do município para o desenvolvimento de atividades no âmbito do programa municipal de alimentação escolar está documentado?                                                                                                                                    | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação escolar | IV38. Quadro técnico de nutricionistas | 10258            | Carregue o documento em que consta o quantitativo necessário de nutricionistas para compor o quadro técnico do município para o desenvolvimento de atividades no âmbito do programa municipal.                                                                                                                                         | Anexo              | Não           | 10257        | Não se aplica                                                 | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação escolar | IV39. Diagnóstico e acompanhamento     | 10259            | O Município realizou, nos últimos 12 meses, diagnóstico nutricional de todos os alunos da rede municipal de ensino?                                                                                                                                                                                                                    | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação escolar | IV39. Diagnóstico e acompanhamento     | 10260            | A partir do diagnóstico nutricional, o município e/ou as escolas desenvolvem alguma ação ou programa para a melhoria da qualidade nutricional dos alunos com problemas nutricionais?                                                                                                                                                   | Sim/não            | Sim           | 10259        | Não                                                           | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação escolar | IV39. Diagnóstico e acompanhamento     | 10261            | O Município dispõe de mecanismo para a identificação de                                                                                                                                                                                                                                                                                | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Nutricionista Responsável Técnico |

| Questão de Avaliação                | Item de Verificação                      | Questão Auxiliar |                                                                                                                                                                                                                              | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs depen-dentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                      |
|-------------------------------------|------------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
|                                     |                                          |                  | alunos com necessidades alimentares especiais no momento de sua matrícula, tal como a aplicação de ficha de saúde ou outro instrumento que cumpra o mesmo fim?                                                               |                    |               |              |                                                                |                                   |
| Q08. Serviço de alimentação escolar | IV40. Elaboração do cardápio             | 10262            | Os cardápios da alimentação escolar são planejados e elaborados pelo nutricionista responsável técnico do Município?                                                                                                         | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação escolar | IV40. Elaboração do cardápio             | 10263            | Carregue os cardápios do período mais recente ou a última versão elaborada.                                                                                                                                                  | Anexo              | Não           | 10262        | Não se aplica                                                  | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação escolar | IV40. Elaboração do cardápio             | 10264            | Os cardápios da alimentação escolar são elaborados de modo que as porções ofertadas sejam diferenciadas de acordo com a faixa etária dos alunos, conforme as necessidades nutricionais estabelecidas?                        | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação escolar | IV40. Elaboração do cardápio             | 10265            | Os cardápios da alimentação escolar são elaborados de modo a atender aos alunos com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares?   | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação escolar | IV40. Elaboração do cardápio             | 10266            | Os cardápios da alimentação escolar atualizados estão disponíveis na internet para consulta da comunidade escolar e demais interessados?                                                                                     | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação escolar | IV40. Elaboração do cardápio             | 10267            | Informe o endereço eletrônico (link) de acesso aos cardápios da alimentação escolar                                                                                                                                          | Link               | Não           | 10266        | Não se aplica                                                  | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação escolar | IV40. Elaboração do cardápio             | 10268            | O Município conta com software para auxiliar o(s) nutricionista(s) nas atividades de planejamento e elaboração dos cardápios da alimentação escolar?                                                                         | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação escolar | IV41. Planejamento e suporte operacional | 10269            | Há Plano Anual de Trabalho elaborado por nutricionista responsável técnico a fim de estabelecer o planejamento das ações a serem executadas no âmbito do programa de alimentação escolar do município durante o ano de 2023? | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação escolar | IV41. Planejamento e suporte operacional | 10270            | Carregue o Plano Anual de Trabalho relativo ao ano de 2023.                                                                                                                                                                  | Anexo              | Não           | 10269        | Não se aplica                                                  | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação escolar | IV41. Planejamento e suporte operacional | 10271            | O Município dispõe de Fichas Técnicas de Preparação (FTP), elaboradas sob a coordenação do Nutricionista Responsável Técnico?                                                                                                | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                              | Nutricionista Responsável Técnico |

| Questão de Avaliação                  | Item de Verificação                      | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                                                                                                                                                        | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor  |                                   |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------------------|
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV41. Planejamento e suporte operacional | 10272            | Carregue o documento relativo às Fichas Técnicas de Preparação (FTP).                                                                                                                                                                                                                     | Anexo         | Não          | 10271                                                         | Não se aplica | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV41. Planejamento e suporte operacional | 10273            | O Município dispõe de Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle?                                                                                                                                                                                      | Sim/não       | Sim          | -                                                             | -             | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV41. Planejamento e suporte operacional | 10274            | Carregue o documento relativo ao manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle.                                                                                                                                                                           | Anexo         | Não          | 10273                                                         | Não se aplica | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV41. Planejamento e suporte operacional | 10275            | Os nutricionistas responsáveis pelas ações do programa municipal de alimentação escolar participaram de ações de capacitação durante o ano de 2023?                                                                                                                                       | Sim/não       | Sim          | -                                                             | -             | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV41. Planejamento e suporte operacional | 10276            | As pessoas responsáveis pela preparação/manipulação dos alimentos do programa municipal de alimentação escolar participaram de ações de capacitação para essa atividade durante o ano de 2023?                                                                                            | Sim/não       | Sim          | -                                                             | -             | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV42. Testes de aceitabilidade           | 10277            | O Município aplica teste de aceitabilidade aos alunos, planejado e coordenado pelo nutricionista responsável técnico, sempre que introduz no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, ou ainda para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente? | Sim/não       | Sim          | -                                                             | -             | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV42. Testes de aceitabilidade           | 10278            | Carregue relatórios ou outros documentos que demonstrem os resultados do último teste de aceitabilidade realizado                                                                                                                                                                         | Anexo         | Não          | 10277                                                         | Não se aplica | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV42. Testes de aceitabilidade           | 10279            | Além de fornecerem base para a adequação dos cardápios, os testes de aceitabilidade realizados subsidiam ações de educação alimentar e nutricional realizadas pelo município e/ou pelas escolas?                                                                                          | Sim/não       | Sim          | 10277                                                         | Não           | Nutricionista Responsável Técnico |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV43. Oferta da alimentação escolar      | 10280            | As refeições oferecidas aos estudantes matriculados na unidade educacional estão de acordo com os cardápios elaborados pelos nutricionistas do Município?                                                                                                                                 | Sim/não       | Sim          | -                                                             | -             | Diretor(a) CR, PE e EF            |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV43. Oferta da alimentação escolar      | 10281            | A unidade educacional oferece a quantidade necessária de refeições para o atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes, de acordo com o volume de horas diárias em que ele                                                                                                    | Sim/não       | Sim          | -                                                             | -             | Diretor(a) CR, PE e EF            |

| Questão de Avaliação                  | Item de Verificação                    | Questão Auxiliar | Opções de resposta                                                                                                                                                                                                                             | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlocutor                        |
|---------------------------------------|----------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                                       |                                        |                  | permanece na escola?                                                                                                                                                                                                                           |               |              |                                                               |                                     |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV43. Oferta da alimentação escolar    | 10282            | São realizadas e documentadas visitas técnicas regulares às unidades educacionais a fim de aferir a compatibilidade com o cardápio planejado e a qualidade da alimentação escolar oferecida aos alunos?                                        | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Nutricionista Responsável Técnico   |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV43. Oferta da alimentação escolar    | 10283            | Carregue exemplos de relatórios de visitas técnicas realizadas no ano de 2023.                                                                                                                                                                 | Anexo         | Não          | 10282                                                         | Nutricionista Responsável Técnico   |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV44. Educação alimentar e nutricional | 10284            | O Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional prevê ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN)?                                                                                                                                    | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV44. Educação alimentar e nutricional | 10285            | No ano de 2023, foram realizadas atividades formativas (cursos, palestras, oficinas etc.) com a equipe de gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores para qualificar as ações de promoção da alimentação adequada e saudável? | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV44. Educação alimentar e nutricional | 10286            | No ano de 2023, foram realizadas oficinas práticas formativas para as famílias dos estudantes com a temática da alimentação adequada e saudável?                                                                                               | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) CR, PE e EF              |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV44. Educação alimentar e nutricional | 10287            | No ano de 2023, foram realizadas ações de Educação Alimentar e Nutricional articuladas entre a escola e Unidades Básicas de Saúde/Equipes de Saúde da Família?                                                                                 | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Secretário(a) Municipal de Educação |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV44. Educação alimentar e nutricional | 10288            | A Educação Alimentar e Nutricional está inserida de forma transversal no Currículo da escola?                                                                                                                                                  | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) EF                       |
| Q08. Serviço de alimentação o escolar | IV44. Educação alimentar e nutricional | 10289            | No ano de 2023, foram realizadas ações de Educação Alimentar e Nutricional, tais como cursos, palestras, oficinas culinárias, gincanas, cultivo de hortas escolares etc., direcionadas aos alunos da escola?                                   | Sim/não       | Sim          | -                                                             | Diretor(a) EF                       |

ANEXO VI  
FORMULÁRIO F – ÁREA: TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO

| Questão de Avaliação       | Item de Verificação                                       | Questão Auxiliar |                                                                                                                                               | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resultado de IQs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlo-cutor                       |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Q01. Regulamentação do SIC | IV 01. Regulamentação da Lei de Acesso à Informação (LAI) | 11534            | O Município possui ato normativo local, editado a partir da Lei 12.527/2011, que regulamente internamente a Lei de Acesso à Informação - LAI? | Sim/não            | Sim           |              |                                                               | Secretário Municipal ou equivalente |

| Questão de Avaliação        | Item de Verificação                                        | Questão Auxiliar |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resulta-do de IQs depen-dentes cuja condição não for satisfeita | Interlo-cutor                         |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Q01. Regulamenta-ção do SIC | IV 01. Regulamenta-ção da Lei de Acesso à Informação (LAI) | 11535            | Carregue uma cópia do(s) ato(s) normativo(s) local que regulamente(m) a lei de acesso à informação.                                                                                                                                                                                                          | Anexo              | Não           | 11534        | Não se aplica                                                   | Secretári o Municipal ou equivalen-te |
| Q01. Regulamenta-ção do SIC | IV 01. Regulamenta-ção da Lei de Acesso à Informação (LAI) | 11536            | Informe o endereço eletrônico (Link) do site oficial que demonstre a publicação do ato normativo em questão.                                                                                                                                                                                                 | Link               | Não           | 11534        | Não se aplica                                                   | Secretári o Municipal ou equivalen-te |
| Q01. Regulamenta-ção do SIC | IV 01. Regulamenta-ção da Lei de Acesso à Informação (LAI) | 11537            | O ato normativo local que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, define as competências e os parâmetros de funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)?                                                                                                                                       | Sim/não            | Sim           | 11534        | Não                                                             | Secretári o Municipal ou equivalen-te |
| Q01. Regulamenta-ção do SIC | IV 01. Regulamenta-ção da Lei de Acesso à Informação (LAI) | 11538            | O ato normativo local que regulamenta a Lei de Acesso à Informação define os critérios para a interposição de recursos por parte do requerente, em caso de indeferimento, e concede prazo não inferior a 10 dias para protocolo do recurso?                                                                  | Sim/não            | Sim           | 11534        | Não                                                             | Secretári o Municipal ou equivalen-te |
| Q01. Regulamenta-ção do SIC | IV 01. Regulamenta-ção da Lei de Acesso à Informação (LAI) | 11539            | O ato normativo local que regulamenta a Lei de Acesso à Informação prevê a possibilidade de apresentação de recurso, com direcionamento para autoridade com grau de hierarquia superior ao responsável pela elaboração da resposta inicial e fixa o prazo máximo de 5 (cinco) dias para resposta ao recurso? | Sim/não            | Sim           | 11534        | Não                                                             | Secretári o Municipal ou equivalen-te |
| Q01. Regulamenta-ção do SIC | IV 02. Procediment os para o SIC e para a divulgação ativa | 11540            | O Município possui ato normativo que estabeleça os processos de trabalho, procedimentos ou fluxos relacionados ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) desde o registro da requisição até a entrega da informação solicitada, considerando como forma de registro a via eletrônica e presencial?           | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                               | Secretári o Municipal ou equivalen-te |
| Q01. Regulamenta-ção do SIC | IV 02. Procediment os para o SIC e para a divulgação ativa | 11541            | Carregue uma cópia do(s) ato(s) normativo(s) local que estabeleça(m) os processos de trabalho, procedimentos ou fluxos relacionados ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).                                                                                                                               | Anexo              | Não           | 11540        | Não se aplica                                                   | Secretári o Municipal ou equivalen-te |
| Q01. Regulamenta-ção do SIC | IV 02. Procediment os para o SIC e para a divulgação ativa | 11542            | Informe o endereço eletrônico (Link) no site oficial que demonstre a publicação do(s) ato(s) normativo(s) local que estabeleça(m) os processos de trabalho, procedimentos ou fluxos relacionados ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).                                                                  | Link               | Não           | 11540        | Não se aplica                                                   | Secretári o Municipal ou equivalen-te |
| Q01. Regulamenta-ção do SIC | IV 02. Procediment os para o SIC e para a divulgação ativa | 11543            | O ato normativo local que estabelece os processos de trabalho, procedimentos ou fluxos relacionados ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) descreve o responsável pelo tratamento dos requerimentos?                                                                                                      | Sim/não            | Sim           | 11540        | Não                                                             | Secretári o Municipal ou equivalen-te |
| Q01. Regulamenta-ção do SIC | IV 02. Procediment os para o SIC e para a divulgação ativa | 11544            | O Município possui ato normativo que estabeleça os processos, procedimentos ou fluxos relacionados à identificação de informações que venham a ser de interesse geral e coletivo e que devam ser publicadas no site do Município de maneira ativa, ou seja,                                                  | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                               | Secretári o Municipal ou equivalen-te |

|                                |                                                            |       |                                                                                                                                                                                                                                                                              |         |     |       |               |                                                                    |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|-------|---------------|--------------------------------------------------------------------|
|                                |                                                            |       | independente de provocação?                                                                                                                                                                                                                                                  |         |     |       |               |                                                                    |
| Q01. Regulamenta-ção do SIC    | IV 02. Procediment os para o SIC e para a divulgação ativa | 11545 | Carregue uma cópia do(s) ato(s) normativo(s) que estabeleça(m) os processos de trabalho, procedimentos ou fluxos relacionados à identificação de informações que venham a ser de interesse geral e coletivo e que devam ser publicadas no site do Município de maneira ativa | Anexo   | Não | 11544 | Não se aplica | Secretári o Municipal ou equivalen-te                              |
| Q02. Operacionali-zação do SIC | IV 03. Padrões de exigência para solicitações dos cidadãos | 11546 | O Município possibilita o envio/protocolo de pedidos de acesso à informação de forma física (SIC)?                                                                                                                                                                           | Sim/não | Sim | -     | -             | Secretári o Municipal ou equivalen-te                              |
| Q02. Operacionali-zação do SIC | IV 03. Padrões de exigência para solicitações dos cidadãos | 11547 | O formulário padronizado para pedido de acesso à informação por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) é simples?                                                                                                                                                    | Sim/não | Sim | -     | -             | Servidor responsá vel pelo serviço de informaç ão ao cidadão - SIC |
| Q02. Operacionali-zação do SIC | IV 03. Padrões de exigência para solicitações dos cidadãos | 11548 | O requerimento de acesso à informação é recebido sem que haja necessidade de explicitação de motivos ou razões de interesse do pedido por parte do requerente?                                                                                                               | Sim/não | Sim | -     | -             | Servidor responsá vel pelo serviço de informaç ão ao cidadão - SIC |
| Q02. Operacionali-zação do SIC | IV 03. Padrões de exigência para solicitações dos cidadãos | 11549 | Os pedidos de acesso à informação são gratuitos?                                                                                                                                                                                                                             | Sim/não | Sim | -     | -             | Servidor responsá vel pelo serviço de informaç ão ao cidadão - SIC |
| Q02. Operacionali-zação do SIC | IV 04. Ferramenta para o gerenciamen to dos pedidos de AI  | 11550 | Há possibilidade de envio de pedidos de acesso à informação de forma eletrônica?                                                                                                                                                                                             | Sim/não | Sim | -     | -             | Servidor responsá vel pelo serviço de informaç ão ao cidadão - SIC |
| Q02. Operacionali-zação do SIC | IV 04. Ferramenta para o gerenciamen to dos pedidos de AI  | 11551 | É gerado e disponibilizado o número de protocolo para possibilitar ao cidadão o acompanhamento de seu pedido de acesso à informação feito eletronicamente ou de modo presencial?                                                                                             | Sim/não | Sim | -     | -             | Servidor responsá vel pelo serviço de informaç ão ao cidadão - SIC |
| Q02. Operacionali-zação do SIC | IV 04. Ferramenta para o gerenciamen to dos pedidos de AI  | 11552 | O Município dispõe de sistema informatizado que gerencie de forma eletrônica o processo dos pedidos de acesso à informação, contemplando todo o fluxo do procedimento?                                                                                                       | Sim/não | Sim | -     | -             | Servidor responsá vel pelo serviço de informaç ão ao cidadão - SIC |
| Q02. Operacionali-zação do SIC | IV 04. Ferramenta para o gerenciamen to dos pedidos de AI  | 11553 | O Município disponibiliza ferramenta de acompanhamento posterior da tramitação do pedido de acesso à informação?                                                                                                                                                             | Sim/não | Sim | -     | -             | Servidor responsá vel pelo serviço de informaç ão ao cidadão - SIC |
| Q02. Operacionali-zação do SIC | IV 04. Ferramenta para o gerenciamen to dos pedidos de AI  | 11554 | A resposta ao pedido de acesso à informação é disponibilizada preferencialmente de forma eletrônica?                                                                                                                                                                         | Sim/não | Sim | -     | -             | Servidor responsá vel pelo serviço de informaç ão ao cidadão - SIC |
| Q02. Operacionali-zação do SIC | IV 04. Ferramenta para o gerenciamen to dos pedidos de AI  | 11555 | Há possibilidade de interposição de recursos pelo cidadão em relação às respostas aos pedidos de acesso à informação, de forma eletrônica?                                                                                                                                   | Sim/não | Sim | -     | -             | Servidor responsá vel pelo serviço de informaç ão ao cidadão - SIC |
| Q02. Operacionali-zação do SIC | IV 04. Ferramenta para o gerenciamen to dos                | 11556 | O Município disponibiliza ferramenta de acompanhamento da tramitação dos recursos interpostos                                                                                                                                                                                | Sim/não | Sim | -     | -             | Servidor responsá vel pelo serviço de informaç                     |

| Questão de Avaliação           | Item de Verificação                            | Questão Auxiliar |                                                                                                                                                                                                                                                            | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resulta-do de IQs depen-dentes cuja condição não for satisfeita | Interlo-cutor                                                         |
|--------------------------------|------------------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
|                                | pedidos de AI                                  |                  | em relação às respostas aos pedidos de acesso à informação negados ou respondidos de forma parcial, a qualquer momento, por meio eletrônico?                                                                                                               |                    |               |              |                                                                 | ão ao cidadão - SIC                                                   |
| Q02. Operacionali-zação do SIC | IV 05. Gestão de pessoas para os pedidos de AI | 11557            | Há designação formal de recursos humanos pelo Município para exercerem atividades junto ao SIC de modo a executarem os processos de trabalho de recebimento e tratamento dos requerimentos de acesso à informação?                                         | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                               | Secretári o Municipal ou equivalen-te                                 |
| Q02. Operacionali-zação do SIC | IV 05. Gestão de pessoas para os pedidos de AI | 11558            | Carregue os documentos que comprovem a existência de estrutura ou designação de servidor(es) para funcionamento do SIC.                                                                                                                                    | Anexo              | Não           | 11557        | Não se aplica                                                   | Secretári o Municipal ou equivalen-te                                 |
| Q02. Operacionali-zação do SIC | IV 05. Gestão de pessoas para os pedidos de AI | 11559            | Os recursos humanos designados foram capacitados para o exercício da função de atendimento do SIC? (Prazo máximo de 3 anos, contado do último dia do exercício em análise)                                                                                 | Sim/não            | Sim           | 11557        | Não                                                             | Secretári o Municipal ou equivalen-te                                 |
| Q02. Operacionali-zação do SIC | IV 05. Gestão de pessoas para os pedidos de AI | 11560            | Carregue a documentação que comprove a realização dos treinamentos relacionados ao SIC.                                                                                                                                                                    | Anexo              | Não           | 11559        | Não se aplica                                                   | Secretári o Municipal ou equivalen-te                                 |
| Q02. Operacionali-zação do SIC | IV 06. Controles de qualidade do SIC           | 11561            | Quando não é concedido o atendimento imediato ao requerimento de acesso à informação, o Município respeita o prazo de concessão de resposta de 20 dias?                                                                                                    | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                               | Servidor responsável vel pelo serviço de informaçã o ao cidadão - SIC |
| Q02. Operacionali-zação do SIC | IV 06. Controles de qualidade do SIC           | 11562            | As explicitações de motivos de indeferimento de pedidos de acesso à informação possuem fundamentação legal?                                                                                                                                                | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                               | Servidor responsável vel pelo serviço de informaçã o ao cidadão - SIC |
| Q02. Operacionali-zação do SIC | IV 06. Controles de qualidade do SIC           | 11563            | O Município produz relatórios anuais com informações estatísticas sobre a quantidade mensal de pedidos de acesso a informações recebidos, atendidos, indeferidos, publicando o relatório consolidado anual relativo ao ano anterior no site institucional? | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                               | Servidor responsável vel pelo serviço de informaçã o ao cidadão - SIC |
| Q02. Operacionali-zação do SIC | IV 06. Controles de qualidade do SIC           | 11564            | O Município produz relatórios anuais com informações estatísticas sobre o tempo médio de atendimento dos pedidos de acesso à informação, publicando o relatório consolidado anual relativo ao ano anterior no site institucional?                          | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                               | Servidor responsável vel pelo serviço de informaçã o ao cidadão - SIC |
| Q02. Operacionali-zação do SIC | IV 06. Controles de qualidade do SIC           | 11565            | O Município produz relatórios anuais com informações genéricas sobre os solicitantes dos pedidos de acesso à informação, publicando o relatório consolidado anual relativo ao ano anterior no site institucional?                                          | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                               | Servidor responsável vel pelo serviço de informaçã o ao cidadão - SIC |
| Q02. Operacionali-zação do SIC | IV 06. Controles de qualidade do SIC           | 11566            | O Município produz relatórios anuais com informações estatísticas sobre os assuntos dos pedidos de acesso à informação e análise de pontos recorrentes, publicando o relatório consolidado anual relativo ao ano anterior no site institucional?           | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                               | Servidor responsável vel pelo serviço de informaçã o ao cidadão - SIC |
| Q02. Operacionali-zação do SIC | IV 06. Controles de qualidade do SIC           | 11567            | O Município produz relatórios anuais com informações estatísticas sobre a quantidade de pedidos mensais de acesso à                                                                                                                                        | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                               | Servidor responsável vel pelo serviço de informaçã o ao cidadão - SIC |

| Questão de Avaliação                  | Item de Verificação                                            | Questão Auxiliar |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resulta-do de IQs depen-dentes cuja condição não for satisfeita | Interlo-cutor                                                         |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
|                                       |                                                                |                  | informação respondidos por unidades administrativas/órgãos/ setores/cargos ou pessoas, publicando o relatório consolidado anual relativo ao ano anterior no site institucional?                                                                                                                                                                                                                                                     |                    |               |              |                                                                 | ão ao cidadão - SIC                                                   |
| Q02. Operacionali-zação do SIC        | IV 06. Controles de qualidade do SIC                           | 11568            | O Município produz relatórios anuais com informações estatísticas sobre as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas, publicando o relatório consolidado anual relativo ao ano anterior no site institucional?                                                                                                                                                                                     | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                               | Servidor responsável vel pelo serviço de informaçã o ao cidadão - SIC |
|                                       |                                                                |                  | O Município dispõe de estrutura de tecnologia, com mecanismos automatizados para publicação de informações no site institucional, em tempo real, de maneira que não necessite ou diminua a necessidade de intervenção humana?                                                                                                                                                                                                       |                    |               |              |                                                                 | Secretári o Municipal ou equivalen-te                                 |
| Q03. Disponibiliza-ção de informações | IV 07. Estrutura tecnológica para a concessão de AI            | 11569            | O Município dispõe de estrutura de tecnologia que possibilite o controle de identidade/acesso aos sistemas da Prefeitura, a fim de garantir a segurança das informações?                                                                                                                                                                                                                                                            | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                               | Secretári o Municipal ou equivalen-te                                 |
| Q03. Disponibiliza-ção de informações | IV 07. Estrutura tecnológica para a concessão de AI            | 11570            | O Município divulga os processos de licitação, considerando a publicação na íntegra dos editais de licitação (incluindo a fase interna), dispensas, inexigibilidades, atas de adesão - SRP, resultado dos editais, com os valores e vencedores?                                                                                                                                                                                     | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                               | Secretári o Municipal ou equivalen-te                                 |
| Q03. Disponibiliza-ção de informações | IV 08. Divulgação de informações de interesse geral e coletivo | 11571            | O Município disponibiliza ferramenta de pesquisa específica às licitações (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)?                                                                                                                                                                                                                                                         | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                               | Secretári o Municipal ou equivalen-te                                 |
| Q03. Disponibiliza-ção de informações | IV 08. Divulgação de informações de interesse geral e coletivo | 11572            | O Município divulga no site institucional a íntegra dos contratos firmados, os termos aditivos e a indicação dos fiscais responsáveis?                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                               | Secretári o Municipal ou equivalen-te                                 |
| Q03. Disponibiliza-ção de informações | IV 08. Divulgação de informações de interesse geral e coletivo | 11573            | O Município disponibiliza ferramenta de pesquisa específica aos contratos (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)?                                                                                                                                                                                                                                                         | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                               | Secretári o Municipal ou equivalen-te                                 |
| Q03. Disponibiliza-ção de informações | IV 08. Divulgação de informações de interesse geral e coletivo | 11574            | O Município divulga no site institucional a relação dos agentes públicos (servidores ocupantes de cargo efetivo, em comissão, temporários e agentes políticos)? No site deve conter as informações a seguir: 1. de cargo e/ou função desempenhada por cada agente público, 2. lotação de cada agente público, 3. Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções, estando as informações atualizadas há, no máximo, 30 dias? | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                               | Secretári o Municipal ou equivalen-te                                 |
| Q03. Disponibiliza-ção de informações | IV 08. Divulgação de informações de interesse geral e coletivo | 11575            | O Município disponibiliza ferramenta de pesquisa por nome de servidor na área dedicada à folha de pagamento (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações,                                                                                                                                                                                                                                                            | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                               | Secretári o Municipal ou equivalen-te                                 |
| Q03. Disponibiliza-ção de informações | IV 08. Divulgação de informações de interesse geral e coletivo | 11576            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                               | Secretári o Municipal ou equivalen-te                                 |

| Questão de Avaliação                 | Item de Verificação                                            | Questão Auxiliar |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resulta-do de IQs depen-dentes cuja condição não for satisfeita | Interlo-cutor                       |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                                      |                                                                |                  | possibilitando filtros específicos)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                    |               |              |                                                                 |                                     |
| Q03. Disponibilização de informações | IV 08. Divulgação de informações de interesse geral e coletivo | 11577            | O Município divulga no site institucional ou no portal da transparência, em sua integralidade as informações relativas as despesas, devendo conter a existência dos seguintes itens de descrição: 1. Número e valor de empenho, liquidação e pagamento. 2. Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subjunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos. 3. Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento. 4. Procedimento licitatório, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade. 5. Bem fornecido ou serviço prestado, estando as informações atualizadas em tempo real? | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                               | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q03. Disponibilização de informações | IV 08. Divulgação de informações de interesse geral e coletivo | 11578            | O Município disponibiliza no site institucional ferramenta de pesquisa específica às informações de despesas (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                               | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q03. Disponibilização de informações | IV 08. Divulgação de informações de interesse geral e coletivo | 11579            | O Município divulga no site institucional ou no portal da transparência, na integralidade, as informações relativas às receitas, devendo conter a existência dos seguintes itens de descrição: 1. Natureza da receita; 2. Previsão dos valores da receita; 3. Valores da arrecadação; estando as informações atualizadas em tempo real?                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                               | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q03. Disponibilização de informações | IV 08. Divulgação de informações de interesse geral e coletivo | 11580            | O Município disponibiliza no site institucional ferramenta de pesquisa específica às informações de receitas (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                               | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q03. Disponibilização de informações | IV 09. Estrutura tecnológica para as inform. em dados abertos  | 11581            | O Município disponibiliza e possibilita o download de informações atualizadas, em formato aberto (ex.: cvs, xml, json e etc.), sobre 1. Servidores Públicos; 2. Diárias; 3. Receitas e Despesas; 4. Licitações; 5. Contratos; 6. Obras Públicas e Transferências, considerando o prazo máximo de 30 dias?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                               | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q03. Disponibilização de informações | IV 09. Estrutura tecnológica para as inform. em dados abertos  | 11582            | Em relação aos dados abertos, há uma explicação por meio de um dicionário ou glossário de dados contendo a descrição de forma clara e transparente do que se trata os campos das tabelas de dados de modo que fique claro o entendimento da informação disponibilizada?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Sim/não            | Sim           | 11581        | Não                                                             | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q03. Disponibilização de informações | IV 09. Estrutura tecnológica para as inform. em dados abertos  | 11583            | Os dados abertos divulgados pelo Município estão em formato bruto, sem qualquer tipo de filtro ou ocultamento de campos, excetuado informações sigilosas, conforme a lei?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Sim/não            | Sim           | 11581        | Não                                                             | Secretário Municipal ou equivalente |

| Questão de Avaliação                        | Item de Verificação                                        | Questão Auxiliar |                                                                                                                                                                                                                                                        | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resulta-do de IQs depen-dentes cuja condição não for satisfeita | Interlo-cutor                       |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Q04. Regulamentação do canal de comunicação | IV 10. Regulamentação do canal de comunicação              | 11584            | O Município possui ato normativo local, editado a partir da Lei 13.460/2017 que regulamente existência de um canal de comunicação ou de uma ouvidoria, de modo a permitir que o cidadão apresente suas manifestações?                                  | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                               | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q04. Regulamentação do canal de comunicação | IV 10. Regulamentação do canal de comunicação              | 11585            | Carregue uma cópia do(s) ato(s) normativo(s) local que regulamentou a ouvidoria ou canal de comunicação                                                                                                                                                | Anexo              | Não           | 11584        | Não se aplica                                                   | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q04. Regulamentação do canal de comunicação | IV 10. Regulamentação do canal de comunicação              | 11586            | Informe o endereço eletrônico (link) de acesso ao(s) ato(s) normativo(s) da ouvidoria ou canal de comunicação.                                                                                                                                         | Link               | Não           | 11584        | Não se aplica                                                   | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q04. Regulamentação do canal de comunicação | IV 10. Regulamentação do canal de comunicação              | 11587            | O ato normativo local que regulamenta a existência e o funcionamento do canal de comunicação ou ouvidoria estabelece as suas competências?                                                                                                             | Sim/não            | Sim           | 11584        | Não                                                             | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q04. Regulamentação do canal de comunicação | IV 10. Regulamentação do canal de comunicação              | 11588            | O ato normativo local que regulamenta o canal de comunicação ou ouvidoria prevê o registro de manifestações dos usuários de serviços públicos, por meio de formulário eletrônico e/ou e-mail?                                                          | Sim/não            | Sim           | 11584        | Não                                                             | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q04. Regulamentação do canal de comunicação | IV 10. Regulamentação do canal de comunicação              | 11589            | O ato normativo local que regulamenta o canal de comunicação ou ouvidoria prevê a forma de registro de manifestações dos usuários de serviços públicos, por telefone e/ou por via presencial?                                                          | Sim/não            | Sim           | 11584        | Não                                                             | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q04. Regulamentação do canal de comunicação | IV 10. Regulamentação do canal de comunicação              | 11590            | O ato normativo local que regulamenta o canal de comunicação ou ouvidoria garante a possibilidade de manifestação dos usuários de serviços públicos classificadas como Reclamações, Denúncias, Sugestões, Elogios e demais pronunciamentos?            | Sim/não            | Sim           | 11584        | Não                                                             | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q04. Regulamentação do canal de comunicação | IV 10. Regulamentação do canal de comunicação              | 11591            | O ato normativo local que regulamenta o canal de comunicação ou ouvidoria cria e estabelece mecanismos de avaliação dos níveis de satisfação dos usuários dos serviços públicos?                                                                       | Sim/não            | Sim           | 11584        | Não                                                             | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q04. Regulamentação do canal de comunicação | IV 11. Procedimentos para o funcionamento do canal de com. | 11592            | O Município possui ato normativo local que estabelece os processos de trabalho, procedimentos ou fluxos relacionados ao canal de comunicação ou ouvidoria, pela via presencial, desde o registro da requisição até a entrega da informação solicitada? | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                               | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q04. Regulamentação do canal de comunicação | IV 11. Procedimentos para o funcionamento do canal de com. | 11593            | Carregue uma cópia do(s) ato(s) normativo(s) local que regulamente(m) os processos de trabalho, procedimentos ou fluxos relacionados ao canal de comunicação ou ouvidoria por via presencial.                                                          | Anexo              | Não           | 11592        | Não se aplica                                                   | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q04. Regulamentação do canal de comunicação | IV 11. Procedimentos para o funcionamento do canal de com. | 11594            | Informe o endereço eletrônico (Link) do site oficial que demonstre a publicação do ato normativo em questão.                                                                                                                                           | Link               | Não           | 11592        | Não se aplica                                                   | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q04. Regulamentação do canal de comunicação | IV 11. Procedimentos para o funcionamento do canal de com. | 11595            | O Município possui ato normativo local que estabelece os processos de trabalho, procedimentos ou fluxos relacionados ao canal de comunicação ou ouvidoria, pela via eletrônica, desde o registro da requisição                                         | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                               | Secretário Municipal ou equivalente |

| Questão de Avaliação                         | Item de Verificação                                            | Questão Auxiliar |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência            | Resulta-do de IQs depen-dentes cuja condição não for satisfeita | Interlo-cutor                                                                |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
|                                              |                                                                |                  | até a entrega da informação solicitada?                                                                                                                                                                                                                                                                       |                    |               |                         |                                                                 |                                                                              |
| Q04. Regulamenta-ção do canal de comunicação | IV 11. Procediment- os para o funcionament- o do canal de com. | 11596            | Carregue uma cópia do(s) ato(s) normativo(s) local que regulamente(m) os processos de trabalho, procedimentos ou fluxos relacionados ao canal de comunicação ou ouvidoria por via eletrônica.                                                                                                                 | Anexo              | Não           | 11595                   | Não se aplica                                                   | Secretári- o Municipal ou equivalen- te                                      |
| Q04. Regulamenta-ção do canal de comunicação | IV 11. Procediment- os para o funcionament- o do canal de com. | 11597            | Informe o endereço eletrônico (Link) do site oficial que demonstre a publicação do ato normativo em questão.                                                                                                                                                                                                  | Link               | Não           | 11595                   | Não se aplica                                                   | Secretári- o Municipal ou equivalen- te                                      |
| Q04. Regulamenta-ção do canal de comunicação | IV 11. Procediment- os para o funcionament- o do canal de com. | 11598            | O ato normativo que regulamenta o canal de comunicação ou ouvidoria, ou que estabeleça os processos de trabalho, procedimentos ou fluxos, identifica o responsável por realizar a recepção, triagem, encaminhamento e oferecimento de resposta conclusiva às manifestações dos usuários de serviços públicos? | Sim/não            | Sim           | 11584 ou 11592 ou 11595 | Não                                                             | Secretári- o Municipal ou equivalen- te                                      |
| Q04. Regulamenta-ção do canal de comunicação | IV 11. Procediment- os para o funcionament- o do canal de com. | 11599            | O ato normativo que regulamenta o canal de comunicação estabelece os prazos para encaminhamento de decisão administrativa final ao usuário, observado o limite de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por qual período?                                                              | Sim/não            | Sim           | 11584 ou 11592 ou 11595 | Não                                                             | Secretári- o Municipal ou equivalen- te                                      |
| Q04. Regulamenta-ção do canal de comunicação | IV 11. Procediment- os para o funcionament- o do canal de com. | 11600            | O ato normativo que regulamenta o canal de comunicação ou ouvidoria prevê a possibilidade de complementação da manifestação por parte do usuário do serviço público e fixa prazo para tanto?                                                                                                                  | Sim/não            | Sim           | 11584 ou 11592 ou 11595 | Não                                                             | Secretári- o Municipal ou equivalen- te                                      |
| Q05. Funcioname- nto do canal de comunicação | IV 12. Operacionali- zação do canal de comunicação             | 11601            | Há formulário eletrônico para manifestação de usuários dos serviços públicos disponível no espaço da ouvidoria ou no canal de comunicação no site institucional da Prefeitura?                                                                                                                                | Sim/não            | Sim           | -                       | -                                                               | Servidor responsá- vel pela ouvidoria ou canal de comunica- ção do município |
| Q05. Funcioname- nto do canal de comunicação | IV 12. Operacionali- zação do canal de comunicação             | 11602            | Há possibilidade de o usuário de serviços públicos, após o registro, acompanhar o trâmite de sua manifestação, por meio eletrônico, pelo protocolo fornecido?                                                                                                                                                 | Sim/não            | Sim           | -                       | -                                                               | Servidor responsá- vel pela ouvidoria ou canal de comunica- ção do município |
| Q05. Funcioname- nto do canal de comunicação | IV 12. Operacionali- zação do canal de comunicação             | 11603            | A ouvidoria ou canal de comunicação realizam atendimento de forma presencial?                                                                                                                                                                                                                                 | Sim/não            | Sim           | -                       | -                                                               | Servidor responsá- vel pela ouvidoria ou canal de comunica- ção do município |
| Q05. Funcioname- nto do canal de comunicação | IV 12. Operacionali- zação do canal de comunicação             | 11604            | Há informações atualizadas no site institucional instruindo as formas como os usuários de serviços públicos podem se comunicar, sendo no mínimo por via eletrônica (site), telefônica e presencial?                                                                                                           | Sim/não            | Sim           | -                       | -                                                               | Servidor responsá- vel pela ouvidoria ou canal de comunica- ção do município |
| Q05. Funcioname- nto do canal de comunicação | IV 12. Operacionali- zação do canal de comunicação             | 11605            | A manifestação do usuário de serviço público por meio de canal de comunicação ou ouvidoria é recebido sem que haja necessidade de explicitação de motivos ou razões de interesse da solicitação?                                                                                                              | Sim/não            | Sim           | -                       | -                                                               | Servidor responsá- vel pela ouvidoria ou canal de comunica- ção do município |
| Q05. Funcioname- nto do canal de comunicação | IV 13. Controles de qualidade do                               | 11606            | O Município produz e publica no site institucional relatório                                                                                                                                                                                                                                                  | Sim/não            | Sim           | -                       | -                                                               | Servidor responsá- vel pela                                                  |

| Questão de Avaliação                         | Item de Verificação                                   | Questão Auxiliar |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resulta-do de IQs depen-dentes cuja condição não for satisfeita | Interlo-cutor                                                                |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| de comunicação                               | canal de comunicação                                  |                  | anual de gestão das manifestações dos usuários de serviços públicos com a consolidação das respostas obtidas pelo canal de comunicação ou ouvidoria?                                                                                                                                                |                    |               |              |                                                                 | ouvidoria ou canal de comunica- ção do município                             |
| Q05. Funcioname- nto do canal de comunicação | IV 13. Controles de qualidade do canal de comunicação | 11607            | O relatório anual de gestão das manifestações dos usuários de serviços públicos contempla as demonstrações consolidadas com o número de manifestações recebidas/tratadas com os diferentes tipos de atendimento (Presencial, Telefônico, Online e Carta) e indicação do tempo médio de atendimento? | Sim/não            | Sim           | 11606        | Não                                                             | Servidor responsá- vel pela ouvidoria ou canal de comunica- ção do município |
| Q05. Funcioname- nto do canal de comunicação | IV 13. Controles de qualidade do canal de comunicação | 11608            | O relatório anual de gestão das manifestações dos usuários de serviços públicos contempla uma demonstração da evolução mensal consolidada das quantidades de manifestações recebidas/tratadas por assuntos recorrentes e tipologias (Reclamação, Denúncia, Comunicação, Sugestão, Elogio e etc. )?  | Sim/não            | Sim           | 11606        | Não                                                             | Servidor responsá- vel pela ouvidoria ou canal de comunica- ção do município |
| Q05. Funcioname- nto do canal de comunicação | IV 13. Controles de qualidade do canal de comunicação | 11609            | O relatório anual de gestão dos usuários de serviços públicos contempla: 1) Pontos recorrentes apontados nas manifestações recebidas; 2) Principais providências que foram tomadas pela administração de modo a solucionar os apontamentos realizados.                                              | Sim/não            | Sim           | 11606        | Não                                                             | Servidor responsá- vel pela ouvidoria ou canal de comunica- ção do município |
| Q05. Funcioname- nto do canal de comunicação | IV 13. Controles de qualidade do canal de comunicação | 11610            | O Município respeita o prazo de 30 dias, para apresentar resposta às manifestações dos usuários de serviços públicos?                                                                                                                                                                               | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                               | Servidor responsá- vel pela ouvidoria ou canal de comunica- ção do município |
| Q05. Funcioname- nto do canal de comunicação | IV 14. Gestão de pessoas no canal de comunicação      | 11611            | Há designação formal de recursos humanos pelo Município para exercerem atividades junto à ouvidoria ou para o recebimento de manifestações no canal de comunicação?                                                                                                                                 | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                               | Secretári- o Municipal ou equivalen- te                                      |
| Q05. Funcioname- nto do canal de comunicação | IV 14. Gestão de pessoas no canal de comunicação      | 11612            | Carregue os documentos que comprovem a existência de estrutura ou designação de servidor(es) para o funcionamento da ouvidoria ou canal de comunicação.                                                                                                                                             | Anexo              | Não           | 11611        | Não se aplica                                                   | Secretári- o Municipal ou equivalen- te                                      |
| Q05. Funcioname- nto do canal de comunicação | IV 14. Gestão de pessoas no canal de comunicação      | 11613            | Os recursos humanos designados são capacitados para o exercício da função de atendimento do canal de comunicação ou ouvidoria em relação aos processos técnicos de trabalho e aspectos comportamentais?                                                                                             | Sim/não            | Sim           | 11611        | Não                                                             | Secretári- o Municipal ou equivalen- te                                      |
| Q05. Funcioname- nto do canal de comunicação | IV 14. Gestão de pessoas no canal de comunicação      | 11614            | Carregue a documentação que comprove a realização dos treinamentos técnicos e comportamentais em um prazo máximo de 3 anos (Contado do último dia do exercício em análise).                                                                                                                         | Anexo              | Não           | 11613        | Não se aplica                                                   | Secretári- o Municipal ou equivalen- te                                      |
| Q06. Ações para fomento do controle social   | IV 15. Audiências públicas com a participação popular | 11615            | É realizado o chamamento à audiência pública de cidadãos e entidades da sociedade civil por meio de publicidade em canal de ampla divulgação (Site                                                                                                                                                  | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                               | Secretári- o Municipal ou equivalen- te                                      |

| Questão de Avaliação                       | Item de Verificação                                       | Questão Auxiliar |                                                                                                                                                                                                                       | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resulta-do de Qs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlo-cutor                       |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                                            |                                                           |                  | institucional ou diário oficial)?                                                                                                                                                                                     |                    |               |              |                                                               |                                     |
| Q06. Ações para fomento do controle social | IV 15. Audiências públicas com a participação popular     | 11616            | Informe o endereço eletrônico (link) do site oficial com a publicação do documento contendo os chamamentos oficiais do município das audiências públicas, com data de publicação dentro do período avaliativo (2023). | Link               | Não           | 11615        | Não se aplica                                                 | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q06. Ações para fomento do controle social | IV 15. Audiências públicas com a participação popular     | 11617            | É realizado o chamamento à audiência pública de cidadãos e entidades da sociedade civil por meio de publicidade em alguma rede social que o Município utilize de forma institucional?                                 | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q06. Ações para fomento do controle social | IV 15. Audiências públicas com a participação popular     | 11618            | Informe o endereço eletrônico (link) da postagem em rede social contendo o chamamento oficial do município a uma audiência pública. A data da postagem deve estar dentro do período avaliativo (2023).                | Link               | Não           | 11617        | Não se aplica                                                 | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q06. Ações para fomento do controle social | IV 15. Audiências públicas com a participação popular     | 11619            | O conteúdo da publicidade contempla o tema, local e hora da audiência pública?                                                                                                                                        | Sim/não            | Sim           | 11617        | Não                                                           | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q06. Ações para fomento do controle social | IV 15. Audiências públicas com a participação popular     | 11620            | É gerada e publicada a gravação audiovisual, contendo o relato do evento?                                                                                                                                             | Sim/não            | Sim           | 11617        | Não                                                           | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q06. Ações para fomento do controle social | IV 15. Audiências públicas com a participação popular     | 11621            | Informe o endereço eletrônico (link) do site oficial contendo a gravação.                                                                                                                                             | Link               | Não           | 11620        | Não se aplica                                                 | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q06. Ações para fomento do controle social | IV 16. Consultas públicas para atuação do controle social | 11622            | São realizadas consultas públicas, em canal de ampla divulgação, com solicitação de manifestações de cidadãos e entidades da sociedade civil sobre determinados assuntos? (Ex.: Site institucional ou diário oficial) | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q06. Ações para fomento do controle social | IV 16. Consultas públicas para atuação do controle social | 11623            | Informe o endereço eletrônico (link) de pelo menos uma postagem de chamamento oficial do município a uma consulta pública, com data de publicação dentro do período avaliativo (2023).                                | Link               | Não           | 11622        | Não se aplica                                                 | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q06. Ações para fomento do controle social | IV 16. Consultas públicas para atuação do controle social | 11624            | O conteúdo da publicidade contempla o tema, prazo razoável à manifestação e os meios pelos quais os participantes podem responder às consultas públicas?                                                              | Sim/não            | Sim           | 11622        | Não                                                           | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q06. Ações para fomento do controle social | IV 16. Consultas públicas para atuação do controle social | 11625            | As consultas públicas realizadas são divulgadas nas redes sociais? (Ex.: Facebook, Instagram e etc.)                                                                                                                  | Sim/não            | Sim           | 11622        | Não                                                           | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q06. Ações para fomento do controle social | IV 16. Consultas públicas para atuação do controle social | 11626            | Informe o endereço eletrônico (link) de pelo menos uma postagem que comprove o conteúdo do anúncio da consulta pública em rede social do município com data de publicação dentro do período avaliativo (2023).        | Link               | Não           | 11625        | Não se aplica                                                 | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q06. Ações para fomento do controle social | IV 16. Consultas públicas para atuação do controle social | 11627            | As manifestações às consultas públicas podem ser respondidas eletronicamente (formulário no site ou e-mail)?                                                                                                          | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Secretário Municipal ou equivalente |
| Q06. Ações para fomento do controle social | IV 16. Consultas públicas para atuação do controle social | 11628            | Informe o endereço (link) do site oficial que comprove a possibilidade de manifestação por formulário eletrônico ou por e-mail.                                                                                       | Link               | Não           | 11627        | Não se aplica                                                 | Secretário Municipal ou equivalente |

| Questão de Avaliação                       | Item de Verificação                                       | Questão Auxiliar |                                                                                                                                                                                                            | Opções de resposta | Com-põe nota? | Depen-dência | Resulta-do de Qs dependentes cuja condição não for satisfeita | Interlo-cutor                                                            |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Q06. Ações para fomento do controle social | IV 16. Consultas públicas para atuação do controle social | 11629            | É dada publicidade às manifestações dos participantes da consulta pública em site institucional?                                                                                                           | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Secretário Municipal ou equivalente                                      |
| Q06. Ações para fomento do controle social | IV 16. Consultas públicas para atuação do controle social | 11630            | Informe o endereço (link) do site oficial que comprove a publicidade das manifestações de participantes das consultas públicas.                                                                            | Link               | Não           | 11629        | Não se aplica                                                 | Secretário Municipal ou equivalente                                      |
| Q06. Ações para fomento do controle social | IV 17. Promoção do controle social                        | 11631            | O Município promove eventos, como fóruns ou capacitações, com entidades que promovem o Controle Social e a Transparência, a fim de que possam se desenvolver, engajar e contribuir para o controle social? | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Servidor responsável pela puvidoria ou canal de comunicação do município |
| Q06. Ações para fomento do controle social | IV 17. Promoção do controle social                        | 11632            | Informe o endereço (link) do site oficial que comprove a realização de evento direcionado ao Controle Social                                                                                               | Link               | Não           | 11631        | Não se aplica                                                 | Servidor responsável pela puvidoria ou canal de comunicação do município |
| Q06. Ações para fomento do controle social | IV 17. Promoção do controle social                        | 11633            | O Município respeita todos os prazos para respostas às demandas realizadas pelas entidades não governamentais que promovem o Controle Social, nos termos da Lei 12.527/11 - LAI?                           | Sim/não/N.A.       | Sim           | -            | -                                                             | Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC         |
| Q06. Ações para fomento do controle social | IV 17. Promoção do controle social                        | 11634            | Carregue o relatório específico de atendimento das solicitações de entidades não governamentais, contendo as datas iniciais e finais de tramitação.                                                        | Anexo              | Não           | 11633        | Não se aplica                                                 | Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC         |
| Q06. Ações para fomento do controle social | IV 17. Promoção do controle social                        | 11635            | O Município possui ato normativo que regulamente a criação, organização e o funcionamento dos Conselhos de Usuários?                                                                                       | Sim/não            | Sim           | -            | -                                                             | Secretário Municipal ou equivalente                                      |
| Q06. Ações para fomento do controle social | IV 17. Promoção do controle social                        | 11636            | Carregue a cópia do ato normativo publicado que regulamente a criação, organização e o funcionamento dos Conselhos de Usuários.                                                                            | Anexo              | Não           | 11635        | Não se aplica                                                 | Secretário Municipal ou equivalente                                      |
| Q06. Ações para fomento do controle social | IV 17. Promoção do controle social                        | 11637            | Informe o endereço eletrônico (Link) do site oficial que demonstre a publicação do ato normativo em questão.                                                                                               | Link               | Não           | 11635        | Não se aplica                                                 | Secretário Municipal ou equivalente                                      |

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações

**TCEPR**

**OUIDORIA DE CONTAS**

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações



#### PORTARIA Nº 1/2024

Procedimento de Apuração Preliminar nº 2/2024

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço nº 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato nº 50/2023 que apontam para possível irregularidade no exercício de atividades jurídicas por servidores ocupantes de cargo em comissão no Município de Matinhos; RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP nº 2/2024, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades no exercício dos cargos de provimento em comissão de assessor e de Procurador-Geral no Município de Matinhos;

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2024

Valéria Borba

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



### Resenhas de Distribuição

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 567/24

Processo nº: 32034/24

Data e hora da distribuição: 16/02/2024 12:59:00

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: designação conforme Despacho Processual Diverso 525/2024 - Gabinete da Presidência

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 16/02/2024

PAULO SÉRGIO MOURA SANTOS - Diretor

Matr. 51.560-4

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 573/24

Processo nº: 518880/23

Data e hora da distribuição: 16/02/2024 17:10:00

Assunto: REQUERIMENTO INTERNO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: OBRA PRIMA S.A - TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 16/02/2024

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES - Diretora

Matr. 51.729-1

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 575/24

Processo nº: 735481/23

Data e hora da distribuição: 16/02/2024 17:31:00

Assunto: REQUERIMENTO INTERNO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: LICNES SERVICOS LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: Art. 522 do Regimento Interno

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 16/02/2024

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES - Diretora

Matr. 51.729-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 30/24

Processo nº: 94961/04

Data e hora da redistribuição: 16/02/2024 18:39:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Exercício: 2003

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 16/02/2024

Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora

Matr. 51.729-1

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº554/2024

Processo Nº: 63822/24

Data e hora da distribuição: 16/02/2024 08:12:50

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

Interessado: ALEX SANDRO PIOVESAN, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, NILSO TEDY DA SILVA SUZANA

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº555/2024

Processo Nº: 59388/24

Data e hora da distribuição: 16/02/2024 08:41:43

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: ADALBERTO COZER, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº556/2024

Processo Nº: 703457/20

Data e hora da distribuição: 16/02/2024 09:30:14

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARINES FERLA DE LIMA, WALTER PARCIANELLO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº557/2024

Processo Nº: 703384/20

Data e hora da distribuição: 16/02/2024 09:49:28

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARINES FERLA DE LIMA, WALTER PARCIANELLO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº558/2024

Processo Nº: 760310/20

Data e hora da distribuição: 16/02/2024 09:58:51

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, CLEUZA SCHALLENBERGER SCHAURICH, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº559/2024**  
**Processo Nº: 82231/24**

Data e hora da distribuição: 16/02/2024 10:57:31  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, ALFREDO DOS SANTOS, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, EDSON LUIZ AMARAL, FERNANDO FURIATTI SABOIA, GILBERTO PEREIRA LOYOLA, GLAUCO TAVARES LUIZ LOBO, JEFFERSON KUSTER, MARIO ANTONIO FARACO E OUTROS.  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA por estar impedido na 1ª instância.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº560/2024**  
**Processo Nº: 95708/24**

Data e hora da distribuição: 16/02/2024 10:09:04  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: LEANDRO SOUZA ROSA  
Interessado: LEANDRO SOUZA ROSA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.  
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº561/2024**  
**Processo Nº: 245596/22**

Data e hora da distribuição: 16/02/2024 10:17:49  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ADRIANA REGINA DE MELO, ALBANI NARDELLI, ALINE RAQUEL RIBEIRO FAVARO, AMANDA PIN FRANCO, ANA CAROLINA PEREIRA, ANA FLAVIA PEREIRA DE CAMARGO, ANA PAULA GAVLIK MANTOVANI, ANA PAULA PRESCHLAK, ANA PAULA TOKARSKI, ANDREIA APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS.  
Exercício: 2022  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditora MURYEL HEY  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº562/2024**  
**Processo Nº: 703725/23**

Data e hora da distribuição: 16/02/2024 10:29:42  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA  
Interessado: GELSON MAFFI, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº563/2024**  
**Processo Nº: 287438/23**

Data e hora da distribuição: 16/02/2024 10:40:04  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA  
Interessado: ALTAIR DE OLIVEIRA, ANDERSON CARLOS DE ANTONI, CELSO KUBASKI, DIEGO EZEQUIEL ZANINI, EDGARD ALFREDO PESCK, EDISON DE SOUZA, ELIZIANE LEITE, EMILY RAIANE FERREIRA VAZ, FRANCISCO PAULO RIBEIRO, GILCIANE RIBEIRO BOBATO E OUTROS.  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº564/2024**  
**Processo Nº: 774777/22**

Data e hora da distribuição: 16/02/2024 10:54:23  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, IVANIR CLAUDIA PAVIANI, LUCAS GABRIEL CARDOSO, TALITA BUSARELLO VIEIRA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº565/2024**  
**Processo Nº: 94876/24**

Data e hora da distribuição: 16/02/2024 11:36:41  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº566/2024**  
**Processo Nº: 95074/24**

Data e hora da distribuição: 16/02/2024 12:54:04  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
Interessado: MARKE COORDENACAO E PLANEJAMENTO EM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 766735/23, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº568/2024**  
**Processo Nº: 96488/24**

Data e hora da distribuição: 16/02/2024 13:13:09  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº569/2024**  
**Processo Nº: 96810/24**

Data e hora da distribuição: 16/02/2024 13:18:29  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº570/2024**  
**Processo Nº: 97034/24**

Data e hora da distribuição: 16/02/2024 15:47:53  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: LANCHONETE ARENA DO CHOPP LTDA, MUNICÍPIO DE SARANDI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº571/2024**  
**Processo Nº: 61030/24**

Data e hora da distribuição: 16/02/2024 15:57:15  
Assunto: RECURSO DE AGRAVO  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI  
Interessado: C S MAGON CONSTRUTORA LTDA, CAIO CESAR MAGON, CARLOS EDUARDO DINIZ GOMES TOSSIN, IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, TORRES NOVAS CONSTRUTORA LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº572/2024**  
**Processo Nº: 93551/24**

Data e hora da distribuição: 16/02/2024 16:59:09  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº574/2024**  
**Processo Nº: 98847/24**

Data e hora da distribuição: 16/02/2024 17:20:15  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE  
Interessado: SILVIO DE SOUZA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

**PROCESSO N º-654928/20**  
**ORIGEM-MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO-CINTHIA SOARES AMBONI, LEONOR MARTINS DE PAULO, MARCIA FATIMA DA SILVA GIACOMELLI, RAMIRO NONATO DE PAULO, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-377/24**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3129/24 - CAGE (peça nº 14): - MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 16 de fevereiro de 2024. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle - 50.801-2 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-652348/20**  
**ORIGEM-REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA**  
**INTERESSADO-EVERSON FARIAS BATISTA, GONÇALO MACHADO, JALMIR BRUSAMOLIN, JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM, JOVINA FROM MACHADO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-378/24**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3130/24 - CAGE (peça nº 13): - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 16 de fevereiro de 2024. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle - 50.801-2 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-277641/22**  
**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO-CLARICE SCHNEIDER LINHARES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-380/24**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3134/24 - CAGE (peça nº 23): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 16 de fevereiro de 2024. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle - 50.801-2 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-695104/17**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**INTERESSADO-ALIANDRA YANA DOLINSKI, ANA PAULA SENN, ANDREA APARECIDA FRANKIO, ANELIZE MAGUELNISKI, ARTHUR JOSE CAROLESKI, BACHIR ABBAS, BEATRIZ SIMAS FERNANDES, CLEIDE ADRIANA CARVALHO, CRISANGELE RITTER, DAIANA APARECIDA RODRIGUES, ELAINE LEANDRO, FERNANDA RUARO, FLAVIO CAZIUK, FRANSUELLEN BIGOSINSKI, GABRYEL EUGENIO SMEK, GISLAINE DE FATIMA NAGURNHAK, GRAZIELLY FONSECA BUENO LANIESKI, HILTON SANTIN ROVEDA, IGOR ITABAJARA CARNEIRO, JANAINA APARECIDA ALVES, JAQUELINE KASBURG, KARINE LEVANDOVSKI, KARINE WILLUWERT, LEANDRO FERREIRA DE LIMA, LEANDRO NICOLAU JAVORIVSKI, LUCIELE ROSA, MAIARA LETICIA MARQUES DE ANDRADE, MARCIA TEREZINHA PRETO, MARIANA APARECIDA BAUERMEISTER ARRUDA, MAYARA TAMIRIS RIBAS DA SILVA GODOY, PATRICIA APARECIDA MOREIRA RAUBES DOS SANTOS, PRISCILA BIANCA PERIZZOLO, ROBINSON ADRIANO SILVEIRA DOS SANTOS, SONIA REGINA GUZZONI DROZDA, SULIVAN SOARES DOS SANTOS, VANIA MENDES PALMITO, VIRIDIANE CASSOL**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-381/24**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3112/24 - CAGE (peça nº 55): - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 16 de fevereiro de 2024. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle 50.801-2 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-542442/22**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ**  
**INTERESSADO-BRUNA APARECIDA HAMMES SAMPAIO, CELSO MAGGIONI, DANIELA MASO GARCIA, GECIELE REBECA DE CAMPOS SANTOS MINNIKEI, GLAUCIANE DOS SANTOS, JAQUELINE APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS, MAIANI SILVINO FURTADO, ROSELI SALVADOR, VIVIANE DAMINELLI SECULO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-382/24**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3141/24 - CAGE (peça nº 60): - MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 16 de fevereiro de 2024. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle 50.801-2 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-649266/20**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**  
**INTERESSADO-ANTONIO CARLOS DOMINIAK, IDA BOMBARDA DEBIASI, JOSE DEBIASI, MARIO WEBER**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-383/24**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3146/24 - CAGE (peça nº 12): - MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 16 de fevereiro de 2024. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle 50.801-2 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-458592/20**  
**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO-APARECIDO JACOB MESQUITA, ELISUA NADELINA MESQUITA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NAILE NADELINA DOS SANTOS**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-384/24**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3149/24 - CAGE (peça nº 26): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 16 de fevereiro de 2024. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle 50.801-2 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-45564/19**  
**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO-ARY GIL MERCHER PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, MARIA LUCIA KOHUT FERREIRA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-385/24**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3156/24 - CAGE (peça nº 25):  
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 16 de fevereiro de 2024.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N °-55145/24**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ**  
**INTERESSADO-GERSON LUIZ MARCATO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-386/24**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2965/24 - CAGE (peça nº 13):  
- MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 16 de fevereiro de 2024.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N °-43953/24**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**  
**INTERESSADO-MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-387/24**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2939/24 - CAGE (peça nº 15):  
- MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 16 de fevereiro de 2024.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N °-647875/20**  
**ORIGEM-MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO-CINTHIA SOARES AMBONI, CLENIRA UCHOA DE SOUZA, MARCIA FATIMA DA SILVA GIACOMELLI, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, WILSON VASCONCELOS DE SOUZA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-388/24**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3171/24 - CAGE (peça nº 15):  
- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 16 de fevereiro de 2024.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N °-636164/20**  
**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO-ARY GIL MERCHER PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, MARIA DE LOURDES DO PRADO KRUGER D ALMEIDA, WILMAR KRUGER D ALMEIDA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-389/24**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3175/24 - CAGE (peça nº 15):  
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato,

poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 16 de fevereiro de 2024.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N °-635990/20**  
**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO-ARY GIL MERCHER PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, MARIA DE LOURDES DO PRADO KRUGER D ALMEIDA, WILMAR KRUGER D ALMEIDA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-390/24**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3176/24 - CAGE (peça nº 15):  
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 16 de fevereiro de 2024.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N °-627521/20**  
**ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO**  
**INTERESSADO-LUIZ PROENÇA DE CAMARGO, MARIA DA CONCEIÇÃO CAMARGO, SILDO NEI LEVINSKI, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-391/24**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3177/24 - CAGE (peça nº 13):  
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 16 de fevereiro de 2024.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N °-613725/20**  
**ORIGEM-PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**INTERESSADO-ADRIANA MAIA ALBINI, FIDELINA ROMAN ALCARAZ FERNANDEZ, NESTOR LUIS ALCARAZ FERNANDEZ**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-392/24**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3179/24 - CAGE (peça nº 12):  
- PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 16 de fevereiro de 2024.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N °-604564/20**  
**ORIGEM-COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**  
**INTERESSADO-ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IZABETE CRISTINA PAVIN, KATIA CAVALARI, LUIZ DA SILVA COSTA, WILTON LUIZ CARRAO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-393/24**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3180/24 - CAGE (peça nº 13):  
- COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de fevereiro de 2024.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-598513/20**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**INTERESSADO-CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI, CLEUDESIR LOURDES LIBERATO, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, NILSON LIBERATO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-394/24**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3181/24 - CAGE (peça nº 12):  
- MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 16 de fevereiro de 2024.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-485646/20**  
**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO-AGENOR DE PAULA RIBEIRO, EDELZUITA RODRIGUES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PAULA FERNANDA RIBEIRO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-395/24**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3182/24 - CAGE (peça nº 21):  
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 16 de fevereiro de 2024.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-460888/22**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO-BRUNA D ALVES TAVARES LUZ, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, FABIO DAVID GEHRKE, FERNANDO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, JOAO PAULO BARBOZA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARIA JOANA ROSA ALVES, MARIO ALLONSO LEMOS, PAULO SERGIO FLORENTINO, RANDAL LOGAN MENDES, RONISE EMERENCIANA MENDES**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-396/24**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3183/24 - CAGE (peça nº 12):  
- MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 16 de fevereiro de 2024.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-306591/21**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**  
**INTERESSADO-ADRIANA CRISTINA DE ASSIS DIAS, ADRIANA DE FATIMA NASCIBEM, ADRIANO FELTRIN VILA VERDE, ALAX THAYLLOR EPIFANIO KAMAROSKI, ALECSANDRA DEFERT DE FREITAS, ALICE COSTA SILVA, ALINE ALISSON PETRACINSKI, ALINE MARQUES DA SILVA, AMANDA MARQUES BUENO, AMIRIS TELMA EMILIANO GASOLA, ANA CAROLINA EMERENCIANO GUEDES, ANA PAULA WOELH SUMOCOSKI, ANDRE FELIPE DE ARAUJO, ANDREA CRISTINA DOS SANTOS DE JESUS, ANDREA CRISTINA DOS SANTOS DE MORAES, ANDREIA MARTINS, ANDRIESA ROSA DE OLIVEIRA, ANGELA MARIA FERREIRA, ANGELICA CHAVES MARTINS, ANGELICA CONSUELO WOLFART BISCOTTO, ANGELITA APARECIDA GALLINA, ANGELITA DE CARVALHO SOUZA, ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, ANTONIO GONZAGA BRITO DA SILVA, ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, AUGUSTINHO DA SILVA MACHADO, BARBARA EMANUELE GOMES DOS SANTOS, BEATRIZ MARIO MARTIN, BEATRIZ DANIELA COSTA, BEATRIZ PIKUSSA MASCARELLO, BEATRIZ SCHEMBERG DE OLIVEIRA, BERNADETE FATIMA BORGES DA SILVA SANTOS, BIANCA SEMMER BREDA, BRUNA AMANDA BELENDA ARTIGAS, BRUNA CORDEIRO CHARELLO, BRUNO HENRIQUE PAULINO DOS SANTOS, CAMILA MICAELA RODRIGUES, CAMILA NASCIMENTO DE SOUZA, CARLA CASAGRANDE, CARLOS BERTAN, CAROLINA DA SILVA MARTINS, CAROLINE DE MELLO SURDI, CASSIA TOSIN,**

**CEILA DE ALMEIDA, CIBELI MARTINS DOS SANTOS, CLAUDETE VIELIS, CLAUDIA MONICA PERUFO JUNKES, CLAUDIMEIRE APARECIDA FERREIRA NEVES, CLEBER ALVES DOS SANTOS, CLEONICE DE FATIMA BORGES MACHADO, CLEONICE ROSA, CLEUNICE RODRIGUES DA SILVA, CRISTIANE MELENDI DE MORAES, CRISTIANO FREITAS DE LIMA, CRISTIANO WESLEY SOARES DE LIMA, CYNTHIA THEBAS SILVA, DAIANE CRISTINA PEREIRA ALVES, DAIANE NEVES FELISBERTO, DAIANE OLIVEIRA PADILHA, DAIANE SILVA DA SILVEIRA, DALEINE KOSSAR, DANIELA SANTANA DE OLIVEIRA BEZERRA, DANIELI DA SILVA BELLETTI, DANIELLE RAMOS WILL, DARA MARIA ROSA CALONGA, DAYANE RAMOS, DAYANI ASSOLARI SALDANHA, DEBORA CRISTINA RODRIGUES, DEYSE MACIEL DE ALMEIDA DE SOUZA, DIANDRA MINATTI, DIERFERSON MARLON DE LIMA, DIEGO SANTANA VENANCIO, DILCE APARECIDA OLIVEIRA LOPES PAULITZKI, EDGAR BOM FIM DE SOUZA, EDIANE DE FATIMA BARBOSA, EDILENE LIMA SANTOS, EDIMAR FRANCISCA DOS SANTOS VIEIRA, EDNA LOPES DA SILVA, EDSLAIN DE LIMA, ELAINE ALVES SETUBAL, ELAINE CRISTINA CORDEIRO, ELEN PRISCILA DOS SANTOS DO COUTO, ELIANE APARECIDA DA SILVA, ELIANE MACANHAO FERRARI, ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, ELIEZER ANTONIO STRACK, ELIZAMA CLAUDINA DA SILVA, ELIZAMARA VITAL DA SILVA, ELIZANDRA MARTINS ANTUNES VILLAS BOAS, ELOISA VIEIRA, ELUSA NIGRIN, EMANUEL JOSE TEIXEIRA GOTTLICH, EMELY BEATRIZ STRACK, EMILY GONCALVES LOURENCO PINTO, ERMILIZA CATARINA OSINSKI DA SILVA, ERONY APARECIDA CRUZ DE PAULO, EUNICE ARLINDO VIANA, EVELYN ROSELIS TEIXEIRA TORRES, FABIANA CRISTINA MONTEIRO DE LIMA DODD, FABIO FERREIRA, FERNANDA DA ROSA BRANDT, FERNANDA DA SILVA BRAGA, FERNANDA DAHER SABATIN MACHADO, FLAVIELE AMARAL, FRANCIELE MUNIS DA SILVA BURATTI, FRANCIELLE PRISCILLA MOREIRA, FRANCISCO CARLOS VIVI, GABRIELLE DE OLIVEIRA ROSA, GILBERTO BONIN FARIAS, GILBERTO DA SILVA POSSETTE, GILSON DOS SANTOS, GISAH KWIATKOWSKY ROSSI, GISELE DE OLIVEIRA CASTRO, GISELE SCHMIDT, GISLAINE APARECIDA CORREIA, GLAUCIA TALITA DE LIMA, GLEYCI REGIANE PIRES FIGUEIREDO, GRACIMIRA MARIALVA BATISTA DOS SANTOS, GRAZIELE TABATA BARROS DA SILVA, GRAZIELLE PELAQUIM, GRECY KELLY MEHL, GUILHERME DUARTE PIMENTA, GUILHERME VOJCIECHOWSKI, HELAINE CARDOSO MARTINS, HELEN CRISTIANE DOS SANTOS JULA, HELIO KELVYN LOPES, HELOISA VIANA DE ARAUJO, ILANE GOMES DA FONTOURA, INADEJE FREITAS DE OLIVEIRA, INGRID ELOIZA AMANCIO CORREIA, ISABEL CRISTINA DOS SANTOS, ITAPIARA GOMES DAMICO, IVANDOILSON MARQUES DE JESUS, IVANE PINHEIRO PIRES, IVETE OSINSKI, IVONE JENSEN, JACIRA APARECIDA ALVES, JACKSON GUILHERME VILAR TREFFLIS, JALY RAMOS DOS SANTOS, JAMYLI ANDRADE CORREA, JANAINA ANDRESSA NEVES MACHADO, JANAINA GABRIELA VERNALHA DA SILVA, JANETE CARMEM DA SILVA ALVES, JAQUELINE APARECIDA SANTA CLARA ASSUNCAO, JAQUELINE DA SILVA, JAQUELINE FERNANDES CORREA, JAQUELINE MARIA MARQUARDT DOS SANTOS DA FONSECA, JEANE KARINE GRUBE, JEANINE CRISTINA BECKERT MIZERKOWSKI, JENNYFER ALEXANDRA DA SILVA PROCÓPIO, JESSICA GONCALVES MARTINS, JESSICA OLIVIA FURTADO, JESSICA PATRICIA DA SILVA FABRICIO MACHADO, JESSICA RODRIGUES DA SILVA NOLL GONCALVES, JESSIKA CRISTINA BARRETO, JESSYCA MONIKE DOS SANTOS CHAVES, JHIULI APARECIDA CICOSSI GRESPAN, JOANA APARECIDA DOS SANTOS, JOAO FELIPE MOTTA MOREIRA, JOAO JOSE SAMANIEGO FLORENTIM JUNIOR, JOAO WOSNIAK PEREIRA, JOELMA ANASTACIO PEDRO, JOELMA APARECIDA DE LIMA, JOICE PIRES, JORDANNA GODOY MENDES BRUGNOLO, JOSE CARLOS PEREIRA, JOSE MARCELO DE SOUZA JUNIOR, JOSE MARCOS DE OLIVEIRA, JOSE VITOR MOLIN, JOSEANA PENTEADO DE ANDRADE, JOSIANE DO ROCIO MAXIMO, JOSIANE TAMIRES RIBEIRO SAUER, JOSICLER ZDIEDICZ FERREIRA, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, JOYCE MARA SEGURO, JUAN LUCAS GALLINA ALVES, JULIA GABRIELA DE LIMA SANTOS, JULIO ALEXANDRE FACHINI, JURACIARA DORNELES, KAIQUE ANTONIO MUNHOZ DA COSTA, KAREN CAROLINA DENARDI DA SILVA, KARINA DA SILVA SOUZA, KARINA TORRECILHA DA CONCEICAO, KARINE MAGALI BRUM, KASSYANE BORDIGNON PICCINELLI DOS SANTOS, KATHYA GUSMAO ORMIANIN, KATILYN GOMES DE SOUZA, KAUANA MOREIRA SENTER, KEESI MARCELA MATOS, KEILA PRISCILA CARDOSO MORAES, KELLI LETICIA DOS SANTOS, KELLY GUIDELLI DE OLIVEIRA, KEYLLA MAXWELLE MAGALHAES, LARISSA HORA DA MOTTA, LAURA COLLOCO DE MELO, LEANDRO PERFETTI, LENIRA DE JESUS COSTA MESSIAS, LEONARDO JOSE LARA OLIVEIRA, LETICIA CORREA TREVIZAN, LIANA MARA FONTANA TIGRE, LICIANA MARIA MIOTTO, LIDIA ROGGENBAUM, LILIAN APARECIDA BILINSKI, LILIANE CRISTINA ZEFERINO, LUCIA DE FATIMA BECKER, LUCIA SOLANGE LUNELLI, LUCIANA MARTINS TEIXEIRA, LUCIANA NUNES RODRIGUES, LUCIANE TEIXEIRA DA SILVA DE CARVALHO, LUCINEY PEREIRA BRASILIO, LUENY MENDES DA SILVA DE CASTRO, LUIZ EDUARDO OLIVEIRA, LUIZ FELIPE ANAD, LYGIE LYS RODRIGUES BARANCELLI, MADALENA ALVES TEIXEIRA, MADALENA DE SOUZA, MAIARA BIANCA LIMA, MANOELLA DA SILVA CASSIANO, MARA SUELI VENDRAMETTO, MARCELA MIYAKE, MARCELO HENRIQUE PETTARIN SICHEROLI, MARCIA REGINA BORATO SIZANOSKI, MARCIANE TETER, MARCIO AUGUSTO CORREA BARILE, MARCIO JOSE DA SILVA, MARCOS ROBERTO PASDIORA FILHO, MARGARETE NOVAES DE GODOY MACHADO, MARIA ANGELA TELLES MATTÁ AVANCI, MARIA DAS MERCEIS MESSIAS FERREIRA, MARIA DILMA DA SILVA PEREIRA, MARIA MARTA VICENTE, MARIA SOARES DA TRINDADE, MARIANA DAL NEGRO, MARIANA EICHENBERGER, MARINA VIDAL MOREIRA, MARINETE RODRIGUES SIMOES, MARIZETE APARECIDA COLACO DA SILVEIRA, MARLECI DE OLIVEIRA PONTES, MARLI TEREZINHA KOSMAN, MARTA FIDELIS OGATA, MARYELLE CARVALHO MATOS, MATHEUS FERREIRA TORQUATO, MAYARA DEINA MENTA, MAYSA CRISTINE DE ALMEIDA OLIMPIO, MICHELE CAROLINE DE ANDRADE VOLMER, MICHELLIN SANTOS WANDEMBRUCK, MILAINE DE MELO AMANTINO, MILEINE CAROLINE CAVALARI DA ENCARNACAO JARDIM, MILENE CRISTINA PIRES MULHENHOFF, MIRELA MARIS DOS SANTOS, MIRELLY LARA SILVA, MIRIAM GURESKI, MIRIAN MIRLEY FERREIRA OLIVEIRA, MIRIAN OLIVEIRA DA ROSA DE SOUZA, MOACIR ANTONIO RIBEIRO, MONIA GISA BRESOLIN, MONICA POSSEBOM BUENO, NATALIA**

BASILIO, NATALIA FATIMA DE CAMPOS FERREIRA, NATANAELI RODRIGUES MICHALINCHEN TORQUATO, NATHALIE PESSOA DA SILVA CORREIA, NATHASHA CHRISTINA KLAPOWSKA, NEIDE APARECIDA ANTONIO, NEIDE JANETE GONCALVES, NELCI FATIMA NOGUEIRA, NILCEIA LOURENCO, NIQUIELLI FERNANDA RODRIGUES, ODIRLENE LISBOA, OZEAS ALVES DE CARVALHO, PAMELA CARVALHO PEREIRA, PAMELA DE OLIVEIRA ANDRADE, PAMELA MAYARA JOROSKI SIQUEIRA, PAMELA YASMIN FERREIRA DOS SANTOS, PAMMELA MONTEIRO DA SILVA RODRIGUES, PATRICIA VANESSA DA CRUZ, PAULO CESAR SCHUEROFF, PAULO JOSE GRACIANO MACHADO, PAULO SERGIO MACHADO, PRISCILA CRISTINA LUCIO MAYER, RAFAEL MARQUES LAZZARINI, RAFAELA FRANCA DE PAULA, RAFAELA LILIAN DE OLIVEIRA, RAFAELI DE SOUZA, RAFAELLA TEREZA PADILHA FLORENCIO, RAISA IVANA DOMINGUES, RAISA VIRGINIA DE SENA SOUZA, RAPHAEL DE LIMA, REGINA DE FATIMA LEITE CEZAR MOREIRA BALDASSARI, REGINALDO PAULO DOS SANTOS, REJIANE MENDES ZAGO, RENAN DANIEL DOS SANTOS MARQUES, RENATA JACOBOWSKI, RENILDA PEREIRA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RODRIGUES GONCALVES CORDEIRO, RIVAEI GIOVANNI VIEIRA, ROBSON GUSTAVO BERBECKI GONCALVES, ROBSON KAMAROSKI, RONALDO ANTONIO DO NASCIMENTO FARIA, RONALDO NUNES ADRIAZOLA, ROSALI ALVES PEREIRA, ROSANGELA TAVARES DA ROCHA, ROSELAINE CAETANO, ROSELI RIBEIRO VIEIRA, ROZIANI DE FATIMA BONATO, RUAN CAETANO ARAUJO DOS SANTOS, RUBIA MARA SILVA RODRIGUES, RUTH CASSIA OLIVEIRA SABOIA, SABRINA POSSAMAI, SABRINA TALINE DA CRUZ RIBEIRO, SAMANTHA CORT DE ALMEIDA, SAMARA LIMA PRATES, SANDRA HELENA NEVES GONCALVES, SANDRA MARA SANTOS WANDEMBRUCK, SCHERON DE OLIVEIRA, SCHEYLA EVANA IEDOWSKI, SEBASTIANA CASTORINA CARNEIRO, SEBASTIANA CRISTINA TEODORO PELISSER, SHEILA PEDROTTI, SIBENEZIA SILVANA DOS SANTOS, SIDNEI PEREIRA JUNIOR, SILVANA MOREIRA DE LIMA, SILVANA PEREIRA SIMOES, SILVANIA GESIANE RUTKOWSKI, SILVIA SARA CRUZ, SOELI OLIVEIRA DE JESUS, SOLANGE DE PAULA RAMOS DE ARRUDA, SOLANGE DO ROCIO GAO BRUDECK, SONIA DAMIANA FERREIRA, STEFANY COSTA DA SILVA, STEPHANIE DOS SANTOS GAZZOTTO, SUELEN SIVA, SUELLEN VOLSKI, SUSANE DA SILVA, SUZANA FERREIRA FIDELIS, TAIANE SOUZA DE AZEVEDO, TALITA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, TALITA MAINARA DE ALMEIDA PEREIRA, TATIANE NATALLY MEIRA DE MOURA, TATIANE PEREIRA CARVALHO, TATIANE SERRANO CARDOSO, TATILA CRISTINE DE ALMEIDA, TEREZIO GAPSKI FILHO, THAIS CORDEIRO SANTOS, THAMIRES ROBERTA BRUNORIO, THATIANE CAROLINE STEIN, THIAGO APARECIDO VIEIRA, THIAGO BUENO CORDEIRO, VAGNER DA SILVA ASSUNCAO, VALDECIR PIRES DE ARRUDA, VALDERI NUNES DOS SANTOS, VALÉRIA DE HOLANDA, VALTER BECHER, VANESSA ANDRADE DE LIMA, VANESSA CONTE ARRUDA, VANESSA COSTA DA SILVA, VANESSA DA SILVA CAMARGO DE SOUZA, VANESSA DE ANDRADE, VANESSA NAVARRO DE MIRANDA, VANIA PRISCILA DOS SANTOS, VERA LUCIA RODRIGUES, VILMARIA NOVAIS NOVAIS, VIVIAN NUNES FLORINDO PAGNO, WAGNER SABADINI FERREIRA, WALDINEY SILVA MARTINS, WALDIVIA MARIA MOTA BATISTA, WILSON VIEIRA SIQUEIRA, YASMIN JOVELINE TORQUATO, YULI SOARES, ZILDENIR NUNES SILVA DE SOUZA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-397/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3185/24 - CAGE (peça nº 22): - MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de fevereiro de 2024.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle - 50.801-2

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N °-619627/23**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE IBAITI**

**INTERESSADO-ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-398/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE IBAITI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 86/24-DP (peça nº 53), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 17222/23 - CAGE (peça nº 48):

- MUNICÍPIO DE IBAITI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de fevereiro de 2024.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle - 50.801-2

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N °-769068/23**

**ORIGEM-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO DE ACOLHIMENTO SOCIOASSISTENCIAL**

**INTERESSADO-ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-399/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO DE ACOLHIMENTO

SOCIOASSISTENCIAL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 87/24-DP (peça nº 13), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 17142/23 - CAGE (peça nº 8):

- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO DE ACOLHIMENTO SOCIOASSISTENCIAL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de fevereiro de 2024.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N °-56725/21**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

INTERESSADO-ANA PAULA DA SILVA, BEATRIZ DA SILVA CARNIELLI SANTIN, JOEL CELSO BUSCARIOL, JULIANA FRAGOSO, MARISTELA DOS SANTOS SAVINIEC, NAYARA TEIXEIRA DA ROCHA, THAIZ MAIRA DA SILVA FARIAS, WENDERSON APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-400/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 98/24-DP (peça nº 23), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8815/23 - CAGE (peça nº 12):

- MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de fevereiro de 2024.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle - 50.801-2

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N °-225164/20**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE RESERVA**

INTERESSADO-ADILTON LUGINIESKI LAURINDO, ADRIANA CRISTINA IACIUK BORUCH, ADRIANE PIOTROWSKI, ALBINA PAPA, ALCIDIA DE FATIMA DE SOUZA, ALINE DE MOURA BUENO, AMELIAN BORGES MARINS, ANA FABIeli SOLAREVICZ, ANA ONISZKI PARTEKA, ANA RITA GRONDZIAK, ANDREA APARECIDA FERREIRA, ANGELA MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, ANGELA MARIA SOARES SANTOS, ANGELA RODRIGUES DOS SANTOS, ANGELA TEREZINHA PAES BATISTA, APARECIDA DE FATIMA SAUTER MACHADO, ARLETE CARNEIRO MARTINS, CAMILA CHINISKI, CARLOS EDUARDO BERGAMASCO, CECILIA KOSTESKI COSTA, CELLY MARINA HEIL DE HOLLEBEN, CICERO AYRES DE MELLO NETTO, CLAUDIA PADILHA, CRISTIANE APARECIDA ANTUNES DA SILVA, DELAIR ANDRADE, DENISE COELHO, DIOMELIA DA LUZ DENKWSKI, EDILENE DE FATIMA KUBLISKI, EDINA MARIA DA SILVA, ELAINE DE LARA FRANCA, ELEDIELE CAMARGO, ELIANE APARECIDA BEIRA MIKETEN, ELIANE IANESKI ROCHA, ELIN LUCIANE BIAVA HORNUNG, EMILANI KICANA DOS SANTOS, ENI MARCIA SLUZALA, ERENI DE FATIMA CALIXTO, FABIANE DE LIMA, FABIOLA NATEL DE PAULA, FERNANDA SKOWRON DA SILVA, FERNANDO FRANCISCO MARTINS, FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG, GECILDA DO ROSARIO DO PRADO, GENECI DE FATIMA DO PRADO, GESSI APARECIDA DO PRADO, GISELI PADILHA SIMBALUKA SCRIVANTI, GISLENE BATISTA DE OLIVEIRA, HITALA HIME MIKETEN CONSTANCIO, INDIANARA REQUIAO CARNEIRO DA CUNHA, IRENILDA PINTO, IVONE PALAMAR, IVONILDA VIEIRA DA LUZ, JAMILE DOS SANTOS ZELA, JANE HALATIKI, JANETE RIBAS, JAQUELINE VIEIRA DOS SANTOS, JELSON ROSSA, JOAO MARIA ADEMIR SANTIAGO, JONATHAN MARINS ALMEIDA, JOSE CARLOS SILVA GOIS, JOSEFA FERREIRA, JOVANA CIGOLINI, JOYCE APARECIDA SLUZALA HOTZ, JUCELIA SEBASTIANA DA CRUZ, JUCILENE ROANI FERREIRA, JULIANA CASTORINA DE FREITAS, JULIANO DALKE AYRES DE MELLO, JULIO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA, KELLY CRISTINA MIKETEN CONSTANCIO, LAIS SALKOVSKI DE LIMA, LARIANE BACOVIS GARCIA, LILLIAN KOSTESKI, LISIANE APARECIDA DO ROSARIO, LUCAS MACHADO RIBEIRO, LUCIA TAQUES, LUCIANA GOMES DOS SANTOS, LUCIMAR MORAES, MAGDA NEVES BOFF, MARCOS FONSECA DA LUZ, MARCOS LOPATA, MARIA APARECIDA DA SILVEIRA, MARIANA PIHURSKI PESSOA, MARILDA DE ALMEIDA, MARINA APPENDINO, MARINA BORA, MARISELMA DE FATIMA LACERDA DE OLIVEIRA, MARLENE CASTORINA CASTANHA WEGERMANN, MARLENE DE JESUS DE ANDRADE, MARLI CIENIAVA, MARY LETICIA SETTI, MATIAS HEIL BEIRA, MAURICIO DOMARESKI, MAURO KLEVERSON GUIMARAES, MICHEL SANTOS DE OLIVEIRA, MICHELI APARECIDA CUNHA, MIDIA MOREIRA DOS SANTOS, MIRIELI SOLAREVICZ, NEURACI RIBEIRO CORREIA, NILVA MARIA NUNES, PAOLA EMANUELLE SANTOS, PAULA DE CARVALHO NIEBIELSKI, PAULA SELMA BOFF, PAULO NEVES DE QUADROS, PEDRO NUNES, PRISCILA TELCHINSKI, QUEZIA ROSSI EDELING, REGIANE TRINDADE LOPES, REGINA FABIELE DA SILVA, ROMILDA CARNEIRO MACHADO, ROSARIA ISABEL DA CRUZ, ROSELI BATISTA MIKIEWSKI, ROSELI WAURICKI, ROSEMERI LOZANO KOCHANIUk, ROSENILDA DA SILVA, ROSILDA ALMEIDA DOMINGUES, SILVANA GONCALVES DA SILVA, SILVIA APARECIDA VELOSO LACERDA, SIRLENE MICHETEN, SOLANGE APARECIDA DE CARVALHO, SUELI RIBEIRO DE CAMARGO, SUELLEN DOS SANTOS VIANA, SUZANA SPAK DE PAULA, TAMIRES MOURA CUNHA DE OLIVEIRA, THAIZA DE CAMPOS MICHETEN, THATIANE LOPATA, VALDIRENE FRANCISCA DA CUNHA, VANDERLEIA DE FATIMA FERNANDES, VANESSA DOS SANTOS LEVISKI, VIVIANE

**BACHELADENSKI HULL, WILSON DONATO DOS SANTOS, ZOLEIKA KOSSAR BILIKI**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-401/24**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE RESERVA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 102/24-DP (peça nº 57), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem. Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8556/23 - CAGE (peça nº 50):  
- MUNICÍPIO DE RESERVA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 16 de fevereiro de 2024.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-544538/23**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE ALTONIA**  
**INTERESSADO-CLAUDENIR GERVASONE**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-402/24**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ALTONIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 105/24-DP (peça nº 45), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem. Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 15833/23 - CAGE (peça nº 38):  
- MUNICÍPIO DE ALTONIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 16 de fevereiro de 2024.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-690917/23**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA**  
**INTERESSADO-PRIMIS DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-403/24**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 107/24-DP (peça nº 31), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem. Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 15875/23 - CAGE (peça nº 23) e nº 15876/23 - CAGE (peça nº 24):  
- MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 16 de fevereiro de 2024.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOURADINA**  
**INTERESSADO: OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA**  
**ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%**  
**PERÍODO: 2º Semestre de 2023**  
Senhor Prefeito:  
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2023. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 15 de Fevereiro de 2024.



Sem publicações



Sem publicações



## GP - Despachos

**PROCESSO Nº:-770511/23**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**ENTIDADE:-7ª 8ª PROMOTORIAS DE JUSTICA DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO:-7ª 8ª PROMOTORIAS DE JUSTICA DE GUARAPUAVA, 7ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA**  
**ADVOGADOS:-**  
**DESPACHO Nº:-510/24**  
Retornam os autos com Ofício nº 77/2024-7ª PJ/GPV, onde a 7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava solicita informações quanto ao Ofício nº 687/2023 (peça 2) visando instruir o Inquérito Civil nº MPPR 0059.23.000194-9.  
Considerando que o feito já tem manifestação das Unidades Técnicas desta Corte e que a Promotoria requer informações sobre o ofício encaminhado anteriormente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento.  
Outrossim, em atenção ao Ofício nº 77/2024 (peça 2), referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail guarapuava.7prom@mppr.mp.br.  
Gabinete da Presidência, em 15 de fevereiro de 2024.  
Assinado digitalmente  
**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

## Informações

Sem publicações

## Atos de Alerta Municipais

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO**  
**ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 100%**  
**PERÍODO: 2º Quadrimestre de 2023**  
Senhor Prefeito:  
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2023. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 15 de Fevereiro de 2024.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-53509/24

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ENTIDADE:-MIGUEL BAYERLE

INTERESSADO:-MIGUEL BAYERLE

ADVOGADOS:-LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MAITÊ CHAVES NAKAD MARREZ, NAHOMI HELENA DE SANTANA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK

DESPACHO Nº:-526/24

Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Sr. Miguel Bayerle, através dos seus advogados, mediante o qual solicita acesso/cópia integral de todos os processos em nome do requerente conste como interessado.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que cabe aos Relatores dos processos em trâmite a análise dos pedidos de cópia/acesso, conforme dispõe o art. 32 do Regimento Interno desta:

Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

IV - decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento;

Como o presente pedido foi efetuado de forma genérica, o feito foi encaminhado a esta presidência pela Diretoria de Protocolo, visando atender o disposto no art. 8º c/c art. 11 da Resolução nº 45/2014:

Art. 8º O pedido de informações será imediatamente encaminhado pela Ouvidoria à Diretoria de Protocolo, que o remeterá à Presidência, exceto se a informação solicitada versar sobre matéria que seja objeto de processo em trâmite no Tribunal, quando deverá ser observado o disposto no artigo 11.

Parágrafo único. No caso de processo encerrado e arquivado, a informação requerida poderá ser transmitida, de imediato, pela Ouvidoria.

Art. 11. Caso a informação solicitada verse sobre matéria que seja objeto de processo em trâmite no Tribunal, a Diretoria de Protocolo procederá à distribuição do pedido, por dependência, a quem couber a relatoria do processo.

Desta forma, visando atender o presente pedido, mesmo que em parte, o feito foi encaminhado à Diretoria de Tecnologia da Informação, Informação nº 12/24-DTI (peça 7) onde foram listados todos os processos que constam o requerente como interessado.

Assim, considerando as competências regimentais deste presidente, defiro o pedido de acesso aos autos que se encontram arquivados na Diretoria de Protocolo conforme a planilha encaminhada pela DTI. Devendo os demais, aqueles ainda em trâmite, serem solicitados aos respectivos relatores, nos termos do acima exposto.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia dos presentes autos, bem como, daqueles que se encontram arquivados na unidade. Após, encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retornem à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 15 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-629398/23

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-DANIEL ELIAS DO NASCIMENTO

INTERESSADO:-DANIEL ELIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-528/24

Retornam os autos com a Certidão de Decurso de Prazo nº 85/24-DP, (peça 9 e 10), mediante a qual a Diretoria de Protocolo informou que o Requerente, mesmo intimado de forma eletrônica (peça 5) e por via postal (peça 7 e 8) deixou de prestar os esclarecimentos solicitados por esta presidência, Despacho nº 3574/23-GP (peça 4). Diante da reiterada ausência na apresentação dos esclarecimentos solicitados, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, em 15 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-83637/24

ENTIDADE:-SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S/A

INTERESSADO:-SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S/A

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-531/24

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado pela empresa Sigma Dataserv Informática S/A., CNPJ nº 77.166.098/0001-86, por meio do qual solicita "a emissão

de Atestado de Capacidade Técnica referente ao contrato 04/2022.

Remetam-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para informar.

Após, sigam à Diretoria Geral, para os fins do art. 150, XVIII[1], do Regimento Interno. Cumpridas as diligências acima, autorizo, desde já, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 16, LVIII[2], do mesmo diploma legal.

Gabinete da Presidência, 16 de fevereiro de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 150. À Diretoria-Geral compete:

(...)

XVIII - fornecer atestado sobre idoneidade técnica, após a manifestação da unidade competente.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

## GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## GP - Portarias

Sem publicações



Sem publicações



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

### Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

## Ministério Público de Contas

### Procurador Geral

- Valéria Borba

### Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

### Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Mariana Alves Galliano Daros

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCILZ

- Cinthy Pedron Caciatori

### Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

### Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

- 

## Auditores – Coordenadores de Gabinete

### Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

### Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

### Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

### Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

### 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- 

### 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Saul Dorval da Silva

### 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

### Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

### Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

### Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

### Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

### Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre